ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 174 Brasília - DF, segunda-feira, 9 de setembro de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cidadania 112
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 143
Ministério da Defesa 151
Ministério do Desenvolvimento Regional 152
Ministério da Economia 152
Ministério da Educação 159
Ministério da Infraestrutura 168
Ministério da Justiça e Segurança Pública 171
Ministério de Minas e Energia 185
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 190
Ministério da Saúde 190
Tribunal de Contas da União 202
Poder Judiciário 202
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 203

..... Esta edição completa do DOU é composta de 204 páginas .....

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 56, DE 2019

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 888, de 18 de julho de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 19, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, para dispor sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 6 de setembro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
.....

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e nas modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil na aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento.

....." (NR)

"Art. 1º-A A Carteira de Identificação Estudantil poderá ser emitida:

I - pelo Ministério da Educação;

II - pela Associação Nacional de Pós-Graduandos;

III - pela União Nacional dos Estudantes;

IV - pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas;

V - pelas entidades estudantis estaduais, municipais e distritais;

VI - pelos diretórios centrais dos estudantes;

VII - pelos centros e diretórios acadêmicos; e

VIII - por outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A Carteira de Identificação Estudantil emitida pelo Ministério da Educação será gratuita para o estudante e adotará preferencialmente o formato digital.

§ 2º A Carteira de Identificação Estudantil será emitida conforme modelo único padronizado nacionalmente, disponibilizado pelas entidades referidas nos incisos II, III e IV do **caput**, com certificação digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, permitidas até cinquenta por cento de características locais.

§ 3º A padronização do modelo da Carteira de Identificação Estudantil será definida pelo Ministério da Educação e terá certificação digital no padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º O estudante, ao solicitar a Carteira de Identificação Estudantil, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com o Ministério da Educação, para fins de alimentação e manutenção do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 5º O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude.

§ 6º O Ministério da Educação poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 4º apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas em sua área de competência, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que possível.

§ 7º A Carteira de Identificação Estudantil será válida:

I - no caso das carteiras físicas, até o dia 31 de março do ano subsequente; e

II - no caso das carteiras digitais, enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996, e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.

§ 8º As entidades referidas nos incisos II a VIII do **caput** disponibilizarão aos estabelecimentos referidos no **caput** do art. 1º e ao Poder Público o rol dos nomes e os números de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil.

§ 9º O Ministério da Educação poderá firmar contrato ou instrumento congênere com a Caixa Econômica Federal para emissão gratuita ao estudante de Carteira de Identificação Estudantil física, observado o modelo único padronizado e os demais requisitos que tratam esta Lei." (NR)

"Art. 1º-B Fica autorizada a criação, no âmbito do Ministério da Educação, de cadastro do Sistema Educacional Brasileiro, com vistas a subsidiar a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 1º O cadastro do Sistema Educacional Brasileiro será preenchido e atualizado com as informações prestadas pelas entidades vinculadas ao Ministério da Educação e pelas instituições de ensino federais, estaduais e municipais, públicas e privadas, que ofereçam os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996, na forma e no prazo a serem estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º Integrarão o cadastro do Sistema Educacional Brasileiro:

I - os dados pessoais do corpo docente e discente dos estabelecimentos de ensino;

II - a matrícula e a frequência do estudante;

III - o histórico escolar do estudante; e

IV - outras informações a serem estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Educação, desde que relacionadas com a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas e respeitada a capacidade operacional da instituição responsável por prestar as informações.

§ 3º Aplicam-se ao cadastro do Sistema Educacional Brasileiro as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019, especialmente no que diz respeito ao tratamento e à proteção de dados sensíveis.

§ 4º Os dados constantes do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro poderão ser compartilhados com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional interessados e com outras entidades do Sistema Nacional de Educação para fins de formulação, implementação, execução, avaliação e monitoramento de políticas públicas, observadas as normas e os procedimentos específicos que garantam sua segurança, proteção e confidencialidade.

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2021, as entidades referidas nos incisos II a VIII do **caput** do art. 1º-A somente poderão emitir Carteira de Identificação Estudantil para os estudantes constantes do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro, mediante consulta prévia e gratuita a plataforma tecnológica disponibilizada pelo Ministério da Educação, conforme os procedimentos definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a inclusão dos estudantes da educação básica no cadastro do Sistema Educacional Brasileiro e sobre o consentimento dos responsáveis legais para os menores de dezoito anos." (NR)

"Art. 2º .....
.....

§ 2º Os estabelecimentos referidos no **caput** do art. 1º disponibilizarão, em sítio eletrônico ou no local do estabelecimento, o relatório de venda de ingressos de cada evento aos interessados em consultar o cumprimento do disposto no § 10 do art. 1º." (NR)

Art. 2º O Ministério da Educação iniciará a emissão da Carteira de Identificação Estudantil digital no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 3º Ficam revogados os § 4º, § 5º e § 6º do art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

AVISO

Foram publicadas em 6/9/2019 as Edições Extras nºs 173-A, 173-B e 173-C do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. .....

III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

....." (NR)

"Art. 34. .....

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, com periodicidade mínima anual, por meio da imprensa oficial e de sítio eletrônico oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. .....

VI - submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, por meio de publicação na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e o seu valor estimado, com a indicação do prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo final ocorrerá com, no mínimo, sete dias de antecedência em relação à data prevista para a publicação do edital; e

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....

§ 1º .....

I - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, na hipótese de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e

....." (NR)

Art. 6º A exigência legal de publicação pela administração pública federal de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

DECRETO Nº 10.013, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, que dispõe sobre cargos e funções considerados de natureza militar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 81, **caput**, incisos I e II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

VIII - .....

a) no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores;

b) na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

c) no Gabinete do Ministro de Estado da Defesa e no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

DECRETO Nº 10.014, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. .....

§ 1º Também estão sujeitos ao disposto no **caput** os acessos, as piscinas, os andares de recreação, os salão de festas e de reuniões, as saunas e os banheiros, as quadras esportivas, as portarias, os estacionamentos e as garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica às áreas destinadas ao altar e ao batistério das edificações de uso coletivo utilizadas como templos de qualquer culto." (NR)

"Art. 38. No prazo de vinte e quatro meses, contado da data de publicação das normas técnicas referidas no § 1º, os veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

.....

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos veículos destinados exclusivamente às empresas de transporte de fretamento e de turismo, observado o disposto no art. 49 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 5.296, de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tatiana Barbosa de Alvarenga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 412, de 6 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019.

Nº 413, de 6 de setembro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019090900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 181, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Institui no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, os Núcleos Permanentes Disciplinares - NPD's.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, no Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.038986/2019-89, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA os Núcleos Permanentes Disciplinares - NPD's/MAPA, com o objetivo de desenvolver e executar, em caráter exclusivo, atividades típicas de correição no âmbito das suas jurisdições.

Art. 2º Ficam criados 10 (dez) NPD's/MAPA, compostos por um total de 90 (noventa) servidores, com jurisdição sobre as áreas de abrangência dos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA's, conforme disposto na Portaria nº 266, de 28 de fevereiro de 2018, e distribuídos da seguinte forma:

I - 1º NPD: composto por 9 (nove) servidores, com área de atuação correspondente ao 1º SIPOA e sede na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso - SFA/MT;

II - 2º NPD: composto por 15 (quinze) servidores, com área de atuação correspondente ao 2º SIPOA e sede na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia - SFA/BA;

III - 3º NPD: composto por 24 (vinte e quatro) servidores, com área de atuação correspondente ao 3º SIPOA e sede na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SFA/DF;

IV - 4º NPD: composto por 9 (nove) servidores, com área de atuação correspondente ao 4º SIPOA e sede na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado Minas Gerais - SFA/MG;

V - 5º NPD: composto por 4 (quatro) servidores, com área de atuação correspondente ao 5º SIPOA e sede na Unidade Técnica Regional de Varginha-MG (UTRA-VRG/SFA-MG);

VI - 6º NPD: composto por 9 (nove) servidores, com área de atuação correspondente ao 6º SIPOA e sede na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP;

VII - 7º NPD: composto por 3 (três) servidores, com área de atuação correspondente ao 7º SIPOA e sede na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul - SFA/MS;

VIII - 8º NPD: composto por 6 (seis) servidores, com área de atuação correspondente ao 8º SIPOA e sede na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná - SFA/PR;

IX - 9º NPD: composto por 4 (quatro) servidores, com área de atuação correspondente ao 9º SIPOA e sede na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina - SFA/SC; e

X - 10º NPD: composto por 7 (sete) servidores, com área de atuação correspondente ao 10º SIPOA e sede na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul - SFA/RS.

Art. 3º Aos NPD's/MAPA, compete:

I - realizar exclusivamente as atividades típicas de correição, como juízos de admissibilidade, diligências, exercício de atribuições de secretários ad hoc, atualização dos sistemas correcionais, participação em oitivas de testemunhas e interrogatórios por videoconferência, composição de comissões em Processo Administrativo Disciplinar - PAD, Processo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - PAR, Sindicância Acusatória - SINAC, Sindicância Patrimonial - SINPA, Sindicância Investigativa - SINVE e Investigação Preliminar de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - IP;

II - efetivar as ações de correição sob sua responsabilidade, observando o planejamento e as orientações da Corregedoria-Geral/MAPA;

III - apoiar a realização das ações de capacitação, de prevenção, de integridade e de eventos pertinentes à seara correcional, organizados pela Corregedoria-Geral/MAPA; e

IV - propor à Corregedoria-Geral/MAPA a implantação de projetos e atividades, objetivando a melhoria do desempenho das ações correcionais, diante das peculiaridades da região correspondente.

§ 1º Caberá à Corregedoria-Geral/MAPA, unidade seccional integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, designar servidores efetivos, estáveis e portadores de diploma de nível superior para atuar nos NPD's, nos termos dos arts. 149 e 164, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

§ 2º A distribuição de vagas de que trata o caput poderá ser alterada a critério da autoridade correcional do MAPA, em razão da necessidade do serviço.

§ 3º Os servidores designados para compor os NPD's/MAPA ficarão técnica e funcionalmente subordinados à Corregedoria-Geral/MAPA.

Art. 4º À Corregedoria-Geral/MAPA compete:

I - definir o planejamento das ações de correição executadas pelos NPD's/MAPA e avaliar seus resultados;

II - indicar servidor(es) responsável(eis) pela condução de processos correcionais, distribuição e organização dos trabalhos a serem desenvolvidos, proposição de atividades de teletrabalho e atuação na interlocução junto à Corregedoria-Geral/MAPA, entre outras atribuições;

III - decidir sobre a necessidade de adequação do planejamento das ações de correição para evitar o instituto da prescrição nos processos sob responsabilidade dos Núcleos; e

IV - aprovar as frequências, férias, licenças e demais solicitações dos servidores integrantes dos NPD's;

§ 1º As Unidades Descentralizadas do MAPA prestarão o apoio logístico e orçamentário necessários à implantação e manutenção dos NPD's/MAPA no âmbito de suas circunscrições.

§ 2º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata à Ministra de Estado, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os Órgãos Específicos Singulares e as Unidades Descentralizadas do MAPA disponibilizarão, proporcionalmente ao número de servidores lotados em suas áreas, servidores necessários à composição dos Núcleos.

Art. 5º A Corregedoria-Geral do MAPA realizará processo seletivo, mediante critérios objetivos definidos em regulamento, para a escolha dos servidores que integração os NPD's.

§ 1º A Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP/DA/SE atuará em parceria com a Corregedoria-Geral do MAPA para definição do regulamento do processo seletivo de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Poderão participar do processo seletivo todos os servidores Públicos Federais estáveis do Quadro de Pessoal do MAPA, lotados em qualquer Unidade da Federação, observados os requisitos previstos no art. 3º, § 1º, desta Portaria.

Art. 6º Os servidores integrantes dos NPD's/MAPA exercerão suas atividades em regime presencial ou de teletrabalho, desde que observadas as diretrizes da Portaria nº 1.354, de 16 de agosto de 2018, cabendo à Corregedoria-Geral/MAPA a distribuição de demandas e estabelecimento de metas de desempenho presenciais e à distância.

Parágrafo único. O eventual descumprimento das metas pactuadas, sem motivo justificado, poderá acarretar a dispensa do servidor da função exercida no NPD, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa.

Art. 7º Os servidores designados para compor os NPD's/MAPA deverão exercer suas atividades de forma a demonstrar um comportamento imparcial e probo no tratamento dos dados e informações sigilosas a que terão acesso.

Parágrafo único. A utilização de informações sigilosas deverá ser exclusiva para a elaboração dos atos de ofício, notas, pareceres, relatórios e demais documentos destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 8º Os servidores selecionados para compor os NPD's receberão treinamento específico presencial ou por meio de videoconferência, conduzido pela Corregedoria-Geral/MAPA.

Art. 9º Os servidores selecionados para compor os Núcleos se comprometerão a permanecer no NPD respectivo por, no mínimo, 1 (um) ano, salvo motivo devidamente justificado ou necessidade imperiosa do serviço, assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de lotação no NPD para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 10 Os trabalhos desenvolvidos pelos servidores integrantes dos NPD's e da Corregedoria-Geral serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

Art. 11 Fica delegada competência ao Corregedor-Geral para editar normas complementares, no âmbito de sua competência, relativas à matéria desta Portaria, que descrevam os parâmetros a serem utilizados na organização, estruturação, critérios de substituição de membros, extinção, modificação e criação de núcleos, respeitando o disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 12 As comissões processantes com apuração em curso deverão prosseguir com as investigações, imprimindo-lhes celeridade e eficiência, sob pena de responsabilização, até que os processos sejam totalmente absorvidos pela Corregedoria-Geral e posteriormente distribuídos aos membros dos NPD's, sendo vedada a sustação ou o sobrestamento dos trabalhos.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 4.136, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, considerando o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa MAPA nº 36, de 24/11/2009, alterada pela Instrução Normativa nº 42, de 05/12/2011, e o que consta do Processo nº 21024.006917/2019-38, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da Embrapa Agrossilvipastoril (CPAMT), CNPJ nº 00.348.003/0018-69, sediada na Rodovia MT-222, Km 2,5, s/nº, Zona Rural, CEP 78.550-970, no município de Sinop- MT, para a realização de pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro.

Art. 2º O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 443, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Lei n° 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto n° 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA n° 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo ¬¬21052.018948/2019-02, resolve:

Art. 1° Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa SYNTECH RESEARCH LABORATÓRIO BRASIL LTDA, CNPJ n° 24.950.006/0003-50, com sede na Rodovia Margarida Graça Martins (SP - 135), km 17, bairro Água Seca, CEP 13.420-280, no Município de Piracicaba/SP, e campo experimental localizado no mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei n° 6894 de 1980.

Art 2° O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESEQUIEL LIUSON

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto n° 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no art. 7º do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031197/2017-55, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II

.....

37			
Agente microbiológico de controle: *Bacillus amyloliquefaciens,* isolado CBMAI 1301*			
Classificação Taxonômica: Procariotae (Reino); Firmicutes (Filo); Bacilli (Classe); Bacillales (Ordem); Bacillaceae (Família); *Bacillus* (Gênero); *Bacillus amyloliquefaciens* (Espécie).			
Composição			
Ingrediente ativo			
Descrição		Mínimo	Máximo
Bacillus amyloliquefaciens, isolado CBMAI 1301		1,0 x 10^8 UFC** por mililitro ou grama de produto formulado	2,0 x 10^9 UFC por mililitro ou grama de produto formulado
Outros ingredientes***			
Nome	CAS****	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Ácido fosfórico	7664-38-2	Regulador de acidez/ acidulante	Concentração máxima de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Açúcar	87-50-1	Nutriente (substrato nutritivo)	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica. Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis*.
Água	-----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado.
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis.*
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Calcário	1317-65-3	Veículo	Desde que livre de asbesto e isento de outros componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ emulsificante/ estabilizante	-----
Caulim	1332-58-7	Diluente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Caulinita	1318-74-7	Diluente sólido/ veículo	-----
Dióxido de silício	7631-86-9	Diluente sólido/ veículo/ agente antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado, desde que livre de sílica cristalina.
Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado.
		Diluente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis.*
Extrato de levedura	8013-01-2	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis*, desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de malte	8002-48-0	Nutriente (substrato nutritivo)/ modificador de textura	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis*, desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de urucum (*Bixa orellana*)	-----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Gipsita	13397-24-5	Diluente sólido/ veículo	-----
Glicerina	56-81-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	-----
Goma arábica	9000-01-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão	-----
Goma xantana	11138-66-2	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão	-----
Grãos de arroz, milheto, milho, soja, sorgo e trigo	-----	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos, desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Hidróxido de sódio	1310-73-2	Regulador de acidez	-----
Lactose	63-42-3	Veículo/ diluente	-----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante	-----
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante / emulsificante / agente quelante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ diluente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Melaço	8052-35-5	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis*, desde que isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,3% (zero vírgula três por cento) no produto formulado.
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis*.
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis*, desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja hidrogenado	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Peptona	73049-73-7	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizada nas formulações na concentração *quantum satis.*
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante/ antiespumante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO_2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio	1343-88-0	Antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO_2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio hidratado	1343-90-4	Diluente sólido	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO_2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ espessante/ umectante/ veículo/ diluente	-----
Sulfato de sódio	7757-82-6	Diluente sólido/ veículo	-----
Terra diatomácea	61790-53-2	Diluente sólido/ veículo	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO_2 (Dióxido de silício) no produto formulado, desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento).
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis.*
Classe de uso: Fungicida microbiológico			
Tipo de formulação: Concentrado emulsionável (EC) ou suspensão concentrada (SC) ou pó molhável (WP) ou granulado dispersível (WG)			
Indicação de uso: Alvo biológico 1: *Colletotrichum lindemuthianum* (antracnose) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do feijão. Dose de 1 x 10^{12} UFC/ha. Número de aplicações: 2 a 4 aplicações, dependendo da incidência da doença, aplicados semanalmente a partir do início do aparecimento dos sintomas. Alvo biológico 2: *Colletotrichum gloeosporioides* (antracnose) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do pimentão. Dose de 1,5 x 10^{11} UFC/ha. Número de aplicações: 2 a 4 aplicações, dependendo da incidência da doença, aplicados semanalmente a partir do início do aparecimento dos sintomas.			

* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Coleção Brasileira de Microrganismos de Ambiente e Indústria (CBMAI) / Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas (CPQBA) / Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

** UFC: Unidades Formadoras de Colônia.

*** Os produtos formulados poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

**** CAS: Chemical Abstract Service - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: caracterização físico-química do produto formulado, constando pH, solubilidade/ miscibilidade, e densidade; certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em UFC; certificado de classificação taxonômica obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle e informando a metodologia utilizada; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

38			
Agente microbiológico de controle: *Purpureocillium lilacinum* (=*Paecilomyces lilacinus*), isolado LAMIPEXT 08 2015*			
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Ascomycota (Filo); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Ophiocordycipitaceae (Família); *Purpureocillium* (Gênero); *Purpureocillium lilacinum* (=*Paecilomyces lilacinus*) (Espécie).			
Composição			
Ingrediente ativo			
Descrição		Mínimo	Máximo
Purpureocillium lilacinum, isolado LAMIPEXT 08 2015		1,0 x 10^9 UFC** por grama de produto formulado	2,0 x 10^{11} UFC por grama de produto formulado
Outros ingredientes			
Nome	CAS***	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Caulim	1332-58-7	Diluente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Classe de uso: Nematicida microbiológico			
Tipo de formulação: Pó molhável (WP)			
Indicação de uso: Alvo biológico 1:*Meloidogyne incognita* (nematoide-das-galhas; meloidoginose)Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura da soja. Dose de 1 x 10^{13} UFC por hectare no sulco de plantio. Realizar uma aplicação no sulco de plantio, imediatamente após o semeio, com volume de calda de 100 litros por hectare.Alvo biológico 2 *Pratylenchus brachyurus*(nematoide-das-lesões)Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura da soja. Dose de 1 x 10^{13} UFC por hectare no sulco de plantio. Realizar uma aplicação no sulco de plantio, imediatamente após o semeio, com volume de calda de 100 litros por hectare.			
Alvo biológico 3 h*eterodera lycines* (nematoide-do-cisto-da-soja) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura da soja. Dose de 1 x 10^{13} UFC por hectare no sulco de plantio. Realizar uma aplicação no sulco de plantio,imediatamente após o semeio, com volume de calda de 100 litros por hectare.			

* Identificação da coleção de depósito do agente microbiológico: Laboratório de Micologia e Proteção de Plantas (LAMIP), Universidade Federal de Uberlândia.

** UFC: Unidades Formadoras de Colônia.

*** CAS: Chemical Abstract Service - é o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados: certificado de análise com quantificação do agente microbiológico de controle em UFC; certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente microbiológico de controle e informando a metodologia utilizada; identificação da coleção de depósito do agente microbiológico de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

39			
Agente microbiológico de controle: *Trichoderma harzianum*, isolado IBLF1278* + *Trichoderma harzianum*, isolado IBLF1282 + *Trichoderma viride*, isolado IBLF1275 + *Trichoderma viride*, isolado IBLF1276			
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Hypocreaceae (Família); *Trichoderma* (Gênero); *Trichoderma harzianum* (Espécie) *Trichoderma viride* (Espécie)			
Composição			
Ingrediente ativo**			
Descrição		Variação da concentração nominal	
		Mínimo	Máximo
Trichoderma harzianum, IBLF1278		1 x 10^7 UFC*** por grama ou mililitro de produto formulado	0,5 x 10^8 UFC por grama ou mililitro de produto formulado
Trichoderma harzianum, IBLF1282		1 x 10^7 UFC por grama ou mililitro de produto formulado	0,5 x 10^8 UFC por grama ou mililitro de produto formulado
Trichoderma viride, IBLF1275		1 x 10^7 UFC por grama ou mililitro de produto formulado	0,5 x 10^8 UFC por grama ou mililitro de produto formulado
Trichoderma viride, IBLF1276		1 x 10^7 UFC por grama ou mililitro de produto formulado	0,5 x 10^8 UFC por grama ou mililitro de produto formulado
Outros ingredientes**			
Nome	CAS****	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Ácido fosfórico	7664-38-2	Regulador de acidez/ acidulante	Concentração máxima de 1,5% (um vírgula cinco por cento) no produto formulado.
Açúcar	87-50-1	Nutriente (substrato nutritivo)	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica. Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis*.
Água	-----	Veículo/ diluente	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Álcool polivinílico	9002-89-5	Estabilizante	Concentração máxima de 5% (cinco por cento) no produto formulado.
		Agente de revestimento/ lubrificante/ agente de aumento de viscosidade	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis.*
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Calcário	1317-65-3	Veículo	Desde que livre de asbesto e isento de outros componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica, e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Carboximetilcelulose sódica	9004-32-4	Espessante/ emulsificante/ estabilizante	-----
Caulim	1332-58-7	Diluente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Caulinita	1318-74-7	Diluente sólido/ veículo	-----
Dióxido de silício	7631-86-9	Diluente sólido/ veículo/ agente antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado, desde que livre de sílica cristalina.
Estearato de sorbitana (Monoestearato de sorbitano)	1338-41-6	Antiumectante/ emulsificante/ estabilizante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 3% (três por cento) no produto formulado.
		Diluente de cor/ solvente/ veículo	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis.*
Extrato de levedura	8013-01-2	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis*, desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de malte	8002-48-0	Nutriente (substrato nutritivo)/ modificador de textura	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis*, desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Extrato de urucum (*Bixa orellana*)	-----	Corante/ antioxidante/ fotoprotetor (protetor solar)	Concentração máxima de 10% (dez por cento) no produto formulado.
Farinha de arroz	-----	-----	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Farinha de milho	-----	-----	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Farinha de soja	-----	-----	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Farinha de trigo	-----	-----	Desde que isenta de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Gipsita	13397-24-5	Diluente sólido/ veículo	-----
Glicerina	56-81-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ veículo	-----

Goma arábica	9000-01-5	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão/ surfactante/ agente de dispersão	-----
Goma xantana	11138-66-2	Espessante/ emulsificante/ estabilizante/ agente de suspensão	-----
Grãos de arroz, milheto, milho, soja, sorgo e trigo	-----	Veículo	Inteiros, quebrados ou moídos, desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Hidróxido de sódio	1310-73-2	Regulador de acidez	-----
Lactose	63-42-3	Veículo/ diluente	-----
Lecitina	8002-43-5	Dispersante/ emulsificante/ agente solubilizante	-----
Lignosulfonato de sódio	8061-51-6	Dispersante/ surfactante / emulsificante / agente quelante	Concentração máxima de 15% (quinze por cento) no produto formulado.
Maltodextrina	9050-36-6	Veículo/ diluente/ aglutinante	Concentração máxima de 23% (vinte e três por cento) no produto formulado.
Melaço	8052-35-5	Nutriente (substrato nutritivo)	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis*, desde que isentos de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Metil parabeno	99-76-3	Conservante	Concentração máxima de 0,3% (zero vírgula três por cento) no produto formulado.
Óleo de girassol	8001-21-6	Diluente/ veículo (carreador)/ solvente/ emulsificante/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis*.
Óleo de milho	8001-30-7	Veículo (carreador)/ solvente/ lubrificante	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis*, desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja e óleo de soja degomado	8001-22-7	Veículo/ solvente	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Óleo de soja hidrogenado	8016-70-4	Veículo	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Peptona	73049-73-7	Nutriente (substrato nutritivo)/ emulsificante	Autorizada nas formulações na concentração *quantum satis.*
Polissorbato 20	9005-64-5	Emulsificante/ estabilizante/ dispersante/ solubilizante/ umectante/ surfactante (tensoativo)	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Sílica gel	63231-67-4	Antiaglomerante/ antiespumante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO_2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio	1343-88-0	Antiaglomerante/ dispersante	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO_2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Silicato de magnésio hidratado	1343-90-4	Diluente sólido	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO_2 (Dióxido de silício) no produto formulado.
Sorbato de potássio	24634-61-5	Conservante	Concentração máxima de 1% (um por cento) no produto formulado.
Sorbitol	50-70-4	Emulsificante/ estabilizante/ espessante/ umectante/ veículo/ diluente	-----
Sulfato de sódio	7757-82-6	Diluente sólido/ veículo	-----
Terra diatomácea	61790-53-2	Diluente sólido/ veículo	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO_2 (Dióxido de silício) no produto formulado, desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento).
Vitamina E	1406-18-4	Antioxidante	Autorizado nas formulações na concentração *quantum satis.*
Classe de uso: Fungicida microbiológico			
Tipo de formulação: Concentrado emulsionável (EC) ou suspensão concentrada (SC) ou pó molhável (WP) ou granulado dispersível (WG)			
Indicação de uso: Alvo biológico 1: *Rhizoctonia solani* (tombamento ou *dumping-off*)Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para as culturas da batata e do feijão. Dose de 4,2 x 10^{10} UFC por hectare em uso preventivo. Evitar as horas mais quentes do dia.Nas culturas em que se utilizam tubérculos ou similares como material propagativo, aplicar 0,6 x 10^{10} UFC por hectare, diretamente sobre os tubérculos nos sulcos de plantio; cobrir os sulcos com solo e aplicar 1,8 x 10^{10} UFC por hectare sobre o camalhão. Na amontoa, aplicar 1,8 x 10^{10} UFC por hectare sobre o camalhão, com boa umidade do solo. Volume de calda por aplicação de 300 litros por hectare.			
Nas culturas em que se utilizam sementes como material propagativo, realizar o tratamento com 2,1 x 10^{10} UFC por 100 kg de sementes; na semeadura, misturar 2,1 x 10^{10} UFC por hectare ao adubo, imediatamente antes da aplicação no sulco de plantio. Alvo biológico 2: *Fusarium oxysporum* (murcha-de-fusarium)Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura do tomate. Dose de 2,8 x 10^{11} UFC por hectare, em uso preventivo, aplicada imediatamente após o transplantio das mudas, em jato dirigido ao colo das plantas. Volume de calda de 210 litros por hectare. Evitar as horas mais quentes do dia.			

* Identificação da coleção de depósito dos agentes microbiológicos de controle: coleção de fungos do Laboratório de Fitopatologia do Centro Experimental Central do Instituto Biológico (IBLF) (Campinas/SP).

**Os produtos formulados deverão conter a mesma concentração de *Trichoderma harzianum* (IBLF1278), *Trichoderma harzianum* (IBLF1282), *Trichoderma viride* (IBLF1275) e *Trichoderma viride* (IBLF1276), e poderão conter um ou mais dos "Outros ingredientes".

*** UFC: Unidades Formadoras de Colônia.

**** CAS: É o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo *Chemical Abstract Service* (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência, devem ser apresentados: certificado de análise com quantificação dos agentes microbiológicos de controle em UFC para cada uma das espécies; certificado de classificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade dos agentes microbiológicos de controle, para cada uma das espécies, e a metodologia utilizada; identificação da coleção de depósito para cada isolado dos agentes microbiológicos de controle; e teste de estabilidade de prateleira, que comprove a validade do produto formulado.

40
Agente biológico de controle: *Telenomus podisi*
Classificação Taxonômica: Animal (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Scelionidae (Família); *Telenomus* (Gênero); *Telenomus podisi* (Espécie).
Classe de uso: Inseticida biológico
Tipo de formulação: Ovos de *Euschistus heros* parasitados por *Telenomus podisi* (taxa de parasitismo de 90%), com ou sem dieta artificial; ou Insetos vivos na fase adulta, com ou sem dieta artificial, sendo necessário 80% de fêmeas.
Indicação de uso:Alvo biológico: *Euschistus heros* (percevejo marrom) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agronômica comprovada para a cultura da soja. Liberação de 6.500 adultos (ou ovos parasitados) por hectare, distribuídos em 32 pontos equidistantes. Realizar três liberações, em intervalos de 7 dias. Monitorar a população do percevejo, com batida de pano, a partir da fase vegetativa até a maturação fisiológica (R6)
Deve-se proceder a coleta com batida de pano no período da manhã, quando ocorre maior exposição desses sugadores no topo das plantas. Realizar a primeira liberação quando forem encontrados dois percevejos por metro. Realizar as liberações em períodos de baixa intensidade solar e com ausência de chuvas. De forma preventiva, para controlar os percevejos migrantes das bordaduras, durante a fase vegetativa da cultura, pode-se realizar o monitoramento nas bordas das lavouras, e quando for detectado o alvo biológico, pode-se realizar as três liberações nestas áreas. As liberações nas bordaduras só devem ser realizadas se o ataque do percevejo não estiver generalizado por toda a lavoura.

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados: certificado de identificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle; e certificado que identifique a coleção de depósito do agente biológico de controle." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 276, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias nºs 268 e 90, publicadas no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2010 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Minas Gerais, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (Musa spp.) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias).as definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m,a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA)abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA)abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Critérios Térmicos:

Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca						1 a 36			1 a 36
Alagoa						1 a 36			1 a 36
Andrelândia									1 a 36
Arantina						1 a 36			1 a 36
Baependi									1 a 36
Bocaina De Minas						1 a 36			1 a 36
Bom Jardim De Minas						1 a 36			1 a 36
Bueno Brandão									1 a 36
Cambuí						1 a 36			1 a 36
Carvalhos						1 a 36			1 a 36
Córrego Do Bom Jesus						1 a 36			1 a 36
Dom Viçoso									1 a 36
Estiva						1 a 36			1 a 36
Extrema						1 a 36		1 a 36	
Itamonte						1 a 36			1 a 36

Itanhandu						1 a 36			1 a 36
Itapeva						1 a 36			1 a 36
Jacutinga									1 a 36
Liberdade						1 a 36			1 a 36
Monte Sião									1 a 36
Olaria									1 a 36
Passa Quatro						1 a 36			1 a 36
Passa-Vinte						1 a 36		1 a 36	
Pouso Alto						1 a 36			1 a 36
Rio Preto									1 a 36
Salto Da Divisa									1 a 36
Santa Rita De Jacutinga						1 a 36			1 a 36
São Lourenço									1 a 36
São Sebastião Do Rio Verde									1 a 36
Seritinga						1 a 36			1 a 36
Serranos									1 a 36
Toledo						1 a 36			1 a 36
Virgínia									1 a 36

5.2 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca				27 a 36	26		27 a 36	26	
Alagoa				27 a 36	26		27 a 36	26	
Andrelândia							27 a 36		26
Arantina				27 a 36	26		27 a 36	26	
Baependi							27 a 36	26	
Bocaina De Minas				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Bom Jardim De Minas				27 a 36	26		27 a 36	26	
Bueno Brandão							27 a 34	26	25 + 35
Cambuí				27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Carvalhos				27 a 36	26		27 a 36	26	
Córrego Do Bom Jesus				27 a 34	26	25 + 35	27 a 34	26	25 + 35
Dom Viçoso							27 a 36		26
Estiva				27 a 34	26	35	27 a 34	26	25 + 35
Extrema				27 a 35	26 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25
Itamonte				27 a 36	26		27 a 36	26	
Itanhandu				27 a 36	26		27 a 36	26	25
Itapeva				27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Jacutinga							28 a 34	27 + 35 a 36	26
Liberdade				27 a 36	26		27 a 36	26	
Monte Sião							27 a 36		25 a 26
Olaria							27 a 36		26
Passa Quatro				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Passa-Vinte				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Pouso Alto				27 a 36	26		27 a 36	26	
Rio Preto							27 a 36	26	
Salto Da Divisa							35 a 36	30 a 34	29
Santa Rita De Jacutinga				27 a 36	26		27 a 36	26	
São Lourenço							27 a 36		26
São Sebastião Do Rio Verde							27 a 36	26	
Seritinga				27 a 36	26		27 a 36	26	
Serranos							27 a 36		26
Toledo				27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 34	26 + 35 a 36	25
Virgínia							27 a 36	26	

5.3 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados									1 a 36
Abre Campo			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Acaiaca			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Açucena									1 a 36
Água Comprida						1 a 36		1 a 36	
Aguanil		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Águas Formosas						1 a 36			1 a 36
Aiuruoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Além Paraíba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alfenas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alfredo Vasconcelos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Almenara			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Alpinópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Alterosa		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alto Caparaó		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Alto Jequitibá		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Alto Rio Doce			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Alvinópolis					1 a 36			1 a 36	
Alvorada De Minas						1 a 36		1 a 36	
Amparo Do Serra			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Andradas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Andrelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Dias						1 a 36		1 a 36	
Antônio Prado De Minas		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Aracitaba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Araguari						1 a 36		1 a 36	
Arantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araponga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Arapuá						1 a 36		1 a 36	
Araújos						1 a 36		1 a 36	
Araxá		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Arceburgo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		

Arcos			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Areado		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Argirita		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Astolfo Dutra			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Baependi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bambuí		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bandeira			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Bandeira Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barão De Cocais			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Barão De Monte Alto		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Barbacena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Longa			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Barroso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista De Minas						1 a 36		1 a 36	
Belmiro Braga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Horizonte			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Belo Vale		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bertópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Betim			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bias Fortes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bicas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bocaina De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Despacho						1 a 36		1 a 36	
Bom Jardim De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Penha		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Amparo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bom Jesus Do Galho									1 a 36
Bom Sucesso		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bonfim		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Borda Da Mata		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Botelhos		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Brás Pires			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Braúnas									1 a 36
Brumadinho		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bueno Brandão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cabo Verde		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Caeté			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Caiana		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cajuri			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Camacho			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cambuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuquira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campanha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campestre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campo Belo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Campo Do Meio		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Campo Florido						1 a 36		1 a 36	
Campos Altos		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Campos Gerais		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cana Verde		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Canaã			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Candeias			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Caparaó		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Capela Nova		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Capetinga		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Capim Branco								1 a 36	
Capitólio		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Caputira			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Caranaíba		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Carandaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Carangola		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Caratinga									1 a 36
Careaçu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Carlos Chagas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Carmésia						1 a 36		1 a 36	
Carmo Da Cachoeira		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Carmo Da Mata			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Carmo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Cajuru			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Carmo Do Paranaíba						1 a 36		1 a 36	
Carmo Do Rio Claro		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Carmópolis De Minas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Carneirinho						1 a 36			1 a 36
Carrancas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carvalhópolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Carvalhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Grande		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cascalho Rico						1 a 36		1 a 36	
Cássia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cataguases			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Catas Altas			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Catas Altas Da Noruega			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Caxambu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro Do Abaeté									1 a 36
Chácara		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Chalé			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Chiador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cipotânea			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Claraval	1 a 36				1 a 36		1 a 36		
Cláudio			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Coimbra			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Comendador Gomes						1 a 36			1 a 36
Conceição Da Aparecida		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Conceição Da Barra De Minas		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Conceição Das Alagoas						1 a 36		1 a 36	
Conceição De Ipanema			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Conceição Do Mato Dentro						1 a 36		1 a 36	
Conceição Do Pará						1 a 36		1 a 36	
Conceição Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Confins						1 a 36		1 a 36	
Congonhal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Congonhas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Congonhas Do Norte									1 a 36
Conquista			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Conselheiro Lafaiete		1 a 36		1 a 36			1 a 36		

Contagem			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Coqueiral		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cordislândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Coromandel						1 a 36			1 a 36
Coronel Fabriciano									1 a 36
Coronel Pacheco		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Coronel Xavier Chaves		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Córrego Danta			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Córrego Do Bom Jesus			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Córrego Fundo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Córrego Novo									1 a 36
Crisólita						1 a 36		1 a 36	
Cristais		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cristiano Otoni		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cristina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Crucilândia		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cruzeiro Da Fortaleza			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cruzília	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Datas									1 a 36
Delfinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Delta					1 a 36		1 a 36		
Descoberto			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Desterro De Entre Rios		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Desterro Do Melo		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Diogo De Vasconcelos			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Dionísio						1 a 36		1 a 36	
Divinésia			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Divino		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Divinolândia De Minas									1 a 36
Divinópolis			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Divisa Nova		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Dom Joaquim						1 a 36		1 a 36	
Dom Silvério						1 a 36		1 a 36	
Dom Viçoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Eusébia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Dores De Campos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Dores De Guanhães								1 a 36	
Dores Do Indaiá						1 a 36		1 a 36	
Dores Do Turvo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Doresópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Douradoquara								1 a 36	
Durandé			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Elói Mendes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Entre Rios De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ervália			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Esmeraldas						1 a 36		1 a 36	
Espera Feliz		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Estiva			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Estrela Dalva			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Indaiá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Estrela Do Sul						1 a 36		1 a 36	
Eugenópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ewbank Da Câmara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Extrema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fama		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Faria Lemos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Felisburgo			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ferros						1 a 36		1 a 36	
Fervedouro			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Florestal						1 a 36		1 a 36	
Formiga			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Fortaleza De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Fortuna De Minas									1 a 36
Fronteira						1 a 36			1 a 36
Fronteira Dos Vales						1 a 36		1 a 36	
Frutal						1 a 36			1 a 36
Goianá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Gonzaga									1 a 36
Grupiara								1 a 36	
Guanhães									1 a 36
Guapé		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Guaraciaba			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Guaranésia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guarani			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Guarará		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guaxupé		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guidoval			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Guimarânia					1 a 36			1 a 36	
Guiricema			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Heliodora		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ibertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiá		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ibiraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirité			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ibituruna		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Igarapé			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Igaratinga						1 a 36		1 a 36	
Iguatama		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ijaci		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ilicínea		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Inconfidentes		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Indianópolis			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Ingaí		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Inhaúma									1 a 36
Ipanema								1 a 36	
Ipatinga									1 a 36
Iraí De Minas			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Itabira						1 a 36		1 a 36	
Itabirito		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaguara			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itajubá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itamarati De Minas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itambé Do Mato Dentro						1 a 36		1 a 36	
Itamogi		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itamonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Itanhandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapagipe						1 a 36			1 a 36
Itapecerica			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itapeva		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itatiaiuçu			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itaú De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaúna			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Itaverava		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itumirim		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Iturama									1 a 36
Itutinga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Jaboticatubas						1 a 36		1 a 36	
Jacinto		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Jacuí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jacutinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaraçu						1 a 36			1 a 36
Japaraíba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jeceaba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jequeri			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Jesuânia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Joanésia									1 a 36
João Monlevade					1 a 36			1 a 36	
Jordânia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Juatuba			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Juiz De Fora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruaia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lagoa Da Prata			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Lagoa Dourada		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lagoa Formosa						1 a 36		1 a 36	
Lagoa Santa						1 a 36		1 a 36	
Lajinha		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Lambari		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lamim			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Laranjal		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Lavras		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Leandro Ferreira									1 a 36
Leopoldina		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Liberdade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lima Duarte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limeira Do Oeste									1 a 36
Luisburgo		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Luminárias		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Luz			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Machacalis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Machado		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Madre De Deus De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manhuaçu			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Manhumirim		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Mar De Espanha		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mariana			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mário Campos			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Maripá De Minas		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Marliéria						1 a 36			1 a 36
Martins Soares		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Materlândia									1 a 36
Mateus Leme			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Matias Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matipó			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Matozinhos								1 a 36	
Matutina						1 a 36		1 a 36	
Medeiros		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mercês		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Mesquita									1 a 36
Minduri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miradouro			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Miraí			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Moeda		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Moema						1 a 36		1 a 36	
Monsenhor Paulo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Monte Alegre De Minas								1 a 36	
Monte Belo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Monte Carmelo						1 a 36		1 a 36	
Monte Santo De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Monte Sião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Do Pilar						1 a 36		1 a 36	
Muriaé			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mutum			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Muzambinho		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nanuque		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Natércia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Nazareno		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Nepomuceno		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Nova Era						1 a 36		1 a 36	
Nova Lima		1 a 36			1 a 36		1 a 36		

Nova Ponte			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Nova Resende		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Nova Serrana						1 a 36		1 a 36	
Nova União			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Olaria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olímpio Noronha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Oliveira			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Oliveira Fortes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Onça De Pitangui						1 a 36		1 a 36	
Oratórios			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Orizânia		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ouro Branco			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ouro Fino		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ouro Preto			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pains			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Paiva		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Palma		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Palmópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pará De Minas						1 a 36		1 a 36	
Paraguaçu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Passa Quatro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa Tempo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Passabém						1 a 36		1 a 36	
Passa-Vinte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Patos De Minas						1 a 36			1 a 36
Patrocínio			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Patrocínio Do Muriaé		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Paula Cândido			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Paulistas									1 a 36
Pavão						1 a 36		1 a 36	
Pedra Bonita			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pedra Do Anta			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Pedra Do Indaiá			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Pedra Dourada		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pedralva		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pedrinópolis			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Pedro Leopoldo						1 a 36		1 a 36	
Pedro Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pequeri		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pequi									1 a 36
Perdigão						1 a 36		1 a 36	
Perdizes		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Perdões		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Piau		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Piedade De Caratinga									1 a 36
Piedade De Ponte Nova						1 a 36		1 a 36	
Piedade Do Rio Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade Dos Gerais		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pimenta		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pingo-D'Água									1 a 36
Piracema		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pirajuba						1 a 36			1 a 36
Piranga			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Piranguinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pirapetinga			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Piraúba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pitangui									1 a 36
Piumhi		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Planura						1 a 36			1 a 36
Poço Fundo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Poços De Caldas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ponte Nova			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Porto Firme			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Pouso Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pouso Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prados		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Prata						1 a 36		1 a 36	
Pratápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratinha		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Presidente Bernardes			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Presidente Kubitschek									1 a 36
Quartel Geral						1 a 36			1 a 36
Queluzito		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Raposos			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Raul Soares						1 a 36		1 a 36	
Recreio			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Reduto			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Resende Costa		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ressaquinha		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Das Neves						1 a 36		1 a 36	
Ribeirão Vermelho		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rio Acima		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rio Casca						1 a 36		1 a 36	
Rio Do Prado			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rio Doce						1 a 36		1 a 36	
Rio Espera			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rio Manso		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rio Novo		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rio Paranaíba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rio Piracicaba					1 a 36			1 a 36	
Rio Pomba		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Vermelho									1 a 36
Ritápolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rochedo De Minas		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rodeiro			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Romaria			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Rosário Da Limeira			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rubim			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Sabará			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Sabinópolis									1 a 36
Sacramento		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Salto Da Divisa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Bárbara Do Leste						1 a 36		1 a 36	

Santa Bárbara Do Monte Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Escalvado			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Santa Helena De Minas			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Juliana		1 a 36				1 a 36	1 a 36		
Santa Luzia			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Santa Margarida			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Maria De Itabira						1 a 36		1 a 36	
Santa Maria Do Salto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Ibitipoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Minas									1 a 36
Santa Rosa Da Serra			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santana Da Vargem		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santana De Cataguases			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santana Do Deserto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Garambéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Jacaré			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santana Do Manhuaçu			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Santana Do Paraíso									1 a 36
Santana Do Riacho						1 a 36		1 a 36	
Santana Dos Montes		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santo Antônio Do Amparo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santo Antônio Do Aventureiro		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Grama			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Santo Antônio Do Itambé									1 a 36
Santo Antônio Do Jacinto		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Monte			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Santo Antônio Do Rio Abaixo						1 a 36		1 a 36	
Santos Dumont	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Abade		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Brás Do Suaçuí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Prata						1 a 36		1 a 36	
São Francisco De Paula			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Francisco De Sales						1 a 36			1 a 36
São Francisco Do Glória			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Geraldo			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
São Gonçalo Do Pará						1 a 36		1 a 36	
São Gonçalo Do Rio Abaixo			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Gonçalo Do Sapucaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Gotardo			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São João Batista Do Glória		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São João Da Mata		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Del Rei	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Manhuaçu			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São João Evangelista									1 a 36
São João Nepomuceno		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Joaquim De Bicas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São José Da Barra		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São José Da Lapa						1 a 36		1 a 36	
São José Da Varginha						1 a 36		1 a 36	
São José Do Alegre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José Do Goiabal						1 a 36		1 a 36	
São José Do Mantimento			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
São Lourenço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Anta			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
São Pedro Da União		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Pedro Dos Ferros						1 a 36		1 a 36	
São Roque De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Bela Vista		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Sebastião Da Vargem Alegre			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Sebastião Do Oeste			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
São Sebastião Do Paraíso		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Rio Preto						1 a 36		1 a 36	
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Thomé Das Letras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Tiago		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Tomás De Aquino		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Vicente De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarzedo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Sem-Peixe						1 a 36		1 a 36	
Senador Cortes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Senador Firmino			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Senador José Bento			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Senhora De Oliveira			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Senhora Do Porto						1 a 36		1 a 36	
Senhora Dos Remédios		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Sericita			1 a 36			1 a 36	1 a 36		
Seritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Azul De Minas									1 a 36
Serra Da Saudade						1 a 36		1 a 36	
Serra Do Salitre		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Serra Dos Aimorés		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Serrania		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Serranos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serro									1 a 36
Silveirânia		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Silvianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Simão Pereira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Simonésia			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Soledade De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabuleiro		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Tapira		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Tapiraí		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Taquaraçu De Minas			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Teixeiras			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Timóteo									1 a 36
Tiradentes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tiros						1 a 36			1 a 36
Tocantins			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Toledo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tombos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Três Corações		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Três Pontas		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Tupaciguara								1 a 36	
Turvolândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ubá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Uberaba						1 a 36	1 a 36		
Uberlândia						1 a 36		1 a 36	
Umburatiba		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Urucânia			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Vargem Bonita		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Varginha		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Veríssimo						1 a 36		1 a 36	
Vermelho Novo						1 a 36		1 a 36	
Vespasiano						1 a 36		1 a 36	
Viçosa			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Vieiras			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Virgínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virginópolis									1 a 36
Visconde Do Rio Branco			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Volta Grande			1 a 36	1 a 36			1 a 36		

5.4 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados							29 a 36		28
Abre Campo	29 a 32	33	34 a 35 + 28	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	
Acaiaca	29 a 33	34	35 + 28	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Açucena							30 a 35	29	36
Água Comprida				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Aguanil	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Águas Formosas					33 a 35	30 a 32 + 36		30 a 36	
Aiuruoca	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Alagoa	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Além Paraíba	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alfenas	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alfredo Vasconcelos	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Almenara						31 a 36		33 a 36	30 a 32
Alpinópolis	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alterosa	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Caparaó	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Jequitibá	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Rio Doce	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36		27	28 a 36		27
Alvinópolis				29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Alvorada De Minas				30 a 35	29	28 + 36	30 a 35	29 + 36	
Amparo Do Serra	29 a 32	33	34 + 28	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Andradas	29 a 34	27 a 28	26	28 a 34	27	26	28 a 34	27	26
Andrelândia	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Antônio Carlos	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Antônio Dias				29 a 34	35	36 + 28	29 a 35	36	28
Antônio Prado De Minas	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27
Aracitaba	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Araguari				29 a 36	28		29 a 36	28	
Arantina	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Araponga	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Arapuá				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Araújos				29 a 35	36	28	29 a 36		28
Araxá	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Arceburgo	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Arcos	29 a 34	28 + 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Areado	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Argirita	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Astolfo Dutra	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Baependi	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Bambuí	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36		27	28 a 36		27
Bandeira						31 a 35		34	30 a 33 + 35 a 36
Bandeira Do Sul	29 a 34	27 a 28		28 a 34	27	26	28 a 34	27	26
Barão De Cocais	29 a 34	35	36 + 27 a 28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Barão De Monte Alto	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Barbacena	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Barra Longa	29 a 33	34	35 + 28	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27

Barroso	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	
Bela Vista De Minas				29 a 35	28	36	29 a 35	28 + 36	27
Belmiro Braga	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Belo Horizonte	29 a 35	28	36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Belo Vale	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bertópolis		34 a 35	31 a 33 + 36		32 a 36	30 a 31	34 a 36	30 a 33	
Betim	29 a 35	28	36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Bias Fortes	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bicas	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Boa Esperança	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Bocaina De Minas	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Bom Despacho				29 a 35		28 + 36	29 a 35	36	28
Bom Jardim De Minas	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Bom Jesus Da Penha	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Bom Jesus Do Amparo	29 a 34	35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Bom Jesus Do Galho							30 a 35	29 + 36	28
Bom Sucesso	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	36	27	28 a 36	27	
Bonfim	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Borda Da Mata	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34		26 + 35
Botelhos	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 34	27 + 35 a 36	26
Brás Pires	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Braúnas							30 a 35	29 + 36	
Brumadinho	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Bueno Brandão	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34	26	25 + 35	27 a 34	26	25 + 35
Cabo Verde	29 a 34	28 + 35 a 36	27	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 34	27 + 35 a 36	
Caeté	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Caiana	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Cajuri	29 a 33	34	35 + 28	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Camacho	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Cambuí	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Cambuquira	28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	
Campanha	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 34	27 + 35 a 36	26
Campestre	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Campo Belo	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Campo Do Meio	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campo Florido				29 a 36		28	29 a 36		28
Campos Altos	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Campos Gerais	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cana Verde	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Canaã	29 a 33	34	35 + 28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Candeias	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Caparaó	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Capela Nova	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36		27	28 a 36	27	
Capetinga	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Capim Branco							30 a 35	29 + 36	28
Capitólio	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Caputira	29 a 32	33 a 34	35 + 28	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	
Caranaíba	28 a 35		27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Carandaí	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carangola	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Caratinga							30 a 34	29 + 35 a 36	28
Careaçu	28 a 34	27 + 35	36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Carlos Chagas		34	31 a 33 + 35		31 a 36	29 a 30	34	30 a 33 + 35 a 36	29
Carmésia				30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Carmo Da Cachoeira	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	36	27	28 a 36		27
Carmo Da Mata	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Carmo De Minas	28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Carmo Do Cajuru	29 a 34	35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Paranaíba				29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Carmo Do Rio Claro	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36		27	28 a 36	27	
Carmópolis De Minas	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Carneirinho				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Carrancas	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhópolis	29 a 35	28 + 36	27	28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	26
Carvalhos	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Casa Grande	28 a 35		27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cascalho Rico				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Cássia	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cataguases	29 a 33	34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Catas Altas	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Catas Altas Da Noruega	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 36		27	28 a 36		27

Caxambu	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cedro Do Abaeté							29 a 35	36	28
Chácara	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36		27
Chalé	32	29 a 31 + 33 a 34	28 + 35	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Chiador	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cipotânea	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27
Claraval	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Cláudio	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Coimbra	29 a 33	34	35 + 28	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27

Comendador Gomes				29 a 35	36	28	29 a 36		28
Conceição Da Aparecida	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Da Barra De Minas	28 a 35		27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Das Alagoas				29 a 35	36	28	29 a 36		28
Conceição De Ipanema		29 a 33	34 a 35	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Conceição Do Mato Dentro				30 a 35	29	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Conceição Do Pará				29 a 35		28 + 36	29 a 35	36	28
Conceição Do Rio Verde	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Confins				29 a 35		28 + 36	29 a 36	28	
Congonhal	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34		26 + 35
Congonhas	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Congonhas Do Norte							30 a 35	29 + 36	28
Conquista	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Conselheiro Lafaiete	28 a 35		27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Contagem	29 a 35	28		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Coqueiral	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Cordislândia	29 a 35	28 + 36	27	28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	
Coromandel				29 a 35	36	28	29 a 36		28
Coronel Fabriciano							30 a 35	29 + 36	28
Coronel Pacheco	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Coronel Xavier Chaves	28 a 35	27	36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Córrego Danta	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36		27	28 a 36		27
Córrego Do Bom Jesus	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34	26	25 + 35	27 a 34	26	25 + 35
Córrego Fundo	29 a 35	28	27	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Córrego Novo							30 a 35	29 + 36	28
Crisólita					32 a 36	30 a 31		30 a 36	
Cristais	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Cristiano Otoni	28 a 35		27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cristina	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34		26 + 35
Crucilândia	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Cruzeiro Da Fortaleza	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cruzília	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Datas							30 a 35	29 + 36	
Delfinópolis	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Delta				29 a 36	28		29 a 36	28	
Descoberto	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Desterro De Entre Rios	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Desterro Do Melo	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36		27	28 a 36	27	
Diogo De Vasconcelos	29 a 33	28 + 34	35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Dionísio				29 a 33	34 a 35	36 + 28	29 a 35	36	28
Divinésia	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Divino	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Divinolândia De Minas							30 a 35	29 + 36	
Divinópolis	29 a 34	35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Divisa Nova	29 a 35	28 + 36	27	28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	
Dom Joaquim				30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Dom Silvério				29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	27
Dom Viçoso	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Dona Eusébia	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Dores De Campos	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Dores De Guanhães							30 a 35	29 + 36	28
Dores Do Indaiá				29 a 35	36	28	29 a 36		28
Dores Do Turvo	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Doresópolis	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Douradoquara							29 a 36		28
Durandé	29 a 33	34 a 35	36 + 28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	
Elói Mendes	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	36	27	28 a 36	27	
Entre Rios De Minas	28 a 35		27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ervália	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Esmeraldas				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Espera Feliz	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Estiva	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34	26	35	27 a 34	26	25 + 35
Estrela Dalva	29 a 32	28 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Estrela Do Indaiá	29 a 34	35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Estrela Do Sul				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Eugenópolis	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Ewbank Da Câmara	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Extrema	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 35	26 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25
Fama	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	36	27	28 a 36	27	
Faria Lemos	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Felisburgo			32 a 35		33 a 35	30 a 32 + 36		30 a 36	
Ferros				30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Fervedouro	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Florestal				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	27
Formiga	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Fortaleza De Minas	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Fortuna De Minas							30 a 35	29 + 36	28
Fronteira				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Fronteira Dos Vales					33 a 35	30 a 32 + 36		30 a 36	
Frutal				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Goianá	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Gonzaga							30 a 34	29 + 35	36
Grupiara							29 a 36	28	
Guanhães							30 a 35	29 + 36	
Guapé	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaraciaba	29 a 33	34	28	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Guaranésia	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guarani	29 a 34	28 + 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Guarará	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Guaxupé	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guidoval	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Guimarânia				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guiricema	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Heliodora	28 a 34	27 + 35	36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Ibertioga	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ibiá	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiraci	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibirité	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ibituruna	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	36	27	28 a 36	27	
Igarapé	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Igaratinga				29 a 35	36	28	29 a 36	28	
Iguatama	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ijaci	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	36	27	28 a 36		27
Ilicínea	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Inconfidentes	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 34	35	36 + 26	27 a 34	35	36 + 26
Indianópolis	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Ingaí	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36		27	28 a 36	27	
Inhaúma							30 a 35	29 + 36	28
Ipanema							30 a 34	29 + 35 a 36	
Ipatinga							30 a 35	29 + 36	28
Iraí De Minas	29 a 35	28	36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itabira				29 a 35	28	36	29 a 36		28
Itabirito	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itaguara	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Itajubá	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 34	26 + 35	36	27 a 34	26 + 35	36
Itamarati De Minas	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Itambé Do Mato Dentro				29 a 35		28 + 36	29 a 36		28
Itamogi	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itamonte	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Itanhandu	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Itapagipe				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Itapecerica	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Itapeva	28 a 34	26 a 27 + 35	36	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Itatiaiuçu	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Itaú De Minas	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Itaúna	29 a 34	35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Itaverava	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36		27	28 a 36	27	
Itumirim	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36		27	28 a 36	27	
Iturama							30 a 36	29	28
Itutinga	28 a 35		27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Jaboticatubas				29 a 35		28 + 36	29 a 36		28
Jacinto			33 a 36		35 a 36	30 a 34		30 a 36	
Jacuí	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Jacutinga	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 34	27 + 35 a 36	26
Jaguaraçu				29 a 33	34 a 35	36 + 28	30 a 35	29 + 36	28
Japaraíba	29 a 34	28 + 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Jeceaba	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Jequeri	29 a 32	33 a 34	35 + 28	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Jesuânia	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 34	27 + 35 a 36	26
Joanésia							30 a 35	29 + 36	28
João Monlevade				29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Jordânia			33 a 35			30 a 36		30 a 36	
Juatuba	29 a 34	35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Juiz De Fora	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Juruaia	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Lagoa Da Prata	29 a 34	35	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Lagoa Dourada	28 a 35	27	36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Lagoa Formosa				29 a 35	36	28	29 a 36	28	
Lagoa Santa				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Lajinha	29 a 34	35	36 + 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lambari	28 a 34	27 + 35	36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Lamim	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	36	27	28 a 36		27
Laranjal	29 a 32	28 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Lavras	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	36	27	28 a 36		27
Leandro Ferreira							30 a 35	29 + 36	28
Leopoldina	29 a 32	28 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Liberdade	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Lima Duarte	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Limeira Do Oeste							29 a 36		28
Luisburgo	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Luminárias	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Luz	29 a 34	35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Machacalis		34	31 a 33 + 35 a 36		32 a 36	30 a 31		30 a 36	
Machado	29 a 35	28 + 36	27	28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	
Madre De Deus De Minas	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Manhuaçu	29 a 33	34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	
Manhumirim	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mar De Espanha	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Mariana	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Mário Campos	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Maripá De Minas	29 a 33	28 + 34 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Marliéria				30 a 33	29 + 34	28 + 35 a 36	30 a 35	29 + 36	28
Martins Soares	29 a 34	35	36 + 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Materlândia							30 a 35	29 + 36	
Mateus Leme	29 a 34	28 + 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Matias Barbosa	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Matipó	29 a 33	34	35 + 28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	
Matozinhos							29 a 36		28
Matutina				29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Medeiros	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Mercês	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36		27	28 a 36		27
Mesquita							30 a 35	29 + 36	28
Minduri	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Miradouro	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Miraí	29 a 33	34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Moeda	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	

Moema				29 a 35	36	28	29 a 36	28	
Monsenhor Paulo	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	
Monte Alegre De Minas							29 a 36		28
Monte Belo	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Carmelo				29 a 36	28		29 a 36	28	
Monte Santo De Minas	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Sião	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		25 a 26
Morro Do Pilar				29 a 35		28 + 36	30 a 36	29	28
Muriaé	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Mutum	32	29 a 31 + 33 a 35	36	30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Muzambinho	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Nanuque			31 a 36		31 a 36	29 a 30	34	29 a 33 + 35 a 36	
Natércia	28 a 34	27	35	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35
Nazareno	28 a 35		27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Nepomuceno	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Era				29 a 34	35	36 + 28	29 a 35	36	28
Nova Lima	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Ponte	29 a 35	28	36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Nova Resende	29 a 35	28 + 36	27	28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	
Nova Serrana				29 a 35		28 + 36	29 a 36		28
Nova União	29 a 34	35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Olaria	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Olímpio Noronha	28 a 34	27 + 35	36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Oliveira	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Oliveira Fortes	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Onça De Pitangui				29 a 35		28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Oratórios	29 a 32	33	34 + 28	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Orizânia	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Ouro Branco	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ouro Fino	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 34	27 + 35 a 36	26	27 a 34	35 a 36	26
Ouro Preto	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pains	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paiva	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36		27	28 a 36		27
Palma	29 a 32	33 a 34	35 + 28	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Palmópolis		34 a 35	32 a 33 + 36		32 a 36	30 a 31	35 a 36	30 a 34	29
Pará De Minas				29 a 35		28 + 36	29 a 36	28	
Paraguaçu	29 a 35	28 + 36	27	28 a 35	36	27	28 a 36	27	
Passa Quatro	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Passa Tempo	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	27 a 28	
Passabém				29 a 34	35	36 + 28	30 a 35	29 + 36	28
Passa-Vinte	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Passos	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Patos De Minas				29 a 35	36	28	29 a 36		28
Patrocínio	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Patrocínio Do Muriaé	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Paula Cândido	29 a 33	28 + 34	35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Paulistas							30 a 35	36	29
Pavão					31 a 35	30 + 36		30 a 36	
Pedra Bonita	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Pedra Do Anta	29 a 32	33 a 34	35 + 28	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Pedra Do Indaiá	29 a 34	35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Pedra Dourada	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Pedralva	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34		26 + 35
Pedrinópolis	29 a 35	28	36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pedro Leopoldo				29 a 35	28	36	29 a 36	28	
Pedro Teixeira	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pequeri	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pequi							30 a 35	29 + 36	28
Perdigão				29 a 35	36	28	29 a 36	28	
Perdizes	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Perdões	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	36	27	28 a 36		27
Piau	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Piedade De Caratinga							30 a 34	29 + 35 a 36	28
Piedade De Ponte Nova				29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Piedade Do Rio Grande	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Piedade Dos Gerais	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pimenta	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pingo-D'Água							30 a 34	29 + 35	28 + 36
Piracema	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Pirajuba				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Piranga	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27
Piranguinho	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34		26 + 35
Pirapetinga	29 a 31	28 + 32 a 33	34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Piraúba	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Pitangui							30 a 35	29 + 36	28
Piumhi	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Planura				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Poço Fundo	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Poços De Caldas	29 a 34	28	27	28 a 34	27	26	28 a 34	27	26
Ponte Nova	29 a 32	33	34 + 28	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27
Porto Firme	29 a 33	28 + 34	35	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Pouso Alegre	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34	26	35
Pouso Alto	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Prados	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Prata				29 a 36		28	29 a 36		28
Pratápolis	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Pratinha	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Presidente Bernardes	29 a 33	28 + 34	35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Presidente Kubitschek							30 a 35	29 + 36	
Quartel Geral				29 a 35	36	28	29 a 35	36	28
Queluzito	28 a 35		27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Raposos	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Raul Soares				29 a 33	34 a 35	36 + 28	29 a 35	36	28
Recreio	29 a 32	28 + 33	34 a 35	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Reduto	29 a 34	35	36 + 28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Resende Costa	28 a 35		27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	

Ressaquinha	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Das Neves				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	27
Ribeirão Vermelho	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	36	27	28 a 36		27
Rio Acima	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rio Casca				29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Rio Do Prado			32 a 36		33 a 36	30 a 32		30 a 36	
Rio Doce				29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	27
Rio Espera	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 35	36	27	28 a 36		27
Rio Manso	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rio Novo	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rio Paranaíba	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36		27	28 a 36		27
Rio Piracicaba				29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Rio Pomba	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Rio Preto	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Rio Vermelho							30 a 35	36	29
Ritápolis	28 a 35		27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Rochedo De Minas	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rodeiro	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Romaria	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28		29 a 36	28	
Rosário Da Limeira	29 a 35	28	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Rubim			32 a 36		33 a 36	30 a 32		30 a 36	
Sabará	29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Sabinópolis							30 a 35	29 + 36	
Sacramento	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Salto Da Divisa			32 a 36		32 a 36	29 a 31	35 a 36	30 a 34	29
Santa Bárbara	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Bárbara Do Leste				30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Santa Bárbara Do Tugúrio	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz De Minas	28 a 35	27	36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz Do Escalvado	29 a 32	33	34 + 28	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	27
Santa Helena De Minas		34	32 a 33 + 35 a 36		32 a 36	30 a 31		30 a 36	
Santa Juliana	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Luzia	29 a 34	35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Margarida	29 a 33	34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santa Maria De Itabira				29 a 34	35	36 + 28	29 a 35	36	28
Santa Maria Do Salto			32 a 36		32 a 36	30 a 31	36	30 a 35	29
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santa Rita De Jacutinga	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Santa Rita De Minas							30 a 35	29 + 36	28
Santa Rosa Da Serra	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santana Da Vargem	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santana De Cataguases	29 a 33	34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santana Do Deserto	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santana Do Garambéu	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	27 a 36		26
Santana Do Jacaré	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santana Do Manhuaçu	29 a 32	33 a 34	35 + 28	29 a 35	36	28	29 a 36		28
Santana Do Paraíso							30 a 35	29	28 + 36
Santana Do Riacho				29 a 35		28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Santana Dos Montes	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio Do Amparo	29 a 34	28 + 35	27	28 a 35	36	27	28 a 36		27
Santo Antônio Do Aventureiro	29 a 33	28 + 34 a 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Grama	29 a 32	33	34 + 28	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	
Santo Antônio Do Itambé							30 a 35	29 + 36	
Santo Antônio Do Jacinto			32 a 36		32 a 36	30 a 31	36	30 a 35	29
Santo Antônio Do Monte	29 a 34	35	28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Santo Antônio Do Rio Abaixo				29 a 35		28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Santos Dumont	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Bento Abade	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	36	27	28 a 36	27	
São Brás Do Suaçuí	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Domingos Do Prata				29 a 34	28 + 35	36	29 a 35	28 + 36	
São Francisco De Paula	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
São Francisco De Sales				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
São Francisco Do Glória	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36		27
São Geraldo	29 a 33	34 a 35	28	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
São Gonçalo Do Pará				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
São Gonçalo Do Rio Abaixo	29 a 34	35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
São Gonçalo Do Sapucaí	29 a 34	28 + 35 a 36	27	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 34	27 + 35 a 36	26
São Gotardo	29 a 35		28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São João Batista Do Glória	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Da Mata	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
São João Del Rei	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Do Manhuaçu	29 a 34	35	36 + 28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
São João Evangelista							30 a 35	29 + 36	
São João Nepomuceno	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Joaquim De Bicas	29 a 35	28	36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Barra	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Da Lapa				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
São José Da Varginha				29 a 35		28 + 36	29 a 35	36	28
São José Do Alegre	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34		26 + 35
São José Do Goiabal				29 a 33	34	35 a 36 + 28	29 a 35	36	28
São José Do Mantimento	32	29 a 31 + 33 a 34	35	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 36	29	28
São Lourenço	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
São Miguel Do Anta	29 a 33	34	35 + 28	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
São Pedro Da União	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Pedro Dos Ferros				29 a 33	34	35 a 36 + 28	29 a 35	36	28
São Roque De Minas	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Da Bela Vista	28 a 34	27	26 + 35 a 36	28 a 34	27	26 + 35 a 36	28 a 34	27	26 + 35 a 36
São Sebastião Da Vargem Alegre	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
São Sebastião Do Oeste	29 a 34	35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
São Sebastião Do Paraíso	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Do Rio Preto				29 a 35		28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36	26	
São Thomé Das Letras	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Tiago	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Tomás De Aquino	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Vicente De Minas	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Sarzedo	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Sem-Peixe				29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Senador Cortes	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Senador Firmino	29 a 33	28 + 34	35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Senador José Bento	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34		26 + 35
Senhora De Oliveira	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27
Senhora Do Porto				30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 35	29 + 36	28
Senhora Dos Remédios	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36		27	28 a 36	27	
Sericita	29 a 33	34	35 + 28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Seritinga	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Serra Azul De Minas							30 a 35	29 + 36	
Serra Da Saudade				29 a 35	36	28	29 a 36		28
Serra Do Salitre	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Serra Dos Aimorés			31 a 36		32 a 36	29 a 31	34 a 35	29 a 33 + 36	
Serrania	29 a 35	28 + 36	27	28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	
Serranos	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Serro							30 a 35	29 + 36	
Silveirânia	29 a 34	28 + 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Silvianópolis	28 a 34	27 + 35	36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Simão Pereira	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Simonésia	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35	29 a 34	35	36 + 28	29 a 35	36	28
Soledade De Minas	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tabuleiro	29 a 35	28	27 + 36	28 a 36		27	28 a 36		27
Tapira	28 a 36	27		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tapiraí	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaraçu De Minas	29 a 33	34	35 + 28	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	27
Teixeiras	29 a 32	33	34 + 28	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Timóteo							30 a 35	29 + 36	28
Tiradentes	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Tiros				29 a 35	36	28	29 a 36		28
Tocantins	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Toledo	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36		27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 34	26 + 35 a 36	25
Tombos	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36		27
Três Corações	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Três Pontas	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Tupaciguara							29 a 36	28	
Turvolândia	29 a 35	28 + 36	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Ubá	29 a 33	28 + 34 a 35		29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Uberaba				29 a 36	28		29 a 36	28	
Uberlândia				29 a 36	28		29 a 36	28	
Umburatiba		34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	30	34 a 36	30 a 33	29
Urucânia	29 a 32	33	34 + 28	29 a 33	28 + 34 a 35	36	29 a 35	28 + 36	
Vargem Bonita	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Varginha	29 a 35	28	27 + 36	28 a 35	36	27	28 a 36	27	
Veríssimo				29 a 36		28	29 a 36		28
Vermelho Novo				29 a 33	34 a 35	36 + 28	29 a 35	36	28
Vespasiano				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Viçosa	29 a 33	34	35 + 28	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27
Vieiras	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Virgínia	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Virginópolis							30 a 35	29 + 36	
Visconde Do Rio Branco	29 a 33	34 a 35	28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Volta Grande	29 a 32	28 + 33 a 34	35	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27

5.5 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Além Paraíba			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Alfenas						1 a 36			1 a 36
Alfredo Vasconcelos						1 a 36		1 a 36	
Alpinópolis						1 a 36			1 a 36
Alterosa						1 a 36			1 a 36
Alto Caparaó						1 a 36			1 a 36
Alto Jequitibá						1 a 36			1 a 36
Alto Rio Doce									1 a 36
Andradas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Andrelândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Antônio Carlos			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Antônio Prado De Minas									1 a 36
Aracitaba						1 a 36		1 a 36	
Arantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araxá						1 a 36			1 a 36
Arceburgo					1 a 36			1 a 36	
Areado						1 a 36			1 a 36
Argirita						1 a 36			1 a 36
Astolfo Dutra									1 a 36
Baependi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bambuí						1 a 36			1 a 36
Bandeira Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barão De Cocais									1 a 36
Barão De Monte Alto									1 a 36
Barbacena					1 a 36			1 a 36	
Barroso						1 a 36		1 a 36	
Belmiro Braga		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Belo Horizonte									1 a 36
Belo Vale						1 a 36		1 a 36	
Bertópolis						1 a 36			1 a 36
Bias Fortes			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bicas						1 a 36			1 a 36
Bocaina De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Penha						1 a 36			1 a 36
Bom Sucesso									1 a 36
Bonfim									1 a 36
Borda Da Mata		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Botelhos			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Brás Pires									1 a 36
Brumadinho									1 a 36
Bueno Brandão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cabo Verde			1 a 36			1 a 36		1 a 36	

Caeté									1 a 36
Caiana					1 a 36			1 a 36	
Cambuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuquira			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Campanha						1 a 36		1 a 36	
Campestre			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Campo Do Meio									1 a 36
Campos Altos									1 a 36
Campos Gerais									1 a 36
Caparaó						1 a 36			1 a 36
Capela Nova									1 a 36
Capetinga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Capitólio						1 a 36			1 a 36
Caranaíba								1 a 36	
Carandaí						1 a 36		1 a 36	
Carangola						1 a 36			1 a 36
Careaçu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Carlos Chagas									1 a 36
Carmo Da Cachoeira						1 a 36			1 a 36
Carmo Da Mata									1 a 36
Carmo De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Rio Claro						1 a 36			1 a 36
Carmópolis De Minas									1 a 36
Carrancas					1 a 36			1 a 36	
Carvalhópolis			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Carvalhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Grande						1 a 36		1 a 36	
Cássia					1 a 36			1 a 36	
Catas Altas									1 a 36
Catas Altas Da Noruega									1 a 36
Caxambu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Chácara						1 a 36		1 a 36	
Chiador		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cipotânea									1 a 36
Claraval						1 a 36			1 a 36
Cláudio									1 a 36
Conceição Da Aparecida						1 a 36			1 a 36
Conceição Da Barra De Minas						1 a 36		1 a 36	
Conceição Do Rio Verde		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Congonhal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Congonhas						1 a 36		1 a 36	
Conselheiro Lafaiete								1 a 36	
Cordislândia						1 a 36		1 a 36	
Coronel Pacheco						1 a 36		1 a 36	
Coronel Xavier Chaves						1 a 36		1 a 36	
Córrego Do Bom Jesus			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cristiano Otoni						1 a 36		1 a 36	
Cristina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Crucilândia									1 a 36
Cruzília		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Delfinópolis						1 a 36			1 a 36
Descoberto									1 a 36
Desterro De Entre Rios									1 a 36
Desterro Do Melo								1 a 36	
Divino						1 a 36			1 a 36
Divisa Nova						1 a 36		1 a 36	
Dom Viçoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Eusébia									1 a 36
Dores De Campos						1 a 36		1 a 36	
Dores Do Turvo									1 a 36
Durandé						1 a 36			1 a 36
Elói Mendes						1 a 36			1 a 36
Entre Rios De Minas						1 a 36		1 a 36	
Espera Feliz					1 a 36			1 a 36	
Estiva			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Estrela Dalva						1 a 36			1 a 36
Eugenópolis									1 a 36
Ewbank Da Câmara			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Extrema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fama									1 a 36
Faria Lemos						1 a 36			1 a 36
Fervedouro									1 a 36
Fortaleza De Minas						1 a 36		1 a 36	
Goianá						1 a 36			1 a 36
Guapé									1 a 36
Guaranésia			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Guarani									1 a 36
Guarará						1 a 36			1 a 36
Guaxupé			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Heliodora			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ibertioga			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ibiá						1 a 36			1 a 36
Ibiraci						1 a 36		1 a 36	
Ibirité									1 a 36
Ibituruna						1 a 36			1 a 36
Igarapé									1 a 36
Ijaci									1 a 36
Ilicínea									1 a 36
Inconfidentes		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ingaí						1 a 36			1 a 36
Itabirito						1 a 36			1 a 36
Itaguara									1 a 36
Itajubá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itamarati De Minas									1 a 36
Itamogi			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itamonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapeva		1 a 36			1 a 36			1 a 36	

Itatiaiuçu									1 a 36
Itaú De Minas						1 a 36		1 a 36	
Itaverava									1 a 36
Itumirim						1 a 36			1 a 36
Itutinga						1 a 36			1 a 36
Jacinto						1 a 36			1 a 36
Jacuí						1 a 36		1 a 36	
Jacutinga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Jeceaba						1 a 36		1 a 36	
Jesuânia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jordânia						1 a 36		1 a 36	
Juiz De Fora			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Juruaia						1 a 36		1 a 36	
Lagoa Dourada						1 a 36		1 a 36	
Lajinha						1 a 36			1 a 36
Lambari			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Lamim									1 a 36
Laranjal									1 a 36
Lavras						1 a 36			1 a 36
Leopoldina						1 a 36			1 a 36
Liberdade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lima Duarte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Luisburgo						1 a 36			1 a 36
Luminárias						1 a 36		1 a 36	
Machacalis						1 a 36			1 a 36
Machado						1 a 36		1 a 36	
Madre De Deus De Minas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Manhumirim						1 a 36			1 a 36
Mar De Espanha			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mariana									1 a 36
Mário Campos									1 a 36
Maripá De Minas						1 a 36			1 a 36
Martins Soares						1 a 36			1 a 36
Matias Barbosa			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Medeiros						1 a 36			1 a 36
Mercês						1 a 36			1 a 36
Minduri			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Miradouro									1 a 36
Moeda						1 a 36			1 a 36
Monsenhor Paulo						1 a 36			1 a 36
Monte Belo						1 a 36		1 a 36	
Monte Santo De Minas					1 a 36			1 a 36	
Monte Sião		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Muriaé									1 a 36
Muzambinho			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Nanuque						1 a 36			1 a 36
Natércia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Nazareno						1 a 36			1 a 36
Nova Lima									1 a 36
Nova Resende						1 a 36			1 a 36
Olaria		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Olímpio Noronha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Oliveira									1 a 36
Oliveira Fortes						1 a 36		1 a 36	
Orizânia									1 a 36
Ouro Branco									1 a 36
Ouro Fino		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ouro Preto									1 a 36
Paiva						1 a 36		1 a 36	
Palma									1 a 36
Palmópolis						1 a 36		1 a 36	
Paraguaçu						1 a 36			1 a 36
Passa Quatro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa Tempo									1 a 36
Passa-Vinte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passos						1 a 36		1 a 36	
Patrocínio Do Muriaé									1 a 36
Pedra Dourada									1 a 36
Pedralva		1 a 36			1 a 36			1 a 36	

Pedro Teixeira			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pequeri			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Perdões									1 a 36
Piau						1 a 36		1 a 36	
Piedade Do Rio Grande			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Piedade Dos Gerais									1 a 36
Piracema									1 a 36
Piranga									1 a 36
Piranguinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pirapetinga						1 a 36			1 a 36
Piraúba									1 a 36
Piumhi						1 a 36			1 a 36
Poço Fundo			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Poços De Caldas			1 a 36			1 a 36			1 a 36

Pouso Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pouso Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prados						1 a 36		1 a 36	
Pratápolis						1 a 36		1 a 36	
Pratinha						1 a 36			1 a 36
Queluzito						1 a 36		1 a 36	
Raposos									1 a 36
Recreio									1 a 36
Reduto									1 a 36
Resende Costa						1 a 36		1 a 36	
Ressaquinha						1 a 36		1 a 36	
Ribeirão Vermelho									1 a 36
Rio Acima									1 a 36
Rio Do Prado									1 a 36
Rio Espera									1 a 36
Rio Manso									1 a 36
Rio Novo						1 a 36			1 a 36
Rio Pomba									1 a 36
Rio Preto		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ritápolis								1 a 36	
Rochedo De Minas						1 a 36			1 a 36
Rosário Da Limeira									1 a 36
Rubim									1 a 36
Sabará									1 a 36
Sacramento						1 a 36			1 a 36
Salto Da Divisa			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Bárbara									1 a 36
Santa Bárbara Do Monte Verde		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio						1 a 36		1 a 36	
Santa Cruz De Minas						1 a 36		1 a 36	
Santa Margarida									1 a 36
Santa Maria Do Salto			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Rita De Ibitipoca			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Deserto		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santana Do Garambéu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santana Do Jacaré									1 a 36
Santana Dos Montes									1 a 36
Santo Antônio Do Amparo									1 a 36
Santo Antônio Do Aventureiro						1 a 36			1 a 36
Santo Antônio Do Jacinto			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Santos Dumont					1 a 36			1 a 36	
São Bento Abade						1 a 36			1 a 36
São Brás Do Suaçuí						1 a 36		1 a 36	
São Francisco De Paula									1 a 36
São Francisco Do Glória									1 a 36
São Gonçalo Do Sapucaí			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São João Batista Do Glória						1 a 36			1 a 36
São João Da Mata			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São João Del Rei					1 a 36			1 a 36	
São João Do Manhuaçu									1 a 36
São João Nepomuceno						1 a 36			1 a 36
São Joaquim De Bicas									1 a 36
São José Da Barra						1 a 36			1 a 36
São José Do Alegre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Lourenço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da União						1 a 36		1 a 36	
São Roque De Minas						1 a 36			1 a 36
São Sebastião Da Bela Vista		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Sebastião Do Paraíso						1 a 36		1 a 36	
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Thomé Das Letras			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Tiago									1 a 36
São Tomás De Aquino			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
São Vicente De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Sarzedo									1 a 36
Senador Cortes						1 a 36			1 a 36
Senador José Bento			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Senhora De Oliveira									1 a 36
Senhora Dos Remédios								1 a 36	
Seritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Dos Aimorés			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Serrania						1 a 36		1 a 36	
Serranos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Silveirânia									1 a 36
Silvianópolis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Simão Pereira		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Soledade De Minas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tabuleiro						1 a 36			1 a 36
Tapira						1 a 36			1 a 36
Tapiraí						1 a 36			1 a 36
Tiradentes						1 a 36		1 a 36	
Tocantins									1 a 36
Toledo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tombos						1 a 36			1 a 36
Três Corações						1 a 36		1 a 36	
Três Pontas									1 a 36
Turvolândia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ubá									1 a 36
Umburatiba						1 a 36			1 a 36
Vargem Bonita						1 a 36			1 a 36
Varginha						1 a 36			1 a 36
Vieiras									1 a 36
Virgínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Volta Grande						1 a 36			1 a 36

5.6 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Alagoa	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Além Paraíba	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alfenas				28 a 36	27		28 a 36	27	
Alfredo Vasconcelos				28 a 36	27		28 a 36	27	
Alpinópolis				28 a 36	27		28 a 36	27	
Alterosa				28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Caparaó				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Alto Rio Doce							28 a 36		27
Andradas	29 a 34	27 a 28	26	28 a 34	27	26	28 a 34	27	26
Andrelândia	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Antônio Carlos	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26

Antônio Prado De Minas							28 a 36		27
Aracitaba				28 a 36	27		28 a 36	27	
Arantina	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Araxá				28 a 36	27		28 a 36	27	
Arceburgo				28 a 36	27		28 a 36	27	
Areado				28 a 36	27		28 a 36	27	
Argirita				29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Astolfo Dutra							29 a 36	28	27
Baependi	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Bambuí				28 a 36		27	28 a 36		27
Bandeira Do Sul	29 a 34	27 a 28		28 a 34	27	26	28 a 34	27	26
Barão De Cocais							29 a 36	28	27
Barão De Monte Alto							29 a 36	28	27
Barbacena				28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Barroso				28 a 36	27	26	28 a 36	27	
Belmiro Braga	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Belo Horizonte							29 a 36	28	27
Belo Vale				28 a 36	27		28 a 36	27	
Bertópolis					32 a 36	30 a 31	34 a 36	30 a 33	
Bias Fortes	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Bicas				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bocaina De Minas	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Bom Jardim De Minas	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Bom Jesus Da Penha				28 a 36	27		28 a 36	27	
Bom Sucesso							28 a 36	27	
Bonfim							29 a 36	27 a 28	
Borda Da Mata	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34		26 + 35
Botelhos	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36		28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 34	27 + 35 a 36	26
Brás Pires							29 a 36	28	27
Brumadinho							28 a 36	27	
Bueno Brandão	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34	26	25 + 35	27 a 34	26	25 + 35
Cabo Verde	29 a 34	28 + 35 a 36	27	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 34	27 + 35 a 36	
Caeté							29 a 36	28	27
Caiana				28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Cambuí	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Cambuquira	28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	
Campanha				28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 34	27 + 35 a 36	26
Campestre	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Campo Do Meio							29 a 36	28	27
Campos Altos							28 a 36		27
Campos Gerais							29 a 36	28	27
Caparaó				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Capela Nova							28 a 36	27	
Capetinga	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Capitólio				28 a 36	27		28 a 36	27	
Caranaíba							28 a 36	27	
Carandaí				28 a 36	27		28 a 36	27	
Carangola				28 a 36		27	28 a 36		27
Careaçu	28 a 34	27 + 35	36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Carlos Chagas							34	30 a 33 + 35 a 36	29
Carmo Da Cachoeira				28 a 35	36	27	28 a 36		27
Carmo Da Mata							29 a 36	28	27
Carmo De Minas	28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Carmo Do Rio Claro				28 a 36		27	28 a 36	27	
Carmópolis De Minas							29 a 36	28	27
Carrancas				28 a 36	27		28 a 36	27	
Carvalhópolis	29 a 35	28 + 36	27	28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	26
Carvalhos	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Casa Grande				28 a 36	27		28 a 36	27	
Cássia				28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Da Barra De Minas				28 a 36	27		28 a 36	27	
Catas Altas							29 a 36	28	27
Catas Altas Da Noruega							28 a 36		27
Caxambu	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Chácara				28 a 36	27		28 a 36		27
Chiador	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cipotânea							28 a 36		27
Claraval				28 a 36	27		28 a 36	27	
Cláudio							29 a 36	28	27
Conceição Da Aparecida				28 a 36	27		28 a 36	27	
Conceição Do Rio Verde	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Congonhal	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34		26 + 35
Congonhas				28 a 36	27		28 a 36	27	
Conselheiro Lafaiete							28 a 36	27	
Cordislândia				28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	
Coronel Pacheco				28 a 36	27		28 a 36	27	
Coronel Xavier Chaves				28 a 36	27		28 a 36	27	
Córrego Do Bom Jesus	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34	26	25 + 35	27 a 34	26	25 + 35
Cristiano Otoni				28 a 36	27		28 a 36	27	
Cristina	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34		26 + 35
Crucilândia							29 a 36	27 a 28	
Cruzília	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Delfinópolis				28 a 36	27		28 a 36	27	
Descoberto							29 a 36	28	27
Desterro De Entre Rios							28 a 36	27	
Desterro Do Melo							28 a 36	27	
Divino				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Divisa Nova				28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	
Dom Viçoso	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Dona Eusébia							29 a 36	28	27
Dores De Campos				28 a 36	27		28 a 36	27	
Dores Do Turvo							29 a 36	28	27
Durandé				29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	
Elói Mendes				28 a 35	36	27	28 a 36	27	
Entre Rios De Minas				28 a 36	27		28 a 36	27	
Espera Feliz				28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Estiva	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34	26	35	27 a 34	26	25 + 35
Estrela Dalva				29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27

Eugenópolis							28 a 36		27
Ewbank Da Câmara	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Extrema	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 35	26 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25
Fama							28 a 36	27	
Faria Lemos				28 a 36		27	28 a 36		27
Fervedouro							29 a 36	28	27
Fortaleza De Minas				28 a 36	27		28 a 36	27	
Goianá				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guapé							29 a 36	28	27
Guaranésia	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Guarani							29 a 36	28	27
Guarará				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaxupé	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Heliodora	28 a 34	27 + 35	36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Ibertioga	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ibiá				28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibiraci				28 a 36	27		28 a 36	27	
Ibirité							29 a 36	28	27
Ibituruna				28 a 35	36	27	28 a 36	27	
Igarapé							29 a 36	28	27
Ijaci							28 a 36		27
Ilicínea							29 a 36	28	27
Inconfidentes	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 34	35	36 + 26	27 a 34	35	36 + 26
Ingaí				28 a 36		27	28 a 36	27	
Itabirito				28 a 36	27		28 a 36	27	
Itaguara							29 a 36	28	27
Itajubá	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 34	26 + 35	36	27 a 34	26 + 35	36
Itamarati De Minas							29 a 36	28	27
Itamogi	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itamonte	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Itanhandu	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	25
Itapeva	28 a 34	26 a 27 + 35	36	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Itatiaiuçu							29 a 36	28	27
Itaú De Minas				28 a 36	27		28 a 36	27	
Itaverava							28 a 36	27	
Itumirim				28 a 36		27	28 a 36	27	
Itutinga				28 a 36	27		28 a 36	27	
Jacinto					35 a 36	30 a 34		30 a 36	
Jacuí				28 a 36	27		28 a 36	27	
Jacutinga	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	26	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 34	27 + 35 a 36	26
Jeceaba				28 a 36	27		28 a 36	27	
Jesuânia	28 a 34	27 + 35 a 36		28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 34	27 + 35 a 36	26
Jordânia						30 a 36		30 a 36	
Juiz De Fora	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Juruaia				28 a 36	27		28 a 36	27	
Lagoa Dourada				28 a 36	27		28 a 36	27	
Lajinha				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lambari	28 a 34	27 + 35	36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Lamim							28 a 36		27
Laranjal							29 a 36	28	27
Lavras				28 a 35	36	27	28 a 36		27
Leopoldina				29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Liberdade	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Lima Duarte	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Luisburgo				29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Luminárias				28 a 36	27		28 a 36	27	
Machacalis					32 a 36	30 a 31		30 a 36	
Machado				28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	
Madre De Deus De Minas	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Manhumirim				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mar De Espanha	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Mariana							29 a 36	28	27
Mário Campos							29 a 36	28	27
Maripá De Minas				29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Martins Soares				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Matias Barbosa	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Medeiros				28 a 36	27		28 a 36	27	
Mercês				28 a 36		27	28 a 36		27
Minduri	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Miradouro							29 a 36	28	27
Moeda				28 a 36	27		28 a 36	27	
Monsenhor Paulo				28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	
Monte Belo				28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Santo De Minas				28 a 36	27		28 a 36	27	
Monte Sião	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		25 a 26
Muriaé							29 a 36	28	27
Muzambinho	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Nanuque					31 a 36	29 a 30	34	29 a 33 + 35 a 36	
Natércia	28 a 34	27	35	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35
Nazareno				28 a 36	27		28 a 36	27	
Nova Lima							28 a 36	27	
Nova Resende				28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	
Olaria	27 a 36		26	27 a 36		26	27 a 36		26
Olímpio Noronha	28 a 34	27 + 35	36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Oliveira							29 a 36	28	27
Oliveira Fortes				28 a 36	27		28 a 36	27	
Orizânia							29 a 36	28	27
Ouro Branco							28 a 36	27	
Ouro Fino	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 34	27 + 35 a 36	26	27 a 34	35 a 36	26
Ouro Preto							28 a 36	27	
Paiva				28 a 36		27	28 a 36		27
Palma							29 a 36	28	27
Palmópolis					32 a 36	30 a 31	35 a 36	30 a 34	29
Paraguaçu				28 a 35	36	27	28 a 36	27	
Passa Quatro	27 a 36		26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Passa Tempo							29 a 36	27 a 28	
Passa-Vinte	27 a 36	26		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Passos				28 a 36	27		28 a 36	27	
Patrocínio Do Muriaé							29 a 36	28	27
Pedra Dourada							28 a 36		27

Pedralva	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34		26 + 35
Pedro Teixeira	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pequeri	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Perdões							28 a 36		27
Piau				28 a 36	27		28 a 36	27	
Piedade Do Rio Grande	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Piedade Dos Gerais							28 a 36	27	
Piracema							29 a 36	27 a 28	
Piranga							28 a 36		27
Piranguinho	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34		26 + 35
Pirapetinga				29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Piraúba							29 a 36	28	27
Piumhi				28 a 36	27		28 a 36	27	
Poço Fundo	29 a 35	27 a 28 + 36		28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Poços De Caldas	29 a 34	28	27	28 a 34	27	26	28 a 34	27	26
Pouso Alegre	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34	26	35
Pouso Alto	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Prados				28 a 36	27		28 a 36	27	
Pratápolis				28 a 36	27		28 a 36	27	
Pratinha				28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Jequitibá				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Queluzito				28 a 36	27		28 a 36	27	
Raposos							29 a 36	28	27
Recreio							29 a 36	28	27
Reduto							29 a 36	28	27
Resende Costa				28 a 36	27		28 a 36	27	
Ressaquinha				28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Vermelho							28 a 36		27
Rio Acima							28 a 36	27	
Rio Do Prado								30 a 36	
Rio Espera							28 a 36		27
Rio Manso							29 a 36	28	27
Rio Novo				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rio Pomba							29 a 36	28	27
Rio Preto	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Ritápolis							28 a 36	27	
Rochedo De Minas				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rosário Da Limeira							29 a 36	28	27
Rubim								30 a 36	
Sabará							29 a 36	28	27
Sacramento				28 a 36	27		28 a 36	27	
Salto Da Divisa			32 a 36		32 a 36	29 a 31	35 a 36	30 a 34	29
Santa Bárbara							29 a 36	28	27
Santa Bárbara Do Monte Verde	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	27	26
Santa Bárbara Do Tugúrio				28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Cruz De Minas				28 a 36	27		28 a 36	27	
Santa Margarida							29 a 36	28	27
Santa Maria Do Salto			32 a 36		32 a 36	30 a 31	36	30 a 35	29
Santana Do Deserto	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santana Do Garambéu	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	27 a 36		26
Santana Do Jacaré							29 a 36	28	27
Santana Dos Montes							28 a 36	27	
Santa Rita De Jacutinga	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Santa Rita De Ibitipoca	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Amparo							28 a 36		27
Santo Antônio Do Aventureiro				29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Santo Antônio Do Jacinto			32 a 36		32 a 36	30 a 31	36	30 a 35	29
Santos Dumont				28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Bento Abade				28 a 35	36	27	28 a 36	27	
São Brás Do Suaçuí				28 a 36	27		28 a 36	27	
São Francisco De Paula							29 a 36	28	27
São Francisco Do Glória							28 a 36		27
São Gonçalo Do Sapucaí	29 a 34	28 + 35 a 36	27	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 34	27 + 35 a 36	26
São João Batista Do Glória				28 a 36	27		28 a 36	27	
São João Da Mata	29 a 34	27 a 28 + 35	36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
São João Del Rei				28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Do Manhuaçu							29 a 36	28	27
São João Nepomuceno				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Joaquim De Bicas							29 a 36	28	27
São José Da Barra				28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Alegre	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34		26 + 35
São Lourenço	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
São Pedro Da União				28 a 36	27		28 a 36	27	
São Roque De Minas				28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Da Bela Vista	28 a 34	27	26 + 35 a 36	28 a 34	27	26 + 35 a 36	28 a 34	27	26 + 35 a 36
São Sebastião Do Paraíso				28 a 36	27		28 a 36	27	
São Sebastião Do Rio Verde	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36	26	
São Tiago							28 a 36	27	
São Tomás De Aquino	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São Thomé Das Letras	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Vicente De Minas	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Sarzedo							29 a 36	28	27
Senador Cortes				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Senador José Bento	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35	27 a 34		26 + 35
Senhora De Oliveira							28 a 36		27
Senhora Dos Remédios							28 a 36	27	
Seritinga	27 a 36		26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Serra Dos Aimorés			31 a 36		32 a 36	29 a 31	34 a 35	29 a 33 + 36	
Serrania				28 a 35	27 + 36		28 a 35	27 + 36	
Serranos	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36		26
Silveirânia							29 a 36	28	27
Silvianópolis	28 a 34	27 + 35	36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Simão Pereira	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Soledade De Minas	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tabuleiro				28 a 36		27	28 a 36		27
Tapira				28 a 36	27		28 a 36	27	
Tapiraí				28 a 36	27		28 a 36	27	
Tiradentes				28 a 36	27		28 a 36	27	
Tocantins							29 a 36	28	27
Toledo	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36		27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 34	26 + 35 a 36	25

Tombos				28 a 36		27	28 a 36		27
Três Corações				28 a 36	27		28 a 36	27	
Três Pontas							29 a 36	28	27
Turvolândia	29 a 35	28 + 36	27	28 a 35	27 + 36	26	28 a 35	27 + 36	26
Ubá							29 a 36	28	27
Umburatiba					31 a 36	30	34 a 36	30 a 33	29
Vargem Bonita				28 a 36	27		28 a 36	27	
Varginha				28 a 35	36	27	28 a 36	27	
Vieiras							28 a 36		27
Virgínia	28 a 36	27	26	27 a 36	26		27 a 36	26	
Volta Grande				29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27

5.7 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abre Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acaiaca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Açucena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Comprida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguanil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas Formosas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas Vermelhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aimorés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aiuruoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Além Paraíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfenas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfredo Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almenara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alpercata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alpinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alterosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Caparaó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Jequitibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Rio Doce	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvarenga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amparo Do Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andradas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Andrelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Prado De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracitaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçuaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araponga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araújos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araxá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arceburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arcos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Argirita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aricanduva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arinos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Astolfo Dutra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ataléia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto De Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baependi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baldim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bambuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeira Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barão De Cocais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Monte Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbacena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Longa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barroso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belmiro Braga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Vale	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Berilo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Berizal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bertópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Betim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bias Fortes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bicas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biquinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bocaina De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bocaiúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Despacho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Galho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Sucesso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfinópolis De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borda Da Mata		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Botelhos		1 a 36			1 a 36			1 a 36	

Botumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brás Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasilândia De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasília De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Braúnas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brumadinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bueno Brandão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Buenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bugre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritizeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabeceira Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabo Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Da Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira De Pajeú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camacho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuquira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campanário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campanha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campestre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campina Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Do Meio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Florido	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Altos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Gerais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cana Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canaã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantagalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caparaó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capim Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Andrade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Enéas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitólio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caputira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caranaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carandaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carangola	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carbonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careaçu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Carlos Chagas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Cajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Paranaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmópolis De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carneirinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carrancas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carvalhópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carvalhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cascalho Rico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cássia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cataguases	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catas Altas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catas Altas Da Noruega	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catuji	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catuti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caxambu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro Do Abaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Central De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centralina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chácara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chalé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Gaúcha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chiador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cipotânea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Claraval	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Claro Dos Poções	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cláudio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coimbra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coluna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comendador Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comercinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Aparecida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Barra De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Conceição Das Alagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição De Ipanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Mato Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cônego Marinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Confins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congonhal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Congonhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congonhas Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conquista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conselheiro Lafaiete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conselheiro Pena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Contagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coqueiral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coração De Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordisburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordislândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coroaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coromandel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Fabriciano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Murta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Pacheco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Xavier Chaves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Córrego Danta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Córrego Do Bom Jesus			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Córrego Fundo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Córrego Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Couto De Magalhães De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crisólita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristiano Otoni	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Crucilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Da Fortaleza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzília	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuparaque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curral De Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curvelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Datas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Delfinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Delta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Descoberto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Desterro De Entre Rios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Desterro Do Melo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diamantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diogo De Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dionísio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divino Das Laranjeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinolândia De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divisa Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divisa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divisópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Bosco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Cavati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Joaquim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Silvério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Viçoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Eusébia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores De Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores De Guanhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores Do Indaiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Doresópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Douradoquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Durandé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elói Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Caldas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Navarro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Entre Folhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Entre Rios De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ervália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esmeraldas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espera Feliz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espinosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estiva			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Estrela Dalva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Indaiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Estrela Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eugenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ewbank Da Câmara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Extrema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faria Lemos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felício Dos Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felisburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felixlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernandes Tourinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fervedouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Florestal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formiga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortuna De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Badaró	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Dumont	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Sá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Franciscópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Inocêncio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Lagonegro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fronteira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fronteira Dos Vales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fruta De Leite	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frutal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Funilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Galiléia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gameleiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glaucilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gonzaga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gouveia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Valadares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grão Mogol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grupiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guanhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraciaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraciama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaranésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarani	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarda-Mor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaxupé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guidoval	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guimarânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guiricema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurinhatã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Heliodora		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iapu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibituruna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icaraí De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguatama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ijaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilicínea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imbé De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inconfidentes		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Indaiabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ingaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhapim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhaúma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inimutaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iraí De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabirito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacambira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacarambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaipé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajubá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itamarandiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamarati De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambacuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambé Do Mato Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamogi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhomi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaobim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapagipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapecerica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapeva		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itatiaiuçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaú De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaverava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itueta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Ituiutaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iturama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itutinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaboticatubas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacutinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaraçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jampruca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Janaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Januária	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japaraíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japonvar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jeceaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jenipapo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequitaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequitibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequitinhonha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jesuânia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Joaíma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joanésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Monlevade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Pinheiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joaquim Felício	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jordânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Gonçalves De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Raydan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Josenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juiz De Fora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juramento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juvenília	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ladainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Da Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Dos Patos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Formosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lambari		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lamim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lassance	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leandro Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leme Do Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Liberdade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lima Duarte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limeira Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lontra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luisburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luislândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luminárias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machacalis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Madre De Deus De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malacacheta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mamonas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manhuaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manhumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mantena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mar De Espanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maravilhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marilac	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mário Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maripá De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marliéria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martinho Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martins Soares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Materlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mateus Leme	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mathias Lobato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matias Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matias Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matipó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mato Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matozinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matutina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medeiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes Pimentel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Mercês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minas Novas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minduri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirabela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miradouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miravânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moeda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monjolos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monsenhor Paulo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Montalvânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Carmelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Santo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Sião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montes Claros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montezuma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morada Nova De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Da Garça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Do Pilar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muriaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mutum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muzambinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nacip Raydan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nanuque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Naque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natalândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natércia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Nazareno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nepomuceno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ninheira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Era	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Módica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ponte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Porteirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Resende	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Serrana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Cruzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Oriente De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novorizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olaria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olhos-D'Água	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olímpio Noronha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Oliveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveira Fortes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Onça De Pitangui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oratórios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orizânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Fino		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ouro Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Verde De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Padre Carvalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Padre Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pai Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paineiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pains	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paiva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Papagaios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pará De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraopeba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa Quatro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa Tempo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passabém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa-Vinte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patos De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patrocínio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patrocínio Do Muriaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paula Cândido	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulistas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pavão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peçanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Do Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Pedra Do Indaiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedralva		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pedras De Maria Da Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedrinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Leopoldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pequeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pequi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perdigão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perdizes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perdões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Periquito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pescador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade De Caratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade De Ponte Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade Do Rio Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade Dos Gerais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pingo-D'Água	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pintópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piranguinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pirapetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pitangui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piumhi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Fundo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poços De Caldas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pocrane	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pompéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponte Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Chique	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Dos Volantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porteirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Firme	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pouso Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pouso Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Bernardes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Juscelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Kubitschek	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Olegário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prudente De Morais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quartel Geral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queluzito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Raposos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Raul Soares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Recreio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Reduto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Resende Costa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Resplendor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ressaquinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Dos Machados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Das Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Vermelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Acima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Casca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Doce	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Espera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Manso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Paranaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Pardo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Piracicaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Pomba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Vermelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ritápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rochedo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Romaria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rosário Da Limeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubelita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sabará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sabinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sacramento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Da Divisa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Leste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Monte Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz De Salinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Escalvado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Efigênia De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Helena De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Juliana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Margarida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria De Itabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Santa Maria Do Salto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Suaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Ibitipoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Itueto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Da Vargem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana De Cataguases	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana De Pirapama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Deserto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Garambéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Jacaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Manhuaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Riacho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Dos Montes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Aventureiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Grama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Itambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Jacinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Monte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Retiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Rio Abaixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Hipólito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santos Dumont	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Abade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Brás Do Suaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Das Dores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Paula	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Da Piedade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Do Baixio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Abaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Rio Abaixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Sapucaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Gotardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista Do Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Lagoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Mata		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Da Ponte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Das Missões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Del Rei	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Manhuaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Manteninha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Pacuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Evangelista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Nepomuceno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Joaquim De Bicas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Lapa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Safira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Varginha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Alegre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José Do Divino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Goiabal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Jacuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Mantimento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Suaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Dos Ferros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Romão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Roque De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Bela Vista		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Sebastião Da Vargem Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Thomé Das Letras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Tiago	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Tomás De Aquino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sardoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarzedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sem-Peixe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Cortes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Firmino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador José Bento			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Senador Modestino Gonçalves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senhora De Oliveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senhora Do Porto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Senhora Dos Remédios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sericita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Azul De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Da Saudade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Salitre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Dos Aimorés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrania	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serranópolis De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serranos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sete Lagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Setubinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silveirânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silvianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Simão Pereira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simonésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sobrália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Soledade De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabuleiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taiobeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taparuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaraçu De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teófilo Otoni	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timóteo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tiradentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Toledo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tombos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Corações	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Marias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Pontas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tumiritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupaciguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turmalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turvolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uberaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uberlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umburatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Unaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruana De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucuia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Do Rio Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varginha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varjão De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Da Palma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varzelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vazante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Verdelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Veredinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Veríssimo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vermelho Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vespasiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virgem Da Lapa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virgínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virginópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virgolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Visconde Do Rio Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Volta Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 277, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias nºs 127 e 91, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2010 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Rio de Janeiro, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (Musa spp.) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias).as definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m,a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA)abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA)abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Critérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Araruama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areal						1 a 36		1 a 36	
Armação Dos Búzios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial Do Cabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Piraí						1 a 36			1 a 36
Barra Mansa			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Belford Roxo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cabo Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiras De Macacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapebus						1 a 36			1 a 36
Casimiro De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição De Macabu						1 a 36			1 a 36
Cordeiro									1 a 36
Duas Barras						1 a 36			1 a 36

Duque De Caxias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Paulo De Frontin						1 a 36		1 a 36	
Guapimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaba Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaboraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiaia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Japeri		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Macaé		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Magé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mangaratiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Pereira			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nilópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Niterói	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Friburgo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova Iguaçu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Paracambi			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Paraíba Do Sul						1 a 36		1 a 36	
Paraty		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Paty Do Alferes						1 a 36		1 a 36	
Petrópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pinheiral						1 a 36			1 a 36
Piraí		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Porto Real					1 a 36			1 a 36	
Quatis					1 a 36			1 a 36	
Queimados		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Quissamã									1 a 36
Resende			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rio Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Claro		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rio Das Flores									1 a 36
Rio Das Ostras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio De Janeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Meriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Vale Do Rio Preto						1 a 36			1 a 36
São Pedro Da Aldeia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saquarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seropédica		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Silva Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumidouro						1 a 36			1 a 36
Tanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Trajano De Moraes						1 a 36		1 a 36	
Três Rios									1 a 36
Valença						1 a 36			1 a 36
Vassouras						1 a 36			1 a 36
Volta Redonda						1 a 36		1 a 36	

5.2 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Araruama	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Areal				27 a 36		26	27 a 36	26	
Armação Dos Búzios	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Arraial Do Cabo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Barra Do Piraí				27 a 36	26		27 a 36	26	
Barra Mansa	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Belford Roxo	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Bom Jardim	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36		25 a 26	27 a 36	26	25
Cabo Frio	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Cachoeiras De Macacu	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Carapebus				29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Casimiro De Abreu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Conceição De Macabu				28 a 36		25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Cordeiro							28 a 36	27	26
Duas Barras				28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Duque De Caxias	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Engenheiro Paulo De Frontin				28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Guapimirim	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Iguaba Grande	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itaboraí	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itaguaí	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Itatiaia	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Japeri	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	26 a 36		25
Macaé	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Magé	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mangaratiba	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Maricá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mendes	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Mesquita	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Miguel Pereira	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Nilópolis	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Niterói	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Nova Friburgo	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Nova Iguaçu	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Paracambi	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Paraíba Do Sul				28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	

Paraty	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Paty Do Alferes				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Petrópolis	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Pinheiral				28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Piraí	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Porto Real				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quatis				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Queimados	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Quissamã							29 a 36	28	25 a 27
Resende	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Bonito	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Rio Claro	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Rio Das Flores							28 a 36	26 a 27	
Rio Das Ostras	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Rio De Janeiro	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Gonçalo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São João De Meriti	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
São José Do Vale Do Rio Preto				28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Da Aldeia	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Saquarema	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Seropédica	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
Silva Jardim	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Sumidouro				28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tanguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Teresópolis	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Trajano De Moraes				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Três Rios							28 a 36	27	26
Valença				27 a 36	26		27 a 36	26	
Vassouras				27 a 36	26		27 a 36	26	
Volta Redonda				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25

5.3 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aperibé			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Araruama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armação Dos Búzios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial Do Cabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Piraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Mansa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belford Roxo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Itabapoana		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cabo Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiras De Macacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuci			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Campos Dos Goytacazes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cantagalo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Carapebus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardoso Moreira		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Carmo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Casimiro De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comendador Levy Gasparian	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição De Macabu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duas Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duque De Caxias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Paulo De Frontin	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaba Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaboraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Italva		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itaocara		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itaperuna		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itatiaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje Do Muriaé		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Macaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macuco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mangaratiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Pereira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Natividade		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nilópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Niterói	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Friburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíba Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraty	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paty Do Alferes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinheiral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porciúncula		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Porto Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quissamã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Resende	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Ostras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio De Janeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Madalena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Pádua		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Fidélis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Francisco De Itabapoana		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Meriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Ubá		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São José Do Vale Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da Aldeia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Alto		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Sapucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saquarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seropédica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silva Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumidouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trajano De Moraes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Rios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varre-Sai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vassouras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Volta Redonda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Aperibé	29 a 31	32	33 a 34 + 28	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Araruama	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Areal	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36	26	
Armação Dos Búzios	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Arraial Do Cabo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Barra Do Piraí	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26		27 a 36	26	
Barra Mansa	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Belford Roxo	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Bom Jardim	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36		25 a 26	27 a 36	26	25
Bom Jesus Do Itabapoana	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36		26 a 27
Cabo Frio	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Cachoeiras De Macacu	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Cambuci	29 a 30	31 a 32	33 a 35 + 28	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	28	27
Carapebus	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Comendador Levy Gasparian	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Campos Dos Goytacazes		29	28 + 30 a 36	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Cantagalo	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Cardoso Moreira		29	28 + 30	29 a 30	28 + 31 a 35	27 + 36	29 a 33	28 + 34 a 36	27
Carmo	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Casimiro De Abreu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Conceição De Macabu	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36		25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Cordeiro	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Duas Barras	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Duque De Caxias	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Engenheiro Paulo De Frontin	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Guapimirim	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Iguaba Grande	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itaboraí	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itaguaí	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Italva		29 a 30	28 + 31 a 35	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 34	28 + 35 a 36	27
Itaocara	29 a 31	32 a 34	35 + 28	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Itaperuna	29 a 32	28 + 33 a 35	36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Itatiaia	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Japeri	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	26 a 36		25
Laje Do Muriaé	29 a 32	28 + 33 a 35	36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Macaé	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Macuco	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Magé	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mangaratiba	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Maricá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mendes	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Mesquita	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Miguel Pereira	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Miracema	29 a 31	32 a 34	35 + 28	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Natividade	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Nilópolis	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Niterói	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Nova Friburgo	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Nova Iguaçu	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Paracambi	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Paraíba Do Sul	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	

Paraty	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Paty Do Alferes	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Petrópolis	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Pinheiral	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Piraí	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Porciúncula	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Porto Real	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quatis	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Queimados	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Quissamã	29	28 + 30 a 35	36	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Resende	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Bonito	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Rio Claro	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Rio Das Flores	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	26 a 27	
Rio Das Ostras	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Rio De Janeiro	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Santa Maria Madalena	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santo Antônio De Pádua	29 a 31	32 a 33	34 a 35 + 28	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
São Francisco De Itabapoana			28 + 34 a 36		28 a 36	26 a 27	29 a 32	28 + 33 a 36	26 a 27
São Fidélis	29	30 a 32	33 a 34 + 28	29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
São Gonçalo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São João Da Barra					28 a 29	30 a 36		28 a 36	26 a 27
São João De Meriti	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
São José De Ubá	29 a 30	31 a 33	34 a 35 + 28	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
São José Do Vale Do Rio Preto	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Da Aldeia	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Sebastião Do Alto	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Sapucaia	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Saquarema	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Seropédica	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
Silva Jardim	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Sumidouro	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tanguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Teresópolis	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Trajano De Moraes	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Três Rios	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Valença	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Varre-Sai	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Vassouras	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26		27 a 36	26	
Volta Redonda	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25

5.5 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aperibé						1 a 36			1 a 36
Araruama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armação Dos Búzios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial Do Cabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Piraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Mansa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belford Roxo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Itabapoana					1 a 36			1 a 36	
Cabo Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiras De Macacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuci									1 a 36
Campos Dos Goytacazes						1 a 36		1 a 36	
Cantagalo			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Carapebus		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cardoso Moreira									1 a 36
Carmo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Casimiro De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comendador Levy Gasparian		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Conceição De Macabu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeiro		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Duas Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duque De Caxias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Paulo De Frontin	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaba Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaboraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Italva									1 a 36
Itaocara						1 a 36			1 a 36
Itaperuna						1 a 36			1 a 36
Itatiaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje Do Muriaé						1 a 36			1 a 36
Macaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macuco		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Magé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mangaratiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Pereira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema						1 a 36			1 a 36
Natividade						1 a 36			1 a 36
Nilópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Niterói	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Friburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíba Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraty	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paty Do Alferes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinheiral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porciúncula						1 a 36		1 a 36	
Porto Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Quatis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quissamã		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Resende	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Ostras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio De Janeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Madalena		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santo Antônio De Pádua									1 a 36
São Fidélis						1 a 36			1 a 36
São Francisco De Itabapoana			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Gonçalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Barra						1 a 36		1 a 36	
São João De Meriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Ubá						1 a 36			1 a 36
São José Do Vale Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da Aldeia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Alto			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Sapucaia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Saquarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seropédica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silva Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumidouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trajano De Moraes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Rios		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Valença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varre-Sai					1 a 36			1 a 36	
Vassouras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Volta Redonda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.6 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Aperibé				29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Araruama	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Areal	28 a 36	27	26	27 a 36		26	27 a 36	26	
Armação Dos Búzios	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Arraial Do Cabo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Barra Do Piraí	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26		27 a 36	26	
Barra Mansa	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Belford Roxo	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Bom Jardim	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36		25 a 26	27 a 36	26	25
Bom Jesus Do Itabapoana				29 a 36	28	26 a 27	28 a 36		26 a 27
Cabo Frio	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Cachoeiras De Macacu	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Cambuci							29 a 36	28	27
Carapebus	29 a 35	28 + 36	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Comendador Levy Gasparian	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Campos Dos Goytacazes				29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	26 a 27
Cantagalo	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Cardoso Moreira							29 a 33	28 + 34 a 36	27
Carmo	29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Casimiro De Abreu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Conceição De Macabu	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36		25 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Cordeiro	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Duas Barras	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Duque De Caxias	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Engenheiro Paulo De Frontin	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Guapimirim	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Iguaba Grande	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itaboraí	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itaguaí	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Italva							29 a 34	28 + 35 a 36	27
Itaocara				29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Itaperuna				29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Itatiaia	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Japeri	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	26 a 36		25
Laje Do Muriaé				29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Macaé	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Macuco	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Magé	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mangaratiba	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Maricá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mendes	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Mesquita	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Miguel Pereira	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Miracema				29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
Natividade				29 a 36	28	27	28 a 36		27
Nilópolis	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Niterói	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Nova Friburgo	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Nova Iguaçu	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Paracambi	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Paraíba Do Sul	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27	
Paraty	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Paty Do Alferes	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Petrópolis	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Pinheiral	28 a 36	26 a 27		28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	
Piraí	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36		25	26 a 36		25
Porciúncula				28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Porto Real	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quatis	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25

Queimados	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Quissamã	29	28 + 30 a 35	36	29 a 34	28 + 35 a 36	25 a 27	29 a 36	28	25 a 27
Resende	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rio Bonito	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Rio Claro	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Rio Das Flores	28 a 36	27	26	27 a 36		26	28 a 36	26 a 27	
Rio Das Ostras	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Rio De Janeiro	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Santa Maria Madalena	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Santo Antônio De Pádua							29 a 36	28	27
São Francisco De Itabapoana			28 + 34 a 36		28 a 36	26 a 27	29 a 32	28 + 33 a 36	26 a 27
São Fidélis				29 a 32	28 + 33 a 36	27	29 a 36	28	27
São Gonçalo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São João Da Barra					28 a 29	30 a 36		28 a 36	26 a 27
São João De Meriti	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
São José De Ubá				29 a 34	28 + 35 a 36	27	29 a 36	28	27
São José Do Vale Do Rio Preto	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São Pedro Da Aldeia	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Sebastião Do Alto	29 a 34	28 + 35	27 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Sapucaia	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Saquarema	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Seropédica	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
Silva Jardim	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Sumidouro	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Tanguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Teresópolis	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Trajano De Moraes	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Três Rios	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Valença	27 a 36	26		27 a 36	26		27 a 36	26	
Varre-Sai				28 a 36		26 a 27	28 a 36		26 a 27
Vassouras	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26		27 a 36	26	
Volta Redonda	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25

5.7 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aperibé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araruama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armação Dos Búzios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial Do Cabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Piraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Mansa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belford Roxo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Itabapoana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabo Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiras De Macacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Dos Goytacazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantagalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapebus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardoso Moreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casimiro De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comendador Levy Gasparian	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição De Macabu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duas Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duque De Caxias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Paulo De Frontin	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaba Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaboraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Italva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaocara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaperuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje Do Muriaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macuco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mangaratiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Pereira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natividade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nilópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Niterói	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Friburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíba Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraty	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paty Do Alferes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinheiral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porciúncula	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Quissamã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Resende	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Ostras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio De Janeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Madalena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Pádua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Fidélis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Itabapoana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Meriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Ubá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Vale Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da Aldeia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saquarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seropédica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silva Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumidouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trajano De Moraes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Rios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varre-Sai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vassouras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Volta Redonda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 278, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias nºs 267 e 92, publicadas no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2010 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de São Paulo, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (Musa spp.) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias).as definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m,a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA)abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA)abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Critérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas De Lindóia									1 a 36
Águas De Santa Bárbara						1 a 36		1 a 36	
Agudos						1 a 36			1 a 36
Alambari			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Alumínio			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Álvares Machado									1 a 36
Alvinlândia									1 a 36
Amparo									1 a 36
Angatuba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Anhembi									1 a 36
Anhumas						1 a 36			1 a 36
Aparecida			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Apiaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Araçariguama			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Araçoiaba Da Serra			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Arandu			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Arapeí			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Areias			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Areiópolis									1 a 36
Arujá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Assis						1 a 36			1 a 36
Atibaia						1 a 36		1 a 36	
Avaré					1 a 36			1 a 36	
Bananal			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Barão De Antonina		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Barra Do Chapéu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barueri			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bernardino De Campos					1 a 36			1 a 36	
Bertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biritiba-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bofete						1 a 36		1 a 36	
Boituva						1 a 36		1 a 36	
Bom Jesus Dos Perdões						1 a 36		1 a 36	
Borá									1 a 36
Borebi						1 a 36			1 a 36
Botucatu						1 a 36			1 a 36
Bragança Paulista						1 a 36		1 a 36	
Buri		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cabrália Paulista									1 a 36
Cabreúva						1 a 36		1 a 36	
Caçapava						1 a 36		1 a 36	
Cachoeira Paulista		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Caieiras						1 a 36		1 a 36	
Caiuá									1 a 36
Cajamar						1 a 36		1 a 36	
Cajati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campina Do Monte Alegre		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Campinas									1 a 36
Campo Limpo Paulista						1 a 36			1 a 36
Campos Novos Paulista						1 a 36		1 a 36	
Cananéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canas			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cândido Mota						1 a 36		1 a 36	
Canitar					1 a 36			1 a 36	
Capão Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Caraguatatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapicuíba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cerqueira César					1 a 36			1 a 36	
Cerquilho						1 a 36			1 a 36
Cesário Lange						1 a 36			1 a 36
Chavantes					1 a 36			1 a 36	
Conchas									1 a 36
Coronel Macedo		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cotia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cruzália						1 a 36		1 a 36	
Cruzeiro			1 a 36		1 a 36			1 a 36	

Cubatão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cunha		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Diadema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duartina									1 a 36
Echaporã						1 a 36			1 a 36
Eldorado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embu Das Artes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Embu-Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo Do Turvo						1 a 36			1 a 36
Estrela Do Norte						1 a 36			1 a 36
Euclides Da Cunha Paulista			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Fartura			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Fernão									1 a 36
Ferraz De Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Florínia						1 a 36		1 a 36	
Francisco Morato						1 a 36		1 a 36	
Franco Da Rocha						1 a 36		1 a 36	
Gália									1 a 36
Garça									1 a 36
Guapiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guararema		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guaratinguetá			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Guareí			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Guarujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarulhos			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Iaras						1 a 36		1 a 36	
Ibirarema						1 a 36		1 a 36	
Ibiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iepê						1 a 36		1 a 36	
Igaratá						1 a 36		1 a 36	
Iguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Comprida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaiatuba									1 a 36
Ipaussu					1 a 36			1 a 36	
Iperó						1 a 36		1 a 36	
Iporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaberá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itaí		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itanhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaóca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapecerica Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetininga		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itapeva		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itapevi			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itapira									1 a 36
Itapirapuã Paulista			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Itaporanga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itaquaquecetuba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiba						1 a 36			1 a 36
Itatinga						1 a 36		1 a 36	
Itu						1 a 36		1 a 36	
Itupeva									1 a 36
Jacareí			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jacupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jambeiro			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jandira			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jarinu						1 a 36			1 a 36
Joanópolis						1 a 36		1 a 36	
João Ramalho									1 a 36
Jumirim									1 a 36
Jundiaí						1 a 36			1 a 36
Juquiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juquitiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Laranjal Paulista									1 a 36
Lavrinhas			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Lençóis Paulista						1 a 36			1 a 36
Lindóia									1 a 36
Lorena		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Louveira									1 a 36
Lucianópolis									1 a 36
Lupércio									1 a 36
Lutécia									1 a 36
Mairinque			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Mairiporã						1 a 36		1 a 36	
Manduri			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Marabá Paulista						1 a 36			1 a 36
Maracaí						1 a 36		1 a 36	
Marília									1 a 36
Martinópolis									1 a 36
Mauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante Do Paranapanema						1 a 36		1 a 36	
Mogi Das Cruzes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mongaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre Do Sul									1 a 36
Monteiro Lobato						1 a 36		1 a 36	
Morungaba									1 a 36
Nantes						1 a 36			1 a 36
Narandiba						1 a 36		1 a 36	
Natividade Da Serra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nazaré Paulista						1 a 36		1 a 36	
Nova Campina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ocauçu									1 a 36
Óleo						1 a 36		1 a 36	

Oriente									1 a 36
Osasco			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Oscar Bressane									1 a 36
Ourinhos						1 a 36		1 a 36	
Palmital						1 a 36		1 a 36	
Paraguaçu Paulista						1 a 36			1 a 36
Paraibuna		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Paranapanema		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pardinho						1 a 36		1 a 36	
Pariquera-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulistânia									1 a 36
Pedra Bela						1 a 36			1 a 36
Pedreira									1 a 36
Pedrinhas Paulista						1 a 36		1 a 36	
Pedro De Toledo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pereiras						1 a 36			1 a 36
Peruíbe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinhalzinho						1 a 36			1 a 36
Piquete						1 a 36		1 a 36	
Piracaia						1 a 36		1 a 36	
Piraju			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pirapora Do Bom Jesus						1 a 36		1 a 36	
Pirapozinho						1 a 36		1 a 36	
Piratininga									1 a 36
Platina						1 a 36		1 a 36	
Poá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Porangaba						1 a 36		1 a 36	
Porto Feliz						1 a 36		1 a 36	
Potim			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Praia Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratânia						1 a 36			1 a 36
Presidente Bernardes						1 a 36			1 a 36
Presidente Epitácio						1 a 36			1 a 36
Presidente Prudente									1 a 36
Quadra						1 a 36		1 a 36	
Quatá									1 a 36
Queluz			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rancharia						1 a 36			1 a 36
Redenção Da Serra			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Regente Feijó									1 a 36
Registro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Do Sul						1 a 36		1 a 36	
Ribeirão Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Grande Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riversul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rosana			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Salesópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto									1 a 36
Salto De Pirapora		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Salto Grande						1 a 36		1 a 36	
Sandovalina						1 a 36			1 a 36
Santa Branca		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Rio Pardo						1 a 36		1 a 36	
Santa Isabel			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santana De Parnaíba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santo Anastácio									1 a 36
Santo André	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bernardo Do Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano Do Sul		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São José Do Barreiro		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São José Dos Campos						1 a 36		1 a 36	
São Lourenço Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Paraitinga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Manuel									1 a 36
São Miguel Arcanjo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Turvo						1 a 36		1 a 36	
São Roque		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarapuí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Sarutaiá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Serra Negra									1 a 36
Sete Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silveiras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Socorro									1 a 36
Sorocaba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Suzano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taboão Da Serra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Taciba						1 a 36			1 a 36
Taguaí			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Tapiraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarituba		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Taquarivaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tarabai						1 a 36			1 a 36
Tarumã						1 a 36		1 a 36	
Tatuí						1 a 36		1 a 36	
Taubaté						1 a 36			1 a 36
Tejupá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Teodoro Sampaio						1 a 36		1 a 36	
Tietê									1 a 36
Timburi			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Torre De Pedra						1 a 36		1 a 36	
Tremembé						1 a 36			1 a 36
Tuiuti									1 a 36
Ubatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubirajara						1 a 36			1 a 36
Valinhos									1 a 36
Vargem						1 a 36		1 a 36	
Vargem Grande Paulista		1 a 36			1 a 36		1 a 36		

Várzea Paulista						1 a 36		1 a 36	
Vera Cruz									1 a 36
Vinhedo									1 a 36
Votorantim			1 a 36		1 a 36		1 a 36		

5.2 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas De Lindóia							27 a 36		25 a 26
Águas De Santa Bárbara				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Agudos				28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Alambari	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Alumínio	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Álvares Machado							28 a 36	27	26
Alvinlândia							28 a 36	27	26
Amparo							28 a 36	26 a 27	25
Angatuba	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Anhembi							28 a 36	27	25 a 26
Anhumas				28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Aparecida	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Apiaí	25 a 35		36	25 a 35		36	25 a 35		36
Araçariguama	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Araçoiaba Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Arandu	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Arapeí	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Areias	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Areiópolis							28 a 36	27	26
Arujá	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Assis				28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Atibaia				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Avaré				28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Bananal	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Barão De Antonina	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36	
Barra Do Chapéu	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Barra Do Turvo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Barueri	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Bernardino De Campos				28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
Bertioga	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Biritiba-Mirim	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Bofete				27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Boituva				29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Bom Jesus Dos Perdões				27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Borá							28 a 36	27	26
Borebi				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Botucatu				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Bragança Paulista				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Buri	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Cabrália Paulista							28 a 36	27	26
Cabreúva				28 a 36	25 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Caçapava				27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Cachoeira Paulista	27 a 36	26	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Caieiras				28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Caiuá							28 a 36	27	26
Cajamar				28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Cajati	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Campina Do Monte Alegre	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Campinas							28 a 36	27	25 a 26
Campo Limpo Paulista				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Campos Novos Paulista				28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Cananéia	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Canas	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cândido Mota				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Canitar				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Capão Bonito	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Capela Do Alto	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Caraguatatuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Carapicuíba	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Cerqueira César				28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Cerquilho				29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Cesário Lange				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Chavantes				27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Conchas							28 a 36	27	25 a 26
Coronel Macedo	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Cotia	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Cruzália				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Cruzeiro	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cubatão	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Cunha	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Diadema	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Duartina							28 a 36	27	26
Echaporã				28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Eldorado	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Embu Das Artes	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Embu-Guaçu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Espírito Santo Do Turvo				28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Estrela Do Norte				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Euclides Da Cunha Paulista	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Fartura	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Fernão							28 a 36	27	26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Florínia				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Francisco Morato				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Franco Da Rocha				28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Gália							28 a 36	27	26

Garça							28 a 36	27	26
Guapiara	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Guararema	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Guaratinguetá	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Guareí	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Guarujá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guarulhos	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Iaras				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Ibirarema				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Ibiúna	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Iepê				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Igaratá				27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Iguape	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ilha Comprida	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Indaiatuba							28 a 36	26 a 27	25
Ipaussu				27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Iperó				28 a 36	25 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Iporanga	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itaberá	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Itaí	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Itanhaém	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itaóca	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itapecerica Da Serra	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Itapetininga	27 a 36	26	25	26 a 36	25		25 a 36		
Itapeva	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Itapevi	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Itapira							28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Itaporanga	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Itaquaquecetuba	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
Itararé	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Itariri	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itatiba				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itatinga				27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Itu				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itupeva							28 a 36	26 a 27	25
Jacareí	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Jacupiranga	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Jambeiro	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Jandira	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Jarinu				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Joanópolis				27 a 35	26 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25
João Ramalho							28 a 36	27	26
Jumirim							28 a 36	26 a 27	25
Jundiaí				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Juquiá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Juquitiba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Lagoinha	27 a 35	26 + 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36	
Laranjal Paulista							28 a 36	27	25 a 26
Lavrinhas	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Lençóis Paulista				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Lindóia							27 a 36		25 a 26
Lorena	27 a 36	26	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Louveira							28 a 36	26 a 27	25
Lucianópolis							28 a 36	27	26
Lupércio							28 a 36	27	26
Lutécia							28 a 36	27	26
Mairinque	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Mairiporã				27 a 36	26	25	28 a 36	25 a 27	
Manduri	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Marabá Paulista				29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Maracaí				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Marília							28 a 36	27	26
Martinópolis							28 a 36	27	26
Mauá	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		

Miracatu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mirante Do Paranapanema				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Mogi Das Cruzes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mongaguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Monte Alegre Do Sul							27 a 36	26	25
Monteiro Lobato				27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Morungaba							28 a 36	26 a 27	25
Nantes				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Narandiba				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Natividade Da Serra	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Nazaré Paulista				27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Nova Campina	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ocauçu							28 a 36	27	26
Óleo				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Oriente							28 a 36	27	26
Osasco	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Oscar Bressane							28 a 36	27	26
Ourinhos				27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Palmital				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25

Paraguaçu Paulista				28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Paraibuna	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Paranapanema	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Pardinho				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pariquera-Açu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Paulistânia							28 a 36	27	26
Pedra Bela				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Pedreira							28 a 36	27	25 a 26
Pedrinhas Paulista				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Pedro De Toledo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Pereiras				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Peruíbe	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Piedade	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Pilar Do Sul	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Pinhalzinho				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piquete				27 a 35	26 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25
Piracaia				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piraju	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Pirapora Do Bom Jesus				28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Pirapozinho				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Piratininga							28 a 36	27	26
Platina				28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Poá	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Porangaba				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Porto Feliz				29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Potim	28 a 35	26 a 27 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25
Praia Grande	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Pratânia				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Presidente Bernardes				29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Presidente Epitácio				29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Presidente Prudente							28 a 36	27	26
Quadra				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Quatá							28 a 36	27	26
Queluz	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Rancharia				29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Redenção Da Serra	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36	
Regente Feijó							28 a 36	27	26
Registro	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ribeira	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Ribeirão Branco	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Do Sul				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Ribeirão Grande	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Pires	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Rio Grande Da Serra	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Riversul	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Rosana	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Salesópolis	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Salto							28 a 36	26 a 27	25
Salto De Pirapora	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Salto Grande				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Sandovalina				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Santa Branca	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santa Cruz Do Rio Pardo				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Santa Isabel	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Santana De Parnaíba	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Santo Anastácio							28 a 36	27	26
Santo André	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Santos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Bernardo Do Campo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Caetano Do Sul	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		25 a 36		
São José Do Barreiro	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
São José Dos Campos				27 a 36	25 a 26		27 a 36	26	25
São Lourenço Da Serra	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
São Luís Do Paraitinga	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36	
São Manuel							28 a 36	27	25 a 26
São Miguel Arcanjo	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
São Paulo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Pedro Do Turvo				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
São Roque	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
São Sebastião	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Vicente	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Sarapuí	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Sarutaiá	28 a 35	27 + 36	25 a 26	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 35	25 a 26 + 36	
Serra Negra							27 a 36	26	25
Sete Barras	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Silveiras	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Socorro							27 a 36	26	25
Sorocaba	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Suzano	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Taboão Da Serra	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Taciba				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Taguaí	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Tapiraí	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Taquarituba	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Taquarivaí	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Tarabai				29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Tarumã				28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Tatuí				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Taubaté				27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Tejupá	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Teodoro Sampaio				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Tietê							28 a 36	27	25 a 26
Timburi	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Torre De Pedra				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Tremembé				27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Tuiuti							27 a 36	26	25
Ubatuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ubirajara				28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Valinhos							28 a 36	27	25 a 26
Vargem				27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Vargem Grande Paulista	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Várzea Paulista				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vera Cruz							28 a 36	27	26
Vinhedo							28 a 36	26 a 27	25
Votorantim	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	

5.3 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Adolfo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Aguaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Águas De Lindóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas De Santa Bárbara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas De São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agudos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alambari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfredo Marcondes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altair						1 a 36			1 a 36
Altinópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Alto Alegre		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alumínio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvares Florence						1 a 36		1 a 36	
Álvares Machado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvaro De Carvalho		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Alvinlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Americana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Américo Brasiliense			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Américo De Campos						1 a 36			1 a 36
Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Analândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Andradina			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Angatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhembi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhumas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Aparecida D'Oeste					1 a 36			1 a 36	
Apiaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Araçariguama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçatuba			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Araçoiaba Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aramina					1 a 36		1 a 36		
Arandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapeí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araraquara		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Araras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Arco-Íris		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Arealva		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Areias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areiópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ariranha					1 a 36			1 a 36	
Artur Nogueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aspásia						1 a 36		1 a 36	
Assis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atibaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Auriflama					1 a 36			1 a 36	
Avaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Avanhandava		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Avaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bady Bassitt			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Balbinos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bálsamo						1 a 36		1 a 36	
Bananal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbosa			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bariri		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Barra Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Chapéu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barretos						1 a 36			1 a 36
Barrinha					1 a 36			1 a 36	
Barueri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bastos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Batatais		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bauru		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bebedouro						1 a 36		1 a 36	
Bento De Abreu		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bernardino De Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bilac		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Birigui		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Biritiba-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança Do Sul		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bocaina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bofete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boituva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Dos Perdões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boracéia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Borborema			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Borebi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botucatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Braúna		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Brejo Alegre			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Brodowski			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Brotas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritama			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Buritizal			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cabrália Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Cabreúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caçapava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caconde		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cafelândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Caiabu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajobi					1 a 36			1 a 36	
Cajuru		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Campina Do Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Limpo Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Novos Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cananéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Mota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Rodrigues					1 a 36			1 a 36	
Canitar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capão Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capivari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraguatatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapicuíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardoso						1 a 36			1 a 36
Casa Branca		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cássia Dos Coqueiros		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Castilho			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Catanduva					1 a 36			1 a 36	
Catiguá					1 a 36			1 a 36	
Cedral					1 a 36			1 a 36	
Cerqueira César	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerquilho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cesário Lange	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Charqueada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chavantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Clementina		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Colina						1 a 36			1 a 36
Colômbia						1 a 36			1 a 36
Conchal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conchas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coroados		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Coronel Macedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbataí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cosmópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cosmorama						1 a 36		1 a 36	
Cotia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cravinhos			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cristais Paulista		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cruzália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cubatão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cunha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Descalvado		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Diadema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dirce Reis						1 a 36		1 a 36	
Divinolândia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Dobrada			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Dois Córregos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dolcinópolis						1 a 36			1 a 36
Dourado		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Dracena		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Duartina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dumont			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Echaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eldorado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elias Fausto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elisiário			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Embaúba					1 a 36			1 a 36	
Embu Das Artes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embu-Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Emilianópolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Coelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo Do Pinhal		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estiva Gerbi		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela D'Oeste						1 a 36			1 a 36
Euclides Da Cunha Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fartura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernando Prestes			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Fernandópolis						1 a 36		1 a 36	
Fernão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferraz De Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flora Rica		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Floreal						1 a 36		1 a 36	
Flórida Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Florínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Franca		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Francisco Morato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Franco Da Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gabriel Monteiro		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Gália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gastão Vidigal					1 a 36			1 a 36	
Gavião Peixoto			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
General Salgado					1 a 36			1 a 36	
Getulina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Glicério		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Guaiçara		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guaimbê		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guaíra						1 a 36		1 a 36	
Guapiaçu						1 a 36		1 a 36	

Guapiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guará		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Guaraçaí		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Guaraci						1 a 36			1 a 36
Guarani D'Oeste						1 a 36			1 a 36
Guarantã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guararapes		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Guararema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratinguetá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guareí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guariba					1 a 36			1 a 36	
Guarujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarulhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guatapará			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Guzolândia					1 a 36			1 a 36	
Herculândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Holambra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hortolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iacanga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Iacri		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Iaras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaté		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ibirá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ibirarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibitinga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ibiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icém						1 a 36			1 a 36
Iepê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaraçu Do Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapava			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Igaratá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Comprida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Solteira					1 a 36			1 a 36	
Indaiatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiaporã						1 a 36			1 a 36
Inúbia Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ipaussu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iperó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipeúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiguá						1 a 36		1 a 36	
Iporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipuã					1 a 36		1 a 36		
Iracemápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irapuã			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Irapuru		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itaberá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajobi			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itaju		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Itanhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaóca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapecerica Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetininga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapeva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapevi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapirapuã Paulista			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Itápolis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Itaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itapura			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itaquaquecetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itirapina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itirapuã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itobi		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupeva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ituverava			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jaborandi						1 a 36		1 a 36	
Jaboticabal					1 a 36			1 a 36	
Jacareí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaci			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jacupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguariúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jales						1 a 36		1 a 36	
Jambeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardinópolis			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jarinu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jeriquara		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Joanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

João Ramalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Bonifácio			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Júlio Mesquita		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jundiaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junqueirópolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Juquiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juquitiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Laranjal Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavínia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Lavrinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leme		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lençóis Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lindóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lins		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lorena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lourdes			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Louveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucélia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lucianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Antônio			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Luiziânia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lupércio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lutécia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaubal					1 a 36			1 a 36	
Macedônia						1 a 36			1 a 36
Magda						1 a 36		1 a 36	
Mairinque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairiporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manduri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapoama			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mariápolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Marília	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marinópolis					1 a 36			1 a 36	
Martinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matão			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendonça			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Meridiano						1 a 36		1 a 36	
Mesópolis						1 a 36			1 a 36
Miguelópolis					1 a 36		1 a 36		
Mineiros Do Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mira Estrela						1 a 36			1 a 36
Miracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirandópolis			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Mirante Do Paranapanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirassol			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mirassolândia						1 a 36		1 a 36	
Mococa		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mogi Das Cruzes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogi Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogi Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mombuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monções					1 a 36			1 a 36	
Mongaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alto					1 a 36			1 a 36	
Monte Aprazível						1 a 36		1 a 36	
Monte Azul Paulista					1 a 36			1 a 36	
Monte Castelo		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Monte Mor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monteiro Lobato		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Morro Agudo					1 a 36			1 a 36	
Morungaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Motuca			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Murutinga Do Sul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Narandiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natividade Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Neves Paulista			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nhandeara						1 a 36		1 a 36	
Nipoã			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nova Aliança			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nova Campina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Canaã Paulista					1 a 36			1 a 36	
Nova Castilho					1 a 36			1 a 36	
Nova Europa			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Nova Granada						1 a 36		1 a 36	
Nova Guataporanga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Nova Independência			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Luzitânia					1 a 36			1 a 36	
Nova Odessa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novais					1 a 36			1 a 36	
Novo Horizonte			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nuporanga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ocauçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Óleo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olímpia						1 a 36		1 a 36	
Onda Verde						1 a 36		1 a 36	
Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orindiúva						1 a 36			1 a 36
Orlândia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Osasco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oscar Bressane	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Osvaldo Cruz		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ourinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Verde		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ouroeste						1 a 36			1 a 36
Pacaembu		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Palestina						1 a 36			1 a 36

Palmares Paulista					1 a 36			1 a 36	
Palmeira D'Oeste					1 a 36			1 a 36	
Palmital	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Panorama		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Paraguaçu Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraibuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíso					1 a 36			1 a 36	
Paranapanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapuã						1 a 36			1 a 36
Parapuã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pardinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pariquera-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parisi						1 a 36		1 a 36	
Patrocínio Paulista		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Paulicéia		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Paulínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulistânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo De Faria						1 a 36			1 a 36
Pederneiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Bela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedranópolis						1 a 36			1 a 36
Pedregulho		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pedreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedrinhas Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro De Toledo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penápolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pereira Barreto			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pereiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peruíbe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piacatu		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Piedade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindorama					1 a 36			1 a 36	
Pinhalzinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piquerobi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piquete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracicaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirajuí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pirangi					1 a 36			1 a 36	
Pirapora Do Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirassununga		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Piratininga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pitangueiras						1 a 36		1 a 36	
Planalto			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Platina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poloni						1 a 36		1 a 36	
Pompéia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pongaí		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Pontal			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pontalinda						1 a 36		1 a 36	
Pontes Gestal						1 a 36			1 a 36
Populina						1 a 36			1 a 36
Porangaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Feliz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Ferreira		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Potim		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Potirendaba			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pracinha		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pradópolis					1 a 36			1 a 36	
Praia Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Alves		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Presidente Bernardes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Epitácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Prudente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Venceslau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Promissão		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Quadra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queiroz		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Queluz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quintana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rancharia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção Da Serra		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Regente Feijó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Reginópolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Registro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Restinga		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ribeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Bonito		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Corrente		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Ribeirão Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Dos Índios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Preto			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rifaina		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rincão			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Rinópolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Grande Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riolândia						1 a 36			1 a 36
Riversul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	

Rosana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubiácea		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rubinéia					1 a 36			1 a 36	
Sabino		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Sagres		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Sales			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Sales Oliveira			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Salesópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salmourão		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Saltinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto De Pirapora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sandovalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Adélia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Albertina						1 a 36			1 a 36
Santa Bárbara D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Clara D'Oeste						1 a 36		1 a 36	
Santa Cruz Da Conceição		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Esperança			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Cruz Das Palmeiras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Rio Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Ernestina					1 a 36			1 a 36	
Santa Fé Do Sul						1 a 36		1 a 36	
Santa Gertrudes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Lúcia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Maria Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Mercedes		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Santa Rita Do Passa Quatro			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Santa Rita D'Oeste						1 a 36			1 a 36
Santa Rosa De Viterbo			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Salete						1 a 36		1 a 36	
Santana Da Ponte Pensa						1 a 36		1 a 36	
Santana De Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Anastácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo André	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Alegria		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Posse	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Aracanguá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santo Antônio Do Jardim		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Expedito		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santópolis Do Aguapeí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bernardo Do Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Carlos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Francisco						1 a 36		1 a 36	
São João Da Boa Vista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São João Das Duas Pontes						1 a 36		1 a 36	
São João De Iracema						1 a 36		1 a 36	
São João Do Pau D'Alho		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Joaquim Da Barra			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São José Da Bela Vista		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São José Do Barreiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Rio Pardo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São José Do Rio Preto					1 a 36			1 a 36	
São José Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Paraitinga		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Manuel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Arcanjo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Roque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Grama		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Simão			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarutaiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sebastianópolis Do Sul						1 a 36		1 a 36	
Serra Azul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Serra Negra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrana			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Sertãozinho			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Sete Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Severínia						1 a 36		1 a 36	
Silveiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Socorro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sorocaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sud Mennucci					1 a 36		1 a 36		
Sumaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Suzanápolis					1 a 36			1 a 36	
Suzano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabapuã					1 a 36			1 a 36	
Tabatinga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Taboão Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taciba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taiaçu					1 a 36			1 a 36	
Taiúva					1 a 36			1 a 36	
Tambaú			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Tanabi						1 a 36		1 a 36	
Tapiraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiratiba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Taquaral						1 a 36		1 a 36	
Taquaritinga			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Taquarituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarabai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tatuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Taubaté			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tejupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teodoro Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Roxa						1 a 36		1 a 36	
Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timburi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torre De Pedra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torrinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trabiju		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tremembé			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Três Fronteiras						1 a 36		1 a 36	
Tuiuti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tupi Paulista		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Turiúba			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Turmalina						1 a 36			1 a 36
Ubarana			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ubatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubirajara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uchoa					1 a 36			1 a 36	
União Paulista			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Urânia						1 a 36		1 a 36	
Uru		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Urupês			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Valentim Gentil						1 a 36		1 a 36	
Valinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valparaíso		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Vargem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Do Sul		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vinhedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viradouro						1 a 36		1 a 36	
Vista Alegre Do Alto					1 a 36			1 a 36	
Vitória Brasil						1 a 36			1 a 36
Votorantim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Votuporanga						1 a 36		1 a 36	
Zacarias			1 a 36		1 a 36		1 a 36		

5.4 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Adolfo	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Aguaí	29 a 35	28 + 36		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 36		26 a 27	27 a 36		25 a 26	27 a 36		25 a 26
Águas De Santa Bárbara	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Águas De São Pedro	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Agudos	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Alambari	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Alfredo Marcondes	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Altair				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Altinópolis	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Alegre	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Alumínio	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Álvares Florence				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Álvares Machado	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Álvaro De Carvalho	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Alvinlândia	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Americana	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Américo Brasiliense	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Américo De Campos				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Amparo	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Analândia	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Andradina	30 a 33	34 a 35	36 + 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Angatuba	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Anhembi	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Anhumas	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Aparecida	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Aparecida D'Oeste				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Apiaí	25 a 35		36	25 a 35		36	25 a 35		36
Araçariguama	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Araçatuba	30 a 33	34 a 35	36 + 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Araçoiaba Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Aramina				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Arandu	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Arapeí	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Araraquara	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Araras	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36		29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Arco-Íris	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Arealva	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Areias	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Areiópolis	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Ariranha				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27
Artur Nogueira	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Arujá	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Aspásia				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Assis	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Atibaia	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Auriflama				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Avaí	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Avanhandava	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Avaré	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Bady Bassitt	30 a 33	34 a 35	36 + 29	29 a 35	36	28	29 a 36		28
Balbinos	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bálsamo				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Bananal	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Barão De Antonina	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36	
Barbosa	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Bariri	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barra Bonita	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Barra Do Chapéu	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Barra Do Turvo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Barretos				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Barrinha				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	27
Barueri	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Bastos	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Batatais	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Bauru	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Bebedouro				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Bento De Abreu	30 a 33	34 a 35	36 + 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bernardino De Campos	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
Bertioga	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Bilac	30 a 34	35	36 + 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Birigui	30 a 34	29 + 35	36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Biritiba-Mirim	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Boa Esperança Do Sul	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Bocaina	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Bofete	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Boituva	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Bom Jesus Dos Perdões	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Borá	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Boracéia	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Borborema	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	27
Borebi	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Botucatu	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Bragança Paulista	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Braúna	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brejo Alegre	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Brodowski	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brotas	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Buri	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Buritama	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 35	36	28	29 a 36	28	
Buritizal	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cabrália Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cabreúva	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Caçapava	28 a 35	26 a 27 + 36	25	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Cachoeira Paulista	27 a 36	26	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Caconde	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Cafelândia	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Caiabu	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Caieiras	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Caiuá	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Cajamar	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Cajati	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Cajobi				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Cajuru	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campina Do Monte Alegre	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Campinas	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Campo Limpo Paulista	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Campos Novos Paulista	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Cananéia	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Canas	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cândido Mota	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cândido Rodrigues				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		27 a 28
Canitar	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Capão Bonito	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Capela Do Alto	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Capivari	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Caraguatatuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Carapicuíba	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Cardoso				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Casa Branca	29 a 34	28 + 35 a 36		29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros	29 a 35	28 + 36	27	28 a 35	36	27	28 a 35	27 + 36	
Castilho	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Catanduva				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27
Catiguá				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		27 a 28
Cedral				29 a 35	36	28	29 a 36		28
Cerqueira César	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Cerquilho	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Cesário Lange	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Charqueada	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Chavantes	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Clementina	30 a 34	35 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Colina				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Colômbia				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Conchal	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Conchas	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Cordeirópolis	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36		29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Coroados	30 a 34	35	36 + 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Macedo	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Corumbataí	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Cosmópolis	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Cosmorama				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Cotia	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Cravinhos	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Cruzeiro	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cubatão	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Cunha	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		

Descalvado	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Diadema	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Dirce Reis				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Divinolândia	29 a 34	28	27 + 35	28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35
Dobrada	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	29 a 35	36	28	29 a 36	28	27
Dois Córregos	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Dolcinópolis				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Dourado	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Dracena	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Duartina	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Dumont	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Echaporã	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Eldorado	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Elias Fausto	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Elisiário	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27
Embaúba				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Embu Das Artes	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Embu-Guaçu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Emilianópolis	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Engenheiro Coelho	30 a 35	28 a 29 + 36		29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Espírito Santo Do Pinhal	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Estiva Gerbi	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Estrela Do Norte	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Estrela D'Oeste				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Euclides Da Cunha Paulista	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Fartura	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Fernando Prestes	30 a 33	34 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27
Fernandópolis				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Fernão	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Flora Rica	30 a 33	29 + 34 a 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Floreal				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Flórida Paulista	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Florínia	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Franca	28 a 35	27 + 36		28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Franco Da Rocha	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Gabriel Monteiro	30 a 34	35	36 + 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Gália	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Garça	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Gastão Vidigal				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Gavião Peixoto	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
General Salgado				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Getulina	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Glicério	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaiçara	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaimbê	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Guaíra				29 a 35	36	28	29 a 36		28
Guapiaçu				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Guapiara	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Guará	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Guaraçaí	30 a 34	35	36 + 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaraci				30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Guarani D'Oeste				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Guarantã	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Guararapes	30 a 33	34 a 35	36 + 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guararema	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Guaratinguetá	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Guareí	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Guariba				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27
Guarujá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guarulhos	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Guatapará	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Guzolândia				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Herculândia	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36		26 a 27
Holambra	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Hortolândia	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Iacanga	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Iacri	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Iaras	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Ibaté	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Ibirá	30 a 33	34 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		27 a 28
Ibirarema	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Ibitinga	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27

Ibiúna	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Icém				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Iepê	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Igaraçu Do Tietê	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Igarapava	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Igaratá	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Iguape	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ilha Comprida	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ilha Solteira				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	
Indaiatuba	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Indiana	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Indiaporã				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Inúbia Paulista	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Ipaussu	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Iperó	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Ipeúna	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Ipiguá				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Iporanga	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ipuã				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	27
Iracemápolis	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36		29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Irapuã	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	29 a 35	36	28	29 a 36	28	27
Irapuru	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Itaberá	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Itaí	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Itajobi	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27
Itaju	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itanhaém	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itaóca	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itapecerica Da Serra	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Itapetininga	27 a 36	26	25	26 a 36	25		25 a 36		
Itapeva	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Itapevi	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Itapira	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Itápolis	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	27
Itaporanga	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Itapuí	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26

Itapura	30 a 33	34 a 35	36 + 29	30 a 36	29	28	29 a 36	28	
Itaquaquecetuba	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
Itararé	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Itariri	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itatiba	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itatinga	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Itirapina	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Itirapuã	28 a 35	36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Itu	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itupeva	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Ituverava	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	28 a 36		27
Jaborandi				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Jaboticabal				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Jacareí	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Jaci	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 35	36	28	29 a 36		27 a 28
Jacupiranga	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Jaguariúna	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Jales				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Jambeiro	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Jandira	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Jardinópolis	30 a 35	29	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Jarinu	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Jaú	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Jeriquara	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Joanópolis	27 a 35	26 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25
João Ramalho	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
José Bonifácio	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Júlio Mesquita	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Jumirim	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Jundiaí	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Junqueirópolis	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Juquiá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Juquitiba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Lagoinha	27 a 35	26 + 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36	
Laranjal Paulista	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Lavínia	30 a 33	34 a 35	36 + 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lavrinhas	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Leme	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Lençóis Paulista	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Limeira	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36		29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Lindóia	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36		25 a 26
Lins	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Lorena	27 a 36	26	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Lourdes	30 a 33	34 a 35	36 + 29	29 a 35	36	28	29 a 36		28
Louveira	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Lucélia	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Lucianópolis	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Luís Antônio	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Luiziânia	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27

Lupércio	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lutécia	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Macatuba	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Macaubal				29 a 35	36	28	29 a 36		28
Macedônia				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Magda				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Mairinque	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Mairiporã	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	28 a 36	25 a 27	
Manduri	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Marabá Paulista	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Maracaí	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Marapoama	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27
Mariápolis	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Marília	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Marinópolis				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Martinópolis	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Matão	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	27
Mauá	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Mendonça	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Meridiano				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Mesópolis				30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Miguelópolis				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	
Mineiros Do Tietê	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mira Estrela				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Miracatu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mirandópolis	30 a 34	35	36 + 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Mirante Do Paranapanema	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Mirassol	30 a 33	34 a 35	36 + 29	29 a 35	36	28	29 a 36		28
Mirassolândia				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Mococa	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Mogi Das Cruzes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mogi Guaçu	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Mombuca	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Monções				29 a 35	36	28	29 a 36		28
Mongaguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Monte Alegre Do Sul	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Monte Alto				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Monte Aprazível				29 a 35	36	28	29 a 36		28
Monte Azul Paulista				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Monte Castelo	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Monte Mor	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Monteiro Lobato	28 a 34	26 a 27 + 35	36	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Morro Agudo				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	27
Morungaba	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Motuca	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	27
Murutinga Do Sul	30 a 34	35	36 + 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27
Nantes	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Narandiba	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Natividade Da Serra	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Nazaré Paulista	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Neves Paulista	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 35	36	28	29 a 36		28
Nhandeara				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Nipoã	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 35	36	28	29 a 36		28
Nova Aliança	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 35	36	28	29 a 36	28	27
Nova Campina	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Nova Canaã Paulista				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Nova Castilho				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Nova Europa	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Nova Granada				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Nova Guataporanga	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Independência	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Luzitânia				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Nova Odessa	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Novais				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Novo Horizonte	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	27
Nuporanga	29 a 35	28	27 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ocauçu	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Óleo	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Olímpia				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Onda Verde				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Oriente	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Orindiúva				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Orlândia	29 a 34	35	36 + 28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Osasco	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Oscar Bressane	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Osvaldo Cruz	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Ourinhos	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25

Ouro Verde	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Ouroeste				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Pacaembu	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Palestina				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Palmares Paulista				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Palmeira D'Oeste				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Palmital	28 a 34	35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Panorama	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Paraguaçu Paulista	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Paraibuna	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Paraíso				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Paranapanema	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Paranapuã				30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Parapuã	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Pardinho	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pariquera-Açu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Parisi				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Patrocínio Paulista	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paulínia	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Paulistânia	29 a 34	28 + 35 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Paulo De Faria				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Pederneiras	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Pedra Bela	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Pedranópolis				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Pedregulho	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Pedreira	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Pedrinhas Paulista	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Pedro De Toledo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Penápolis	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pereira Barreto	30 a 33	34	35 a 36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	
Pereiras	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Peruíbe	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Piacatu	30 a 34	35 a 36	28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Piedade	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Pilar Do Sul	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Pindorama				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27
Pinhalzinho	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piquerobi	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Piquete	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 35	26 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25
Piracaia	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piracicaba	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Piraju	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Pirajuí	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Pirangi				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Pirapozinho	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Pirassununga	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Piratininga	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Pitangueiras				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	
Planalto	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 35	36	28	29 a 36		28
Platina	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Poá	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Poloni				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Pompéia	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Pongaí	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pontal	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Pontalinda				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Pontes Gestal				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Populina				30 a 35	29 + 36		30 a 36	29	28
Porangaba	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Porto Feliz	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Porto Ferreira	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Potim	28 a 35	26 a 27 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25
Potirendaba	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 35	36	28	29 a 36		27 a 28
Pracinha	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Pradópolis				29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	27
Praia Grande	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Pratânia	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Presidente Alves	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Presidente Bernardes	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Presidente Epitácio	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Presidente Prudente	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Presidente Venceslau	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Promissão	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Quadra	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Quatá	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Queiroz	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Queluz	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quintana	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Rafard	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Rancharia	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Redenção Da Serra	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36	
Regente Feijó	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Reginópolis	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Registro	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Restinga	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeira	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Ribeirão Bonito	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Ribeirão Branco	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Corrente	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Do Sul	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Ribeirão Dos Índios	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Ribeirão Grande	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Pires	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Preto	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rifaina	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
Rincão	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27

Rinópolis	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Rio Claro	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Rio Das Pedras	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Rio Grande Da Serra	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Riolândia				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Riversul	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Rosana	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Rubiácea	30 a 33	34 a 35	36 + 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rubinéia				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Sabino	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sagres	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Sales	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Sales Oliveira	29 a 34	35	36 + 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Salesópolis	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Salmourão	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Saltinho	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Salto	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Salto De Pirapora	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Salto Grande	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Sandovalina	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Santa Adélia	30 a 33	34 a 35	36 + 29	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27
Santa Albertina				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Santa Bárbara D'Oeste	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Santa Branca	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santa Clara D'Oeste				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Santa Cruz Da Conceição	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Santa Cruz Da Esperança	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Santa Ernestina				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27
Santa Fé Do Sul				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Santa Gertrudes	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Isabel	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Santa Lúcia	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Santa Mercedes	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Passa Quatro	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita D'Oeste				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Santa Rosa De Viterbo	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Salete				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Santana Da Ponte Pensa				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Santana De Parnaíba	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Santo Anastácio	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Santo André	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio De Posse	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Aracanguá	30 a 33	34	35 + 29	29 a 35	36	28	29 a 36	28	
Santo Antônio Do Jardim	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Santo Expedito	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Santópolis Do Aguapeí	30 a 34	29 + 35 a 36	28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Santos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Bernardo Do Campo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Caetano Do Sul	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		25 a 36		
São Carlos	30 a 35	29 + 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
São Francisco				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
São João Da Boa Vista	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Das Duas Pontes				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
São João De Iracema				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
São João Do Pau D'Alho	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Joaquim Da Barra	29 a 34	35	36 + 28	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
São José Da Bela Vista	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36	27	
São José Do Barreiro	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
São José Do Rio Pardo	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Do Rio Preto				29 a 35	36	28	29 a 36		28
São José Dos Campos	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	26	25
São Lourenço Da Serra	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
São Luís Do Paraitinga	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36	
São Manuel	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
São Miguel Arcanjo	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
São Paulo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Pedro	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
São Pedro Do Turvo	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
São Roque	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
São Sebastião	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Sebastião Da Grama	29 a 34	28	27 + 35 a 36	28 a 34	27	26 + 35 a 36	28 a 34	27	26 + 35 a 36
São Simão	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Vicente	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Sarapuí	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Sarutaiá	28 a 35	27 + 36	25 a 26	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 35	25 a 26 + 36	
Sebastianópolis Do Sul				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Serra Azul	30 a 34	28 a 29 + 35	36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25
Serrana	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sertãozinho	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	28	27
Sete Barras	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Severínia				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Silveiras	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Socorro	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Sorocaba	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Sud Mennucci				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	
Sumaré	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Suzanápolis				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Suzano	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Tabapuã				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Tabatinga	30 a 34	35	36 + 28 a 29	29 a 35	28 + 36		29 a 36	28	27
Taboão Da Serra	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Taciba	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Taguaí	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Taiaçu				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Taiúva				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28

Tambaú	29 a 34	28 + 35	36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tanabi				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Tapiraí	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Tapiratiba	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquaral				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Taquaritinga	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27
Taquarituba	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Taquarivaí	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Tarabai	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Tarumã	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Tatuí	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Taubaté	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Tejupá	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Teodoro Sampaio	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Terra Roxa				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Tietê	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Timburi	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Torre De Pedra	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Torrinha	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26

Trabiju	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Tremembé	28 a 34	26 a 27 + 35	36	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Três Fronteiras				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Tuiuti	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Tupã	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Tupi Paulista	30 a 34	29 + 35	28 + 36	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Turiúba	30 a 33	34 a 35	36 + 29	29 a 35	36	28	29 a 36		28
Turmalina				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Ubarana	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 36		28	29 a 36	28	27
Ubatuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ubirajara	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Uchoa				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		27 a 28
União Paulista	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 35	36	28	29 a 36		28
Urânia				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Uru	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Urupês	30 a 33	34 a 35	36 + 28 a 29	30 a 35	29 + 36	28	29 a 36	28	27
Valentim Gentil				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Valinhos	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Valparaíso	30 a 33	34 a 35	36 + 29	29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Vargem	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Vargem Grande Do Sul	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36		27	28 a 36	27	26
Vargem Grande Paulista	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Várzea Paulista	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vera Cruz	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Vinhedo	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Viradouro				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Vista Alegre Do Alto				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Vitória Brasil				30 a 35	29 + 36	28	30 a 36	29	28
Votorantim	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Votuporanga				30 a 35	29 + 36	28	29 a 36		28
Zacarias	30 a 33	29 + 34 a 35	36	29 a 36		28	29 a 36	28	27

5.5 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina						1 a 36		1 a 36	
Adolfo									1 a 36
Aguaí			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Águas De Lindóia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Águas De Santa Bárbara		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Águas De São Pedro			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Agudos			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Alambari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfredo Marcondes			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Altinópolis						1 a 36			1 a 36
Alto Alegre						1 a 36		1 a 36	
Alumínio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvares Machado		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Álvaro De Carvalho			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Alvinlândia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Americana					1 a 36			1 a 36	
Américo Brasiliense									1 a 36
Amparo			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Analândia						1 a 36		1 a 36	
Andradina									1 a 36
Angatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhembi		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Anhumas		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Aparecida			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Apiaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Araçariguama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçatuba									1 a 36
Araçoiaba Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapeí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araraquara								1 a 36	
Araras					1 a 36			1 a 36	
Arco-Íris						1 a 36		1 a 36	
Arealva						1 a 36		1 a 36	
Areias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areiópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Artur Nogueira					1 a 36		1 a 36		
Arujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Atibaia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Avaí			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Avanhandava						1 a 36		1 a 36	
Avaré		1 a 36		1 a 36			1 a 36		

Balbinos									1 a 36
Bananal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbosa									1 a 36
Bariri						1 a 36		1 a 36	
Barra Bonita			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Barra Do Chapéu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barueri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bastos			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Batatais						1 a 36			1 a 36
Bauru			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Bento De Abreu						1 a 36			1 a 36
Bernardino De Campos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bilac						1 a 36			1 a 36
Birigui									1 a 36
Biritiba-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança Do Sul						1 a 36			1 a 36
Bocaina						1 a 36		1 a 36	
Bofete		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Boituva		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Dos Perdões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Boracéia						1 a 36		1 a 36	
Borborema									1 a 36
Borebi		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Botucatu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bragança Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Braúna						1 a 36		1 a 36	
Brejo Alegre									1 a 36
Brodowski						1 a 36			1 a 36
Brotas					1 a 36			1 a 36	
Buri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritizal									1 a 36
Cabrália Paulista			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cabreúva		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Caçapava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caconde			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Cafelândia								1 a 36	
Caiabu			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Caieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiuá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cajamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajuru					1 a 36				1 a 36
Campina Do Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinas			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Campo Limpo Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Campos Novos Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cananéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Mota		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Canitar		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Capão Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capivari			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Caraguatatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapicuíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Branca					1 a 36			1 a 36	
Cássia Dos Coqueiros					1 a 36				1 a 36
Castilho									1 a 36
Cerqueira César		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cerquilho			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cesário Lange		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Charqueada					1 a 36			1 a 36	
Chavantes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Clementina						1 a 36		1 a 36	
Conchal					1 a 36			1 a 36	
Conchas		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Cordeirópolis					1 a 36			1 a 36	
Coroados						1 a 36			1 a 36
Coronel Macedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbataí						1 a 36		1 a 36	
Cosmópolis					1 a 36			1 a 36	
Cotia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cravinhos						1 a 36			1 a 36
Cristais Paulista						1 a 36			1 a 36
Cruzália		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cubatão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cunha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Descalvado						1 a 36		1 a 36	
Diadema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinolândia						1 a 36			1 a 36
Dobrada									1 a 36
Dois Córregos			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Dourado						1 a 36		1 a 36	
Dracena						1 a 36		1 a 36	
Duartina			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Echaporã			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Eldorado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elias Fausto			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Embu Das Artes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embu-Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Emilianópolis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Engenheiro Coelho					1 a 36			1 a 36	
Espírito Santo Do Pinhal			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Espírito Santo Do Turvo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Estiva Gerbi			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Estrela Do Norte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Euclides Da Cunha Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fartura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernando Prestes									1 a 36
Fernão			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ferraz De Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flora Rica						1 a 36		1 a 36	
Flórida Paulista						1 a 36		1 a 36	
Florínia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Franca						1 a 36			1 a 36
Francisco Morato		1 a 36		1 a 36			1 a 36		

Franco Da Rocha		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Gabriel Monteiro						1 a 36			1 a 36
Gália			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Garça			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Gavião Peixoto									1 a 36
Getulina						1 a 36		1 a 36	
Glicério									1 a 36
Guaiçara						1 a 36		1 a 36	
Guaimbê						1 a 36		1 a 36	
Guapiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guará						1 a 36			1 a 36
Guaraçaí						1 a 36			1 a 36
Guarantã						1 a 36		1 a 36	
Guararapes						1 a 36			1 a 36
Guararema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratinguetá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guareí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guariba									1 a 36
Guarujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarulhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guatapará									1 a 36
Herculândia					1 a 36			1 a 36	
Holambra					1 a 36		1 a 36		
Hortolândia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Iacanga						1 a 36			1 a 36
Iacri					1 a 36			1 a 36	
Iaras		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ibaté						1 a 36		1 a 36	
Ibirarema		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ibitinga									1 a 36
Ibiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iepê		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Igaraçu Do Tietê			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Igarapava									1 a 36
Igaratá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Comprida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaiatuba			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Indiana			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Inúbia Paulista						1 a 36		1 a 36	
Ipaussu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Iperó		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ipeúna					1 a 36			1 a 36	
Iporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracemápolis					1 a 36			1 a 36	
Irapuã									1 a 36
Irapuru						1 a 36		1 a 36	
Itaberá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajobi									1 a 36
Itaju						1 a 36			1 a 36
Itanhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaóca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapecerica Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetininga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapeva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapevi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapira			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Itapirapuã Paulista			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Itápolis									1 a 36
Itaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuí						1 a 36		1 a 36	
Itaquaquecetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itatinga		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itirapina					1 a 36			1 a 36	
Itirapuã					1 a 36			1 a 36	
Itobi					1 a 36			1 a 36	
Itu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itupeva		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jacareí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaci									1 a 36
Jacupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguariúna			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jambeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardinópolis									1 a 36
Jarinu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jaú			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jeriquara						1 a 36			1 a 36
Joanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Ramalho		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
José Bonifácio									1 a 36
Júlio Mesquita						1 a 36		1 a 36	
Jumirim			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jundiaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Junqueirópolis						1 a 36		1 a 36	
Juquiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juquitiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Laranjal Paulista			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Lavínia									1 a 36
Lavrinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leme						1 a 36		1 a 36	
Lençóis Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Limeira					1 a 36			1 a 36	
Lindóia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lins								1 a 36	
Lorena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Louveira			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Lucélia						1 a 36		1 a 36	
Lucianópolis			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Luís Antônio						1 a 36			1 a 36

Luiziânia						1 a 36		1 a 36	
Lupércio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lutécia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Macatuba			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mairinque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairiporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manduri		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Marabá Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Maracaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Marapoama									1 a 36
Mariápolis						1 a 36		1 a 36	
Marília			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Martinópolis		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Matão									1 a 36
Mauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendonça									1 a 36
Mineiros Do Tietê			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Miracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirandópolis									1 a 36
Mirante Do Paranapanema		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mococa					1 a 36			1 a 36	
Mogi Das Cruzes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogi Guaçu			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Mogi Mirim			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Mombuca			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Mongaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre Do Sul		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Monte Castelo						1 a 36			1 a 36
Monte Mor			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Monteiro Lobato		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Morungaba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Motuca									1 a 36
Murutinga Do Sul									1 a 36
Nantes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Narandiba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Natividade Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Neves Paulista									1 a 36
Nipoã									1 a 36
Nova Aliança									1 a 36
Nova Campina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Europa									1 a 36
Nova Guataporanga						1 a 36			1 a 36
Nova Independência									1 a 36
Nova Odessa					1 a 36			1 a 36	
Novo Horizonte									1 a 36
Nuporanga						1 a 36			1 a 36
Ocauçu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Óleo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Oriente			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Orlândia									1 a 36
Osasco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oscar Bressane			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Osvaldo Cruz						1 a 36		1 a 36	
Ourinhos		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ouro Verde						1 a 36		1 a 36	
Pacaembu						1 a 36		1 a 36	
Palmital		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Panorama						1 a 36		1 a 36	
Paraguaçu Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Paraibuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parapuã						1 a 36		1 a 36	
Pardinho		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pariquera-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patrocínio Paulista						1 a 36			1 a 36
Paulicéia						1 a 36			1 a 36
Paulínia					1 a 36		1 a 36		
Paulistânia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pederneiras			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Pedra Bela		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pedregulho						1 a 36			1 a 36
Pedreira			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Pedrinhas Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pedro De Toledo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penápolis						1 a 36			1 a 36
Pereiras		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Peruíbe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piacatu						1 a 36			1 a 36
Piedade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinhalzinho		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Piquerobi			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Piquete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracicaba			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Piraju		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pirajuí						1 a 36		1 a 36	
Pirapora Do Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapozinho		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pirassununga					1 a 36			1 a 36	
Piratininga			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Planalto									1 a 36
Platina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Poá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pompéia			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Pongaí								1 a 36	
Porangaba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Porto Feliz		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Porto Ferreira						1 a 36			1 a 36
Potim		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Potirendaba									1 a 36
Pracinha					1 a 36			1 a 36	
Pradópolis									1 a 36
Praia Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratânia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		

Presidente Alves						1 a 36		1 a 36	
Presidente Bernardes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Presidente Epitácio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Presidente Prudente			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Presidente Venceslau			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Promissão						1 a 36		1 a 36	
Quadra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Quatá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Queiroz					1 a 36			1 a 36	
Queluz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quintana			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rafard			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rancharia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Redenção Da Serra		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Regente Feijó		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Reginópolis									1 a 36
Registro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Restinga						1 a 36			1 a 36
Ribeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Bonito						1 a 36		1 a 36	
Ribeirão Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Corrente						1 a 36			1 a 36
Ribeirão Do Sul		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Dos Índios			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ribeirão Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Preto						1 a 36			1 a 36
Rifaina						1 a 36			1 a 36
Rincão									1 a 36
Rinópolis						1 a 36		1 a 36	
Rio Claro					1 a 36			1 a 36	
Rio Das Pedras			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Rio Grande Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riversul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rosana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubiácea						1 a 36			1 a 36
Sabino									1 a 36
Sagres						1 a 36		1 a 36	
Sales									1 a 36
Sales Oliveira									1 a 36
Salesópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salmourão						1 a 36			1 a 36
Saltinho			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Salto		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Salto De Pirapora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Grande		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Sandovalina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Adélia									1 a 36
Santa Bárbara D'Oeste					1 a 36			1 a 36	
Santa Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Conceição						1 a 36		1 a 36	
Santa Cruz Da Esperança						1 a 36			1 a 36
Santa Cruz Das Palmeiras					1 a 36			1 a 36	
Santa Cruz Do Rio Pardo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Gertrudes					1 a 36			1 a 36	
Santa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Lúcia									1 a 36
Santa Maria Da Serra			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Mercedes						1 a 36			1 a 36
Santa Rita Do Passa Quatro						1 a 36			1 a 36
Santa Rosa De Viterbo					1 a 36				1 a 36
Santana De Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Anastácio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santo André	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Alegria					1 a 36				1 a 36
Santo Antônio De Posse			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santo Antônio Do Jardim		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Expedito			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santópolis Do Aguapeí						1 a 36		1 a 36	
Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bernardo Do Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Carlos						1 a 36		1 a 36	
São João Da Boa Vista			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São João Do Pau D'Alho						1 a 36			1 a 36
São José Da Bela Vista						1 a 36			1 a 36
São José Do Barreiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Rio Pardo					1 a 36			1 a 36	
São José Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Paraitinga		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Manuel		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Miguel Arcanjo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Turvo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Roque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Grama					1 a 36			1 a 36	
São Simão						1 a 36			1 a 36
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarutaiá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Serra Azul						1 a 36			1 a 36
Serra Negra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Serrana						1 a 36			1 a 36
Sete Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silveiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Socorro		1 a 36		1 a 36			1 a 36		

Sorocaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumaré					1 a 36			1 a 36	
Suzano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabatinga									1 a 36
Taboão Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taciba		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Taguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tambaú					1 a 36				1 a 36
Tapiraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiratiba			1 a 36			1 a 36		1 a 36	
Taquarituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarabai		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tarumã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tatuí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Taubaté			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tejupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teodoro Sampaio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tietê			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Timburi		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Torre De Pedra		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Torrinha			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Trabiju						1 a 36		1 a 36	
Tremembé			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tuiuti		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Tupã			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Tupi Paulista						1 a 36			1 a 36
Ubarana									1 a 36
Ubatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubirajara		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Uru								1 a 36	
Urupês									1 a 36
Valinhos			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Valparaíso									1 a 36
Vargem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Do Sul					1 a 36			1 a 36	
Vargem Grande Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Paulista		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Vinhedo			1 a 36	1 a 36			1 a 36		
Votorantim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Zacarias									1 a 36

5.6 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Adolfo							29 a 36	28	27
Aguaí	29 a 35	28 + 36		28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Águas De Lindóia	28 a 36		26 a 27	27 a 36		25 a 26	27 a 36		25 a 26
Águas De Santa Bárbara	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Águas De São Pedro	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Agudos	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Alambari	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Alfredo Marcondes	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Altinópolis				28 a 36	27		28 a 36	27	
Alto Alegre				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Alumínio	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Álvares Machado	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Álvaro De Carvalho	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Alvinlândia	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Americana				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Américo Brasiliense							29 a 36	28	27
Amparo	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Analândia				29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Andradina							29 a 36	28	27
Angatuba	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Anhembi	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Anhumas	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Aparecida	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 34	26 + 35 a 36	25	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	
Apiaí	25 a 35		36	25 a 35		36	25 a 35		36
Araçariguama	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Araçatuba							29 a 36	28	27
Araçoiaba Da Serra	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Arandu	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Arapeí	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Araraquara							29 a 36	27 a 28	
Araras				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Arco-Íris				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Arealva				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Areias	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Areiópolis	29 a 36	28	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Artur Nogueira				29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Arujá	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Assis	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Atibaia	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Avaí	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Avanhandava				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Avaré	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Balbinos							29 a 36	28	27
Bananal	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	

Barão De Antonina	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36	
Barbosa							29 a 36	28	27
Bariri				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Barra Bonita	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Barra Do Chapéu	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Barra Do Turvo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Barueri	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Bastos	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Batatais				28 a 36		27	28 a 36	27	
Bauru	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Bento De Abreu				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Bernardino De Campos	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
Bertioga	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Bilac				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Birigui							29 a 36	28	27
Biritiba-Mirim	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Boa Esperança Do Sul				29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Bocaina				29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Bofete	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Boituva	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Bom Jesus Dos Perdões	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Borá	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Boracéia				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Borborema							29 a 36	28	27
Borebi	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Botucatu	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Bragança Paulista	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Braúna				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brejo Alegre							29 a 36	28	27
Brodowski				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Brotas				29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Buri	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Buritizal							29 a 36	28	27
Cabrália Paulista	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Cabreúva	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Caçapava	28 a 35	26 a 27 + 36	25	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Cachoeira Paulista	27 a 36	26	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Caconde	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	26
Cafelândia							29 a 36	28	27
Caiabu	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Caieiras	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Caiuá	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Cajamar	29 a 36	28	25 a 27	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Cajati	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Cajuru				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Campina Do Monte Alegre	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Campinas	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Campo Limpo Paulista	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Campos Novos Paulista	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Cananéia	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Canas	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cândido Mota	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Canitar	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Capão Bonito	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Capela Do Alto	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Capivari	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Caraguatatuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Carapicuíba	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Casa Branca				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cássia Dos Coqueiros				28 a 35	36	27	28 a 35	27 + 36	
Castilho							29 a 36	28	27
Cerqueira César	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Cerquilho	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Cesário Lange	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Charqueada				29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Chavantes	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Clementina				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Conchal				29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Conchas	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Cordeirópolis				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Coroados				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Coronel Macedo	28 a 36	25 a 27		25 a 36			25 a 36		
Corumbataí				29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Cosmópolis				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Cotia	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Cravinhos				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Cristais Paulista				28 a 36	27		28 a 36	27	
Cruzália	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Cruzeiro	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Cubatão	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Cunha	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Descalvado				29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Diadema	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Divinolândia				28 a 34	27	26 + 35	28 a 34	27	26 + 35
Dobrada							29 a 36	28	27
Dois Córregos	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Dourado				29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Dracena				29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Duartina	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Echaporã	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Eldorado	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Elias Fausto	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Embu Das Artes	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Embu-Guaçu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Emilianópolis	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Engenheiro Coelho				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Espírito Santo Do Pinhal	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Espírito Santo Do Turvo	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Estiva Gerbi	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26

Estrela Do Norte	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Euclides Da Cunha Paulista	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Fartura	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Fernando Prestes							29 a 36	28	27
Fernão	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Ferraz De Vasconcelos	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Flora Rica				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Flórida Paulista				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Florínia	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Franca				28 a 36	27		28 a 36	27	
Francisco Morato	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Franco Da Rocha	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Gabriel Monteiro				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Gália	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Garça	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Gavião Peixoto							29 a 36	28	27
Getulina				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Glicério							29 a 36	28	27
Guaiçara				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guaimbê				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Guapiara	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Guará				29 a 36	28	27	28 a 36		27
Guaraçaí				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guarantã				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Guararapes				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Guararema	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Guaratinguetá	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Guareí	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Guariba							29 a 36	28	27
Guarujá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guarulhos	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		28 a 36	25 a 27	
Guatapará							29 a 36	28	27
Herculândia				29 a 36	28	26 a 27	28 a 36		26 a 27
Holambra				29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Hortolândia	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26
Iacanga				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Iacri				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Iaras	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Ibaté				29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	
Ibirarema	28 a 34	27 + 35 a 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Ibitinga							29 a 36	28	27
Ibiúna	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Iepê	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Igaraçu Do Tietê	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Igarapava							29 a 36	28	27
Igaratá	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Iguape	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ilha Comprida	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Indaiatuba	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Indiana	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Inúbia Paulista				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Ipaussu	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Iperó	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	26 a 27	25
Ipeúna				29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Iporanga	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Iracemápolis				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Irapuã							29 a 36	28	27
Irapuru				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Itaberá	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Itaí	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Itajobi							29 a 36	28	27
Itaju				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Itanhaém	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itaóca	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itapecerica Da Serra	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Itapetininga	27 a 36	26	25	26 a 36	25		25 a 36		
Itapeva	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Itapevi	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Itapira	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Itapirapuã Paulista	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Itápolis							29 a 36	28	27
Itaporanga	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Itapuí				29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Itaquaquecetuba	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		26 a 36	25	
Itararé	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Itariri	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itatiba	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itatinga	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Itirapina				29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Itirapuã				28 a 36	27		28 a 36	27	
Itobi				28 a 36		27	28 a 36	27	
Itu	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itupeva	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Jacareí	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Jaci							29 a 36		27 a 28
Jacupiranga	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Jaguariúna	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Jambeiro	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Jandira	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Jardinópolis							29 a 36	28	27
Jarinu	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25

Jaú	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Jeriquara				28 a 36	27		28 a 36	27	
Joanópolis	27 a 35	26 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25
João Ramalho	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
José Bonifácio							29 a 36	28	27
Júlio Mesquita				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Jumirim	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Jundiaí	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Junqueirópolis				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Juquiá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Juquitiba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Lagoinha	27 a 35	26 + 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36	
Laranjal Paulista	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Lavínia							29 a 36	28	27
Lavrinhas	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Leme				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Lençóis Paulista	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Limeira				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Lindóia	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36		25 a 26
Lins							29 a 36	28	27
Lorena	27 a 36	26	25	26 a 36	25		27 a 36	25 a 26	
Louveira	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Lucélia				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Lucianópolis	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Luís Antônio				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Luiziânia				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Lupércio	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Lutécia	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Macatuba	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mairinque	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Mairiporã	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	28 a 36	25 a 27	
Manduri	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Marabá Paulista	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Maracaí	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Marapoama							29 a 36	28	27
Mariápolis				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Marília	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Martinópolis	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Matão							29 a 36	28	27
Mauá	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Mendonça							29 a 36	28	27
Mineiros Do Tietê	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Miracatu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mirandópolis							29 a 36	28	27
Mirante Do Paranapanema	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Mococa				28 a 36		27	28 a 36	27	
Mogi Das Cruzes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mogi Guaçu	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Mogi Mirim	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Mombuca	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Mongaguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Monte Alegre Do Sul	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Monte Castelo				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Monte Mor	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Monteiro Lobato	28 a 34	26 a 27 + 35	36	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Morungaba	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Motuca							29 a 36	28	27
Murutinga Do Sul							29 a 36	28	27
Nantes	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Narandiba	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Natividade Da Serra	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Nazaré Paulista	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Neves Paulista							29 a 36		28
Nipoã							29 a 36		28
Nova Aliança							29 a 36	28	27
Nova Campina	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Nova Europa							29 a 36	28	27
Nova Guataporanga				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Nova Independência							29 a 36	28	27
Nova Odessa				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Novo Horizonte							29 a 36	28	27
Nuporanga				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ocauçu	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Óleo	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Oriente	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Orlândia							29 a 36	28	27
Osasco	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Oscar Bressane	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Osvaldo Cruz				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27

Ourinhos	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Ouro Verde				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Pacaembu				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Palmital	28 a 34	35 a 36	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Panorama				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Paraguaçu Paulista	29 a 33	28 + 34 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Paraibuna	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Paranapanema	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Parapuã				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Pardinho	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Pariquera-Açu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Patrocínio Paulista				28 a 36	27		28 a 36	27	
Paulicéia				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Paulínia				29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Paulistânia	29 a 34	28 + 35 a 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Pederneiras	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Pedra Bela	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Pedregulho				28 a 36	27		28 a 36	27	
Pedreira	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
Pedrinhas Paulista	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Pedro De Toledo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Penápolis				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Pereiras	29 a 35	27 a 28 + 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Peruíbe	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Piacatu				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Piedade	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Pilar Do Sul	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Pinhalzinho	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piquerobi	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Piquete	28 a 35	26 a 27 + 36		27 a 35	26 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25
Piracaia	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Piracicaba	29 a 35	28 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Piraju	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Pirajuí				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Pirapora Do Bom Jesus	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Pirapozinho	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Pirassununga				29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Piratininga	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36		26 a 27	28 a 36	27	26
Planalto							29 a 36		28
Platina	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25
Poá	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Pompéia	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Pongaí							29 a 36	28	27
Porangaba	28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Porto Feliz	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25
Porto Ferreira				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Potim	28 a 35	26 a 27 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25	27 a 35	26 + 36	25
Potirendaba							29 a 36		27 a 28
Pracinha				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Pradópolis							29 a 36	28	27
Praia Grande	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Pratânia	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Presidente Alves				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Presidente Bernardes	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Presidente Epitácio	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Presidente Prudente	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Presidente Venceslau	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Promissão				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Quadra	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Quatá	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Queiroz				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Queluz	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Quintana	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	26
Rafard	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Rancharia	29 a 33	28 + 34 a 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Redenção Da Serra	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36	
Regente Feijó	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Reginópolis							29 a 36	28	27
Registro	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Restinga				28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeira	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Ribeirão Bonito				29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
Ribeirão Branco	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Corrente				28 a 36	27		28 a 36	27	
Ribeirão Do Sul	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Ribeirão Dos Índios	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Ribeirão Grande	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Pires	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ribeirão Preto				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Rifaina				28 a 36		27	28 a 36	27	
Rincão							29 a 36	28	27
Rinópolis				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Rio Claro				29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Rio Das Pedras	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26
Rio Grande Da Serra	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Riversul	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Rosana	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Rubiácea				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sabino							29 a 36	28	27
Sagres				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Sales							29 a 36	28	27
Sales Oliveira							29 a 36	28	27
Salesópolis	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Salmourão				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Saltinho	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	25 a 26

Salto	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Salto De Pirapora	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Salto Grande	28 a 35	27 + 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Sandovalina	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Santa Adélia							29 a 36	28	27
Santa Bárbara D'Oeste				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Santa Branca	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santa Cruz Da Conceição				29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	26
Santa Cruz Da Esperança				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Das Palmeiras				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Cruz Do Rio Pardo	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Santa Gertrudes				29 a 36	27 a 28	26	29 a 36	27 a 28	26
Santa Isabel	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Santa Lúcia							29 a 36	28	27
Santa Maria Da Serra	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Santa Mercedes				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rita Do Passa Quatro				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santa Rosa De Viterbo				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Santana De Parnaíba	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Santo Anastácio	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Santo André	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Santo Antônio Da Alegria				28 a 36	27		28 a 36	27	
Santo Antônio De Posse	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Santo Antônio Do Jardim	29 a 34	28 + 35	27 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36	28 a 34	27 + 35	26 + 36
Santo Expedito	30 a 33	29 + 34 a 36	27 a 28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Santópolis Do Aguapeí				29 a 36	28	27	29 a 36	28	26 a 27
Santos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Bernardo Do Campo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Caetano Do Sul	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25		25 a 36		
São Carlos				29 a 36	27 a 28		29 a 36	27 a 28	26
São João Da Boa Vista	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
São João Do Pau D'Alho				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São José Da Bela Vista				28 a 36		27	28 a 36	27	
São José Do Barreiro	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
São José Do Rio Pardo				28 a 36	27		28 a 36	27	
São José Dos Campos	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	26	25
São Lourenço Da Serra	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
São Luís Do Paraitinga	26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36		26 a 34	25 + 35 a 36	
São Manuel	29 a 36	27 a 28		28 a 36	27	26	28 a 36	27	25 a 26
São Miguel Arcanjo	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
São Paulo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Pedro	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
São Pedro Do Turvo	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
São Roque	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
São Sebastião	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Sebastião Da Grama				28 a 34	27	26 + 35 a 36	28 a 34	27	26 + 35 a 36
São Simão				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
São Vicente	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Sarapuí	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Sarutaiá	28 a 35	27 + 36	25 a 26	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 35	25 a 26 + 36	
Serra Azul				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Serra Negra	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25
Serrana				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Sete Barras	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Silveiras	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Socorro	28 a 36	27	26	27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Sorocaba	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Sumaré				29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26
Suzano	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Tabatinga							29 a 36	28	27
Taboão Da Serra	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Taciba	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Taguaí	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Tambaú				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Tapiraí	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Tapiratiba	29 a 35	28 + 36	27	28 a 36	27		28 a 36	27	
Taquarituba	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Taquarivaí	27 a 36	25 a 26		25 a 36			25 a 36		
Tarabai	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	25 a 26
Tarumã	29 a 33	28 + 34 a 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Tatuí	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Taubaté	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	27 a 34	25 a 26 + 35	36	27 a 34	25 a 26 + 35	36
Tejupá	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Teodoro Sampaio	29 a 35	27 a 28 + 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Tietê	29 a 35	28 + 36	26 a 27	29 a 36	27 a 28	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Timburi	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Torre De Pedra	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Torrinha	30 a 35	28 a 29 + 36	27	29 a 36	27 a 28	26	28 a 36	27	26
Trabiju				29 a 36	28	27	29 a 36	27 a 28	
Tremembé	28 a 34	26 a 27 + 35	36	27 a 34	26 + 35	25 + 36	27 a 34	26 + 35	25 + 36
Tuiuti	28 a 36	27	26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	26	25
Tupã	30 a 33	29 + 34 a 36	28	29 a 36	28	26 a 27	29 a 36	28	26 a 27
Tupi Paulista				29 a 36	28	27	29 a 36	28	27
Ubarana							29 a 36	28	27
Ubatuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ubirajara	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Uru							29 a 36	28	27
Urupês							29 a 36	28	27
Valinhos	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	27	25 a 26
Valparaíso							29 a 36	28	27
Vargem	28 a 36	26 a 27		27 a 36	26	25	27 a 36	26	25
Vargem Grande Do Sul				28 a 36		27	28 a 36	27	26
Vargem Grande Paulista	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Várzea Paulista	29 a 36	28	26 a 27	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Vera Cruz	30 a 35	28 a 29 + 36	27	28 a 36	27	26	28 a 36	27	26
Vinhedo	29 a 35	28 + 36	26 a 27	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25
Votorantim	28 a 36	27	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Zacarias							29 a 36	28	27

5.7 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Adolfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas De Lindóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas De Santa Bárbara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas De São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agudos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alambari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfredo Marcondes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altair	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alumínio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvares Florence	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvares Machado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvaro De Carvalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvinlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Americana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Américo Brasiliense	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Américo De Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Analândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andradina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhembi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhumas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Aparecida D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Araçariguama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçoiaba Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aramina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapeí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araraquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arco-Íris	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arealva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areiópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ariranha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Artur Nogueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aspásia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atibaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Auriflama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avanhandava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bady Bassitt	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balbinos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bálsamo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bananal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Chapéu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barretos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barueri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bastos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Batatais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bauru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bebedouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bento De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardino De Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bilac	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Birigui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biritiba-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bocaina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bofete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boituva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Dos Perdões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boracéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borborema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borebi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botucatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Braúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brodowski	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brotas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritizal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabrália Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Cabreúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caçapava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caconde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cafelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiabu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajobi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campina Do Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Limpo Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Novos Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cananéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Mota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canitar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capão Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capivari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraguatatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapicuíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cássia Dos Coqueiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castilho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catanduva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catiguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerqueira César	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerquilho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cesário Lange	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Charqueada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chavantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Clementina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colômbia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conchal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conchas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coroados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Macedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbataí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cosmópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cosmorama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cotia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cravinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristais Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cubatão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cunha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Descalvado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diadema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dirce Reis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinolândia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Dobrada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Córregos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dolcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dourado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dracena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duartina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dumont	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Echaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eldorado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elias Fausto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elisiário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embu Das Artes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embu-Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Emilianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Coelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo Do Pinhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estiva Gerbi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Euclides Da Cunha Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fartura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernando Prestes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernandópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferraz De Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flora Rica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floreal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flórida Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Florínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Franca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Morato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Franco Da Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gabriel Monteiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gastão Vidigal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gavião Peixoto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
General Salgado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Getulina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glicério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaiçara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaimbê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapiaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Guapiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraçaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarani D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarantã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guararapes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guararema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratinguetá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guareí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guariba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarulhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guatapará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guzolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Herculândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Holambra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hortolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iacri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iaras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iepê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaraçu Do Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaratá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Comprida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Solteira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Indaiatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inúbia Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipaussu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iperó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipeúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracemápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irapuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaberá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajobi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaóca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapecerica Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetininga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapeva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapevi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapirapuã Paulista			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Itápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquaquecetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itirapina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itirapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itobi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupeva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ituverava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaborandi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaboticabal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacareí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguariúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jambeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jarinu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jeriquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Ramalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Bonifácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Júlio Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jundiaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junqueirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Juquiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juquitiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Laranjal Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavrinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leme	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lençóis Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lindóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lorena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lourdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Louveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucélia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luiziânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lupércio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lutécia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macedônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairinque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairiporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manduri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapoama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marília	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendonça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Meridiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguelópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mineiros Do Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mira Estrela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirandópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante Do Paranapanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirassol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirassolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mococa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogi Das Cruzes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogi Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogi Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mombuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monções	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mongaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Aprazível	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Azul Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Mor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monteiro Lobato		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Morro Agudo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morungaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Motuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Murutinga Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Narandiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natividade Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Neves Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nhandeara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nipoã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aliança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Campina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Canaã Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Castilho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Europa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Granada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Guataporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Independência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Luzitânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Odessa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nuporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ocauçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Óleo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olímpia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Onda Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orindiúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Osasco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oscar Bressane	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Osvaldo Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouroeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacaembu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmares Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeira D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmital	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Panorama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraguaçu Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraibuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pardinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pariquera-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parisi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patrocínio Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulicéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulistânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo De Faria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pederneiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Bela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedranópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedregulho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedrinhas Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro De Toledo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pereira Barreto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pereiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peruíbe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piacatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindorama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinhalzinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piquerobi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piquete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracicaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirajuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Pirangi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapora Do Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirassununga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piratininga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pitangueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planalto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Platina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poloni	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pompéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pongaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontalinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontes Gestal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Populina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porangaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Feliz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potim		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Potirendaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pracinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pradópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Bernardes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Epitácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Prudente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Venceslau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Promissão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quadra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queiroz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queluz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quintana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rancharia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção Da Serra		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Regente Feijó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Reginópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Registro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Restinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Corrente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Dos Índios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rifaina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rincão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Grande Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riversul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	

Rosana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubiácea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubinéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sabino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sales Oliveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salesópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salmourão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saltinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto De Pirapora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sandovalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Adélia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Albertina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Clara D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Conceição	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Esperança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Das Palmeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Rio Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Ernestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Gertrudes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Lúcia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Mercedes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Passa Quatro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa De Viterbo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Salete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Da Ponte Pensa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana De Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Anastácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo André	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Posse	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Aracanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Jardim		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Expedito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santópolis Do Aguapeí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bernardo Do Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Das Duas Pontes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Pau D'Alho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Joaquim Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Bela Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Barreiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Rio Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Paraitinga		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Manuel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Arcanjo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Roque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Grama		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Simão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarutaiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sebastianópolis Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Negra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sertãozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sete Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Severínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silveiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Socorro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sorocaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sud Mennucci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Suzanápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Suzano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taboão Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taciba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taiaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taiúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tambaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanabi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiratiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarabai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tatuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taubaté			1 a 36			1 a 36			1 a 36

Tejupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teodoro Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Roxa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timburi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torre De Pedra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torrinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trabiju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tremembé			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Três Fronteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tuiuti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupi Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turiúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turmalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubirajara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uchoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urupês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valentim Gentil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valparaíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vinhedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viradouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vista Alegre Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Votorantim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Votuporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Zacarias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 279, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias nºs 100 e 93, publicadas no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2011 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Paraná, conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (Musa spp.) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias).as definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m,a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA)abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA)abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Critérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Adrianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agudos Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Alto Paraíso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Alto Paraná		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Alto Piquiri			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Altônia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Alvorada Do Sul						1 a 36		1 a 36	
Amaporã		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Anahy			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Andirá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ângulo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apucarana		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Arapongas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Assaí			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Assis Chateaubriand			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Astorga		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Atalaia		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Bandeirantes			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Barbosa Ferraz			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Do Jacaré			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Bela Vista Do Paraíso			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Bocaiúva Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Sucesso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Borrazópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Brasilândia Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cafeara			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cafezal Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Califórnia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cambará			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cambé			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cambira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campina Grande Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carlópolis			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Centenário Do Sul					1 a 36			1 a 36	
Cerro Azul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cianorte			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cidade Gaúcha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Colorado			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Congonhinhas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Conselheiro Mairinck			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Cornélio Procópio			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cruzeiro Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cruzeiro Do Sul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Cruzmaltina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Curiúva			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Diamante Do Norte			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Douradina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Doutor Camargo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Engenheiro Beltrão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Esperança Nova			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Faxinal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Fênix		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Figueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Floraí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Floresta		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Florestópolis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	

Flórida			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Formosa Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Francisco Alves			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Godoy Moreira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Grandes Rios			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guaíra			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guairaçá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Guapirama			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Guaporema		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Guaraci			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Guaraqueçaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaiti			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ibiporã			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Icaraíma		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iguaraçu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Iguatu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Inajá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Indianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iporã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Iretama			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Itaguajé						1 a 36		1 a 36	
Itambaracá					1 a 36			1 a 36	
Itambé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaúna Do Sul			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ivaté		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivatuba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jaboti			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jacarezinho			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jaguapitã			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jandaia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Japira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Japurá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jardim Olinda						1 a 36		1 a 36	
Jataizinho			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Jesuítas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Joaquim Távora			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jundiaí Do Sul			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Jussara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Kaloré		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Leópolis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Lidianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Loanda		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Lobato			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Londrina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Lunardelli			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lupionópolis						1 a 36		1 a 36	
Mandaguaçu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mandaguari		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Maria Helena		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marialva		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Marilândia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marilena			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Mariluz			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Maringá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Marumbi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Matinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirador		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Miraselva			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Moreira Sales			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morretes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Munhoz De Melo		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Nossa Senhora Das Graças			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Aliança Do Ivaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Nova América Da Colina			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Aurora			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Nova Esperança		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Fátima			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Londrina			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Nova Olímpia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Santa Bárbara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Tebas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Novo Itacolomi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ortigueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ourizona		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paiçandu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palotina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paraíso Do Norte		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paranacity			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Paranaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapoema						1 a 36		1 a 36	
Paranavaí			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Perobal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pérola			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pinhalão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pitangueiras		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Planaltina Do Paraná		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Pontal Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porecatu						1 a 36		1 a 36	
Porto Rico		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Prado Ferreira			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Presidente Castelo Branco		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Primeiro De Maio						1 a 36		1 a 36	
Quarto Centenário			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Quatiguá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Querência Do Norte		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Quinta Do Sol		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rancho Alegre			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Ribeirão Claro			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Ribeirão Do Pinhal			1 a 36		1 a 36			1 a 36	

Rio Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolândia		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Rondon		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rosário Do Ivaí			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sabáudia		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Salto Do Itararé			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Amélia			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Cecília Do Pavão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Cruz De Monte Castelo		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Fé			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santa Inês					1 a 36			1 a 36	
Santa Isabel Do Ivaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Mariana			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santa Mônica		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santana Do Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Antônio Da Platina			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Santo Antônio Do Caiuá			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santo Antônio Do Paraíso			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Santo Inácio					1 a 36			1 a 36	
São Carlos Do Ivaí		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Jerônimo Da Serra		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Do Caiuá			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
São João Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jorge Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jorge Do Patrocínio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José Da Boa Vista			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Manoel Do Paraná		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Paraná		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
São Sebastião Da Amoreira			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
São Tomé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sapopema			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sarandi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sengés			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sertaneja					1 a 36			1 a 36	
Sertanópolis			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Siqueira Campos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tamarana			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tamboara		1 a 36			1 a 36		1 a 36		
Tapejara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tapira		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Terra Boa		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Terra Rica			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Terra Roxa			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tijucas Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tomazina			1 a 36		1 a 36			1 a 36	
Tunas Do Paraná			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tuneiras Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ubiratã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Umuarama			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Uniflor			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Uraí			1 a 36		1 a 36		1 a 36		
Xambrê			1 a 36			1 a 36			1 a 36

5.2 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Adrianópolis	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Agudos Do Sul	25 a 34	35		25 a 34	35		25 a 34	35	
Alto Paraíso	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Alto Paraná	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Alto Piquiri	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Altônia	26 a 32 + 36	25 + 33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Alvorada Do Sul				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Amaporã	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Anahy	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Andirá	28 a 33	27 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Ângulo	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Antonina	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Apucarana	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Arapongas	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Assaí	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Assis Chateaubriand	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Astorga	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Atalaia	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Bandeirantes	28 a 33	27 + 34 a 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Barbosa Ferraz	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Barra Do Jacaré	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Bela Vista Do Paraíso	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Bocaiúva Do Sul	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Bom Sucesso	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Borrazópolis	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		

Brasilândia Do Sul	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Cafeara	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cafezal Do Sul	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Califórnia	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Cambará	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Cambé	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Cambira	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Campina Grande Do Sul	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Carlópolis	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Centenário Do Sul				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cerro Azul	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Cianorte	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Cidade Gaúcha	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Colorado	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Congonhinhas	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Conselheiro Mairinck	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36	
Cornélio Procópio	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Cruzeiro Do Oeste	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Cruzeiro Do Sul	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Cruzmaltina	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Curiúva	26 a 34	25	35	25 a 34		35	25 a 34		35
Diamante Do Norte	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36		25
Douradina	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Doutor Camargo	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Engenheiro Beltrão	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Esperança Nova	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Faxinal	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Fênix	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Figueira	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Floraí	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Floresta	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Florestópolis	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Flórida	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Formosa Do Oeste	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Francisco Alves	26 a 32	25 + 33 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Godoy Moreira	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Grandes Rios	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Guaíra	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Guairaçá	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Guapirama	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 35	25 a 26 + 36	
Guaporema	26 a 36		25	26 a 36	25		25 a 36		
Guaraci	29 a 36	27 a 28	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Guaraqueçaba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guaratuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ibaiti	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Ibiporã	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Icaraíma	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Iguaraçu	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Iguatu	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Inajá	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Indianópolis	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36		25 a 35	36	
Iporã	26 a 32	25 + 33 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Iretama	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Itaguajé				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itambaracá				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itambé	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Itaúna Do Sul	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	
Ivaté	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Ivatuba	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Jaboti	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Jacarezinho	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Jaguapitã	29 a 36	26 a 28	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Jandaia Do Sul	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Japira	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Japurá	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Jardim Olinda				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Jataizinho	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Jesuítas	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Joaquim Távora	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 35	25 a 26 + 36	
Jundiaí Do Sul	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Jussara	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Kaloré	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Leópolis	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	

Lidianópolis	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Loanda	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Lobato	29 a 36	26 a 28	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Londrina	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
Lunardelli	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Lupionópolis				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Mandaguaçu	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mandaguari	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Maria Helena	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Marialva	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Marilândia Do Sul	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Marilena	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Mariluz	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Maringá	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Marumbi	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Matinhos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mirador	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Miraselva	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Moreira Sales	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Morretes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Munhoz De Melo	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Nossa Senhora Das Graças	29 a 36	27 a 28	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Nova Aliança Do Ivaí	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Nova América Da Colina	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Nova Aurora	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Nova Esperança	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Nova Fátima	28 a 35	26 a 27 + 36	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Nova Londrina	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Nova Olímpia	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36		25 a 35	36	
Nova Santa Bárbara	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36	
Nova Tebas	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Novo Itacolomi	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ortigueira	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Ourizona	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Paiçandu	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Palotina	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Paraíso Do Norte	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Paranacity	29 a 36	26 a 28	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Paranaguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Paranapoema				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Paranavaí	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Perobal	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Pérola	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Pinhalão	27 a 33	25 a 26 + 34	35	25 a 34		35	25 a 34		35
Pitangueiras	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Planaltina Do Paraná	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Pontal Do Paraná	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Porecatu				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Porto Rico	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Presidente Castelo Branco	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Primeiro De Maio				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Quarto Centenário	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Quatiguá	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Querência Do Norte	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Quinta Do Sol	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Rancho Alegre	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Ribeirão Claro	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Ribeirão Do Pinhal	28 a 35	26 a 27 + 36	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Rio Bom	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Rolândia	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Rondon	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36		25 a 35	36	
Rosário Do Ivaí	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Sabáudia	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Salto Do Itararé	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	25 a 35	36		25 a 35	36	
Santa Amélia	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Santa Cecília Do Pavão	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santa Cruz De Monte Castelo	26 a 32 + 36	33 a 35	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santa Fé	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Santa Inês				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Santa Isabel Do Ivaí	26 a 36		25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santa Mariana	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Santa Mônica	26 a 36		25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santana Do Itararé	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Santo Antônio Da Platina	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Santo Antônio Do Caiuá	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
Santo Antônio Do Paraíso	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Santo Inácio				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25

São Carlos Do Ivaí	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
São Jerônimo Da Serra	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
São João Do Caiuá	29 a 35	26 a 28 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
São João Do Ivaí	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
São Jorge Do Ivaí	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
São Jorge Do Patrocínio	26 a 32 + 36	25 + 33 a 35		26 a 36	25		25 a 36		
São José Da Boa Vista	26 a 34	25 + 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
São Manoel Do Paraná	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
São Pedro Do Ivaí	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
São Pedro Do Paraná	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Sebastião Da Amoreira	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Tomé	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Sapopema	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Sarandi	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Sengés	26 a 34	25	35	25 a 34		35	25 a 34		35
Sertaneja				28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Sertanópolis	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Siqueira Campos	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Tamarana	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Tamboara	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Tapejara	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Tapira	26 a 36		25	26 a 36	25		25 a 36		
Terra Boa	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Terra Rica	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Terra Roxa	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Tijucas Do Sul	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Tomazina	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Tunas Do Paraná	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Tuneiras Do Oeste	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Ubiratã	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Umuarama	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Uniflor	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Uraí	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Xambrê	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	

5.3 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Adrianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agudos Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Alto Paraíso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Alto Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Piquiri			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Altônia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Alvorada Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anahy			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Andirá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ângulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apucarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapongas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Assaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis Chateaubriand			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Astorga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbosa Ferraz			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Do Jacaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bocaiúva Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Sucesso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Borrazópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Brasilândia Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cafeara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cafezal Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Califórnia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cambará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campina Grande Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carlópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centenário Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerro Azul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cianorte			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cidade Gaúcha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Colorado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congonhinhas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Conselheiro Mairinck		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cornélio Procópio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzmaltina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Curiúva			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Diamante Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Douradina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Doutor Camargo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Engenheiro Beltrão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Esperança Nova			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Faxinal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Fênix		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Figueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Floraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Florestópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flórida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Francisco Alves			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Godoy Moreira			1 a 36			1 a 36			1 a 36

Grandes Rios			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guaíra			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guairaçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapirama		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Guaporema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraqueçaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaiti			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ibiporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icaraíma		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iguaraçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguatu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Inajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iporã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Iretama			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Itaguajé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambaracá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaúna Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ivaté		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivatuba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jaboti		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jacarezinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguapitã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Japira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Japurá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jardim Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jataizinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jesuítas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Joaquim Távora		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jundiaí Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jussara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Kaloré		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Leópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lidianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Loanda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lobato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Londrina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lunardelli			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lupionópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mandaguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mandaguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maria Helena		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marialva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marilândia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marilena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariluz			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Maringá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marumbi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Matinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miraselva		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Moreira Sales			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morretes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Munhoz De Melo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Das Graças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aliança Do Ivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova América Da Colina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aurora			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Nova Esperança		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Londrina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olímpia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Santa Bárbara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Tebas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Novo Itacolomi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ortigueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ourizona		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paiçandu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palotina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paraíso Do Norte		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paranacity	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapoema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranavaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perobal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pérola			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pinhalão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pitangueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planaltina Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontal Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porecatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Rico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prado Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Castelo Branco		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Primeiro De Maio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quarto Centenário			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Quatiguá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Querência Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quinta Do Sol		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rancho Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Do Pinhal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	

Rio Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondon		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rosário Do Ivaí			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sabáudia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Do Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Amélia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cecília Do Pavão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Cruz De Monte Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Ivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Mariana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Mônica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Antônio Da Platina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Caiuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Paraíso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Inácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Carlos Do Ivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Jerônimo Da Serra		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Do Caiuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jorge Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jorge Do Patrocínio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José Da Boa Vista			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Manoel Do Paraná		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Amoreira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Tomé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sapopema			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sarandi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sengés			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sertaneja	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sertanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Siqueira Campos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tamarana			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tamboara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapejara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tapira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Boa		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Terra Rica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Roxa			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tijucas Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tomazina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tunas Do Paraná			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tuneiras Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ubiratã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Umuarama			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Uniflor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xambrê			1 a 36			1 a 36			1 a 36

5.4 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Adrianópolis	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Agudos Do Sul	25 a 34	35		25 a 34	35		25 a 34	35	
Alto Paraíso	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Alto Paraná	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Alto Piquiri	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Altônia	26 a 32 + 36	25 + 33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Alvorada Do Sul	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Amaporã	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Anahy	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Andirá	28 a 33	27 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Ângulo	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Antonina	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Apucarana	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Arapongas	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Assaí	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Assis Chateaubriand	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Astorga	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Atalaia	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Bandeirantes	28 a 33	27 + 34 a 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Barbosa Ferraz	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Barra Do Jacaré	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	

Bela Vista Do Paraíso	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Bocaiúva Do Sul	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Bom Sucesso	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Borrazópolis	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Brasilândia Do Sul	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Cafeara	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cafezal Do Sul	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Califórnia	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Cambará	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Cambé	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Cambira	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Campina Grande Do Sul	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Carlópolis	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Centenário Do Sul	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cerro Azul	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Cianorte	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Cidade Gaúcha	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Colorado	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Congonhinhas	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Conselheiro Mairinck	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36	
Cornélio Procópio	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Cruzeiro Do Oeste	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Cruzeiro Do Sul	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Cruzmaltina	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Curiúva	26 a 34	25	35	25 a 34		35	25 a 34		35
Diamante Do Norte	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36		25
Douradina	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Doutor Camargo	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Engenheiro Beltrão	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Esperança Nova	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Faxinal	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Fênix	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Figueira	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Floraí	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Floresta	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Florestópolis	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Flórida	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Formosa Do Oeste	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Francisco Alves	26 a 32	25 + 33 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Godoy Moreira	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Grandes Rios	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Guaíra	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Guairaçá	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Guapirama	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 35	25 a 26 + 36	
Guaporema	26 a 36		25	26 a 36	25		25 a 36		
Guaraci	29 a 36	27 a 28	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Guaraqueçaba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guaratuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ibaiti	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Ibiporã	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Icaraíma	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Iguaraçu	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Iguatu	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Inajá	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Indianópolis	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36		25 a 35	36	
Iporã	26 a 32	25 + 33 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Iretama	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Itaguajé	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itambaracá	28 a 33	27 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itambé	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Itaúna Do Sul	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	
Ivaté	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Ivatuba	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Jaboti	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Jacarezinho	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Jaguapitã	29 a 36	26 a 28	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Jandaia Do Sul	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Japira	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Japurá	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Jardim Olinda	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Jataizinho	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Jesuítas	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Joaquim Távora	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 35	25 a 26 + 36	

Jundiaí Do Sul	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Jussara	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Kaloré	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Leópolis	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Lidianópolis	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Loanda	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Lobato	29 a 36	26 a 28	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Londrina	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
Lunardelli	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Lupionópolis	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Mandaguaçu	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mandaguari	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Maria Helena	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Marialva	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Marilândia Do Sul	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Marilena	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Mariluz	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Maringá	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Marumbi	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Matinhos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mirador	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Miraselva	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Moreira Sales	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Morretes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Munhoz De Melo	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Nossa Senhora Das Graças	29 a 36	27 a 28	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Nova Aliança Do Ivaí	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Nova América Da Colina	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Nova Aurora	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Nova Esperança	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Nova Fátima	28 a 35	26 a 27 + 36	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Nova Londrina	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Nova Olímpia	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36		25 a 35	36	
Nova Santa Bárbara	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36	
Nova Tebas	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Novo Itacolomi	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ortigueira	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Ourizona	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Paiçandu	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Palotina	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Paraíso Do Norte	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Paranacity	29 a 36	26 a 28	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Paranaguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Paranapoema	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Paranavaí	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Perobal	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Pérola	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Pinhalão	27 a 33	25 a 26 + 34	35	25 a 34		35	25 a 34		35
Pitangueiras	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Planaltina Do Paraná	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Pontal Do Paraná	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Porecatu	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Porto Rico	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Presidente Castelo Branco	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Primeiro De Maio	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Quarto Centenário	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Quatiguá	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Querência Do Norte	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Quinta Do Sol	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Rancho Alegre	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Ribeirão Claro	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Ribeirão Do Pinhal	28 a 35	26 a 27 + 36	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Rio Bom	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Rolândia	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Rondon	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36		25 a 35	36	
Rosário Do Ivaí	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Sabáudia	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Salto Do Itararé	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	25 a 35	36		25 a 35	36	
Santa Amélia	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Santa Cecília Do Pavão	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santa Cruz De Monte Castelo	26 a 32 + 36	33 a 35	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santa Fé	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Santa Inês	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Santa Isabel Do Ivaí	26 a 36		25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santa Mariana	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Santa Mônica	26 a 36		25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santana Do Itararé	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Santo Antônio Da Platina	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Santo Antônio Do Caiuá	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
Santo Antônio Do Paraíso	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Santo Inácio	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25

São Carlos Do Ivaí	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
São Jerônimo Da Serra	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
São João Do Caiuá	29 a 35	26 a 28 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
São João Do Ivaí	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
São Jorge Do Ivaí	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
São Jorge Do Patrocínio	26 a 32 + 36	25 + 33 a 35		26 a 36	25		25 a 36		
São José Da Boa Vista	26 a 34	25 + 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
São Manoel Do Paraná	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
São Pedro Do Ivaí	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
São Pedro Do Paraná	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Sebastião Da Amoreira	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Tomé	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Sapopema	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Sarandi	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Sengés	26 a 34	25	35	25 a 34		35	25 a 34		35
Sertaneja	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Sertanópolis	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Siqueira Campos	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Tamarana	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Tamboara	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Tapejara	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Tapira	26 a 36		25	26 a 36	25		25 a 36		
Terra Boa	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Terra Rica	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Terra Roxa	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Tijucas Do Sul	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Tomazina	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Tunas Do Paraná	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Tuneiras Do Oeste	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Ubiratã	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Umuarama	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Uniflor	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Uraí	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Xambrê	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	

5.5 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Adrianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agudos Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Alto Paraíso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Alto Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Piquiri			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Altônia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Alvorada Do Sul		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Amaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anahy			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Andirá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Ângulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apucarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapongas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Assaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis Chateaubriand			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Astorga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Barbosa Ferraz			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Do Jacaré		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Bela Vista Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bocaiúva Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Sucesso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Borrazópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Brasilândia Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cafeara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cafezal Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Califórnia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cambará		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Cambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campina Grande Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carlópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centenário Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerro Azul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cianorte			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cidade Gaúcha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Colorado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congonhinhas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Conselheiro Mairinck		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cornélio Procópio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzmaltina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Curiúva			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Diamante Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Douradina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Doutor Camargo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Engenheiro Beltrão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Esperança Nova			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Faxinal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Fênix		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Figueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Floraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Florestópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flórida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Francisco Alves			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Godoy Moreira			1 a 36			1 a 36			1 a 36

Grandes Rios			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guaíra			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guairaçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapirama		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Guaporema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraqueçaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaiti			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ibiporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icaraíma		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iguaraçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguatu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Inajá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Indianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iporã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Iretama			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Itaguajé		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itambaracá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Itambé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaúna Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ivaté		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivatuba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jaboti		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jacarezinho		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jaguapitã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Japira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Japurá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jardim Olinda		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Jataizinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jesuítas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Joaquim Távora		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jundiaí Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jussara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Kaloré		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Leópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lidianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Loanda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lobato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Londrina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lunardelli			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lupionópolis		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Mandaguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mandaguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maria Helena		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marialva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marilândia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marilena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariluz			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Maringá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marumbi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Matinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miraselva		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Moreira Sales			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morretes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Munhoz De Melo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Das Graças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aliança Do Ivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova América Da Colina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aurora			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Nova Esperança		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Londrina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olímpia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Santa Bárbara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Tebas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Novo Itacolomi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ortigueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ourizona		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paiçandu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palotina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paraíso Do Norte		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paranacity	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapoema		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Paranavaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perobal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pérola			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pinhalão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pitangueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planaltina Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontal Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porecatu		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Porto Rico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prado Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Castelo Branco		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Primeiro De Maio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Quarto Centenário			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Quatiguá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Querência Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quinta Do Sol		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rancho Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Do Pinhal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Rolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondon		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rosário Do Ivaí			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sabáudia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Do Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Amélia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cecília Do Pavão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Cruz De Monte Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Ivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Mariana		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santa Mônica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Antônio Da Platina		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Caiuá		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Paraíso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Inácio		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
São Carlos Do Ivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Jerônimo Da Serra		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Do Caiuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jorge Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jorge Do Patrocínio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José Da Boa Vista			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Manoel Do Paraná		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Amoreira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Tomé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sapopema			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sarandi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sengés			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sertaneja		1 a 36		1 a 36			1 a 36		
Sertanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Siqueira Campos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tamarana			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tamboara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapejara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tapira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Boa		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Terra Rica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Roxa			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tijucas Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tomazina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tunas Do Paraná			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tuneiras Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ubiratã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Umuarama			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Uniflor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xambrê			1 a 36			1 a 36			1 a 36

5.6 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Adrianópolis	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Agudos Do Sul	25 a 34	35		25 a 34	35		25 a 34	35	
Alto Paraíso	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Alto Paraná	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Alto Piquiri	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Altônia	26 a 32 + 36	25 + 33 a 35		25 a 36			25 a 36		
Alvorada Do Sul	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Amaporã	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Anahy	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Andirá	28 a 33	27 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Ângulo	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Antonina	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Apucarana	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Arapongas	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Assaí	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Assis Chateaubriand	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Astorga	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Atalaia	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Bandeirantes	28 a 33	27 + 34 a 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Barbosa Ferraz	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Barra Do Jacaré	28 a 34	27 + 35 a 36	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Bela Vista Do Paraíso	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Bocaiúva Do Sul	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Bom Sucesso	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		

Borrazópolis	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Brasilândia Do Sul	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Cafeara	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cafezal Do Sul	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Califórnia	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Cambará	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	26	25	28 a 36	26 a 27	25
Cambé	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Cambira	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Campina Grande Do Sul	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Carlópolis	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Centenário Do Sul	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Cerro Azul	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Cianorte	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Cidade Gaúcha	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Colorado	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Congonhinhas	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Conselheiro Mairinck	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36	
Cornélio Procópio	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Cruzeiro Do Oeste	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Cruzeiro Do Sul	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Cruzmaltina	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Curiúva	26 a 34	25	35	25 a 34		35	25 a 34		35
Diamante Do Norte	29 a 36	26 a 28	25	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36		25
Douradina	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Doutor Camargo	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Engenheiro Beltrão	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Esperança Nova	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Faxinal	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Fênix	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Figueira	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Floraí	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Floresta	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Florestópolis	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Flórida	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Formosa Do Oeste	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Francisco Alves	26 a 32	25 + 33 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Godoy Moreira	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Grandes Rios	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Guaíra	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Guairaçá	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Guapirama	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 35	25 a 26 + 36	
Guaporema	26 a 36		25	26 a 36	25		25 a 36		
Guaraci	29 a 36	27 a 28	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Guaraqueçaba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guaratuba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ibaiti	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Ibiporã	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Icaraíma	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Iguaraçu	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Iguatu	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Inajá	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Indianópolis	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36		25 a 35	36	
Iporã	26 a 32	25 + 33 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Iretama	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Itaguajé	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itambaracá	28 a 33	27 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Itambé	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Itaúna Do Sul	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25	
Ivaté	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Ivatuba	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Jaboti	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Jacarezinho	28 a 36	27	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Jaguapitã	29 a 36	26 a 28	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Jandaia Do Sul	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Japira	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Japurá	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Jardim Olinda	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Jataizinho	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Jesuítas	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Joaquim Távora	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	27 a 35	25 a 26 + 36		27 a 35	25 a 26 + 36	
Jundiaí Do Sul	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Jussara	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	

Kaloré	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Leópolis	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		28 a 36	25 a 27	
Lidianópolis	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Loanda	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Lobato	29 a 36	26 a 28	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Londrina	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
Lunardelli	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Lupionópolis	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Mandaguaçu	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Mandaguari	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Maria Helena	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Marialva	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Marilândia Do Sul	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Marilena	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Mariluz	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Maringá	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Marumbi	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Matinhos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mirador	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Miraselva	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Moreira Sales	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Morretes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Munhoz De Melo	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Nossa Senhora Das Graças	29 a 36	27 a 28	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Nova Aliança Do Ivaí	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Nova América Da Colina	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Nova Aurora	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Nova Esperança	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Nova Fátima	28 a 35	26 a 27 + 36	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Nova Londrina	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Nova Olímpia	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36		25 a 35	36	
Nova Santa Bárbara	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36	
Nova Tebas	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Novo Itacolomi	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Ortigueira	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Ourizona	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Paiçandu	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Palotina	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Paraíso Do Norte	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Paranacity	29 a 36	26 a 28	25	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26	
Paranaguá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Paranapoema	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Paranavaí	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Perobal	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Pérola	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Pinhalão	27 a 33	25 a 26 + 34	35	25 a 34		35	25 a 34		35
Pitangueiras	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Planaltina Do Paraná	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Pontal Do Paraná	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Porecatu	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Porto Rico	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Prado Ferreira	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Presidente Castelo Branco	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Primeiro De Maio	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Quarto Centenário	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Quatiguá	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	27 a 35	25 a 26 + 36		26 a 35	25 + 36	
Querência Do Norte	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Quinta Do Sol	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Rancho Alegre	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Ribeirão Claro	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Ribeirão Do Pinhal	28 a 35	26 a 27 + 36	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Rio Bom	26 a 36	25		25 a 36			25 a 36		
Rolândia	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Rondon	26 a 35	25 + 36		26 a 35	25 + 36		25 a 35	36	
Rosário Do Ivaí	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Sabáudia	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		26 a 36	25	
Salto Do Itararé	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25	25 a 35	36		25 a 35	36	
Santa Amélia	28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Santa Cecília Do Pavão	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santa Cruz De Monte Castelo	26 a 32 + 36	33 a 35	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santa Fé	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Santa Inês	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
Santa Isabel Do Ivaí	26 a 36		25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santa Mariana	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	25 a 27		27 a 36	25 a 26	
Santa Mônica	26 a 36		25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Santana Do Itararé	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Santo Antônio Da Platina	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Santo Antônio Do Caiuá	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
Santo Antônio Do Paraíso	28 a 36	26 a 27	25	26 a 36	25		25 a 36		
Santo Inácio	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	26 a 27	25
São Carlos Do Ivaí	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
São Jerônimo Da Serra	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
São João Do Caiuá	29 a 35	26 a 28 + 36	25	28 a 36	26 a 27	25	27 a 36	25 a 26	
São João Do Ivaí	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
São Jorge Do Ivaí	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
São Jorge Do Patrocínio	26 a 32 + 36	25 + 33 a 35		26 a 36	25		25 a 36		
São José Da Boa Vista	26 a 34	25 + 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
São Manoel Do Paraná	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25		25 a 36		
São Pedro Do Ivaí	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	

São Pedro Do Paraná	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Sebastião Da Amoreira	28 a 35	26 a 27 + 36	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
São Tomé	26 a 36	25		26 a 36	25		25 a 36		
Sapopema	27 a 35	25 a 26 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Sarandi	26 a 36	25		26 a 36	25		26 a 36	25	
Sengés	26 a 34	25	35	25 a 34		35	25 a 34		35
Sertaneja	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27	
Sertanópolis	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36	25 a 26	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Siqueira Campos	28 a 34	26 a 27 + 35	25 + 36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Tamarana	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Tamboara	27 a 36	26	25	26 a 36	25		26 a 36	25	
Tapejara	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Tapira	26 a 36		25	26 a 36	25		25 a 36		
Terra Boa	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Terra Rica	28 a 36	26 a 27	25	28 a 36	25 a 27		26 a 36	25	
Terra Roxa	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Tijucas Do Sul	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Tomazina	28 a 33	25 a 27 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Tunas Do Paraná	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Tuneiras Do Oeste	26 a 34	25 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Ubiratã	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Umuarama	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Uniflor	27 a 36	26	25	27 a 36	25 a 26		26 a 36	25	
Uraí	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	25	27 a 36	25 a 26		27 a 36	25 a 26	
Xambrê	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	

5.7 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Adrianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agudos Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Alto Paraíso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Alto Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Piquiri			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Altônia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Alvorada Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anahy			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Andirá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ângulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apucarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapongas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Assaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis Chateaubriand			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Astorga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbosa Ferraz			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Barra Do Jacaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bocaiúva Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Sucesso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Borrazópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Brasilândia Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cafeara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cafezal Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Califórnia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cambará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campina Grande Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carlópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centenário Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerro Azul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cianorte			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cidade Gaúcha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Colorado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congonhinhas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Conselheiro Mairinck		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cornélio Procópio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzmaltina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Curiúva			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Diamante Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Douradina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Doutor Camargo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Engenheiro Beltrão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Esperança Nova			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Faxinal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Fênix		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Figueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Floraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Florestópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flórida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Francisco Alves			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Godoy Moreira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Grandes Rios			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Guaíra			1 a 36			1 a 36			1 a 36

Guairaçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapirama		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Guaporema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraqueçaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaiti			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ibiporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icaraíma		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iguaraçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguatu			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Inajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Iporã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Iretama			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Itaguajé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambaracá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itaúna Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ivaté		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivatuba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jaboti		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jacarezinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguapitã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Japira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Japurá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jardim Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jataizinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jesuítas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Joaquim Távora		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jundiaí Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Jussara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Kaloré		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Leópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lidianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Loanda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lobato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Londrina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lunardelli			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lupionópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mandaguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mandaguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maria Helena		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marialva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marilândia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Marilena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariluz			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Maringá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marumbi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Matinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miraselva		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Moreira Sales			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morretes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Munhoz De Melo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Das Graças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aliança Do Ivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova América Da Colina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aurora			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Nova Esperança		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Londrina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olímpia		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Santa Bárbara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Tebas			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Novo Itacolomi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ortigueira			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ourizona		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paiçandu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palotina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paraíso Do Norte		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Paranacity	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapoema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranavaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perobal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pérola			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pinhalão			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pitangueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planaltina Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontal Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porecatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Rico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prado Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Castelo Branco		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Primeiro De Maio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quarto Centenário			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Quatiguá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Querência Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quinta Do Sol		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rancho Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Do Pinhal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondon		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rosário Do Ivaí			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sabáudia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Do Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Amélia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cecília Do Pavão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santa Cruz De Monte Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Ivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Santa Mariana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Mônica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Itararé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Antônio Da Platina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Caiuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Paraíso		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Santo Inácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Carlos Do Ivaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Jerônimo Da Serra		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São João Do Caiuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jorge Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jorge Do Patrocínio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José Da Boa Vista			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Manoel Do Paraná		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Ivaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Pedro Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Amoreira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Tomé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sapopema			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sarandi		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sengés			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sertaneja	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sertanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Siqueira Campos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tamarana			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tamboara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapejara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tapira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Boa		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Terra Rica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Roxa			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tijucas Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tomazina		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tunas Do Paraná			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tuneiras Do Oeste			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ubiratã			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Umuarama			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Uniflor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xambrê			1 a 36			1 a 36			1 a 36

PORTARIA Nº 280, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar as portarias nºs 95 e 94, publicadas no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2011 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (Musa spp.) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/Terra;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias).as definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/Terra). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m,a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA)abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/Terra).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA)abaixo de 0,60.

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Critérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptar a todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvorada		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Arambaré			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Araricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Do Sal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Dos Ratos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Balneário Pinhal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Barra Do Ribeiro		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Princípio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Butiá			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cachoeirinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campo Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canoas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Capão Da Canoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela De Santana		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Capivari Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Caraá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Charqueadas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cidreira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Dom Pedro De Alcântara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Eldorado Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Estância Velha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Esteio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Feliz		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
General Câmara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Glorinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Gravataí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Guaíba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Harmonia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Igrejinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itati		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivoti			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lagoa Dos Patos		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lindolfo Collor		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mampituba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Maquiné	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariana Pimentel			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Montenegro			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morrinhos Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mostardas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Hartz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Santa Rita		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Novo Hamburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Osório		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palmares Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pareci Novo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Parobé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Porto Alegre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Lucena		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Riozinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Rolante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Patrulha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	

São Jerônimo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São José Do Hortêncio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Leopoldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Caí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sentinela Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sertão Santana			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tapes		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Taquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tavares			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Terra De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torres		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tramandaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Três Cachoeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Coroas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Três Forquilhas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Triunfo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Viamão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Xangri-Lá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.2 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvorada	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Arambaré	29 a 33	25 a 28 + 34 a 35	36	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Araricá	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Arroio Do Sal	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Arroio Dos Ratos	29 a 32	25 a 28 + 33 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Balneário Pinhal	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Barra Do Ribeiro	29 a 32	25 a 28 + 33 a 36		25 a 36			25 a 36		
Bom Princípio	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Butiá	26 a 32	25 + 33 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Cachoeirinha	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Campo Bom	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Canoas	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Capão Da Canoa	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Capela De Santana	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Capivari Do Sul	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Caraá	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Charqueadas	26 a 32	25 + 33 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Cidreira	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Dom Pedro De Alcântara	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Eldorado Do Sul	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Estância Velha	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Esteio	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Feliz	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
General Câmara	25 a 34		35 a 36	25 a 34		35 a 36	25 a 34		35 a 36
Glorinha	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Gravataí	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Guaíba	29 a 32	25 a 28 + 33 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Harmonia	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Igrejinha	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Imbé	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Itati	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ivoti	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Lagoa Dos Patos	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Lindolfo Collor	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Mampituba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Maquiné	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Mariana Pimentel	29 a 32	25 a 28 + 33 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Montenegro	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Morrinhos Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mostardas	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	25 a 28 + 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Nova Hartz	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Nova Santa Rita	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Novo Hamburgo	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Osório	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Palmares Do Sul	31 a 32	29 a 30 + 33 a 36	25 a 28	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Pareci Novo	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Parobé	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Portão	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Porto Alegre	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36			25 a 36		
Presidente Lucena	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Riozinho	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Rolante	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Santo Antônio Da Patrulha	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
São Jerônimo	26 a 32	25 + 33 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
São José Do Hortêncio	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
São Leopoldo	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
São Sebastião Do Caí	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Sapiranga	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Sapucaia Do Sul	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Sentinela Do Sul	29 a 32	25 a 28 + 33 a 35	36	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Sertão Santana	29 a 32	25 a 28 + 33 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Tapes	29 a 32	25 a 28 + 33 a 35	36	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Taquara	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Tavares	31 a 33	27 a 30 + 34 a 35	25 a 26 + 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Terra De Areia	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Torres	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Tramandaí	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36			25 a 36		
Três Cachoeiras	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Três Coroas	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Três Forquilhas	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Triunfo	25 a 33	34 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Viamão	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Xangri-Lá	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		

5.3 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvorada		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Arambaré			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Araricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Do Sal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Dos Ratos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Balneário Pinhal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Barra Do Ribeiro		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Princípio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Butiá			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cachoeirinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campo Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canoas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Capão Da Canoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela De Santana		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Capivari Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Caraá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Charqueadas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cidreira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Dom Pedro De Alcântara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Eldorado Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Estância Velha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Esteio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Feliz		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
General Câmara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Glorinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Gravataí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Guaíba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Harmonia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Igrejinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itati		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivoti			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lagoa Dos Patos		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lindolfo Collor		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mampituba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Maquiné	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariana Pimentel			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Montenegro			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morrinhos Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mostardas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Hartz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Santa Rita		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Novo Hamburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Osório		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palmares Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pareci Novo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Parobé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Porto Alegre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Lucena		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Riozinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Rolante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Patrulha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jerônimo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São José Do Hortêncio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Leopoldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Caí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sentinela Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sertão Santana			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tapes		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Taquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tavares			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Terra De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torres		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tramandaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Três Cachoeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Coroas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Três Forquilhas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Triunfo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Viamão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Xangri-Lá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.4 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvorada	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Arambaré	29 a 33	25 a 28 + 34 a 35	36	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Araricá	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Arroio Do Sal	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Arroio Dos Ratos	29 a 32	25 a 28 + 33 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Balneário Pinhal	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Barra Do Ribeiro	29 a 32	25 a 28 + 33 a 36		25 a 36			25 a 36		
Bom Princípio	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Butiá	26 a 32	25 + 33 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Cachoeirinha	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Campo Bom	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Canoas	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Capão Da Canoa	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Capela De Santana	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Capivari Do Sul	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Caraá	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Charqueadas	26 a 32	25 + 33 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Cidreira	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Dom Pedro De Alcântara	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Eldorado Do Sul	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Estância Velha	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Esteio	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Feliz	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
General Câmara	25 a 34		35 a 36	25 a 34		35 a 36	25 a 34		35 a 36
Glorinha	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Gravataí	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Guaíba	29 a 32	25 a 28 + 33 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Harmonia	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36

Igrejinha	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Imbé	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Itati	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ivoti	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Lagoa Dos Patos	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Lindolfo Collor	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Mampituba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Maquiné	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Mariana Pimentel	29 a 32	25 a 28 + 33 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Montenegro	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Morrinhos Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mostardas	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	25 a 28 + 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Nova Hartz	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Nova Santa Rita	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Novo Hamburgo	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Osório	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Palmares Do Sul	31 a 32	29 a 30 + 33 a 36	25 a 28	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Pareci Novo	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Parobé	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Portão	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Porto Alegre	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36			25 a 36		
Presidente Lucena	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Riozinho	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Rolante	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Santo Antônio Da Patrulha	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
São Jerônimo	26 a 32	25 + 33 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
São José Do Hortêncio	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
São Leopoldo	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
São Sebastião Do Caí	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Sapiranga	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Sapucaia Do Sul	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Sentinela Do Sul	29 a 32	25 a 28 + 33 a 35	36	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Sertão Santana	29 a 32	25 a 28 + 33 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Tapes	29 a 32	25 a 28 + 33 a 35	36	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Taquara	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Tavares	31 a 33	27 a 30 + 34 a 35	25 a 26 + 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Terra De Areia	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Torres	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Tramandaí	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36			25 a 36		
Três Cachoeiras	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Três Coroas	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Três Forquilhas	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Triunfo	25 a 33	34 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Viamão	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Xangri-Lá	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		

5.5 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvorada		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Arambaré			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Araricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Do Sal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Dos Ratos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Balneário Pinhal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Barra Do Ribeiro		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Princípio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Butiá			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cachoeirinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campo Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canoas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Capão Da Canoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela De Santana		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Capivari Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Caraá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Charqueadas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cidreira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Dom Pedro De Alcântara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Eldorado Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Estância Velha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Esteio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Feliz		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
General Câmara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Glorinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Gravataí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Guaíba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Harmonia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Igrejinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itati		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivoti			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lagoa Dos Patos		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lindolfo Collor		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mampituba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Maquiné	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariana Pimentel			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Montenegro			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morrinhos Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mostardas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Hartz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Santa Rita		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Novo Hamburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Osório		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palmares Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pareci Novo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Parobé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Porto Alegre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Lucena		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Riozinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Rolante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Patrulha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jerônimo			1 a 36			1 a 36			1 a 36

São José Do Hortêncio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Leopoldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Caí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sentinela Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sertão Santana			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tapes		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Taquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tavares			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Terra De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torres		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tramandaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Três Cachoeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Coroas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Três Forquilhas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Triunfo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Viamão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Xangri-Lá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

5.6 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvorada	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Arambaré	29 a 33	25 a 28 + 34 a 35	36	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Araricá	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Arroio Do Sal	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Arroio Dos Ratos	29 a 32	25 a 28 + 33 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Balneário Pinhal	29 a 33	25 a 28 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Barra Do Ribeiro	29 a 32	25 a 28 + 33 a 36		25 a 36			25 a 36		
Bom Princípio	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Butiá	26 a 32	25 + 33 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Cachoeirinha	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Campo Bom	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Canoas	28 a 35	25 a 27 + 36		25 a 36			25 a 36		
Capão Da Canoa	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Capela De Santana	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Capivari Do Sul	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Caraá	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Charqueadas	26 a 32	25 + 33 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Cidreira	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Dom Pedro De Alcântara	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Eldorado Do Sul	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Estância Velha	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Esteio	26 a 35	25 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Feliz	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
General Câmara	25 a 34		35 a 36	25 a 34		35 a 36	25 a 34		35 a 36
Glorinha	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Gravataí	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Guaíba	29 a 32	25 a 28 + 33 a 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Harmonia	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Igrejinha	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Imbé	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Itati	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ivoti	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Lagoa Dos Patos	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36		25 a 36			25 a 36		
Lindolfo Collor	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Mampituba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Maquiné	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Mariana Pimentel	29 a 32	25 a 28 + 33 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Montenegro	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Morrinhos Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Mostardas	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	25 a 28 + 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Nova Hartz	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Nova Santa Rita	26 a 33	25 + 34 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Novo Hamburgo	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Osório	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Palmares Do Sul	31 a 32	29 a 30 + 33 a 36	25 a 28	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Pareci Novo	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Parobé	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Portão	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Porto Alegre	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36			25 a 36		
Presidente Lucena	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Riozinho	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Rolante	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Santo Antônio Da Patrulha	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
São Jerônimo	26 a 32	25 + 33 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
São José Do Hortêncio	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
São Leopoldo	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
São Sebastião Do Caí	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Sapiranga	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Sapucaia Do Sul	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Sentinela Do Sul	29 a 32	25 a 28 + 33 a 35	36	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Sertão Santana	29 a 32	25 a 28 + 33 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Tapes	29 a 32	25 a 28 + 33 a 35	36	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Taquara	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		
Tavares	31 a 33	27 a 30 + 34 a 35	25 a 26 + 36	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Terra De Areia	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Torres	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Tramandaí	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 36			25 a 36		
Três Cachoeiras	25 a 36			25 a 36			25 a 36		

Três Coroas	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Três Forquilhas	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Triunfo	25 a 33	34 a 35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Viamão	29 a 35	25 a 28 + 36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Xangri-Lá	25 a 35	36		25 a 36			25 a 36		

5.7 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA - PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvorada		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Arambaré			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Araricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Do Sal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arroio Dos Ratos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Balneário Pinhal		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Barra Do Ribeiro		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Bom Princípio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Butiá			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Cachoeirinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Campo Bom	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canoas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Capão Da Canoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela De Santana		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Capivari Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Caraá		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Charqueadas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Cidreira		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Dom Pedro De Alcântara		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Eldorado Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Estância Velha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Esteio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Feliz		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
General Câmara			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Glorinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Gravataí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Guaíba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Harmonia			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Igrejinha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbé		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Itati		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Ivoti			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lagoa Dos Patos		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Lindolfo Collor		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mampituba		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Maquiné	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariana Pimentel			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Montenegro			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Morrinhos Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Mostardas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Nova Hartz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Santa Rita		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Novo Hamburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Osório		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Palmares Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Pareci Novo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Parobé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Porto Alegre		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Lucena		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Riozinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Rolante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Patrulha		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Jerônimo			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São José Do Hortêncio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São Leopoldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Caí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Sentinela Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Sertão Santana			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Tapes		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Taquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tavares			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Terra De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torres		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Tramandaí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Três Cachoeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Coroas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Três Forquilhas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Triunfo		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Viamão		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Xangri-Lá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 281, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar as portarias nºs 126 e 95, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2010 e de 26 de julho de 2019, respectivamente.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Santa Catarina, conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A banana (Musa spp.) é alimento básico para milhões de pessoas e considerada uma das principais fontes alimentares do mundo. O fruto está presente diariamente na mesa do brasileiro independente da classe social, garantindo emprego e renda para milhares de produtores.

Os elementos climatológicos mais importantes para o desenvolvimento da planta são a temperatura do ar, a umidade relativa do ar, a precipitação, a velocidade do vento e a radiação solar.

O déficit hídrico é prejudicial em todas as fases da planta, porém, se coincidir com os picos de floração e desenvolvimento dos frutos, acarretará em maiores prejuízos implicando em maior redução do potencial produtivo.

A bananeira é uma frutífera perene, ou seja, após a implantação do pomar, está presente e exposta às condições do campo ao longo de todo o ano. Nesse contexto, as fases de implantação do pomar, desenvolvimento inicial e a fase produtiva da cultura, apresentam características e necessidades distintas para as plantas.

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Importante salientar que é possível a ocorrência de municípios onde o nível de risco climático é viável para o pomar estabelecido, mas é inviável para a implantação. Nesses locais, a implantação do pomar só se viabiliza com irrigação complementar. Portanto, podem ocorrer municípios onde o pomar em produção de sequeiro se viabiliza (Zoneamento de Produção), mas a implantação em condição de sequeiro não é possível (Zoneamento de Implantação). Porém, não pode ocorrer o contrário, ou seja, municípios onde a implantação é viável, mas a produção não, pois a implantação do pomar só faz sentido onde a produção é viável.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático para o ciclo anual de produção da lavoura de banana, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar.

Para esta cultura, os riscos analisados, majoritariamente, foram aqueles associados a condições térmicas e hídricas prejudiciais ou impeditivas à cultura.

I - CICLO E FASES FENOLÓGICAS

I.1 - Ciclo Anual de Produção

As diversas variedades de bananeiras foram agrupadas em três tipos, com características homogêneas.

- Bananeiras do tipo I ou Grupo Cavendish;
- Bananeiras do tipo II ou Grupo Maçã;
- Bananeiras do tipo III ou Grupo Prata/TERRA;

Foi considerado como período crítico e mais sensível às condições meteorológicas, a fase reprodutiva compreendida desde a floração até o ponto de maturação do fruto. Tipo I (110 dias), Tipo II (110 dias) e Tipo 3 (130 dias). As definições da duração de frutificação se concentraram em valores médios de períodos mais quentes quando os estresses por déficit hídrico são mais relevantes.

I.2 - Implantação do Pomar

As diversas variedades de bananeiras foram classificadas em um único grupo de características homogêneas (Cavendish, Maçã e Prata/TERRA). Para fins de simulação foram definidas três fases de desenvolvimento.

Fase 1 (Pegamento 30 dias), Fase 2 (Crescimento inicial 60 dias) e Fase 3 (Aceleração do crescimento 90 dias),

II - SOLOS

Os solos foram agrupados em três categorias quanto à capacidade de retenção de água associada à textura: Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), considerando uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6m, a capacidade de armazenamento dos solos foram, respectivamente, 42 mm, 66 mm e 90 mm.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da banana em condições de baixo risco, considerou-se o índice de satisfação das necessidades de água (ISNA), sendo adotado os seguintes critérios:

II.1 - Ciclo Anual de Produção

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras cujo período crítico, do florescimento a maturação do fruto, esteve sujeito a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,49 para bananeiras do Tipo I (Grupo Cavendish), 0,46 para bananeiras do Tipo II (Grupo Maçã) e 0,41 para bananeiras do Tipo III (Grupo Prata/TERRA).

Foi utilizado um valor médio e constante para o cultivo da bananeira, em fase de produção, de 0,85 para bananeiras Tipo I; 0,75 para bananeiras Tipo II; e de 1 para bananeiras Tipo III.

II.2 - Implantação do pomar:

O risco hídrico foi quantificado a partir da frequência de ocorrência de anos ou safras em que a Fase 1 ou Fase 3, estivessem sujeitas a uma condição de restrição hídrica, caracterizada pelo índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) abaixo de 0,60.

Para classificação do risco, foi observado a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e dos limites térmicos, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

III - Cultivo Irrigado

Para o cultivo irrigado as diversas variedades de bananeiras, sejam do tipo Cavendish, Maçã ou Prata/Terra foram consideradas em grupo único, com resposta idêntica em termos de limiar de dano por geada, independente da fase fenológica da planta. Como se trata de cultura perene, foi determinado o risco acumulado ao longo de todo o ano.

Uma vez que se pressupõe o atendimento das necessidades hídricas da cultura através da irrigação, não há diferenciação quanto à capacidade de armazenamento dos solos e, portanto, os resultados são idênticos nas três categorias, ou seja: arenoso (Tipo 1); textura média (Tipo 2) e argiloso (Tipo 3).

Critérios Térmicos: Em função da cultura da bananeira se adaptara todas as regiões do país, não se estabeleceu limites térmicos para a implantação e para o ciclo produtivo, dessa forma, não houve restrição ao cultivo em nenhuma região do país. Entretanto foi quantificado o risco de ocorrência de geada para detecção de regiões com riscos elevados de chilling e à danos severos por geada, assim, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a 1 ºC.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de banana no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. MATERIAIS DE PROPAGAÇÃO

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

NOTA:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos produtores de mudas.

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA

5.1 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Angelina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armazém			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ascurra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Barra Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Balneário Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Piçarras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benedito Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Blumenau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bombinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botuverá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brusque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Canelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Emma			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Doutor Pedrinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Florianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Garopaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garuva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Celso Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guabiruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilhota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imaruí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaraguá Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joinville	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Boiteux		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Leoberto Leal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lontras		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Luiz Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Gercino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massaranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Navegantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Trento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palhoça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo De Torres			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paulo Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pescaria Brava			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pomerode	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Grande		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Getúlio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Nereu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Dos Cedros		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rodeio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Bonifácio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Francisco Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Itaperiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Martinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Pedro De Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Schroeder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tijucas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vidal Ramos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Vitor Meireles		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Witmarsum			1 a 36			1 a 36			1 a 36

5.2 - BANANA TIPO I OU GRUPO CAVENDISH - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Angelina	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Antônio Carlos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Apiúna	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Araquari	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Armazém	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Ascurra	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Balneário Barra Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Balneário Camboriú	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Balneário Piçarras	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Barra Velha	25 a 36			25 a 36			25 a 36		

Benedito Novo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Biguaçu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Blumenau	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Bombinhas	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Botuverá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Brusque	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Camboriú	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Campo Alegre	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Canelinha	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Corupá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Dona Emma	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Doutor Pedrinho	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Florianópolis	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Garopaba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Garuva	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Gaspar	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Governador Celso Ramos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guabiruba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guaramirim	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ibirama	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ilhota	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Imaruí	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Imbituba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Indaial	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itajaí	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itapema	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itapoá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Jaraguá Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Joinville	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
José Boiteux	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Leoberto Leal	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Lontras	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Luiz Alves	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Major Gercino	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Massaranduba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Navegantes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Nova Trento	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Palhoça	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Passo De Torres	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Paulo Lopes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Penha	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Pescaria Brava	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Pomerode	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Porto Belo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Praia Grande	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Presidente Getúlio	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Presidente Nereu	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Rio Dos Cedros	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Rodeio	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Santa Rosa Do Sul	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Santo Amaro Da Imperatriz	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Bento Do Sul	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
São Bonifácio	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
São Francisco Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São João Batista	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São João Do Itaperiú	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São João Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São José	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Martinho	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
São Pedro De Alcântara	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Schroeder	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Tijucas	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Timbó	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Vidal Ramos	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Vitor Meireles	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Witmarsum	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36

5.3 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Angelina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armazém			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ascurra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Barra Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Piçarras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benedito Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Blumenau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bombinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botuverá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brusque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Canelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Emma			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Doutor Pedrinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Florianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Garopaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garuva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Celso Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guabiruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilhota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imaruí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Indaial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaraguá Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joinville	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Boiteux		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Leoberto Leal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lontras		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Luiz Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Gercino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massaranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Navegantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Trento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palhoça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo De Torres			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paulo Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pescaria Brava			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pomerode	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Grande		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Getúlio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Nereu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Dos Cedros		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rodeio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Bonifácio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Francisco Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Itaperiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Martinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Pedro De Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Schroeder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tijucas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vidal Ramos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Vitor Meireles		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Witmarsum			1 a 36			1 a 36			1 a 36

5.4 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Angelina	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Antônio Carlos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Apiúna	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Araquari	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Armazém	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Ascurra	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Balneário Camboriú	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Balneário Barra Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Barra Velha	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Benedito Novo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Biguaçu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Blumenau	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Bombinhas	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Botuverá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Brusque	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Camboriú	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Campo Alegre	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Canelinha	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Corupá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Dona Emma	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Doutor Pedrinho	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Florianópolis	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Garopaba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Garuva	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Gaspar	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Governador Celso Ramos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guabiruba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guaramirim	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ibirama	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ilhota	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Imaruí	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Imbituba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Indaial	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itajaí	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itapema	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itapoá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Jaraguá Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Joinville	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
José Boiteux	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Leoberto Leal	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Lontras	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Luiz Alves	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Major Gercino	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Massaranduba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Navegantes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Nova Trento	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Palhoça	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Passo De Torres	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Paulo Lopes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Penha	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Pescaria Brava	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Balneário Piçarras	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Pomerode	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Porto Belo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Praia Grande	25 a 36			25 a 36			25 a 36		

Presidente Getúlio	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Presidente Nereu	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Rio Dos Cedros	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Rodeio	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Santa Rosa Do Sul	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Santo Amaro Da Imperatriz	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Bento Do Sul	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
São Bonifácio	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
São Francisco Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São João Batista	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São João Do Itaperiú	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São João Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São José	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Martinho	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
São Pedro De Alcântara	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Schroeder	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Tijucas	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Timbó	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Vidal Ramos	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Vitor Meireles	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Witmarsum	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36

5.5 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Angelina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armazém			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ascurra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Barra Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Piçarras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benedito Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Blumenau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bombinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botuverá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brusque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Canelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Emma			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Doutor Pedrinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Florianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Garopaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garuva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Celso Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guabiruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilhota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imaruí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaraguá Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joinville	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Boiteux		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Leoberto Leal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lontras		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Luiz Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Gercino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massaranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Navegantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Trento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palhoça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo De Torres			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paulo Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pescaria Brava			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pomerode	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Grande		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Getúlio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Nereu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Dos Cedros		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rodeio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Bonifácio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Francisco Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Itaperiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Martinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Pedro De Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Schroeder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tijucas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Timbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vidal Ramos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Vitor Meireles		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Witmarsum			1 a 36			1 a 36			1 a 36

5.6 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Angelina	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Antônio Carlos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Apiúna	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Araquari	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Armazém	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Ascurra	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Balneário Barra Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Balneário Camboriú	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Balneário Piçarras	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Barra Velha	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Benedito Novo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Biguaçu	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Blumenau	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Bombinhas	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Botuverá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Brusque	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Camboriú	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Campo Alegre	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Canelinha	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Corupá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Dona Emma	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Doutor Pedrinho	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Florianópolis	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Garopaba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Garuva	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Gaspar	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Governador Celso Ramos	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guabiruba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Guaramirim	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ibirama	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Ilhota	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Imaruí	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Imbituba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Indaial	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itajaí	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itapema	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Itapoá	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Jaraguá Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Joinville	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
José Boiteux	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Leoberto Leal	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Lontras	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Luiz Alves	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Major Gercino	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Massaranduba	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Navegantes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Nova Trento	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Palhoça	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Passo De Torres	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Paulo Lopes	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Penha	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Pescaria Brava	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
Pomerode	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Porto Belo	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Praia Grande	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Presidente Getúlio	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Presidente Nereu	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Rio Dos Cedros	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Rodeio	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Santa Rosa Do Sul	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Santo Amaro Da Imperatriz	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Bento Do Sul	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
São Bonifácio	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36
São Francisco Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São João Batista	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São João Do Itaperiú	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São João Do Sul	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São José	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
São Martinho	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
São Pedro De Alcântara	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Schroeder	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Tijucas	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Timbó	25 a 36			25 a 36			25 a 36		
Vidal Ramos	25 a 35	36		25 a 35	36		25 a 35	36	
Vitor Meireles	25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36		25 a 34	35 a 36	
Witmarsum	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36	25 a 34	35	36

5.7 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA - PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Mornas		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Angelina			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armazém			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Ascurra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Barra Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Piçarras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Benedito Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Blumenau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bombinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botuverá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brusque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camboriú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Canelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Emma			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Doutor Pedrinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Florianópolis		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Garopaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garuva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Celso Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guabiruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilhota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imaruí		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Imbituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaraguá Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joinville	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Boiteux		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Leoberto Leal			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Lontras		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Luiz Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Gercino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massaranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Navegantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Trento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palhoça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo De Torres			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Paulo Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pescaria Brava			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Pomerode	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Praia Grande		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Getúlio		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Presidente Nereu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rio Dos Cedros		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Rodeio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Sul			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Bonifácio			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Francisco Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Itaperiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Sul		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
São José	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Martinho			1 a 36			1 a 36			1 a 36
São Pedro De Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Schroeder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tijucas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vidal Ramos			1 a 36			1 a 36			1 a 36
Vitor Meireles		1 a 36			1 a 36			1 a 36	
Witmarsum			1 a 36			1 a 36			1 a 36

PORTARIA Nº 4.205, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções n° 4.731, de 27 de junho de 2019 e n° 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de setembro de 2019 a 09 de outubro de 2019, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de agosto de 2019, têm validade para o período de 10 de setembro de 2019 a 09 de outubro de 2019, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções n° 4.731, de 27 de junho de 2019, n° 4.701, de 19 de dezembro de 2018 e nº 4.735 de 29 de julho de 2019, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)

Bônus de SETEMBRO de 2019

Com base nos preços de AGOSTO de 2019

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AÇAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,63	1,29	20,86
AÇAÍ (FRUTO)	AP	kg	1,63	1,11	31,90
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	3,04	1,50	50,66
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	3,04	1,46	51,97
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	3,04	2,07	31,91
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	MA	kg	2,16	2,10	2,78
CARÁ/INHAME	AM	kg	1,19	0,98	17,65
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	3,38	2,39	29,29
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,38	2,50	26,04
FEIJÃO CAUPI	TO	60 kg	147,97	80,00	45,93
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	147,97	89,50	39,51
FEIJÃO CAUPI	PB	60 kg	147,97	120,00	18,90
FEIJÃO CAUPI	PE	60 kg	147,97	128,57	13,11
FEIJÃO CAUPI	PI	60 kg	147,97	140,82	4,83
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	147,97	91,13	38,41
LARANJA	RS	40,8 kg	13,20	12,24	7,27
MAMONA EM BAGA	CE	60 kg	107,47	60,00	44,17
MARACUJÁ	BA	kg	1,46	1,30	10,96
MARACUJÁ	SE	kg	1,46	1,37	6,16
MARACUJÁ	ES	kg	1,46	1,22	16,44
MEL DE ABELHA	BA	kg	7,31	4,30	41,18
MEL DE ABELHA	PI	kg	7,31	4,32	40,90
MEL DE ABELHA	RN	kg	7,31	4,41	39,67
MEL DE ABELHA	MG	kg	7,31	6,75	7,66
MEL DE ABELHA	PR	kg	7,31	4,81	34,20
MEL DE ABELHA	SC	kg	7,31	4,38	40,08
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	231,89	181,59	21,69
RAIZ DE MANDIOCA	CE	t	231,89	141,34	39,05
RAIZ DE MANDIOCA	PB	t	231,89	200,00	13,75
RAIZ DE MANDIOCA	PE	t	231,89	225,57	2,73
RAIZ DE MANDIOCA	PI	t	231,89	224,62	3,14
RAIZ DE MANDIOCA	RN	t	231,89	221,07	4,67
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	210,71	117,58	44,20
TOMATE	RN	kg	0,96	0,66	31,25
CESTA DE PRODUTOS*	AL	NSA	NSA	NSA	5,42
CESTA DE PRODUTOS*	CE	NSA	NSA	NSA	9,76
CESTA DE PRODUTOS*	PB	NSA	NSA	NSA	3,44
CESTA DE PRODUTOS*	PE	NSA	NSA	NSA	0,68
CESTA DE PRODUTOS*	PI	NSA	NSA	NSA	0,79
CESTA DE PRODUTOS*	RN	NSA	NSA	NSA	1,17
CESTA DE PRODUTOS*	ES	NSA	NSA	NSA	11,05

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 90, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 e do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, NÃO CONHEÇO do pedido de revisão interposto pela proponente Grupo de Dança 1º Ato, CNPJ nº 20.446.332/0001-01, nos autos do Processo nº 01400.074675/2014-59, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no Parecer nº 00868/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, bem como no Despacho nº 0849694/2019/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta - SEFIC/SECULT/MC, por não restar demonstrada a ocorrência de fato novo ou circunstância relevante capaz de justificar a inadequação da decisão impugnada.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC/SECULT/MC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.438, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 521/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.052645/2015-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ", de Belém/PA, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 21, de 29/01/2018, publicada no Diário Oficial da União, de 31/01/2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.441, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00608/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.044123/2017-57, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA PAULINA - ABSP", de Lins/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 165, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de setembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS n° 145, de 15 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.442, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 563/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.016918/2018-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CLAUDIA", de Claudia/MT, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 218/2018, art. 2°, item 16, de 28/08/2018, publicada no Diário Oficial da União, de 29/08/2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e art. 3º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.443, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00542/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.114263/2009-90, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-IBAM", do Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 232/2014, art. 2º, item 3, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2014, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social, em descumprimento aos requisitos de certificação presentes no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145/2004) e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.455, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00585/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.028565/2018-37, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade "CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO - CIAAP", de Patrocínio/MG, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 146, de 25 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.456, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00624/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 25000.075679/2017-78, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "INSTITUTO AMANTINO CÂMARA", de Mossoró/RN, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 254, de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de setembro de 2018, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 3º, VIII e §4º, e art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.457, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00584/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 23000.009851/2015-16, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade "GRUPO LUZ ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO", de São Caetano do Sul/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 41, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2018, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 35, § 2º, do Estado do Idoso, e art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.458, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00631/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.063870/2012-80, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "ASSISTÊNCIA SOCIAL ARQUIDIOCESANA LEÃO XIII", de Passo Fundo/RS, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 78, de 24 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de abril de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, caput; art. 11, § 2º; art. 12 e art. 13, § 3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.459, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00609/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.025168/2017-22, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "GRUPO DE AJUDA A CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER-PERNAMBUCO", de Recife/PE, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 126, de 08 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de junho de 2018, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.464, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00652/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.024922/2017-15, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "FUNDAÇÃO GERIÁTRICA JOSE E AUTA GOMES DA SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ, de Bagé/RS, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63, de 26 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de março de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.465, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00654/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.049672/2017-18, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO LAR NOSSA SENHORA DA SALETTE", de São José dos Campos/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 27, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de janeiro de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.538, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, considerando o disposto na Portaria nº 318, de 18 de dezembro de 2014, da Secretaria do Patrimônio da União, e, ainda, o que consta no Processo nº 71000.026977/2019-13, resolve:

Art. 1º Delegar ao Coordenador-Geral de Logística e Administração da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria-Executiva deste Ministério e ao substituto legalmente designado, competência para:

I - Solicitar à Secretaria do Patrimônio da União - SPU o acesso ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI; e

II - Designar servidores para operar o SISREI, conforme previsto no § 3º, do art. 3º da Portaria SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.555, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00647/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.002432/2016-79, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "CAMINHO DO SENHOR", do Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 154, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de agosto de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.556, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00667/2019/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.078363/2017-55, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ", de Bauru/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 27, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de janeiro de 2018, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.557, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00657/2019/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.053090/2017-36, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", de Piedade/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 204, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de dezembro de 2017, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.558, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00682/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.040547/2017-42, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "FUNDAÇÃO JAIME MARTINS", de Divinópolis/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 254/2018, art. 1º, item 05, de 25/09/2018, publicada no Diário Oficial da União, de 28/09/2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.559, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00692/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.006646/2018-86, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", de São Paulo/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 179, de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de julho de 2018, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos no art. 3º, art. 18 e art. 19, I da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 3º, IV e VIII, e art. 39, II, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.570, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00591/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.018642/2018-41, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade "CONSELHO CENTRAL DE PATROCÍNIO DA SSVP", de Patrocínio/MG, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 126, de 08 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de julho de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto nos arts. 3° e 19, I e seu § 1° da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c arts. 3° e 39, II do Decreto n° 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.571, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00683/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.040506/2017-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "LAR PADRE LEONE", de Ibipora/PR, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 204/2017, art. 2°, item 14, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de dezembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social, em descumprimento aos requisitos de certificação presentes no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.572, DE 5 DE SETEMBRO 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00770/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.055625/2016-22, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "LAR ABRIGO AMOR A JESUS", de Nova Friburgo/RJ, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 194, de 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de dezembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.655, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e propor ações, procedimentos e instrumentos normativos para a regulamentação e a implementação do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Aceder ao Texto Impresso.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso XVI do artigo 1º do Anexo I do Decreto n° 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vistas as diretrizes estabelecidas no Decreto n° 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de analisar e propor ações, procedimentos e instrumentos normativos para a regulamentação e a implementação do Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Aceder ao Texto Impresso.

Art. 2º O GT será constituído por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades:

I - Gabinete da Secretaria Especial da Cultura;

II - Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual - SDAPI;

III - Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas - DLLLB; e

IV - Assessoria Especial de Assuntos Internacionais.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes, serão indicados por suas unidades, por meio de comunicação formal ao Secretário Especial da Cultura deste Ministério, que os designará.

§ 2º O GT será presidido pelo representante da SDAPI.

§ 3º A SDAPI prestará apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento das atividades do GT.

§ 4º O GT não possui função deliberativa, agindo na qualidade de órgão consultivo para aprimorar os trabalhos técnicos do órgão regulador.

Art. 3º Poderão ser solicitados a participar do GT, na condição de convidados para reuniões específicas, sem direito a voto, representantes das seguintes entidades e órgãos:

I - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH;

II - Ministério da Educação - MEC;

III - Fundação Biblioteca Nacional - FBN.

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

V - Ministério das Relações Exteriores - MRE;

VI - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE;

VII - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT;

VIII - Ministério Público Federal - MPF;

IX - Advocacia Geral da União - AGU;

X - Comitê Brasileiro de Organizações Representativas das Pessoas com Deficiência - CRPD;

XI - Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB;

XII - Fundação Dorina Nowill para Cegos;

XIII - Instituto Benjamin Constant;

XIV - Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Associados - FEBAB;

XV - Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL; e

XVI - Associação Brasileira de Direitos Reprográficos - ABDR.

§ 1º O GT poderá convidar ainda representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como pessoas de notório saber em áreas do conhecimento relativas à matéria examinada.

§ 2º As atribuições dos membros e as colaborações dos convidados serão definidas quando do início dos trabalhos do GT, podendo sofrer alterações no decorrer do desenvolvimento das atividades, caso seja necessário.

Art. 4° As reuniões ordinárias acontecerão mensalmente, em datas estabelecidas na programação do GT e previamente comunicadas aos membros e convidados.

§ 1º A SDAPI disporá sobre a necessidade de encontros extraordinários, cuja convocação se dará por meio de mensagem eletrônica.

§ 2º Os membros e convidados do GT que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e aqueles que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência, sendo-lhes facultada a participação presencial, desde que assumindo os gastos com o deslocamento, incluindo diárias e passagens.

Art. 5º O prazo máximo para a conclusão do GT é de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. Concluídos os trabalhos, o GT deverá submeter minuta de ato normativo de regulamentação do Tratado e demais propostas desenvolvidas à aprovação do Ministro de Estado da Cidadania, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão do GT.

Art. 6º A participação dos membros do GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.693, DE 5 DE SETEMBRO 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00668/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.051964/2017-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela "ENTIDADE LAR EVANGÉLICO DE AMPARO À VELHICE", de Santos/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63, de 26 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de março de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social, em descumprimento aos requisitos de certificação presentes no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.694, DE 5 DE SETEMBRO 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00614/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.065987/2016-21, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade "VIVA RIO", do Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 27, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de janeiro de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.695, DE 5 DE SETEMBRO 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00846/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.076390/2017-93, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO", de Santa Cruz do Monte Castelo/PR, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63/2018, art. 2º, item 78, de 26 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de março de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social, em descumprimento aos requisitos de certificação presentes no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.696, DE 5 DE SETEMBRO 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00650/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.070714/2015-18, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade "OBRAS ASSISTENCIAIS DR. ISMAEL ALONSO Y ALONSO", de Franca/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.306, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/09/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 26/06/2019 e 22/08/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/09/2019, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 26/06/2019 e 22/08/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.026912/2019-78
Proponente: Ajudôu
Título: Esporte Cidadão IV
Registro: 02MG001962007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.444.603/0001-04
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 471.793,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2877 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39734-2
Período de Captação até: 26/06/2021
2 - Processo: 71000.036082/2019-97
Proponente: Ajudôu
Título: Ajudôu nas Escolas III
Registro: 02MG001962007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.444.603/0001-04
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 489.352,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2877 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39765-2
Período de Captação até: 22/08/2021
3 - Processo: 71000.034963/2019-73
Proponente: Instituto Adesc
Título: Campeões do Futuro
Registro: 02SC087072011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.809.160/0001-30
Cidade: Braço Forte UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 185.377,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3692 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19423-9
Período de Captação até: 04/09/2021
4 - Processo: 71000.035524/2019-88
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Escola Coral de Bodyboarding 3
Registro: 02ES004792007
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R$ 239.736,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73472-1
Período de Captação até: 22/08/2021
5 - Processo: 71000.025301/2019-11
Proponente: Instituto Sérgio Sette Câmara
Título: Minas em Busca do Pódio - Ano IV
Registro: 02MG086602011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.259.214/0001-29
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 7.586.483,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54810-3
Período de Captação até: 04/09/2021
6 - Processo: 71000.032409/2019-51
Proponente: Instituto Remo Meu Rumo
Título: Ano 3 - Remar é muito mais que um Esporte
Registro: 02SP145522015
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.057.732/0001-25
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.152.482,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3043 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25353-7
Período de Captação até: 04/09/2021

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.011402/2018-57

No Diário Oficial da União nº 122, de 27 de junho de 2019, na Seção 1, página 09 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1287/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 1.953.851,51, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 04 de setembro de 2019, no valor de R$ 2.052.761,41.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.011402/2018-57

No Diário Oficial da União nº 127, de 04 de julho de 2019, na Seção 1, página 03 que publicou a Retificação, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3174 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73984-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73984-7.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a divulgação da lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Seleção Pública n.º 1, de 21 de junho de 2019, Culturas Populares - Edição Teixeirinha.

A Secretaria da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 78 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão Técnica de Habilitação designada pela Portaria n.º 01, publicada no SEI de 02/08/2019, que procedeu a análise documental das inscrições enviadas por via postal e pelo SalicWeb ao Edital de Seleção Pública n.º 1, de 24 de junho de 2019, Culturas Populares - Edição Teixeirinha, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2019, Seção 3, páginas 5, em conformidade com o item 8 e seus subitens.

Art. 2º Divulgar, com base no item 9.6 do Edital, a relação das inscrições habilitadas e inabilitadas.

Art. 3º. As inscrições que não se apresentaram em conformidade com as regras estabelecidas no Edital foram inabilitadas.

Art. 4º Aos candidatos inabilitados será facultado o direito de pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, incluindo-se o dia publicação do resultado inicial da etapa de habilitação no Diário Oficial da União - DOU, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 5) disponibilizado no portal eletrônico www.cultura.gov.br.

Art. 5º O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo candidato e deve ser encaminhado preferencialmente pela Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania no endereço http://cidadania.gov.br opção: Fale Conosco/Central de Relacionamento ou por via postal, para o endereço constante no item 8.7.4. Passo 1: Acesse a endereço http://cidadania.gov.br e escolha a opção "Fale Conosco". Passo 2: Acesse a Central de Relacionamento e clique no campo Formulário Eletrônico e registe aqui sua manifestação. Passo 3: Acesse o campo: Solicitação e selecione o assunto: Recurso-Edital PCP 2019 - Teixeirinha. Passo 4: E no campo Informe o assunto escreva: Recurso-Edital PCP 2019 - Teixeirinha. Passo 5: Informe o seu perfil: Não beneficiário e em seguida preencha o formulário. Passo 6: Anexe o formulário próprio do pedido de reconsideração que deverá estar devidamente assinado de próprio punho. Passo 7: Clique em ENVIAR.

Parágrafo único - Conforme estabelecido no item 9.8 do Edital, o pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo previsto de inscrição, será indeferido.

I - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) HABILITADOS:

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação
1	Abder Rahmam Yasin da Paz	022.370.641-80	Brasília	DF	Centro-oeste	Habilitado
2	Abdoul Razack Mamoudou	022.706.576-08	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
3	Abel Domingues Souza	599.078.279-91	Curitiba	PR	Sul	Habilitado
4	Adailson Paixão da Silva	042.896.125-80	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
5	Adalberto Gomes da Silva	224.974.045-34	Pé de Serra	BA	Nordeste	Habilitado
6	Adaltiva Rodrigues de Sousa	454.405.811-20	Formosa	GO	Centro-oeste	Habilitado
7	Adelino Amancio de Araújo	187.312.876-20	Unaí	MG	Sudeste	Habilitado
8	Adenilson Souza Ferreira	292.217.905-25	Tanquinho	BA	Nordeste	Habilitado
9	Adnayson Fernandes Pereira	065.896.014-88	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
10	Adolfo Krüger	450.180.577-34	Santa Maria de Jetibá	ES	Sudeste	Habilitado
11	Adriana Izidoro	128.764.438.48	Barra de São João/Casimiro de Abreu	RJ	Sudeste	Habilitado
12	Adriana Luz do Nascimento	896.146.664-04	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
13	Adriana Mikaelly Soares Silva e Silveira	057.726.356-03	Janaúba	MG	Sudeste	Habilitado
14	Adriana Santos Ferreira	216.690.858-64	Mogi das Cruzes	SP	Sudeste	Habilitado
15	Adriano Carlos dos Santos	068.721.704-09	Recife	PE	Nordeste	Habilitado
16	Adriano de Oliveira Rodrigues	020.642.873-10	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	Habilitado
17	Adriano dos Santos Silva	045.315.058-67	Itapecerica da Serra	SP	Sudeste	Habilitado
18	Adriano Pereira de Castro Pacheco	021.520.991-50	Campo Grande	MS	Centro-oeste	Habilitado
19	Adson Ferreira da Silva	855.165.461-68	Paraíso do Tocantins	TO	Norte	Habilitado
20	Aécio Rodrigues de Oliveira	991.448.598-72	Crato	CE	Nordeste	Habilitado
21	Agmar José dos Reis	361-171-536-00	São Francisco de Sales	MG	Sudeste	Habilitado
22	Agueda Roberto	404.582.291-72	Miranda	MS	Centro-oeste	Habilitado
23	Aguinaldo Roberto da Silva	819.477.984-72	Condado	PE	Nordeste	Habilitado
24	Ailson Barbosa da Silva	043.5956704-06	Recife	PE	Nordeste	Habilitado
25	Ailton Nascimento Santana	686.299.822-68	Salinópolis	PA	Norte	Habilitado
26	Alberto Costa de Melo	278.746.212-04	Belém	PA	Norte	Habilitado
27	Aldemir Agripino da Silva	073.822.457-05	Niterói	RJ	Sudeste	Habilitado
28	Aldo de Bulhões Lara	568.268.267-04	Paraty	RJ	Sudeste	Habilitado
29	Aldo Lourenço Guerra	795.577.754-91	Vicência	PE	Nordeste	Habilitado
30	Alencar Miguel dos Santos	120.541.177-14	Quissamã	RJ	Sudeste	Habilitado
31	Alexandre Alberto L'Omi L'Odò Santos de Oliveira	037.821.774-79	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
32	Alexandre Nunes Lopes	824.738.892-87	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
33	Alexandre Paes de Oliveira	715.722.951-04	Cuiabá	MT	Centro-oeste	Habilitado
34	Alexandre Pereira da Silva	025.381.744-73	Recife	PE	Nordeste	Habilitado
35	Alexnaldo dos Santos	889.763.945-34	Terra Nova	BA	Nordeste	Habilitado
36	Alexsander Flores da Rosa	763.488.570-34	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
37	Alfredo Maffei	383.520.058-55	São Carlos	SP	Sudeste	Habilitado
38	Alfredo Pereira de Moraes	043.731.112-00	Belém	PA	Norte	Habilitado
39	Aline Carlos da Silva	091.386.934-10	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
40	Allan Cardoso	305.711.209-97	Florianópolis	SC	Sul	Habilitado
41	Almir do Rosario Oliveira	844.847.562-34	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
42	Alonso Ribeiro da Silva	044.691.583-13	Aracati	CE	Nordeste	Habilitado
43	Altair Leal Ferreira	195.786.874-00	Paulista	PE	Nordeste	Habilitado
44	Alva Celia Medeiros	108.797-495-04	São Francisco do Conde	BA	Nordeste	Habilitado
45	Amadeu Lobato	051.209.502-72	Macapá	AP	Norte	Habilitado
46	Amanda Quadros Soares	049.003.625-22	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
47	Amélia de Souza	713.641.604-39	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
48	Ana Célia Batista Santos	061.607.945-15	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
49	Ana Clara Silva Faria	102.327.776-08	Janaúba	MG	Sudeste	Habilitado
50	Ana Cristina Nogueira Marques	085.080.244-01	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
51	Ana Gomes de Sousa Silva	545.663.983-15	Crato	CE	Nordeste	Habilitado
52	Ana Lúcia Cardoso Monteiro	186.044.202-15	Magalhães Barata	PA	Norte	Habilitado
53	Ana Lúcia da Silva Santos	052.529.115-68	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
54	Ana Lúcia Galvão de Castro	598.332.205-25	Vera Cruz	BA	Nordeste	Habilitado
55	Ana Maria Diniz da Silva	715.346.874-91	Ilhéus	BA	Nordeste	Habilitado
56	Ana Maria dos Santos	009.597.939-50	Rebouças	PR	SUL	Habilitado
57	Ana Paula Giannini Rydlewski	796.428.299-91	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
58	Ana Soares de Sá Oliveira	048.751.528-50	Umari	CE	Nordeste	Habilitado
59	Ananias da Paixão Barata	297.649.802-44	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
60	Anatanildes Pereira Bomfim	261.642.995-00	Camaçari	BA	Nordeste	Habilitado
61	Anderson Andrade da Silva	630.493.763-68	Crato	CE	Nordeste	Habilitado
62	Andila Inácio Belfort	253.429.670-15	Ronda Alta	RS	Sul	Habilitado
63	André Luis Santana da Silva	103.608.774-35	Osasco	SP	Sudeste	Habilitado
64	André Luiz Moratto	213.433.248-40	Uauá	BA	Nordeste	Habilitado
65	André Pires	029.356.178-86	Cananéia	SP	Sudeste	Habilitado
66	Andrea Itacarambi Albergaria	142.809.728-77	Atibaia	SP	Sudeste	Habilitado
67	Andréia Santos Machado	523.828.692-91	Vilhena	RO	Norte	Habilitado
68	Andressa Marques Siqueira	299.932.468-59	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
69	Angela Maria Brito de Jesus	918.443.715-49	Tanquinho	BA	Nordeste	Habilitado
70	Angela Maria da Conceição	508.554.177-49	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
71	Angela Maria Pacheco da Silva	883.212.823-34	Bacabal	MA	Nordeste	Habilitado
72	Angélica Lins da Paz	072.634.404-40	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
73	Angélica Pereira Batista	042.877.094-03	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
74	Anizio Mota Leite	030.465.402-72	Brasília	DF	Centro-oeste	Habilitado
75	Antero Assis de Moura	036.232.814-50	Igarassu	PE	Nordeste	Habilitado
76	Antônia de Figueiredo Curado	016.130.851-17	Várzea Grade	MT	Centro-oeste	Habilitado
77	Antônia Torquato Soares	713.268.474-49	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
78	Antonio Abelardo Nogueira Batista Xavier	455.498.003-06	Aracoiaba	CE	Nordeste	Habilitado
79	Antonio Andre Doce de Oliveira	438.878.132-00	Mués	AM	Norte	Habilitado
80	Antônio Barbosa	043.270.201-68	Dianópolis	TO	Norte	Habilitado
81	Antonio Cardoso Andrade	302.559.968-53	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
82	Antônio Carlos de Souza Gomes	569.417.146-20	Bocaiúva	MG	Sudeste	Habilitado
83	Antonio Carlos Oliveira	222.690.373-91	Missão Velha	CE	Nordeste	Habilitado
84	Antonio Carlos Palha Coelho	072.249.428-98	Belém	PA	Norte	Habilitado
85	Antonio Carlos Pinheiro Lobo	784.533.802-87	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
86	Antônio de Fátima	291.698.796-72	Três Marias	MG	Sudeste	Habilitado
87	Antônio de Lara Mendes	727.956.548-49	Iguape	SP	Sudeste	Habilitado
88	Antônio de Oliveira	073.109.942-72	Abaetetuba	PA	Norte	Habilitado
89	Antonio dos Santos Oliveiro Junior	566.087.992-68	Belém	PA	Norte	Habilitado
90	Antônio Everton	035.132.883-10	Anajatuba	MA	Nordeste	Habilitado
91	Antonio Fabricio Araújo Rocha	938.154.923-00	Parnaíba	PI	Nordeste	Habilitado
92	Antônio Ferreira	020.888.824-13	Pesqueira	PE	Nordeste	Habilitado
93	Antônio Francisco da Silva	556.611.655-87	Poço Redondo	SE	Nordeste	Habilitado
94	Antônio Gabriel Alves do Nascimento Santos	610.410.953-50	Imperatriz	MA	Nordeste	Habilitado
95	Antonio Gonçalves Barbosa	139.928.643-91	Crato	CE	Nordeste	Habilitado
96	Antonio Guedes da Silva Júnior	010.730.454.63	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
97	Antônio Homero Soares Pereira	030.148.284-59	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
98	Antônio Ilvancelio Guedes	524.819.993-04	Irapuan Pinheiro	CE	Nordeste	Habilitado

99	Antônio Kydelmir Dantas de Oliveira	262.199.214-53	Nova Floresta	PB	Nordeste	Habilitado
100	Antonio Luiz Barroso da Silva	375.627.462-49	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
101	Antonio Ly Conceição Lemos da Costa	031.093.271-80	Buriti do Tocantins	TO	Norte	Habilitado
102	Antonio Marcos Sousa da Silva	632.567.205-44	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
103	Antônio Mariano Pereira	196.796.023-20	Santa Rita	MA	Nordeste	Habilitado
104	Antonio Mário Martins	501.524.831-87	Aparecida do Taboado	MS	Centro-oeste	Habilitado
105	Antonio Miguel Neves Barroso	105.503.132-49	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
106	Antônio Santana Benigno	249.376.758-69	Boninal	BA	Nordeste	Habilitado
107	Any Manuela Freitas dos Santos Nascimento	014.362.225-08	Cachoeira	BA	Nordeste	Habilitado
108	Aorelio Domingues de Borba	027.849.099-99	Paranaguá	PR	SUL	Habilitado
109	Arabelo Florindo da Silva	286.072.948-07	Iporanga	SP	Sudeste	Habilitado
110	Aramis de Oliveira Pereira	037.041.155-25	São Félix	BA	Nordeste	Habilitado
111	Arielson Colombo	883.683.430-20	Caxias do Sul	RS	Sul	Habilitado
112	Aristeu Oliveira dos Santos	233.727.539-68	Cascavel	PR	Sul	Habilitado
113	Armando da Costa Trindade	081.155.592-53	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
114	Armando da Silva Oliveira	974.210.734-34	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
115	Ary Berlin de Souza	910.809.249-49	Foz do Iguaçu	PR	Sul	Habilitado
116	Augusta Maciel	489.004.433-42	Guimarães	MA	Nordeste	Habilitado
117	Augusto de Souza Araújo Filho	079.204.825-34	Feira de Santana	BA	Nordeste	Habilitado
118	Augusto Lopes Ferreira Conceição	440.508.875-68	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
119	Aurelita Santos Rocha	400.159.715-20	Saubara	BA	Nordeste	Habilitado
120	Aurineide Alencar de Freitas Oliveira	421.649.071-91	Dourados	MS	Centro-oeste	Habilitado
121	Aurino Pinduca Gonçalves	009.217.182-68	Belém	PA	Norte	Habilitado
122	Bárbara Cristina dos Santos	021.641.415-63	Laranjeiras	SE	Nordeste	Habilitado
123	Beatriz Rodrigues da Rosa	912.993.810-49	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
124	Belarmina Araújo Camêlo	782.995.431-34	Natividade	TO	Norte	Habilitado
125	Benedita Antunes de Andrade	276.511.858-20	São Luiz do Paraitinga	SP	Sudeste	Habilitado
126	Benedito Diniz Pestana	178.791.243-49	Bacabal	MA	Nordeste	Habilitado
127	Benedito Monteiro Rodrigues	099.157.882-15	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
128	Benedito Ramos da Silva	578.402.022-68	Capanema	PA	Norte	Habilitado
129	Benevenuto Carvalho	006.752.413-32	Santa Rita	MA	Nordeste	Habilitado
130	Bernardo Sens dos Santos	047.664.709-66	Florianópolis	SC	Sul	Habilitado
131	Berto Forentino	493.268.997-12	Conceição da Barra	ES	Sudeste	Habilitado
132	Bianca Maria Machado de Oliveira	309.261.811-49	Corumbá	MS	Centro-oeste	Habilitado
133	Bianor Vieira da Costa	196.989.843-72	Santa Rita	MA	Nordeste	Habilitado
134	Breno Igino dos Santos Silva	055.360.196-27	Ribeirão das Neves	MG	Sudeste	Habilitado
135	Brunelle Isadora Gomes Jesuino	449.986.528-00	Lagoinha	SP	Sudeste	Habilitado
136	Bruno do Nascimento Pena	897.930.132-49	Santarém	PA	Norte	Habilitado
137	Bruno Roberto Neher	012.061.760-91	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
138	Bruno Yuji Yamamoto	352.143.728-09	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
139	Candida de Oliveira Cabral	064.740.974-77	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
140	Cândido Rosário Canuto Alves	718.782.547-15	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
141	Carla Maria da Conceição Gomes	087.571.217-70	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
142	Carla Silva Santos da Silva	019.102.235-73	Serrinha	BA	Nordeste	Habilitado
143	Carlos Alberto Lanatovitz	095.320.398.05	Guarulhos	SP	Sudeste	Habilitado
144	Carlos Alberto Moreira Dias	676.047.654-91	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
145	Carlos Antônio Apolônio de Vasconcelos	359.128.476-91	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
146	Carlos Canuto Vieira	297.736.362-91	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
147	Carlos Cruz da Silva	102.544.267-94	São Francisco de Itabapoana	RJ	Sudeste	Habilitado
148	Carlos Henrique Bem Gonçalves	075.801.176-81	São João del-Rei	MG	Sudeste	Habilitado
149	Carlos José da Silva Castro	400.807.652-20	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
150	Carmélia Rodrigues da Silva	835.609.804-10	Caruaru	PE	Nordeste	Habilitado
151	Carolina Aparecida Sena	407.266.168-69	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
152	Cássio Martinho	044.529.658-57	Jundiaí	SP	Sudeste	Habilitado
153	Catarina das Graças Chagas	347.120.207-25	Campos dos Goytacazes	RJ	Sudeste	Habilitado
154	Cecília Kotviski	973.558.019-53	Porto União	SC	Sul	Habilitado
155	Célia Maria do Monte Silva	256.048.724-15	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
156	Celia Maria Nunes Cantanhede	266.683.271-68	Central do Maranhão	MA	Nordeste	Habilitado
157	Celino dos Santos	936.056.175-49	Terra Nova	BA	Nordeste	Habilitado
158	Célio de Luiz de Paula Gomes	082.608.447-88	Duque de Caxias	RJ	Sudeste	Habilitado
159	Cesar Luis Theis	039.851.079-20	Guarujá do Sul	SC	Sul	Habilitado
160	Cibele Silva Laurentino	018.640.104-36	Campina Grande	PB	Nordeste	Habilitado
161	Cicera Flatenara Azarias da Silva	603.922.923-35	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	Habilitado
162	Cícero de Farias França	112.855.082-20	Rio Branco	AC	Norte	Habilitado
163	Cicero Frank Severino da Silva	600.804.193-30	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	Habilitado
164	Cícero Gomes da Silva	152.833.054-49	Arcoverde	PE	Nordeste	Habilitado
165	Cicero Marcelo de Figueiredo	051.004.624-00	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
166	Cicero Ribeiro de Menezes	003.077.023-83	Missão Velha	CE	Nordeste	Habilitado
167	Cícero Romão Batista Mangueira Lacerda	019.793.514-14	Bonito de Santa Fé	PB	Nordeste	Habilitado
168	Cícero Romão Batista Soares Pereira	051.947.404-09	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
169	Cirila Santos Gonçalves	032.266.934-09	Euclides da Cunha	BA	Nordeste	Habilitado
170	Clara Pinto Nardi	012.258.982-34	Belém	PA	Norte	Habilitado
171	Clarencio de Jesus Rodrigues	366.449.607-82	Cabo Frio	RJ	Sudeste	Habilitado
172	Claudio Afonso Carvalho Ramos	189.686.802-82	Belém	PA	Norte	Habilitado
173	Cláudio Henrique Cruz Amaral	257.352.228-80	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
174	Claudio José de Jesus	101.024.877-40	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
175	Claudio José Moreira da Silva	545.513.153-20	Arcoverde	PE	Nordeste	Habilitado
176	Claudio Paolino	002.184.477-10	Nova Friburgo	RJ	Sudeste	Habilitado
177	Cleiton do Prado Carneiro	289.679.488-32	Iguape	SP	Sudeste	Habilitado
178	Clenes Alves da Silva	735.236.902-34	Xapuri	AC	Norte	Habilitado
179	Cleni Maria Guimarães do Livramento	166.394.832-04	Capanema	PA	Norte	Habilitado
180	Cleonice Otília da Silva	403.135.494-00	Caruaru	PE	Nordeste	Habilitado
181	Clodoaldo José de Araújo Souza	051.735.964-22	Joca Claudino	PB	Nordeste	Habilitado
182	Conceição Rosa Teixeira	141.462.740-87	Pelotas	RS	Sul	Habilitado
183	Cosme Vieira Tenório	046.964.374-93	Águas Belas	PE	Nordeste	Habilitado
184	Cristiana Marinho Bita	904.945.805-00	Paracatu	SE	Nordeste	Habilitado
185	Cristina Sebastiana de Sousa Santos	603.642.117-68	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
186	Dagoberto Luís Ventura Mota	307.196.903-15	Boa Vista	RR	Norte	Habilitado
187	Dalva Luiz Fernandes da Silva	867.631.806-91	Janaúba	MG	Sudeste	Habilitado
188	Damião Carlos de Barros	335.822.974-20	Glória do Goitá	PE	Nordeste	Habilitado
189	Damião Jocimario da Silva	044.471.064-77	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
190	Daniel Leão Pereira	710.413.112-49	Ananindeua	PA	Norte	Habilitado
191	Daniela Carlos da Silva	101.931.984-44	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
192	Davi Marcos da Silva Oliveira	000.110.001-71	Brazlândia	DF	Centro-oeste	Habilitado
193	Del Vecchio dos Santos da Silva	224.856.193-87	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
194	Deodato de Almeida	234.517.505-20	Cruz das Almas	BA	Nordeste	Habilitado
195	Dilma Sarmento Farias	367.769.122-20	Salinópolis	PA	Norte	Habilitado
196	Dinorá Couto Cançado	573.629.981-04	Taguatinga	DF	Centro-oeste	Habilitado
197	Diocelio Ribeiro França	301.932.708-38	Iguape	SP	Sudeste	Habilitado
198	Diosmam da Silva Avelino	022.946.444-09	Pesqueira	PE	Nordeste	Habilitado
199	Diovane Augusto Coelho Júnior	083.156.366-42	Unaí	MG	Sudeste	Habilitado
200	Dirceu Ferreira Sergio	320.166.036-15	Ribeirão das Neves	MG	Sudeste	Habilitado
201	Djalma Alves da Mota	393.586.074-91	Caicó	RN	Nordeste	Habilitado

202	Djalma de Oliveira	150.262.918-64	Caraguatatuba	SP	Sudeste	Habilitado
203	Djalma Martins Toledo	094.891.838-14	Jacareí	SP	Sudeste	Habilitado
204	Domerina Nicolau da Silva	132.080.204-49	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
205	Domingos Aloizio de Faria	063.224.198-54	São Sebastião	SP	Sudeste	Habilitado
206	Domingos David	259.277.016-04	Unaí	MG	Sudeste	Habilitado
207	Domingos José da Paixão	149.410.745-72	Feira de Santana	BA	Nordeste	Habilitado
208	Domingos Rodrigues Nunes	374.996.703-25	Miguel Alves	PI	Nordeste	Habilitado
209	Domingos Sérgio Freitas Silva	359.652.585-34	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
210	Doralice Barreto da Silva	197.459.074-72	Camaragibe	PE	Nordeste	Habilitado
211	Doriekson de Oliveira Mercier	091.757.557-18	Serra	ES	Sudeste	Habilitado
212	Doroty Rocha Marques	406.423.806-00	Alto Paraíso de Goiás	GO	Centro-oeste	Habilitado
213	Douglas da Silva Moreira	020.335.650-09	Ijuí	RS	Sul	Habilitado
214	Dulce Marli Santos	032.822.215-17	Cachoeira	BA	Nordeste	Habilitado
215	Durvalina Ribeiro de Sousa	928.388.801-44	Palmas	TO	Norte	Habilitado
216	Durvalino Fernandes Silva	160.797.525-49	Cajazeiras	BA	Nordeste	Habilitado
217	Edgard Camillo	048.036.637-34	Piraí	RJ	Sudeste	Habilitado
218	Edimundo Silva	685.250.363-15	Cururupu	MA	Nordeste	Habilitado
219	Edite Marques da Silva	937.418.988-72	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
220	Edinalda Aparecida de Andrade Ricardo	965.629.517-04	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
221	Ediney de Sena	121.739.325-00	Santo Amaro	BA	Nordeste	Habilitado
222	Edison Alves dos Santos	055.321.748-81	Jacaré	SP	Sudeste	Habilitado
223	Edisvânio do Nascimento Pereira	955.149.105-04	Santa Luz	BA	Nordeste	Habilitado
224	Edjane Maria Ferreira de Lima	070.344.104-37	Glória do Goitá	PE	Nordeste	Habilitado
225	Edjane Santos Oliveira	795.751.295-04	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
226	Edmar Barbosa Bonfim	582.172.157-15	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
227	Edmo Fernandes de Oliveira	935.854.118-00	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
228	Edna Maria Alves Dias	471.464.862-49	Salinópolis	PA	Norte	Habilitado
229	Edna Maria Santana	586.534.815-91	Santo Amaro da Purificação	BA	Nordeste	Habilitado
230	Edson Nonato Amoras de Melo	760.428.712-34	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
231	Edson Silva Barbosa	173.857.335-49	Belém	PA	Norte	Habilitado
232	Edson Teles de Menezes Filho	831.343.955-68	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
233	Eduardo Kellvy Rodrigues	091.664.254-25	Arapiraca	AL	Nordeste	Habilitado
234	Edvan Carvalho Bringel	843.517.646-00	Manga	MG	Sudeste	Habilitado
235	Elesbão Oliveira	295.800.647-68	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
236	Eleson Jeam de Barros Alves	649.946.602-63	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
237	Eleuterio Pereira da Silva	509.610.631-49	Formosa	GO	Centro-oeste	Habilitado
238	Elias Bomfim dos Santos	076.943.185-20	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
239	Elias Rodrigues dos Santos	360.933.194-15	Caruaru	PE	Nordeste	Habilitado
240	Elienai do Vale Menezes	149.838.772-15	Boa vista	RR	Norte	Habilitado
241	Eliezer Gomes Martins	644.672.523-04	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
242	Elisabeth Hülsmann Bauer de Oliveira	791.301.949-20	Joinville	SC	Sul	Habilitado
243	Elisete Soares Moreira	576.417.815-00	Salavador	BA	Nordeste	Habilitado
244	Elivânio Nunes Santos	965.439.065-53	Simão Dias	SE	Nordeste	Habilitado
245	Elizabete Cruz Martins	638.085.955-15	Jaguarari	BA	Nordeste	Habilitado
246	Emanoel Cândido do Amaral	157.279.634-00	Natal	RN	Nordeste	Habilitado
247	Emanuel Anderson de Souto Veríssimo	059.080.774-96	Caicó	RN	Nordeste	Habilitado
248	Emanuel Rodrigues dos Santos	039.541.824-08	Caruaru	PE	Nordeste	Habilitado
249	Emival Jorge Moreira	020.586.871-16	Silvanópolis	TO	Norte	Habilitado
250	Emmanuel Idowu Akinruli	865.830.420-53	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
251	Enoque Ferreira da Silva Filho	042.756.504-92	Camaragibe	PE	Nordeste	Habilitado
252	Erdilez Paiva Reis	626.349.411-53	Palmas	TO	Norte	Habilitado
253	Eric Frade Fernandes de Oliveira	297.735.628-24	Paraty	RJ	Sudeste	Habilitado
254	Éris Ilíade Tameirão Ribeiro	981.546.996-72	Diamantina	MG	Sudeste	Habilitado
255	Esmeralda Luciana Tavares	014.256.634-94	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
256	Evaiston Rodrigues de Sousa Leite	029.083.823-18	Oeiras	PI	Nordeste	Habilitado
257	Evaldo Batista dos Santos	026.285.354-08	Campina Grande	PB	Nordeste	Habilitado
258	Evanete Silva Pinto	599.215.875-87	Inhambupe	BA	Nordeste	Habilitado
259	Evangelista de Oliveira	087.556.346-56	Ipatinga	MG	Sudeste	Habilitado
260	Everaldo Bispo de Souza	581.414.308-82	São José dos Campos	SP	Sudeste	Habilitado
261	Everton Rosa dos Santos	051.082.315-71	Umbaúba	SE	Nordeste	Habilitado
262	Ezanir Prates	812.058.219-53	Monte Carlo	SC	Sul	Habilitado
263	Ezequiel Firmo de Oliveira Junior	530.872.915-87	Ichú	BA	Nordeste	Habilitado
264	Fabiano de Paul Camilo	048.987.816-40	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
265	Fábio Alexandre Tomazela	164.344.738-69	Tietê	SP	Sudeste	Habilitado
266	Fábio Sombras da Silva	882.375.407-00	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
267	Fabiula Souza e Silva	713.093.141-87	Brasília	DF	Centro-oeste	Habilitado
268	Fabricio Souza Barboza	003.778.835-30	Feira de Santana	BA	Nordeste	Habilitado
269	Fátima Cristina de Moura	111.315.407-19	Vassouras	RJ	Sudeste	Habilitado
270	Fernanda Lopes Machado	012.264.021-78	Taguatinga	DF	Centro-oeste	Habilitado
271	Fernando Antonio Soares dos Santos	323.982.124-91	Natal	RN	Nordeste	Habilitado
272	Fernando Carvalho de Oliveira	168.546.914-00	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
273	Fernando Lima Monteiro	375.634.912-87	Belém	PA	Norte	Habilitado
274	Flávio Alcântara da Silva Pimentel	013.538.715-92	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
275	Flávio Francisco Gomes	028.269.744-67	Recife	PE	Nordeste	Habilitado
276	Flávio Junior Amaral do Nascimento	607.410.582-00	Belém	PA	Norte	Habilitado
277	Flávio Luz do Nascimento	670.657.324.87	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
278	Flavio Monteiro do Nascimento	037.529.762-68	Belém	PA	Norte	Habilitado
279	Flávio Reis da Gama	659.922.702-30	Belém	PA	Norte	Habilitado
280	Florisa Silva Luz	452.473.153-91	Bacabal	MA	Nordeste	Habilitado
281	Franciane Consuelo de Lima	829.710.211-49	Goiânia	GO	Centro-oeste	Habilitado
282	Francinaudo Sousa da Silva	925.036.325-72	Irecê	BA	Nordeste	Habilitado
283	Francisca Campos do Nascimento	118.924-122-68	Rio Branco	AC	Norte	Habilitado
284	Francisca da Chagas Soares	095.126.184-35	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
285	Francisca da Piedade de Figueiredo	077.853.474-09	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
286	Francisca Dalvânia Pereira Soraio	085.949.874-39	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
287	Francisca Hilda Mangueira Lacerda	043.852.184-63	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
288	Francisca Ildaci Figueiredo Mangueira	827.709.643-72	Baixio	CE	Nordeste	Habilitado
289	Francisco Alves	278.963.154-91	Bayeux	PB	Nordeste	Habilitado
290	Francisco Aparecido Borges de Almeida	966.884.598-68	Hortolândia	SP	Sudeste	Habilitado
291	Francisco Aurélino de Mesquita	895.855.857-15	Boa Viagem	CE	Nordeste	Habilitado
292	Francisco de Assis Lourenço	423.245.054-87	Major Sales	RN	Nordeste	Habilitado
293	Francisco de Assis Silva	877.541.694-87	Major Sales	RN	Nordeste	Habilitado
294	Francisco dos Santos Dias	003.424.852-88	Maiandeua Vila de Algodoal	PA	Norte	Habilitado
295	Francisco Edisio Lorena	316.484.364-04	Marcelino Vieira	RN	Nordeste	Habilitado
296	Francisco Eudes Nascimento de Souza	323.299.972-72	Canta	RR	Norte	Habilitado
297	Francisco Felix Soares	025.343.664-83	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
298	Francisco Ferreira Neres	002.922.463-23	Quixadá	CE	Nordeste	Habilitado
299	Francisco Gilberto da Silva	123.233.128-71	Barbalha	CE	Nordeste	Habilitado

300	Francisco José Figueira Ferreira	884.087.957-91	Valença	RJ	Sudeste	Habilitado
301	Francisco José Soares Pereira	885.630.654-91	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
302	Francisco Marquelino Santana	325.997.903-44	Extrema - Porto Velho	RO	Norte	Habilitado
303	Francisco Neto da Silva	385.843.283-00	Fortaleza	CE	Nordeste	Habilitado
304	Francisco Paulo Jorge Pinto	572.087.600-63	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
305	Francisco Pedro Caboclo	026.404.403-73	Crato	CE	Nordeste	Habilitado
306	Francisco Raulino da Silva Filho	059.720.634-17	Caruaru	PE	Nordeste	Habilitado
307	Francisco Silva Júnior	228.307.743-53	Fortaleza	CE	Nordeste	Habilitado
308	Francisco Soares Figueiredo	536.325.594-49	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
309	Francisco Suelanho Alencar Silva	311.5443093-68	Crato	CE	Nordeste	Habilitado
310	Francisco Wilton de Assis	029.708.973-00	Crato	CE	Nordeste	Habilitado
311	Francisco de Assis dos Santos Liberato	617.642.992-72	Tucuruí	PA	Norte	Habilitado
312	Francisco de Oliveira Cardoso	212.933.502-06	Barcarema	PA	Norte	Habilitado
313	Galeno Alves de Souza	037.537.435-34	Maragogipe	BA	Nordeste	Habilitado
314	Genival Nicolau da Silva	035.748.064-34	Paraiso Tocantins	TO	Norte	Habilitado
315	Gentil Gomes dos Santos	097.776.870-87	Lages	SC	Sul	Habilitado
316	George Louis Paiva de Sósa	061.851.263-20	Fortaleza	CE	Nordeste	Habilitado
317	Geová Alves da Silva	698.156.747-49	Cariacica	ES	Sudeste	Habilitado
318	Geraldo da Cunha	729.977.889-00	Florianópolis	SC	Sul	Habilitado
319	Geraldo Magela dos Santos	090.134.098-73	Jacareí	SP	Sudeste	Habilitado
320	Geremias Pereira Lima	941.156.647-20	São Pedro da Aldeia	RJ	Sudeste	Habilitado
321	Gerônimo Francisco Soares	007.195.658-12	Diadema	SP	Sudeste	Habilitado
322	Gidalto Pereira Dias	061.890.708-41	Santa Cruz Cabrália	BA	Nordeste	Habilitado
323	Gilberto Ferreira Pedroza	040.769.578-81	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
324	Gilberto Pedro da Silva	041.930.634-02	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
325	Gilberto Souza Lopes da Silva	076.945.534-48	Glória do Goitá	PE	Nordeste	Habilitado
326	Gildete Barbosa Lopes	367.897.805-30	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
327	Gilmar de Santana Batista	667.080.014-20	Igarassú	PE	Nordeste	Habilitado
328	Gilmar Ferreira	584.571.005-72	Simão Dias	SE	Nordeste	Habilitado
329	Gilson César da Silva	424.481.404-30	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
330	Gilson Douglas Gomes da Silva	044.617.602-86	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
331	Gilvaldo Pereira Santos	199.930.805-00	Laranjeira	SE	Nordeste	Habilitado
332	Gilvan Aiquoc	837.394.244-00	Natal	RN	Nordeste	Habilitado
333	Gilvan Balbino da Silva	023.543.087-01	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
334	Gilvan Lopes de Souza	199.748.684-91	Assú	RN	Nordeste	Habilitado
335	Gisele Diel	004.753.879-10	Blumenau	SC	Sul	Habilitado
336	Gliceria Vasconcelos	041.146.555-49	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
337	Gustávio da Silva Pinheiro	885.050.301-68	Goiás	GO	Centro-oeste	Habilitado
338	Gustavo Pereira Costa	081.779.226-02	São Lourenço	MG	Sudeste	Habilitado
339	Hamilton Aleixo do Rosario	039.300.682-49	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
340	Haroldo Rosa	560.369.147-68	Muqui	ES	Sudeste	Habilitado
341	Helder Dantas de Sousa	062.687.254-50	Cachoeira dos Indios	PB	Nordeste	Habilitado
342	Helena Soares	873.150.764-68	Baixio	CE	Nordeste	Habilitado
343	Helenildo Domingos da Silva	038.159.348-77	Diadema	SP	Sudeste	Habilitado
344	Hevalcy Ferreira da Silva	014.382.117-24	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
345	Hiltamar Curvelo da Silva	123.338.838-04	Itariri	SP	Sudeste	Habilitado
346	Humberto dos Santos Monteiro	061.764.372-53	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
347	Iara Monica Coutinho de Oliveira	660.000.682-04	Belém	PA	Norte	Habilitado
348	Iderielton Oliveira da Cruz	006.698.616-85	Montes Claros	MG	Sudeste	Habilitado
349	Idmara Galo	059.971.066-75	Varginha	MG	Sudeste	Habilitado
350	Igor Pontes da Silva	139.236.387-01	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
351	Iladir Célia Aparecida de Morais	613.536.987-34	Volta Redonda	RJ	Sudeste	Habilitado
352	Ione Maria Oliveira	678.981.736-00	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
353	Irmilson de Souza Pinto	035.558.814-50	Lastro	PB	Nordeste	Habilitado
354	Isabel de Oliveira Cunha	611.245.087-91	Magé	RJ	Sudeste	Habilitado
355	Isac Heyson Jamesson Oliveira Cardoso	052.409.373-38	Missão Velha	CE	Nordeste	Habilitado
356	Isac Inácio da Silva	711.900.317-87	Belford Roxo	RJ	Sudeste	Habilitado
357	Isaías de França Alves	003.871.723-94	Chapecó	SC	Sul	Habilitado
358	Ismael Valério	257.843.906-00	Ouro Preto	MG	Sudeste	Habilitado
359	Israel Ramos de França	399.486.684-72	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
360	Ivan Teixeira Leal	367.332.292-34	Abaetetuba	PA	Norte	Habilitado
361	Ivanaldo da Silva	008.417.824-82	São Gonçalo do Amarante	RN	Nordeste	Habilitado
362	Ivanildo Pinheiro da Silva	366.699.974-34	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
363	Ivo Diodato da Silva	472.737.394-72	Tracunhaém	PE	Nordeste	Habilitado
364	Ivonete Lourenço de Souza	049.437.694-54	Lastro	PB	Nordeste	Habilitado
365	Izabel Mesquita dos Santos	095.638.903-10	São Luis	MA	Nordeste	Habilitado
366	Jailson Dantas Ramalho	483.204.471-00	Gama	DF	Centro-oeste	Habilitado
367	Jailson Monteiro da Silva	799.539.304-06	Camaragibe	PE	Nordeste	Habilitado
368	Jaimara Callegari	606.402.434-87	São José dos Campos	SP	Sudeste	Habilitado
369	Jaime Alves Pimenta	609.268.056-49	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
370	Jair dos Santos	030.080.288-96	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
371	Jairo da Silva Alves	123.447.017-96	Miracema	RJ	Sudeste	Habilitado
372	Janaína Emanuele da Silva Carvalho	082.641.366-80	Manga	MG	Sudeste	Habilitado
373	Janayde Amaral do Nascimento	736.068.202-91	Belém	PA	Norte	Habilitado
374	Jandesson de Lima Menezes	083.356.424-27	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
375	Janduir João dos Santos	043.637.204-50	Riacho das Almas	PE	Nordeste	Habilitado
376	Jane Maria Pinto Souza	523.454.755-87	Porto Seguro	BA	Nordeste	Habilitado
377	Janete dos Santos Oliveira	121.033.732-00	Castanhal	PA	Norte	Habilitado
378	Jânio Ferreira do Nascimento	291.103.458-92	Caldas	MG	Sudeste	Habilitado
379	Jason da Silva Leão	166.261.842-53	Belém	PA	Norte	Habilitado
380	Jean Batista Cleber Teixeira dos Santos	456.655.160-15	Caxias do Sul	RS	Sul	Habilitado
381	Jefferson dos Santos Pereira	585.885.402-82	Macapá	AP	Norte	Habilitado
382	Jéssica Santos Moreira	049.202.005-10	Utinga	BA	Nordeste	Habilitado
383	Jesulene Rodrigues Ribeiro	048.978.385-68	Juazeiro	BA	Nordeste	Habilitado
384	Joab Ferreira da Silva	651.783.604-78	Tracunhaém	PE	Nordeste	Habilitado
385	Joacy Severino da Silva	405.563.364-53	Contagem	MG	Sudeste	Habilitado
386	Joana Marta Chaves Pimentel	416.815.172-72	Boa Vista	RR	Norte	Habilitado
387	Joana Monteiro Neves	262.650.522-68	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
388	Joana Negreiro Batista	040.642.954-55	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
389	João Atenágoras dos Santos	351.793.500-00	Ijuí	RS	Sul	Habilitado
390	João Batista dos Santos	713.817.084-04	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
391	João Batista Felix da Silva	372.350.284-91	Boa Vista	RR	Norte	Habilitado
392	João Batista Mendes de Sousa	623.303.143-53	Sobral	CE	Nordeste	Habilitado
393	João Batista Moraes Quadros	082.531.452-68	Belém	PA	Norte	Habilitado
394	João Bosco da Silva	618.296.688-20	Guarulhos	SP	Sudeste	Habilitado
395	João Carlos Agostinho Prudêncio	148.123.630-04	Alvorada	RS	Sul	Habilitado
396	João de Paula Ramos	037.197.742-87	Belém	PA	Norte	Habilitado
397	João Deuel Dias Furtado	046.799.313-02	Mauriti	CE	Nordeste	Habilitado
398	João do Nascimento Ferreira	324.542.954-15	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
399	João Emmanoel Venceslau e Silva	044.094.794-40	Bezerros	PE	Nordeste	Habilitado
400	João José da Silva	410.023.934-34	Carpina	PE	Nordeste	Habilitado
401	João Manoel Campelo	847.294.147-72	Saquarema	RJ	Sudeste	Habilitado
402	João Mário Teixeira Braga Machado	310.481.658-17	Santana de Parnaíba	SP	Sudeste	Habilitado
403	João Martins Bogéa	896.401.443-04	Anajatuba	MA	Nordeste	Habilitado
404	João Paulo Lopes de Meira Hergesel	356.071.178-98	Alumínio	SP	Sudeste	Habilitado

405	João Pedro de Carvalho Neto	192.858.763-15	Fortaleza	CE	Nordeste	Habilitado
406	João Santana Muger	892.183.291-20	Brasília	DF	Centro-oeste	Habilitado
407	Joaquim Barbosa Martins	091.104.886-34	Cordisburgo	MG	Sudeste	Habilitado
408	Joaquim de Oliveira Santos	711.209.324-40	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
409	Joaquim Francisco Parente	541.827.943-20	Tianguá	CE	Nordeste	Habilitado
410	Jocelino da Silveira Quiezza	100.257.567-29	Aracruz	ES	Sudeste	Habilitado
411	Joelito Modesto dos Reis	669.178.168-68	Vitória da Conquista	BA	Nordeste	Habilitado
412	Johnny Andson Barros da Silva	924.619.564-72	Arapiraca	AL	Nordeste	Habilitado
413	Jonas dos Santos Balbino	742.938.667-49	Conceição da Barra	ES	Sudeste	Habilitado
414	Jonas Rosa dos Reis	343.024.687-34	Vitória	ES	Sudeste	Habilitado
415	Jonhson Pantoja dos Santos	595.158.132-04	Santarém	PA	Norte	Habilitado
416	Jordejaro Gonçalves Maciel	970.262.206-91	Contagem	MG	Sudeste	Habilitado
417	Jorge Antonio dos Santos	737.460.029-72	Contagem	MG	Sudeste	Habilitado
418	Jorge Augusto Estevão Ferreira	060.237.614-96	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
419	Jorge Castro	617.415.747-49	Bom Jardim	RJ	Sudeste	Habilitado
420	Jorge de Oliveira Santos	007.208.016-72	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
421	Jorge Pedro de Melo	374.404.544-72	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
422	Jorge Sacramento de Santana	052.777.875-34	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
423	Jorgeval Mario Lisboa dos Santos	140.521.644-15	Maceió	AL	Nordeste	Habilitado
424	Josafá Paulino de Lima	515.060.844-00	Campina Grande	PB	Nordeste	Habilitado
425	José Acácio Rodrigues	294.206.524-91	Parnamirim	RN	Nordeste	Habilitado
426	José Adriano Pereira da Silva	878.201.533-34	Crato	CE	Nordeste	Habilitado
427	José Agostinho do Nascimento	056.062.924-91	Rafael Fernandes	RN	Nordeste	Habilitado
428	José Alves de Jesus	090.914.595-49	Saubara	BA	Nordeste	Habilitado
429	José Antônio da Silva	171.651.213-15	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	Habilitado
430	José Antônio dos Santos	103.232.285-34	Aracaju	SE	Nordeste	Habilitado
431	José Antônio Lopes	504.810.376-91	Pirapora	MG	Sudeste	Habilitado
432	José Arimatéa da Silva	305.505.804-68	Paulista	PE	Nordeste	Habilitado
433	José Augusto Silva Serra	272.422.265-20	Codó	MA	Nordeste	Habilitado
434	José Bonifácio Cesar Ribeiro	195.139.251-53	Imperatriz	MA	Nordeste	Habilitado
435	José Bonifácio da Luz	216.538.796-53	Contagem	MG	Sudeste	Habilitado
436	José Cardoso Nogueira	075.542.815-34	Irará	BA	Nordeste	Habilitado
437	José Carlos Alberto	851.534.608-78	São José dos Campos	SP	Sudeste	Habilitado
438	José Carlos Gonçalves	447.132.077-72	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	Habilitado
439	José Carlos Lima Nunes	043.120.004-17	Tabira	PE	Nordeste	Habilitado
440	José Carlos Muniz	037.258.219-25	Guaraqueçaba	PR	SUL	Habilitado
441	José Carlos Muniz Lobato	158.783.413-87	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
442	José Carneiro da Cunha	299.979.174-72	Mamanguape	PB	Nordeste	Habilitado
443	José Cesisnando Coelho do Vale	857.167.152-49	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
444	José Cícero Gama dos Santos	129.453.824-15	Maceió	AL	Nordeste	Habilitado
445	José Cleodon de Oliveira	144.787.063-87	Fortaleza	CE	Nordeste	Habilitado
446	José da Silva Messias	055.656.774-91	Recife	PE	Nordeste	Habilitado
447	José Dário Carneiro	413.090.145-15	Santo Amaro	BA	Nordeste	Habilitado
448	José de Jesus Figueiredo	134.933.883-49	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
449	José Demetro de Araújo	195.796.833-87	Crato	CE	Nordeste	Habilitado
450	José Domingos Martins Rodrigues	476.004.703-49	Central do Maranhão	MA	Nordeste	Habilitado
451	José Don Alves	278.877.408-78	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
452	José dos Santos Silva	162.544.065-00	Lençóis	BA	Nordeste	Habilitado
453	José Edenilton Tingá da Silva	013.785.875-29	Porto Real do Colégio	AL	Nordeste	Habilitado
454	José Edivaldo Lopes	367.330.244-20	Mogi das Cruzes	SP	Sudeste	Habilitado
455	José Eduardo Camargo	683.313.206-20	Uberlândia	MG	Sudeste	Habilitado
456	José Edvaldo Batista	212.578.684-20	Tracunhaém	PE	Nordeste	Habilitado
457	José Edvan Ferreira de Lima	063.495.484-93	Glória do Goitá	PE	Nordeste	Habilitado
458	José Fernandes da Silva	549.632.493-91	Umari	CE	Nordeste	Habilitado
459	José Gomes da Silva	144.597.873-34	Crato	CE	Nordeste	Habilitado
460	José Geraldo Germano	343.843.169-68	Paulo Lopes	SC	Sul	Habilitado
461	José Henrique da Silva Andrade	142.339.162-49	Belém	PA	Norte	Habilitado
462	José Henrique Martins	480.030.856-91	São Lourenço	MG	Sudeste	Habilitado
463	José Izidrio de Sousa	412.936.734-04	Santa Maria	RN	Nordeste	Habilitado
464	José Jones Cruz Souza	004.259.193-74	Groaíras	CE	Nordeste	Habilitado
465	José Jorge de Oliveira	312.697.886-04	Bom Sucesso	MG	Sudeste	Habilitado
466	José Leandro Figueiredo Mangueira	935.348.923-72	Mauriti	CE	Nordeste	Habilitado
467	José Leandro Leite	528.952.541-68	Campo Grande	MS	Centro-oeste	Habilitado
468	José Lopes Filho	282.618.103-30	Bacabal	MA	Nordeste	Habilitado
469	José Luan de Costa Medeiros	073.986.014-33	Campina Grande	PB	Nordeste	Habilitado
470	José Luciano dos Santos	047.680.836-76	Conselheiro Lafaiete	MG	Sudeste	Habilitado
471	José Luiz Leonel Aguiar	061.415.148-12	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
472	José Marcello Machado dos Santos	643.142.513-87	Fortaleza	CE	Nordeste	Habilitado
473	José Mendes dos Santos Junior	877.101.455-15	Santo Antônio de Jesus	BA	Nordeste	Habilitado
474	José Marcondes	460.689.379-68	Tubarão	SC	Sul	Habilitado
475	Jose Nilson Francisco dos Santos	417.619.266-00	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
476	José Nonato de Souza	118.235.263-49	Crato	CE	Nordeste	Habilitado
477	José Nunes de Oliveira	438.854.384-53	Porto Real do Colégio	AL	Nordeste	Habilitado
478	José Otaviano da Silva Filho	446.240.774-15	Agrestina	PE	Nordeste	Habilitado
479	José Pascoal de Araujo Pereira	132.411.093-72	Teresina	PI	Nordeste	Habilitado
480	José Pedro Souza Rocha	002.415.370-29	Barra do Ribeiro	RS	Sul	Habilitado
481	José Pereira Viana	232.591.326-00	Unaí	MG	Sudeste	Habilitado
482	José Pinheiro de Lima	126.039.882-04	Castanhal	PA	Norte	Habilitado
483	José Ramiro Costa Filho	880.699.662-20	Magalhães Barata	PA	Norte	Habilitado
484	José Ribamar de Carvalho Alves	392.900.854-87	Mossoró	RN	Nordeste	Habilitado
485	José Ribamar dos Santos Ferreira	197.725.213-34	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
486	José Ribamar Silva	121.685.782-34	Primavera	PA	Norte	Habilitado
487	José Roberto da Silva	370.001.604-20	Bezerros	PE	Nordeste	Habilitado
488	José Ronaldo de Menezes	269.806.905-82	Laranjeira	SE	Nordeste	Habilitado
489	José Ronaldo Vaz de Araujo	019.410.494-00	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
490	José Severino Jiló	102.105.254-01	Arapiraca	AL	Nordeste	Habilitado
491	José Silva da Conceição	071.976.752-00	Mazagão	AP	Norte	Habilitado
492	José Stênio Silva Diniz	107.722.863-53	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	Habilitado
493	José Thalys Oliveira Nunes	118.275.434-18	Arapiraca	AL	Nordeste	Habilitado
494	José Tupinambá David Borges	255.032.943-00	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
495	José Vitor da Silva	028.307.606-20	Machado	MG	Sudeste	Habilitado
496	José Washington de Souza	058.566.983-04	São Gonçalo	RJ	Sudeste	Habilitado
497	José Zilmar da Silva	162.867.403-25	Horizonte	CE	Nordeste	Habilitado
498	Josefa Rodrigues dos Santos Silva	775.655.254-72	Petrolina	PE	Nordeste	Habilitado
499	Joseilda de Sousa Diniz	854.490.594-34	Campina Grande	PB	Nordeste	Habilitado
500	Joselice dos Anjos França Souza	636.867.405-91	Piatã	BA	Nordeste	Habilitado
501	Josenildo Silva Mendes	001.597.525-82	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
502	Josimar Fernandes de Oliveira	120.440.321-04	Brasília	DF	Centro-oeste	Habilitado
503	Josimar Miguel Arcanjo de Oliveira	195.249.271-87	Bacabal	MA	Nordeste	Habilitado
504	Josinaldo de Farias Flores	612.739.534-87	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
505	Josivan Angelo da Costa	565.926.714-91	Itaja	RN	Nordeste	Habilitado
506	Juarez Rodriguez Ferreira	523.128.015-15	Boa Nova	BA	Nordeste	Habilitado
507	Julia Martir Vieira Freire	655.987.682-91	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
508	Juliana Lapolli	038.164.669-66	Ipojuca	PE	Nordeste	Habilitado
509	Júlio Camillo	234.296.907-49	Volta Redonda	RJ	Sudeste	Habilitado
510	Julio César Matos Borba	032.364.421-07	Curitiba	PR	Sul	Habilitado

511	Junivete de Lourdes Silva	181.620.164-15	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
512	Juvenilson Lima Menezes	023.810.705-16	Frei Paulo	SE	Nordeste	Habilitado
513	Juzinei da Silva Valente	666.615.792-34	Manaus	AM	Norte	Habilitado
514	Karla dos Santos Guterres Alves	640.866.310-91	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
515	Karla Rodrigues dos Reis	778.846.631-04	Joinville	SC	Sul	Habilitado
516	kleber de Souza Teixeira	029.017.194-65	São Gonçalo do Amarante	RN	Nordeste	Habilitado
517	Kleber Umbelino Lopes Filho	508.206.483-53	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
518	Lacimir de Lima	322.755.012-15	Uiramutã	RR	Norte	Habilitado
519	Lamartine Silva	408.934.213-91	Manaus	AM	Norte	Habilitado
520	Lázaro Amorim Fernandes	212.987.692-72	Bragança	PA	Norte	Habilitado
521	Lázaro Vieira dos Santos	789.521.155-20	Vitória da Conquista	BA	Nordeste	Habilitado
522	Leandro Debenetti	002.616.540-63	Carlos Barbosa	RS	Sul	Habilitado
523	Leandro Lelis da Costa	070.784.506-80	Ponte Nova	MG	Sudeste	Habilitado
524	Leandro Nunes Firmino	092.358.487-09	Quissamã	RJ	Sudeste	Habilitado
525	Leda Muniz Carvalho	378.401.182-91	Curionópolis	PA	Norte	Habilitado
526	Leonardo Guimarães	418.032.131-91	Valparaíso de Goiás	GO	Centro-oeste	Habilitado
527	Leonardo Ozório Nunes dos Santos	850.122.037-04	Vila Velha	ES	Sudeste	Habilitado
528	Leonildo de Assis da Silva	595.637.377-68	Boa Vista	RR	Norte	Habilitado
529	Lina Rodrigues da Silva	454.404.491-49	Formosa	GO	Centro-oeste	Habilitado
530	Lindomar dos Santos	133.348.188-88	São Sebastião	SP	Sudeste	Habilitado
531	Lourdes Corrêia	082.251.038-31	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
532	Lucas Adjuto Filho	861.976.066-15	Unaí	MG	Sudeste	Habilitado
533	Lucia Maria de Oliveira Felix	532.063.206-15	Ubaporanga	MG	Sudeste	Habilitado
534	Luciana Mara Pimenta Rocha	037.163.166-10	Campinas	SP	Sudeste	Habilitado
535	Luciano da Luz Moucks	803.872.680-49	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
536	Luciano Ribeiro de Jesus	598.140.631-34	Anápolis	GO	Centro-oeste	Habilitado
537	Luciano Wieser	461.518.340-20	Canoas	RS	Sul	Habilitado
538	Luciene dos Santos	695.125.745-00	Japaratuba	SE	Nordeste	Habilitado
539	Lucileide Costa Bernardo	076.400.204-09	Macaíba	RN	Nordeste	Habilitado
540	Lucinalva Gomes Celestino	930.187.544-68	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
541	Lucinei Antônio Pereira	961.800.051-68	Várzea Grande	MT	Centro-oeste	Habilitado
542	Lucio da Conceição Goncalves	303.254.042-91	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
543	Luigi Claudisson de Oliveira Santos	085.319.646-01	Conselheiro Lafaiete	MG	Sudeste	Habilitado
544	Luis Adilson de Lima	103.688.468-65	Iguape	SP	Sudeste	Habilitado
545	Luiz Alberto Siqueira Amarante	132.594.316-91	Nova Lima	MG	Sudeste	Habilitado
546	Luiz Antonio Nascimento Cardoso	104.453.308-05	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
547	Luiz Carlos Leal dos Santos	376.850.902-87	Belém- Icoaraci	PA	Norte	Habilitado
548	Luiz Carlos Leal dos Santos	376.902.905-87	Belém	PA	Norte	Habilitado
549	Luiz Carlos Morais Bruzaca	064.612.043-34	São Luis	MA	Nordeste	Habilitado
550	Luiz Fernando Ferreira Anastácio	302.416.688-24	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
551	Luiz Galdino de Oliveira	569.145.553-20	Crato	CE	Nordeste	Habilitado
552	Luiz Gonzaga de Amorim	139.469.354-00	Campina Grande	PB	Nordeste	Habilitado
553	Luiz Gonzaga Ramos	266.998.774-53	Tracunhaém	PE	Nordeste	Habilitado
554	Luiz Gonzaga Tavares Calisto	109.427.424-00	Campina Grande	PB	Nordeste	Habilitado
555	Luiz Mário Dias Ladeira	000.778.016-87	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
556	Luiz Romário de Lima	406.285.198-93	Iguape	SP	Sudeste	Habilitado
557	Luzia Pessoa da Silva	328.437.473-68	São João do Sóter	MA	Nordeste	Habilitado
558	Márcia Cristina Ferreira	704.012.419-04	Bombinhas	SC	Sul	Habilitado
559	Maciel Luiz de França	862.649.314-20	Limoeiro	PE	Nordeste	Habilitado
560	Madalena Carolina de Jesus	133.974.195-49	Cruz das Almas	BA	Nordeste	Habilitado
561	Manoel Benedito Duarte	268.216.993-72	Coelho Neto	MA	Nordeste	Habilitado
562	Manoel Benedito Sousa dos Santos	288.274.572-91	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
563	Manoel Inácio do Nascimento	500.480.074-04	Pentecoste	CE	Nordeste	Habilitado
564	Manoel Messias Soares	074.293.614-71	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
565	Manoel Nilton Silva Favacho	301.858.582-87	Curuça	PA	Norte	Habilitado
566	Manoel Ocidiney dos Santos Alves	959.714.322-49	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
567	Manoel Santana de Souza Filho	129.229.942-87	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
568	Manoel Zacarias da Silva Filho	685.317.292-20	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
569	Marai Edilse Vieira	759.564.383-04	Beberibe	CE	Nordeste	Habilitado
570	Marcelo Chardosim Fraga	012.897.160-64	Alvorada	RS	Sul	Habilitado
571	Marcelo Conceição dos Santos	489.905.075-53	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
572	Marcia Cristiane Pereira de Carvalho	942.188.113-34	São João do Sóter	MA	Nordeste	Habilitado
573	Márcia Gleise Barragan Goulart	803.398.670-00	Uruguaiana	RS	Sul	Habilitado
574	Marcia Rogeria Andrade Souza	030.774.445-00	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
575	Márcio André Santos Morais	040.459.354-28	Tamandaré	PE	Nordeste	Habilitado
576	Márcio Candera Coelho	852.991.702-20	Manaus	AM	Norte	Habilitado
577	Márcio Eustáquio Antunes de Souza	800.824.596-49	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
578	Marcio Fernandes Penha Rodrigues	097.215.927-49	Guaraciaba do Norte	CE	Nordeste	Habilitado
579	Márcio Guimarães	888.681.179-91	Florianópolis	SC	Sul	Habilitado
580	Marco Aparecido Malaquias	839.400.816-04	Contagem	MG	Sudeste	Habilitado
581	Marco Augusto de Rezende	553.802.631-00	Brasília	DF	Centro-oeste	Habilitado
582	Marconi de Oliveira Araponga	630.229.745-15	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
583	Marcos Ângelo Fernandes da Costa	058.084.944-94	Natal	RN	Nordeste	Habilitado
584	Marcos Antônio dos Santos	206.093.304-00	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
585	Marcos Antonio Zambalde	328.035.326-20	Betim	SP	Sudeste	Habilitado
586	Marcos Vinícius Nunes das Neves	023.108.021-23	Goiânia	GO	Centro-oeste	Habilitado
587	Marcus Vinicius da Costa Mattos	077.805.937-54	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
588	Marcus Vinicius Riente	105.723.377-36	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
589	Maria Aparecida Almeida	127.568.638-90	Niterói	RJ	Sudeste	Habilitado
590	Maria Aparecida Dias	005.003.616-57	Belo Vale	MG	Sudeste	Habilitado
591	Maria Aparecida Luiza Cândido	691.577.406-82	Ituiutaba	MG	Sudeste	Habilitado
592	Maria Araujo do Nascimento Santos	985.041.773-00	Iguatu	CE	Nordeste	Habilitado
593	Maria Augusta Carvalho de Queiroz	731.349.296-00	Conselheiro Lafaiete	MG	Sudeste	Habilitado
594	Maria Bárbara Perna Rodrigues	289.316.702-06	Abaetetuba	PA	Norte	Habilitado
595	Maria Benedita dos Santos	758.008.454-68	Coruripe	AL	Nordeste	Habilitado
596	Maria Bispo Pereira Alves	354.589.765-68	São Francisco do Conde	BA	Nordeste	Habilitado
597	Maria Carlota Nepomuceno Bento	106.772.967-46	Mendes	RJ	Sudeste	Habilitado
598	Maria Conceição Chaves Monteiro	397.649.742-87	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
599	Maria Cristina Bahia de Almeida	895.227.617-53	Guaratinguetá	SP	Sudeste	Habilitado
600	Maria Cristina Ramos Monteiro	330.354.582-00	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
601	Maria da Conceição	606.938.358-34	Santo André	SP	Sudeste	Habilitado
602	Maria da Conceição dos Santos	326.522.595-04	Maragogipe	BA	Nordeste	Habilitado
603	Maria da Conceição Lacerda Soares	041.882.864-40	Bonito de Santa Fé	PB	Nordeste	Habilitado
604	Maria da Conceição Mota de Oliveira	254.828.402-63	Salinópolis	PA	Norte	Habilitado
605	Maria da Conceição Tomaz	315.306.566-72	Morro do Pilar	MG	Sudeste	Habilitado
606	Maria da Penha Araujo de França	243.179.694-91	Natal	RN	Nordeste	Habilitado
607	Maria das Dôres Bernadino dos Santos	223.492.513-49	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	Habilitado
608	Maria das Dores Mendes	080.596.346-40	Rubim	MG	Sudeste	Habilitado
609	Maria de Fátima Araújo dos Santos	101.685.914-72	Camaragibe	PE	Nordeste	Habilitado
610	Maria de Fatima Marcelino	167.418.893-53	Fortaleza	CE	Nordeste	Habilitado
611	Maria de Fátima Pereira Soraio	079.046.074-25	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
612	Maria de Fátima Rodrigues	732.335.104-97	Condado	PE	Nordeste	Habilitado
613	Maria de Lourdes Cândido Monteiro	797.647.113-91	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	Habilitado
614	Maria de Lourdes de Lima	663.461.184-04	Natal	RN	Nordeste	Habilitado
615	Maria de Lurdes da Silva	321.827.672-15	Xapuri	AC	Norte	Habilitado
616	Maria Divina Cabral	700.805.311-80	Rondonópolis	MT	Centro-oeste	Habilitado

617	Maria do Carmo Barbosa Sousa	057.887.376-13	Turmalina	MG	Sudeste	Habilitado
618	Maria do Socorro Barros Y Durán	520.267.604-20	Palmares	PE	Nordeste	Habilitado
619	Maria do Socorro da Silva	342.722.673-53	Batalha	PI	Nordeste	Habilitado
620	Maria do Socorro de Figueiredo	040.021.754-64	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
621	Maria do Socorro Lima Rebouças	301.900.962-68	Capanema	PA	Norte	Habilitado
622	Maria do Socorro Rodrigues da Silva	598.376.594-91	Caruaru	PE	Nordeste	Habilitado
623	Maria dos Prazeres Sousa Reis	293.117.563-34	Bacabal	MA	Nordeste	Habilitado
624	Maria dos Reis Costa	037.620.362-50	Salinópolis	PA	Norte	Habilitado
625	Maria Eli Braga Mannrich	147.138.370-91	Ijuí	RS	Sul	Habilitado
626	Maria Eliete Alves de Souza	699.962.454-20	Palmeira dos Índios	AL	Nordeste	Habilitado
627	Maria Eunice Chagas	017.745.605-18	Ibicoara	BA	Nordeste	Habilitado
628	Maria Fonseca Reis	805.654.092-04	Salinópolis	PA	Norte	Habilitado
629	Maria Girlaine Freitas Fernandes e Silva	971.496.406-72	Betim	MG	Sudeste	Habilitado
630	Maria Goreth Pereira Soares	057.082.544-08	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
631	Maria Goreth Tavares	045.266.494-22	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
632	Maria Graças de Sousa Oliveira	076.611.584-42	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
633	Maria Helena	738.140.594-68	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
634	Maria Helena de Oliveira Morais	437.729.279-04	Londrina	PR	Sul	Habilitado
635	Maria Helena Mendes Sampaio	608.703.894-91	Recife	PE	Nordeste	Habilitado
636	Maria Ione do Nascimento	336.416.505-00	Lagarto	SE	Nordeste	Habilitado
637	Maria Iôneda Ferreira Leite	071.841.903-00	Crato	CE	Nordeste	Habilitado
638	Maria Ivoneide da Silva	552.525.755-68	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
639	Maria Izabel Mendes Matos	452.630.353-49	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
640	Maria José Alves de Araujo	461.207.504-87	Pilar	PB	Nordeste	Habilitado
641	Maria José do Nascimento dos Santos	425.108.725-91	Serrinha	BA	Nordeste	Habilitado
642	Maria José dos Santos	382.875.284-53	Coruripe	AL	Nordeste	Habilitado
643	Maria José Luna de Oliveira	172.670.993-00	Crato	CE	Nordeste	Habilitado
644	Maria José Reis de Menezes	280.227.343-49	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
645	Maria Josefa da Conceição	000.899.543-51	Porteiras	CE	Nordeste	Habilitado
646	Maria Josileide dos Santos	471.205.924-91	Bezerros	PE	Nordeste	Habilitado
647	Maria Luciamar da Silva	429.371.674-20	Brasília	DF	Centro-oeste	Habilitado
648	Maria Lucie Nogueira da Silva	559.980.623-53	Crato	CE	Nordeste	Habilitado
649	Maria Madalena de Almeida Raposo	822.311.336-87	Pirapora	MG	Sudeste	Habilitado
650	Maria Nadir Mendes de Sá Marques	483.250.586-68	Riachinho	MG	Sudeste	Habilitado
651	Maria Neide Martins	445.293.094-87	Maceió	AL	Nordeste	Habilitado
652	Maria Neide Torres Soares	020.850.574-11	Cupira	PE	Nordeste	Habilitado
653	Maria Nely Lacerda Galdino	040.693.924-16	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
654	Maria Normélia Melo	015.848.675-74	Japaratuba	SE	Nordeste	Habilitado
655	Maria Pimentel da Silva	375.625.922-68	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
656	Maria Rosecley Araujo Almeida	063.817.596-82	Chapada Gaúcha	MG	Sudeste	Habilitado
657	Maria Rosimar Araújo	120.823.683-00	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	Habilitado
658	Maria Sarmento Oliveira	713.816.864-00	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
659	Maria Silena de Farias Franca	048.294.412-91	Alexânia	GO	Centro-oeste	Habilitado
660	Maria Vanda de Oliveira Maia	713.503.374-47	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
661	Maria Virtuosa Lima	705.612.144-68	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
662	Mariana dos Santos Soares	070.546.344-38	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
663	Mariana Vieira da Silva	303.241.652-34	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
664	Marilene dos Santos Moura	201.993.845-68	Japaratuba	SE	Nordeste	Habilitado
665	Marinalva do Nascimento	378.230.355-53	Valença	BA	Nordeste	Habilitado
666	Marinho Ferreira das Neves	353.092.532-20	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
667	Mário Augusto da Rosa Dutra	480.082.900-30	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
668	Mario Martins Canuto	133.791.602-10	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
669	Mario Pereira Teles	133.476.246-53	Divinopólis	MG	Sudeste	Habilitado
670	Marise Conceição dos Santos	335.064.425-20	Esplanada	BA	Nordeste	Habilitado
671	Marizete Silva Lessa	635.363.587-72	Aracaju	SE	Nordeste	Habilitado
672	Marli Teixeira	090.715.597-93	Duas Barras	RJ	Sudeste	Habilitado
673	Mateus Soares Batista	092.892.524-21	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
674	Maurício de C. Ribeiro Berrini da Fonseca	084.166.247-98	Niterói	RJ	Sudeste	Habilitado
675	Maurício de Souza Ferreira	144.157.417-46	São Gonçalo	RJ	Sudeste	Habilitado
676	Mauricio Soares da Silva	024.300.734-55	Recife	PE	Nordeste	Habilitado
677	Mauricio Werner	039.290.819-03	Londrina	PR	Sul	Habilitado
678	Máximo José da Silva	565.050.511-04	Brasília	DF	Centro-oeste	Habilitado
679	Maxuell de Souza Barreto	006.315.465-02	Brumado	BA	Nordeste	Habilitado
680	Meletino Ferreira da Silva	940.589.112-04	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
681	Methilde Perdoncini Zan	346.540.701-68	Juína	MT	Centro-oeste	Habilitado
682	Milton dos Santos Monteiro	019.405.008-42	São José dos Campos	SP	Sudeste	Habilitado
683	Milton Duarte da Silva	150.811.091/34	Itapeva	SP	Sudeste	Habilitado
684	Moisés Ribeiro de Souza	025.966.544-40	Peruíbe,	SP	Sudeste	Habilitado
685	Moisés Zaffari	007.538.010-27	Vila Maria	RS	Sul	Habilitado
686	Moizes Raimundo Lobato Nobre	256.010.593-49	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
687	Nahuel Mingote	020.639.255-93	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
688	Naiara Peixoto da Silva	014.870.205-89	Santo Antônio de Jesus	BA	Nordeste	Habilitado
689	Nanci Ribeiro Jesus	981.380.906-00	Serro	MG	Sudeste	Habilitado
690	Nancy de Souza e Silva	399.952.087-68	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
691	Natalício Neves da Silva	080.027.385-00	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
692	Nataly Silva Viana	831.056.033-87	São João do Sóter	MA	Nordeste	Habilitado
693	Nelson Abdnur Urt	665.892.908-49	Ladário	MS	Centro-oeste	Habilitado
694	Nelson Freitas dos Santos	449.766.742-15	Salinópolis	PA	Norte	Habilitado
695	Nelson Pereira da Silva	752.132.906-63	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
696	Neuza Maria dos Santos Silva	325.503.836-72	Contagem	MG	Sudeste	Habilitado
697	Nilda Costa da Silva	966.175.944-87	Tibau do Sul	RN	Nordeste	Habilitado
698	Nilma Chagas Arraes	300.952.042-53	Belém	PA	Norte	Habilitado
699	Nilma da Rocha e Silva	362.339.602-82	Soure	PA	Norte	Habilitado
700	Nilson Oliveira dos Santos	008.273.995-10	Esplanada	BA	Nordeste	Habilitado
701	Nilza Alves Braga	151.950.742-91	Castanhal	PA	Norte	Habilitado
702	Nilza Peres Oliveira	633.060.420-72	Jaguarão	RS	Sul	Habilitado
703	Nilzethe Lima dos Santos	013.567.885-48	Vera Cruz	BA	Nordeste	Habilitado
704	Niobel Fernandes Pereira	602.384.104-04	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
705	Nivaldo Carlos Borges Coelho	428.128.872-49	Ananindeua	PA	Norte	Habilitado
706	Noé Souto Maior Barbosa	190.030.304-30	Surubim	PE	Nordeste	Habilitado
707	Odailta Alves da Silva	035.211.954-30	Recife	PE	Nordeste	Habilitado
708	Odinei Nascimento Costa	756.426.627-91	Niterói	RJ	Sudeste	Habilitado
709	Olício João da Silva	856.124.564-68	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
710	Olímpio Joaquim dos Santos	368.712.905-59	Serrolândia	BA	Nordeste	Habilitado

711	Olinda Muniz Silva Wanderley	027.114.335-52	Pau Brasil	BA	Nordeste	Habilitado
712	Oliveira Francisco de Melo	644.406.808-87	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
713	Omar Ivanovichi	444.840.385-87	Natal	RN	Nordeste	Habilitado
714	Onã da Silva Apolinário	269.160.451-91	Brasília	DF	Centro-oeste	Habilitado
715	Orlando Amoedo Maues Filho	049.510.342-04	Salinópolis	PA	Norte	Habilitado
716	Orlando Felix da Cruz	366.781.205-15	Poço Redondo	SE	Nordeste	Habilitado
717	Orlando Silva Costa	980.732.307-04	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
718	Orli Santos Rosa	151.096.821-00	Cascavel	PR	Sul	Habilitado
719	Oscarino de Carvalho Lima Neto	480.010.072-00	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
720	Osmaelino Lobo da Silva	226.835.932-87	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
721	Osvaldo Henrique Mendonça Filho	060.262.086-40	Varginha	MG	Sudeste	Habilitado
722	Osvaldo José de Sena Filho	319.271.655-04	São João de Meriti	RJ	Sudeste	Habilitado
723	Otavio Chaves Fonseca	945.711.122-20	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
724	Paloma Leite	121.993.694-47	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
725	Paulino Alvino das Neves	208.043.771-20	Várzea Grande	MT	Centro-oeste	Habilitado
726	Paulino Caldeira Barros	076.589.156-53	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
727	Paulo César Souza Cardoso	724.607.093-34	Macapá	AP	Norte	Habilitado
728	Paulo Cezar Dias Torres	280.727.315-72	Curaçá	BA	Nordeste	Habilitado
729	Paulo da Silva Pinto	353.259.922-87	Magalhães Barata	PA	Norte	Habilitado
730	Paulo Henrique de Souza	743.095.526-68	Sete Lagoas	MG	Sudeste	Habilitado
731	Paulo Henrique Dias dos Santos	102.311.304-06	Lajedo	PE	Nordeste	Habilitado
732	Paulo Henrique Menezes da Silva	817.429.597-68	Guapimirim	RJ	Sudeste	Habilitado
733	Paulo Pereira de Amorim	045.349.934-07	Glória de Goitá	PE	Nordeste	Habilitado
734	Paulo Roberto Volles	420.640.319-87	Blumenau	SC	Sul	Habilitado
735	Paulo Sérgio da Silva	251.486.068-78	Francisco Morato	SP	Sudeste	Habilitado
736	Paulo Sérgio Sena Santos	326.995.065-91	Brasília	DF	Centro-oeste	Habilitado
737	Paulo Victor Alves da Silva	064.549.224-80	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
738	Pedro Adenilson Silva Guedes	635.493.102-00	Castanhal	PA	Norte	Habilitado
739	Pedro Carlos de Oliveira Lima	879.726.117-34	Niterói	RJ	Sudeste	Habilitado
740	Pedro das Chagas Bossana	062.876.444-86	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
741	Pedro de Jesus Santos	160.242.575-20	Saubara	BA	Nordeste	Habilitado
742	Pedro Florêncio dos Santos	041.815.478-33	Jacareí	SP	Sudeste	Habilitado
743	Pedro Henrique Pereira	708.588.484-30	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
744	Pedro Jânio da Cunha Vilhena	180.480.722-20	Manaus	AM	Norte	Habilitado
745	Pedro Martins Lima	034.436.053-97	Santa Rita	MA	Nordeste	Habilitado
746	Pedro Paulo Costa de Almeida	056.469.679-02	Curitiba	PR	Sul	Habilitado
747	Pedro Victor dos Santos	886.053.538-72	Ubatuba	SP	Sudeste	Habilitado
748	Pia Márcia Chaves Carvalho Guerra	048.134.086-64	Ouro Preto	MG	Sudeste	Habilitado
749	Plínio Antônio Finamor	001.098.977-30	Miracema	RJ	Sudeste	Habilitado
750	Plinio Cesar Ferreira do Santos	125.880.428-25	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
751	Ponciano Carlos Santos Almeida	019.484.688-16	Guarantinguetá	SP	Sudeste	Habilitado
752	Primo Augusto Bonaldo	268.000.630-53	Viamão	RS	Sul	Habilitado
753	Priscila de Oliveira Alves	094.437.287-29	Niterói	RJ	Sudeste	Habilitado
754	Quenede Braga de Amorim	011.445.322-56	Xapuri	AC	Norte	Habilitado
755	Rafael da Silva Correa	142.520.857-64	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
756	Rafael de Araújo Mélo	082.071.504-24	Campina Grande	PB	Nordeste	Habilitado
757	Rafael Pena e Santos	002.529.622-14	Macapá	AP	Norte	Habilitado
758	Rafaella Nepomuceno Xavier	899.235.371-53	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
759	Raimunda Lucia Rebelo de Carvalho	289.091.192-68	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
760	Raimunda Marques Lopes	071.963.844-58	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
761	Raimunda Santa Rosa Moura	778.905.402-30	São João da Ponta	PA	Norte	Habilitado
762	Raimundo Benedito dos Santos Reis	095.233.242-68	Capanema	PA	Norte	Habilitado
763	Raimundo Claudio dos Santos	498.110.293-34	Palmas	TO	Norte	Habilitado
764	Raimundo de Moraes Silva	976.441.708-63	Jacareí	SP	Sudeste	Habilitado
765	Raimundo Ferreira de Sousa	506.426.186-15	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
766	Raimundo Francisco Barbosa Ribeiro	083.057.492-15	Soure	PA	Norte	Habilitado
767	Raimundo Harles Oliveira Carneiro	115.987.352-68	Belém	PA	Norte	Habilitado
768	Raimundo Haroldo da Silva Lopes	383.244.322-91	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
769	Raimundo Justino de Oliveira	603.810.523-97	Bacabal	MA	Nordeste	Habilitado
770	Raimundo Marcio Santos Rodrigues	636.226.452-53	Belém	PA	Norte	Habilitado
771	Raimundo Miguel Roza dos Santos	248.696.942-04	Belém	PA	Norte	Habilitado
772	Raimundo Miranda Amaral	121.928.992-20	Soure	PA	Norte	Habilitado
773	Raimundo Nonato Assis Carvalho	197.462.963-53	Santa Rita	MA	Nordeste	Habilitado
774	Raimundo Nonato da Silva	530.618.373-53	Caxias	MA	Nordeste	Habilitado
775	Raimundo Nonato Monteiro Pinto	211.942.112-91	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
776	Raimundo Nonato Pires de Moura	148.718.663-00	São João do Sóter	MA	Nordeste	Habilitado
777	Raimundo Rodrigo dos Santos Silva	742.763.012-20	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
778	Raimundo Rodrigues Borges	254.564.232-00	Quatipuru	PA	Norte	Habilitado
779	Raimundo Zacarias da Silva	425.933.442-53	Mocajuba	PA	Norte	Habilitado
780	Ramisio Santos de Farias	028.229.445-71	Esplanada	BA	Nordeste	Habilitado
781	Raquel Cordeiro Leite	444.427.425-53	Bom Jesus da Lapa	BA	Nordeste	Habilitado
782	Raquel Mariana da Silva	095.512.684-31	Vertente do Lério	PE	Nordeste	Habilitado
783	Raynon dos Santos Lopes	015.795.312-29	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
784	Rayssa Fontoura dos Santos	024.345.810-05	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
785	Regina Celi de Lima	104.500.842-72	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
786	Regina Helena Jeremias	082.137.448-61	Guaratinguetá	SP	Sudeste	Habilitado
787	Reginaldo Canuto das Neves	011.794.782-23	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
788	Reginaldo Laureano Bispo	177.350.415-00	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
789	Reginaldo Neves Vieira	360.926.732-15	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
790	Reinaldo Sales Marques	012.636.934-82	Natal	RN	Nordeste	Habilitado
791	Renato Augusto de Jesus Nascimento	917.865.092-53	Cachoeira do Arari	PA	Norte	Habilitado
792	Renato Cardoso Monteiro	625.741.162-91	Magalhães Barata	PA	Norte	Habilitado
793	Renato Carneiro Fonseca	067.911.246-44	Itanhandu	MG	Sudeste	Habilitado
794	Renato da Silva Rosas	708.771.812-68	Belém	PA	Norte	Habilitado
795	Renato Oliveira Soares	713.261.030-91	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
796	Reynaldo Estellita da Costa Neto	010.960.907-75	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
797	Ricardo Antônio Collyer Ferreira Lima	063.150.382-04	Manaus	AM	Norte	Habilitado
798	Ricardo Jorge Soares Pessoa	504.472.547-15	Cupira	PE	Nordeste	Habilitado
799	Rita de Cácia Soares Pereira	025.370.174-04	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
800	Rita de Cassia Batista Severino	045.461.814-00	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
801	Rivaldo José de Albuquerque Pessoa	192.113.504-25	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
802	Roberta Maria Forner	721.184.230.04	Caxias do Sul	RS	Sul	Habilitado
803	Roberto Lago Santos	279.432.675-91	Cruz das Almas	BA	Nordeste	Habilitado
804	Robson da Costa Dias	865.116.887-04	São Gonçalo	RJ	Sudeste	Habilitado
805	Robson Renato Sales do Nascimento	076.591.424-70	Pau dos Ferros	RN	Nordeste	Habilitado
806	Robson Rogério Florêncio da Silva	030.275.904-21	Bezerros	PB	Nordeste	Habilitado
807	Robson Vieira Lopes	424.080.428-01	Campinas	SP	Sudeste	Habilitado
808	Rogerio dos Santos Silva	870.739.192-72	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
809	Rojane Oliveira Lima	026.991.872-83	Manaus	AM	Norte	Habilitado
810	Romildo de Oliveira Bastos	018.806.937-20	São Gonçalo	RJ	Sudeste	Habilitado
811	Romilson Dantas Pereira	035.694.785-80	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
812	Ronábio Lima	057.593.535-94	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
813	Ronaldo Carlos	713.814.304-49	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
814	Rosa Antônio Chueri	038.421.698-68	Itapeva	SP	Sudeste	Habilitado
815	Rosa das Chagas Silva de Carvalho	061.250.692-49	Belém	PA	Norte	Habilitado
816	Rosa Maria Marques Barbosa	728.530.263-53	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado

817	Rosa Soares da Fonseca	131.791.794-49	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
818	Rosane Luchtenberg	393.601.569-49	Bombinhas	SC	Sul	Habilitado
819	Rosangela Vilas Boas Higino	780.447.235-87	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
820	Rosiane Morais Peixoto	686.163.172-87	Abaetetuba	PA	Norte	Habilitado
821	Rosimary Guedes de Souza	614.495.394-91	Paulista	PE	Nordeste	Habilitado
822	Rosimeire Saores Moreira	657.771.666-87	Sete Lagoas	MG	Sudeste	Habilitado
823	Rubens Aparecido Marinho	070.588.356-67	Conselheiro Lafaiete	MG	Sudeste	Habilitado
824	Rudney Ribeiro Carias	255.943.386-91	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
825	Saara Soares Ferreira	018.507.063-95	São João do Sóter	MA	Nordeste	Habilitado
826	Salete Maria Pinheiro Pereira	907.905.009-25	Bombinhas	SC	Sul	Habilitado
827	Sandra Eli Barata Favacho	726.235.782-49	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
828	Sandra Helena do Carmo rodrigues	992.254.926-34	Minduri	MG	Sudeste	Habilitado
829	Sandro Alberto Costa Mandú	804.936.534-49	Princesa Isabel	PB	Nordeste	Habilitado
830	Sandro Rogério Barbosa da Conceição	685.585.622-53	Macapá	AP	Norte	Habilitado
831	Sebastiana Ferreira Ribeiro	018.307.999-08	Irati	PR	SUL	Habilitado
832	Sebastião Augusto Estevão	007.301.286-60	Manhumirim	MG	Sudeste	Habilitado
833	Sebastião Cardoso Vieira	631.456.426-34	Almenara	MG	Sudeste	Habilitado
834	Serginaldo Lopes	620.705.503-97	Barbalha	CE	Nordeste	Habilitado
835	Sergio da Silva Pereira	826.927.501-87	Corumbá	MS	Centro-oeste	Habilitado
836	Sergio Eleno Coelho Pinto	953.163.292-87	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
837	Sérgio Marques Caetano	064.843.754-02	Tibau do Sul	RN	Nordeste	Habilitado
838	Severiana Santos Sousa	237.251.503-97	Bacabal	MA	Nordeste	Habilitado
839	Severino Alexandre da Silva	247.128.334-91	Condado	PE	Nordeste	Habilitado
840	Severino Feliciano da Silva	089.727.374-53	Goiana	PE	Nordeste	Habilitado
841	Sheila Borges da Silva	053.286.874-93	Fagundes	PB	Nordeste	Habilitado
842	Shirley Izabela de Lima Rodrigues	038.391.214-85	Recife	PE	Nordeste	Habilitado
843	Shirley Moura	123.255.896-68	Uberaba	MG	Sudeste	Habilitado
844	Silvério Costa Junior	252.169.613-72	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
845	Silvio Antônio de Oliveira	109.803.288-88	Mogi das Cruzes	SP	Sudeste	Habilitado
846	Silvio Pereira dos Santos	598.143.064-87	Caruaru	PE	Nordeste	Habilitado
847	Silvio Vieira Cardoso	598.064.432-68	Manaus	AM	Norte	Habilitado
848	Solange Aparecida Marques Camargo	022.677.338-89	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
849	Solange Conceição Loureiro Monteiro	399.260.362-87	Parauapebas	PA	Norte	Habilitado
850	Sônia Maria de Lucena	163.710.704-87	Barra de Santo Antonio	AL	Nordeste	Habilitado
851	Suêldo Fernandes	048.713.118-56	Guarulhos	SP	Sudeste	Habilitado
852	Tadeu Gonçalves Ribeiro	455.411.916-53	União da Vitória	PR	SUL	Habilitado
853	Tamires Gonçalves Dantas Soares Pereira	066.785.684-60	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
854	Tamires Santiago dos Santos	365.703.878-71	Araçatuba	SP	Sudeste	Habilitado
855	Tania Figueiredo Batista	040.031.304-99	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
856	Tarcísio Soares Resende	907.751.714-68	Recife	PE	Nordeste	Habilitado
857	Telma Lucia Tavares Soares	009.204.094-23	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
858	Téofilo de Azevedo Filho	450.146.558-15	Montes Claros	MG	Sudeste	Habilitado
859	Teresinha Fernandes de Azedias	899.011.857-34	Valença	RJ	Sudeste	Habilitado
860	Tereza Cristina Bispo dos Santos	425.365.455-04	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
861	Tertolino Balbino	450.658.457-00	Conceição da Barra	ES	Sudeste	Habilitado
862	Thiago Barbosa da Silva	053.384.204-22	Campina Grande	PB	Nordeste	Habilitado
863	Thiago Dutra da Silva	044.667.771-01	Ceilândia	DF	Centro-oeste	Habilitado
864	Thiago Oliveira da Silva	121.573.104-36	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
865	Thiago Pereira Souza de Jesus	849.331.432-34	Boa Vista	RR	Norte	Habilitado
866	Tiago Monteiro Pereira	051.277.584-23	Pocinhos	PB	Nordeste	Habilitado
867	Tito Ribeiro dos Santos Filhos	228.637.018-43	Gongogi	BA	Nordeste	Habilitado
868	Ubiracy Galvão Borges	069.462.066-14	Uberaba	MG	Sudeste	Habilitado
869	Ueslei Carvalho Silva	836.191.785-34	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
870	Ursulino Pereira da Costa	045.903.464-27	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
871	Valderlan Alves Freitas Baltazar	097.351.334-90	Arcoverde	PE	Nordeste	Habilitado
872	Valdete Maria de Carvalho	970.877.856-72	São João Del Rei	MG	Sudeste	Habilitado
873	Valdir Rivero Garcia	133.124.828-01	Osasco	SP	Sudeste	Habilitado
874	Valdir Vieira de Lima	624.638.023-91	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	Habilitado
875	Valmir Pereira dos Santos	349.743.005-63	Cachoeira	BA	Nordeste	Habilitado
876	Valnira da Costa Santos	342.928.454-68	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
877	Vandeir Donizete Antunes Campos	001.761.186-59	Barbacena	MG	Sudeste	Habilitado
878	Vanderly Francisco de Oliveira	371.398.001-20	Goiânia	GO	Centro-oeste	Habilitado
879	Vanessa Miranda dos Santos	104.346.757-25	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
880	Vanete Muniz Ferreira Campos	307.770.458-77	Iguape	SP	Sudeste	Habilitado
881	Vania Aparecida Santos da Silva	072.853.786-90	Santa Bárbara, S/N	MG	Sudeste	Habilitado
882	Vania Maria Nogueira de Vasconcelos	299.409.583-15	Tianguá	CE	Nordeste	Habilitado
883	Vanusa Miranda dos Santos	004.367.897-10	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
884	Vera Lúcia de Medeiros	545.759.074-72	Poção	PE	Nordeste	Habilitado
885	Vera Terezinha Schmitz Ribeiro	395.819.500-87	Viamão	RS	Sul	Habilitado
886	Vicente Braga Brasil	095.665.703-68	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
887	Vicente de Paula Carmo Tocantins	067.962.652-20	Belém	PA	Norte	Habilitado
888	Victor Hugo de Almeida	063.904.636-34	Mateus Leme	MG	Sudeste	Habilitado
889	Vilma da Conceição Araujo Guimarães	590.916.905-00	Japaratuba	SE	Nordeste	Habilitado
890	Vilmar Alves Medrado	005.446.601-61	Gurupi	TO	Norte	Habilitado
891	Vilmar Borges Leal	186.086.633-68	Teresina	PI	Nordeste	Habilitado
892	Vitória Leonor de Sousa Gomes	042.478.062-38	Belém	PA	Norte	Habilitado
893	Wagner Raimundo Gonçalves	972.196.736-04	Lavras	MG	Sudeste	Habilitado
894	Wamberto José Pereira da Silva	039.982.914-82	Congo	PB	Nordeste	Habilitado
895	Wanda Oliveira	732.104.806-30	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
896	Wanderlene Araujo Rodrigues	012.516.872-10	Belém	PA	Norte	Habilitado
897	Wanderley Ferreira do Nascimento	084.616.326-80	Montes Claros	MG	Sudeste	Habilitado
898	Washington Garcez de Jesus	802.946.857-15	Ubatuba	SP	Sudeste	Habilitado
899	Wellington Amorim da Silva	010.527.664-20	Petrolina	PE	Nordeste	Habilitado
900	Wellington Silva do Carmo	118.863.147-05	Duque de Caxias	RJ	Sudeste	Habilitado
901	Wellisson Brito Batista	848.724.032-15	Manaus	AM	Norte	Habilitado
902	Wendson Douglas Ribeiro Oliveira	002.118.113-03	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
903	Wenke Motta de Castilho	505.589.351-68	Brasília	DF	Centro-oeste	Habilitado
904	Willame Coelho Alves	120.944.802-59	Marapanim	PA	Norte	Habilitado
905	William Israel Nogueira	150.177.128.08	Jd. Rafael - Caçapava	SP	Sudeste	Habilitado
906	Wilson Carlos Pereira Gomes	099.104.252-20	Capanema	PA	Norte	Habilitado
907	Wilson Feitoza Filho	238.954.974-87	Lajedo	PE	Nordeste	Habilitado
908	Zuleide de Paula da Silva	362.746.154-15	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado

II - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) INABILITADOS:

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Inabilitado	Motivo em caso de inabilitação
1	Acrísio João dos Santos	438.089.993-49	Parnaíba	PI	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
2	Adelaide Rodrigues Martins	157.609.438-39	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
3	Adircilene Lerilda Batista e Silva	528.251.406-00	Lagoa da Prata	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"

4	Adriana Leite Campos	925.940.345-68	Salvador	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
5	Adriana Roberta Soares de Lima	696.267.584-49	Olinda	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
6	Adriano Santos Medeiros	031.400.863-26	Caixas	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
7	Afrânio Abreu Patrício	464.272.443-53	Fortaleza	CE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b", e em acordo com o item 8.17
8	Alberto Gonçalves da Silva	267.007.864-87	Tracunhaém	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
9	Alex Gomes da Silva	576.700.484-68	Arapiraca	AL	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
10	Alexandre de Oliveira Gomes	016.526.557-43	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
11	Aliny Daianny Paiva da Silva	056.006.606-69	Buritizeiro	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "d"
12	Allan Carlos Ramos de Oliveira	011.908.089-35	Cruzeiro do Oeste	PR	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
13	Altamiro dos Santos	105.508.307-31	Paraty	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b", e em acordo com o item 8.17
14	Amélia Pereira Dias	087.261.364-06	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
15	Ana Carolina Souza da Silva Aragão	013.443.084-06	Campina Grande	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "d"
16	Ana Lúcia Nunes da Silva	256.594.304-06	Olinda	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
17	Ana Paula Rocha Lins	021.557.554-73	São Miguel dos Campos	AL	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
18	Anaílton Antonio dos Santos	937.198.925-49	Vera Cruz	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
19	André Luiz de Jesus Bueno	090.811.036-79	Betim	MG	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 7.2
20	Andréia Pereira Marques	193.534.688-17	Barueri	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
21	Anna Benedita Ferreira	870.703.673-68	Alcântara	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
22	Antonia Mota do Nascimento	423.786.134-15	Natal	RN	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
23	Antonia Vieira	061.835.584-78	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
24	Antônio Alves de Oliveira	912.082.032-15	Manaus	AM	Norte	Inabilitado	Em acordo com o item 7.2
25	Antônio Assis dos Santos	118.457.915-68	Camaçari	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "d"
26	Antonio Calixto Dantas	167.187.552-49	Salinópolis	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "a"
27	Antônio Carlos Batista	654.175.566-72	Poços de Caldas	MG	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
28	Antônio Coutinho	023.002.494-72	Recife	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
29	Antônio Cyro da Silva Costa	943.660.048-87	São Lourenço	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "a".
30	Antônio de Pádua Elias de Sousa	364.466.269-72	Formiga	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
31	Antonio Faria Thomaz	680.833.197-91	Santo Antônio de Pádua	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
32	Antônio José Amaral Ferreira	929.586.992-34	Belém	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
33	Antonio Marques da Silva Mariz	951.890.504-59	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
34	Antonio Marques de Negreiros	992.527.164-91	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
35	Antônio Nascimento Cruz	329.834.683-72	Caxias	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
36	Antônio Pedro Neves	021.370.014-03	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
37	Aparecida de Fátima Pereira Capitulino	008.405.974-52	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "a"
38	Argeu Carvalho Peclat	029.382.857-10	Silva Jardim	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
39	Arly de Sousa Arnaud	196.936.805-53	Campina Grande	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
40	Arnaldo Lúcio Pereira	407.425.046-20	Peçanha	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"

41	Áurea da Conceição de Assis Souza	848.424.824-00	Olinda	PE	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
42	Basílio Pinto de Almeida	603.768.806-00	Manga	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b",
43	Beatriz Vidal Leite Ribeiro	879.739.877-20	Vassouras	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
44	Belchior Jacinto da Silva	155.369.568-25	Diadema	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "c" e "d"
45	Benedita Jerônimo Campelo	870.324.228-53	Macaíba	RN	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
46	Benedito Guilherme Duarte de Andrade	185.812.852-87	Curaçá	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
47	Benito Euclides de Moura Campos	740.468.298-34	São Luis do Paraitinga	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
48	Bernardo Antonio de Barros Lima	578.782.421-00	Brasília	DF	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
49	Bernardo Ribeiro Justino	594.499.695-15	Caravelas	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
50	Bianca da Cunha de Aquino	015.511.057-80	Teresópolis	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "d"
51	Bruno Klass de Paolis Bartholo	063.031.186-23	Palmas	TO	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
52	Camila Avancini Ianoni	328.219.608-32	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
53	Camila da Silva Rodrigues	101.832.956-09	Santa Luzia	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
54	Carlindo José Silva Pinto	258.700.092-00	Abaetetuba	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
55	Carlos Alberto Monteiro Saraiva	867.096.232-20	Magalhães Barata	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
56	Carlos Alberto Perez	517.373.880-49	Porto Alegre	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a" "b" e "c"
57	Carlos Augusto Cruz Peixoto	538.029.187-20	Campos dos Goytacazes	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
58	Carmem Guiomar Nogueira Alcântara	557.191.986-87	Janaúba	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
59	Carmem Lúcia Coelho Chaves	391.724.140-49	Santa Maria	RS	Sul	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
60	Celenilda Correia de Sousa	355.343.385-04	Varzeado	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
61	Celestina Peron	255.415.959-91	Lages	SC	Sul	Inabilitado	Em acordo com os itens 8.6 e 9.2
62	Célio Cesar Rosa Engue	099.064.728-55	Itapeva	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
63	Cícero José da Silva	370.455.474-04	Caruaru	PE	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 7.2 e em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
64	Cícero Romão Batista	607.997.224-72	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "d"
65	Cícero Romão Batista	009.056.694-79	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
66	Cícero Romão Soares Pereira	051.345.964-25	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com os itens 2.1 e 7.2
67	Claudia Maria Ramos Santos	588.387.245-04	Japaratuba	SE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
68	Cláudio Migueis Malcher	169.320.482-72	Ananindeua	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
69	Cláudio Pereira de Araújo	415.701.794-7	Resende	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
70	Clébio Martins Beserra	645.109.484-68	Guarabira	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
71	Clovis dos Santos	761.343.000-63	Salvador	BA	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17
72	Conceição Correia Santos	693.495.415-72	Poço Redondo	SE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a" e "c"
73	Cosme Pereira dos Santos	025.239.044-03	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
74	Creuza da Silva Vitorino	365.355.162-53	Parauapebas	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "d"
75	Cristina do Socorro do Espírito Santo Cunha	680.256.372-04	Cachoeira do Arari	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
76	Dagmar Muniz de Oliveira	295.203.395-15	Belmonte	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
77	Damisete Pereira Feitosa	099.226.734-01	Ouricuri	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"

78	Daniel Francisco da Silva	077.196.814-01	Parelhas	RN	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
79	Davina Fátima Ferla	983.644.729-68	Nova Erechim	SC	Sul	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
80	Denise Alves da Costa Azeredo	770.453.514-53	Ivoti	RS	Sul	Inabilitado	Em acordo com o item 7.2
81	Denise Batista dos Santos	490.373.905-87	Salvador	BA	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.5
82	Denise Tatiane Bittencourt Leoni	932.069.929-15	Brusque	SC	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
83	Denise Vieira dos Santos	002.778.447-97	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
84	Deusaline Fernades Negreiros	127.104.444-70	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
85	Diego Follux de Oliveira Felipe	445.641.148-16	Carapicuíba	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
86	Diego Souza Moreira	031.776.121-88	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
87	Dieison dos Santos Lopes	811.752.721-91	Brasília	DF	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
88	Dinamar Santos da Silva	963.107.402-10	Belém	PA	Norte	Inabilitado	Em acordo com o item 7.2
89	Dinólia Santos Trindade	167.603.015-87	Dias D'Ávila	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
90	Diogo de Brito Sousa	070.665.146-45	Araxá	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
91	Dirce Gonçalves da Silva	757.358.736-87	Peçanha	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
92	Domingos Texeira Marques	558.875.977-04	Serra	ES	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c", e em acordo com o item 8.17.
93	Edilberto dos Santos Leal	620.850.503-87	Picos	PI	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
94	Edivania Schneider Boldt	094.207.887-09	Santa Maria de Jetibá	ES	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
95	Edney Santana dos Santos	813.272.691-04	Várzea Grande	MT	Centro-Oeste	Inabilitado	Em acordo com o item 7.2
96	Edson Luís Graciano	321.658.707-04	Angra dos Reis	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
97	Edson Sebastião Meneses	350.964.386-00	Patrocínio	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
98	Eduardo Espeschit Braga	355.778.196-87	Ouro Preto	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b", e em acordo com o item 8.17
99	Eduardo Nazaré Vieira Pereira	043.852.252-49	Belém	PA	Norte	Inabilitado	Em acordo com o item 7.2
100	Edvaldo Nascimento da Cunha	058.157.724-88	João Pessoa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com os itens 5.2 e 6.1
101	Elda Ivo Viana	101.739.194-72	Recife	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
102	Eliana Manzan	150.691.738-04	Sertãozinho	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
103	Elias Fortunato de Souza	488.222.484-49	Arapiraca	AL	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
104	Elisabete Batista Dias	050.232.818-50	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
105	Elisabete Martins Belchior	107.341.658-54	Junqueiro	AL	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "d".
106	Elisabeth Graebner	863.494.227-91	Petrópolis	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
107	Elisangela Alves Ferreira	008.770.081-67	Porto Alegre Norte	MT	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c", e em acordo com o item 8.17
108	Érico Jesus Santos	385.665.018-02	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
109	Erinaldo Correia e Silva	058.067.274-32	Rio Formoso	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
110	Erismar Andrade Oliveira	857.613.035-15	Anagé	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
111	Esther Cristina Rodrigues	581.976.649-00	São João Batista	SC	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
112	Eugênio Silva de Alencar	221.658.350-20	Porto Alegre	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
113	Eunice de Cássia Fonseca de Almeida	360.529.868-08	Jundiaí	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
114	Evaldo Martins da Silva	002.076.762-59	Capanema	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a" e "b".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019090900126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

115	Evandro dos Passos Xavier	344.367.156-04	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
116	Évila Corrêa Moreira	038.195.032-85	São Domingos do Capim	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
117	Fabiana Escobar Bronzatto	907.488.670-15	Ijuí	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
118	Fábio Almeida Mateus	044.143.047-33	Nilópolis	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "d"
119	Fábio Moreira Assunção	639.410.582-15	Itararé	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
120	Fabio Ribeiro Ferreira	537.103.556-72	Sabará	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
121	Fabrícia do Valle Arcanjo	068.248.866-61	Juiz de Fora	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
122	Fabrício Gregório	291.079.458-09	Catanduva	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
123	Faustina Tavares Galiza	762.917.152-87	Acará	PA	Norte	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
124	Fernando Gonzalez Cruz de Mamari	099.322.707-41	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c", e em acordo com o item 8.17.
125	Francisca Michaele da S. Andrade	121.100.574-75	Ouricuri	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
126	Francisco Alfredo Maia	038.242.974-50	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
127	Francisco das Chagas Pereira da Cruz	432.357.353-72	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
128	Francisco de Assis Silva	219.671.484-49	Campina Grande	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
129	Francisco Edino dos Santos Félix	066.701.884-04	Caicó	RN	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
130	Francisco Ernandes de Oliveira	137.128.104-15	Cajazeiras	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
131	Francisco Guilherme Calixto Moreira	102.103.693-53	Quixadá	CE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
132	Francisco José Franco dos Santos	037.396.129-40	Londrina	PR	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b", e em acordo com o item 8.17.
133	Francisco Mauricio dos Santos Maia	081.514.104-18	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
134	Francisco Robert Braga Albino	018.823.542-65	Ipixuna	AM	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
135	Francisco Rosa dos Santos	433.723.506-00	Peçanha	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
136	Francisco Silva Tavares	978.793.804-00	Ouricuri	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
137	Francisco Simões de Oliveira Neto	244.428.441-00	Alexânia	GO	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
138	Francisco Venâncio Feitosa	167.541.745-87	Itapecerica da Serra	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
139	Francisco Xavier Sobrinho	613.940.417-72	Paraty	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
140	Francisco Zeno Galdino Falcão	965.399.507-30	Cedro	CE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c"
141	Frederico Carmo de Moraes	692.338.611-04	Brasília	DF	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
142	Gedeão Faustino Nunes Filho	622.512.604-04	Juazeirinho	PB	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 7.2 e em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
143	Genildo da Silva Pessôa	829.889.434-00	Tracunhaém	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
144	Geraldo André da Silva	124.562.846-15	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
145	Gerivaldo Araújo de Lima	516.047.105-78	Indiaroba	SE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
146	Gildásio Pereira de Oliveira	315.677.545-20	Mauá	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"

147	Gilmar Correia da Silva	720.359.194-87	Olinda	PE	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
148	Guimes Rodrigues Filho	033.163.458-92	Uberlândia	MG	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 7.1, alínea "g", inciso iii.
149	Helenice Camargo Henne	009.114.058-79	Itanhaém	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
150	Hélio Marcos Rodrigues de Souza	073.420.326-89	Claro dos Poços	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.6 e 9.2
151	Hélio Mota Alves Peixoto Junior	010.173.008-01	Vassouras	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
152	Henrique Anastácio de Jesus	793.145.037-04	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
153	Henrique Gonçalves da Silveira	026.545.900-11	Porto Alegre	RS	Sul	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
154	Humberto Diógenes Botão	008.695.654-00	Caruaru	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
155	Humberto Salustiano Galdino	087.619.597-40	Niterói	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
156	Hyago Isaac Vinicius de Souza	419.379.908-50	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
157	Ilo Lopes	021.066.200-04	São Sepé	RS	Sul	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17
158	Ismine Araújo Lima	107.304.275-87	Camanducaia	MG	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.5
159	Itagiba Cardoso Ferreira	051.533.737-46	Cariacica	Es	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
160	Itaicy Guaçu Cunha Figueiredo	856.673.403-30	São Gonçalo	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
161	Ivanice Pires Tanané	543.506.894-00	Brasília	DF	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "d"
162	Ivo Domingos de Arruda	181.720.671-00	Cuiabá	MT	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
163	Izabel Cristina Manhães de Araújo	616.402.127-87	Arraial do Cabo	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
164	Izaltino Ernesto Neto	036.361.259-90	Ivaiporã	PR	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
165	Jabier F. Monjoro	Não informado	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
166	Jaçanã Cardoso Gonçalves	483.904.617-49	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
167	Janeide Maria Rodrigues Reis	067.477.984-30	Dormentes	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "a"
168	Jeferson Paulo Silvério Ribeiro	222.567.808-13	Itapeva	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
169	Jefferson Paiva de Sousa	669.792.852-20	Santarém	PA	Norte	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
170	João Ariosvaldo Deiró dos Santos	785.638.875-72	Valença	BA	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 7.2
171	João Batista Pereira da Rocha	066.623.741-72	Taguatinga	DF	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
172	João Batista Ferreira	049.352.448-79	Olímpia	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
173	João Gomes de Sá	163.923.294-04	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
174	Joaquim Luís Rodrigues da Silva	345.316.611-68	Cárceres	MT	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
175	Johann Candido Mathias de Souza	016.974.584-83	Areia Branca	RN	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
176	Jorge Eustáquio de Campos	156.565.196-00	Bonfim	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
177	Jorgenei Gomes dos Santos	005.900.145-36	Cachoeira	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "a"
178	José Alberto Araújo de Lima	456.700.645-34	Indiaroba	SE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
179	José Alberto Mello Ferreira	456.636.450-04	Porto Alegre	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
180	José Anacleto da Silva Filho	030.102.614-97	Serrinha dos Pintos	RN	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
181	José Camilo Lelis	207.393.467-68	Recife	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
182	José Carlos Alves da Silva	060.662.954-89	Juru	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
183	José Carlos Paulo da Silva	050.075.598-14	Cipó	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
184	José Carneiro Costa	044.952.244-09	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
185	José Claudio Pereira Bruno	948.652.643-53	Ilha Grande	PI	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"

186	José Claudio Rocha	355.436.045-72	Salvador	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
187	José de Oliveira Luiz	113.755.238-72	Caxias do Sul	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b", e em acordo com o item 8.17.
188	José de Santana	020.804.304-75	São Gonçalo do Amarante	RN	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17
189	José dos Reis	483.959.786-34	Piumhi	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
190	José Francisco Ferreira	018.659.768-14	Olímpia	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
191	José Herminio Ferreira Pinto	844.890.226-20	Montes Claros	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "d".
192	José Júlio Souza de Melo	135.549.134-72	Recife	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
193	José Luiz Barros	958.537.667-91	São Mateus	ES	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17
194	José Luiz Duarte da Costa	090.236.152-04	Belém	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
195	José Luiz Pereira da Costa	004.516.140-20	Porto Alegre	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
196	José Marciano dos Santos	154.529.215-91	Aracaju	SE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
197	José Maria de Sousa Medeiros	054.605.493-53	São Luís	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b", e em acordo com o item 8.17.
198	José Maurício de São Severino	026.725.137-83	Paraíba do Sul	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.16
199	José Nésio	Não informado	Paraty	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c", e em acordo com o item 9.4
200	José Pedro da Silva Neto	292.800.298-78	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
201	José Pereira	414.358.269-49	Cananéia	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
202	José Raimundo de Jesus	410.803.785-53	Varzedo	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
203	José Renato Oliveira Gusmão	089.888.382-20	Belém	PA	Norte	Inabilitado	Em acordo com o item 8.16
204	José Renato Pereira de Sousa	103.130.427-48	São Gonçalo	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a" e "b".
205	José Roberto Guedes de Oliveira	187.149.788-49	Indaiatuba	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.14.1, alíneas "b" e "c", e 9.2
206	José Roberto Lazarini	356.831.201-87	Taubaté	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
207	José Robespierre Portela e Silva	394.788.073-15	Teresina	PI	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
208	José Teodorico Pereira de Abreu	032.144.783-20	São Luis	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
209	José Vagner de Sousa	006.971.618-10	Santana do Parnaíba	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
210	José Vitalino da Silva	732.324.324-68	Nazaré da Mata	PE	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
211	José Wellington Mizaias	648.377.006-59	Passos	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
212	José Wendell de Araújo Soares	011.648.744-54	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
213	Josélia Macêna	000.472.537-92	São Gonçalo	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
214	Joselito Francisco dos Santos	672.993.005-59	Itaparica	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
215	Josemi Junqueira da Silva	058.170.465-71	Serrinha	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "d"
216	Josenildo dos Santos	279.419.575-15	Camaçari	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "d"
217	Josiane Aline Geroldi	053.865.219-50	Chapecó	SC	Sul	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17
218	Josivaldo Araujo de Sousa	319.362.704-63	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.4.
219	Juarez Ferreira Amorim	277.675.758-10	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
220	Júlio de Lucena	039.557.134-07	Cabedelo	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com os itens 5.2 e 6.1
221	Júlio Teixeira de Lima	276.075.508-87	Porto Nacional	TO	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
222	Junia da Rocha Silveira Tavares da Silva	993.172.067-00	Cabo Frio	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"

223	Laura Cristina da Silva	433.192.032-15	Macapá	AP	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
224	Lauriana Lucia Oliveira dos Santos	026.201.908-60	Ubatuba	SP	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
225	Laurineide Casimiro de Sousa	049.484.684-44	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
226	Leonardo Batista de Miranda	671.755.113-53	Floriano	PI	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "d".
227	Leonardo dos Santos	107.642.337-00	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
228	Leonel Hygino Félix Lopes	825.555.327-49	Cabo Frio	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
229	Lucas Yguaratã Ferreira da Silva	082.093.764-97	Palmeira dos Índios	AL	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
230	Lucieth do Socorro Nunes Pantoja	518.828.502-97	Belém	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a" e "b"
231	Lucilene Neves França	884.233.876-15	Ribeirão das Neves	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
232	Lucimeiry Candida Mendonça Cabriny	866.089.831-15	Trindade	GO	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
233	Lúcio Mário Eduardo dos Santos	030.518.714-78	Ipojuca	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
234	Luis Antonio Vieira	029.223.238-11	Itapetininga	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
235	Luís Carlos Diniz Araújo	830.847.463-20	São Luís	MA	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 7.2
236	Luiz Antônio Loreto	778.998.570-15	Santa Maria	RS	Sul	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
237	Luiz Bento da Silva	729.082.116-53	Congonhas	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
238	Luiz Gonzaga Dias Filho	199.773.603-91	Teresina	PI	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a" e "c".
239	Luiz Teodomiro Silva	800.393.834-15	Moreno	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
240	Luthier Juraci de Moura Matos	666.095.001-00	Ceilândia Sul	DF	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
241	Luzia Barbosa da Silva	027.301.584-21	Santa Cruz	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
242	Luzia Figueiredo Sousa	022.049.175-59	Valença	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
243	Luzineth Muniz Pataxó	969.688.425-72	Pau Brasil	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
244	Manoel Alexandre Costa da Silva	101.567.392-91	Ananindeua	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
245	Manoel Carlos de Sousa	978.849.364-53	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "d"
246	Manoel da Silva Fermiano	341.647.749-81	Balneário Gaivotas	SC	Sul	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17
247	Manoel de Souza Ramos	911.483.242-91	Bragança	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
248	Manoel José Faria Oliveira	206.103.941-34	Barra do Bugres	MT	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
249	Manoel Moisés	086.876.198-20	Ubatuba	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
250	Manoel Nascimento Machado	195.011.375-20	Salvador	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
251	Manoel Salustiano Soares Filho	577.472.104-34	Jaboatão dos Guararapes	PE	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.4
252	Marcelo Gouveia Gil	115.618.508-45	Santo andré	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
253	Marcelo Miguel Costa	408.975.834-34	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
254	Marcelo Morche	949.173.109-20	Arabutã	SC	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
255	Márcia dos Santos Souza	105.186.274-46	Ouricuri	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
256	Marcia Oliveira Costa	330.252.662-87	Soure	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
257	Marcos Antônio Belarmino da Silva	691.099.404-30	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
258	Marcos Antônio Neves Régis de Oliveira	101.138.987-98	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".

259	Marcos Levi de Barros	004.315.481-61	Cuiabá	MT	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
260	Marcos Sillas Santos de Souza	043.582.332-95	Boa Vista de Ramos	AM	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a" e "b"
261	Marcos Vanderlei de Oliveira	556.386.510-04	Florianópolis	SC	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
262	Marcos Vinicius da Cruz Andrade	056.769.334-10	Buriti do Tocantins	TO	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
263	Marcus Haurélio Fernandes Farias	523.636.785-91	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17
264	Margarida Pereira de Alcântara	361.372.194-53	Jaboatão dos Guararapes	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
265	Maria Antonia Macedo de Oliveira	895.947.032-53	Maués	AM	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
266	Maria da Conceição de Matos Peixoto	716.691.167-00	Resende	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
267	Maria da Conceição Pereira	055.303.314-08	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
268	Maria da Penha Teixeira Martins	620.693.737-20	Cariacica	Es	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
269	Maria das Graças da Silva Oswaldo	375.524.905-78	Salvador	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
270	Maria das Graças Santos da Silva	095.927.335-20	Serrinha	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
271	Maria de Fátima da Silveira Santos	618.802.727-68	Pinheiral	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
272	Maria de Fátima Santos Silva	045.523.156-76	Janaúba	MG	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 7.2
273	Maria de Lourdes Fernandes	533.888.369-49	Lages	SC	Sul	Inabilitado	Em acordo com os itens 8.6 e 9.2
274	Maria Deliciosa de Oliveira	713.300.034-20	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
275	Maria do Socorro Adelino	708.411.754-70	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
276	Maria do Socorro da Silva	015.438.524-75	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
277	Maria Dominga dos Santos Neto	135.063.258-92	Poço Redondo	SE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
278	Maria dos Prazeres da Silva	702.778.764-43	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
279	Maria Elizabeth Santiago de Oliveira	442.236.764-15	Olinda	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
280	Maria Gisélia dos Santos Lacerda Sá	085.583.984-88	Ouricuri	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
281	Maria Gorete de Almeida	000.408.796-82	Peçanha	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
282	Maria Imaculada da Conceição Carlos	082.873.394-56	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
283	Maria Imaculada de Sousa	014.868.424-61	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
284	Maria Imaculada Salustiano Soares	040.655.794-22	Olinda	PE	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 7.2
285	Maria Irilene de Sousa Rocha	011.199.994-48	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
286	Maria Isabel Vitorino	725.305.107-68	Belford Roxo	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
287	Maria Jaudete de Sousa Formiga	391.065.514-91	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
288	Maria José Diniz Costa	405.780.383-15	São Luís	MA	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com os itens 8.2 e 8.19, e em desacordo com o item 8.14.1, alíenes "a", "b" e "c".
289	Maria José dos Santos	587.435.225-34	Laranjeiras	SE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a" e "b"
290	Maria José dos Santos	711.159.273-53	Paço do Lumiar	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
291	Maria José Souza Matos	195.869.575-00	Salvador	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
292	Maria Júlia Andrade Lacerda	022.628.954-06	Ouricuri	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
293	Maria Luísa Oliveira da Cunha	566.040.170-87	Porto Alegre	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
294	Maria Luíza Carvalho	126.784.813-87	São Luiz	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "a"
295	Maria Luzia da Rocha Santos	557.828.845-68	Japaratuba	SE	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 9.4
296	Maria Patrícia Santana Oliveira	051.504.245-52	Adustina	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"

297	Maria Salete Costa Moreira	144.076.801-30	Brasília	DF	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
298	Maria Vera Alves Constatino	391.879.772-49	Marapanim	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
299	Mariléia Ferreira da silva	409.752.312-00	Goiânia	GO	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "a".
300	Mariléia Santos dos Santos	328.878.683-49	Soure	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "a"
301	Marina Áureo Galdino	152.501.059-04	Foz do Iguaçu	PR	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
302	Mario Alves dos santos	059.447.708-56	Dourados	MS	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
303	Mário Sergio Arruda Antunes	422.529.629-68	Lages	SC	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
304	Marizete Silva dos Santos	267.079.935-34	São Cristóvão	SE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b", "c" e "d"
305	Marlene Nazareth de Almeida	109.692.817-57	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
306	Marli Gonçalves Rios	878.380.791-87	Quirinópolis	GO	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
307	Marlon Rodrigues da Silva	885.794.091-87	Silvanópolis	TO	Norte	Inabilitado	Em acordo com o item 7.1, letra "g", alínea "ii"
308	Martin Boldt	478.420.917-49	Santa Maria de Jetibá	ES	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
309	Maryone Mota Queiroz	565.176.885-87	Serrinha	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
310	Maura Goes dos Santos	034.251.808-94	Maceió	AL	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17
311	Mauro Wagner Saraiva dos Santos	079.400.416-49	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
312	Max Silva do Espírito Santo	870.829.422-49	Soure	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "d"
313	Michel da Silva Soares	027.421.501-29	Brasília	DF	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
314	Micheli Escandiel	986.703.280-20	Viamão	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
315	Michelli Marcandalli Felix	345.416.428-16	Lorena	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
316	Millene Nogueira Maciel	119.493.834-58	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
317	Natan Araujo Pinto	491.499.568-92	Guarulhos	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
318	Neide Pereira dos Santos Mattos	155.807.748-00	Mogi das Cruzes	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
319	Nelma do Socorro do Carmo Ferreira	911.222.282-87	Abaetetuba	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
320	Nilton Rodrigues da Cruz	691.663.311-53	Porto Nacional	TO	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o itens 8.6 e 9.2
321	Norberto Teixeira Costa	327.672.852-49	Salinópolis	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "a"
322	Nosly Marinho Junior	278.740.523-15	Olinda	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
323	Odair José da Silva	026.966.664-82	Juripiranga	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com os itens 6.1 e 8.14.1, alíneas "a" e "c".
324	Olavo Reis Perri	670.832.428-87	Barreiras	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
325	Osiel Martins Freitas	094.777.483-15	São Luís	MA	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17
326	Osvaldemir Monteiro Negrão	068.205.602-59	Marapanim	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a" "b" e "c"
327	Páscoa Alves Macedo	579.909.052-72	Cachoeira do Piriá	PA	Norte	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
328	Paulo Alfredo Barreto Silva	163.359.612-53	Santarém	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
329	Paulo César Prazeres Moura	439.419.237-49	Campos dos Goytacazes	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
330	Paulo Junior Alves da Silva	922.557.524-68	Pesqueira	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a" e "c".
331	Paulo Marcio Cassiano Figueiredo	423.530.922-68	Soure	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
332	Paulo Renei Pereira	050.150.156-82	Bias Fortes	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" "c" e "d"
333	Paulo Sergio Medeiros Barbosa	648.548.250-49	Vitória	ES	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17

334	Pedro freire Botelho	961.906.555-72	Boa nova	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
335	Plínio Roberto Alves dos Santos	949.539.615-87	Camaçari	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c", e em acordo com o item 8.17.
336	Polyana dos Santos Félix	380.166.718-96	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b", "c" e "d".
337	Porfírio Teixeira da Silva	868.423.587-87	Santo Antônio de Pádua	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
338	Quintino Brotero de Assis Neto	077.370.268-78	Tremembé	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
339	Rachel dos Santos de Oliveira	142.871.717-05	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
340	Rafael Carvalho Vieira	034.665.979-51	Imbituba	SC	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
341	Rafael Limaverde Cabral de Lima	709.731.563-68	Fortaleza	CE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
342	Rafael Silva Cruz	045.751.426-46	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
343	Raimunda Nazaré Conceição de Azevedo	424.345.212-15	Belém	PA	Norte	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17
344	Raimunda Pinheiro de Souza Frazão	064.180.073-87	São José de Ribamar	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
345	Raimundo Santana de Sena	096.922.075-87	Camaçari	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
346	Reginaldo Carlos da Silva	075.483.184-13	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
347	Reginaldo da Silva Lopes	992.470.897-00	Teresópolis	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
348	Renata Aparecida Gomes	385.983.611-00	Brasília	DF	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
349	Renato Fernando Marques	792.952.317-91	Nilópolis	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
350	Renê Bittencourt dos Santos	162.910.425-687	Salvador	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
351	Ricardo Alves Sales	125.490.157-46	Vitória	ES	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
352	Ricardo Ferreira de Lima	878.225.714-00	Natal	RN	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
353	Richardson Rodrigues Gutterres	012.307.622-64	Tucuruí	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo 8.14.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
354	Rita Maria Ventura dos Santos	387.128.227-87	Salvador	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c".
355	Rita Pereira Cassia	045.313.034-99	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
356	Roberto Brasseiro Canto	187.188.170-68	São João Batista	SC	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
357	Roberto Gomes do Nascimento	738.782.004-04	João Pessoa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
358	Robson Jaime Pereira	048.471.079-69	Campo Magro	PR	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
359	Roger César Glasser	267.677.048-90	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
360	Roger Macedo Drumond	049.049.886-80	Uberlândia	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
361	Rogério de Jesus Santos	Não informado	Itabuna	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c"
362	Rogério Elisário	013.476.817-52	Paraíba do Sul	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
363	Romana Bispo de Jesus Pimenta	742.245.063-00	Alcântara	MA	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17
364	Ronaldo Pedro da Silva	447.413.593-87	Crato	CE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
365	Rosa Maria de Oliveira	617.851.212-00	Belém	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
366	Rosa Maria Rita Brugnerotti	645.990.438-34	Caraguatatuba	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "a".

367	Rosa Maria Silva Fernandes	006.146.240-37	Santana do Livramento	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
368	Rosângela Garcia Margute	695.136.279-34	Sombrio	SC	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
369	Rosangela Rosa	744.923.067-49	Duque de Caxias	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
370	Rosemary Marvão da Silva	353.969.202-97	Salinópolis	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
371	Samara de Andrade Lacerda Araújo	093.116.304-89	Ouricuri	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
372	Sandra Basília de Jesus Fazão	647.651.301-00	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
373	Santino Justino de Souza	083.721.954-04	Nazaré da Mata	PE	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
374	Sebastião Felix de Oliveira Jucá	811.832.403-68	Fortaleza	CE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
375	Sebastião Pereira da Silva	610.287.977-53	Maricá	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "d"
376	Sebastião Pereira de Lima	028.765.914-30	Condado	PE	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17
377	Sergio Monteiro de Castro	199.511.086-87	Lagoa da Prata	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
378	Sérgio Teófilo da Silva	304.133.538-77	Lagoa dos Gatos	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
379	Severino Carlos de Amorim	830.207.304-06	Recife	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
380	Severino José de França	025.088.244-29	Aliança	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
381	Severino Manoel Honorato	299.575.404-91	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
382	Sidney Gomes dos Santos Filho	019.488.127-03	Mesquita	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
383	Sidney Silva	018.445.877-38	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
384	Silvana Aparecida dos Santos	134.805.998-26	Diadema	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b", e em acordo com o item 8.17.
385	Socorro de Jesus de Sousa Pinto	222.893.052-00	Belém	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
386	Socorro Vidal	116.588.524-78	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
387	Sonia Maria Ignacio	069.533.207-45	Paraíba do Sul	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
388	Soraia Aparecida de Souza	022.597.038-44	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
389	Stefane Giovanna Menezes Novais	131.453.776-80	Várzea da Palma	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "d"
390	Stela Xavier de Almeida Matteucci	898.574.371-68	Goiânia	GO	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
391	Sueli Maria de Queiroz	501.098.714-72	Santa Cruz do Capibaribe	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
392	Tainá Goes da Silva	027.176.532-10	Boa Vista de Ramos	AM	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
393	Talis José Lima Ribeiro	164.559.594-34	Olinda	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
394	Tatiane Pereira da Silva	120.937.577-02	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
395	Tauane Nunes Alamino	379.069.088-05	São José do Rio Preto	SP	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17
396	Teodorico Boa Morte	364.854.037-87	Serra	Es	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
397	Terezinha Sueli Amâncio Azevedo	322.102.646-34	Várzea da Palma	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "d"
398	Thalia Fernanda da Silva	084.489.384-61	Sousa	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
399	Valdeci Ferreira Vieira	558.993.587-34	Cariacica	Es	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
400	Valdemir da Conceição Silva Junior	361.603.398-50	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".

401	Valdir José Agostinho	344.452.349-15	Florianópolis	SC	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
402	Valdson Derb Brito Pinto	Não informado	Marapanim	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
403	Valério Fernando de Aguiar da Luz	742.260.884-68	Olinda	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "b" e "c"
404	Valmir Pereira da Silva	182.865.988-65	Manga	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b",
405	Valmor Alves Bastos	138.806.387-56	Seropédica	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
406	Vanessa Luana da Silva	071.580.566-51	Pirapora	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "d"
407	Vanginei Leite Silva	060.727.296-14	São João das Missões	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
408	Veroneide de Souza Oliveira Silva	071.785.624-04	Dormentes	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "a"
409	Verônica Tamaoki	065.817.438-01	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
410	Viviane Martins Ramos	083.776.727-07	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c".
411	Waldir Rodrigues Filho	317.668.728-16	Avaré	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
412	Walternei da Silva Araújo	584.869.412-53	Marapanim	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b"
413	Wanderlei de Castro Rodrigues	257.099.332-87	Belém	PA	Norte	Inabilitado	Em acordo com o item 7.2 e em desacordo com os itens 6.1 e 8.14.1, alíneas "a" e "c".
414	Wellington Márcio dos Santos	000.699.466-04	Curitiba	PR	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "c"
415	William Pereira Barradasa Júnior	Não informado	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
416	Williams Faustino de Sousa	023.072.384-50	Aparecida de Goiânia	GO	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b", "c" e "d".
417	Wilzeli Rejane do Amaral	450.483.049-34	Curitiba	PR	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c".
418	Zilma Pereira Nunes Nesi	659.178.639-20	São Joaquim	SC	Sul	Inabilitado	Em acordo com o item 7.1, alínea "h", e em desacordo com o item 8.14.1, alíneas "a", "b" e "c"

III - PESSOA JURÍDICA HABILITADAS:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação
1	A.N. Produções Culturais	04.848.978/0001-69	Tijucas	SC	Sul	Habilitado
2	AAPCI/ Associação de Artesãos e produtores caseiros de Iguape	07.015.477/0001-90	Iguape	SP	Sudeste	Habilitado
3	ABFB Aliança Bayeux Francobrasileira	22.690.582/0001-18	Bayeux	PB	Nordeste	Habilitado
4	Ação Animatographo de Promoção e Integração Cultural e Social	05.075.785/0001-85	Niterói	RJ	Sudeste	Habilitado
5	Ação Moradia	04.172.671/0001-90	Uberlândia	MG	Sudeste	Habilitado
6	Agência de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio Urucuia	04.290.751/0001-40	Arinos	MG	Sudeste	Habilitado
7	Agremiação Boi Arcoverde	15.546.720/0001-24	Arcoverde	PE	Nordeste	Habilitado
8	AMAR - Associação dos Moradores e Amigos da Região	03.361.230/0001-74	Conselheiro Lafaiete	MG	Sudeste	Habilitado
9	Associação Amapaense de Folclore e Cultura Popular	10.368.537/0001-62	Macapá	AP	Norte	Habilitado
10	Associação Artesanal Senhora do Bonsucesso	07.192.458/0001-39	Caeté	MG	Sudeste	Habilitado
11	Associação Artística Janet Finatti	07.969.858/0001-08	Varginha	MG	Sudeste	Habilitado
12	Associação Beneficente, Cultural e Religiosa ilê Axé Oxalá Talabi	11.276.890/0001-85	Paulista	PE	Nordeste	Habilitado
13	Associação Camará Capoeira	08.286.996/0001-55	Ponta Porã	MS	Centro-oeste	Habilitado
14	Associação Casa de Cultura Júlia Rocha	10.455.883/0001-88	Nazarezinho	PB	Nordeste	Habilitado
15	Associação Comunitária de Padre Paraíso	22.695.548/0001-36	Padre Paraíso	MG	Sudeste	Habilitado
16	Associação Comunitária Sócio Cultural de Major Sales/RN	07.815.380/0001-61	Major Sales	RN	Nordeste	Habilitado
17	Associação Comunitária Menino Jesus de Alegre II	04.658.797/0001-70	Itatira	CE	Nordeste	Habilitado
18	Associação Crescer no Campo	07.417.051/0001-62	Espírito Santo do Pinhal	SP	Sudeste	Habilitado
19	Associação Cultural Afro Ketu	10.278.682/0001-52	Guarujá	SP	Sudeste	Habilitado
20	Associação Cultural Afro-Brasileira Bloco Camutuê Alaxé - ACABACA	08.620.328/0001-12	Fortaleza	CE	Nordeste	Habilitado
21	Associação Cultural Andora	28.174.834/0001-32	Vitória	ES	Sudeste	Habilitado
22	Associação Cultural Beneficente Junina Pindareense	12.567.574/0001-25	São Luis	MA	Nordeste	Habilitado
23	Associação Cultural Boi Maracatu	15.545.753/0001-50	Arcoverde	PE	Nordeste	Habilitado
24	Associação Cultural Cia de Danças Folclóricas Raízes de Goiás (Ponto de Cultura Raízes de Goiás)	11.594.508/0001-81	Aparecida de Goiânia	GO	Centro-oeste	Habilitado
25	Associação Cultural de Capoeira Clips Academia	34.238.041/0001-91	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
26	Associação Cultural Desportiva de Capoeira e Arte Leão da Tribo de Judá	13.874.340/0001-93	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
27	Associação Cultural do boi da Manta de Pedro Leopoldo	28.113.519/0001-03	Pedro Leopoldo	MG	Sudeste	Habilitado
28	Associação Cultural do Sítio Logradouro - Grupo Maria Bonita	07.945.668/0001-50	Umari	CE	Nordeste	Habilitado
29	Associação Cultural Face de Deus	06.973.735/0001-88	Passa Tempo	MG	Sudeste	Habilitado
30	Associação Cultural Fanfarra Juvenil Poeta Antônio Frederico Castro Alves - FANJUCA Águias Douradas	04.653.377/0001-09	Gandu	BA	Nordeste	Habilitado
31	Associação Cultural Filhos da Terra	08.345.617/0001-50	Iracema	CE	Nordeste	Habilitado
32	Associação Cultural Flor Ribeirinha	10.908.256/0001-55	Cuiabá	MT	Centro-oeste	Habilitado
33	Associação Cultural Miseri Coloni	91.108.795/0001-01	Caxias do Sul	RS	Sul	Habilitado

34	Associação Cultural Opereta	00.367.883/0001-72	Poá	SP	Sudeste	Habilitado
35	Associação Cultural para o Desenvolvimento de Tecnologias Humanas - Instituto Dagaz	11.290.496/0001-00	Volta Redonda	RJ	Sudeste	Habilitado
36	Associação Cultural Quilombo de Bariri	10.906.743/0001-89	Bariri	SP	Sudeste	Habilitado
37	Associação Cultural Tambor Mineiro	06.200.272/0001-11	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
38	Associação Cultural, Artística e Desportiva Cia Xadrez Dance	19.035.386/0001-03	Conselheiro Lafaiete	MG	Sudeste	Habilitado
39	Associação Cultural, Esportiva e Recreativa Motirô	32.317.768/0001-80	José de Freitas	PI	Nordeste	Habilitado
40	Associação da Marujada de São Sebastião de Capanema - PA (AMSCAP)	29.347.471/0001-52	Capanema	PA	Norte	Habilitado
41	Associação das Mulheres de Nazaré da Mata	12.813.226/0001-90	Nazaré da Mata	PE	Nordeste	Habilitado
42	Associação de Afro Desenvolvimento Casa Preta	19.244.750/0001-37	Belém	PA	Norte	Habilitado
43	Associação de Artesanato das mulheres Cigana de Sousa Rita de Cassia	33.902.624/0001-53	Sousa	PB	Nordeste	Habilitado
44	Associação de Bumba meu Boi de atraca Proteção de São João do Anjo da Guarda - ABBMPSJAG	01.869.659/0001-41	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
45	Associação de Capoeira Pedagógica - ACAPE	17.031.743/0001-21	Foz do Iguaçu	PR	Sul	Habilitado
46	Associação de Capoeira Zâmbi	12.554.499/0001-68	Bacabal	MA	Nordeste	Habilitado
47	Associação de Desenvolvimento Cultural dos Brasileirinhos do Guamá	09.424.108/0001-86	São Miguel do Guamá	PA	Norte	Habilitado
48	Associação de Difusão Comunitária Utopia	02.860.452/0001-79	Brasília	DF	Centro-oeste	Habilitado
49	Associação de Reisados do Poço de José de Moura	14.765.486/0001-63	Poço de José de Moura	PB	Nordeste	Habilitado
50	Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Filhos de Cananéia	05.129.245/0001-37	Cananéia	SP	Sudeste	Habilitado
51	Associação do Jongo Dito Ribeiro	08.482.672/0001-92	Campinas	SP	Sudeste	Habilitado
52	Associação do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de Belo Vale	00.994.562/0001-06	Belo Vale	MG	Sudeste	Habilitado
53	Associação dos Amigos da Terreira da Tribo de Atuadores Ói Nóis Aqui Traveis	95.123.576/0001-52	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
54	Associação dos Artesãos da Mãe das Dores e do Padre Cicero	12.462.669/0001-84	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	Habilitado
55	Associação dos Cantadores Repentistas e Escritores Populares do DF e Entorno - ACRESPO	26.503.003/0001-31	Brasília	DF	Centro-oeste	Habilitado
56	Associação dos Carolinenses e Amigos - ASCAM	09.351.732/0002-81	Carolina	MA	Nordeste	Habilitado
57	Associação dos Corredores de Cavalhada de São José Operário de Honório Bicalho-Nova-Lima	15.430.746/0001-02	Nova Lima	MG	Sudeste	Habilitado
58	Associação dos Moradores do Alto da Colina	16.436.065/0001-14	Conceição do Coité	BA	Nordeste	Habilitado
59	Associação dos Remanescentes do Quilombo de Baia Formosa	19.798.168/0001-12	Búzios	RJ	Sudeste	Habilitado
60	Associação Educacional e Beneficente de Ferraz de Vasconcelos	03.601.048/0001-43	Ferraz de Vasconcelos	SP	Sudeste	Habilitado
61	Associação Escola Aberta no Galpão	32.150.303/0001-87	Presidente Prudente	SP	Sudeste	Habilitado
62	Associação Folclórica de Bumba meu Boi Linda Joia do Povoado Jacareí	14.772.585/0001-72	Monção	MA	Nordeste	Habilitado
63	Associação Folclórica e Cultural Colibri de Outeiro	10.265.652/0001-01	Belém	PA	Norte	Habilitado
64	Associação Grupo Cultura Tiduca	23.277.519/0001-17	Cananeia	SP	Sudeste	Habilitado
65	Associação Guarda Congo Nossa Senhora do Rosário e Guarda Marinheiro do Divino Espírito Santo	08.764.095/0001-21	Vespasiano	MG	Sudeste	Habilitado
66	Associação Hansahoehe	83.782.987/0001-70	Ibirama	SC	Sul	Habilitado
67	Associação Ideologia Calabar	11.844.473/0001-91	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
68	Associação Imbitubense de Teatro	18.788.272/0001-63	Imbituba	SC	Sul	Habilitado
69	Associação Impacto Cultural e Artístico - AICA	22.046.008/0001-21	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
70	Associação Italiana de Santa Maria - AISM	90.324.187/0001-71	Santa Maria	RS	Sul	Habilitado
71	Associação Italiana-Vêneta de Concórdia	72.384.175/0001-50	Concórdia	SC	Sul	Habilitado
72	Associação Jornal Varanda Cultural	10.846.755/0001-65	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
73	Associação Koblenz Brasil- Kobra	10.014.318/0001-85	Rondonópolis	MT	Centro-oeste	Habilitado
74	Associação Maestro Custódio Possidônio Martins	08.786.038/0001-43	Apiaí	SP	Sudeste	Habilitado
75	Associação Manuel Bandeira	05.531.345/0001-95	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
76	Associação Peneira	29.082.584/0001-73	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
77	Associação Ponto Solidário	03.243.378/0001-04	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
78	Associação Respeita Januário de Pesquisa e Valorização dos Cantos e Músicas Tradicionais do Nordeste	03.970.983/0001-87	Recife	PE	Nordeste	Habilitado
79	Associação Sócio Cultural da Cidade de Potiraguá	05.151.076/0001-31	Potiraguá	BA	Nordeste	Habilitado
80	Associação Sociocultural e Educacional Zabelê	14.127.041/0001-58	Cubatão	SP	Sudeste	Habilitado
81	Associação Street Dancers de Criciúma - ASDC	09.686.271/0001-17	Criciúma	SC	Sul	Habilitado
82	Associazione Veneta di Caxambu do Sul - AVENCAS	08.348.613/0001-26	Caxambu do Sul	SC	Sul	Habilitado
83	ASSODITA - Associação dos Difusores do Talian	11.287.664/0001-08	Serafina Corrêa	RS	Sul	Habilitado
84	Berbigão do Boca	00.716.330/0001-88	Florianópolis	SC	Sul	Habilitado
85	Campus Avançado	04.190.378/0001-56	Niterói	RJ	Sudeste	Habilitado
86	Casa de Cultura Santa Tereza	04.010.909/0001-81	Embu das Artes	SP	Sudeste	Habilitado
87	Casa Mestre Ananias - Centro Paulistano de Capoeira e Tradições Baianas	10.833.569/0001-91	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
88	Centro Atividades Rosa Branca	03.449.778/0001-70	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
89	Centro Cultural Austríaco de Ijuí	91.261.677/0001-39	Ijuí	RS	Sul	Habilitado
90	Centro Cultural Coco do Amaro Branco	10.456.777/0001-19	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
91	Centro Cultural e do Bem-Estar de São Pedro da Serra	02.028.258/0001-03	São Pedro da Serra	RS	Sul	Habilitado
92	Centro Cultural e Socialização Comunidade Viva	04.174.704/0001-31	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
93	Centro Cultural E. R. Desembargador Renato Fonseca	24.133.126/0001-00	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
94	Centro Cultural Leto de Ijuí	92.005.123/0001-33	Ijuí	RS	Sul	Habilitado
95	Centro de Documentação e Comunicação Popular	10.873.370/0001-97	Natal	RN	Nordeste	Habilitado
96	Centro de Integração de Redes Sociais e Culturais Locais	10.545.681/0001-27	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
97	Centro de Tradições Gaúchas Sepé Tiarajú	90.863.341/0001-83	Santa Rosa	RS	Sul	Habilitado
98	Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira - CEACA	06.116.648/0001-04	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
99	Cia Andante Produções Artísticas	08.069.024/0001-09	Canelinha	SC	Sul	Habilitado
100	CIEMH2 Núcleo Cultural	07.873.902/0001-81	Macaé	RJ	Sudeste	Habilitado
101	Clube de Mães Antônia Luzia de Morais	70.030.705/0001-37	Major Sales	RN	Nordeste	Habilitado
102	Companhia Brasileira de Arte, Sociedade e Meio Ambiente	01.591.980/0001-07	Ananindeua	PA	Norte	Habilitado
103	Companhia Brasileira de Capoeira e Artes Marciais	09.257.997/0001-34	Aparecida de Goiânia	GO	Centro-oeste	Habilitado
104	Companhia Cultural Ciranduís	04.061.386/0001-00	Janduís	RN	Nordeste	Habilitado
105	Companhia de Danças Parafolclóricas Zabele	24.782.638/0001-90	Pirapora	MG	Sudeste	Habilitado
106	Companhia de Teatro Imaginarte	13.434.178/0001-92	Petrolina	PE	Nordeste	Habilitado
107	Companhia Folclórica e Cultural Encanto do São Cristóvão	07.330.907/0001-68	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
108	Companhia Maja de Teatro e Dança	03.803.809/0001-40	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
109	Companhia Voar Arte para Infância e Juventude	01.601.749/0001-57	Brasília	DF	Centro-oeste	Habilitado
110	Comunidade Educacional de Pirenópolis - COEPi	01.706.965/0001-67	Pirenópolis	GO	Centro-oeste	Habilitado
111	Congregação Holística da Paraíba - Escola Viva Olho do Tempo	02.517.619/0001-01	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
112	Corporação Musical Manoel Alecrim	38.521.969/0001-80	Veredinha	MG	Sudeste	Habilitado
113	Corporação Musical Nossa Senhora das Candeias	20.929.196/0001-00	Candeias	MG	Sudeste	Habilitado
114	Corporação Musical Retreta Lyra do Santo Antonio	08.311.831/0001-96	Conceição do Mato Dentro	MG	Sudeste	Habilitado
115	Corporação Musical São José	21.126.230/0001-71	São José da Lapa	MG	Sudeste	Habilitado
116	CTG Pealo da Amizade	90.322.272/0001-09	Pajuçara	RS	Sul	Habilitado
117	Federação Roraimense de Quadrilhas Juninas	06.203.911/0001-00	Boa Vista	RR	Norte	Habilitado
118	Folclore Ucraniano Kalena	00.129.329/0001-57	União da Vitória	PR	Sul	Habilitado
119	Fundação Cultural Cabras de Lampião	01.309.793/0001-98	Serra Talhada	PE	Nordeste	Habilitado
120	Fundação Cultural Vagão 98	29.123.187/0001-00	Lambari	MG	Sudeste	Habilitado
121	Fundação Fé e Alegria do Brasil	46.250.411/0015-31	Cariacica	ES	Sudeste	Habilitado
122	Fundação Itanhanduense de Educação e Cultura Dilza Pinheiro Nilo	19.014.562/0001-12	Itanhandu	MG	Sudeste	Habilitado
123	Fundação Nilo Coelho	10.728.681/0001-62	Petrolina	PE	Nordeste	Habilitado
124	Fundação Pierre Verger	16.301.202/0001-03	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
125	Fundação Rádio e TV Educativa de Juína	03.435.449/0001-70	Juina	MT	Centro-oeste	Habilitado
126	FUNDIFRAN- Fundação de Desenvolvimento Integrado do São Francisco	13.648.852/0001-31	Ibotirama	BA	Nordeste	Habilitado

127	Grupo Cleyde Yáconis	71.271.811/0001-75	Ipatinga	MG	Sudeste	Habilitado
128	Grupo Comunidade Assumindo suas Crianças	40.815.110/0001-26	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
129	Grupo Cultural de Samba de Roda Samba de Maragogo	11.468.336/0001-08	Maragojipe	BA	Nordeste	Habilitado
130	Grupo Cultural Folclórico Matutada	07.435.666/0001-11	Campo Verde	MT	Centro-oeste	Habilitado
131	Grupo Cultural Junino Luar do Sertão	14.690.147/0001-65	Teresina	PI	Nordeste	Habilitado
132	Grupo de Tradições Marajoaras Cruzeirinhos	83.369.280/0001-37	Soure	PA	Norte	Habilitado
133	Grupo Educação, Ética e Cidadania (GEEC)	05.543.739/0001-63	Divinópolis	MG	Sudeste	Habilitado
134	Grupo Folclórico Cururu Siriri e Reza Cantada do Pantanal de Poconé MT	18.491.314/0001-08	Poconé	MT	Centro-oeste	Habilitado
135	Grupo Folclórico Italiano Valsugana	95.778.460/0001-51	Criciúma	SC	Sul	Habilitado
136	Grupo Scenário	03.043.218/0001-11	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
137	Guaimbê - Espaço e Movimento Criativo	04.874.425/0001-80	Pirenópolis	GO	Centro-oeste	Habilitado
138	Guarda de Marujo de Nossa Senhora do Rosário de General Carneiro	21.948.039/0001-05	Sabará	MG	Sudeste	Habilitado
139	Instituição Espírita Casa da Fraternidade	79.679.346/0001-18	Araranguá	SC	Sul	Habilitado
140	Instituto Alinhavando de Desenvolvimento Humano, Cultura e Esporte	04.660.633/0001-87	São Paulo	SP	Sudeste	Habilitado
141	Instituto Arco-Íris	01.832.996/0001-64	Florianópolis	SC	Sul	Habilitado
142	Instituto Coral por Amor	27.391.561/0001-15	São Lourenço	MG	Sudeste	Habilitado
143	Instituto Cultural Abrapalavra	18.861.009/0001-52	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Habilitado
144	Instituto Cultural Aníbal Machado - Borrachalioteca	08.346.954/0001-62	Sabará	MG	Sudeste	Habilitado
145	Instituto Cultural e Ambiental Rosa e Sertão	09.251.933/0001-26	Chapada Gaúcha	MG	Sudeste	Habilitado
146	Instituto Cultural Janela Aberta	10.543.559/0001-11	São Carlos	SP	Sudeste	Habilitado
147	Instituto de Arte e Cultura Garatuja	07.166.402/0001-00	Atibaia	SP	Sudeste	Habilitado
148	Instituto de Capoeira e Atenção às Pessoas	30.301.999/0001-70	Diamantina	MG	Sudeste	Habilitado
149	Instituto Ecocultura de Educação Patrimonial	11.013.688/0001-60	São José dos Campos	SP	Sudeste	Habilitado
150	Instituto escola de Comunicação, Ofícios e Arte - ECOA	14.700.159/0001-23	Sobral	CE	Nordeste	Habilitado
151	Instituto Semente Brasil- ISB	19.272.283/0001-59	Várzea Grande	MT	Centro-oeste	Habilitado
152	Instituto Terceiro Setor - ITS	02.603.185/0001-54	Brasília	DF	Centro-oeste	Habilitado
153	Instituto Tocando em Você	04.035.565/0001-65	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Habilitado
154	Instituto Zezeu Capoeira	01.412.641/0001-16	Niterói	RJ	Sudeste	Habilitado
155	Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito	21.243.662/0001-62	Uberlândia	MG	Sudeste	Habilitado
156	Liga Cultural de Bois de Arcoverde	14.688.686/0001-50	Arcoverde	PE	Nordeste	Habilitado
157	Liga Jiparanaense de Capoeira- LUICAD	12.397.817/0001-24	Ji-Paraná	RO	Norte	Habilitado
158	Maracambuco	01.949.530/0001-43	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
159	Maracatu de Nação Pé de Elefante	18.073.400/0001-92	João Pessoa	PB	Nordeste	Habilitado
160	Maracatu Encanto do Pina	08.798.886/0001-72	Recife	PE	Nordeste	Habilitado
161	Maracatu Estrela de Ouro de Aliança	12.813.069/0001-13	Aliança	PE	Nordeste	Habilitado
162	Maracatu Leão Vencedor de Chã de Alegria	41.008.541/0001-43	Chã de Alegria	PE	Nordeste	Habilitado
163	Oficina de Vídeo - TV OVO	03.486.760/0001-49	Santa Maria	RS	Sul	Habilitado
164	Organização não Governamental Kuim	05.571.671/0001-26	Rubim	MG	Sudeste	Habilitado
165	Organização Ponto de Equilíbrio - OPEQ	11.607.311/0001-30	Teresina	PI	Nordeste	Habilitado
166	Organização Vilaboense de Artes e Tradições	03.295.037/0001-82	Goiás	GO	Centro-oeste	Habilitado
167	OSCIP Diálogos	06.152.139/0001-37	Olinda	PE	Nordeste	Habilitado
168	Sociedade Aliança de Desenvolvimento - SAD	04.258.022/0001-07	Cuité	PB	Nordeste	Habilitado
169	Sociedade Artística e Cultura Beto Bittencourt	03.638.886/0001-91	São Luís	MA	Nordeste	Habilitado
170	Sociedade Banda Musical Cônego Alexandre Cavalcanti	11.454.709/0001-83	Bezerros	PE	Nordeste	Habilitado
171	Sociedade Cultura e Beneficente União	91.340.661/0001-11	Santa Cruz do Sul	RS	Sul	Habilitado
172	Sociedade da Cultura Afro Brasileira	05.331.788/0001-32	Salvador	BA	Nordeste	Habilitado
173	Sociedade dos Bacamarteiros do Cabo - SOBAC	08.927.311/0001-02	Cabo de Santo Agostinho	PE	Nordeste	Habilitado
174	Sociedade Musical 5 de Novembro	10.165.405/0001-33	Nazaré da Mata	PE	Nordeste	Habilitado
175	Sociedade Musical Antonio de Lorenzo	00.325.224/0001-73	São Lourenço	MG	Sudeste	Habilitado
176	Sociedade Musical de São Geraldo	23.839.175/0001-92	São Geraldo	MG	Sudeste	Habilitado
177	Sociedade União Vila dos Eucaliptos	93.711.398/0001-55	Porto Alegre	RS	Sul	Habilitado
178	SOS Vale do Jaguari	06.867.330/0001-65	Bragança Paulista	SP	Sudeste	Habilitado
179	Talentos	32.329.254/0001-44	Dom Pedro	MA	Nordeste	Habilitado
180	Teatro Experimental de Guaranésia	19.093.087/0001-17	Guaranésia	MG	Sudeste	Habilitado
181	Terno Moçambique Estrela Guia	06.207.190/0001-07	Uberlândia	MG	Sudeste	Habilitado
182	Thydêwá	05.297.512/0001-85	Ilhéus	BA	Nordeste	Habilitado
183	UIII - Diversidade Cultural	16.456.070/0001-99	Grajaú	MA	Nordeste	Habilitado

IV - PESSOA JURÍDICA INABILITADAS:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação	Motivo em caso de inabilitação
1	ASAGA - Audiovisual e Cidadania	07.435.604/0001-00	Olinda	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "d", e em acordo com o item 8.17.
2	ASCAM-Associação da Quadrilha Junina os Caipiras na Roça do município de Manicore - AM	17.330.786/0001-08	Manicoré	AM	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h".
3	Associação - O Adolescer para a vida	03.226.767/0001-21	Itabirito	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f"
4	Associação Amor e Fé-ASAFE	30.350.422/0001-58	Oeiras	PI	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"
5	Associação Baiana de Empreendedorismo Cultural - ABEC	03.377.602/0001-50	Porto Seguro	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3
6	Associação Brasil Cultural	11.110.593/0001-65	Tatuí	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f".
7	Associação carnavalesca Unidos da Baixada	63.887.806/0001-63	Belém	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h".
8	Associação Comunitária de Amparo Ambiental e Escola de Música União Marapaniense - ACAEMUM	34.823.641/0001-68	Marapanim	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "e", "f' e "h", e em acordo com o item 9.3.
9	Associação Comunitária de Assistência à Família - ACOAFA	12.462.347/0001-35	Missão Velha	CE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c" e "e"
10	Associação Comunitária desenvolvimento do Assentamento Boa Vista 3	02.216.078/0001-73	Esplanada	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h".
11	Associação Comunitária Trupe de Brasília de Minas	03.621.181/0001-61	Brasília de Minas	MG	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
12	Associação Cultural Artística Locômbia Teatro de Andanças - ASCALTA	08.909.831/0001-92	Cantá	RR	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "h", e 9.3
13	Associação Cultural Baiacu de Alguém	09.143.100/0001-41	Florianópolis	SC	Sul	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
14	Associação Cultural Bantu Brasil	08.011.368/0001-67	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "c"
15	Associação Cultural Canoa Criança	01.045.549/0001-65	Aracati	CE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3.
16	Associação Cultural Companhia de Aruanda	10.512.578/0001-80	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "b".
17	Associação Cultural e Educacional Circense Tapias Voadores	10.337.005/0001-68	Diadema	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "b".
18	Associação Cultural e Folclórica Der Deutsche Jugendtanz	13.306.252/0001-95	Vale do Sol	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c" e "e".
19	Associação Cultural e QJ Retirantes do Sertão	09.491.906/0001-20	Frei Paulo	SE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "e" e "h", e em acordo com o item 9.3.
20	Associação Cultural Eu Sou Angoleiro	03.407.176/0001-50	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "b".
21	Associação Cultural Maranhense de Roraima - ACMARR	31.584.210/0001-06	Boa Vista	RR	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "b" e "h", e em acordo com o item 9.3.
22	Associação Cultural Raízes da Terra	05.965.727/0001-27	Marapanim	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3.

23	Associação das Mestras da Culinária de Igarapé - ASMECI	16.403.326/0001-08	Igarapé	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c" e "e" .
24	Associação de Capoeira Arte e Recreação Berimbau de Ouro (ACARBO)	34.219.766/0001-83	Santo Amaro da Purificação	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3
25	Associação de Cultura Popular mestre Pedro Teixeira da Chã-preta	10.560.710/0001-20	Chã Preta	AL	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
26	Associação de Desenvolvimento Comunitário São Sebastião	06.158.187/0001-32	Paratinga	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c" e "e"
27	Associação de Ensino Musical e Artístico - PREPARTE	19.459.769/0001-09	Rolim de Moura	RO	Norte	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.6 e 9.2.
28	Associação de Moradores do Conjunto Santa Luzia	32.700.502/0001-11	Salvador	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "f" e "h"
29	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	05.432.979/0001-43	São João do Rio do Peixe	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "h"
30	Associação de Teatro de Olinda	12.585.980/0001-10	Olinda	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a" e "h"
31	Associação dos Amigos do Centro Histórico de Planaltina-DF	10.505.191/0001-05	Brasília	DF	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "b" e "f".
32	Associação dos Artesãos em Barro e Moradores do Alto do Moura (ABMAM)	11.473.204/0001-66	Caruaru	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "h".
33	Associação dos Congadeiros do Bairro São José	08.931.341/0001-92	Dores do Indaia	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a" "b" "c" "e" "f" "h"
34	Associação dos Escultores do Estado do Rio Grande do Sul - AEERGS	91.343.376/0001-54	Porto Alegre	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "e"
35	Associação dos Folguedos Populares de Alagoas	12.621.710/0001-18	Maceió	AL	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "b" e "h", e em acordo com o item 9.3.
36	Associação dos Maracatus de Baque Solto de Pernambuco	12.813.333/0001-19	Aliança	PE	Nordeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.4
37	Associação dos Violeiros e Trovadores de Alagoas - ACTA	12.481.974/0001-13	Maceió	AL	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "a".
38	Associação Filarmônica Lira Santana	16.223.513/0001-00	Simão Dias	SE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "a".
39	Associação Folclórica Beneficente Bumba Meu Boi Estrela	11.493.815/0001-76	Paço do Lumiar	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "e" e "h", e em acordo com o item 9.3.
40	Associação Folclórica Cultural e Beneficente Oriente	01.822.225/0001-81	São Luís	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "h"
41	Associação Folclórica e Cultural Mandacaru do Sertão	15.401.042/0001-01	Barras	PI	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h"
42	Associação Folclórica Tradição Cultura Popular de Franca	23.420.964/0001-94	Franca	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.4
43	Associação Grupo Cultural Francisco Oliveira	22.919.096/0001-29	Belém	PA	Norte	Inabilitado	Em acordo com o item 8.17.
44	Associação Grupo Teatral Marco Zero do Equador	23.066.731/0001-35	Macapá	AP	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "c", "f' e "h", e em acordo com o item 9.3.
45	Associação Indígena Massacara Kaimbé	63.081.699/0001-81	Euclides da Cunha	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "c", "d" e "f".
46	Associação Indígena Pankararé	11.251.370/0001-18	Osasco	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3.
47	Associação Internacional de Capoeira os Bambas do Sol Nascente de Salvador	05.544.365/0001-09	Salvador	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "i"
48	Associação Internacional de Desenvolvimento Cultural e Educacional Capoeira Aliance	19.122.326/0001-10	Maringá	PR	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "b".
49	Associação Junina Turma de São João Batista	04.132.901/0001-98	São Luís	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a" e "b".
50	Associação Metareilá do Povo Indígena Suruí	22.858.310/0001-84	Cacoal	RO	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "h".
51	Associação Pró-Cultura Vale do Sol	12.403.449/0001-40	Vale do Sol	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c" e "e".
52	Associação Quilombola Negros Felicianos do Alto	08.057.144/0001-96	Portalegre	RN	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "e" e "h", e em acordo com o item 9.3.
53	Associação Quilombola Serra da Gameleira de Baixo	06.963.004/0001-51	São Tomé	RN	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "a"
54	Associação Recreativa e Beneficente Folclórica e Cultural de Maracanã	07.172.018/0001-10	São Luís	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3
55	Associação Recreativa Xamego	01.581.416/0001-03	Mucajaí	RR	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h".
56	Associação Roraimense de Artes e Promoções Artísticas	03.315.653.0001-58	Boa Vista	RR	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3.
57	Associação Social, Cultural, Artística, Folclórica e Ambiental Dona Moça	27.777.625/0001-10	Peri-Mirim	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "b".
58	Associação Sócio Artístico, Cultural e Ambiental do Conde - Siribeira	08.929.753/0001-98	Conde	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "c"
59	Associação Umburanas do Vale do Moxotó	03.670.392/0001-94	Ibimirim	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "h".
60	Associação Umbuzeiro - Solidariedade e Cidadania no Semiárido	14.775.226/0001-79	Porteirinha	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3.
61	Associação Vaga Lume	04.711.157/0001-86	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h".
62	Associação Vidança - Companhia de Dança do Ceará	00.620.970/0001-90	Fortaleza	CE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com os itens 8.6 e 9.2
63	Balé Popular Terras Potiguares	17.746.492/0001-61	Passa e Fica	RN	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3.
64	Banda Santa Cecília	91.108.613/0001-00	Nova Pádua	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3.
65	Base Educacional de Ação e Trabalho de Organização Social	13.123.285/0001-53	Crato	CE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "b" e "h"
66	Bloco Itaquerendo Folia	25.016.730/0001-01	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 8.4
67	Caboclinho União Sete Flexas	00.963.721/0001-05	Goiana	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "h".
68	Casa da Cultura do Litoral	03.671.776/0001-21	Cidreira	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "b" e "f", e em acordo com o item 8.17.
69	Centro Comunitário Nossa Senhora do Rosário	05.072.991/0001-31	Sabará	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b" e "c"
70	Centro Cultural 25 de Julho Santa Cruz do Sul	90.156.746/0001-81	Santa Cruz do Sul	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "d" e "f".
71	Centro Cultural Casa da Rabeca do Brasil	09.482.973/0001-89	Olinda	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3
72	Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos da Bahia	04.533.648/0001-84	Salvador	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "b".
73	Centro de Apoio Sociocultural e Artístico Real	09.517.187/0001-70	Diamantina	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b, "c", "e", "f", "g" e "h".
74	Centro de Arte, Trabalho e Educação - CATE	01.185.639/0001-51	Recife	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "d" e "h"
75	Centro de Artesanato de Januária e Região	07.459.932/0001-46	Januária	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "e"
76	Centro de Integração Social Inzo Ria Nzambi - CISIN	08.323.249/0001-40	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "b" e "c"
77	Centro Educacional Profissional do Coroadinho	35.191.881/0001-50	São Luís	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3.
78	Centro Espírita de Umbanda Xangô Agojô	07.499.480/0001-90	Mossoró	RN	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3.
79	Cia Bagana de Teatro	10.921.909/0001-36	Mossoró	RN	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "c", "e", "f' e "h", e em acordo com o item 9.3.

80	Clube Cultural de Bumba Meu Boi de Zabumba e Tambor de Crioula do Maranhão	05.162.047/0001-75	São Luis	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "e", "g" e "h", e em acordo com o item 9.3.
81	Coletivo Cultural Trupe Palavras Encantadas	26.406.261/0001-08	Além Paraíba	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "e".
82	Companhia de Projeções Folclóricas Raízes	04.337.303/0001-55	Campina Grande	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "b"
83	Companhia de Teatro Sound Clash	19.096.640/0001-75	Princesa Isabel	PB	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "a"
84	Federação de Quadrilhas Juninas do Estado de São Paulo - FEQUAJU-SP	20.403.569/0001-05	São Vicente	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "i"
85	Fundação Dom José Brandão de Castro para o Desenvolvimento Educacional e Social	05.699.862/0001-78	Poço Redondo	SE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "a"
86	Fundação Nelito Câmara	07.427.104/0001-26	Ivinhema	MS	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3.
87	Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco "Deixa Falar"	83.270.850/0001-37	Belém	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3.
88	Grupo 4º Plano de Cultura	18.198.937/0001-89	Itabira	MG	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h".
89	Grupo Cultura Cabrine - GCUCA	01.979.308/0001-93	Remanso	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "d".
90	Grupo Cultural Bacamarteiro do Bonito	27.528.271/0001-70	Bonito	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3
91	Grupo de Samba de Roda Os Feras do Pandeiro	26.058.284/0001-60	Água Fria	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "b", "e" e "h".
92	Grupo Folclórico de Caracaraí - Gavião Caracará	10.446.520/0001-86	Caracaraí	RR	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"
93	Grupo Folclórico Ganga Zumba	09.721.418/0001-62	Maceió	AL	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "f" e "h", e em acordo com o item 9.3.
94	Instituição de Tradições e Cultura afro-brasileira São Judas Tadeu	08.434.432/0001-12	Cariacica	ES	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "b".
95	Instituição Filantrópica Abassá Lumyjacarê	07.487.874/0001-64	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "e", "g" e "h"
96	Instituto Cultural Menino da Ceilândia	08.347.285/0001-43	Brasília	DF	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "f".
97	Instituto Cultural Mestre Damasceno	22.720.150/0001-02	Salvaterra	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "b".
98	Instituto de Cultura e Artes Sotaque	08.546.331/0001-33	Imperatriz	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c" e "e".
99	Instituto Grão de Areia	14.230.047/0001-56	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "f".
100	Laboratório de Intervenção Artística - LAIA	10.370.048/0001-45	Camaragibe	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "d".
101	Maracatu Carnavalesco Almirante do Forte	08.798.084/0001-52	Recife	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "d" e "f"
102	Maracatu de Baque Solto Pavão Dourado	03.724.108/0001-15	Tracunhaém	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h".
103	Maracatu Leão de Ouro	12.813.127/0001-09	Condado	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3
104	Maracatu Piaba de Ouro	24.135.253/0001-30	Olinda	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3
105	Nação Maracatu Porto Rico	10.052.454/0001-60	Recife	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3.
106	Núcleo de Educadores Populares do Sertão de Pernambuco - NEPS	02.255.489/0001-78	Dormentes	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "c" e "f"
107	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP Ilê Axé de Yansã	01.038.151/0001-00	Araras	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h".
108	Plumas e Paetês Cultural e Eventos Ltda.	11.985.110/0001-76	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em acordo com o item 7.1, alínea "a", e em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h".
109	Quadrilha Junina Laço de Chita	33.602.068/0001-08	Ibipeba	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c" e "e"
110	Rede Urbana de Ações Socioculturais	05.834.872/0001-79	Brasília	DF	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "h".
111	Sade Assessoria e Consultoria Eireli	03.107.527/0001-08	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h".
112	Sociedade Amigos da Biblioteca Pública Municipal Patativa do Assaré	04.671.222/0001-97	Vila Nova Piauí	PI	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"
113	Sociedade Cultural Polonesa Karol Wojtyla	93.243.988/0001-09	Ijuí	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "c", "e" e "h", e em acordo com o item 9.3.
114	Sociedade de Assistência às Famílias Abaiarenses - SOAFAB	06.743.223-0001-25	Abaiara	CE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c" e "e"
115	Sociedade de Educação e Saúde a Família-SESFA	06.743.116-0001-05	Barbalha	CE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "e" e "h"
116	Sociedade Espírita de Educação Semente de Luz	01.717.776/0001-90	Brasília	DF	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3.
117	Troça Carnavalesca Mista Cariri Orlindense	11.260.890/0001-97	Olinda	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3
118	Urso Branco do Zé	04.282.960/0001-42	Recife	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "e"

V - PESSOA JURÍDICA - COTA ACESSIBILIDADE CULTURAL HABILITADA:

Nº	Instituição	CNPJ	CPF	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação
1	Federação Nacional de Arte Albertina Brasil	10.411.915/0001-43	151.048.855-34	Nossa Senhora da Glória	SE	Nordeste	Habilitado

VI - PESSOA JURÍDICA - COTA ACESSIBILIDADE CULTURAL INABILITADAS:

Nº	Instituição	CNPJ	CPF	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação	Motivo em caso de inabilitação
1	Associação Brasileira para o Adolescente e a Criança Especial	62.024.120/0001-86	187.921.548-91	São Paulo	SP	Sudeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "h", e em acordo com o item 9.3.
2	Associação Cultural Namastê	10.457.936/0001-08	770.009.861-15	Brasília	DF	Centro-oeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "h", e em acordo com o item 9.3.
3	Associação de pais e amigos dos excepcionais - APAE Ijuí	87.656.567/0001-07	254.311.700-82	Ijuí	RS	Sul	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alínea "d".
4	ONG Judô e Esportes para Todos	21.975.039/0001-02	020.330.824-74	Recife	PE	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.2, alíneas "d" e "h"

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL
Secretário

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 524, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171683 - Oficinas de música gratuitas no Centro Cultural de Integração das Artes
Centro Cultural e de Integração das Artes
CNPJ/CPF: 11.920.615/0001-52
Cidade: Londrina - PR;
Valor Complementado: R$ 67.745,80
Valor total atual: R$ 236.266,98

PORTARIA Nº 525, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
178352 - Colégio Estadual Dr. Brasílio Machado
SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
CNPJ/CPF: 02.392.034/0001-02
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
178753 - Colégio Estadual Dr. Xavier da Silva
SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
CNPJ/CPF: 02.392.034/0001-02
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2019
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
184101 - Memorial e Museu a Céu Aberto da Ponte Hercílio Luz
Fundação Catarinense de Cultura
CNPJ/CPF: 83.722.462/0001-40
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 526, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184924 - X Festival Cultural Nacional da Arte Capoeira
LUIS PAULO PERSEKE
CNPJ/CPF: 021.214.219-47
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R$ 199.992,48
Valor total atual: R$ 270.855,92

PORTARIA Nº 527, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar as alterações da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1412914 - O Frenético Dancin Days, publicado na portaria nº 0160/15 de 18/03/2015, publicada no D.O.U. em 19/03/2015.

Onde se lê: Irmãs Motta Produções Artísticas LTDA. - ME

Leia-se: Motta Produções Artísticas e Culturais Ltda - ME

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 178372 - Festival do Livro e da Literatura de São Miguel Paulista 2018, publicado na portaria nº 0757/17 de 14/12/2017, no D.O.U. em 15/12/2017, para Festival do Livro e da Literatura de São Miguel Paulista 2019.

Art. 3.º - Homologar as alterações do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185121 - Temporada de Óperas 2019, publicado na portaria nº 0745/18 de 30/11/2018, publicada no D.O.U. em 03/12/2018.

Onde se lê: A Temporada de Óperas 2019 terá montagens cênicas dos espetáculos operísticos "O Elixir do Amor" de Gaetano Donizetti e "Fausto" de Charles François Gounod. Suas montagens terão contribuição da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, Coral Lírico de Minas Gerais e da Cia de Dança Palácio das Artes, Corpos Artísticos de permanência da Fundação Clóvis Salgado. O Palácio das Artes, local de realização dos espetáculos, tem estrutura para Portadores de Necessidades Especiais. Haverá comercialização de ingressos a preços populares.

Leia-se: A Temporada de Óperas 2019 terá montagens cênicas dos espetáculos operísticos ?O Elixir do Amor" de Gaetano Donizetti e ?La Traviata? de Giuseppe Verdi. Suas montagens terão contribuição da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais, Coral Lírico de Minas Gerais e da Cia de Dança Palácio das Artes, Corpos Artísticos de permanência da Fundação Clóvis Salgado. O Palácio das Artes, local de realização dos espetáculos, tem estrutura para Portadores de Necessidades Especiais. Haverá comercialização de ingressos a preços populares.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 152, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 301/2019/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarado nos autos do Processo nº 71000.082011/2017-02, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.082011/2017-02.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2°, item 83, de 26/03/2018, publicada no DOU de 27/03/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ: 51.845.451/0001-60, Jales/SP, com validade de 03 (três) anos, de 17/08/2018 a 16/08/2021, nos termos do artigo 5° do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SNAS nº 63/2018, art. 2°, item 83, de 26/03/2018, DOU de 27/03/2018.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 429, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº8.283, de 3 de julho de 2014, bem como pelo inciso III do art. 17 do Regimento Interno, e conforme decidido por meio da Deliberação ad referendum n°29-E de 5 de setembro de 2019, , resolve:

Art.1º Revogar os incisos I e II do art.1º, o inciso I do art. 2º, e os incisos I, II e III do art. 3º, todos da Portaria ANCINE nº 262-E, de 24 de agosto de 2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA MUNIZ

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório SFO nº04-E de 30/08/2019, publicada no DOU nº 172 de 05/09/2019,Seção 1, página 13,em relação ao projeto "SINFONIA DE UM HOMEM COMUM",para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 148.419,00

Leia-se:

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 148.419,00

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 218 de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 156, Anexo I, Seção 1, página 8, do dia 14 de agosto de 2019, no Anexo I:

Onde se lê:

11.3 CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência MG	1
Escritório Téc. de Ouro Preto	1
Escritório Téc. de Mariana	1
Escritório Téc. de Congonhas	1
TOTAL DE VAGAS	4

ÁREA 1 MÉDIO TÉCNICO EM COSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN
4º	AC

Leia-se:

11.3 CARGO 3 - AUXILIAR INSTITUCIONAL ÁREA 1 MÉDIO TÉCNICO EM COSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO

Unidade de Lotação	Vagas
Superintendência MG	2
Escritório Téc. de Ouro Preto	1
Escritório Téc. de Mariana	1
TOTAL DE VAGAS	4

ORDEM CONVOCATÓRIA	
Ordem	Cadastro Utilizado
1º	AC
2º	AC
3º	PN
4º	AC

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 60, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01514.006336/2014-62
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial - PCH Cajuru
Arqueólogo Coordenador: Valdinêy Amaral Leite
Arqueóloga de Campo: Lidiane Aparecida da Silva
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Divinópolis, Carmo do Cajuru, Cláudio e Itaguara, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01516.000383/2019-97
Projeto: Ações Emergenciais de Conservação das Pinturas e Gravuras Rupestres nos Sítios de Abrigos do Complexo Arqueológico de Serranópolis-GO
Arqueólogos Coordenadores: Fernanda Elisa Costa Paulino e Resende e Antônio Pedro Martins da Mota Batarda Fernandes
Apoio Institucional: Superintendência do Iphan em Goiás
Área de Abrangência: Município de Serranópolis, estado de Goiás
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paraipaba Geração de Energia S.A
Empreendimento: CGE Paraipaba VIII
Processo nº 01496.000101/2018-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGE Paraipaba VIII
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Jonas Elias Volcov
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, estado do Ceará
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paraipaba Geração de Energia S.A
Empreendimento: CGE Paraipaba IX
Processo nº 01496.000102/2018-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGE Paraipaba IX
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Jonas Elias Volcov
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, estado do Ceará
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pacaembu Construtora S/A
Empreendimento: Loteamento Residencial Ribeirão Preto - Scodro
Processo nº 01506.001110/2019-89
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Ribeirão Preto-Scodro
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Da Mata S.A Açúcar e Álcool
Empreendimento: Da Mata S.A - Açúcar e Álcool
Processo nº 01506.000948/2018-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Da Mata S.A - Açúcar e Álcool
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Arqueólogo de Campo: Danilo Alexandre Galhardo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Município de Valparaíso, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Bosque da Ilha SPE 001 Ltda
Empreendimento: Loteamento Bosque da Ilha
Processo IPHAN nº 01494.900055/2017-26
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Bosque da Ilha
Arqueóloga Coordenadora: Caroline Carvalho Almeida
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Paraipaba Geração de Energia S.A
Empreendimento: CGE Paraipaba VII
Processo nº 01496.000100/2018-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGE Paraipaba VII
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Matheus Pereira da Costa
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, estado do Ceará
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Geradora Eólica San Francisco II SPE S.A.
Empreendimento: CGE San Francisco II
Processo nº 01496.000098/2018-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGE San Francisco II
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Cláudio Ricken
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, estado do Ceará
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

08-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Interligação Elétrica Ivaí S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 525kV Foz do Iguaçu-Guaíra
Processo nº 01508.900168/2017-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 525kV Foz do Iguaçu-Guaíra
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Arqueóloga de Campo: Ágatha Idalgo Bender Ludwig
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Ramilândia, Missal, Santa Helena, Diamante D'Oeste, São José das Palmeiras, Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Terra Roxa e Guaíra, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Salto Reserva Toscana Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Reserva Toscana
Processo nº 01506.001953/2019-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Reserva Toscana
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: José Eduardo Abrahão
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Salto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Caelmo Imperial Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Imperial
Processo nº 01506.000265/2018-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Inserção do Loteamento Residencial Jardim Imperial
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueóloga de Campo: Mariane Pereira Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Mococa, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Francisco Carlos Sylvestre
Empreendimento: Loteamento Recanto Silvestre
Processo nº 01506.004750/2018-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Recanto Silvestre
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Dois Córregos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Ângulo Ltda
Empreendimento: Condomínio Village Do Porto II
Processo nº 01494.000043/2019-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Condomínio Village Do Porto II
Arqueólogo Coordenador: Pablo Roggers Amaral Rodrigues
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de Paço Do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019090900141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

05-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Planalto Engenharia Ltda
Empreendimento: Obra de Restauro da Casa da Alfândega
Processo nº 01510.000814/2019-75
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Obra de Restauro da Casa da Alfândega
Arqueólogo Coordenador: Fábio Israel Vieira de Campos
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mademari Indústria e Comércio de PVC Ltda
Empreendimento: CGH Ricardo
Processo nº 01425.000228/2019-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Ricardo
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo
Arqueólogos de Campo: Grazieli Pacelli Procópio e Mario Augusto Manzine Júnior
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)
Área de Abrangência: Município de Guarantã do Norte, estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Renato Herminio Giaretta Epp
Empreendimento: Exploração de Saibro
Processo nº 01506.003242/2019-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em Área de Exploração de Saibro - Renato Herminio Giaretta
Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira de Soares
Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassioti
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Lins, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto Nova Luzitânia
Processo nº 01506.002492/2018-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto Nova Luzitânia
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Marcelo Herminio dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Nova Luzitânia, estado do São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nativa Mineração Ltda
Empreendimento: Jazida de Calcário Serra Negra
Processo nº 01422.000371/2019-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Jazida de Calcário Serra Negra
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo
Arqueóloga de Campo: Alinny Paes Landim Alves
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
Área de Abrangência: Município de Natividade, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Concessionária Rodovias do Tietê S.A
Empreendimento: Vias Marginais km 177+500 ao km 180+000 Leste/Oeste na SP 300
Processo nº 01506.003476/2019-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação das Vias Marginais km 177+500 ao km 180+000 Leste/Oeste na SP 300
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Laranjal Paulista, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cerâmica Barrobello Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: Sítio Santa Lúcia
Processo nº 01506.001432/2019-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Sítio Santa Lúcia
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Roberval de Santana Souza Junior
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de Santa Cruz da Conceição, estado do São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Flávio Doan Santos Del Monaco Brava
Empreendimento: Loteamento Residencial Del Monaco
Processo nº 01506.900114/2017-80
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Inserção do Loteamento Residencial Del Monaco
Arqueólogo Coordenador: Fúlvio Vinícius Arnt
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Aparecida, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará - SOP/CE
Empreendimento: Avenida do Contorno - Trecho IV
Processo nº 01496.000536/2018-09
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Avenida do Contorno - Trecho IV
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva
Arqueólogo de Campo: Everaldo Gomes Dourado
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Construtora Vila Mar
Empreendimento: Área 5 do Loteamento Vila Mar
Processo nº 01500.004037/2016-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área 5 do Loteamento Vila Mar
Arqueóloga Coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Consórcio Nordeste BR-101
Empreendimento: Jazida PVE-05
Processo nº 01504.000196/2019-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Jazida PVE-05
Arqueóloga Coordenadora: Jane Viana Almeida de Carvalho
Arqueóloga de Campo: Márcia Vieira de Melo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX -Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Japaratuba, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

16-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Alexandre Souza Diniz Linhares
Empreendimento: Fazenda Vale da Mata I e II
Processo nº 01422.000092/2019-48
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação da Fazenda Vale da Mata I e II
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo
Arqueólogo de Campo: Júlio Toledo de Faria
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus do Tocantins, estado do Tocantins
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fermiano e Baggio Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Quinta de Santa Bárbara
Processo nº 01506.005812/2017-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Quinta de Santa Bárbara
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Suzana Eliza Roll Munsberg
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Zacarias, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ecovita Construtora e Incorporadora Ltda
Empreendimento: Jardim Residencial Deputado Augusto do Amaral
Processo nº 01506.005396/2018-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Jardim Residencial Deputado Augusto do Amaral
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: José Eduardo Abrahão
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Sorocaba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Samypar Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Nossa Senhora Aparecida
Processo nº 01506.005642/2016-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Loteamento Residencial Jardim Nossa Senhora Aparecida
Arqueóloga Coordenadora: Elaine de Alencastro Chaves
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Pongai, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vista do Balneário Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Vista do Balneário Condomínio Clube
Processo nº 01409.000153/2019-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência do Empreendimento Vista do Balneário Condomínio Clube
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Arqueólogo de Campo: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Serra, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: Projeto de Sondagem Geológica para Fins de Pesquisa Mineral da Área Rio Piracicaba 2
Processo nº 01514.002405/2018-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico -Projeto de Sondagem Geológica para Fins de Pesquisa Mineral da Área Rio Piracicaba 2
Arqueóloga Coordenadora: Maria Teresa Teixeira de Moura
Arqueólogo de Campo: Márcio Alonso Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Rio Piracicaba, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mademari Indústria e Comércio de PVC Ltda
Empreendimento: CGH Rio Mestre Falcão
Processo nº 01425.000232/2019-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Rio Mestre Falcão
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo
Arqueólogos de Campo: Grazieli Pacelli Procópio e Mario Augusto Manzine Junior
Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino - Centro de Pesquisa e Laboratório de Arqueologia do Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)
Área de Abrangência: Município de Porto dos Gaúchos, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Sunco Energy Brasil Mauriti 1 Participações Societárias Ltda
Empreendimento: Sistema de Transmissão 230 kV das UFVs Mauriti de 1 a 9
Processo nº 01496.000619/2018-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230 KV das UFVs Mauriti de 01 a 09
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Janaína Ferreira Martins
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Municípios de Mauriti e Milagres, estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CAMAR-Administração e Participações Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Belo Horizonte 1-5
Processo nº 01496.000699/2018-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Fotovoltaico Belo Horizonte 1-5
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueólogo de Campo: Petherson Farias de Oliveira

Apoio Institucional: Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri
Área de Abrangência: Município de Jaguaretama, estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: FGR Urbanismo Centro-Sul S/A
Empreendimento: Rodovia DF-456
Processo nº 01551.000043/2018-59
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico e Projeto Integrado de Educação Patrimonial na Área de Influência da Rodovia DF-456, Entre as Estacas Km 2 + 920 e Km 3 + 380 - Região Administrativa do Paranoá (Ra VII)
Arqueóloga Coordenadora: Carolina de Abreu Marques Henriques
Arqueóloga de Campo: Ariana Silva Braga
Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Instituto de Geociências (IG) - Universidade de Brasília (UNB)
Área de Abrangência: Região Administrativa do Paranoá, no Distrito Federal
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteadora Paulista Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Parque Vasconcellos
Processo nº 01506.003125/2018-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Parque Vasconcellos
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Hortolândia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Empreendimento: Estação de Esgoto do Distrito de Itaiuba
Processo nº 01506.000932/2019-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Estação de Esgoto do Distrito de Itaiuba
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Marcelo Hermínio dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Monte Aprazível, estado do São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Aurora Energias Renováveis Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Aurora IV e Usina Fotovoltaica Aurora V
Processo nº 01514.001343/2019-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico das Usina Fotovoltaica Aurora IV e Usina Fotovoltaica Aurora V
Arqueólogo Coordenador: Warley de Almeida Delgado
Arqueólogo de Campo: Edward Karel Maurits Koole
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Jaíba, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Concessionária Rodovias do Tietê S.A
Empreendimento: Vias Marginais km 305+000 ao km 307+600 Leste e Dispositivo de Retorno km 307+600 na SP 300
Processo nº 01506.003474/2019-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação das Vias Marginais km 305+000 ao km 307+600 Leste e Dispositivo de Retorno km 307+600 na SP 300
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 59, de 30 de agosto de 2019, Seção I, Anexo IV, Página 6, Autorização nº 23, publicada no DOU em 02 de setembro de 2019, leia-se: "Processo nº 01506.000449/2018-87" junto as demais informações do extrato.

Na Portaria nº 45, de 05 de julho de 2019, Seção I, Anexo IV, Página 10, Autorização nº 30, publicada no DOU em 08 de julho de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: José Eduardo Abrahão" leia-se: "Arqueólogos de Campo: José Eduardo Abrahão e Lucio Cioni Zanabria Zarate".

Na Portaria nº 42, de 28 de junho de 2019, Seção I, Anexo III, Página 7, Autorização nº 27, publicada no DOU em 01 de julho de 2019, onde se lê: "Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná", leia-se: "Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná e Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)".

Na Portaria nº 56, de 16 de agosto de 2019, Seção I, Anexo V, Página 8, Autorização nº 08, publicada no DOU em 19 de agosto de 2019, onde se lê: Anexo V, leia-se: Anexo I" e onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Rafael Bartolomucci, leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani''.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.506, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.004117/2019-00, de 29 de janeiro de 2019, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Teracom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Comutador (Switch) de interface, com pelo menos uma porta óptica.

Modelo: DM4050 24GT+6XS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.507, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.003661/2019-26, de 25 de janeiro 2019, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 58.900.754/0001-88, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Contador trifásico digital de energia elétrica.
Modelo: E450-B1E3-AP.
Produto 2: Contador bifásico digital de energia elétrica.
Modelo: E450-B1C3-AP.
Produto 3: Contador monofásico digital de energia elétrica.
Modelo: E430-B1A3-AP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.509, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.067978/2018-18, de 16 de novembro de 2018, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Nansen Instrumentos de Precisão Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 17.155.276/0001-41, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Medidor trifásico digital de energia elétrica.

Modelos: MEDIDOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA - MODELO KS 70 14; MEDIDOR TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA - MODELO KS 70 24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.510, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.004119/2019-91, de 29 de janeiro de 2019, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Teracom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Comutador (Switch) de interface, com pelo menos uma porta óptica.

Modelos: DM4270 24XS+2CX; DM4270 24XS+2CX+2QX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.511, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.004120/2019-15, de 29 de janeiro 2019, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Teracom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Comutador (Switch) de interface, com pelo menos uma porta óptica.

Modelo: DM4170 24GX+12XS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.512, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTIC nº 01250.009021/2019-20, de 22 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Microsens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 78.126.950/0003-16, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTIC nº 2895, de 13 de junho de 2019, publicada no DOU de 14 de junho de 2019, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTIC nº 2895, de 13 de junho de 2019, publicada no DOU de 14 de junho de 2019.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.526, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53820.000644/1998 e nº 53000.057357/2011-97, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural de Itapoá, CNPJ nº 02.641.268/0001-38, por meio da Portaria nº 122, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1999, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapoá, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.528, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53720.000158/2000 e nº 53900.034480/2015-10, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária e Cultural de Nina Rodrigues (CNPJ n° 03.684.201/0001-43), por meio da Portaria nº 671, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nina Rodrigues, estado do Maranhão, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.529, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53610.000322/1998 e nº 53000.056249/2011-05, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Poço das Trincheiras (CNPJ nº 02.773.563/0001-48), por meio da Portaria nº 201, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 1999, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Poço das Trincheiras, estado de Alagoas, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.530, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 53830.002013/1998 e nº 53000.055756/2011-13, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação dos Meios de Comunicação e Atividades Culturais Comunitárias de Rancharia, CNPJ nº 02.643.787/0001-35, por meio da Portaria nº. 223, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 1999, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rancharia, estado de São Paulo.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.531, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53780.000040/2001-77 e nº 53900.042105/2015-43, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Princesa do Trairi (CNPJ nº 03.281.841/0001-02), por meio da Portaria nº 365, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2003, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Bento do Trairi, estado do Rio Grande do Norte, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.532, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53610.000314/1998 e nº 53000.031938/2012-80, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária Cajueiro (CNPJ nº 02.700.181/0001-94), por meio da Portaria nº 313, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajueiro, estado de Alagoas, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.533, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta do processo administrativo nº 53000.056225/2011-48, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa, CNPJ nº 01.388.852/0001-60, por meio da Portaria nº 266, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Terra Boa, estado do Paraná.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.534, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.001176/1998 e nº 53900.000749/2014-83, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Dinâmica de Londrina, CNPJ n° 02.734.919/0001-34, por meio da Portaria nº 390, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Londrina, estado do Paraná, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.535, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos administrativos nº 02.730.914/0001-33 e nº 53900.041938/2015-97, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação Cristã de Ação Social e Comunitária do Cajuru, CNPJ nº 02.730.914/0001-33, por meio da Portaria nº 25, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2004, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Curitiba, estado do Paraná.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.536, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.000555/1999 e nº 53000.007327/2014-82, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe (CNPJ nº 02.907.264/0001-59), por meio da Portaria nº 552, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2001, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Araripe, estado do Ceará, em razão da não apresentação tempestiva do requerimento de renovação da referida outorga.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.531/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Bio Celere Agroindustrial Ltda.
CQB: 352/12
Processo SEI nº: 01250.015972/2019-38
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6530/2019 publicado em 13/05/2019
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 04 de abril de 2019, nomeando João Baptista Farah Emiliano (Presidente), Angela Luzia Drezza e Eduardo Leal Oliveira Camargo para comporem a CIBio local e excluíndo Osmar Vaz de Carvalho Netto.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.549/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.032424/2019-72
Requerente: Phibro Saúde Animal International Ltda.
Assunto: Solicitação de Parecer para Concessão de CQB
Extrato Prévio: 6643/19
Decisão: DEFERIDO
Nº do CQB concedido: 475/19

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança NB-1, para suas instalações. A presente unidade operativa está localizada na Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1063,Vila Santana, Guarulhos, no estado de São Paulo. A área total a ser

utilizada no desenvolvimento de atividades com microrganismos geneticamente modificados, pertencentes à Classe de Risco I,corresponde à um total de 842,9 m3. A requerente apresentou um documento contendo informações sigilosas em volume apartado, a saber, as informações constantes na questão 4 do "Formulário de Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança", protocoladas sob o número SEI 01250.033990/2019-00.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.550/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de setembro de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.042094/2019-23
Requerente: Hospital Geral de Nova Iguaçu
Endereço: Av. Henrique Duque Estrada Mayer, 953, Posse. Nova Iguaçu/RJ - CEP 26030-380
CNPJ: 29.138.278/0032-08
Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-1.
Extrato Prévio: 6674/19 publicado no DOU em 28 de agosto de 2019.
Decisão: DEFERIDO - 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05de setembro de 2019.
Número do CQB concedido: 476/2019

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Hospital Geral de Nova Iguaçu, Dr. Carlos Henrique Melo Reis, solicitou parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para as instalações da instituição, com nível de biossegurança NB-1. As finalidades para esta solicitação de CQB foram: Pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, ensino, armazenamento e aplicação de vacina composta ou derivada de OGM da classe de risco 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.551/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.026636/2019-11
Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda.
CQB: 255/08
Assunto: Solicitação de parecer para liberação comercial de MGM
Extrato Prévio: 6611/19
Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à liberação comercial da levedura Saccharomyces cerevisae (cepa Y47220) geneticamente modificada para a produção de glicosídeos de esteviol, e para quaisquer progênies derivadas deste MGM, bem como seus derivados. O processo contém informações confidenciais, protocoladas sob o número SEI 01250.027332/2019-71.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.554/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.023777/2019-81
Requerente: Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.
CQB: 357/13
Assunto: Solicitação de parecer para liberação planejada no meio ambiente
Extrato Prévio: 6612/19
Decisão: DEFERIDO

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer da CTNBio referente à liberação planejada no meio ambiente de cepas do mosquito geneticamente modificado Aedes aegypti OX5034. O estudo será realizado nas cidades de Indaiatuba e Piracicaba, São Paulo. O processo contém uma porção confidencial protocolada sob o número 01250. 027720/2019-51.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico https://esic.cgu.gov.br/.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.555/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª. Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.011224/2019-86
Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.
CQB: 225/06
Endereço: Rua Dr. Emílio Ribas, 174, Salas 81 e 82 - Cambuí - Campinas/SP
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente - RN06
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido para realização de ensaio a campo com eucalipto geneticamente modificado para tolerância a herbicidas, nas unidades operativas de Itapetininga/SP e Ribas do Rio Pardo/MS, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do Concea, em desfavor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Campus Jaboticabal, referente à utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica sem a observância do bem-estar animal e das competências das CEUAs, dos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos.

Ref.: 01200.001646/2016-96 (PI-031/16)

O Concea, após análise do referenciado processo e do Parecer nº 6-A/2019/Relator-Concea, decidiu em Plenário durante a 45ª Reunião Ordinária do Concea pela aplicação de advertência à CEUA da Unesp-Jaboticabal

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do Concea (SE-Concea). Informações complementares ou solicitações de mais informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Concea.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 114/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001542/2013-39 (68)
CNPJ: 93.005.494/0001-88 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA
Nome da Instituição: IPA
Endereço da Instituição: Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado, nº 80, Rio Branco CEP. 90.420-060, Porto Alegre/RS.
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0032.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 114/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 115/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001541/2013-94 (067)
CNPJ: 43.586.056/0003-44 - FILIAL
Razão Social: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO
Nome da Instituição: UNASP - UNIDADE DE ENSINO DE SÃO PAULO
Endereço da Instituição: Estrada de Itapecerica, n° 5859 - Jardim Iae - CEP: 05.858-001 - São Paulo/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0059.2019

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 115/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 119/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001964/2013-12 (124)
CNPJ: 00.348.003/0038-02 - FILIAL
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Nome da Instituição: CENTRO NAC. DE PESQ. DE REC. GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA
Endereço da Instituição: Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP: 70.770-917 - Brasília/DF
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0125.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 119/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 120/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.002492/2014-98 (305)
CNPJ: 00.348.003/0064-02 - FILIAL
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Nome da Instituição: CENTRO DE PESQUISA AGROFLORESTAL DE RONDÔNIA - CPAF RONDÔNIA
Endereço da Instituição: Rodovia BR-364 km 5,5, Cidade Jardim, CEP 76.815-800, Porto Velho/RO
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0255.2019
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 120/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 121/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.002192/2013-28 (153)
CNPJ: 60.411.527/0001-30 - MATRIZ
Razão Social: LABORATÓRIO BIO-VET S.A.
Nome da Instituição: ********
Endereço da Instituição: Rua Coronel José Nunes dos Santos, s/n - Centro - CEP: 06.730-000 - Vargem Grande Paulista/SP
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0213.2019
CNPJ credenciado sob o CIAEP:
a) CNPJ: 60.411.527/0010-21 FILIAL
Razão Social: LABORATÓRIO BIO-VET S.A.
Nome da Instituição: ********
Endereço: Estrada São Roberto - Sorocamirim - CEP: 18.150-000 - Ibiúna/SP
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 121/2019/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 715, DE 25 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no Anexo XI, inciso XVII do art. 73 do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 562, de 22 de dezembro de 2011, e n° 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria n° 5.774, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2016, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.011754/2012-01, com fulcro na Nota Técnica nº 13467/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1°, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO MIGUEL, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no canal 254, no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, bem como alterar a penalidade constante da Portaria nº 2021/2016/SEI-MC, de 8 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, de multa, no valor de R$ 1.713,49 (mil setecentos e treze reais e quarenta e nove centavos), para advertência e lhe atribuir 2 (dois) pontos, em razão da prática da infração capitulada na alínea "e", do artigo 38, do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 769/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Mozarlândia - GO, por meio do canal 14D (Quatorze-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.
Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.035812/2019-13 e da Nota Técnica nº 14266/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 771/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da MAURÍCIO LEBRE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Paragominas-PA, por meio do canal 16D (Dezesseis-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.
Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029865/2019-97 e da Nota Técnica nº 14714/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 780/2019/SEI

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de ARAXÁ-MG, por meio do canal 23D (Vinte e Três-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.
Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036249/2019-92 e da Nota Técnica nº 14500/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 788/2019/SEI

SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de LUTÉCIA-SP, por meio do canal 39D (Trinta e Nove-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.
Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.035870/2019-39 e da Nota Técnica nº 14557/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHOS DE 25 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.040509/2012	RÁDIO COMUNITÁRIA GAROPABENSE FM DE COMUNICAÇÕES	RADCOM	Garopaba	SC	Conhece e nega	365
53528.002451/2013	RBS PARTICIPAÇÕES S.A	RTV	Candelária	RS	Conhece e nega	442

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa.
Art. 2º Revogar a Portaria nº 738, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2013, do processo 53000.018754/2011.
Art. 3º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.018754/2011	Rádio Mensagem Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	20.151,57	Art. 38, "e", da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 662 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008

53000.007699/2014	Rádio Clube De Faxinal Ltda	OM	Faxinal	PR	Multa	2.878,67	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 777 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.030894/2014	Rádio Entre Rios Ltda	OM	Santo Antônio do Sudoeste	PR	Multa	2.878,67	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 779 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.016773/2014	Líder Rádio E Televisão Ltda	OM	São José do Rio Preto	SP	Multa	7.676,45	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 781 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.017558/2014	Sistema Carajás De Comunicações Ltda	RTV	Redenção	PA	Multa	1.028,10	Art. 30, do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF n° 782 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.023911/2014	Associação Dos Amigos Do Portal Do Alvorada - Salgado De São Félix - Pb	RADCOM	Salgado de São Félix	PB	Multa	456,93	Art. 21, IV da Lei nº 9.612/98, c/c art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 783 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.004277/2014	Associação Comunitária Bonjesuense De Radiodifusão	RADCOM	Bom Jesus da Penha	MG	Multa	913,86	Art. 21, IV da Lei nº 9.612/98, c/c art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF n° 785 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.019561/2014	Associação Comunitaria De Comunicação E Cultura De Braganca Paulista	RADCOM	Bragança Paulista	SP	Multa	1.370,79	Art. 28, item 12, alínea "h", do Decreto n° 52.795/63.	Portaria DECEF n° 787 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.021560/2014	Rádio Menina Do Paraná Ltda	FM	Campo Largo	PR	Multa	10.235,26	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 788 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.024049/2013	Rádio Jornal De São José Dos Quatro Marcos Ltda	OM	São José dos Quatro Marcos	MT	Multa	4.797,78	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 1581 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.006171/2013	Fundacao Nossa Senhora Imaculada Conceicao	OM	Palmeira	RR	Multa	2.798,70	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 1583 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.065865/2013	Rádio Vale Do Jacuí Ltda	OM	Cachoeira do Sul	RS	Multa	2.798,70	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 1584 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.055245/2013	Progresso Do Acre Comunicações Ltda	OM	Rio Branco	AC	Multa	3.838,22	Art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DECEF n° 1585 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.050754/2012	Associação Navegantes De Difusão Comunitária	RADCOM	São Borja	RS	Multa	1.602,97	Art. 40, VII, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1587 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53000.034710/2012	Associação Comunitária De Amparo Aos Artistas De Cajazeira	RADCOM	Salvador	BA	Multa	1.827,73	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1588 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.042999/2012	Fundação Jornalista Rivanildo Oliveira Mangueira - Fjrom	RADCOM	Santana de Mangueira	PB	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1589 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.042970/2012	Associação Comunitária De Alenquer	RADCOM	Alenquer	PA	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1590 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.037409/2012	Associação Comunitaria Dos Moradores Dos Bairros Teixerinha E Centro De Teixeira De Freitas	RADCOM	Teixeira de Freitas	BA	Multa	2.973,76	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1591 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.042655/2012	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura Do Tucuruvi	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1592 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53000.051105/2012	Associação Cultural Comunitária Rômulo Almeida	RADCOM	Alagoinhas	BA	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1593 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.032689/2012	Associação De Radiodifusão Cidade De Gaspar	RADCOM	Gaspar	SC	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1596 de 23/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53000.022474/2013	Associação Comunitária Aliança	RADCOM	Mineiros	GO	Portaria DECEF n° 4223 de 23/08/2019
53000.004816/2013	Associação Comunitaria De Desenvolvimento Cultural E Artistico De Cidade Gaucha	RADCOM	Cidade Gaúcha	RS	Portaria DECEF n° 4224 de 23/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa ou suspensão, que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.006537/2011	Associação Cultural E Comunitária De Celso Ramos	RADCOM	Celso Ramos	SC	Multa	270,66	Art. 40, XIX do Decreto n° 2.615/98 c/c o item 21.3, da Norma Complementar n° 1/2011.	Portaria DECEF n° 613 de 26/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008
53000.063387/2012	Associação Comunitária E Cultural De Mirim Doce	RADCOM	Mirim Doce	SC	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 776 de 26/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53000.004821/2012	Fundação Fm Nova Aliança Comunitária Do Bairro Jequiezinho	RADCOM	Jequié	BA	Multa	456,93	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 1586 de 26/08/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 4.276/SEI, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo 01250.073186/2017-93, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 15207/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar a operação comunicada, em 28 de novembro de 2017, pela Empresa de Comunicação PRM LTDA., cuja execução do serviço de retransmissão televisão fora transferido, em 29 de dezembro de 2017, conforme consta do Processo nº 01250.035969/2017-79, à A.B.G. Comunicações Ltda, mediante a utilização do canal 44 (quarenta e quatro), em caráter secundário, no município de Praia Grande, estado de São Paulo, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passa a ser a Fundação de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO FERREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 471, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.005603/2018-61
Recorrente/Interessado: TDKOM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ nº 01.693.339/0001-83

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 241/2019/AD (SEI nº 4579652), integrante deste acórdão, conhecer da Petição apresentada pela Recorrente, em homenagem ao direito de petição consagrado no inciso XXXIV do art. 5º do texto constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento, para revogar a decisão contida no Acórdão nº 410, de 7 de agosto de 2019 (SEI nº 4473109).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.514, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53516.003073/2019-28: Outorga à SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, CNPJ nº 76.590.249/0001-66, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.322. Processo nº 53542.000966/2019-02. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0315-40, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.323. Processo nº 53542.000778/2019-76. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0097-07, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.324. Processo nº 53542.001842/2019-36. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0323-50, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 5.448, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53578.002399/2014-07. Outorga autorização para uso de radiofrequências à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, CNPJ nº 04.793.055/0001-57, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 360, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

No Ato nº 360, de 21 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 11 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 25, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"Fixar em R$ 22,93 (vinte e dois reais e noventa e três centavos)"

Leia-se:

"Fixar em R$ 352,37 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos)"

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 30 DE MAIO DE 2019

Nº 3.455 Processo nº 53500.005887/2013-81. Extingui, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia expedida à SUPER CABO TV CARATINGA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 64.388.762/0001-90, por meio do Ato nº 7511, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

Nº 3.456 Processo nº 53500.005887/2013-81. Extingui, por cassação, a autorização do Serviço de Acesso Condicionado expedida à SUPER CABO TV CARATINGA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 64.388.762/0001-90, por meio do Ato nº 7430, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.576, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.079721/2017-24. declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada à WEB MAIS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 19.447.063/0001-19, por intermédio do Ato nº 13953, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.724, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.022602/2019-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MINAS CENTRO-OESTE LTDA, CNPJ 01.710.918/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Divinópolis/MG, até 31/12/2023.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 9 DE JULHO DE 2019

Nº 4.144 Processo nº 53500.019955/2019-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO MASTER DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITANHEM, CNPJ 15.280.836/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itanhém/BA.

Nº 4.147 Processo nº 53500.020300/2019-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DE BENEDITINOS - PI, CNPJ 11.865.859/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Beneditinos/PI.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 11 DE JULHO DE 2019

Nº 4.215 Processo nº 53500.023665/2019-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA., CNPJ 04.448.996/0001-53, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Vilhena/RO, até 5/9/2037.

Nº 4.216 Processo nº 53500.023666/2019-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA., CNPJ 04.448.996/0001-53, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rolim de Moura/RO, até 10/1/2038.

Nº 4.217 Processo nº 53500.023667/2019-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INTERTEVÊ SERVIÇOS LTDA., CNPJ 04.448.996/0001-53, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ouro Preto do Oeste/RO, até 6/12/2037.

Nº 4.218 Processo nº 53500.024888/2019-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE NORTELANDIA LTDA, CNPJ 01.040.799/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nortelândia/MT, até 9/7/2027.

Nº 4.238 Processo nº 53500.026577/2019-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM DE SERRA BRANCA LTDA, CNPJ 12.732.749/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Serra Branca/PB, até 8/8/2028.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.314, DE 18 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.022872/2019-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MARIANA RESENDE COSTA, CNPJ 20.230.611/0001-33, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Juiz de Fora/MG, até 18/11/2034.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.417, DE 24 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.020326/2019-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL VALE DO RIO DOS BOIS, CNPJ 13.851.193/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campestre de Goiás/GO.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.512, DE 29 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.028926/2019-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de União da Vitória/PR, até 15/7/2039.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.592 Processo nº 53500.025653/2019-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE MONTE ALTO LTDA - ME, CNPJ 52.851.201/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Monte Alto/SP, até 1º/5/2024.

Nº 4.593 Processo nº 53500.028627/2019-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA, CNPJ 15.928.567/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Grande/MS, até 14/3/2028.

Nº 4.594 Processo nº 53500.028929/2019-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Oiapoque/AP, até 15/7/2039.

Nº 4.595 Processo nº 53500.028933/2019-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pedra Branca do Amapari/AP, até 15/7/2039.

Nº 4.596 Processo nº 53500.028934/2019-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Botelhos/MG, até 15/7/2039.

Nº 4.597 Processo nº 53500.028936/2019-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ferreira Gomes/AP, até 15/7/2039.

Nº 4.598 Processo nº 53500.028937/2019-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de João Monlevade/MG, até 15/7/2039.

Nº 4.599 Processo nº 53500.028938/2019-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Pomba/MG, até 15/7/2039.

Nº 4.600 Processo nº 53500.028939/2019-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Brusque/SC, até 15/7/2039.

Nº 4.601 Processo nº 53500.028944/2019-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO RADIO EDUCATIVA FAMILIAS UNIDAS, CNPJ 04.103.160/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guanambi/BA, até 8/7/2024.

Nº 4.602 Processo nº 53500.029141/2019-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE SAO DOMINGOS LIMITADA, CNPJ 83.677.500/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Domingos/SC, até 7/6/2023.

Nº 4.603 Processo nº 53500.029152/2019-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIAS, CNPJ 01.149.624/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Jesus de Goiás/GO, até 5/4/2039.

Nº 4.604 Processo nº 53500.029181/2019-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SETE COLINAS DE UBERABA LIMITADA, CNPJ 25.441.643/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberaba/MG, até 14/2/2027.

Nº 4.613 Processo nº 53500.029314/2019-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA - ME, CNPJ 58.501.016/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Monte Azul Paulista/SP, até 4/10/2028.

Nº 4.614 Processo nº 53500.029511/2019-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA, CNPJ 03.825.006/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cacique Doble/RS, até 17/2/2029.

Nº 4.626 Processo nº 53500.029256/2019-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA PORTO REAL LTDA, CNPJ 29.813.896/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Resende/RJ, até 11/1/2029.

Nº 4.629 Processo nº 53500.029693/2019-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL FM LTDA, CNPJ 80.847.460/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paiçandu/PR, até 27/9/2028.

Nº 4.631 Processo nº 53500.029913/2019-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOVA FM DE PROMISSAO LTDA - ME, CNPJ 03.648.609/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Promissão/SP, até 11/6/2024.

Nº 4.632 Processo nº 53500.029964/2019-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MARAVILHA FM LTDA, CNPJ 24.066.797/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Goiana/PE, até 14/9/2028.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.702 Processo nº 53500.022348/2019-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA, CNPJ 15.515.240/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aparecida do Taboado/MS, até 20/6/2028.

Nº 4.705 Processo nº 53500.026308/2019-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL NORTE-PARANAENSE, CNPJ 03.899.956/0001-65, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Arapongas/PR, até 10/7/2032.

Nº 4.706 Processo nº 53500.027582/2019-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ 55.988.471/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ribeirão Preto/SP, até 1º/5/2024.

Nº 4.707 Processo nº 53500.029013/2019-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.805.370/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Quitéria/CE, até 19/6/2029.

Nº 4.708 Processo nº 53500.029361/2019-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ 01.372.986/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Canarana/MT, até 13/7/2028.

Nº 4.709 Processo nº 53500.029696/2019-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.412.465/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Antonina/PR, até 14/3/2025.

Nº 4.710 Processo nº 53500.029963/2019-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SEM FRONTEIRAS FM LTDA., CNPJ 02.306.707/0001-56, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sarandi/RS, até 22/7/2020.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.738, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.027798/2019-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de RETRANSMISSAO DE T.V., na localidade de Itapetinga/BA, até 31/12/2023.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.984, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53524.006325/2018-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ONE TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 20.732.079/0001-52, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.159, DE 24 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.032924/2019-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP, CNPJ 55.269.096/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorocaba/SP.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.246, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.033404/2019-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE TERNURA LTDA, CNPJ 53.114.633/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tatuí/SP.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.442, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.034344/2019-66. Autoriza OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na localidade de Brasília/DF, no período de 3/9/2019 a 8/9/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Renova a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, na área de Engenharia Materiais: Perícia (Controle de Concordância)

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 651ª Sessão, realizada em 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 203, de 13 de setembro de 2016, renovou a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN como OSTI para atividades de Perícia (Controle de Concordância), na área de Engenharia de Materiais, de acordo com a Norma CNEN NE 1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente em Usinas Nucleoelétricas e outras Instalações", para um período de 3 anos, que vencerá em setembro de 2019;

CONSIDERANDO que o IBQN através da Carta DITEC-001/2019, de 29 de julho de 2019 solicitou a renovação da qualificação do IBQN como OSTI para atividades de Perícia (Controle de Concordância), na área de Engenharia de Materiais, de acordo com a Norma CNEN NE 1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Técnica Independente em Usinas Nucleoelétricas e outras Instalações";

CONSIDERANDO que a CNEN realizou nos dias 13 e 14 de agosto de 2019 Auditoria para Revalidação da Qualificação do IBQN para atividades de Controle de Concordância (Perícia), na área de Engenharia de Materiais, agendada através do Ofício nº 244/2019-CGRC/DRS/CNEN, de 07 de agosto de 2019, consolidou os resultados desta no Relatório de Fiscalização RF 3/2019/SEEMA/CODRE/CGRC/DRS Auditoria de Verificação da Manutenção das Condições da Qualificação do IBQN como OSTI de Controle de Concordância (Perícia) na Área de Engenharia de Materiais. Período 2019-2022, de 16/08/2019, que apresenta como conclusão a não existência de impedimento em relação à renovação solicitada;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI CNEN nº 01341.007608/2019-85, resolve:

Art. 1º Renovar a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, na área de Engenharia Materiais: Perícia (Controle de Concordância).

Parágrafo único. A presente renovação passa a vigorar com as seguintes condições:

I - A Renovação da Qualificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União;

II - Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação, quando for o caso;

III - O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN) para a FCN III- Enriquecimento, Cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, Cascatas 5 e 6 do Módulo 2 e Cascatas 7 e 8 do Módulo 3.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 651ª Sessão, realizada em 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO que a Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB solicitou a Autorização para Utilização de Material Nuclear - AUMAN, face ao incremento da Cascata 8 do Módulo 3 da Fábrica de Combustível Nuclear FCN - Enriquecimento, através da Carta CE-PR-178/18, de 28 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 224, de 1º de fevereiro de 2018, concedeu a Autorização para Utilização de Material Nuclear para a Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, Cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, Cascatas 5 e 6 do Módulo 2 e Cascata 7 do Módulo 3, com vigência até 30 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO a emissão do Questionário Técnico para a instalação pela INB, em fevereiro de 2001 e suas revisões de janeiro e março de 2002, abril e setembro de 2004, abril de 2006, agosto de 2007, maio de 2008, abril de 2009, maio de 2011, janeiro e dezembro de 2012, janeiro e junho de 2016, maio 2017, janeiro e julho de 2018,

CONSIDERANDO que a Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB satisfaz aos requisitos exigidos pela Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear, através do Questionário Técnico da FCN Enriquecimento, revisão 17, de 18 de julho de 2018, considerado aceito pela CNEN, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI CNEN nº 01341.007064/2019-51, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear para a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Enriquecimento, Cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, Cascatas 5 e 6 do Módulo 2 e Cascatas 7 e 8 do Módulo 3, observadas as seguintes condições:

I - a quantidade e o grau de enriquecimento do material nuclear presente na instalação ficam limitados aos valores descritos no Questionário Técnico de julho de 2018;

II - O hexafluoreto de urânio enriquecido, produzido na FCN-Enriquecimento, somente poderá ser transferido da instalação após homogeneização e amostragem para caracterização química e isotópica e após verificação pertinente por parte da CNEN.

Art. 2º A INB deverá comunicar à CNEN qualquer modificação nas instalações da FCN - Enriquecimento e nos seus procedimentos de operação, manutenção e controle do material nuclear, submetendo à CNEN as decorrentes revisões do Questionário Técnico.

Art. 3º A INB deverá atender as exigências estabelecidas pela CNEN, relativas ao controle de material nuclear na instalação, conforme a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear, estando a FCN - Enriquecimento em operação ou com a operação suspensa.

Art. 4º A INB deverá cumprir integralmente os acordos e compromissos internacionais de salvaguardas assinados pelo Brasil e implementar na FCN - Enriquecimento as medidas deles decorrentes.

Art. 5º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessário para a preservação do controle do material nuclear da FCN - Enriquecimento

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Autorização para Operação Permanente (AOP) da Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, incluindo a operação das cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, das cascatas 5 e 6 do Módulo 2 e das cascatas 7 e 8 do Módulo 3

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 651ª Sessão, realizada em 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO que a INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB, solicitou por meio da carta CE-PR 178/18, de 29.07.2018, a concessão da Autorização de Utilização de Material Nuclear (AUMAN) e da Autorização para Operação Permanente (AOP) da Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, incluindo a operação das cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, das cascatas 5 e 6 do Módulo 2 e das cascatas 7 e 8 do Módulo 3;

CONSIDERANDO que a INB, pela Resolução nº 248, de 05 de setembro de 2019, recebeu Autorização de Utilização de Material Nuclear (AUMAN) para a operação e das cascatas 1, 2, 3 e 4 do Modulo 1, do 5 e 6 do Módulo 2 e das cascatas 7 e 8 do Módulo 3;

CONSIDERANDO que a INB atendeu aos requisitos pertinentes estabelecidos na Norma CNEN-NE-1.04 Licenciamento de Instalações Nucleares e cumpriu as demais exigências legais; e

CONSIDERANDO que a Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Modulo 1, cascatas 5 e 6 do Módulo 2 e cascatas 7 e 8 do Módulo 3, pode ser liberada do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei no 6.453, de 17 de outubro de 1977, com base nas condições atuais de operação, apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança; resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização para a Operação Permanente (AOP) para a Fábrica de Combustíveis Nucleares - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Modulo 1, cascatas 5 e 6 do Módulo 2 e cascatas 7 e 8 do Módulo 3, com prazo de vigência até 30.08.2022, nas seguintes condições de operação:

I. as cascatas devem ser operadas conforme apresentado no "Plano Geral de Comissionamento - FCN-Enriquecimento - revisão de 27.06.2012";

II. o grau de enriquecimento máximo do material nuclear presente na instalação está limitado em 5% no isótopo urânio-235;

III. a operação está limitada a utilização máxima de 30 t de UF_6 (hexafluoreto de urânio) no sistema de alimentação da instalação.

Art. 2º A INB deverá atender as exigências da CNEN quanto aos sistemas de registro e de medida referentes ao controle de material nuclear, em conformidade com a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear.

Art. 3º A INB deverá atender de forma satisfatória as exigências constantes do Ofício nº 276/2019-CGRC/DRS, de 02.09.2019, nos prazos nele estabelecidos, sob pena de suspensão da presente Autorização.

Art. 4º A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, estando a FCN - Enriquecimento em operação ou parada, cumprindo, inclusive, todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 5º A INB deverá comunicar previamente à CNEN, qualquer modificação nas instalações da FCN - Enriquecimento, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Questionário Técnico e do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB.

Art. 6º A presente Autorização para Operação Permanente está sujeita às disposições da Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 7º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores da FCN - Enriquecimento, do público ou do meio ambiente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Licença de Construção da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irradiados (UAS) da CNAAA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 651ª Sessão, realizada em 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO que a ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A, doravante denominada ELETRONUCLEAR, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Candelária nº 65, CNPJ nº 42.540.211/001-67, por meio da correspondência ALI.T-0254/19, de 20 de agosto de 2019, requereu a esta Comissão a Licença de Construção da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irradiados (UAS) na Central Nuclear Almirante Alvaro Alberto (CNAAA), em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que a Comissão Deliberativa da CNEN, através da Resolução n° 211, de 14 de fevereiro de 2017, concedeu a Aprovação de Local para a implantação da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irradiados (UAS) da CNAAA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ e estabeleceu três condicionantes;

CONSIDERANDO que a Comissão Deliberativa da CNEN, através da Resolução n° 199 de 27 de julho de 2016, adotou, como modelo padrão para a elaboração de Relatório de Análise de Segurança da Unidade Independente de Armazenamento a Seco para Elementos Combustíveis Irradiados (UAS), a recomendação norte-americana da Nuclear Regulatory Commission, intitulada Regulatory Guide 3.62 - "Standard Format and Content for the Safety Analysis Report for Onsite Storage of Spent Fuel Storage Casks";

CONSIDERANDO que a ELETRONUCLEAR submeteu à CNEN a cópia impressa do Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irradiados (UAS) da CNAAA, por meio da Carta ALI.T - 0160/18, de 04 de junho de 2018, em conformidade com a Resolução n° 199 de 27 de julho de 2016, visando a obtenção da Licença de Construção de acordo com a Norma CNEN-NE-1.04 e atendimento à Condicionante I da Resolução n° 211, de 14 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que a Comissão Deliberativa da CNEN, através da Resolução n° 242, de 18 de abril de 2019, concedeu a 1ª Licença de Construção Parcial da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irradiados (UAS) da CNAAA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO que a ELETRONUCLEAR submeteu à CNEN, em 20 de agosto de 2019, por meio da correspondência Carta ALI.T - 0254/19, uma cópia digital do RPAS revisão 3 da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irradiados (UAS) da CNAAA, elaborado de acordo com o Regulatory Guide 3.62 - "Standard Format and Content for the Safety Analysis Report for Onsite Storage of Spent Fuel Storage Casks, visando a obtenção da Licença de Construção de acordo com a Norma CNEN-NE-1.04;

CONSIDERANDO que a ELETRONUCLEAR submeteu inicialmente à CNEN através da Carta ALI.T-0185/17, de 07 de dezembro de 2017, o "Plano Preliminar de Proteção Física (PPPF) da ELETRONUCLEAR para a Unidade de Armazenamento a Seco (UAS) em Construção - Revisão 0", de 26 de setembro de 2017, posteriormente através da Carta ALI .T-0182/18, de 22 de junho de 2018 o "Plano Preliminar de Proteção Física da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco de Combustível Irradiado (PPPF-UAS) - Revisão 00", de 11 de junho de 2018 e, finalmente, por meio da Carta ALI.T-0396/18, de 29 de novembro de 2018, o "Plano Preliminar de Proteção Física (PPPF) da ELETRONUCLEAR para a Unidade de Armazenamento a Seco (UAS) em Construção - Revisão 1", de 26 de setembro de 2018, avaliado pelo Parecer Técnico PT-DISEN/PF-022/19, de 07/05/2019, atendeu aos requisitos exigidos pela Norma CNEN-NE-2.01 - Proteção Física de Unidade Operacionais da Área Nuclear (Resolução 05/96) concernentes à Licença de Construção e em atendimento à Condicionante III da Resolução n° 211, de 14 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que em relação aos Planos Preliminares para Procedimentos em Situações de Emergência, conforme requerido pelo item 6.4.11 da Norma CNEN-NN-1.04 - Licenciamento de Instalações Nucleares, ELETRONUCLEAR apresentou o item 10.5 do RPAS;

CONSIDERANDO que o Programa de Garantia da Qualidade, elaborado pela ELETRONUCLEAR em consonância com a Norma CNEN-NN-1.16 - Garantia da Qualidade para a Segurança de Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações, constitui o Capítulo 12 do RPAS;

CONSIDERANDO que a ELETRONUCLEAR encaminhou através da Carta ALI.T-0119/18, de 27 de abril de 2018 o Plano Preliminar de Proteção de Incêndio, elaborado de acordo com a Norma CNEN-NE--2.03 Proteção Contra Incêndio em Usinas Nucleoelétricas, parte integrante do RPAS;

CONSIDERANDO que a ELETRONUCLEAR encaminhou por meio da correspondência ALI.T-0218/18, de 18 de julho de 2018, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle - TLC, código 1114, referente à Licença de Construção, em conformidade ao disposta na Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998, bem como, com a Portaria CNEN nº 001, de 07 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO que a ELETRONUCLEAR está realizando as atividades concernentes à Condicionante II da Resolução n° 211, de 14 de fevereiro de 2017 e os Inspetores Residentes estão acompanhando as mesmas; e

CONSIDERANDO que a documentação pertinente foi analisada e considerada satisfatória para a Licença de Construção, conforme consolidação apresentada pela Coordenação de Reatores (CODRE) da Coordenação-Geral de Reatores e Ciclo do Combustível (CGRC) da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS), no Parecer Técnico 2/2019/CODRE/CGRC/DRS, de 03 de setembro de 2019, portanto, a construção da instalação, conforme projeto descrito no RPAS - Revisão 3, não causará riscos indevidos para a saúde e segurança do público e para o meio ambiente; resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução n° 242, de 18 de abril de 2019, que concedeu a 1ª Licença de Construção Parcial da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irradiados (UAS) da CNAAA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ;

Art. 2º - Conceder à ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR a Licença de Construção da Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irradiados (UAS) da CNAAA, em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, nas seguintes condições:

I - A ELETRONUCLEAR deverá atender, de forma considerada satisfatória pela CNEN, ao estabelecido na Condicionante II da Resolução n° 211, de 14 de fevereiro de 2017, sob pena de suspensão da presente Autorização;

II - O início da execução das estruturas da UAS, principalmente da Guarita e da Laje para 72 cascos somente será autorizada após atendimento à condição I acima estabelecida.

Art. 3º - A presente Licença de Construção estará sujeita às seguintes condicionantes:

I - A ELETRONUCLEAR deverá atender as Exigências da CNEN, estabelecidas nos Pareceres Técnicos correspondentes e consolidados no PARECER TÉCNICO Nº 2/2019/CODRE/CGRC/DRS até dezembro de 2019;

II - A ELETRONUCLEAR deverá atender às Exigências 4.4 do PT-CODRE-049/18 e a Exigência 3.5 do RF-CODRE-014/18, ambas relacionadas ao Plano Preliminar de Proteção de Incêndio, até janeiro de 2020;

III - A ELETRONUCLEAR deverá adequar o RPAS Revisão 3 ao item 6.4.11 - Planos Preliminares para Procedimentos em Situações de Emergência da Norma CNEN-NE-1.04 - Licenciamento de Instalações Nucleares até fevereiro de 2020;

IV - A ELETRONUCLEAR deverá enviar à CNEN, trimestralmente, relatório contendo informações sobre o andamento das atividades de construção, as inspeções e auditorias realizadas no empreendimento por ela e seus contratados principais e, ainda, a lista de não-conformidades e irregularidades abertas no período, além daquelas ainda não encerradas de períodos anteriores; e

V - Quaisquer alterações técnicas deverão ser aprovadas pela CNEN, antes de sua implementação no projeto.

Parágrafo único - As condicionantes acima estabelecidas deverão ser cumpridas nos prazos estipulados, quando houver, sob pena de suspensão da presente Autorização.

Art. 4º - Esta Licença de Construção somente se aplica à Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irradiados (UAS) na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA), a ser construída em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ, cuja descrição consta do Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) - Revisão 3, encaminhado à CNEN, por meio da correspondência ALI.T - 0254/19, de 20 de agosto de 2019.

Art. 5º - A ELETRONUCLEAR deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou Exigências, da CNEN, relacionadas em Pareceres Técnicos e Relatórios de Fiscalização decorrentes do processo de Licenciamento Nuclear.

Art. 6º - A presente Licença de Construção está sujeita às disposições da Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 7º - A presente Licença de Construção não impede que a CNEN venha a estabelecer Exigências adicionais relacionadas à segurança nuclear.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

ROBERTO SALLES XAVIER
Membro

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 78/GM-MD, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Diretriz de Obtenção Conjunta de Produtos de Defesa (PRODE) e de Sistemas de Defesa (SD) para a administração central do Ministério da Defesa e para as Forças Armadas

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 39, incisos VI e VIII, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta nos Processos nº 60314.000280/2017-09, 60314.000018/2017-56, e 60000.004037/2018-76, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Obtenção Conjunta de Produtos de Defesa e de Sistemas de Defesa no âmbito do Ministério da Defesa, com a finalidade de estabelecer uma sistemática padronizada para a obtenção de Produtos de Defesa (PRODE) e de Sistemas de Defesa (SD) a ser executada pelas Forças Singulares (FS) e pelos órgãos subordinados ao Ministério da Defesa, conforme estabelecido no art. 12 da Portaria Normativa nº 15/MD, de 4 de abril de 2018.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS E CATEGORIAS

Art. 2º O objetivo desta Diretriz é estabelecer um processo analítico conjunto para a obtenção de PRODE e de SD no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, tendo em vista a necessidade de coordenação de projetos comuns, além de propiciar a interoperabilidade entre as Forças Armadas e o fomento à Base Industrial de Defesa (BID).

Art. 3º O disposto nesta Diretriz será aplicado ao processo de obtenção de "Pistola de Combate de Emprego Geral, Cal 9 mm", o qual funcionará como projeto piloto para validação de seus dispositivos.

Parágrafo único. Após a conclusão do projeto piloto de que trata o caput, ato do Ministro de Estado de Defesa definirá as categorias específicas de PRODE ou SD que se submeterão a esta Diretriz.

CAPÍTULO III
ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 4º Constituem orientações estratégicas para implantação desta Diretriz:

I - assegurar que as aquisições e as importações de PRODE ou de SD atendam, no que couber, ao que dispõe a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, a Portaria Normativa nº 15/MD, de 2018, e demais documentos legais correlatos;

II - estimular o envolvimento coordenado das Forças Armadas, da BID e de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde a concepção de futuras necessidades do setor de defesa, até o desenvolvimento de novas tecnologias;

III - garantir que as aquisições governamentais sejam convergentes aos interesses estratégicos nacionais;

IV - atuar junto às ICT, organizações de direito privado e indústrias da BID, a fim de permitir troca de informações, desenvolvimento de competências específicas e incremento na capacidade operativa;

V - contribuir para a capacitação da BID, a fim de que esta conquiste autonomia em tecnologias indispensáveis à defesa;

VI - incentivar e ampliar os processos de obtenção conjunta de interesse das Forças Armadas;

VII - estimular a padronização de conceitos, doutrinas, procedimentos, sistemas e materiais entre as Forças Armadas, respeitadas as suas peculiaridades; e

VIII - otimizar as ações orçamentárias pertinentes, a fim de viabilizar as obtenções conjuntas de PRODE e de SD.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º Para os fins desta Diretriz, serão adotados os conceitos relacionados no anexo A.

Art. 6º Com o intuito de buscar a padronização da gestão da obtenção de PRODE e de SD e tendo em vista as ações a serem implementadas, esta Diretriz contempla um Processo de Obtenção, descrito no anexo B.

Art. 7º A fim de subsidiar o trabalho dos Estados-Maiores (EM) e do Ministério da Defesa, orientações sobre Conceito de Operações (CONOPS), Requisitos Operacionais (ROP), Estudo de Viabilidade (EV), Análise da Base Industrial De Defesa (ABID), Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) e Instrução de Obtenção Conjunta (IOC) encontram-se nos anexos C, D, E, F, G e H, respectivamente.

Art. 8º Os prazos constantes do processo de obtenção poderão ser prorrogados, conforme a complexidade do objeto em análise.

Art. 9º As Forças Armadas deverão considerar em seus planejamentos ações que concorram para padronizar a gestão das compras, as contratações e o desenvolvimento de PRODE e de SD.

Art. 10. A responsabilidade pela coordenação e condução das orientações estratégicas decorrentes desta Diretriz caberá ao Ministério da Defesa, por meio da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD).

Art. 11. Os anexos a esta Portaria Normativa estarão disponíveis no sítio do Ministério da Defesa, no seguinte endereço: https://www.defesa.gov.br/legislacao.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.718/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.007026/2019-29, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa NUVVE SOLUÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA. - ME, com sede social à Avenida São José dos Campos, 3.297, BLF 306 - Parque São Martinho, Campinas/SP, CEP: 13.040-735, inscrita no CNPJ sob o nº 25.012.760/0001-40, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 10 de setembro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.863/SEGMA/MD, de 17 de maio de 2018.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 324/DPC, 5 DE SETEMBRO DE 2019

Reconhece, em caráter provisório, a Certificadora AWS ENGENHARIA, CONSULTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de certificados e outros em nome da Autoridade Marítima.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da competência que lhe confere o art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e na conformidade da delegação outorgada pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em caráter provisório, a Certificadora AWS ENGENHARIA, CONSULTORIA, INSPEÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA como entidade especializada na realização de vistorias, emissão de Certificados e outros em nome da Autoridade Marítima, nos termos do documento denominado "Serviços Autorizados" que segue em anexo à presente Portaria.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, na conformidade do documento anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras (Entidades Especializadas) para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC (1ª Revisão), e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigerá no período de 31 de agosto de 2019 a 30 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.126, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1° de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n.59502.000035/2017-97, resolve:

Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5° da Portaria n. 133, de 27 de março de 2018, que autorizou transferência de recursos ao Município de Riozinho - RS, para ações de Defesa Civil, para até 21/11/2019.

Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.127, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Itiúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	189	15/07/2019	59051.007181/2019-61
BA	Maetinga	Estiagem - 1.4.1.1.0	051	06/06/2019	59051.007273/2019-41
PE	Garanhuns	Estiagem - 1.4.1.1.0	038	11/07/2019	59051.007239/2019-76

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno da ANA, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 759ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2019, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000590/2006, resolveu:

Dispor sobre as condições de operação do reservatório da PCH Machado Mineiro e de uso dos recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Pardo, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, até 30 de junho de 2020

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 759ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2019, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 58 - Dispor sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Cruzeta, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 59 - Dispor sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sabugi, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 60 - Dispor sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Itans, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 62 - Art. 1º. O art. 7º, § 6º, do Anexo I da Resolução ANA nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, que instituiu o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo limite para a solicitação de inscrição no PROCOMITÊS será o dia 31 de dezembro de 2020."

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 19, de 2 julho de 2019, que dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 9º, 14 e 17 da Portaria nº 19, de 2 de julho de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º Os Anexos I e II estão disponíveis no endereço eletrônico "siscomex.gov.br" e serão atualizados pela Subsecretaria de Facilitação de Comércio Exterior (SUFAC) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX)." (NR)

"Art. 9º .....

.....

IX - Licença de Exportação da Área Química, da Área Nuclear, Mísseis e Biológica, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);

X - Pedidos de Exportação de Produtos de Defesa, do Ministério da Defesa (MD); e

XI - Autorização de Saída de Bens Arqueológicos para Análise ou Exposição, Declaração de Saída de Bens Culturais, e Autorização de Saída Temporária de Bens Acautelados, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

....." (NR)

"Art. 14. .....

I - .....

.....

h) Pedido de Exportação de Produtos de Defesa, do MD;

i) Certificação para Produtos de Origem Vegetal de Comércio Fronteiriço e Remessa Expressa (DRE), do MAPA; e

j) Autorização de Saída de Bens Arqueológicos para Análise ou Exposição, Declaração de Saída de Bens Culturais e Autorização de Saída Temporária de Bens Acautelados, do IPHAN.

....." (NR)

"Art. 17. Todos os documentos de exportação emitidos por meio do LPCO mencionados nas subseções I a VI poderão ser requeridos mediante serviço informatizado de comunicação de dados (webservice).

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

RETIFICAÇÃO

No item 2 da Circular SECEX nº 21, de 4 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2019, Seção 1, página 54.

Onde se lê:

Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	19/09/2019

Leia-se:

Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	23/09/2019

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e no Anexo I, art. 98, inciso VI, alínea "g" do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio do Grupo Hospitalar Conceição - GHC em 9.204 (nove mil, duzentos e quatro) empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal do GHC, ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, contratados antes de 5.10.1988 ou admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994, os empregados reintegrados, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão, e os empregados contratados por tempo determinado em substituição aos empregados afastados por licença médica.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SE/DEST-MP nº 32, de 14.7.2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de COMPOSTO DE BORRACHA EM GRÂNULOS OU MANTAS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

CAIO MEGALE

ANEXO

PROPOSTA Nº 027/2017 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA COMPOSTO DE BORRACHA EM GRÂNULOS OU MANTAS:

I - ETAPAS PRODUTIVAS PROPOSTAS:

I) Dosagem das matérias-primas;

II) Extrusão;

III) Granulação; e

IV) Resfriamento

II - CONDICIONANTE:

A. Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

CONSULTA PÚBLICA Nº 30, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de VELA DE PARAFINA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

CAIO MEGALE

ANEXO

PROPOSTA Nº 012/2018 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE VELA DE PARAFINA

(OBS.: A Consulta está em formato de Portaria)

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto VELA DE PARAFINA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 93, de 30 de maio de 2007, passa a ser o seguinte:

I - fabricação da parafina;

II - fabricação do barbante;

III - colocação do barbante;

IV - derretimento da parafina;

V - moldagem;

VI - desmoldagem; e

VII - resfriamento

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, sendo que, pelo menos uma delas, não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I do caput, quando a comercialização do produto for destinada à Amazônia Ocidental.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 93, de 30 de maio de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 330, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.074767/2017-42, e no processo ME nº 19687.101903/2019-81, da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.381.189/0006-25, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria SDCI/MDIC nº 07, de 19 de janeiro de 2018, os respectivos modelos de produto:

PRODUTO	MODELOS
Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada (all in one) e com tela sensível ao toque (touch screen)	Inspiron 22 3280; Inspiron 24 5490; Inspiron 22 3290

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720648/2019-11 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo 523I, ano 2011, cor preto, chassi WBAFP3105BC622839, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/2190898-7, de 18/11/2011, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada do Malaui, CNPJ nº 12.243.761/0001-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

PORTARIA Nº 67, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB n° 4.834, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 1, de 2 de janeiro de 2018, combinada com o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 196, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Para promover maior eficácia, eficiência e efetividade aos procedimentos de fiscalização do trânsito simplificado de veículos destinados à Bolívia com combustível descarregados das barcaças em tanques no Terminal Portuário Granel Química para posterior reembarque e conclusão da operação em modal rodoviário no Posto de Fronteira Esdras, a inspeção dos lacres dos veículos poderá ser realizada por meio de critérios de amostragem e de gestão de risco definidos pelo supervisor do referido Posto, ou em sua ausência, pelo seu substituto.

Art. 2º - Todos os veículos que realizarem o referido trânsito estão sujeitos às regras acima definidas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Portaria implica na aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e na aplicação de multas previstas no art. 107 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 77 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

ERIVELTO MOYSES TORRICO ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Declara alfandegado por prazo indeterminado, o Ponto de Fronteira de Epitaciolândia, localizado no município de Epitaciolândia, Estado do Acre.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições regimentais e da competência definida no art. 29 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10231.000227/2007-70, declara:

Art. 1º - Alfandegado por prazo indeterminado, o Ponto de Fronteira de Epitaciolândia, localizado a Av. Internacional nº 595, município de Epitaciolândia, no Estado do Acre.

Art. 2º - O referido ponto de fronteira ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Epitaciolândia/AC, e estará autorizado a proceder às seguintes operações:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga (somente no interesse da fiscalização aduaneira), transbordo, baldeação, redestinação ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro na importação;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação para consumo;

VI - despacho para exportação;

VII - despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação;

VIII - despacho aduaneiro de bagagem acompanhada e desacompanhada; e

IX - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 3º - Caberá à Inspetoria da Receita Federal em Epitaciolândia exercer o controle aduaneiro no ponto de fronteira.

Art. 4º - As operações autorizadas serão realizadas diariamente, no horário de 07:30h (sete horas e trinta minutos) às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos).

Art. 5º - O horário de expediente do recinto será de 07:30h (sete horas e trinta minutos) às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), diariamente.

Art. 6º - É atribuído ao recinto o código nº 2.31.19.01.

Art. 7º - A área total do recinto ora alfandegado é de 11.595,67m2 (onze mil, quinhentos e noventa e cinco vírgula sessenta e sete metros quadrados), com perímetro de 468,63m (quatrocentos e sessenta e oito vírgula sessenta e três metros).

Art. 8º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 2, de 19 de janeiro de 2018.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO BARBOSA FROTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes dos artigos 15, caput, 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, c/c a Portaria RFB nº 1.506, de 2 de setembro de 2019 (DOU de 3/09/2019, seção 2, página 14) e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 13308.720.070/2018-11, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra- Estrutura - REIDI, de nº 54, de 16 de maio de 2016 (publicado no DOU de 18/05/2016, seção 1, página 37), emitido, por esta Delegacia, a favor da pessoa jurídica VENTOS DE SANTO AUGUSTO VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ nº 15.673.793/0001-87, na condição de titular do correspondente projeto, através do processo administrativo nº 13308.720.082/2015-94. O Cancelamento da presente habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas, nos termos do disposto no §6º, art. 12 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas ao correspondente projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos a(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

ANTÔNIO MARCOS SERRAVALLE SANTOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019090900153

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes dos artigos 15, caput, 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, c/c a Portaria RFB nº 1.506, de 2 de setembro de 2019 (DOU de 3/09/2019, seção 2, página 14) e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 13308.720.072/2018-00, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra- Estrutura - REIDI, de nº 82, de 3 de agosto de 2016 (publicado no DOU de 12/08/2016, seção 1, página 19), emitido, por esta Delegacia, a favor da pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ESTEVÃO IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ nº 21.480.026/0001-54, na condição de titular do correspondente projeto, através do processo administrativo nº 13308.720.076/2016-18. O Cancelamento da presente habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas, nos termos do disposto no §6º, art. 12 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas ao correspondente projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos a(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

ANTÔNIO MARCOS SERRAVALLE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela a habilitação para Operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições constantes dos artigos 15, caput, 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, c/c a Portaria RFB nº 1.506, de 2 de setembro de 2019 (DOU de 3/09/2019, seção 2, página 14) e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 13308.720.068/2018-33, DECLARA:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra- Estrutura - REIDI, de nº 78, de 22 de julho de 2016 (publicado no DOU de 01/08/2016, seção 1, página 21), emitido, por esta Delegacia, a favor da pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ESTEVÃO V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. CNPJ nº 15.674.805/0001-98, na condição de titular do correspondente projeto, através do processo administrativo nº 13308.720.079/2015-71. O Cancelamento da presente habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas, nos termos do disposto no §6º, art. 12 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, haja vista o interessado ter finalizado as obras referentes ao citado projeto. Fica, igualmente cancelada as eventuais cohabilitações vinculadas ao correspondente projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância, quando for o caso, do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº6.144, de 03 de julho de 2007 e art. 9º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos a(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

ANTÔNIO MARCOS SERRAVALLE SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara à empresa específica, a habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e considerando o que consta do processo nº13811.723850/2018-14, declara:

Art. 1º-Habilitada no regime de suspensão da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, instituído pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, em seu artigo 40, a pessoa jurídica MINERACAO MORRO DO IPE S.A, inscrita sob o CNPJ nº 22.902.554/0001-17.

Art. 2º-A validade do presente ADE e, consequentemente, a fruição dos benefícios instituídos pelo regime, ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007 e nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 3º-Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAM AMORIM CORREA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.090119/0519-25, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica PAUMA DE OURO QUEIJOS E LATICINIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.210.555/0001-00, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/02/2019 a 31/01/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.001857/2019-27.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende temporariamente as atividades das Agências da Receita Federal nos municípios de Serra e Vila Velha, transferindo atendimento ao público para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitoria/ES.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA NA 7ªRF, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando,

A conveniência administrativa para melhor adequar e otimizar a aplicação dos recursos e serviços da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES;

As restrições orçamentárias estabelecidas pelo governo federal em razão do cenário econômico do pais, em especial as medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2019 no âmbito do Ministério da Economia, autarquias e fundações vinculadas;

O quadro de pessoal insuficiente para atender a demanda de serviços dos contribuintes das jurisdições das ARF em Serra e Vila Velha, respectivamente; e

A entrada em funcionamento do novo edifício-sede dos órgãos fazendários federais em Vitoria-se, resolve:

Art. 1º Suspender temporariamente, a partir do dia 16 de setembro de 2019, as atividades das Agências da Receita Federal do Brasil nos municípios de Serra e Vila Velha, e transferir o atendimento ao público para o Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da DRF-Vitória/ES, localizado no andar térreo do referido edifício-sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1333 - Ilha de Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 10010.030386/0819-31, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, inciso IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica EXXONMOBIL EXPLORAÇÃO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.033.958/0001-30 para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art.2º A habilitação deferida abarca, igualmente, as filiais: 0003-00, 0004-82, 0005-63 e 0006-44.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Processo Digital re nº 10010.049786			
Nome do Bloco ou Campo	Localização	Número do Contrato	TERMO FINAL
SEAL-M-351 R13	SERGIPE-ALAGOAS	48610.010826/2015-10	31/12/2040
SEAL-M-428 R13	SERGIPE-ALAGOAS	48610.010827/2015-64	31/12/2040
SEAL-M-501 R14	SERGIPE-ALAGOAS	48610.012640/2017-67	31/12/2040
SEAL-M-503 R14	SERGIPE-ALAGOAS	48610.012625/2017-19	31/12/2040
SEAL-M-430 R15	SERGIPE-ALAGOAS	48610.005773/2018-68	31/12/2040
SEAL-M-573 R15	SERGIPE-ALAGOAS	48610.005774/2018-11	31/12/2040
S-M-536 R15	BACIA DE SANTOS	48610.005782/2018-59	31/12/2040
S-M-647 R15	BACIA DE SANTOS	48610.005775/2018-57	31/12/2040

C-M-37 R14	BACIA DE CAMPOS	48610.012635/2017-54	31/12/2040
C-M-67 R14	BACIA DE CAMPOS	48610.012636/2017-07	31/12/2040
C-M-753 R15	BACIA DE CAMPOS	48610.005778/2018-91	31/12/2040
C-M-789 R15	BACIA DE CAMPOS	48610.005698/2018-35	31/12/2040
TITÃ P5	BACIA DE CAMPOS	48610.;011228/2018-19	31/12/2040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 92, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria ALF/VCP nº 01 de 02 de Janeiro de 2018, publicada no DOU nº 2, de 03/01/2018 - Seção I, pág. 152, a qual define a estrutura, disciplina as atribuições das Equipes e dos Grupos vinculados aos Serviços, às Seções e ao Gabinete da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos e delega competências..

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 336 e 340 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras desta Alfândega, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria ALF/VCP nº 01, de 02 de Janeiro de 2018, no seguinte:

"Art. 21 (...)

VI. (Revogado)

(...)

Art. 92 (...)

XIII. Proceder, sem prejuízo da atribuição da EQDEI e da ERAE, à retirada de indisponibilidades no sistema MANTRA e efetuar a transmissão da DSI, quando se tratar de importação eventual efetuada por pessoa física, inclusive bagagem desacompanhada, em conformidade com a legislação aplicável;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório ALF/VCP nº 18, de 28 de agosto Publicada no DOU de 02/09/2019, seção 1, página 40, no título, onde se lê: "Ato Declaratório Executivo ALF/VCP nº 18, de 28 de Agosto de 2018" leia-se: "Ato Declaratório Executivo ALF/VCP nº 18, de 28 de Agosto de 2019"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial para a Indústria da Defesa - RETID - instituído pelo art. 7° da Lei 12.598 de 21 de março de 2.012, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no art. 295, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de dezembro de 2010, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto no art.16 da Instrução Normativa SRF 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2014, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do processo nº 10830.725951/2019-94, resolve:

Art. 1° - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar Regime Especial para a Indústria da Defesa - RETID - instituído pelo art. 7° da Lei 12.598 de 21 de março de 2.012 e regulamentado pelo Decreto 8.122 de 16/10/2013 e Instrução Nomativa RFB n° 1.454 de 25 de fevereiro de 2014 e alterações posteriores e ainda de acordo com a Portaria n° 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, publicada em D.O.U. em 30 de maio de 2.014.

Interessado: KRYPTUS SEGURANCA DA INFORMACAO S.A.

CNPJ/CPF: 05.761.098/0001-13

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação no Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da DELEX - Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior em São Paulo, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, declara:

Art. 1º Fica a empresa Rhodia Brasil S.A., por meio dos estabelecimentos 57.507.626/0001-06 57.507.626/0002-97 57.507.626/0004-59 57.507.626/0017-73 e 57.507.626/0015-01, habilitada a operar o Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n° 1.612, de 26 de janeiro 2016, e pela Portaria Coana nº 47/2016, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

ANDREA CRISTINA FUJII, Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1653965, no exercício da competência delegada pelo art. 11º, inciso II, da Portaria DELEX/SPO nº 94, de 29 de agosto de 2019, que revogou a Portaria DELEX/SPO nº 73, de 19 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, bem como todas as suas alterações, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §5º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 41, inciso II e art. 43, inciso I, da IN RFB nº 1.863/2018, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: Arawa Importação e Exportação de Acessórios LTDA

CNPJ: 12.087.295/0001-64

Processo: 10314720546/2019-19

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

ANDREA CRISTINA FUJII

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6° da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1° e 4° da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722234/2019-36, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XVII LTDA, CNPJ nº 17.916.887/0001-65, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XVII, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 200, de 19 de julho de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 139, de 22/07/2019, Seção 1, Pág. 45), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6° da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1° e 4° da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722241/2019-38, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XIX LTDA, CNPJ nº 17.928.213/0001-80, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XIX, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 202, de 19 de julho de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 139, de 22/07/2019, Seção 1, Pág. 45), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6° da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1° e 4° da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722242/2019-82, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XIV LTDA, CNPJ nº 17.829.499/0001-47, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XIX, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 199, de 19 de julho de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 139, de 22/07/2019, Seção 1, Pág. 45), com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6° da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1° e 4° da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722243/2019-27, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CLWP EOLICA PARQUE XIII LTDA, CNPJ nº 17.995.969/0001-42, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo XIII, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 196, de 19 de julho de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 139, de 22/07/2019, Seção 1, Págs. 44/45), com período de execução previsto de 01/07/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela o Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 120, de 26 de junho de 2017, que conferiu a habilitação à pessoa jurídica titular do projeto, ao REIDI, na forma da legislação de regência.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 11516.723014/2017-68 declara:

Art. 1º. Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) como titular do projeto, instituída pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, da empresa CLWP Eólica Parque XV S.A.. inscrita no CNPJ sob o nº 17.928.199/0001-15, concedida pelo ADE DRF/FNS n° 120, de 26/07/2017, relativa ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 205/SPE, de 12/07/2017, DOU de 14/07/2017.

Art. 2º. Com o cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica não poderá efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Cancela o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI nº 29, de 14 de maio de 2014, que conferiu a habilitação à pessoa jurídica titular do projeto, ao REIDI, na forma da legislação de regência.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações, e considerando o que consta no processo nº 10920.723673/2019-21 declara:

Art. 1º. Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) como titular do projeto, instituída pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, da empresa Autopista Planalto Sul S.A. inscrita no CNPJ sob o nº09.325.109/0001-73, concedida pelo ADE DRF/JOI n° 29, de 14/05/2014, relativa ao projeto aprovado pela Portaria Ministério dos Transportes nº 25, de 05/02/2014, DOU de 06/02/2014.

Art. 2º. Com o cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica não poderá efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Ampliação de alfandegamento e alteração dos dimensionamentos individualizados de instalações antes alfandegadas, localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência prevista no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda, à vista do que consta no nº 10907.000775/2001-14, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 6, de 14 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 17 de março de 2017; alterado pelo ADE SRRF09 nº 18, de 16 de agosto de 2018, publicado no DOU de 20 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alfandegadas, a título permanente, as instalações portuárias localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá, na Av. Portuária, s/nº, bairro D. Pedro II, Paranaguá (PR), administradas pela empresa TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DEPARANAGUÁ S.A., CNPJ 12.919.786/0001-24, com um montante de área de 487.189,20 m2, assim distribuída: armazém para importação (permanente) com 10.503,85 m2; armazém para exportação lonado (provisório) com 9.700 m2; pátio descoberto para armazenagem de contêineres, carga solta, carga geral e veículos com 262.740,07 m2; edificações de apoio operacional (tais como gates, Centro de Controle Operacional, escâner, posto DTA, etc.) com 6.367,12 m2 e arruamentos, vias de acesso, áreas de circulação e manobra com 197.878,16 m2." (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do ADE supracitado.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3.701, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Declara nulo(s) ato(s) cadastral(is) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 19985.720904/2017-01 e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1° NULA a alteração cadastral decorrente da 7ª Alteração Contratual, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa NOBE, ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ nº 07.763.271/0001-48, com data de evento 06/10/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara habilitada ao regime previsto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11020.736454/2019-19, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica CGH Pedra Branca Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 33.513.452/0001-26, relativamente à obra inscrita no CNO com o nº 90.000.57912/74.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo está vinculado ao projeto descrito no Anexo da Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 243, de 19 de agosto de 2019 (DOU de 22/08/2019), que tem as seguintes informações, entre outras: Setor de infraestrutura: Energia elétrica; Nome do Projeto: Central Geradora Hidrelétrica denominada Pedra Branca e prazo de execução da obra de 10/05/2019 a 31/10/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARTA CIRCULAR Nº 3.955, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Divulga a tabela de serviços e valores do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), de que trata o art. 17 do Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), anexo à Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018, bem como a tabela de tarifas do Sistema de Transferência de Reservas (STR), de que trata o art. 40 do Regulamento do STR anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002.

Os Chefes do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) e do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, inciso I, alínea "a", e pelo art. 63, inciso V, todos do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 3º da Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018, nos art. 17 e art. 32, ambos do Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), anexo à mencionada Circular, bem como no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, e no art. 40 do Regulamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) anexo à refererida Circular, resolveM:

Art. 1º A tabela de serviços e valores relativas ao ressarcimento de custos com a utilização do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) e com as despesas incorridas pelo Banco Central do Brasil na gestão e no monitoramento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) passam a vigorar na forma do Anexo desta Carta Circular.

Art. 2º Ficam revogadas a Carta Circular nº 3.930 e a Carta Circular nº 3.931, ambas de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor em 1º de agosto de 2019.

HAROLDO JAYME MARTINS FRÓES CRUZ
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação

FLÁVIO TÚLIO VILELA
Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos

ANEXO

Tabela de serviços e valores do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen)

Em R$

Tabela de Serviços (por mês)		
1. Tráfego digital geral(1)	até 5MB	Isento
	de 6MB a 800MB	112,00/MB
	acima de 800MB	160,00/MB
2. Tráfego digital do documento(1): a) de código 3040 - Dados de Risco de Crédito b) de código 2080 - Posição de Cotas e de Grupos das Operações de Consórcio - Bens Imóveis e Móveis	até 5MB (tráfego por tipo de documento)	Isento
	de 6MB a 800MB (tráfego por tipo de documento)	49,95/MB
	acima de 800MB(tráfego por tipo de documento)	72,15/MB
	Substituição de documento (por tipo)	Será cobrado o ressarcimento de 10% do maior valor apurado entre o documento substituto e o substituído, acrescido da diferença positiva entre o valor do documento substituto e o substituído.
3. Sistema de Informações de Créditos (SCR)	consulta na página *web* (isenção de 500)	1,16 por consulta
	consulta em web service	0,12 por consulta
	consulta por meio de arquivo (isenção de 5.000 grupos de 10 consultas)	0,42 a cada grupo de 10 consultas
	correção *on-line* por meio de página *web* (documento de código 3040: dados de cliente ou dados agregados)	1,44 por tela gravada
4. Sistema Câmbio	registro de evento de câmbio (isenção de 5.000 registros)	1,20 por registro
	consulta ao desempenho cambial	6,20 por consulta
	incorporação de contrato de câmbio	0,11 por registro
	consulta geral com resposta por mensagem	3,70 por consulta
	consulta geral com resposta por arquivo	3,70 por consulta acrescido do custo do serviço de tráfego digital geral
5. Sistema de Transferências Internacionais em Reais (TIR)	registro de lançamento e de anulação de TIR, por meio de mensageria (isenção de 5.000 registros/anulações)	1,20 por registro/anulação
	registro de lançamento de TIR, por meio de arquivo consolidado	0,11 por registro
	consulta geral com resposta por mensagem	3,70 por consulta
	consulta geral com resposta por arquivo	3,70 por consulta acrescido do custo do serviço de tráfego digital geral
6. Sistema BC Correio (canais: página *web* ou *web services*)	cancelamento de correio eletrônico	0,18 por cancelamento
	leitura de correio eletrônico (isenção de 510 por canal)	0,18 por leitura
	transmissão, retransmissão, destinação, arquivamento e reserva de correio eletrônico (isenção de 150 operações por canal)	0,18 por operação
	listagem de correio eletrônico (isenção de 3.045 por canal)	0,18 por listagem
7. Sistema de Divulgação de Informações (Divulgador)	consulta em *web services*	0,01 por consulta

(1) Ficam isentos do ressarcimento pelo tráfego digital o usuário especial e as entidades administradoras de sistemas de registro e de liquidação financeira autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando no exercício exclusivo da função de registradora de operações realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Tabelas de Tarifas por utilização do STR

Em R$

Tabela A - Operações em Regime Normal				
Serviço	Devida	Faixas de horários		
		6h30-12h30	12h30-16h30	Após 16h30
Liquidação de ordem de transferência de fundos	Pelo emissor	0,03	0,08	0,60
	Pelo recebedor	0,03	0,03	0,03
Liquidação de ordem de transferência de fundos agendada emitida em dia anterior à data de liquidação	Pelo emissor	0,01	-	-
	Pelo recebedor	0,03	-	-
Informação de saldo de conta, via RSFN	Pelo solicitante	1,76		
Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por mensagem via RSFN	Pelo solicitante	6,20 por mensagem		
Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por arquivo eletrônico solicitado via RSFN	Pelo solicitante	53,00/MB (mínimo de 6,20)		
Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por arquivo eletrônico solicitado via STR-Web	Pelo solicitante	Nihil para a primeira solicitação de cada tipo de arquivo no dia e 6,20 mínimo ou R$ 53,00/MB, a partir da 2ª solicitação		

Em R$

Tabela B - Operação em Regime de Contingência \1 \2	
Contingência Internet	
A cada pedido para utilizar o serviço	1.500,00
Contingência Telefônica	
A cada solicitação de mensagem, pelo participante com acesso principal via RSFN	2.000,00
A cada solicitação de mensagem, pelo participante com acesso principal via Internet	250,00

\1 - As tarifas de operação em regime de Contingência Telefônica ou Contingência Internet são cobradas de forma cumulativa às tarifas individuais por mensagem previstas para operação em regime normal conforme Tabela A.
\2 - O participante recebedor está sujeito às tarifas de operação em regime normal conforme Tabela A.

Em R$

Tabela C - Disponibilização do Aplicativo STR-Web como Principal Acesso ao STR \3 \4	
Participante emitente de até 1.000 ordens de transferência por mês	500,00/mês
Participante emitente de mais de 1.000 ordens de transferência por mês	4.000,00/mês

\3 - Além da tarifa pela disponibilização do aplicativo, o participante que utilizar o STR-Web como acesso principal está sujeito ao pagamento das tarifas individuais por mensagem previstas para operação em regime normal.
\4 - O participante será enquadrado na faixa de tarifação específica calculada com base na quantidade de transferências de fundos efetivadas no mês, por intermédio de sistema gerenciado pelo Banco Central do Brasil ou por ele emitidas diretamente, exceto mensagem STR0010 (IF requisita Transferência para devolução de transferência indevida).

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 123, de 28.6.2019, seção 1, pág. 93, com incorreção no original.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 702, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Anexo I da Resolução n° 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35000.000723/2019-10, , resolve:

Art. 1º Substituir o Anexo I da Resolução n° 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 15, Seção 1, de 20 de janeiro de 2012, na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. O Anexo desta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais e Órgãos Específicos Singulares adotarem as providências de caráter técnico e administrativo necessários à implementação deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 703, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Resolução Nº 691 /PRES/INSS, de 25 de Julho 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, bem como o que consta nos processos administrativos 35000.000795/2019-59 e 00695.000786/2019-11;, resolve:

Art. 1° A Resolução nº 691/PRES/INSS, de 25 de Julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 23.....

.....

§ 5º Ato do Presidente do INSS poderá dispor acerca da abertura de novos períodos de credenciamento de que trata o § 3º." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 704, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Rede de Atendimento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35000.002447/2019-16, resolve:

Art. 1° Alterar a Rede de Atendimento das Superintendências Regionais - SR, desativando as seguintes Agências da Previdência Social Atendimento Demandas Judiciais:

I - São Paulo-Centro, código 21.001.10.0;

II - Contagem, código 11.022.14.0;

III - Florianópolis, código 20.001.12.0;

IV - Recife, código 15.001.14.0; e

V - Distrito Federal, código 23.001.110.

Art. 2º Localizar as seguintes Centrais de Análise de Benefício para Atendimento de Demandas Judiciais:

I - Agência da Previdência Social CEAB Demandas Judiciais da SR-I, sigla CEABDJSRI, código 21.001.82.0, tipo "B", subordinada à Superintendência-Regional Sudeste I;

II - Agência da Previdência Social CEAB Demandas Judiciais da SR-II, sigla CEABDJSRII, código 11.001.82.0, tipo "D", subordinada à Superintendência-Regional Sudeste II;

III - Agência da Previdência Social CEAB Demandas Judiciais da SR-III, sigla CEABDJSRIII, código 20.001.82.0, tipo "C", subordinada à Superintendência-Regional Sul;

IV - Agência da Previdência Social CEAB Demandas Judiciais da SR-IV, sigla CEABDJSRIV, código 15.001.82.0, tipo "C", subordinada à Superintendência-Regional Nordeste; e

V - Agência da Previdência Social CEAB Demandas Judiciais da SR-V, sigla CEABDJSRV, código 23.001.84.0, tipo "D", subordinada à Superintendência-Regional Norte/Centro Oeste.

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Ficam alterados os Anexos II e III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, nos termos dos arts. 1º e 2º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de outubro de 2019.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 2.516, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece novo prazo de credenciamento para participação no Programa de Gestão na modalidade semipresencial PGSP

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019 e considerando o que consta na Resolução nº 691, de 25 de julho de 2019, bem como o que consta no processo administrativo nº 00695.000786/2019-11, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de credenciamento para participação no Programa de Gestão na modalidade semipresencial de que trata o artigo 23 da Resolução nº 691 /PRES/INSS, de 25 de julho de 2019.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput é facultativo.

§ 2º O prazo de credenciamento dos interessados será de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Portaria.

§3º A respectiva Superintendência Regional receberá os pedidos de credenciamento de sua região e remeterá, no dia 16 de setembro de 2019, a lista regional consolidada para homologação da DIRBEN por meio de ato próprio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 794, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005013/2019-30, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Roraima Energia S.A, CNPJ nº 02.341.470/0001-44, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios 03-B, CNPB nº 1999.0030-47, e a entidade PREVINORTE - Fundação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 795, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005007/2019-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Ticona Polymers Ltda., CNPJ nº 01.808.103/0001-45, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Previplan, CNPB nº 1985.0009-38, e a entidade PREVIPLAN Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo Susep 15414.621310/2018-13, resolve:

Art. 1º Suspender o cadastro de QATAR INSURANCE COMPANY S.A.Q., sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado do Catar, como ressegurador eventual, concedido por meio da Portaria Susep/Dirat/Cgrat n. 1.332, de 4 de Abril de 2016, com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 40 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MACEDO DIAS

DIRETORIA TÉCNICA 2

CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA Nº 4/2019/SUSEP/DIR2

Assunto: Prorrogação do prazo de atendimento à Carta Circular Eletrônica nº 6/2019/SUSEP/DIR2/CGCOM

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

Informo que o prazo previsto no item 5 da CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA nº 6/2019/SUSEP/DIR2/CGCOM fica prorrogado até 8/11/2019.

Atenciosamente,

RAFAEL PEREIRA SCHERRE
Diretor da Diretoria Técnica 2

COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a", do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep n. 15414.621744/2019-96, resolve:

Art. 1° Aprovar as deliberações tomadas pelo BMG SEGUROS S.A., CNPJ n. 19.486.258/0001-78, com sede na Cidade São Paulo - SP, na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de junho de 2019, que elegeu membros de órgão estatutário, especificamente, o Conselho de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep N. 15414.615935/2019-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê financeiro de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 25 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep n. 15414.626313/2019-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de YOUSE SEGURADORA S.A., CNPJ n. 24.856.160/0001-03, com sede na cidade de Brasília/DF, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 1º de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep n. 15414.625812/2019-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a ratificação da renúncia e a eleição de membro para a diretoria da CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., CNPJ/MF n. 08.279.191/0001-84, com sede social em São Paulo - SP, tomadas pelos Conselheiros em Reunião do Conselho de Administração realizada em 1º de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep n. 15414.625813/2019-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a ratificação da renúncia e a eleição de membro para a diretoria de CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A., CNPJ/MF n. 03.546.261/0001-08, com sede social em São Paulo - SP, tomadas pelos conselheiros, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 1º de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 17, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep n. 15414.625852/2019-38, resolve:

Art. 1º Aprovar a instalação de filial da APLICAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 13.122.801/0001-71, localizada à Rua Câncio Gomes, nº 344, sala 201, Porto Alegre - RS, CEP 90220-060, deliberada na Ata de Reunião de Diretoria realizada em 26 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER Nº CNE/CP 10/2019

Reunião ordinária dos dias 3, 4, 5 e 6 do mês de junho/2019
CONSELHO PLENO

e-MEC: 201506863 Parecer: CNE/CP 10/2019 Relator: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti Interessado: Instituto Educacional Nova São Paulo Eireli - EPP - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 161, de 10 de abril de 2018, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Américo de Sá (FAS), que seria instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 161/2018, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Américo de Sá (FAS), que seria instalada na Rua Regino Aragão, nº 201, bairro Vila Moinho Velho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

Brasília, 6 de setembro de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 1º, 2, 3 e 4 do mês de julho/2019
(Complementar à Publicada no DOU de 26/7/2019, Seção 1, pp. 156 a 157)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201117051 Parecer: CNE/CP 11/2019 Relatora: Suely Melo de Castro Menezes Interessada: Alfamídia Prow Treinamento e Serviços em Informática Ltda. - EPP - Porto Alegre/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 227, de 6 de abril de 2016, indeferiu o pedido de credenciamento da Alfamídia - Faculdade de Tecnologia (Alfatec), a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto da Relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 227, de 6 de abril de 2016, para autorizar o credenciamento da Alfamídia - Faculdade de Tecnologia, (Alfatec), a ser instalada na Avenida Cristóvão Colombo, nº 1.496, bairro Passo D'Areia, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Design Gráfico, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508415 Parecer: CNE/CP 12/2019 Relatora: Suely Melo de Castro Menezes Interessado: Centro de Odontologia e Pós-graduação São Domingos Ltda. - Catanduva/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 94, de 13 de fevereiro de 2019, indeferiu o credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), a ser instalada no município de Catanduva, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão do Parecer CNE/CES nº 94, de 13 de fevereiro de 2019, e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo, a ser instalada na Rua Belo Horizonte, nº 616, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117431 Parecer: CNE/CP 13/2019 Relatora: Suely Melo de Castro Menezes Interessado: IBEP - Instituto Brasileiro de Ensino e Pesquisa Ltda. - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 356, de 2 de setembro de 2015, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS), que seria instalada no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto da Relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 356, de 2 de setembro de 2015, para autorizar o credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS), a ser instalada na Rua Maria Valdeir Nascimento Lima, s/n, Lote 193 a 218, bairro Grajeru, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716320 Parecer: CNE/CP 14/2019 Relatora: Maria Helena Guimarães de Castro Interessado: Centro de Educação Superior do Acre Ltda. - ME - Rio Branco/AC Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 51, de 23 de janeiro de 2019, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Batista do Acre (FBA), que seria instalada no município de Rio Branco, no estado do Acre Voto da Relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 51, de 23 de janeiro de 2019, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Batista do Acre (FBA), que seria instalada na Avenida Durval Camilo, nº 1.723, Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701562 Parecer: CNE/CP 15/2019 Relator: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti Interessado: Instituto Antônia Roque Santos da Silva - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior (CES) que, por meio do Parecer CNE/CES nº 96, de 13 de fevereiro de 2019, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana do Ceará (FMC), que seria instalada no município de Barbalha, no estado do Ceará Voto da Relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 96, de 13 de fevereiro de 2019, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Ceará (FMC), que seria instalada na Rua Pero Coelho, nº 178, Centro, no município de Barbalha, no estado do Ceará Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201702709 Parecer: CNE/CES 514/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira S/C Ltda. - Luís Eduardo Magalhães/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira, com sede no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira, com sede na Rua Pará, Lote 8/B, nº 2.280, bairro Mimoso do Oeste, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716613 Parecer: CNE/CES 515/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Una de Itabira, a ser instalada no município de Itabira, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Una de Itabira, a ser instalada na Rua Sizenando de Barros, nº 27, Centro, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Fisioterapia, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716740 Parecer: CNE/CES 516/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Adtalem Educacional do Brasil S.A. - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FBV Wyden (UniFBV Wyden), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FBV Wyden (UniFBV Wyden), com sede na Avenida Jean Emile Favre, nº 422, bairro Imbiribeira, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607680 Parecer: CNE/CES 519/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Senai de Tecnologia Gráfica, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Senai de Tecnologia Gráfica, com sede na Rua Bresser, nº 2.315, bairro Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610024 Parecer: CNE/CES 520/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Laboro - Centro de Consultoria Qualificação e Pós-Graduação Ltda. - São Luís/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade Laboro (Laboro), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Laboro (Laboro), com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, bairro São Francisco, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de MBA em Gestão de Pessoas e Liderança, lato sensu Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702896 Parecer: CNE/CES 521/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Cruzeiro do Sul Educacional S.A. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do campus fora de sede da Universidade Cruzeiro do Sul, a ser instalado no município de Guarulhos, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade Cruzeiro do Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a ser instalado na Avenida Monteiro Lobato, nº 485, bairro Macedo, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, nos termos do artigo nos termos do artigo 31, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso superior de Pedagogia, licenciatura. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714456 Parecer: CNE/CES 522/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Liga de Ensino do Rio Grande do Norte - Natal/RN Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), com sede na Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2.000, bairro Tirol, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715472 Parecer: CNE/CES 523/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Estudos da Família e do Indivíduo de Porto Alegre S/S Ltda. - ME - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade do Cefi, a ser instalada no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Cefi, a ser instalada na Rua Vicente da Fontoura, nº 2.333, bairro Rio Branco, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de

Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802840 Parecer: CNE/CES 524/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: União de Ensino Unopar Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte, a ser instalada no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte, a ser instalada na Avenida Padre Cícero, nº 3.917, Bloco A, de 3.027 ao fim, lado ímpar, bairro São José, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803578 Parecer: CNE/CES 525/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: FACEB Educação Ltda. - Bom Despacho/MG Assunto: Credenciamento da Escola Superior de Itabira, a ser instalada no município de Itabira, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Itabira, a ser instalada na Rua Sizenando de Barros, nº 27, Centro, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Agronomia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703103 Parecer: CNE/CES 527/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fainor Faculdade Independente do Nordeste Ltda. - Vitória da Conquista/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Independente do Nordeste, com sede no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Independente do Nordeste, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1.305, bairro Candeias, no município de Vitória da Conquista, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714811 Parecer: CNE/CES 528/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Realiza Complexo Educacional Eireli - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Realiza, com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Realiza, com sede na Avenida José Leandro da Cruz, s/n, bairro Setor Jardim Luz, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717824 Parecer: CNE/CES 529/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: SOESPE Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda. - Pedreiras/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF), com sede no município de Pedreiras, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF), com sede na Avenida Dr. João Alberto, nº 100, bairro Residencial Maria Rita, loteamento Chicote, no município de Pedreiras, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719365 Parecer: CNE/CES 531/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda. - Paulo Afonso/BA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios, por transformação da Faculdade Sete de Setembro, com sede no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Rio São Francisco Unirios, por transformação da Faculdade Sete de Setembro, com sede na Rua Vereador José Moreira, nº 1.000, bairro Perpétuo Socorro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807688 Parecer: CNE/CES 532/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário de Maringá - Unicesumar, a ser instalado no município de Londrina, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário de Maringá - Unicesumar, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, a ser instalado na Avenida Santa Mônica, nº 450, bairro Franca, no município de Londrina, no estado do Paraná, nos termos do artigo 10, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso de Administração, bacharelado. Nos termos § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o campus ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201800919 Parecer: CNE/CES 533/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro Integrado de Educação Ltda. - ME - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento da Unicorp Faculdades, a ser instalada no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Unicorp Faculdades, a ser instalada na Rua João Amorim, nº 256, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700863 Parecer: CNE/CES 535/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Educacional e Cultural de Quixadá - Quixadá/CE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Católica de Quixadá, com sede no município de Quixadá, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Católica de Quixadá, com sede na Rua Juvêncio Alves, nº 660, Centro, no município de Quixadá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702167 Parecer: CNE/CES 537/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Processus, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2018, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, da Faculdade Processus (PFD), com sede na Quadra SEPS nº 708/907, s/n, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201507598 Parecer: CNE/CES 543/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Faculdade Trevisan Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Trevisan Escola Superior de Negócios, com sede na Avenida Padre José dos Santos, nº 1.530, bairro Brooklin Novo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701246 Parecer: CNE/CES 544/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. - Campina Grande/PB Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande, com sede na Rua Prefeito Antônio Carvalho de Souza, s/n, bairro Estação Velha, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714723 Parecer: CNE/CES 545/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda. - EPP - São Fidélis/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Censupeg, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Censupeg, com sede na Rua do Príncipe, nº 796, Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Financeira, tecnológico e Matemática, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715591 Parecer: CNE/CES 546/2019 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade Guarulhense de Educação - Guarulhos/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), com sede na Rua Doutor Solon Fernandes, nº 155, bairro Vila Rosália, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717536 Parecer: CNE/CES 549/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro de Ensino Superior Múltiplo S/C Ltda. - EPP - Timon/MA Assunto: Credenciamento do Instituto de Ensino Superior Múltiplo, com sede no município de Timon, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Ensino Superior Múltiplo, com sede na Avenida Boa Vista, nº 700, bairro Parque São Francisco, no município de Timon, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717989 Parecer: CNE/CES 550/2019 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessada: Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira Ltda. - Feira de Santana/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT), com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 222, até 558/559, bairro Ponto Central, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600764 Parecer: CNE/CES 551/2019 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessada: União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda. - Ji-Paraná/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, com sede no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, com sede na Rodovia 135, Km 1, Estrada Nova Londrina, bairro Zona Rural, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Humaitá, com sede na Rua da República Oriental, nº 791, bairro São José, no município de Humaitá, no estado do

Amazonas; Urupá, com sede na Rua Arseno Rodrigues, nº 296, bairro Urupá, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia; Pontes e Lacerda, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.226, Centro, no município de Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso; São Francisco do Guaporé, com sede na Avenida Ronaldo Aragão, nº 3.402, Centro, no município de São Francisco do Guaporé, no estado de Rondônia, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão Ambiental, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714564 Parecer: CNE/CES 553/2019 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessado: Instituto de Ensino Polis Civitas Ltda. - ME - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Pólis Civitas, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Pólis Civitas, com sede na Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, bairro São Braz, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715296 Parecer: CNE/CES 554/2019 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessada: Fundação Attila Taborda - Bagé/RS Assunto: Credenciamento do Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP), com sede no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário da Região da Campanha, com sede na Avenida Tupy Silveira, nº 2.099, Centro, no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715318 Parecer: CNE/CES 555/2019 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessada: HRN Participações Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Sensu (FAS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sensu (FAS), com sede na Rua 3, nº 860, Quadra 7, Lotes 51, 53 e 55, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico; Logística, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501575 Parecer: CNE/CES 557/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Alagoas Educacional de Ensino Superior Ltda. - EPP - Maceió/AL Assunto: Credenciamento da Faculdade Impacto, a ser instalada no município de Maceió, no estado de Alagoas Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Impacto, a ser instalada na Rua Roberto Simonsen, s/n, bairro Gruta de Lourdes, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502870 Parecer: CNE/CES 558/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - ME - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Mauá de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Mauá de Brasília, com sede na Colônia Agrícola Samambaia, nº 12, Rua 4-C, Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Hospitalar, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506489 Parecer: CNE/CES 559/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Centro de Ensino Superior de Piracanjuba Eireli - Piracanjuba/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Piracanjuba (FAP), com sede no município de Piracanjuba, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Piracanjuba (FAP), com sede na Avenida Amym Daher, s/n, Esquina c/ Rod. GO-217, bairro Setor Norte, no município de Piracanjuba, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601404 Parecer: CNE/CES 560/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fiusa Educacional S/Simples Ltda. - EPP - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Paraíso do Ceará (FAP), com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, para a oferta dos cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Paraíso do Ceará (FAP), com sede na Rua São Benedito, nº 344, bairro São Miguel, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão em Recursos Humanos, tecnológico e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601955 Parecer: CNE/CES 561/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: AMC - Serviços Educacionais Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Universidade São Judas Tadeu (USJT), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade São Judas Tadeu (USJT), com sede na Rua Taquari, nº 546, bairro Mooca, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701888 Parecer: CNE/CES 562/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes, a ser instalada na Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, nº 5.281, Campus Principal, bairro Candeias, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702199 Parecer: CNE/CES 563/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba (Univeritas PCBA), a ser instalada no município de Piracicaba, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba (Univeritas PCBA), a ser instalada na Avenida Torquato da Silva Leitão, nº 208, bairro São Dimas, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717600 Parecer: CNE/CES 564/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Instituição Educacional Atibaiense Limitada - Atibaia/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário UNIFAAT, com sede no município de Atibaia, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário UNIFAAT, com sede na Estrada Municipal Juca Sanches, - de 633/634 ao fim, nº 1.050, bairro Jardim Brogotá, no município de Atibaia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719575 Parecer: CNE/CES 565/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Asper Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Natalense, por transformação da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), com sede no município Natal, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Natalense, por transformação da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC), com sede na Avenida Prudente de Morais, nº 4.890, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201803101 Parecer: CNE/CES 566/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade Educacional Santa Teresa D'Ávila Ltda. - Teresina/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade Santa Teresa D'Ávila (FaST), a ser instalada no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Teresa D'Ávila (FaST), a ser instalada na Rua Primeiro de Maio, nº 1.144, bairro Marquês de Paranaguá, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Gestão de Segurança Privada, tecnológico e Negócios Imobiliários, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415225 Parecer: CNE/CES 567/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Renovação de Guarapuava, a ser instalada no município de Guarapuava, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Renovação de Guarapuava, a ser instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 6.198, bairro Alto da XV, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, bacharelado; Farmácia, bacharelado e Publicidade e Propaganda, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601611 Parecer: CNE/CES 569/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (CSET DRUMMOND), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade (CSET DRUMMOND), com sede na Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602195 Parecer: CNE/CES 570/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: CETEC Educacional S.A. - São José dos Campos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de São José dos Campos, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de São José dos Campos (BILAC), com sede na Rua Francisco Paes, nº 84, Centro, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Ciências Contábeis, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702057 Parecer: CNE/CES 571/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto Mineiro de Educação Superior - Governador Valadares/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade ImesMercosur, com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade ImesMercosur, com sede na Rua Peçanha, nº 662 - 10º Andar, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703270 Parecer: CNE/CES 572/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Centro de Educação Superior de Inhumas - EPP - Inhumas/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Palmeiras de Goiás - FacMais, a ser instalada no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Palmeiras de Goiás - FacMais, a ser instalada na Rua 3, Quadra. 29, Lote 1-C, s/n, bairro Residencial Flórida, no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713862 Parecer: CNE/CES 573/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: IBC - Instituto de Educação Ciência e Tecnologia Ltda. - EPP - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento do Instituto Brasileiro de Coaching (IBC), a ser instalado no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Brasileiro de Coaching (IBC), a ser instalado na Avenida Professor Venerando de Freitas Borges, nº 815, Quadra 10, Lotes 4, 5 e 6, bairro Setor Jaó, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715444 Parecer: CNE/CES 574/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto de Ensino Dalva Campos Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Fasipe de Rondonópolis (FFR), a ser instalada no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipe de Rondonópolis (FFR), a ser instalada na Rua Flávio Alves de Medeiros, nº 64, Lote 2, Quadra 5, bairro Parque Sagrada Família, no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802774 Parecer: CNE/CES 575/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: União de Ensino Unopar Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Engenharia Unopar de Palmas, a ser instalada no município de Palmas, no estado do Tocantins Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia Unopar de Palmas, a ser instalada na Quadra 202 Sul Avenida NS 2, nº 2, Bloco A, bairro Plano Diretor Sul, no município Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201800887 Parecer: CNE/CES 576/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário UNIRB - Alagoinhas, por transformação da Faculdade Regional de Alagoinhas (FARAL), com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIRB - Alagoinhas, por transformação da Faculdade Regional de Alagoinhas (FARAL), com sede na Rua Altino Ribeiro Rocha, s/n, bairro Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719501 Parecer: CNE/CES 577/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento do Centro Universitário - UNIESP, por transformação do Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP), com sede no município de Cabedelo, no estado da Paraíba Voto do relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário - UNIESP, por transformação do Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP), com sede na Rodovia BR-230, Km 14, s/n, Estrada de Cabedelo, bairro Morada Nova, no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201800976 Parecer: CNE/CES 578/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade CNEC Maricá, a ser instalada no município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CNEC Maricá, a ser instalada na Rua Barão de Inoã, nº 137, Centro, no município de Maricá, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803381 Parecer: CNE/CES 579/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto de Educação Educar Eireli - ME - Ipu/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Educar da Ibiapaba - FAEDI, a ser instalada no município de Ipu, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educar da Ibiapaba - FAEDI, a ser instalada na CE-187, Km 231, s/n, bairro Mina, no município de Ipu, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715057 Parecer: CNE/CES 581/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: UNIFLOR - União das Faculdades de Alta Floresta - Alta Floresta/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Alta Floresta (FAF), com sede na Avenida Leandro Adorno, s/n, Setor Esportivo, bairro Alta Floresta, no município de Alta Floresta, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802823 Parecer: CNE/CES 582/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: União de Ensino Unopar Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Sobral, a ser instalada no município de Sobral, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Engenharia Pitágoras de Sobral, a ser instalada na Avenida Monsenhor Aloísio Pinto, nº 300, bloco A, bairro Dom Expedito, no município de Sobral, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715874 Parecer: CNE/CES 583/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Centro de Educação e Tecnologia Unicentral Ltda. - ME - Campo Verde/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnologia, a ser instalada no município de Campo Verde, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnologia, a ser instalada na Rua Marino Cattani, nº 477, bairro Campo Real, no município de Campo Verde, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão do Agronegócio, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608098 Parecer: CNE/CES 585/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Metropolitan Educação Ltda. - Ribeirão Preto/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nºs 1.693 - 1.677, bairro Parque Industrial Lagoinha, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501782 Parecer: CNE/CES 586/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos S.A. - Araguaína/TO Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC), com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC), com sede na Avenida Filadélfia, nº 568, bairro Setor Oeste, no município de Araguaína, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Porto Nacional, com sede na Rua 2, Quadra 7, s/nº, bairro Jardim dos Ipês, no município de Porto Nacional, no estado do Tocantins; Polo IMES, com sede na Rua João Patrício Araújo, nº 179, bairro Veneza I, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais e Polo IPTAN, com sede na Avenida Leite de Castro, nº 1.101, bairro Fábricas, no município de São João Del Rei, no estado de Minas Gerais e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719435 Parecer: CNE/CES 588/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda. - Lauro de Freitas/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Sul, com sede no município de Itabuna, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Sul, com sede na Avenida José Soares Pinheiro, nº 1.600, Centro, no município de Itabuna, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076967 Parecer: CNE/CES 589/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Recifense de Educação e Cultura - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas Esuda, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas Esuda, com sede na Rua Almeida Cunha, nº 100, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611766 Parecer: CNE/CES 590/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Jundiaí, com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Jundiaí, com sede na Rua do Retiro, nº 3.000, bairro Vila das Hortências, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201110011 Parecer: CNE/CES 591/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Sistema Educacional Integrado - Centro de Estudos Universitários de Colíder - Colíder/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Colíder (FACIDER), com sede no município de Colíder, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Colíder (FACIDER), com sede na Avenida Senador Julio Campos, nº 995, Centro, no município de Colíder, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804105 Parecer: CNE/CES 592/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade Educacional Vale do Aporé Ltda. - EPP - Cassilândia/MS Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Cassilândia, com sede no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Cassilândia (FAVA), com sede na Avenida Presidente Dutra nº 1.500, Centro, no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme

dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719414 Parecer: CNE/CES 594/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Assupero Ensino Superior Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Palmas (FAPAL), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Palmas (FAPAL), com sede na Acsu-Se 40, Conjunto 2, Lote 7/8, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905679 Parecer: CNE/CES 595/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade Educacional São Paulo SESP - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Engenharia São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Engenharia São Paulo, com sede na Rua dos Ingleses, nº 569, bairro Morro dos Ingleses, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073738 Parecer: CNE/CES 596/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Educacional de Ciências e Tecnologia SC - ME - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná (FACET), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Paraná (FACET), com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 470, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079402 Parecer: CNE/CES 597/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Islec - Instituto Setelagoano de Educação e Ciência Ltda. - Sete Lagoas/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo (FACIC), com sede no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo (FACIC), com sede na Avenida JK, nº 1.441, bairro Jockey Clube, no município de Curvelo, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205760 Parecer: CNE/CES 598/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Educacional Bacia do Jacuípe Ltda. - ME - Ipirá/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Eugênio Gomes, com sede no município de Ipirá, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Eugênio Gomes, com sede na Rua Manoel Oliveira e Silva, nº 127, Campus Universitário, no município de Ipirá, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406739 Parecer: CNE/CES 599/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Astorga Educação Para Todos - Astorga/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Astorga - FAAST, com sede no município de Astorga, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Astorga - FAAST, com sede na Rua Bahia, nº 263, Centro, no município de Astorga, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361463 Parecer: CNE/CES 600/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Adjetivo-CETEP Administradora de Cursos Técnicos Ltda. - EPP - Mariana/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Adjetivo CETEP, com sede no município de Mariana, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Adjetivo CETEP, com sede na Rua Antonio Olinto, nº 67, Centro, no município de Mariana, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073441 Parecer: CNE/CES 602/2019 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessada: Fundação Lowtons de Educação e Cultura (FUNLEC) - Campo Grande/MS Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior da Funlec, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior da Funlec, com sede na Rua Coronel Cacildo Arantes, nº 322, bairro Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200712217 Parecer: CNE/CES 603/2019 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessado: Instituto Tecsoma Ltda. - Paracatu/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM), com sede no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM), com sede na Rodovia MG 188, Km 167, s/n, bairro Fazendinha, no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710824 Parecer: CNE/CES 604/2019 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessado: Centro Educacional e Cultural da Amazônia - EPP - Tucuruí/PA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel (FATEFIG), com sede no município de Tucuruí, no estado do Pará Voto da relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel (FATEFIG), com sede na Rua Gamaliel, nº 11, bairro Jardim Marilucy, no município de Tucuruí, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710966 Parecer: CNE/CES 605/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Diretiva Administradora de Participações Ltda. - Foz do Iguaçu/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Educacional de Medianeira, com sede no município de Medianeira, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional de Medianeira, com sede na Rua Rio Branco, nº 1.820, Centro, no município de Medianeira, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503320 Parecer: CNE/CES 606/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Colégio Net Work S/S Ltda. - Nova Odessa/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Network - Sumaré, com sede no município de Sumaré, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Network - Sumaré, com sede na Rua Antônio Jorge Chebab, nº 774, Centro, no município de Sumaré, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804014 Parecer: CNE/CES 607/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Sociedade de Educação S/S Ltda. - Cornélio Procópio/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cristo Rei (FACCREI), com sede no município de Cornélio Procópio, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cristo Rei (FACCREI), com sede na Rodovia PR 160, Km 4, Saída para Leópolis, Conjunto Universitário, no município de Cornélio Procópio, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206906 Parecer: CNE/CES 608/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: União Cultural e Educacional de Angeles - Araçatuba/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo, com sede no município de Araçatuba, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo, com sede na Avenida da Saudade, nº 757, bairro Vila Estádio, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200803551 Parecer: CNE/CES 609/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: PHD Educacional Ltda. - ME - Limeira/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Administração e Artes de Limeira (FAAL), com sede no município de Limeira, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração e Artes de Limeira (FAAL), com sede na Avenida Engenheiro Antonio Eugênio Lucatto, nº 2.515, bairro Vila Camargo, no município de Limeira, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510334 Parecer: CNE/CES 610/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Matão, com sede no município de Matão, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Matão, com sede na Via Augusto Bambozzi, nº 100, bairro Boa Vista, no município de Matão, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200711152 Parecer: CNE/CES 611/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Central de Ensino Superior - EPP - Cristalina/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Central de Cristalina, com sede no município de Cristalina, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Central de Cristalina, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1.478, Centro, no município de Cristalina, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610301 Parecer: CNE/CES 612/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Escola de Aperfeiçoamento Profissional Ltda. - ME - Garanhuns/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 28, de 30 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, autorizou o curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Integrada Ceta (FIC), com sede no município de Guaranhuns, no estado de Pernambuco, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas) para 100 (cem) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 28, de 30 de janeiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Integrada Ceta (FIC), com sede na Avenida Gonçalves Maia, nº 159A, - até 240/241, bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713781 Parecer: CNE/CES 613/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: CEE - Centro de Estudos Especializados - Vitória/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 901, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de dezembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Unida de Vitória Voto do Pedido de Vista: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 901, de 21 de dezembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Unidade de Vitória, com sede na Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, bairro Bento Ferreira, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201711969 Parecer: CNE/CES 614/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 200, de 23 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de abril de 2019, autorizou o curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade Uninassau Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 200, de 23 de abril de 2019, para autorizar a oferta do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Arapiraca, com sede na Rua Dom Felício Vasconcelos, nº 320, Centro, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712029 Parecer: CNE/CES 615/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 200, de 23 de abril de 2019, publicada do Diário Oficial da União (DOU), em 24 de abril de 2019, autorizou o curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Uninassau Juazeiro do Norte, com sede no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 200, de 23 de abril de 2019, para autorizar a oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Juazeiro do Norte, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/n, bairro Franciscano, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608166 Parecer: CNE/CES 616/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A. - Balneário Camboriú/SC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 341, de 18 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de maio de 2018, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, do Centro Universitário Avantis, com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 341, de 18 de maio de 2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Avantis, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, bairro Estados, no município de

Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712203 Parecer: CNE/CES 617/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sa Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de março de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 125, de 20 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande, com sede na Rua Venâncio Borges do Nascimento, nº 377, bairro Jardim TV Morena, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820373 Parecer: CNE/CES 618/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Ensino Superior Fabra - Serra/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 214, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de maio de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Gestão Ambiental, tecnológico, pleiteado pela Escola de Ensino Superior Fabra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 214, de 2 de maio de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão Ambiental, tecnológico, que seria ministrado pela Escola de Ensino Superior Fabra, com sede na Rua Pouso Alegre, nº 49, bairro Barcelona, no município de Serra, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808442 Parecer: CNE/CES 619/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Cultural de Andradina Ltda. - SOCAN - Andradina/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 155, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de abril de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdades Integradas Rui Barbosa, com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 90 (noventa) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, expressa na Portaria nº 155, de 29 de março de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdades Integradas Rui Barbosa, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no município de Andradina, no estado de São Paulo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711640 Parecer: CNE/CES 620/2019 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de fevereiro de 2019, autorizou o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Garanhuns, com sede no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, expressa na Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Garanhuns, com sede na Praça da Bandeira, nº 53, bairro São José, no município de Garanhuns, no estado do Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501560 Parecer: CNE/CES 622/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Educacional Guaporé Ltda. - ME - Guaporé/RS Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior Riograndense Guaporé (CESURG Guaporé), a ser instalado no município de Guaporé, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior Riograndense Guaporé (CESURG Guaporé), a ser instalado na Avenida Scalabrini, nº 40, Centro, no município de Guaporé, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronomia, bacharelado; Comunicação Institucional, tecnológico; Design de Produto, tecnológico; Engenharia Civil, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701741 Parecer: CNE/CES 623/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaú, a ser instalada no município de Jaú, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaú, a ser instalada na Travessa Coronel Ricardo Auler, nº 551, bairro Vila Assis, no município de Jaú, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702198 Parecer: CNE/CES 624/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Unama de Parauapebas (UNAMA PEBAS), a ser instalada no município de Parauapebas, no estado do Pará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unama de Parauapebas (UNAMA PEBAS), a ser instalada na Rua F, nº 472, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715145 Parecer: CNE/CES 627/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Centro Educacional Alvorada Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Alvorada de Saúde, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alvorada de Saúde, a ser instalada na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado e Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715365 Parecer: CNE/CES 628/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Fundação Educacional São Francisco Xavier - Ipatinga/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade São Francisco Xavier, a ser instalada no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Francisco Xavier, a ser instalada na Avenida Itália, nº 1.910, de 1.047/1.048 a 2.047/2.048, bairro Cariru, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716621 Parecer: CNE/CES 629/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: A. Fleming Educacional Ltda. - ME - Osasco/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Fleming Cerquilho, a ser instalada no município de Cerquilho, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fleming Cerquilho, a ser instalada na Avenida Prefeito Antônio Souto, nº 191, bairro Jardim Itália, no município de Cerquilho, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Odontologia, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603831 Parecer: CNE/CES 633/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Fundação Instituto de Administração - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade FIA de Administração e Negócios (FFIA), com sede no munícipio de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade FIA de Administração e Negócios (FFIA), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, Unidade Educacional Nações Unidas (UEN), bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701719 Parecer: CNE/CES 634/2019 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - Alfenas/MG Assunto: Credenciamento da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), com sede no munícipio de Alfenas, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), com sede na Rodovia Mg 179 - Km 0, s/n, bairro Campus Universitário, no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000526/2013-18 Parecer: CNE/CES 636/2019 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: AEI - Organização Superior de Ensino Ltda. (AEI) - Itapetininga/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 9, de 26 de fevereiro de 2019, publicado do Diário Oficial da União (DOU), em 27 de fevereiro de 2019, aplicou a penalidade de descredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itapetininga, com sede no município de Itapetininga, no estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 9, de 26 de fevereiro de 2019, que aplicou a penalidade de descredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Itapetininga, com sede no município de Itapetininga, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710759 Parecer: CNE/CES 645/2019 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá - Itajubá/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Itajubá (FEPI), com sede no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Itajubá (FEPI), com sede na Avenida Dr. Antonio Braga Filho, nº 687, bairro Varginha, no município de Itajubá, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201614236 Parecer: CNE/CES 646/2019 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Anhanguera Educacional Participações S.A. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, com sede na Rua Afonso Celso, nº 235, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201011324 Parecer: CNE/CES 647/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro Educacional de Qualificação Profissional e Formação Continuada Castro Alves Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 351, bairro Campo Limpo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510283 Parecer: CNE/CES 648/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda. - Caxias do Sul/RS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Uniftec (Ftec Caxias do Sul), com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Uniftec (Ftec Caxias do Sul), com sede na Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115985 Parecer: CNE/CES 651/2019 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba Ltda. - ME - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Médio Parnaíba (Famep), com sede no município de São Pedro do Piauí, no estado do Piauí Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Médio Parnaíba (Famep), com sede na Rua 18 de Setembro, nº 293, Centro, no município de São Pedro do Piauí, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003939/2014-35 Parecer: CNE/CES 657/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia do Comércio (Fatec-Comércio), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia do Comércio (Fatec-Comércio), com sede na Avenida João Pinheiro, nº 515, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo

Horizonte, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.016755/2011-92 Parecer: CNE/CES 658/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Acácio Martins da Costa - Ponte Nova/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Piranga, com sede no município de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Piranga, com sede na Rua Cantídio Drumond, nº 92, Centro, no município de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Fundação Acácio Martins da Costa, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017352/2011-61 Parecer: CNE/CES 659/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Unest - União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. - ME - Paraíso do Tocantins/TO Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Sistemas de Informação de Paraíso do Tocantins, localizada no município de Paraíso do Tocantins, no estado de Tocantins Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Sistemas de Informação de Paraíso do Tocantins (FSIP), com sede na Avenida Alfredo Nasser, nº 843, bairro Interlagos, no município de Paraíso do Tocantins, no estado do Tocantins, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Unest - União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins Ltda. - ME, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034454/2018-17 Parecer: CNE/CES 660/2019 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro Educacional Rosa Mosso S/S Ltda. - ME - Ribas do Rio Pardo/MS Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Superior de Ribas do Rio Pardo (Fasurp), com sede no município de Ribas do Rio Pardo, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Superior de Ribas do Rio Pardo (Fasurp), com sede na Avenida Moura Brandão, nº 1.605, Jardim Vista Alegre, no município de Ribas do Rio Pardo, no estado de Mato Grosso do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro Educacional Rosa Mosso, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012486/2015-19 Parecer: CNE/CES 661/2019 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessado: Waldyr Lima Editora Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade CCAA (FAC CCAA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto da relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade CCAA (FAC CCAA), com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1.460, bairro Riachuelo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos à Waldyr Lima Editora Ltda., que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários para comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.014120/2016-65 Parecer: CNE/CES 665/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Centro de Ensino Superior de Cotia S/C Ltda. - ME - Cotia/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências Gerenciais -FCG Cotia, com sede no município de Cotia, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Ciências Gerenciais - FCG Cotia, com sede na Rua Howard Archibald Acheson, nº 393, bairro Jardim da Glória, no município de Cotia, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Centro de Ensino Superior de Cotia S/C Ltda. - ME, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018403/2012-52 Parecer: CNE/CES 666/2019 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Educacional Coura e Villela Ltda. - EPP - Ipatinga/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia de Minas Gerais - FATEMG, com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia de Minas Gerais - FATEMG, com sede na Rua Diogo Álvares, nº 130, bairro Imbaúbas, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Sociedade Educacional Coura e Villela Ltda. - EPP, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 6 de setembro de 2019.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, combinado com os arts. 4º, § 5º da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, e arts. 111 e 112 da Portaria Normativa MEC nº 209, de 7 de março de 2018, bem como o contido na Nota Técnica nº 1017/2019/CGPES/DIPPES/ SESU/SESU, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade de Piraju, com código e-MEC 256, atualmente descredenciada, acerca dos indícios de descumprimento das obrigações assumidas nos termos de adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas no art. 4º, § 5º, incisos de I a IV, a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Determinar que a Mantenedora UNIESP S/A, código e-MEC 16134, inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, seja intimada e notificada sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 1017/2019/CGPES/ DIPPES/SESU/SESU, para manifestar-se, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 475, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta o Teletrabalho, a título de Experiência-Piloto, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 15, Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e pelo inciso VII do artigo 176, ANEXO, da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017,

CONSIDERANDO:

A possibilidade de realizar programa de gestão na modalidade de teletrabalho, nos termos do art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no que dispõe a Portaria n° 815/MEC, de 20 de agosto de 2018, DOU de 21 de agosto de 2018, e na Instrução Normativa, n° 1/MPDG/SGP, de 31 de agosto de 2018, DOU de 03 de setembro de 2018;

Os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Constituição Federal, e a possibilidade de redução de custos operacionais para a Administração Pública;

Que a implantação do Sistema de Processo Eletrônico possibilita o acesso e a realização do trabalho remoto;

As vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Que instituir ações voltadas à melhoria contínua do ambiente organizacional, fortalecendo a qualidade de vida no trabalho, contribui com o objetivo de "Valorização e inclusão social da força de trabalho", previsto no Planejamento Estratégico 2018-2022 do FNDE;

A necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do FNDE, definindo procedimentos, critérios e requisitos para a sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho;, resolve:

Art. 1º. Regulamentar o teletrabalho, a título de experiência-piloto, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 2º. Fica instituída, a título de experiência-piloto, a realização de atividades fora das dependências físicas do FNDE, na modalidade de teletrabalho, pelos servidores efetivos do quadro permanente do FNDE e em exercício nesta Autarquia, mediante a apresentação dos processos de trabalho aptos a atender ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 3º. Para os fins desta Portaria considera-se:

I - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas pelo servidor, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato;

II - unidade dirigente: Presidência, Gabinete, Auditoria, Procuradoria e demais Diretorias;

III - unidade administrativa: área prevista na Estrutura Organizacional do FNDE;

IV - titular da unidade administrativa: ocupante de cargos em comissão e funções comissionadas previstas na estrutura organizacional do FNDE;

V - Comitê Gestor do Teletrabalho (CGT): colegiado competente para deliberar sobre questões relevantes para o programa de gestão regulado por esta Portaria;

VI - teletrabalho: categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor público executa suas atribuições funcionais integralmente fora das dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Portaria;

VII - plano de trabalho: documento preparatório que delimita a atividade, estima o quantitativo de servidores públicos participantes e define as modalidades, as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto;

VIII - termo de ciência e responsabilidade: documento assinado pelo servidor público, que sintetiza seus direitos e deveres, a modalidade e as metas vigentes enquanto participar do programa de gestão; e

IX - relatório de acompanhamento: documento elaborado pelo titular da unidade administrativa que avalia o desempenho e o alcance de metas dos servidores públicos participantes e da unidade durante o programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto.

Parágrafo único. Após a experiência-piloto, a continuidade da realização do teletrabalho ficará vinculada à análise dos resultados apurados.

Art. 4º. A participação do servidor público interessado na realização do teletrabalho acontecerá mediante aprovação do titular da unidade administrativa, e abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados a serem estabelecidos pela respectiva unidade.

Art. 5º. A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho deverá ser no mínimo de 30% superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências da unidade administrativa participante, conforme disposto na Portaria n° 815/MEC, de 20 de agosto de 2018, DOU de 21 de agosto de 2018.

Capítulo II

Da implementação do teletrabalho

Seção I

Das atividades do teletrabalho

Art. 6º. As atividades do teletrabalho estão restritas àquelas em que, por suas características, possibilitam a mensuração objetiva do desempenho do servidor e da produtividade na unidade administrativa participante da experiência, baseada em referências já existentes.

Art. 7º. As atividades do teletrabalho serão realizadas por servidores públicos, de cargo efetivo do quadro permanente do FNDE e em exercício nesta Autarquia.

§ 1º. Os servidores incluídos nas atividades do teletrabalho ficarão dispensados do controle de assiduidade, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 2º. Poderão ser realizadas atividades externas, a exemplo de vistorias técnicas e viagens a serviço, se forem consideradas indispensáveis, a critério da unidade administrativa participante, para a consecução das atividades do teletrabalho.

§ 3º. O ônus das viagens a serviço que forem realizadas, no interesse do FNDE, recairá sobre a Autarquia, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. As atividades do teletrabalho terão metas de desempenho para cada servidor, definidas como metas individuais para fins de percepção da Gratificação de Desempenho, fixadas pela chefia imediata e demais chefias subsequentes, até o nível de dirigente máximo da unidade, mediante apresentação do Plano de Trabalho da unidade administrativa.

§ 1º. As metas de desempenho e as atividades inseridas no Plano de Trabalho poderão ser revistas, em caráter excepcional, pela chefia imediata ou pela chefia hierarquicamente superior, mediante parecer técnico, com a ciência do servidor e do titular da unidade dirigente.

§ 2º. A revisão do Plano de Trabalho poderá contemplar a exclusão ou inclusão de novas atividades e respectivas metas de desempenho, a serem excluídas ou inseridas, conforme previsto no Formulário do Anexo I.

§ 3º. O Plano de Trabalho estabelecerá a necessidade do comparecimento do servidor nas dependências físicas do FNDE.

§ 4º. A revisão do Plano de Trabalho deverá ser submetida à avaliação e homologação do CGT, instituído nos termos do Art. 31 desta Portaria.

Seção II

Da autorização do teletrabalho

Art. 9º. A implantação do teletrabalho será realizada após o cumprimento das seguintes etapas:

I - primeira etapa: elaboração do Plano de Trabalho a ser submetido pelo titular da unidade dirigente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organizações (CGPEO);

II - segunda etapa: análise e homologação do Plano de Trabalho pelo CGT;

III - terceira etapa: autorização para implantação do teletrabalho pelo Presidente do FNDE.

§ 1º. Na segunda etapa, o CGT deverá analisar as informações apresentadas e elaborar relatório técnico circunstanciado, para subsidiar a decisão do Presidente do FNDE acerca da autorização para a realização do teletrabalho.

§ 2º. A terceira etapa terá início com a publicação de Portaria do Presidente do FNDE, no Boletim de Pessoal e Serviço (BPS), com indicação da unidade administrativa autorizada a realizar teletrabalho e dos seus respectivos servidores incluídos no regime.

Art. 10. A unidade interessada em executar atividades em programa de gestão na modalidade de teletrabalho deverá elaborar Plano de Trabalho de acordo com o Formulário do Anexo I, que deverá conter:

I - detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas;

II - detalhamento e comprovação das métricas utilizadas para determinação do referencial de desempenho por atividade;

III - as metas a serem alcançadas e a periodicidade para acompanhamento;

IV - indicação de ferramentas a serem utilizadas para aferição de desempenho do servidor incluído no teletrabalho;

V - o cronograma trimestral de entregas de resultados;

VI - o quantitativo total de servidores públicos na unidade e o quantitativo que poderá participar do programa de gestão em experiência-piloto;

VII - o perfil do servidor público participante adequado às atividades a serem executadas em programa de gestão em experiência-piloto;

VIII - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do servidor público participante do programa à unidade, observada a razoabilidade, na hipótese prevista no § 2º do art. 9º da IN MPDG/SGP nº 01/2018;

IX- o cronograma de reuniões com o chefe imediato para avaliação de desempenho e eventual revisão ou ajustes das metas, se necessários; e

X - os resultados e benefícios esperados para a instituição.

§ 1º. O plano de trabalho apresentado no Formulário do Anexo I, deverá ser instruído com documentos complementares que demonstrem o volume de demanda da unidade, a fim de justificar a viabilidade da implementação do teletrabalho.

§ 2º. A CGPEO poderá solicitar a apresentação de informações adicionais a fim de analisar a viabilidade de Plano de Trabalho.

§ 3º. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado pelo titular da unidade administrativa, com apoio do CGT e da CGPEO.

§ 4º. Os setores subordinados à unidade poderão elaborar propostas de Plano de Trabalho à parte, a serem compiladas pela unidade dirigente.

§ 5º. O Plano de Trabalho poderá ser elaborado conjuntamente por mais de uma unidade dirigente, desde que executem atividades em procedimentos e rotinas de características semelhantes.

§ 6º. O Plano de Trabalho poderá ser instruído juntamente com a lista de servidores que manifestaram interesse em participar do teletrabalho na área demandante.

Art. 11. O Ministro de Estado da Educação poderá, a qualquer tempo, suspender, alterar ou revogar o programa de gestão, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade.

§ 1º. O servidor público participante deverá atender às novas regras do Plano de Trabalho e do programa de gestão alterados, de imediato ou após prazo razoável para sua adaptação.

§ 2º. Na hipótese de suspensão ou revogação do Plano de Trabalho e do programa de gestão, o servidor público participante deverá imediatamente voltar a se submeter ao controle de frequência.

Capítulo III

Da seleção dos servidores

Seção I

Dos critérios de seleção

Art. 12. O titular da unidade administrativa dará conhecimento aos servidores públicos a ele subordinados, do teor do Plano de Trabalho e do interesse da unidade na implementação do programa de gestão em experiência-piloto.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração abrirá prazo razoável para que os servidores públicos, que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste capítulo, informem seu interesse em participar do programa de gestão.

Art. 13. Compete à chefia imediata indicar os servidores que participarão da experiência-piloto de teletrabalho, respeitada a seguinte ordem de prioridade:

I - servidores com jornada reduzida, nos termos do § 2º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990;

II - servidoras gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III- servidores com deficiência que implique dificuldade de locomoção, devidamente comprovada por junta médica oficial;

IV - servidores que tenham dependentes econômicos, que conste do assentamento funcional, com deficiência comprovada, mediante junta médica oficial;

V - servidores que tenham dependentes econômicos, que constem do assentamento funcional, com idade até seis anos ou acima de sessenta e cinco anos de idade;

VI - servidores com horário especial nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112/1990;

VII - servidores residentes em localidades mais distantes da sede do FNDE;

VIII - servidores com maior tempo de exercício na unidade administrativa;

IX - servidores com maior nota na avaliação de desempenho; ou

X - servidores com maior tempo de exercício no FNDE.

Parágrafo Único. Sempre que possível, o dirigente da unidade promoverá o revezamento de servidores públicos interessados em participar do programa de gestão em experiência-piloto, observada a permanência mínima de 6 (seis) meses, seguindo a observância da ordem de preferência prevista nos incisos do caput.

Art. 14. O servidor público selecionado pelo dirigente da unidade para participar do programa de gestão em experiência-piloto deverá assinar previamente termo de ciência e responsabilidade, conforme o Anexo II dessa Portaria, passando a integrar o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A alteração superveniente do Plano de Trabalho ou do programa de gestão não enseja o dever de assinatura de novo termo de ciência e responsabilidade pelo servidor público participante, bastando sua notificação quanto ao teor da alteração promovida.

Art. 15. Deverá ser mantida a capacidade plena de funcionamento das unidades em que haja atendimento ao público externo e interno.

Art. 16. A participação dos servidores indicados condiciona-se a ato publicado no BPS.

Seção II

Das vedações

Art. 17. É vedada a realização do teletrabalho por servidores:

I - com tempo de lotação inferior a 6 (seis) meses de exercício na atividade apta ao teletrabalho da unidade administrativa participante;

II - que desempenham suas atividades no atendimento ao público externo e interno ou outras atividades em que a presença física nesta autarquia seja necessária;

III - titulares e respectivos substitutos de cargo comissionado ou função, tais como: Função Gratificada (FG), Direção e Assessoramento Superior (DAS), Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE), ou que possuam Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) ou Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), entre outras;

IV - que tenham equipe de trabalho sob sua responsabilidade e coordenação;

V - que estejam em estágio probatório;

VI - que tenham sido apenados em procedimento disciplinar e que estejam no prazo de eficácia da sanção aplicada;

VII - que estejam em gozo de qualquer das licenças ou afastamentos previstos nos incisos I e II do art. 81 e nos art. 93, 94, 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VIII - que estejam obrigados a permanecer no exercício das funções por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

IX - que tenham sido desligados de programa de gestão pelo não atingimento de metas, nos últimos doze meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar.

Art. 18. A contagem da experiência prevista no inciso I do Art. 17 ficará suspensa durante as seguintes licenças:

I - Licença à gestante, à adotante e à paternidade;

II - Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

III - Licença para capacitação;

IV - Licença para trato da própria saúde até o limite de 4 (quatro) meses; e

V - Licença por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 2 (dois) meses.

Art. 19. Em caso de afastamentos que não impliquem na exclusão do servidor em teletrabalho, as metas estabelecidas deverão ser repactuadas com as chefias.

Art. 20. A inclusão do servidor nas atividades do teletrabalho não constitui direito do interessado à sua permanência definitiva no regime, podendo ser excluído nas hipóteses previstas nesta Portaria.

Parágrafo Único. No caso de exclusão do servidor do teletrabalho, poderá haver substituição por servidores lotados na mesma unidade administrativa, respeitada a ordem atualizada da listagem de servidores interessados, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos no Art. 13.

Seção III

Do desligamento de servidores

Art. 21. O servidor público participante será desligado do programa de gestão, mediante decisão do titular da unidade dirigente:

I - de ofício, independentemente de instauração de processo administrativo; ou

II - a pedido, mediante comunicação.

Parágrafo único. O servidor continuará em regular exercício das atividades no programa de gestão até que seja notificado do ato de desligamento.

Art. 22. O titular da unidade dirigente deverá desligar o servidor público participante do programa de gestão nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;

II - pelo descumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho e no termo de ciência e responsabilidade;

III - a pedido do CGT, pelo não atingimento sem justificativa, das metas estabelecidas;

IV - pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V- em virtude de remoção, com alteração da lotação de exercício;

VI- em virtude de aprovação do servidor para a execução de outra atividade, não abrangida pelo programa de gestão;

VII- pela superveniência das hipóteses previstas na Seção anterior;

VIII- pela finalização ou descontinuidade da experiência-piloto;

IX- pela concessão de qualquer das licenças e afastamentos previstos nos incisos I e II do art. 81, e nos art. 93, 94, 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

X- pela finalização da atividade, objeto do Plano de Trabalho; e

XI- pela aplicação de suspensão em procedimento disciplinar.

§ 1º. O servidor poderá solicitar ao CGT revisão da exclusão de ofício na hipótese do inciso III, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão.

§ 2º. A análise e a decisão acerca do pedido de revisão, de que trata o parágrafo anterior, compete ao Presidente do FNDE, em caráter irrecorrível.

§ 3º. A exclusão do servidor das atividades do teletrabalho não configura, por si só, presunção de infração, salvo se decorrer de conduta enquadrada como infração funcional, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

Capítulo IV

Das atribuições e responsabilidades

Seção I

Dos deveres dos servidores em regime de teletrabalho

Art. 23. Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida no Plano de Trabalho;

II - atender às convocações, desde que seja respeitada a antecedência mínima prevista no Plano de Trabalho, para comparecimento às dependências da Autarquia, no interesse da Administração Pública, e sempre que houver necessidade da unidade administrativa;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade;

V - consultar diariamente o sistema de distribuição e acompanhamento de tarefas, seja ele o correio eletrônico institucional individual, ou qualquer outra forma de comunicação adotada oficialmente pela unidade em seu Plano de Trabalho;

VI - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor;

VII- informar ao titular da unidade administrativa, por meio de e-mail institucional individual ou por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sobre a evolução e conclusão do trabalho, como também indicar situação de dificuldade, dúvida ou necessidade de informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - preservar, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação em vigor, o sigilo dos dados, documentos ou processos acessados de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;

IX - informar ao titular da unidade administrativa sobre licenças e afastamentos autorizados com base na Lei nº 8.112, de 1990, para eventual adequação nas metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho; e

X - reunir-se com o titular da unidade administrativa, caso seja necessário, a cada período máximo de 15 (quinze) dias, para apresentar resultados parciais e finais, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações.

§ 1º. As indicações de dificuldades, previstas no inciso VII desse artigo, quando superiores a duas ocorrências semanais, estarão sujeitas à análise do titular da unidade administrativa, que deverá deliberar sobre a permanência do servidor no teletrabalho.

§ 2º. As atividades sob a responsabilidade do servidor no teletrabalho deverão ser executadas e cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização funcional, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

Art.24. Compete exclusivamente ao servidor providenciar a estrutura física, ergonômica e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados.

§ 1º. O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará Termo de Ciência e Responsabilidade para Participação nas Atividades do Teletrabalho, conforme Formulário do Anexo II, ratificando que as instalações em que executará o trabalho atendem às exigências do caput.

§ 2º. A alteração das condições declaradas no Termo de Ciência e Responsabilidade deverá ser imediatamente comunicada ao titular da unidade administrativa, que poderá suspender a participação do servidor no programa de gestão, no intuito de evitar o surgimento ou agravamento de possíveis lesões ou doenças profissionais.

§ 3º. Em caso de possíveis lesões decorrentes da inadequação da estrutura ergonômica do ambiente de trabalho do servidor participante do programa de gestão, a responsabilidade pela prevenção e tratamento recairá unicamente sobre o servidor.

Seção II

Dos deveres dos gestores das unidades administrativas

Art. 25. São deveres dos gestores das unidades administrativas:

I - apresentar o Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido no Art. 10, que deverá ser submetido à deliberação do CGT;

II - dar ampla divulgação ao Plano de Trabalho aos servidores em sua unidade;

III - acompanhar a qualidade e a adaptação dos servidores públicos ao programa de gestão;

IV - manter contato permanente com os servidores públicos participantes do programa de gestão, para repassar instruções de serviço;

V - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas para os servidores participantes do programa de gestão, bem como para a unidade administrativa;

VI - acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho;

VII - encaminhar ao CGT, mensalmente, até o 5° dia útil do mês subsequente, relatório de acompanhamento das metas para fins de apuração de frequência; e

VIII - encaminhar relatório trimestral à CGPEO, com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas, que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, como também os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

Seção III

Dos deveres da coordenação-geral de gestão de pessoas e organizações

Art. 26. Compete à CGPEO:

I - receber e analisar os Planos de Trabalho e demais documentos da unidade administrativa participante, de acordo com o estabelecido no Art. 10 desta Portaria, e encaminhá-los ao CGT;

II - elaborar a lista de classificação de servidores interessados em participar das atividades do teletrabalho de acordo com os critérios do Art. 13, observando as vedações previstas no Art. 17;

III - manter atualizado o registro dos servidores no regime de teletrabalho;

IV- acompanhar o fiel cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

Capítulo V

Do monitoramento e controle do teletrabalho

Seção I

Do acompanhamento e avaliação

Art. 27. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão acompanhadas pela unidade administrativa participante por meio do Relatório de Acompanhamento, conforme modelo, disponibilizado pela CGPEO, observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º.Verificada a realização de volume de trabalho inferior à meta inicialmente estipulada, o servidor será notificado para apresentar sua manifestação, no prazo de 5 dias.

§ 2º.Quando a manifestação apresentada versar sobre a necessidade de reavaliar a meta estabelecida no Plano de Trabalho, o titular da unidade administrativa deverá ser notificado para apresentar manifestação.

§ 3º. Caso seja verificada a necessidade de repactuação da meta, o titular da unidade administrativa deverá proceder à modificação do Plano de Trabalho, conforme as disposições desta Portaria.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento dos deveres descritos no Art. 23, o fato será registrado no formulário mencionado no caput.

Art. 28. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, para efeito de registro de ponto.

§ 1º. Em caso de atraso na entrega do trabalho acordado sem justificativa, o servidor terá computada sua frequência proporcional.

§ 2º. Em caso da não entrega do trabalho acordado, o servidor não terá computada a frequência do mês correspondente.

§ 3º. O atraso ou a omissão na entrega do trabalho acordado, nos termos dos § 1º e § 2º deste artigo, poderá configurar falta não justificada, ou inassiduidade habitual, ou abandono de cargo.

§ 4º. O controle previsto nos § 1º e § 2º deste artigo deverá ser realizado pelo titular da unidade administrativa, sendo que em caso de frequência parcial que implique em desconto na remuneração, deverá haver ciência do servidor no relatório previsto no inciso VII do Art. 25.

§ 5º. A realização de volume de trabalho superior à meta inicialmente estipulada pela chefia não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

Art. 29. Os processos e demais documentos designados para o teletrabalho deverão ser acessados por Sistemas Eletrônicos utilizados pelo FNDE.

Art. 30. Compete à área de Tecnologia da Informação divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Parágrafo único. A área de Tecnologia da Informação deverá enviar relatórios ao CGT, quando solicitada.

Seção II

Do Comitê Gestor do Teletrabalho

Art. 31. Fica instituído o Comitê Gestor do Teletrabalho (CGT), com o objetivo de:

I - homologar o Plano de Trabalho com a lista de participantes apresentada pelas unidades administrativas, após análise realizada pela CGPEO;

II - deliberar sobre a distribuição das vagas da reserva técnica prevista no Art. 34.§ 2º;

III- analisar os resultados apresentados pelas unidades administrativas participantes, mediante avaliações trimestrais;

IV - analisar relatório ao final da experiência-piloto, a ser elaborado pela CGPEO, com parecer sobre os resultados aferidos, com o objetivo de subsidiar a decisão da Administração e o encaminhamento ao Ministro de Estado, que irá deliberar acerca da continuidade do teletrabalho no âmbito do FNDE; e

V - analisar e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 32. O CGT, sob supervisão da CGPEO, será composto por servidores efetivos em exercício no FNDE, sendo:

I - titular e suplente, representantes da CGPEO, que o coordenará;

II - titular e suplente, representantes da Procuradoria Federal;

III - titular e suplente, representantes da Auditoria;

IV - titular e suplente, representantes da Diretoria de Administração;

V - titular e suplente, representantes Diretoria de Ações Educacionais;

VI - titular e suplente, representantes da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios;

VI - titular e suplente, representantes da Diretoria de Tecnologia e Inovação;

VIII - titular e suplente, representantes da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais;

IX - representante de Assessoria de Gestão Estratégica.

Parágrafo Único. É vedada a indicação para composição do CGT de servidor participante do regime de teletrabalho.

Capítulo VI

Da experiência-piloto em teletrabalho

Seção I

Das abrangência e das vagas

Art. 33. A implementação da experiência-piloto será conduzida pela CGPEO, por meio de orientações junto às unidades administrativas participantes.

Art. 34. O disposto nesta Portaria será inicialmente implementado por meio de experiência-piloto em todas as unidades administrativas do FNDE, abrangendo, no máximo 30% (trinta por cento) do total de postos de trabalho ocupados na autarquia.

§ 1º. Do total de vagas destinadas ao teletrabalho até 100 serão distribuídas entre as unidades dirigentes do FNDE, na forma do ANEXO IV, desde que constem em planos de trabalho homologado pelo CGT.

§ 2º. As vagas remanescentes constituirão reserva técnica e serão distribuídas a critério da administração, por deliberação do CGT, observando a necessidade do serviço, mediante solicitação devidamente fundamentada no Plano de Trabalho, pela unidade demandante.

Art. 35. A movimentação de servidores entre as unidades do FNDE, quando visar a participação no programa de gestão de que trata esta Portaria, poderá ser solicitada diretamente ao CGT, bem como nos termos da Portaria n° 191, de 9 de maio de 2016.

§ 1º. A deliberação acerca da movimentação prevista neste artigo observará os seguintes critérios:

I - a solicitação somente poderá ser requerida para unidades que já detenham Plano de Trabalho homologado pelo CGT;

II - o servidor deverá demonstrar que a movimentação não prejudicará a força de trabalho da unidade de origem, permanecendo pessoal suficiente para a manutenção de suas atividades;

III - somente será concedida a movimentação quando o percentual de postos ocupados da unidade de destino for igual ou inferior ao da unidade de origem; e

IV - os titulares das unidades dirigentes poderão definir áreas prioritárias para orientar a movimentação prevista neste artigo.

§ 2º. O deferimento da movimentação não garante ao servidor sua participação no teletrabalho.

Seção II

Do prazo e monitoramento

Art. 36. A duração da experiência-piloto de teletrabalho será de 1 ano, sendo os efeitos e resultados alcançados avaliados, a cada trimestre, pelo titular da unidade administrativa e analisado pelo CGT.

Parágrafo único. As metas de desempenho das unidades deverão ser superiores àquelas previstas para o período anterior à implementação da experiência-piloto em teletrabalho, com o acréscimo de, no mínimo, 30% (trinta por cento) em relação às metas individuais dos servidores participantes da experiência-piloto.

Capítulo VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 37. As Unidades Dirigentes do FNDE que tenham interesse na participação no programa de gestão previsto nessa Portaria deverão elaborar o Plano de Trabalho e encaminha-lo à CGPEO no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria.

Art. 38. Os resultados alcançados com as atividades do teletrabalho devem ser divulgados, a cada trimestre, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995.

Art. 39. A CGPEO divulgará, ampla e irrestritamente, cronograma detalhado de todas as etapas do processo.

Art. 40. O Presidente do FNDE apreciará, em grau de recurso, as decisões do CGT.

Art. 41. Ato do Ministro de Estado da Educação disciplinará em definitivo a modalidade de Teletrabalho no FNDE.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

ANEXO I

PLANO DE TRABAHO

Encaminho Plano de Trabalho para deliberação acerca da viabilidade da realização das atividades listadas abaixo mediante teletrabalho, nos termos do disposto no Art. 10 da Portaria 463 de 27 agosto de 2019.

	Descrição da Atividade
	Detalhamento das métricas utilizadas para determinação do referencial de desempenho por atividade
	Histórico de acompanhamento da métrica nos últimos seis meses
	Meta Prevista para o Teletrabalho (unidade de medida)
	Periodicidade para acompanhamento
	Aumento na Produtividade (valores absolutos)
	Ferramentas a serem utilizadas para aferição de desempenho do servidor
	Cronograma de entregas de resultados
	Cronograma de reuniões com o chefe imediato
	Prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do servidor público participante
	Sigla da área da Unidade Administrativa
	Quantitativo total de servidores lotados na unidade
	Quantitativo de servidores que poderão participar do teletrabalho

	Perfil do servidor público participante adequado às atividades a serem executadas
	Resultados e benefícios esperados para a instituição

Obs.: anexar formulário de metas de desempenho individual por servidor

_____
Titular da Unidade Solicitante

_____
Coordenador-Geral

_____
Diretor

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO TELETRABALHO

	Nome do Servidor		
	Matrícula		Cargo/Função
	Lotação		
	Telefone Celular		Telefone Residencial
	E-mail		
	Endereço		

Declaro não estar enquadrado em nenhuma das situações previstas no Art. 17 desta Portaria.

Declaro, ainda:

I - dispor dos recursos tecnológicos e de comunicação necessários, e das condições ambientais e ergonômicas adequadas à realização da(s) atividade(s) listada(s);

II - adotar as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução da(s) atividade(s) listada(s);

III - que os números de telefone informados neste formulário estão ativos e atualizados;

IV - concordar com as atividades que irei realizar e suas respectivas metas; e

V - estar ciente de todas as minhas responsabilidades previstas na Portaria que institui e regulamenta experiência-piloto em teletrabalho no âmbito do FNDE.

Com a assinatura deste formulário, o servidor:

I - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no FNDE, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência; e

II - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no FNDE que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

Local e data.

_____
Assinatura do servidor

ANEXO III

VAGAS PARA O TELETRABALHO EM EXPERIÊNCIA-PILOTO

Unidade Dirigente	Total de Postos previstos na Unidade	Percentual da Força de Trabalho	Limite de vagas para o Teletrabalho*
AUDIT	42	6,43%	6
DIFIN	110	16,85%	17
DIGAP	116	17,76%	17
DIGEF	70	10,72%	11
DIRAD	144	22,05%	22
DIRAE	111	17,00%	17
DIRTI	30	4,59%	5
PF-FNDE	30	4,59%	5
TOTAL	653	100%	100

*Número absoluto das vagas que podem ser distribuídas em teletrabalho.
Fórmula de cálculo:
Vagas da Unidade =
(Total de postos de trabalho previstos para a Unidade) x 100
(Total de postos de trabalho do FNDE)

DESPACHO DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Com lastro no Despacho CGSUP nº 1526652/2019, da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (DIGEF/FNDE), determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão da entidade mantenedora Universidade Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30. Processo nº 23034.031197/2019-55.

RODRIGO SERGIO DIAS
Presidente do FNDE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CAMPUS MOSSORÓ

PORTARIA Nº 198, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS MOSSORÓ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 1.314/2019-RE/IFRN, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de agosto de 2019, e CONSIDERANDO o item 12.1, do Edital nº 24/2017- DG/MO, de 01 de agosto de 2017, publicado no DOU nº 147, Seção 3, páginas 61, de 02 de agosto de 2017; e CONSIDERANDO, ainda o que consta no Processo nº. 23093.002420.2019-52, de 06/09/2019, resolve:

PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a contar de 04 de setembro de 2019, a vigência do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para a carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Disciplina de Mecatrônica do Campus Mossoró, referente ao Edital nº 24/2017-DG/MO, de 01 de agosto de 2017, publicado no DOU nº 147, Seção 3, página 61, de 02 de agosto de 2017, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 27/2017-DG/MO, de 01 de setembro de 2017, publicado no DOU nº 170, Seção 3, páginas 51 e 52, de 04 de setembro de 2017.

HÉLIO HENRIQUE CUNHA PINHEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 558, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050674/2019-26 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 104/2019/DDP, de 15 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 158, Seção 3, de 16/08/2019.

Campo de conhecimento: Enfermagem/ Enfermagem Médico Cirúrgico.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

N° de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência.

Classificação	Candidato	Média final
1º	Karina Cardoso Gulbis	8,77

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.299, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 327ª reunião ordinária, realizada em 29 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo UFOP n.º 23109.004840/2016-12, resolve:

Prorrogar por dois anos, a partir de 11 de outubro de 2019, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Médico/Clínica Médica, de que trata o Edital PROAD nº 74/2016, cujo resultado final foi homologado pela resolução CUNI nº 1.949.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 547, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Delega competência do Ministério da Infraestrutura ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, considerando o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e no Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o disposto no inciso IX, do art. 35, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabeleceu a organização básica dos órgão da Presidência da República e dos Ministérios no inciso IX, art. 1º e no inciso III, art. 20, ambos do Anexo I ao Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Infraestrutura, resolve:

Art. 1º Delegar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a competência para executar direta ou indiretamente ações e programas de construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura portuária, prevista no inciso III, parágrafo único, art. 20, Anexo I ao Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, com auxílio do Instituto Nacional de Pesquisa Hidroviária, podendo praticar atos como:

I - projetar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, obras ou serviços de engenharia em portos organizados, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério da Infraestrutura e autorizados pelo Orçamento Geral da União;

II - executar, direta ou indiretamente, ações e programas de manutenção, adequação e ampliação dos acessos aquaviários aos portos;

III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução físico-financeira das obras e serviços de infraestrutura portuária, dragagem, sinalização náutica e balizamento nos acessos aquaviários aos portos, incluindo canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, acessos a berços e berços de atracação;

IV - elaborar, analisar e aprovar estudos, projetos de engenharia, orçamentos, planos de trabalho e termos de referência, para execução direta e indireta de obras e serviços de infraestrutura portuária, inclusive dragagem, sinalização e balizamento nos acessos aquaviários aos portos;

V - gerir atividades relativas ao processo de licenciamento ambiental de obras e serviços de infraestrutura portuária e dragagem marítima.

Art. 2º Ficam sub-rogados todos os direitos e obrigações referentes aos instrumentos constantes do Anexo I - Planilha Instrumentos Encerrados e Anexo II - Planilha Instrumentos Vigentes, ambos anexos a esta Portaria, cuja titularidade passa a ser do DNIT.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos de gestão praticados, em razão dos Termos de Sub-rogação nº 1/2019, nº 2/2019 e nº 3/2019, publicados no DOU em 21 de junho de 2019, no período entre o fim da vigência da Medida Provisória nº 882, de 03 de maio de 2019, que ocorreu em 30 de agosto do corrente ano, até a data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO I

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO
DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TRANSFERIDAS PARA O DNIT

ITEM	PROCESSO	UG/GESTÃO/CNPJ	FAVORECIDO	OBJETO	TIPO	Nº ORIGINAL DO TERMO	Nº SIAFI
1	00045.000736/2017-18	153056/15227	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	GERENCIAMENTO AMBIENTAL DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM INSERIDOS NO PLANO NACIONAL DE DRAGAGEM - PND II.	TED	01/2017	690818
2	00045.001209/2013-05	153053/15227	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	ELABORACAO DE EIA RIMA PARA AS OBRAS DE DRAGAGEM ITAGUAI.	TED	11/2013	299334
3	00045.000329/2013-87	02.278.152/0001-86	SOCIEDADE DE PORTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO/RO, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A CONTRATAÇÃO DE PROJETOS E A EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS E NAVAIS.	TC	03/2014	680422
4	00045.003535/2011-87	00.662.091/0001-20	SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE ITAJAI	ALINHAMENTO E REFORÇO DO BERÇO 4 NO PORTO DE ITAJAí/SC.	TC	11/2011	671189
5	00045.001339/2010-97 00045.000691/2009-71 50000.011670/1995-55 50600.000347/2002-31 00045.001328/2008-92	10.571.982/0001-25	ESTADO DE PERNAMBUCO	Apoio financeiro do Ministério ao estado, na execução das obras de dragagem do porto de SUAPE.	CONVENIO	008/1995	134210
6	00045.000001/2010-18 50600.000135/2002-54 00045.002234/2008-31 00045.001857/2009-77	08.761.124/0001-00	ESTADO DA PARAIBA	Obras de descrição do porto de cabedelo-PB, compreendendo conclusão de serviços de cais de 400mts em cortinas de estacas pranchas, construção de pátio de contêineres, pavimentação do cais, e dragagem da bacia de evolução.	CONVENIO	006/1999	371926
7	00045.000168/2007-83 00045.000684/2008-99 00045.000764/2011-40	00.662.091/0001-20	SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAI	Apoio técnico e financeiro do Ministério ao município, na execução das obras de recuperação dos molhes da barra de acesso no porto de Itajaí.	CONVENIO	008/2000	394540
8	50600.003721/2002-51 50600.011345/2006-00 50600.002414/2005-03 50000.053796/2002-41 50000.043060/2001-84	83.131.268/0001-90	ADM DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	Apoio técnico e financeiro, na execução das obras de melhoramento e ampliação da infraestrutura do porto de São Francisco do sul - SC.	CONVENIO	043/2001	433350
	50600.005310/2007-12 00045.000539/2008-16 00045.001377/2008-25 00045.002888/2009-45						
	00045.000367/2009-53 00045.001644/2008-64 00045.000169/2008-17 00045.001295/2008-81						
	00045.001242/2009-41 00045.001300/2008-55 00045.000533/2010-55 00045.000263/2007-87						
9	00045.000378/2007-71 00045.002935/2010-94 00045.001751/2010-15 00045.000434/2010-73	396003/39813	COMPANHIA DOCAS DO CEARA	Modernização do Porto de Fortaleza/CE, conforme Plano de Trabalho.	CONVENIO	317/2005	574845
10	50600.010126/2006-03 00045.000992/2008-14 00045.000552/2015-96 00045.000116/2012-74	11.448.933/0001-62	SUAPE COMPLEXO IND.PORTUARIO	Dragagem e melhoramento na infra-estrutura do Porto de Suape/PE, compreendendo obras de construção de acesso terrestre (rodoferroviário) e obras e serviços do acesso aquaviário (serviços de dragagem e implantação do aterro hidráulico).	CONVENIO	279/2006	588697
	00045.002983/2009-49 00045.000082/2007-51 00045.002263/2009-83						
11	00001.008028/2007-60 00045.000668/2007-15 50000.045772/2018-86	03.650.060/0001-48	EMPRESA MARANHENSE DE ADM. PORTUÁRIA	Execução da dragagem de parte do canal de acesso e junto aos berços 100 a 103 e dragagem e construção do aterro hidráulico da retro área dos berços 100 e 101 no Porto de Itaqui/MA, conforme Plano de Trabalho.	CONVENIO	001/2007	599514
12	00045.000696/2007-32 0045.001835/2010-41	08.809.355/0001-38	SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES	Execução dos serviços/obras de retomada da construção do Porto de Luiz Correia, no Estado do Piauí, consistindo em retomada/conclusão de 100 metros de plataforma acostável, construção de dolfins de amarração, passarela de operação, restauração da pavimentação sobre o molhe, projeto executivo e testes de carga.	CONVENIO	003/2007	634037
13	00045.002225/2009-21	27.316.538/0001-66	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA	Execução do gerenciamento ambiental integrado da dragagem de aprofundamento e derrocagem no Porto de Vitória e região de bota-fora costeiro, atendendo as condicionantes constantes das Licenças Ambientais emitidas pelo IEMA.	CONVENIO	004/2009	719253
14	00045000913/2010-90 00045.000149/2012-14	00.662.091/0001.20	SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAI	Recuperação e reforço do molhe norte do porto de Itajaí.	CONVENIO	034/2010	754185
15	00045.000484/2010-51 00045.002341/2013-26 00045.002480/2012-79	41.230.103/0001-25	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Recuperação emergencial na estrutura portuária do Porto de Santo Antônio no Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE, compreendendo: Reforço do Molhe de Abrigo e Dragagem de Aprofundamento da Área de Evolução de Embarcações.Obs: A liberação dos recursos ficará condicionada à apresentação do Projeto Básico.	CONVENIO	010/2010	666448
16	00045.000961/2010-88 - 00045.000219/2012-34 - 00045.000081/2012-73 -	03.503.868/0001-00	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA	Modernização do terminal portuário de uso misto do Pecém/CE	CONVENIO	060/2010	755105
	00045.003333/2015-69 - 50000.046554/2017-88 -50000.042571/2018-27 -						
17	00045.001811/2013-34	27.316.538/0001-66	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA	Execução de Serviços Técnicos especializados de apoio à fiscalização das obras de dragagem de aprofundamento por resultado dos acessos aquaviários ao Porto de Vitória/ES, incluindo o derrocamento de pedras e a posterior manutenção da dragagem de aprofundamento.	CONVENIO	001/2014	801712
18	00045.001131/2015-82	09.125.444/0001-28	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN	Fornecimento e implantação de novos equipamentos de sinalização náutica e retirada dos equipamentos existentes do canal de acesso do Porto de Cabedelo.	CONVENIO	001/2015	816196
19	00045.002519/2009-52 0045.001995/2011-71	08.809.355/0001-38	SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES	Execução da segunda etapa das obras de construção do porto de Luís Correa no estado do Piauí, consistindo na execução de obras de restauração e reforço da estrutura do cais existente, conforme plano de trabalho.	TC	003/2009	655120
20	00045.002263/2009-83	11.448.933/0001-62	SUAPE COMPL. IND. PORTUARIO	Construção de acesso rodoferroviário às ilhas de Tatuoca e Cocaia de acordo com plano de trabalho.	TC	004/2009	655123
21	00045.003176/2010-87	11.448.933/0001-62	SUAPE COMPL. IND. PORTUARIO	Execução da dragagem de aprofundamento do canal de acesso externo com draga auto transportadora tipo hopper e bota-fora oceânico inclusive der rocamento a fogo para compatibilizar o traçado geométrico e as profundidades com o porte dos navios petroleiros que demandarão ao píer petro leiro (navios petroleiros de 170.000tpb e calado operacional de 17,40 m.)	TC	002/2010	668430
22	00045.001803/2011-26 00045002892/2012-17	04.417.870/0001-11	PORTO DO RECIFE S/A	Construção do terminal de passageiros do porto do Recife.	TC	003/2011	672362
23	00045.001557/2011-11 00045.002077/2013-21 00045.002552/2013-69 00045.003168/2012-01 00045.002784/2012-36 00045.003110/2013-30 00045.001162/2013-71 00045.000855/2014-28 50000010365/2019-39	03.650.060/0001-48	EMPRESA MARANHENSE DE ADM PORTUÁRIA	Execução de obras civis de construção do berço 108 no porto do Itaqui/MA.	TC	012/2011	671984

24	00045.001701/2011-19 50000.043794/2018-10 50000.023627/2017-63	153115/15236	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	Implantação do programa de conformidade de gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos nos portos marítimos brasileiros.	TED	01/2011	298680
25	00045.000318/2015-69	153056/15227	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	Execução de serviços técnicos especializados de gerenciamento ambiental para atendimento legal aos procedimentos exigidos no licenciamento buscando a manutenção e melhoria da qualidade ambiental da obra de dragagem e derrocamento do porto do rio de janeiro/RJ.	TED	02/2015	683991

ANEXO II

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO

DEMONSTRATIVO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE TRANSFERIDOS PARA O DNIT

ITEM	PROCESSO	UG/GESTÃO/CNPJ	FAVORECIDO	OBJETO	TIPO	Nº ORIGINAL DO TERMO	Nº SIAFI
1	00045.002044/2012-08	772001/00001	DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA DA MARINHA	ATIVIDADES DE LEVANTAMENTO HIDROGRÁFICO (LH) NO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SANTOS, ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CARTOGRÁFICOS E, AINDA, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA E ACOMPANHAMENTO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO E INSPEÇÃO FINAL DOS SINAIS.	TED	04/2013	299949
2	00045.001975/2012-81	153115/15236	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENV. DE PRODUTOS TÉC. DESTINADOS A APOIAR E ASSESSORAR A SEP/PR, NA ELABORAÇÃO DE PROJ. DE ENGENHARIA E SERVIçOS DE DRAGAGEM, INCLUíDOS NO PND E NO PACRESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO INPH.	TED	01/2012	673003
3	00045.003030/2014-65	08.651.815/0001-42	JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE DRAGAGEM E EXEC. DAS OBRAS DE DRAGAGEM P/ READEQUAÇÃO DA GEOMETRIA DO CANAL DE ACESSO DO COMPLEXO PORTUÁRIO DE RS.	Contrato	24/2015	-
4	00045.003029/2014-31	02.385.674/0001-87	DTA ENGENHARIA LTDA	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE DRAGAGEM, SINALIZAÇÃO, BALIZAMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO POR RESULTADO NO PORTO DE PARANAGUÁ-PR.	Contrato	26/2015	-
5	00045.003326/2014-86	30.276.927/0001-10	CONSÓCIO VAN OORD/BOSKALIS	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM POR RESULTADO P/ READEQUAÇÃO DA GEOMETRIA DO CANAL DE ACESSO AQUAVIÁRIO E DOS BERÇOS DE ACOSTAGEM DO COMPLEXO PORTUÁRO DE SANTOS-SP.	Contrato	02/2017	-
6	50000.024577/2017-31	11.381.605/0001-96	CONSÓRCIO EICOMNOR ENGENHARIA E ENVIRONLINK	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRAGAGEM NO PORTO DE MACEIÓ-AL.	Contrato	01/2018	-
7	50000.032486/2017-70	06.034.228/0001-89	PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BASICO E EXECUTIVO DA OBRA DA ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS DO PORTO DE MACEIÓ/AL.	Contrato	09/2018	-
8	00045.000392/2015-85	06.326.419/0001-14	CONSORCIO ACQUAPLAN /STE/DZTA	SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO POR RESULTADO NO PORTO DE PARANAGUÁ/PR.	Contrato	14/2018	-
9	50000.047743/2017-78	11.381.605/0001-96	CONSÓRCIO EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA.	APOIO À FISCALIZAÇÃO EXEC. DA OBRA DE DRAGAGEM POR RESULTADO DE APROFUNDAMENTO NO CANAL DE ACESSO AQUAVIÁRIO, BACIA DE EVOLUÇÃO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO DO PORTO DE FORTALEZA.	Contrato	16/2018	-
10	00045.001493/2014-92	11.381.605/0001-96	EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA	APOIO À FISCALIZAÇÃO DAS ETAPAS DE ELABORAÇÃO DE PROJ.BÁSICO E EXEC. ACOMP.DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO AQUAVIÁRIO E BERÇOS DO COMPLEXO PORTUÁRIO DE SANTOS/SP.	Contrato	29/2018	-
11	000045003634/2016-37	37.115.342/0001-67	SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFLUTUAÇÃO E REMOÇÃO DO NAVIO "HAIDAR" PARA INSTALAÇÃO DE ACOSTAGEM INDICADA PELA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP.	Contrato	001/2019	-

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.856, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.045357/2019-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Morro da Fumaça no Estado do Santa Catarina, por meio do Departamento Municipal de Trânsito, código de órgão autuador nº 282190, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.864, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034822/2018-61, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica ETEVEPA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.956.720/0001-86, situada no Município de João Pessoa - PB, Rua Maria Leopoldina do Egito, nº 312, Distrito Industrial de Mangabeira, bairro Mangabeira, CEP 58.058-650, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.752, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.170915/2014-31, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Canela;

II - código identificador do aeródromo - CIAD: RS0019;

III - município (UF): Canela (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 29° 22' 14"S / 050° 49' 56"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 377/DGAC, de 15 de setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1986.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.776, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110),

CONSIDERANDO a aplicação da penalidade de cassação da autorização para o centro de instrução Aliança Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda. - ME, ministrar cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC); e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00058.037570/2018-27, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização para o centro de instrução Aliança Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda. - ME, CNPJ nº 09.295.264/0001-94, ministrar cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC).

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I - Portaria nº 1.265/SIA, de 17 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2018, Seção 1, página 129; e

II - Portaria nº 1.455/SIA, de 7 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2018, Seção 1, página 108.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.151, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008734/2019-49, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 06/2019-ANTAQ (SEI nº 0847726), relativa ao terminal portuário denominado IQI03, localizado no porto organizado do Itaqui, bem como as novas minutas de edital (SEI nº 0847728) e contrato (SEI nº 0847727).

Art. 2º Encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA, para que promova os ajustes necessários nos estudos e demais documentos basilares do respectivo processo, inclusive nas minutas de edital e contrato de arrendamento, contemplando os resultados obtidos na equação econômico-financeira, com posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.152, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008735/2019-93, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 06/2019-ANTAQ (SEI nº 0849269), relativa ao terminal portuário denominado IQI13, localizado no porto organizado do Itaqui, bem como as novas minutas de edital (SEI nº 0849329) e contrato (SEI nº 0849328).

Art. 2º Encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA, para que promova os ajustes necessários nos estudos e demais documentos basilares do respectivo processo, inclusive nas minutas de edital e contrato de arrendamento, contemplando os resultados obtidos na equação econômico-financeira, com posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.153, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008726/2019-01, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 06/2019-ANTAQ (SEI nº 0849226), relativa ao terminal portuário denominado IQI11, localizado no porto organizado do Itaqui, bem como as novas minutas de edital (SEI nº 0849241) e contrato (SEI nº 0849233).

Art. 2º Encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA, para que promova os ajustes necessários nos estudos e demais documentos basilares do respectivo processo, inclusive nas minutas de edital e contrato de arrendamento, contemplando os resultados obtidos na equação econômico-financeira, com posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.155, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008736/2019-38, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 06/2019-ANTAQ (SEI nº 0849257), relativa ao terminal portuário denominado IQI12, localizado no porto organizado do Itaqui, bem como as novas minutas de edital (SEI nº 0849263) e contrato (SEI nº 0849260).

Art. 2º Encaminhar os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura - MINFRA, para que promova os ajustes necessários nos estudos e demais documentos basilares do respectivo processo, inclusive nas minutas de edital e contrato de arrendamento, contemplando os resultados obtidos na equação econômico-financeira, com posterior remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 64, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Processo: 50300.010676/2017-51
Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP (04.933.552/0001-03)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento da COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.160/0001-95, domiciliada na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 367, Umarizal - Belém/PA, no sentido de obter desta Agência o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, conforme disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 465ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 09/08/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue: "I - Deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário a ser construída, de titularidade da empresa COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.160/0001-95, denominada de Terminal Hidroviário de Cargas e Passageiros de Santana do Tapará e localizada à margem esquerda do Rio Tapajós, no Município de Santarém - PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ; II - Ressaltar que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; e III - Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio de suas Unidades Regionais, observe o necessário atendimento posterior dos comandos dos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, no que couber, principalmente à adequação das instalações para movimentação de passageiros e o atendimento das exigências tocantes às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou na íntegra o voto do Relator.

O Diretor Mário Povia divergiu, verbalmente, do voto do Diretor Relator, pugnando pelo indeferimento do registro da instalação, por considerar que se trata de uma Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, cuja outorga deva ser aperfeiçoada por meio de Contrato de Adesão, nos termos do que dispõe a Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 2018.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor-Geral Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral Substituta, Aline Andrade Nacácio da Silva.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 11/2019-SOG, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20-Antaq, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.012383/2016-28, resolve:

Autorizar a empresa BONTUR - BONDINHOS AÉREOS LTDA., CNPJ nº 83.551.382/0001-79, a operar a Instalação Portuária de Turismo (IPTur), localizada na Avenida Atlântica, nº 6020 - lado, Barra Sul, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-908, para a realização de atividades de movimentação de passageiros numa área de 2.255,80 m², em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 03/2019-Minfra.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às onze horas, na Sede da Infraero, localizada na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 3º andar, CEP 71608-050, na Capital Federal, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal, com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal.

O Presidente da Infraero, Sr. Hélio Paes de Barros Júnior, ao instalar a Assembleia, na forma do parágrafo único do art. 7º do Estatuto Social, convidou para compor a mesa a Sra. Marisa Albuquerque Mendes, representante da União, detentora da totalidade do capital votante, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2019, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Sr. Sérgio Cruz, representante do Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, a Superintendente de Auditoria Interna, Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias, e o Assessor Especial da Presidência, Alexandre Jennings Canedo, OAB/RJ nº 095271, para servir como secretário.

A Assembleia foi instalada segundo a ordem do dia consignada no Edital de Convocação, de 15.07.2019, a saber:

a) Eleição de membros do Conselho Fiscal para o período de 2019/2021; e

b) Ratificação da eleição do Presidente da Infraero como membro do Conselho de Administração.

Dando prosseguimento, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a Assembleia Geral decidiu votar:

a) pela eleição de Hélio Paes de Barros Júnior, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 220604, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.475.768-04, Presidente da Companhia, para compor o Conselho de Administração, na condição de membro nato, nos termos do art. 29, V do Estatuto Social (Ofício nº 1033/2019/ASSAD/GM, de 25 de junho de 2019) - Prazo de gestão: 2018/2020;

b) pela eleição das seguintes pessoas para compor o Conselho Fiscal, como representantes do Ministério da Infraestrutura, na condição de titulares - Prazo de gestão: 2019/2021;

1. Marcelo Sampaio Cunha Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.218.776, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.636.111-51 - membro titular, em substituição a Sérgio Cruz (Ofício nº 299/2019/GM/Minfra, de 04 de julho de 2019, complementado pelo Ofício nº 1160/2019/ASSAD/GM, de 15 de julho de 2019); e

2. Rodrigo Otavio Moreira da Cruz, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 28.432.655-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.497.421-20 - membro titular, em substituição a Luiz Napoleão Casado Arnaud Neto (Ofício nº 300/2019/GM/Minfra, de 04 de julho de 2019).

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Infraero deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, ass.) Alexandre Jennings Canedo, Secretário, lavrei a presente Ata, que segue devidamente assinada. Ass.) Hélio Paes de Barros Júnior - Presidente da Infraero, Marisa Albuquerque Mendes - Representante da União, Sérgio Cruz - Representante do Conselho Fiscal, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo - Diretor de Serviços e Suporte Jurídico

Junta Comercial do Distrito Federal

Registro sob o nº 1303163 em 26/08/2019 da INFRAERO,

Nire 53500000356 e protocolo DFE1900130741 - 23/08/2019. Autenticação:605873F7999C2468E28306284F916B26879B7A7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 19/143.014-5 e o código de segurança kyYf.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.978, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53025 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA BOM JESUS S/A, CNPJ nº 10.785.202/0001-40 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1808/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.016, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/55026 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARATU SEGURANCA E VIGILANCIA SS LTDA, CNPJ nº 04.348.513/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1739/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.133, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53971 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1700/2019 (CNPJ nº 02.445.414/0002-30) e nº 1701/2019 (CNPJ nº 02.445.414/0005-83).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.223, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/50727 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0170-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1876/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.277, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48949 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STARSEG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 01.409.565/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1582/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.290, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64621 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0004-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 12
1000 (uma mil) Munições calibre .380
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
12552 (doze mil e quinhentos e cinquenta e dois) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
12000 (doze mil) Espoletas calibre .380
12000 (doze mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.329, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59053 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.330, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/68020 - DPF/PHB/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0191-18, sediada no Piauí, para adquirir:

Da empresa cedente CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23:
21 (vinte e uma) Pistolas calibre .380
8 (oito) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23:
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
630 (seiscentas e trinta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.333, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/68820 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCOM S/A, CNPJ nº 25.769.266/0001-24 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.346, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52745 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa TECNUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.459.636/0001-24, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.367, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58025 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUJI MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 09.645.670/0001-30 para atuar no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.372, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33870 - DPF/SMA/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA, CNPJ nº 97.225.346/0001-20 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1983/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.375, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/54161 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KANSAS SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI ME, CNPJ nº 18.162.429/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1815/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.376, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/55125 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITATRADE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 29.180.307/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1918/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.377, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56477 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRANSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 30.076.936/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1861/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.389, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/68781 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.696.924/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente RIMA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.081.459/0001-31:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
184 (cento e oitenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0409/2019 de 03/09/2019, 0410/2019 de 03/09/2019, 0413/201 de 04/09/2019, 0414/2019 de 04/09/2019, 0415/2019 de 05/09/2019 e 0416/2019 de 05/09/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039018092201848 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUMA DAITO Data Nascimento: 07/03/1990 Passaporte: MU5389139 País: JAPÃO Mãe: TAZUYO DAITO Pai: HIROJI DAITO; Processo: 47039013234201961 Requerente: VECO BR - COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PARQUES INFANTIS E MOBILIARIOS URBANOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENATO ALEXANDRE DIOGO MARCELINO Data Nascimento: 09/07/1982 Passaporte: N432926 País: PORTUGAL Mãe: MARIA TERESA TORRES DIOGO MARCELINO Pai: CESÁR ARAUJO MARCELINO; Processo: 47039015492201982 Requerente: NEWTEC AMERICA DO SUL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES POR SATELITE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANUEL BLANCO MUÑOZ Data Nascimento: 26/07/1983 Passaporte: PAJ602514 País: ESPANHA Mãe: MARIA LUISA MUÑOZ COLLADO Pai: MANUEL BLANCO NUÑEZ; Processo: 47039015536201974 Requerente: LOFT BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMES BALDWIN FALLON JR Data Nascimento: 28/07/1994 Passaporte: 484149885 País: EUA Mãe: ELIZABETH CURTIS LEE MILLER Pai: JAMES BALDWIN FALLON; Processo: 47039015586201951 Requerente: CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHONGQIN SHEN Data Nascimento: 19/12/1978 Passaporte: E89235018 País: CHINA Mãe: ZHENLAN LIU Pai: SHICUN SHEN; Processo: 47039015595201942 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEVIN WIBOWO Data Nascimento: 16/11/1994 Passaporte: X630406 País: INDONÉSIA Mãe: Nurul Wibowo Pai: Não informado; Processo: 47039015601201961 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: A Jane George Data Nascimento: 10/01/1949 Passaporte: 477956678 País: EUA Mãe: Eleanor Casey Pai: Leo J. Brenner; Processo: 47039015603201951 Requerente: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHELLE LYNN MEDEIROS PAVAO Data Nascimento: 08/06/1981 Passaporte: GF132120 País: CANADÁ Mãe: MARIA GORETTI PACHECO DE MEDEIROS PAVAO Pai: MANUEL JORGE PONCIANO PAVAO; Processo: 47039015682201908 Requerente: NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUKI FUJISAWA Data Nascimento: 25/08/1988 Passaporte: TL0172289 País: JAPÃO Mãe: EMIKO FUJISAWA Pai: YUKIHARU FUJISAWA; Processo: 47039015686201988 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GARY REGAN Data Nascimento: 07/06/1982 Passaporte: 801831843 País: INGLATERRA Mãe: ANN MARY REGAN Pai: TERENCE WILLIAM REGAN; Processo: 47039015696201913 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AXEL TOBIAS BOPP Data Nascimento: 15/03/1989 Passaporte: CH1H39N95 País: ALEMANHA Mãe: Brigitte Apollonia Bopp Pai: Wolfgang Georg Bopp; Processo: 47039015720201914 Requerente: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mathieu Pierre Marie Conan Data Nascimento: 11/09/1991 Passaporte: 12CC13295 País: FRANÇA Mãe: Sabine Conan Pai: Patrick Albert François Marie Conan; Processo: 47039015726201991 Requerente: TERRA BRAZIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUI WANG Data Nascimento: 28/09/1977 Passaporte: EE67547009 País: CHINA Mãe: YANG SHUZHEN Pai: WANG HAIWEN; Processo: 47039015742201984 Requerente: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KETAN PRADIP MUNDHRA Data Nascimento: 08/04/1995 Passaporte: M2018349 País: ÍNDIA Mãe: KIRAN PRADIP MUNDHRA Pai: PRADIP JASRAJ MUNDHRA; Processo: 47039015765201999 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMOO KAGA Data Nascimento: 14/02/1973 Passaporte: TR7909785 País: JAPÃO Mãe: AKIKO TAKAGI Pai: ITSUO KAGA; Processo: 47039015838201942 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RITA COELHO REIS ARAUJO Data Nascimento: 27/10/1994 Passaporte: P429445 País: PORTUGAL Mãe: Isabel Cristina Guerreiro Coelho Araujo Pai: Eduardo Henrique Dias Reis Araujo; Processo: 47039015898201965 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DMITRY LISIN Data Nascimento: 02/12/1984 Passaporte: 754572699 País: RÚSSIA Mãe: Natalia Lisina Pai: Roman Lisin; Processo: 47039015915201964 Requerente: N26 TECNOLOGIA E SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERRIT GLASS Data Nascimento: 04/12/1990 Passaporte: C3JTXKX9 País: ALEMANHA Mãe: MANUELA GLASS Pai: THOMAS GUNTER GLASS; Processo: 47039015921201911 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AAYUSH KALRA Data Nascimento: 15/07/1991 Passaporte: Z4120986 País: ÍNDIA Mãe: DHIRA KALRA Pai: PAWAN KALRA; Processo: 47039015982201989 Requerente: NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARUSHI TOMAR Data Nascimento: 01/11/1994 Passaporte: N8999839 País: ÍNDIA Mãe: MUKTA D TOMAR Pai: ASHOK TOMAR; Processo: 47039016128201930 Requerente: M&O PARTNERS REPRESENTACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JANIS MAJORS Data Nascimento: 03/05/1970 Passaporte: 30761474 País: NORUEGA Mãe: KIRSTI OLAUG MAJORS Pai: JURIS MICHAEL MAJORS; Processo: 47039016135201931 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olivier Philippe Christophe Data Nascimento: 30/01/1973 Passaporte: 18DH59879 País: FRANÇA Mãe: Odile Francoise Claquin Pai: Philippe Pierre Robert Christophe; Processo: 47039016141201999 Requerente: ARSOPI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AUTOMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FERNANDO JORGE GONÇALVES DE ALMEIDA Data Nascimento: 23/03/1989 Passaporte: C556041 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Fátima Gonçalves da Cruz Pai: António Augusto Carvalho de Almeida; Processo: 47039016157201900 Requerente: SARDENBERG ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kenza Rahma Simonne Zainoune Data Nascimento: 05/10/1994 Passaporte: 13AV89546 País: FRANÇA Mãe: Sylvie Bedryjowski Zainoune Pai: Mohammed Zainoune; Processo: 47039016316201968 Requerente: MINERACAO MORRO DO IPE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GULHIZ VICK Data Nascimento: 01/01/1974 Passaporte: U03002785 País: TURQUIA Mãe: GULUMSER Pai: HALIL.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039012669201999 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VACLAV CZEZAJICEK Data Nascimento: 04/10/1958 Passaporte: 43778670 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039013143201926 Requerente: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gianroy Santos Huaracca Arqque Data Nascimento: 05/05/1993 Passaporte: 118118421 País: PERU; Processo: 47039013147201912 Requerente: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Walther Erick Mamani Turpo Data Nascimento: 02/03/1992 Passaporte: 118603415 País: PERU; Processo: 47039013885201951 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICLAS JOAKIM BJOERUP Data Nascimento: 21/01/1967 Passaporte: 92662834 País: SUÉCIA; Processo: 47039014614201913 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICCARDO STANCHI Data Nascimento: 24/07/1987 Passaporte: YB5356505 País: ITÁLIA; Processo: 47039014639201917 Requerente: ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: Karl Donderer Data Nascimento: 17/09/1977 Passaporte: CGP90N62W País: ALEMANHA; Processo: 47039014709201937 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS IVAN CANAL COLMENARES Data Nascimento: 08/12/1957 Passaporte: AN845218 País: COLÔMBIA; Processo: 47039014710201961 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FERNANDO BEDOYA CARVAJAL Data Nascimento: 24/08/1968 Passaporte: AO690823 País: COLÔMBIA; Processo: 47039014712201951 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEKSANDR KUBICKIJ Data Nascimento: 30/01/1986 Passaporte: 25096337 País: LITUÂNIA; Processo: 47039014713201903 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CLINTON ROBERT AVENELL Data Nascimento: 14/12/1983 Passaporte: PE0413832 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039014715201994 Requerente: SAEXPLORATION (BRASIL) SERVICOS SISMICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RATNAWATI BINTI ABU BAKAR Data Nascimento: 14/02/1982 Passaporte: K41045669 País: MALÁSIA; Processo: 47039014719201972 Requerente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: Mario Victoria Gallegos Data Nascimento: 22/08/1974 Passaporte: G29718464 País: MÉXICO; Processo: 47039014720201905 Requerente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: JOSE GUADALUPE BERMEJO MARTINEZ Data Nascimento: 16/03/1993 Passaporte: G26552485 País: MÉXICO; Processo: 47039014721201941 Requerente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: JAIME CASTILLO MARTINEZ Data Nascimento: 29/01/1980 Passaporte: G23215204 País: MÉXICO; Processo: 47039014724201985 Requerente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: Edgar Adrian Castellanos Ramirez Data Nascimento: 15/07/1989 Passaporte: G20831059 País: MÉXICO; Processo: 47039014725201920 Requerente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: CARLOS ALBERTO BARBA SANCHEZ Data Nascimento: 19/07/1984 Passaporte: G14421431 País: MÉXICO; Processo: 47039014802201941 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jonas Vandenberghe Data Nascimento: 11/11/1988 Passaporte: EP209281 País: BÉLGICA; Processo: 47039014814201976 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Paul Nicholas Quinn Data Nascimento: 25/05/1984 Passaporte: 511640100 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014815201911 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andrew Campbell Data Nascimento: 14/03/1985 Passaporte: 521037685 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039014818201954 Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLA FAINI Data Nascimento: 22/07/1979 Passaporte: YB3198489 País: ITÁLIA; Processo: 47039015015201917 Requerente: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: até 24/07/2020 Imigrante: SWETA Data Nascimento: 22/09/1993 Passaporte: L9913062 País: ÍNDIA; Processo: 47039015225201913 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHIAS WAGNER Data Nascimento: 14/09/1993 Passaporte: CFTF20P3J País: ALEMANHA; Processo: 47039015314201951 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EMILIANO ARBA Data Nascimento: 17/01/1981 Passaporte: YA9359927 País: ITÁLIA; Processo: 47039015318201930 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RODERICK THOMAS ELSEY Data Nascimento: 28/10/1969 Passaporte: 549139028 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015329201910 Requerente: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/04/2020 Imigrante: EMIL KIRKEGAARD TANTHOLDT NIELSEN Data Nascimento: 08/12/1987 Passaporte: 210874281 País: DINAMARCA; Processo: 47039015354201901 Requerente: SHINWA REPRESENTACAO COMERCIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SARAVUTH RUNGRITTIDETCH Data Nascimento: 28/10/1977 Passaporte: AA9125932 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039015456201919 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAZUMI ISHIGAKI Data Nascimento: 26/11/1973 Passaporte: TR1674005 País: JAPÃO; Processo: 47039015462201976 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENJI NAKAMURA Data Nascimento: 28/06/1977 Passaporte: TK3689532 País: JAPÃO; Processo: 47039015465201918 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIDENORI MURAYAMA Data Nascimento: 11/02/1961 Passaporte: TK2710136 País: JAPÃO; Processo: 47039015484201936 Requerente: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: KOICHIRO NISHI Data Nascimento: 30/12/1968 Passaporte: TS4006624 País: JAPÃO; Processo: 47039015490201993 Requerente: NOV INTERVENTION AND STIMULATION EQUIPMENT - AFTERMARKET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MORTEN DIESEN Data Nascimento: 02/09/1963 Passaporte: 30593967 País: NORUEGA; Processo: 47039015505201913 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIO SMOLE Data Nascimento: 18/02/1975 Passaporte: P5992535 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039015506201968 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FLORIAN NOLF Data Nascimento: 12/07/1996 Passaporte: U2785352 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039015507201911 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIROSLAV RIHA Data Nascimento: 24/07/1959 Passaporte: 43129398 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039015508201957 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKOLAI PERCIVAL Data Nascimento: 22/03/1987 Passaporte: P5205735 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039015512201915 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Soeren Skov Data Nascimento: 13/02/1993 Passaporte: 207274806 País: DINAMARCA; Processo: 47039015534201985 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS EDWARD HIGHLEY Data Nascimento: 24/09/1983 Passaporte: 510507355 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015538201963 Requerente: PETRODIN ENERGIA HIBRIDA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VIDAL JR. QUINTOS NADONGA Data Nascimento: 11/07/1964 Passaporte: P2098255A País: FILIPINAS; Processo: 47039015547201954 Requerente: MCKAY SONDAGENS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KIERAN THOMAS MORAN Data Nascimento: 03/05/1973 Passaporte: LK809419 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47039015548201907 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YU KAMBAYASHI Data Nascimento: 26/05/1986 Passaporte: TK6622586 País: JAPÃO; Processo: 47039015551201912 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Miguel Caetano Fernandes Data Nascimento: 29/07/1972 Passaporte: S6820030 País: ÍNDIA; Processo: 47039015549201943 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENJI TAKESUE Data Nascimento: 10/08/1977 Passaporte: TR6731624 País: JAPÃO; Processo: 47039015555201909 Requerente: VIASTORE SYSTEMS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUHA ANTERO KUUSINEN Data Nascimento: 10/05/1979 Passaporte: FP2811796 País: FINLÂNDIA Imigrante: KAI-UWE HUBER Data Nascimento: 01/11/1969 Passaporte: C88C6FZZ3 País: ALEMANHA; Processo: 47039015553201910 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KATSUHISA KANADA Data Nascimento: 14/02/1971 Passaporte: TK7212081 País: JAPÃO; Processo: 47039015556201945 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FUJIO KANEKO Data Nascimento: 03/11/1960 Passaporte: TK2206737 País: JAPÃO; Processo: 47039015568201970 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASATAKA TANIKAWA Data Nascimento: 02/06/1967 Passaporte: TK6623701 País: JAPÃO; Processo: 47039015561201958 Requerente: LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AERONAUTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Steffen Eisenbrandt Data Nascimento: 13/05/1977 Passaporte: C8LHM495Y País: ALEMANHA; Processo: 47039015570201949 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOTOICHI TANAHASHI Data Nascimento: 30/06/1972 Passaporte: TR5347438 País: JAPÃO; Processo: 47039015583201918 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASATSUGU KATO Data Nascimento: 04/04/1966 Passaporte: TL0016306 País: JAPÃO; Processo: 47039015584201962 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKIHIRO SAITO Data Nascimento: 19/04/1959 Passaporte: TS3565990 País: JAPÃO; Processo: 47039015585201915 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROTOSHI UEDA Data Nascimento: 10/03/1982 Passaporte: TR7282470 País: JAPÃO; Processo: 47039015592201917 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luc Piet Dessein Data Nascimento: 21/01/1965 Passaporte: EP016828 País: BÉLGICA; Processo: 47039015596201997 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHANE C ACY Data Nascimento: 01/09/1975 Passaporte: 463249643 País: EUA; Processo: 47039015611201905 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ISMAEL GONZALEZ CASTRILLO Data Nascimento: 12/07/1966 Passaporte: AAC245661 País: ESPANHA Imigrante: JUAN REGANO MONTOYA Data Nascimento: 14/07/1983 Passaporte: PAD073658 País: ESPANHA; Processo: 47039015640201969 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUKI KUBOTA Data Nascimento: 21/02/1972 Passaporte: MU5236105 País: JAPÃO; Processo: 47039015645201991 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAIKI SAITO Data Nascimento: 16/04/1993 Passaporte: TS3832728 País: JAPÃO; Processo: 47039015647201981 Requerente: AERIS

INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Peter Tolstrup Christensen Data Nascimento: 09/01/1963 Passaporte: 211221771 País: DINAMARCA; Processo: 47039015648201925 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUN SHIBAYAMA Data Nascimento: 29/08/1980 Passaporte: TR4156091 País: JAPÃO; Processo: 47039015653201938 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUN HIROSE Data Nascimento: 25/09/1969 Passaporte: TS3890456 País: JAPÃO; Processo: 47039015651201949 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REINHOLD WOLFGANG ALBRECHT Data Nascimento: 11/01/1966 Passaporte: C23K3LGZ6 País: ALEMANHA; Processo: 47039015657201916 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christen Vendelbo Rahbek Data Nascimento: 18/07/1966 Passaporte: 207374089 País: DINAMARCA; Processo: 47039015659201913 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMOYASU AYABE Data Nascimento: 09/09/1968 Passaporte:

TR9803638 País: JAPÃO; Processo: 47039015660201930 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kristian Nyrup Byskov Data Nascimento: 19/11/1979 Passaporte: 209780151 País: DINAMARCA; Processo: 47039015662201929 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENJI OKOCHI Data Nascimento: 27/01/1974 Passaporte: TS0919276 País: JAPÃO; Processo: 47039015664201918 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Leo Bo Madsen Data Nascimento: 25/02/1965 Passaporte: 210354679 País: DINAMARCA; Processo: 47039015669201941 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Thomas Bjergbaek Data Nascimento: 31/03/1977 Passaporte: 207367562 País: DINAMARCA; Processo: 47039015674201953 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kurt Hindkjaer Data Nascimento: 07/02/1969 Passaporte: 211294738 País: DINAMARCA; Processo: 47039015683201944 Requerente: MELCO AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMOHIRO MORITA Data Nascimento: 30/08/1981 Passaporte: TK2917552 País: JAPÃO; Processo: 47039015684201999 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Torben Ljoerring Pedersen Data Nascimento: 28/12/1975 Passaporte: 209097685 País: DINAMARCA; Processo: 47039015687201922 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALDRINE PHILLIE ANAK MARTIN NYAMBAR Data Nascimento: 18/11/1980 Passaporte: K38243944 País: MALÁSIA; Processo: 47039015771201946 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Adrian Neil Pajo Data Nascimento: 26/06/1978 Passaporte: P7638231A País: FILIPINAS; Processo: 47039015772201991 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Albert Engkamat Anak Atim Data Nascimento: 06/08/1997 Passaporte: K50987678 País: MALÁSIA; Processo: 47039015773201935 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHIRAYATH BENNY ANTONY Data Nascimento: 18/08/1978 Passaporte: Z2878375 País: ÍNDIA; Processo: 47039015774201980 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Anak Sada Data Nascimento: 25/03/1979 Passaporte: K35916221 País: MALÁSIA; Processo: 47039015787201959 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILHELM KUNZE Data Nascimento: 12/12/1969 Passaporte: U2608345 País: ALEMANHA; Processo: 47039015789201948 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Igoh Anak Jego Data Nascimento: 25/08/1969 Passaporte: K39751263 País: MALÁSIA; Processo: 47039015799201983 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: James Ajeng Tony Data Nascimento: 05/04/1975 Passaporte: K51493266 País: MALÁSIA; Processo: 47039015808201936 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: James Jerangku Undau Data Nascimento: 31/07/1974 Passaporte: K40400100 País: MALÁSIA; Processo: 47039015814201993 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jordan Knight Anak Danny Data Nascimento: 21/09/1991 Passaporte: K51485547 País: MALÁSIA; Processo: 47039015817201927 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tony Anak Pae Data Nascimento: 20/08/1988 Passaporte: K41206361 País: MALÁSIA; Processo: 47039015824201929 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wellinton Priman Anak Stephen Data Nascimento: 12/11/1990 Passaporte: K51466410 País: MALÁSIA; Processo: 47039015832201975 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTEO MACRI Data Nascimento: 15/05/1977 Passaporte: YA5635084 País: ITÁLIA; Processo: 47039015851201900 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFAN SCHLAU Data Nascimento: 17/06/1969 Passaporte: CGYT6674L País: ALEMANHA; Processo: 47039015866201960 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nurasilah Binti Salim Data Nascimento: 22/02/1985 Passaporte: A35948107 País: MALÁSIA; Processo: 47039015885201996 Requerente: CIEM MADA AUTOMACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALBERTO CAVALLO Data Nascimento: 05/02/1967 Passaporte: YA2677649 País: ITÁLIA Imigrante: ALESSANDRO MUSARDO Data Nascimento: 04/09/1973 Passaporte: YA4044794 País: ITÁLIA Imigrante: FELICE BOCCIA Data Nascimento: 21/02/1976 Passaporte: YA8690910 País: ITÁLIA Imigrante: GABRIELE COSSARO Data Nascimento: 19/03/1972 Passaporte: YB1797235 País: ITÁLIA; Processo: 47039015903201930 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ahmad Zahid Bin Mohd Yasin Data Nascimento: 25/06/1973 Passaporte: A52482602 País: MALÁSIA Imigrante: Aryadi Marto Ngadiman Data Nascimento: 12/06/1978 Passaporte: B3181111 País: INDONÉSIA Imigrante: Atim Anak Tom Data Nascimento: 15/05/1960 Passaporte: K38343213 País: MALÁSIA Imigrante: Azri Bin Jaffar Data Nascimento: 14/05/1973 Passaporte: A39592143 País: MALÁSIA Imigrante: Bobby Maran Data Nascimento: 12/11/1968 Passaporte: K32845942 País: MALÁSIA Imigrante: Eddy Chardy Bin Chaidir Data Nascimento: 30/12/1960 Passaporte: B5302693 País: INDONÉSIA Imigrante: Eko Trisaptomo Data Nascimento: 21/03/1964 Passaporte: B2993437 País: INDONÉSIA Imigrante: Fazar Aulia Data Nascimento: 18/01/1975 Passaporte: B0048653 País: INDONÉSIA Imigrante: Jeremiah Robert Jang Data Nascimento: 16/01/1992 Passaporte: K33230836 País: MALÁSIA Imigrante: Jungai Mas Anak Abell Data Nascimento: 04/05/1988 Passaporte: K53448337 País: MALÁSIA; Processo: 47039015910201931 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SYED ABDUL MUTHOLIB BIN SYED HUSIN Data Nascimento: 25/04/1983 Passaporte: A39402962 País: MALÁSIA Imigrante: Sarayut Phongsai Data Nascimento: 31/12/1962 Passaporte: AA6486877 País: TAILÂNDIA Imigrante: Shadan Bin Sapiie Data Nascimento: 09/05/1968 Passaporte: K38158414 País: MALÁSIA Imigrante: Stanley Martha Data Nascimento: 22/10/1978 Passaporte: K39612508 País: MALÁSIA Imigrante: TJIPTO ADI Data Nascimento: 17/08/1958 Passaporte: B7499485 País: INDONÉSIA; Processo: 47039015920201977 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PRIYANKA MISHRA Data Nascimento: 23/03/1985 Passaporte: S9383742 País: ÍNDIA; Processo: 47039015941201992 Requerente: MATEC BRASIL EQUIPAMENTOS DE FILTRAGEM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREA TONAZZINI Data Nascimento: 22/11/1954 Passaporte: YA2421662 País: ITÁLIA; Processo: 47039015942201937 Requerente: MATEC BRASIL EQUIPAMENTOS DE FILTRAGEM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERNANDO MARIANI Data Nascimento: 24/08/1964 Passaporte: YA3132896 País: ITÁLIA; Processo: 47039016000201976 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUKESH KUMAR Data Nascimento: 26/10/1978 Passaporte: Z2988819 País: ÍNDIA; Processo: 47039016002201965 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO MONTAÑA REDONDO Data Nascimento: 10/12/1983 Passaporte: PAE984353 País: ESPANHA; Processo: 47039016004201954 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SASA VASILIJEVIC Data Nascimento: 18/11/1987 Passaporte: 011456391 País: SÉRVIA; Processo: 47039016023201981 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARINUS SEBASTIAN HINTERSEER Data Nascimento: 09/01/1992 Passaporte: CF7YOYLF6 País: ALEMANHA; Processo: 47039016025201970 Requerente: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXEY POPOV Data Nascimento: 05/11/1978 Passaporte: AK417114 País: CANADÁ; Processo: 47039016033201916 Requerente: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONY RALPH WASS Data Nascimento: 04/05/1958 Passaporte: HN719235 País: CANADÁ; Processo: 47039016041201962 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: William Curtiss Dickinson Data Nascimento: 27/07/1973 Passaporte: 489173583 País: EUA; Processo: 47039016044201904 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRIS BUCKLEY Data Nascimento: 08/12/1976 Passaporte: 483789852 País: EUA; Processo: 47039016078201991 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WEI KANG Data Nascimento: 25/12/1981 Passaporte: E80567503 País: CHINA; Processo: 47039016081201912 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONG ZHANG Data Nascimento: 22/10/1979 Passaporte: PE1886219 País: CHINA; Processo: 47039016086201937 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Plamen Nikolov Atanasov Data Nascimento: 04/02/1973 Passaporte: 384537348 País: BULGÁRIA; Processo: 47039016101201947 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SATYAM SINGH GOUTAM Data Nascimento: 20/10/1991 Passaporte: S6514243 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput):

Processo: 47039015894201987 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PASQUALE ERNESTO BARISON Data Nascimento: 31/03/1945 Passaporte: YA4220818 País: ITÁLIA; Processo: 47039015934201991 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEVEN DOUGLAS JOHNSON Data Nascimento: 20/07/1961 Passaporte: 483761140 País: EUA; Processo: 47039015951201928 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID KODAJ Data Nascimento: 27/01/1998 Passaporte: BR2852713 País: ESLOVÁQUIA; Processo: 47039015953201917 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CENGIZ KASBEK Data Nascimento: 18/12/1979 Passaporte: C1WVCN5ZZ0 País: ALEMANHA; Processo: 47039015955201914 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAGEN HELMHOLZ Data Nascimento: 26/07/1982 Passaporte: COP11Y1P6 País: ALEMANHA; Processo: 47039015956201951 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JENS THURKE Data Nascimento: 08/03/1968 Passaporte: C273H692R País: ALEMANHA; Processo: 47039015957201903 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAVEL SERGEEVIC BECKER TATARINOV Data Nascimento: 05/03/1966 Passaporte: C1N2NRWK0 País: ALEMANHA; Processo: 47039015959201994 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT PIENKOWSKI Data Nascimento: 28/03/1968 Passaporte: EL7157232 País: POLÔNIA; Processo: 47039015962201916 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERNESTO RISSEEUW Data Nascimento: 19/05/1970 Passaporte: NYCRDKC94 País: HOLANDA; Processo: 47039015963201952 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLEM VAN DE KETTERIJ Data Nascimento: 21/08/1973 Passaporte: BR63RL311 País: HOLANDA; Processo: 47039016090201903 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER HUNTER Data Nascimento: 15/11/1965 Passaporte: 510970890 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016180201996 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIANGRONG KU Data Nascimento: 10/10/1985 Passaporte: E23777751 País: CHINA; Processo: 47039016184201974 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MINGCHEN ZHAO Data Nascimento: 17/03/1994 Passaporte: EE5120566 País: CHINA; Processo: 47039016197201943 Requerente: JINDAL MATERIAIS PARA IMPRESSAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anil Chaurasiya Data Nascimento: 01/08/1986 Passaporte: S0193666 País: ÍNDIA; Processo: 47039016201201973 Requerente: JINDAL MATERIAIS PARA IMPRESSAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dileep Kumar Yadav Data Nascimento: 03/06/1988 Passaporte: S0193636 País: ÍNDIA; Processo: 47039016203201962 Requerente: JINDAL MATERIAIS PARA IMPRESSAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sanjay Singh Data Nascimento: 02/11/1976 Passaporte: S8903239 País: ÍNDIA; Processo: 47039016290201958 Requerente: NOVARTIS BIOCIENCIAS SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RUBEN SAMUEL DE MELO MENDES MONTEIRO Data Nascimento: 10/08/1984 Passaporte: CAL72774 País: PORTUGAL; Processo: 47039016333201903 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KIM TORJUL Data Nascimento: 31/05/1989 Passaporte: 33614626 País: NORUEGA; Processo: 47039016336201939 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERT TIDEMANDSEN Data Nascimento: 28/12/1974 Passaporte: 28887426 País: NORUEGA; Processo: 47039016468201961 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jesse Dan Farris Data Nascimento: 27/11/1990 Passaporte: 650881278 País: EUA; Processo: 47039016475201962 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: RICHARD ASHLEY BURGESS Data Nascimento: 29/01/1969 Passaporte: LM311333 País: NOVA ZELÂNDIA; Processo: 47039016479201941 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KEN ERNST Data Nascimento: 29/07/1967 Passaporte: 210278223 País: DINAMARCA; Processo: 47039016519201954 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAYAKA NOGUCHI Data Nascimento: 18/10/1992 Passaporte: TR6054291 País: JAPÃO; Processo: 47039016541201902 Requerente: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIROMI TAKAHASHI Data Nascimento: 02/05/1959 Passaporte: TK8387883 País: JAPÃO; Processo: 47039016579201977 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MIRKO DURICA Data Nascimento: 09/02/1962 Passaporte: 014532518 País: SÉRVIA; Processo: 47039016598201901 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jan Bareiss Data Nascimento: 24/06/1999 Passaporte: C8HNMWTNX País: ALEMANHA; Processo: 47039016599201948 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marco Held Data Nascimento: 25/01/1972 Passaporte: C5VM0KTP9 País: ALEMANHA; Processo: 47039016646201953 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIDEO TERAUCHI Data Nascimento: 24/08/1960 Passaporte: TR5049443 País: JAPÃO; Processo: 47039016709201971 Requerente: CANDIES DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID WAYNE TURNER Data Nascimento: 07/02/1963 Passaporte: 565591347 País: EUA; Processo: 47039016711201941 Requerente: CANDIES DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RODNEY DALE HOUSEWRIGHT Data Nascimento: 29/09/1970 Passaporte: 506012842 País: EUA; Processo: 47039016730201977 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDRE JARDIN Data Nascimento: 20/02/1984 Passaporte: C8FCTVRP3 País: ALEMANHA; Processo: 47039016775201941 Requerente: KERAMIK DO BRASIL SERVICOS DE ACABAMENTO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pedro Oscar Pradena Villarroel Data Nascimento: 01/07/1977 Passaporte: F12032124 País: CHILE; Processo: 47039016783201998 Requerente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVIDE GRIZZETTI Data Nascimento: 08/04/1977 Passaporte: YA2474513 País: ITÁLIA; Processo: 47039016784201932 Requerente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVIDE ZENOBIO DI FUSCO Data Nascimento: 02/05/1995 Passaporte: YB3604785 País: ITÁLIA; Processo: 47039016789201965 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Shibu Suresh Babu Data Nascimento: 25/05/1979 Passaporte: Z2512610 País: ÍNDIA; Processo: 47039016797201910 Requerente: EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Raul Gomes de Campos Data Nascimento: 04/11/1977 Passaporte: CB058477 País: PORTUGAL; Processo: 47039016799201909 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Walter Gaiti Data Nascimento: 18/06/1982 Passaporte: YA5119576 País: ITÁLIA; Processo: 47039016806201964 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andrea Cattaneo Data Nascimento: 21/07/1989 Passaporte: YB4153777 País: ITÁLIA; Processo: 47039016844201917 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gerrit Van Den Brink Data Nascimento: 25/12/1985 Passaporte: NXFCFBF42 País: HOLANDA; Processo: 47039016858201931 Requerente: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIEGHART KURT KRONIG Data Nascimento: 03/07/1941 Passaporte: CF14J50LL País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039016707201982 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUAN CARLOS HERNANDEZ ANDRADE Data Nascimento: 16/05/1979 Passaporte: G22425779 País: MÉXICO; Processo: 47039016717201918 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIEGO FERNANDO QUINTERO ARENAS Data Nascimento: 19/09/1989 Passaporte: AP995776 País: COLÔMBIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039014654201965 Requerente: YEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PATRICK MARIANI Data Nascimento: 15/03/1996 Passaporte: YB3286906 País: ITÁLIA; Processo: 47039014714201940 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PING WANG Data Nascimento: 25/07/1972 Passaporte: E 80766048 País: CHINA; Processo: 47039014808201919 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARUNKUMAR MANIMARAN Data Nascimento: 28/05/1991 Passaporte: P6682780 País: ÍNDIA; Processo: 47039014810201998 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEEP PROSAD VERMA Data Nascimento: 30/09/1991 Passaporte: L4613775 País: ÍNDIA; Processo: 47039015265201957 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VENKATESWARA REDDY CHELIKAM Data Nascimento: 05/08/1984 Passaporte: K4166362 País: ÍNDIA; Processo: 47039015423201979 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARKKU ILPO ENSIO MAATTANEN Data Nascimento: 28/04/1965 Passaporte: FP1909691 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039015444201994 Requerente: WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TORSTEN SIMON Data Nascimento: 22/09/1975 Passaporte: CCHK52TFZ País: ALEMANHA; Processo: 47039015459201952 Requerente: VERMEG BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ACHREF CHANFIR Data Nascimento: 26/09/1995 Passaporte: X426386 País: TUNÍSIA; Processo: 47039015463201911 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARUL SIVAGNANAM Data Nascimento: 02/06/1989 Passaporte: N4290532 País: ÍNDIA; Processo: 47039015509201900 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ILIJA LUCIC Data Nascimento: 01/06/1984 Passaporte: U1696352 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039015510201926 Requerente: JENBACHER MOTORES A GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN MADER Data Nascimento: 07/05/1979 Passaporte: U0175650 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039015516201901 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS EINEMANN Data Nascimento: 12/07/1981 Passaporte: C2JG69MY4 País: ALEMANHA; Processo: 47039015518201992 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIN CHOON FONG Data Nascimento: 31/10/1976 Passaporte: A37097670 País: MALÁSIA; Processo: 47039015519201937 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIAOHONG CHEN Data Nascimento: 27/02/1977 Passaporte: E58944912 País: CHINA; Processo: 47039015521201914 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL TAN SIEW LENG Data Nascimento: 01/01/1966 Passaporte: K0079131A País: SINGAPURA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039014357201910 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Pawel Grzybowski Data Nascimento: 15/11/1981 Passaporte: EE3343768 País: POLÔNIA Imigrante: Piotr Bartlomiej Kielek Data Nascimento: 05/05/1972 Passaporte: EG7132458 País: POLÔNIA; Processo: 47039014794201933 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Scott Latham Data Nascimento: 06/11/1978 Passaporte: 551904008 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015175201966 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: RAJU MYLAPALLI Data Nascimento: 10/06/1991 Passaporte: J5118667 País: ÍNDIA; Processo: 47039015297201952 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Raghavan Munusamy Data Nascimento: 10/05/1975 Passaporte: A53527724 País: MALÁSIA; Processo: 47039015321201953 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 20/02/2020 Imigrante: TOMAS MATZE Data Nascimento: 05/01/1977 Passaporte: NN0P9RBP1 País: HOLANDA; Processo: 47039015404201942 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 27/06/2021 Imigrante: Bai Wenguang Data Nascimento: 06/01/1982 Passaporte: E48630213 País: CHINA Imigrante: Chunyang Yu Data Nascimento: 20/02/1991 Passaporte: E15872123 País: CHINA Imigrante: Fanmeng Kong Data Nascimento: 13/08/1992 Passaporte: E16760660 País: CHINA Imigrante: Heping Liu Data Nascimento: 15/03/1992 Passaporte: E34980604 País: CHINA Imigrante: Jianchao Liu Data Nascimento: 29/10/1986 Passaporte: EE9060373 País: CHINA Imigrante: Jiang Cheng Data Nascimento: 01/10/1976 Passaporte: EC0551885 País: CHINA Imigrante: Jianlong Zhang Data Nascimento: 22/04/1982 Passaporte: EB2320096 País: CHINA Imigrante: Junjie Yu Data Nascimento: 01/12/1983 Passaporte: G48955929 País: CHINA Imigrante: Luyang Wang Data Nascimento: 10/01/1986 Passaporte: EG5962157 País: CHINA Imigrante: Mingjun Li Data Nascimento: 19/07/1994 Passaporte: E92184427 País: CHINA Imigrante: Shunxi Yu Data Nascimento: 01/01/1987 Passaporte: EG7248990 País: CHINA Imigrante: Xiang Liu Data Nascimento: 09/12/1994 Passaporte: E42694327 País: CHINA Imigrante: Zhidong Cheng Data Nascimento: 18/01/1968 Passaporte: EA6031059 País: CHINA; Processo: 47039015466201954 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: James Stewart Smith Data Nascimento: 06/10/1966 Passaporte: 508141327 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015525201994 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/04/2021 Imigrante: TEDI HERIATNO Data Nascimento: 27/09/1983 Passaporte: B4931397 País: INDONÉSIA; Processo: 47039015526201939 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: JORDAN ROKITTA Data Nascimento: 17/06/1986 Passaporte: 511483975 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015528201928 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: LAWRENCE QUINN Data Nascimento: 15/11/1979 Passaporte: 510957752 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015529201972 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: SERHIY MAZURENKO Data Nascimento: 11/10/1983 Passaporte: FS884721 País: UCRÂNIA; Processo: 47039015532201996 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: VITALIY PODHORNYY Data Nascimento: 17/07/1972 Passaporte: FS139828 País: UCRÂNIA; Processo: 47039015571201993 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CURTIS ALBERICO SPIES Data Nascimento: 02/04/1971 Passaporte: M00162818 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039015816201982 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROMMEL MOGATO SUSAYA Data Nascimento: 07/10/1979 Passaporte: EC4802615 País: FILIPINAS; Processo: 47039015602201914 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Wilbert Cahinde Suarez Data Nascimento: 20/07/1984 Passaporte: EC5742109 País: FILIPINAS; Processo: 47039015606201994 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROHIN BATRA Data Nascimento: 28/04/1974 Passaporte: Z5293810 País: ÍNDIA; Processo: 47039015608201983 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Huig Van Duijn Data Nascimento: 07/09/1965 Passaporte: BU34PLCJ5 País: HOLANDA; Processo: 47039015629201907 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: JONES NILO BERSALES PRADO Data Nascimento: 21/12/1989 Passaporte: P0389011B País: FILIPINAS; Processo: 47039015668201904 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 15/04/2021 Imigrante: DANIEL FANICA BALESCU Data Nascimento: 27/12/1975 Passaporte: 053634277 País: ROMÊNIA; Processo: 47039015663201973 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/07/2021 Imigrante: CEDRICK PADOLINA PADERES Data Nascimento: 13/03/1983 Passaporte: P1897691A País: FILIPINAS; Processo: 47039015666201915 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Malcolm James Macneil Data Nascimento: 08/08/1984 Passaporte: 510755936 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039015673201917 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: APOSTOLOS VISSARIOU Data Nascimento: 21/02/1993 Passaporte: AP3628347 País: GRÉCIA; Processo: 47039015671201910 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: TEODORO JR. BAYLON PRISNO Data Nascimento: 19/11/1960 Passaporte: P5240742A País: FILIPINAS; Processo: 47039015675201906 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 17/06/2020 Imigrante: MARIA REGINA ROXAS VILLA-REAL Data Nascimento: 09/09/1992 Passaporte: P2514305A País: FILIPINAS Imigrante: RAYMOND SERGIO TAYOTO Data Nascimento: 26/12/1973 Passaporte: EC7978037 País: FILIPINAS Imigrante: YANCY DIWA VITUG Data Nascimento: 29/12/1985 Passaporte: P9428585A País: FILIPINAS; Processo: 47039015677201997 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Jógvan Magnussen Data Nascimento: 12/02/1970 Passaporte: 209467938 País: DINAMARCA Imigrante: Regin Lausten-Thomsen Data Nascimento: 22/05/1977 Passaporte: 209856907 País: DINAMARCA; Processo: 47039015676201942 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IOANNIS PAPATHANASIOU Data Nascimento: 20/05/1996 Passaporte: AK5379445 País: GRÉCIA; Processo: 47039015679201986 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/12/2019 Imigrante: DATUMBLAH JR IMANIL SABPA Data Nascimento: 27/03/1966 Passaporte: P4662229A País: FILIPINAS; Processo: 47039015715201910 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Christopher Columbus William Data Nascimento: 15/04/1982 Passaporte: Z2445107 País: ÍNDIA; Processo: 47039015745201918 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Julien Marc Danjean Data Nascimento: 19/05/1976 Passaporte: 13CF32073 País: FRANÇA; Processo: 47039015750201921 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ioannis Kouvelas Data Nascimento: 04/06/1983 Passaporte: AP0769875 País: GRÉCIA; Processo: 47039015756201906 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vasileios Stavrakis Data Nascimento: 04/02/1958 Passaporte: AN0707921 País: GRÉCIA; Processo: 47039015761201919 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANDEE CLYDE ARICAYA CAUSING Data Nascimento: 10/06/1994 Passaporte: P8612160A País: FILIPINAS; Processo: 47039015781201981 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIAN PANGANIBAN ABALON Data Nascimento: 22/04/1980 Passaporte: P2408009A País: FILIPINAS; Processo: 47039015788201901 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: RIC FRANCIS RENTURA OBUT Data Nascimento: 18/11/1994 Passaporte: P2636596B País: FILIPINAS; Processo: 47039015792201961 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2020 Imigrante: OLEKSANDR KOSHELEV Data Nascimento: 02/01/1981 Passaporte: FJ753418 País: FILIPINAS; Processo: 47039015807201991 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WELSON ANAK NYADANG Data Nascimento: 30/01/1980 Passaporte: K41419762 País: MALÁSIA; Processo: 47039015811201950 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOEL BOLIVAR TUAZON Data Nascimento: 26/12/1980 Passaporte: P5187712A País: FILIPINAS; Processo: 47039015812201902 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELLIOT CHRISTOPHER BRAZ DSOUZA Data Nascimento: 02/02/1990 Passaporte: Z5153638 País: ÍNDIA; Processo: 47039015813201949 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL SIMON TUAZON BOLIVAR Data Nascimento: 11/10/1980 Passaporte: P5615459A País: FILIPINAS; Processo: 47039015815201938 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BALU SRINIVASAN Data Nascimento: 26/06/1971 Passaporte: N3987656 País: ÍNDIA; Processo: 47039015821201995 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Imigrante: ERNESTO TEJADA PACIS Data Nascimento: 03/04/1966 Passaporte: EC6620035 País: FILIPINAS; Processo: 47039015825201973 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTHEW FLAVIER GRATE Data Nascimento: 01/09/1995 Passaporte: P4422895A País: FILIPINAS; Processo: 47039015826201918 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEPANESS LAPAC FERNANDEZ Data Nascimento: 27/04/1987 Passaporte: EC7778637 País: FILIPINAS; Processo: 47039015828201915 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FELICISIMO CUDELDIEGO LIJAUCO Data Nascimento: 07/03/1957 Passaporte: P9223873A País: FILIPINAS; Processo: 47039015829201951 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LORENZO CASUMPANG BARCELONA Data Nascimento: 31/01/1972 Passaporte: P1099213A País: FILIPINAS; Processo: 47039015834201964 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAHUL JOSHI Data Nascimento: 01/11/1988 Passaporte: Z2307531 País: ÍNDIA; Processo: 47039015847201933 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: JUKOMAR VALENSARIO TSAI Data Nascimento: 02/05/1982 Passaporte: P3362485A País: FILIPINAS; Processo: 47039015850201957 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: NARITO PAURILLO AMBAN Data Nascimento: 12/07/1974 Passaporte: P6071721A País: FILIPINAS; Processo: 47039015854201935 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: GIL ALDUEZA PASIA Data Nascimento: 12/12/1979 Passaporte: P4688776A País: FILIPINAS; Processo: 47039015857201979 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 13/03/2020 Imigrante: PIERRE FRANÇOIS MICHEL DE CHABANNES DU PEUX Data Nascimento: 28/01/1990 Passaporte: 564394424 País: EUA; Processo: 47039015858201913 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/08/2021 Imigrante: Sergey Zolenko Data Nascimento: 06/02/1958 Passaporte: HL664943 País: CANADÁ; Processo: 47039015868201959 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: GERALD SABAL ADOLFO Data Nascimento: 12/02/1981 Passaporte: P8696842A País: FILIPINAS; Processo: 47039015869201901 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/09/2020 Imigrante: Frederick Dion-Morin Data Nascimento: 28/04/1979 Passaporte: AD189130 País: CANADÁ; Processo: 47039015871201972 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYAN KERR FJALLROTH Data Nascimento: 18/08/1989 Passaporte: 099287178 País: INGLATERRA; Processo: 47039015874201914 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: ARNIE CARADO BESO Data Nascimento: 07/05/1987 Passaporte: P0513923A País: FILIPINAS; Processo: 47039015879201939 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: ORLIE LAGADA SAPULMO Data Nascimento: 31/10/1983 Passaporte: EC8483800 País: FILIPINAS; Processo: 47039015882201952 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gabriel Marcin Skrok Data Nascimento: 11/11/1988 Passaporte: EH9662231 País: POLÔNIA Imigrante: Larry Miralles Opeña Data Nascimento: 28/06/1972 Passaporte: P6418801A País: FILIPINAS Imigrante: Patryk Cegielka Data Nascimento: 31/07/1984 Passaporte: EL0026995 País: POLÔNIA Imigrante: Raymond Cantalejo Cañete Data Nascimento: 01/08/1985 Passaporte: EC6271704 País: FILIPINAS Imigrante: Thor Inge Haukland Data Nascimento: 27/08/1967 Passaporte: 30100537 País: NORUEGA; Processo: 47039015881201916 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: REY LAWAGON MONTEALTO Data Nascimento: 20/10/1975 Passaporte: P8839293A País: FILIPINAS; Processo: 47039015883201905 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MALCOLM GUSTERSON MACLENNAN Data Nascimento: 30/04/1972 Passaporte: 652744986 País: INGLATERRA; Processo: 47039015887201985 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PRABAHARAN PARAMASIVAM Data Nascimento: 30/10/1991 Passaporte: T6991174 País: ÍNDIA; Processo: 47039015914201910 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREW WILLIAM WALLACE Data Nascimento: 10/07/1981 Passaporte: 514315687 País: INGLATERRA; Processo: 47039015918201906 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REY GUMBAO DORADO Data Nascimento: 16/08/1987 Passaporte: P2469460A País: FILIPINAS; Processo: 47039015925201908 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FABRIZIO SUCAMELI Data Nascimento: 26/12/1972 Passaporte: YA7360386 País: ITÁLIA; Processo: 47039015935201935 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUSSELL DOUGLAS GLENNIE GRIER Data Nascimento: 05/10/1981 Passaporte: 505270175 País: INGLATERRA; Processo: 47039015944201926 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vivian K Smotherman Data Nascimento: 08/05/1969 Passaporte: 488108518 País: EUA; Processo: 47039015958201940 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: JUN YANG Data Nascimento: 07/05/1984 Passaporte: PE0845405 País: CHINA Imigrante: SHUANGJIAN HU Data Nascimento: 01/09/1988 Passaporte: PE1129055 País: CHINA Imigrante: ZIXU JIANG Data Nascimento: 14/05/1989 Passaporte: PE1726354 País: CHINA; Processo: 47039015965201941 Requerente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: DAG HONNEMYR Data Nascimento: 19/10/1962 Passaporte: 32633632 País: NORUEGA; Processo: 47039015970201954 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL

SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/09/2020 Imigrante: Rohit Pandirkar Data Nascimento: 23/11/1985 Passaporte: Z2222624 País: ÍNDIA; Processo: 47039015998201991 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: RICHARD WILLIAM COYNE JR. Data Nascimento: 13/03/1963 Passaporte: 531271300 País: EUA; Processo: 47039016012201909 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jayvee Dionio Malicay Data Nascimento: 03/10/1970 Passaporte: P3955375A País: FILIPINAS Imigrante: Ronie Cabrestante Cabaya Data Nascimento: 11/03/1970 Passaporte: P8436791A País: FILIPINAS; Processo: 47039016013201945 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Erlend Skogland Data Nascimento: 27/02/1994 Passaporte: 29572319 País: NORUEGA; Processo: 47039016014201990 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Przemyslaw Pawel Jagodzinski Data Nascimento: 21/11/1978 Passaporte: EA8542960 País: POLÔNIA; Processo: 47039016038201949 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arnel Sanchez Calubayan Data Nascimento: 06/05/1982 Passaporte: P5429413A País: FILIPINAS Imigrante: Lito Sena Babao Data Nascimento: 20/10/1981 Passaporte: P8919070A País: FILIPINAS; Processo: 47039016040201918 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2020 Imigrante: DEREK ROLAND MANNING Data Nascimento: 19/01/1962 Passaporte: HM287967 País: CANADÁ; Processo: 47039016049201929 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Allan Lachica Buño Data Nascimento: 25/02/1978 Passaporte: P9283699A País: FILIPINAS; Processo: 47039016050201953 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: Cesar Evangelista Cabrera Data Nascimento: 10/02/1968 Passaporte: EC5483146 País: FILIPINAS; Processo: 47039016066201966 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lars Trygve Bjoergen Data Nascimento: 03/04/1996 Passaporte: 32378041 País: NORUEGA; Processo: 47039016077201946 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CALUM PETER MACKINNON Data Nascimento: 28/04/1961 Passaporte: 521077668 País: INGLATERRA; Processo: 47039016083201901 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTINA JORGENSEN Data Nascimento: 07/06/1986 Passaporte: 209714524 País: DINAMARCA; Processo: 47039016085201992 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/11/2020 Imigrante: Matthew James McGrath Data Nascimento: 28/08/1979 Passaporte: HM272400 País: CANADÁ; Processo: 47039016091201940 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN CHARLES CAMERON Data Nascimento: 16/09/1984 Passaporte: 505404200 País: INGLATERRA; Processo: 47039016096201972 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 07/01/2020 Imigrante: CHRISTIAN PETUR DJURHUUS Data Nascimento: 22/10/1980 Passaporte: 209439023 País: DINAMARCA; Processo: 47039016110201938 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 13/03/2020 Imigrante: DUNCAN CAMERON MACLEOD Data Nascimento: 25/12/1959 Passaporte: 532792793 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016132201906 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BENT RASMUSSEN Data Nascimento: 01/01/1966 Passaporte: 207127890 País: DINAMARCA; Processo: 47039016151201924 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: CHRIS ROSS BOXALL Data Nascimento: 22/10/1985 Passaporte: PA5311742 País: AUSTRÁLIA Imigrante: JOHN GEORGE ELSY Data Nascimento: 18/05/1977 Passaporte: 511024574 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JONATHAN KAWIKA POOKEOLA KA HO'OKOLOHE Data Nascimento: 02/10/1982 Passaporte: 5486651940 País: EUA Imigrante: NATHAN CARL SCHUMACHER Data Nascimento: 25/02/1985 Passaporte: PA2048790 País: EUA Imigrante: RUSSELL BLAND Data Nascimento: 20/09/1972 Passaporte: 560797998 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016155201911 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/10/2020 Imigrante: DAVID PAUL STELLINGWERF Data Nascimento: 06/11/1960 Passaporte: LK838967 País: NOVA ZELÂNDIA Imigrante: GRAEME DAVID CAMPBELL LOVE Data Nascimento: 20/12/1982 Passaporte: 520752878 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: IAN ORR Data Nascimento: 14/05/1965 Passaporte: 510934979 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: NEIL ALAN DONALDSON Data Nascimento: 17/02/1982 Passaporte: 538638249 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039016168201981 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: KEDAR SANTOSHRAO KULKARNI Data Nascimento: 27/04/1989 Passaporte: J3394658 País: ÍNDIA; Processo: 47039016169201926 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: KEVIN SALUDO SERENCIO Data Nascimento: 11/11/1986 Passaporte: EC8091653 País: FILIPINAS; Processo: 47039016172201940 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: ADAMAN MAURICE D SILVA Data Nascimento: 22/09/1985 Passaporte: Z2977461 País: ÍNDIA; Processo: 47039016174201939 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: ATHANASIOS KAZONIS Data Nascimento: 21/06/1977 Passaporte: AM1223937 País: GRÉCIA; Processo: 47039016178201917 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: AAKASH SURESH ACHARYA Data Nascimento: 06/10/1989 Passaporte: J4569423 País: ÍNDIA; Processo: 47039016181201931 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN REVSBECH Data Nascimento: 23/07/1982 Passaporte: 210945259 País: DINAMARCA.

Residência Prévia - RN 11Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039009979201926 Requerente: FJEPC CONSTRUCOES EM ENERGIA ELETRICA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAOJIE LIN Data Nascimento: 25/10/1975 Passaporte: PE 1323229 País: CHINA Imigrante: XIAOJIE LIN Data Nascimento: 25/10/1975 Passaporte: PE 1323229 País: CHINA; Processo: 47039014922201949 Requerente: JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CHIHIRO TAKEUCHI Data Nascimento: 18/10/1956 Passaporte: TZ 1.312.470 País: JAPÃO Imigrante: CHIHIRO TAKEUCHI Data Nascimento: 18/10/1956 Passaporte: TZ 1.312.470 País: JAPÃO; Processo: 47039015580201984 Requerente: STATE BANK OF INDIA SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANIL KUMAR YADAV Data Nascimento: 15/06/1980 Passaporte: R0479258 País: ÍNDIA Imigrante: ANIL KUMAR YADAV Data Nascimento: 15/06/1980 Passaporte: R0479258 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039013684201954 Requerente: SIGMA EXTRACAO DE METAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JINGJUN ZHAO Data Nascimento: 07/12/1970 Passaporte: E34953638 País: CHINA; Processo: 47039015865201915 Requerente: ILYD BRASILEIRA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ADOLFO AUTRIC AMARILLO DE SANCHO Data Nascimento: 08/01/1966 Passaporte: AAC698109 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039013444201950 Requerente: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KIMON KONSTANTIJN ALEXIOU Data Nascimento: 16/02/1993 Passaporte: NU14HJ7RO País: HOLANDA; Processo: 47039013452201904 Requerente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELIZABETH REYNA VILLARREAL Data Nascimento: 19/07/1994 Passaporte: G19308777 País: MÉXICO; Processo: 47039013625201986 Requerente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIELA STECOVA Data Nascimento: 16/12/1991 Passaporte: BJ0502874 País: ESLOVÁQUIA; Processo: 47039014201201939 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: MARIIA KUZNETCOVA Data Nascimento: 13/12/1980 Passaporte: 71 4885689 País: RÚSSIA; Processo: 47039014853201973 Requerente: SYMRISE AROMAS E FRAGRANCIAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NORA PUHALA Data Nascimento: 21/03/1995 Passaporte: C7M7HNCW4 País: ALEMANHA; Processo: 47039014891201926 Requerente: G2 OCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MO WANG Data Nascimento: 12/05/1995 Passaporte: G58957673 País: CHINA; Processo: 47039015157201984 Requerente: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANDRA YASMÍN FABELA MORENO Data Nascimento: 07/12/1990 Passaporte: G27854455 País: MÉXICO; Processo: 47039015210201947 Requerente: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENATO IVAN DOMINGOS PEREIRA Data Nascimento: 06/03/1991 Passaporte: N674190 País: PORTUGAL; Processo: 47039015348201946 Requerente: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO AFONSO SILVESTRE MACIAS MENDES PELICANO Data Nascimento: 09/03/1994 Passaporte: XDC179158 País: PORTUGAL; Processo: 47039015358201981 Requerente: EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALFONSO AYCART LAZO Data Nascimento: 01/02/1994 Passaporte: PAI668831 País: ESPANHA; Processo: 47039015447201928 Requerente: MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IÑAKI DE LA SOTA Data Nascimento: 22/04/1994 Passaporte: C1WVPG9XL País: ALEMANHA; Processo: 47039015483201991 Requerente: BRASKEM S.A Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: MARIA VIRIDIANA CORDERO GARCIA Data Nascimento: 22/03/1993 Passaporte: G26559440 País: MÉXICO; Processo: 47039015488201914 Requerente: BRASKEM S.A Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: ROSA JANINE ORTEGA LOPEZ Data Nascimento: 02/11/1994 Passaporte: G34831913 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039016087201981 Requerente: ASSOCIACAO VOLEI BAURU - AVB Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: POLINA ALEKSANDROVNA RAHIMOVA Data Nascimento: 05/06/1990 Passaporte: C01945016 País: AZERBAIJÃO Mãe: YEVGENIYA NIKOLAYEVIÇ PETRASHKO Pai: ALEKSANDR NIKOLAYEVNA PETRASHKO.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039015523201903 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIMONE GIUSEPPE SEMINARA Data Nascimento: 21/05/1984 Passaporte: YA6366028 País: ITÁLIA; Processo: 47039015802201969 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHAN FUCHS Data Nascimento: 19/04/1958 Passaporte: 510525851 País: EUA+

Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 2º):

Processo: 47039015725201947 Requerente: CCBEU ESCOLA DE IDIOMAS BRASIL ESTADOS UNIDOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ANDREA CAROLINA GAITAN Data Nascimento: 05/06/1992 Passaporte: 486982421 País: EUA Mãe: Romana Adela Salguero Pai: Jose Gabriel Gaitan.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039014371201913 Requerente: CPM DO PERNAMBUCO MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GILBERTO MASINI Data Nascimento: 07/06/1959 Passaporte: YA4039198 País: ITÁLIA Mãe: IDA DRI Pai: CARLO MASINI; Processo: 47039015290201931 Requerente: SAMSUNG SDS GLOBAL SCL LATIN AMERICA LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DU YOUNG CHO Data Nascimento: 18/10/1970 Passaporte: M37573986 País: CORÉIA DO SUL Mãe: OG YEON CHO Pai: EUNG MUK CHO; Processo: 47039015300201938 Requerente: VILLAGE PARAISO TROPICAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NADIR SARIKURT Data Nascimento: 28/12/1970 Passaporte: YA5838327 País: ITÁLIA Mãe: FEVZIYE YETISMIS Pai: NURREDIN SARIKURT; Processo: 47039015479201923 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AJAY KUMAR Data Nascimento: 25/09/1983 Passaporte: P5206945 País: ÍNDIA Mãe: PUSHPA Pai: YASHPAL; Processo: 47039015560201911 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FUTOSHI KUMEKAWA Data Nascimento: 26/01/1982 Passaporte: TR8480410 País: JAPÃO Mãe: RITSUKO KUMEKAWA Pai: GENRO KUMEKAWA; Processo: 47039015575201971 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUKI KASHIWA Data Nascimento: 07/10/1986 Passaporte: TR3988691 País: JAPÃO Mãe: TOMIE YOSHIWARA Pai: HIROSHI YOSHIWARA; Processo: 47039015622201987 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIGI MORA Data Nascimento: 07/10/1984 Passaporte: YB2423306 País: ITÁLIA Mãe: ADELAIDE PERLETTI Pai: GIOVANNI MORA; Processo: 47039015672201964 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELISA PIRANI Data Nascimento: 05/04/1984 Passaporte: YB4938258 País: ITÁLIA Mãe: Nadia Bosi Pai: Alessandro Pirani; Processo: 47039015711201923 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZILONG CAO Data Nascimento: 17/09/1971 Passaporte: EB7405161 País: CHINA Mãe: DONGYU GUO Pai: FUSONG CAO; Processo: 47039015732201949 Requerente: XPTT BRASIL CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUHUA XIONG Data Nascimento: 11/07/1968 Passaporte: E89505232 País: CHINA Mãe: MAIQING LIU Pai: DAWU XIONG; Processo: 47039015716201956 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOEL FERNAND CARVALHO Data Nascimento: 21/02/1975 Passaporte: 13BF65317 País: FRANÇA Mãe: MARIA DE JESUS ALFONSO DE MIRANDA Pai: JOSE FERNANDO CARVALHO; Processo: 47039015718201945 Requerente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EUNJI HAN Data Nascimento: 20/10/1992 Passaporte: M6 9.561.386 País: CORÉIA Mãe: DEOKJA KIM Pai: GYEONGYONG HAN; Processo: 47039015830201986 Requerente: CHEN TIANRONG Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUORONG CHEN Data Nascimento: 15/04/1974 Passaporte: EF0533137 País: CHINA Mãe: YIJU CHEN Pai: JINQUAN CHEN.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039012939201961 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: até 09/01/2020 Imigrante: MICHAEL SCOTT LEWIS Data Nascimento: 05/02/1980 Passaporte: 591084669 País: EUA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039011078201902 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jozef Grzegorz Wosiak Data Nascimento: 09/05/1962 Passaporte: EJ4453432 País: POLÔNIA; Processo: 47039013383201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JERICO CARPIO ROMBAWA Data Nascimento: 09/05/1992 Passaporte: P1325552A País: FILIPINAS; Processo: 47039013428201967 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REINHARD ALONTAGA OREJUDOS Data Nascimento: 13/01/1980 Passaporte: P0315230B País: FILIPINAS; Processo: 47039013433201970 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FABRIZIO DI BONO Data Nascimento: 04/04/1980 Passaporte: AA5860874 País: ITÁLIA; Processo: 47039013435201969 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN RUBIA ESPINA Data Nascimento: 26/12/1988 Passaporte: EC8304202 País: FILIPINAS; Processo: 47039013984201933 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAEL JORQUIN CATALUNA Data Nascimento: 13/02/1981 Passaporte: EC3610792 País: FILIPINAS; Processo: 47039014345201995 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2020 Imigrante: KRZYSZTOF CYPRIAN GAWLIK Data Nascimento: 27/02/1991 Passaporte: EM 8087814 País: POLÔNIA; Processo: 47039015544201911 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Dingwall Adams Data Nascimento: 25/04/1972 Passaporte: 720105659 País: GRÃ BRETANHA.

Residência - RN 10 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039014389201915 Requerente: INSTITUTO CULTURAL BRASIL ALEMANHA INSTITUTO GOETHE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBIN KUMAR MALLICK Data Nascimento: 08/05/1970 Passaporte: C4J6VF869 País: ALEMANHA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039010236201907 Requerente: LEONARDO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PLACIDO DE MAIO Data Nascimento: 29/12/1957 Passaporte: YA7856637 País: ITÁLIA; Processo: 47039013115201917 Requerente: SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MOTOHISA ITO Data Nascimento: 08/02/1963 Passaporte: TR1586504 País: JAPÃO; Processo: 47039014210201920 Requerente: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Antonio Nestola Data Nascimento: 20/01/1952 Passaporte: YA4551901 País: ITÁLIA; Processo: 47039014219201931 Requerente: NETWORK & COMMUNICATION DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RENATO NESTOLA Data Nascimento: 04/08/1956 Passaporte: YA4198774 País: ITÁLIA; Processo: 47039014627201992 Requerente: ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GYANESH KUMAR Data Nascimento: 26/11/1977 Passaporte: S7723458 País: ÍNDIA; Processo: 47039014689201902 Requerente: BMB MATERIAL DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: HUBERT ARNAUD JACQUES GEORGES DESMAREST Data Nascimento: 27/01/1978 Passaporte: 14DY90481 País: FRANÇA; Processo: 47039014691201973 Requerente: BMB MATERIAL DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ARNAUD PATRICK ALBERT BRUNO DUMORTIER Data Nascimento: 23/04/1970 Passaporte: 11DC78879 País: FRANÇA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039015311201918 Requerente: GIESSE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFANO MONTECCHIANI Data Nascimento: 29/09/1971 Passaporte: YA2754711 País: ITÁLIA; Processo: 47039006264201911 Requerente: SUP YOGA FLORIPA - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Steven Todd Dippold Data Nascimento: 04/10/1962 Passaporte: 526192741 País: EUA; Processo: 47039012472201950 Requerente: HERKUL EDUCACAO LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ATNAN ALKIS Data Nascimento: 02/01/1971 Passaporte: U07341611 País: TURQUIA; Processo: 47039012534201923 Requerente: E G AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GEORG HEINRICH REESE Data Nascimento: 02/10/1958 Passaporte: CGN51P1YY País: ALEMANHA; Processo: 47039014269201918 Requerente: FORCA DEDETIZADORA E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FILIPE ANTONIO ALVES TEIXEIRA DO COUTO Data Nascimento: 29/03/1977 Passaporte: P610262 País: PORTUGAL; Processo: 47039014451201979 Requerente: SMARTER BRASIL COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YISHENG YANG Data Nascimento: 21/01/1985 Passaporte: G4 7.915.716 País: CHINA; Processo: 47039014695201951 Requerente: BENJAMIN JAKOBUS Prazo: Indeterminado Imigrante: Benjamin Jakobus Data Nascimento: 05/11/1988 Passaporte: C4CVP01XZ País: ALEMANHA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039011094201997 Instituição: INST DAS FRANCISCANAS MISSIONARIAS DE MARIA NO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LINCY RAFAEL Data Nascimento: 03/12/1981 Passaporte: P5017522 País: ÍNDIA; Processo: 47039013964201962 Instituição: MITRA DIOCESANA DE CAMPO LIMPO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Clemente Lucena Gómez Data Nascimento: 09/11/1967 Passaporte: XDA685071 País: ESPANHA; Processo: 47039014040201983 Instituição: HENDRIKUS RICHARDUS GRIEP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hendrikus Richardus Griep Data Nascimento: 10/06/1987 Passaporte: NM5523P30 País: HOLANDA; Processo: 47039014495201907 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUKE DIXON FREEMAN Data Nascimento: 03/10/1997 Passaporte: 542351418 País: EUA; Processo: 47039014500201973 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IAN WILLIAM BAETEN Data Nascimento: 20/04/1999 Passaporte: 594734417 País: EUA; Processo: 47039015031201918 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: William Jaren Draper Data Nascimento: 13/07/2000 Passaporte: 586946799 País: EUA; Processo: 47039015041201945 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kimball Clarke Johnson Data Nascimento: 19/04/1999 Passaporte: 547697176 País: EUA; Processo: 47039015192201901 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nash Zane Karrington Data Nascimento: 02/08/2000 Passaporte: 569393086 País: EUA; Processo: 47039015196201981 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gaelyn Reid Lee Nooner Data Nascimento: 18/12/1999 Passaporte: 584832142 País: EUA; Processo: 47039015218201911 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrew BrentParker Data Nascimento: 29/08/1999 Passaporte: 583850527 País: EUA; Processo: 47039015317201995 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHASE MITCHELL HARRIS Data Nascimento: 13/08/1999 Passaporte: 580664034 País: EUA; Processo: 47039015353201959 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jared Aguilera Flores Data Nascimento: 23/08/1999 Passaporte: G30329535 País: MÉXICO; Processo: 47039015362201940 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tanner Clark Vance Data Nascimento: 21/04/1997 Passaporte: 517002627 País: EUA; Processo: 47039015481201901 Instituição: VERDIAMA PROPAGACAO E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEORGE KINDO Data Nascimento: 23/09/1988 Passaporte: P1786560 País: ÍNDIA; Processo: 47039015618201919 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Andrew Seelos Data Nascimento: 20/09/1999 Passaporte: 592324741 País: EUA; Processo: 47039015550201978 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mariela Rafaela Hernandez Corrales Data Nascimento: 25/09/1996 Passaporte: G29366492 País: MÉXICO; Processo: 47039015573201982 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oscar Enrique Ochoa Fabian Data Nascimento: 12/07/1999 Passaporte: G29842465 País: MÉXICO; Processo: 47039015607201939 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Seth Christopher Sudweeks Data Nascimento: 23/11/1999 Passaporte: 583651991 País: EUA; Processo: 47039015610201952 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Noah Alexander Pickering Data Nascimento: 03/05/2000 Passaporte: 584971706 País: EUA; Processo: 47039015616201920 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Carvel Ethan Jonas Data Nascimento: 26/01/1999 Passaporte: 584398921 País: EUA; Processo: 47039015619201963 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tânia Patrícia Viegas Freire Data Nascimento: 13/12/1998 Passaporte: CA144904 País: PORTUGAL; Processo: 47039015633201967 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Trenton George McKendrick Data Nascimento: 24/06/2000 Passaporte: 582404284 País: EUA; Processo: 47039015638201990 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEVEN ISAAC DICKSON Data Nascimento: 05/01/1999 Passaporte: 584614532 País: EUA; Processo: 47039015642201958 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PADEN ALAN HOWARD Data Nascimento: 27/12/1999 Passaporte: 592323881 País: EUA; Processo: 47039015649201970 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYAN SHANE JENSEN Data Nascimento: 07/07/2000 Passaporte: 583814084 País: EUA; Processo: 47039015652201993 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TRENT J NEF Data Nascimento: 12/04/2000 Passaporte: 592220924 País: EUA; Processo: 47039015658201961 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SPENCER WILLIAM PACKER Data Nascimento: 14/11/1999 Passaporte: 583645321 País: EUA; Processo: 47039015688201977 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GRANT SHANE COLE Data Nascimento: 08/12/1998 Passaporte: 583755825 País: EUA; Processo: 47039015689201911 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMUEL HUGH JONES Data Nascimento: 28/02/2000 Passaporte: 583846973 País: EUA; Processo: 47039015690201946 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUNTER ALLEN CHINIQUY Data Nascimento: 27/08/1999 Passaporte: 541834132 País: EUA; Processo: 47039015693201980 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CALEB LEGGETT PEARCE Data Nascimento: 24/07/2000 Passaporte: 582543137 País: EUA; Processo: 47039015694201924 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOREEN BEATRI2 HALE Data Nascimento: 28/07/1999 Passaporte: 581998870 País: EUA; Processo: 47039015721201969 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manuel Roberto Basauri Brito Data Nascimento: 29/09/1999 Passaporte: G29999873 País: MÉXICO; Processo: 47039015722201911 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Juan Antonio Arreola Retana Data Nascimento: 17/11/1998 Passaporte: G30234246 País: MÉXICO; Processo: 47039015723201958 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Isac Pina Delgado Neves Data Nascimento: 21/11/1991 Passaporte: C893997 País: PORTUGAL; Processo: 47039015731201902 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYAN RAY BRANDON Data Nascimento: 27/10/1997 Passaporte: 583112756 País: EUA; Processo: 47039015740201995 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Valeria Viviana Alfaro Esquivel Data Nascimento: 09/12/1997 Passaporte: G29844306 País: MÉXICO; Processo: 47039015737201971 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BLAKE NATHANIEL SHULEY Data Nascimento: 27/04/2000 Passaporte: 590996811 País: EUA; Processo: 47039015748201951 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NELSON HOUSTON CURTIS Data Nascimento: 13/03/2000 Passaporte: 583661364 País: EUA; Processo: 47039015809201981 Instituição: VERDIAMA PROPAGACAO E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Selcilius Riwu Nuga Data Nascimento: 22/09/1987 Passaporte: B3243196 País: INDONÉSIA; Processo: 47039015810201913 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alora Star Easton Data Nascimento: 22/03/1999 Passaporte: 594760169 País: EUA; Processo: 47039015818201971 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Conner Roy Ames Data Nascimento: 12/07/1999 Passaporte: 539746822 País: EUA; Processo: 47039015827201962 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ian Michael Hughes Data Nascimento: 15/08/2000 Passaporte: 584404629 País: EUA; Processo: 47039015859201968 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Samuel Robert Beyler Data Nascimento: 29/06/2000 Passaporte: 581676688 País: EUA; Processo: 47039015864201971 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthew Lloyd Kennedy Data Nascimento: 31/07/1999 Passaporte: 584143418 País: EUA; Processo: 47039015923201919 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mason Edward Reed Data Nascimento: 25/02/2000 Passaporte: 581723785 País: EUA; Processo: 47039015926201944 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kendall Iosefa Schell Data Nascimento: 13/05/2000 Passaporte: 586073522 País: EUA; Processo: 47039015927201999 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Taylor Preston Glenn Data Nascimento: 12/02/2000 Passaporte: 561991524 País: EUA; Processo: 47039015928201933 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jens Everett Watts Data Nascimento: 15/06/2000 Passaporte: 583747218 País: EUA; Processo: 47039015930201911 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abigail Rae Ames Data Nascimento: 15/12/1998 Passaporte: 584456478 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039016302201944 Requerente: NOLWENN ANNE LAURE CHEVILLOTTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NOLWENN ANNE LAURE CHEVILLOTTE Data Nascimento: 28/03/1982 Passaporte: 15CA28401 País: FRANÇA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039013942201901 Requerente: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GILBERTO TOMAS FERREIRA RAMALHO Data Nascimento: 22/09/1969 Passaporte: N996898 País: PORTUGAL; Processo: 47039015946201915 Requerente: FUNDACAO OSWALDO CRUZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAULIN SONON Data Nascimento: 16/02/1990 Passaporte: B0585508 País: BENIN.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039016562201910 Requerente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI Prazo: até 30/06/2020 Imigrante: DAVID WAYNE JACKSON JR Data Nascimento: 12/08/1982 Passaporte: 546015708 País: EUA Mãe: RENEE DORTHIA WARREN Pai: DAVID WAYENE JACKSON SR.

Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039016008201932 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE GOMES FERREIRA Data Nascimento: 01/02/1965 Passaporte: N753287 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE LURDES FERREIRA Pai: LUCIO GOMES FERREIRA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039012143201917 Requerente: HARSCO RAIL LTDA Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: ED DAVID YOUNG Data Nascimento: 04/05/1979 Passaporte: 561198904 País: EUA Mãe: EILEEN JANE LACHAT Pai: WILBUR LOYD YOUNG SR; Processo: 47039013271201970 Requerente: SILIKONBRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SERGIO MARCOLIN Data Nascimento: 10/12/1976 Passaporte: YA9709536 País: ITÁLIA Mãe: MARIA PIA ALDINIO COLBACHINI Pai: TOMMASO MARCOLIN; Processo: 47039014676201925 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: até 08/08/2020 Imigrante: YANSHU LIU Data Nascimento: 06/09/1986 Passaporte: EB7991414 País: CHINA Mãe: YUEQIN MA Pai: QINGKUN LIU.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039014505201904 Requerente: NORWEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICHARD FREDERICK DAWSON Data Nascimento: 14/10/1955 Passaporte: GK929605 País: CANADÁ Mãe: Shirley McCarty Pai: Benjamin William Dawson; Processo: 47039015426201911 Requerente: ELGI COMPRESSORES DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: VASUDEVAN NATARAJAN Data Nascimento: 17/05/1982 Passaporte: M5031912 País: ÍNDIA Mãe: PARVATHI Pai: NATARAJAN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039014191201931 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Luis Enrique Partida Moreno Data Nascimento: 24/11/1981 Passaporte: G33259312 País: MÉXICO Mãe: VIRGILIA MORENO DE PARTIDA Pai: RAYMUNDO PARTIDA FLORES; Processo: 47039014192201986 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Miguel Lopez Aguayo Data Nascimento: 22/08/1983 Passaporte: G15057440 País: MÉXICO Mãe: Maria Concepcion Aguayo de Lopez Pai: Miguel Angel Lopez Jimenez; Processo: 47039014203201928 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Alfredo Noriega Angulo Data Nascimento: 22/06/1978 Passaporte: G17421642 País: MÉXICO Mãe: Maria de Jesus Angulo Arellano Pai: Alfredo Noriega Loya; Processo: 47039014207201914 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Ivica Kusanovic Data Nascimento: 08/10/1981 Passaporte: 165966919 País: CROÁCIA Mãe: Albina Kusanovic Pai: Ivan Kusanovic; Processo: 47039014235201923 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Oscar Ricardo Lizarraga Lizarraga Data Nascimento: 17/11/1987 Passaporte: G26170412 País: MÉXICO Mãe: Ma. Concepcion Lizarraga Lizarraga Pai: Oscar Ricardio Lizarraga Ramos; Processo: 47039014239201910 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Sigifredo Rosas Bernal Data Nascimento: 11/06/1975 Passaporte: G28342316 País: MÉXICO Mãe: Norma Lilia Bernal Pai: Sigifredo Rosas; Processo: 47039014243201970 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo:

até 02/05/2020 Imigrante: Victor Hugo Hernandez Lopez Data Nascimento: 20/02/1979 Passaporte: G27608874 País: MÉXICO Mãe: Isabel Lopez Martinez Pai: Alvaro Hernandez Lopez; Processo: 47039014258201938 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Jesus Israel Gastelum Arenas Data Nascimento: 23/11/1959 Passaporte: G14569541 País: MÉXICO Mãe: Dora Elena Arenas Ramos Pai: Pilar Gastelum Montoya; Processo: 47039014296201991 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Evert Trujillo Rovira Data Nascimento: 07/04/1976 Passaporte: G16200034 País: MÉXICO Mãe: Martha Rovira Pai: Ramon Trujillo; Processo: 47039014302201918 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante:

Mario Angulo Lopez Data Nascimento: 01/09/1985 Passaporte: G28132982 País: MÉXICO Mãe: Veneranda Lopez Zamudio Pai: Mario Antonio Angulo Valdez; Processo: 47039014308201987 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Valentin Chapuz Hernandez Data Nascimento: 23/03/1976 Passaporte: G24883479 País: MÉXICO Mãe: Maria Olvia Hernandez de Chapuz Pai: Saturnino Chapuz Ftes.; Processo: 47039014387201926 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 02/05/2020 Imigrante: Andres Ramon Ramirez Martinez Data Nascimento: 21/03/1981 Passaporte: G21658687 País: MÉXICO Mãe: Guillermina Martinez Hernandez Pai: Ramon Ramirez Arellano; Processo: 47039015493201927 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reynaldo Veneracion Estucado Data Nascimento: 15/04/1970 Passaporte: EC3604511 País: FILIPINAS Mãe: Purita Biantan Veneracion Pai: Julius Bantigue Estucado Sr.; Processo: 47039015494201971 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sergey Reshetov Aleksandrovich Data Nascimento: 15/12/1983 Passaporte: 727600447 País: RÚSSIA Mãe: Valentina Sergeyevna Reshetova Pai: Aleksandr Nikolayevich Reshetov; Processo: 47039015495201916 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Teemu Tapani Sippo Data Nascimento: 08/07/1974 Passaporte: FP1066938 País: FINLÂNDIA Mãe: Sirkka Annikki Sippo Pai: Jorma Tapani Sippo; Processo: 47039015496201961 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cesar Jr. Peñafiel Tumaob Data Nascimento: 30/04/1966 Passaporte: EC4561371 País: FILIPINAS Mãe: Anita Penafiel Tumaob Pai: Cesar Jr Gelito Tumaob; Processo: 47039015497201913 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jukka Aleksi Hovi Data Nascimento: 19/09/1980 Passaporte: PX5380800 País: FINLÂNDIA Mãe: Leena Irmeli Hovi Pai: Heimo Kalevi Hovi; Processo: 47039015498201950 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronde Vilbar Rubio Data Nascimento: 19/07/1981 Passaporte: EC4135091 País: FILIPINAS Mãe: Rogelia Napoles Vilbar Pai: Flavio Roma Rubio; Processo: 47039015499201902 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rusty Almond Braga Regidor Data Nascimento: 25/02/1992 Passaporte: P0365427A País: FILIPINAS Mãe: Daisy Navida Braga Pai: Rodrigo Tinampay Regidor; Processo: 47039015609201928 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Byron Anthony Villarmino Parrilla Data Nascimento: 02/03/1982 Passaporte: P70038854A País: FILIPINAS Mãe: Alicia Gaspan Villarmino Pai: Antonio Emelito Toting Parrilla; Processo: 47039016047201930 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Brian Dy Giray Data Nascimento: 07/10/1987 Passaporte: P6269470A País: FILIPINAS Mãe: Ma. Teresita E. Dy Pai: Jose R. Giray; Processo: 47039016055201986 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonathan Cerezo Perreras Data Nascimento: 30/11/1989 Passaporte: P5117489A País: FILIPINAS Mãe: Elisa A Cerezo Pai: Serafin G Perreras; Processo: 47039016059201964 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adrey Martin Maldicas Data Nascimento: 20/12/1980 Passaporte: P7776507A País: FILIPINAS Mãe: Bernardita A. Martin Pai: Reynaldo P. Maldicas; Processo: 47039016061201933 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mario Matabang de Loyola Data Nascimento: 29/04/1978 Passaporte: P5246444A País: FILIPINAS Mãe: Erlinda Delos Santos Matabang Pai: Federico Garcia de Loyola; Processo: 47039016063201922 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arnel Palencia Beboso Data Nascimento: 22/11/1976 Passaporte: P7320929A País: FILIPINAS Mãe: Lourdes Antag Palencia Pai: Leonardo Belgira Beboso; Processo: 47039016068201955 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Robert Paglinauan Manalo Data Nascimento: 16/03/1980 Passaporte: P0929124A País: FILIPINAS Mãe: Brigida Matibag Paglinauan Pai: Felix Macarandang Manalo; Processo: 47039016069201908 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Arturo Sta. Rosa Cruz Data Nascimento: 29/07/1958 Passaporte: EC5780716 País: FILIPINAS Mãe: Luningning Dela Cruz Sta Rosa Pai: Teodorico Guzman Cruz; Processo: 47039016073201968 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Felmore Daniel Ricarte Miraflor Data Nascimento: 11/12/1974 Passaporte: EC3205586 País: FILIPINAS Mãe: Monina Saga Ricarte Pai: Jaime Rosales Miraflor; Processo: 47039016075201957 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Royson Bendaño Ruaya Data Nascimento: 21/03/1972 Passaporte: P4424129A País: FILIPINAS Mãe: Bonifacia Dangcalan Bendano Pai: Narciso Nayona Ruaya; Processo: 47039016092201994 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Artemio Jr. Nadora Ferrer Data Nascimento: 14/02/1985 Passaporte: EC6115212 País: FILIPINAS Mãe: Angelina Manzon Nadora Pai: Artemio N. Ferrer SR; Processo: 47039016094201983 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jerwin Guisando Agunday Data Nascimento: 13/01/1986 Passaporte: P1433532A País: FILIPINAS Mãe: Dioscora Guisando Agunday Pai: Benjamin Villa Agunday; Processo: 47039016093201939 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Wilfredo Zamora Cubar Data Nascimento: 13/09/1968 Passaporte: EC5185596 País: FILIPINAS Mãe: Angelisa Montante Zamora Pai: Cresenciano Suico Cubar; Processo: 47039016102201991 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kerwin Cubos Roque Data Nascimento: 12/09/1974 Passaporte: P7489472A País: FILIPINAS Mãe: Yolanda Suan Cubos Pai: Benjamin Nieva Roque; Processo: 47039016103201936 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Albert Entero Constantino Data Nascimento: 02/09/1993 Passaporte: P4765261A País: FILIPINAS Mãe: Merle Entero Constantino Pai: Alejandro Majaducon Constantino Jr; Processo: 47039016108201969 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEOPOLDO AZARCON HERNANDEZ Data Nascimento: 29/07/1966 Passaporte: P7653431A País: FILIPINAS Mãe: ROSA NUNEZ AZARCON Pai: PAULINO PASCUAL HERNANDEZ.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 10/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039013645201957 Requerente: ASSOCIACAO LATINO-AMERICANA DO ACO - ALACERO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER LEAL COTA Data Nascimento: 08/12/1965 Passaporte: G14788814 País: MÉXICO Mãe: MARIA CONCEPCION COTA Pai: JOSE NATIVIDAD LEAL.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039015076201984 Requerente: INDORAMA VENTURES POLIMEROS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: SANJEEV KUMAR VERMA Data Nascimento: 17/06/1979 Passaporte: R8330350 País: ÍNDIA Mãe: KANTA DEVI Pai: KRISHAN LAL; Processo: 47039015978201911 Requerente: UNICHARM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Prazo: Indeterminado Imigrante: TOMOYASU IKEUCHI Data Nascimento: 14/05/1987 Passaporte: TK5011404 País: JAPÃO Mãe: NAMIYO IKEUCHI Pai: MASAYUKI IKEUCHI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039012157201922 Instituição: IGREJA EVANGELICA LIVRE NOVA AURORA - IELNA Prazo: Indeterminado Imigrante: Christiane Dorothea Schmid Data Nascimento: 14/10/1989 Passaporte: C90HJ5FFY País: ALEMANHA Mãe: Karin Schmid Pai: Dieter Otto Schmid; Processo: 47039013778201923 Instituição: MITRA DIOCESANA DE ASSIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO PEREZ CRUZ Data Nascimento: 24/01/1991 Passaporte: XDB444721 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL MAR GUTIERREZ ARANA Pai: ALBERTO PEREZ CRUZ; Processo: 47039014374201957 Instituição: ASSOCIACAO DOS FREIS CAPUCHINHOS DO RS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN MIGUEL GUTIERREZ MENDEZ Data Nascimento: 16/10/1982 Passaporte: RD4281062 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: MINERVA MENDEZ Pai: JUAN BAUTISTA GUTIERREZ; Processo: 47039015637201945 Instituição: IGREJA TENRIKYO SHIMPAKU Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MITSUHITO YOSHIDA Data Nascimento: 05/02/1990 Passaporte: TK1669717 País: JAPÃO Mãe: SACHIKO YOSHIDA Pai: TOSHIO YOSHIDA; Processo: 47039015626201965 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID ROGER STEELE Data Nascimento: 03/07/1980 Passaporte: 593088288 País: EUA Mãe: VICKI LYNN STEELE Pai: ROGER LEONARD STEELE; Processo: 47039015628201954 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SARA ELIZABETH STEELE Data Nascimento: 25/06/1983 Passaporte: 543683412 País: EUA Mãe: JUANITA HOWARD Pai: HUBERT HARRIS HOWARD; Processo: 47039015738201916 Instituição: ASSOCIACAO INTERNACIONAL BUDISTA PROGRESSO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HSUEH-FANG KUO Data Nascimento: 15/06/1983 Passaporte: 306.421.479 País: TAIWAN Mãe: YING-MEI KUO LING Pai: REN KUO; Processo: 47039015922201966 Instituição: IGREJA DOS MARINHEIROS NORUEGUESES NO RIO DE JANEIRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PALLE GUNNAR HAARR Data Nascimento: 24/11/1952 Passaporte: 28886764 País: NORUEGA Mãe: RAGNA F LARSEN Pai: PAUL GERHARD HAARR.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039015831201921 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: AARON JUSTIN STORMER Data Nascimento: 11/01/1981 Passaporte: 506440262 País: EUA Mãe: JUANITA MARGUERITE STORMER Pai: PHILLIP RONALD STORMER.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante THIERRY HENRI MARIE BEHAGHEL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. Processo: 47039.015615/2019-85, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006538/2019-72.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP - ALTA VISTA III EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014436/2019-21, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP - ALTA VISTA IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014563/2019-20, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP - BACEUNAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014567/2019-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP-BELA VISTA-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014570/2019-21, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP - CAROLINA RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014573/2019-65, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP - DIONISIO DA COSTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014576/2019-07, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP-DIREITOS HUMANOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014578/2019-98, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP ELISA DE MORAES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014579/2019-32, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP - GALENO DE CASTRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014582/2019-56, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP - GILBERTO SABINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo: 47039.014592/2019-91, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP - GUALAXOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014595/2019-25, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP MARIA DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014596/2019-70, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP MARIA DE JESUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014597/2019-14, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP - NILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Processo: 47039.014605/2019-22, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP - VERUM MOOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014607/2019-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP - VOLTA REDONDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014609/2019-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOÃO NUNO DE SOUSA RODRIGUES DOS SANTOS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TDSP - ZANZIBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. Processo: 47039.014612/2019-24, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.020152/2018-92.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JAMES KEITH FOWLER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na COPEBRAS INDUSTRIA LTDA. Processo: 47039.014664/2019-09, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.014663/2019-56.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JAMES KEITH FOWLER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na NIOBRAS MINERACAO LTDA. Processo: 47039.014845/2019-27, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.014663/2019-56.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante PIERRE JEAN FOSSAT a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na FBR SOLUCOES PARTICIPACOES SA. Processo: 47039.014904/2019-67, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.018121/2018-71.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante SANJEEV KUMAR VERMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA. Processo: 47039.015080/2019-42, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011652/2018-33.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039012826201966 Requerente: INSTITUTO SERVAS DA CARIDADE DE BRESCIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Seraphine Nyiramisago Passaporte: PC218849; Processo: 47039009965201911 Requerente: FJEPC CONSTRUCOES EM ENERGIA ELETRICA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JIAN CHEN Passaporte: E 69039684 Imigrante: JIAN CHEN Passaporte: E 69039684; Processo: 47039010264201916 Requerente: OCYAN S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kristian Skrabeklev Passaporte: 32922203; Processo: 47039011907201949 Requerente: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JHEFFERSON MANUEL SUBERO SOLANO Passaporte: 124152739; Processo: 47039015242201942 Requerente: SHINWA REPRESENTACAO COMERCIAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROKAZU KATO Passaporte: TZ1274773; Processo: 47039015986201967 Requerente: PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAURO TIBALDI Passaporte: YB0690975; Processo: 47039015990201925 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUCA CRESPI Passaporte: YA6913732; Processo: 47039015340201980 Requerente: EMMERS & CIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PIETER ANTONIE JOHANNES MARIA EMMERS Passaporte: NV6OD22CS; Processo: 47039010233201965 Requerente: JOAO DANIEL RIBEIRO VELOSO GOMES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOÃO DANIEL RIBEIRO VELOSO GOMES Passaporte: C597932; Processo: 47039012652201931 Requerente: SERAFIM VAZ Prazo: Indeterminado Imigrante: SERAFIM VAZ Passaporte: C00053722; Processo: 47039014538201946 Requerente: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Heidi Mara do Rosário Sousa Passaporte: J501565; Processo: 47039012878201932 Requerente: J MACEDO S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VITO ANTONIO ACCINNI Passaporte: YA6260233; Processo: 47039014846201971 Requerente: ALVARO RODRIGUEZ BERRIGUETE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALVARO RODRIGUEZ BERRIGUETE Passaporte: PAH391942; Processo: 47039011501201966 Requerente: BERTO MASSIMILIANO CONSULTORIA PARA CONSTRUCAO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: MASSIMILIANO BERTO Passaporte: YA3783133; Processo: 47039012419201959 Requerente: GREJIGA INTERNATIONAL HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GAETAN RENE EMILE LIEKENS Passaporte: EK174229; Processo: 47039012797201932 Requerente: LINFORD AVIATION BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOAO JOSE GOMES MOUTINHO Passaporte: CA477202; Processo: 47039012674201900 Requerente: FAMILIA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dia(s) Imigrante: NATHANAEL BERNHARD NETTEBROCK Passaporte: C3WW03P3H; Processo: 47039015840201911 Requerente: PEQUENA OBRA DA DIVINA PROVIDENCIA (DOM ORIONE) Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rui Pedro Fernandes Nobre Pires Passaporte: J417330; Processo: 47039014779201995 Requerente: ASSOCIACAO MISSAO BELEM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GAIA BADAN Passaporte: YB2256564; Processo: 47039012586201908 Requerente: P. W. COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WANG FENG Passaporte: EC4012288; Processo: 47039015581201929 Requerente: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KARL MAGNUS MINGE Passaporte: 30315814.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 85, de 06/05/2019, Seção 1, p. 33, Processo: 47039.005455/2019-66, onde se lê: Imigrante: SEBASTIAN ERICH RIPPL, leia-se: Imigrante: SEBASTIAN RIPPL.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 144, de 29/07/2019, Seção 1, p. 47, Processo: 47039.011926/2019-75, onde se lê: Imigrante: OLIVER MARCELL FRANZ BIXNER, leia-se: Imigrante: OLIVER BIXNER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº. 165, de 27/08/2019, Seção 1, p. 640, Processo: 47039.012986/2019-13, onde se lê: País: PORTUGUAL, leia-se: País: ITÁLIA.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 497, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

MIGUEL JOSE ROSARIO DA SILVA JERONIMO - V496752-0, natural de Moçambique, nascido em 25 de agosto de 1961, filho de João da Silva Jeronimo e de Gilberta da Silva Rosário Jeronimo, residente no Estado de Minas Gerais/MG (Processo nº 08354.002029/2019-46).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 498, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006943/2004-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BERNARDETE DAVIS ADAME, de nacionalidade filipina, filha de Gregorio Davis e de Jorna Davis, nascida em Quezon City, na República das Filipinas, em 5 de junho de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 499, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016966/2005-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANK DARLYTON DUNDUM, de nacionalidade nigeriana, filho de Frank Darlyton Dundum e de Amaka Hope Dundum, nascido na República Federal da Nigéria, em 13 de dezembro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 500, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003870/2011-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OLUYELE PETER OJO, de nacionalidade nigeriana, filho de Olumadare Gabriel Ojo e de Oluwasola Deborah Ojo, nascido na República Federal da Nigéria, em 16 de setembro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 501, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 251 do Decreto nº 9.199/2017:

ANDREA DE SOUZA, nascida em 05 de abril de 1976, filha de Elias de Souza e de Dirce de Souza, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08018.003534/2019-29);

DAVID MOURO DE ABREU, nascido em 14 de maio de 2001, filho de José do Livramento de Abreu e de Manoela Mouro, adquirindo a nacionalidade portuguesa (Processo n° 08000.038780/2019-91);

DANIEL SOBRINHO TANABE, nascido em 12 de fevereiro de 2000, filho de Edson Takashi Tanabe e de Denise Cunha da Silva Sobrinho, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo n° 08018.004241/2019-69);

LARISSA SOARES CARNEIRO, nascida em 16 de março de 1995, filha de Francisco Clovis Carneiro e de Luci Soares do Nascimento, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08018.004123/2019-51);

LILLIANA ASTRALAGA, nascida em 18 de dezembro de 1990, filha de Hipolito Garcia Astralaga e de Ana Dalca Carmen, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo n° 08000.040362/2019-63);

MARIA ZILANE DE SOUSA SILVA, nascida em 22 de novembro de 1975, filha de Geraldo Pereira da Silva e de Maria Jocy de Souza Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08018.004232/2019-78) e

RENATA ROCHA FEUCHTER OU RENATA DINIZ ROCHA, nascida em 10 de setembro de 1971, filha de Zener Rocha e de Silvia Maria Diniz, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo n° 08000.039502/2019-51).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 502, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDULFATAI BIMBO ADELEKE - Y256738-8, natural da Nigéria, nascido em 17 de fevereiro de 1969, filho de Ganiyu Akinwande Adeleke e de Bolanie Alake Adeleke, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.051279/2018-58);

ANGELICA FERNANDEZ CUELLAR - V297945-Z, natural da Bolívia, nascida em 09 de novembro de 1961, filha de Miguel Fernandez e de Eva Cuellar, residente no Estado do Acre (Processo n° 08220.009780/2018-16);

CARLOS FRANZ PEREZ MAMANI - V373572-0, natural da Bolívia, nascido em 04 de junho de 1952, filho de Savino Perez Mamani e de Silveria Mamani Tito, residente no Estado do Acre (Processo n° 08220.010181/2018-37);

CHANG HUANG YUEH YUN - V200622-0, natural da China (Taiwan), nascida em 01 de março de 1960, filha de Huang Shan e de Huang Chen Hsiu Ching, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08391.001465/2018-71);

CHANG LUNG CHUAN - V198125-1, natural da China (Taiwan), nascido em 11 de fevereiro de 1959, filha de Chang Jui Lu e de Chang Lee Pu, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08391.001473/2018-17);

CHIU HUI HO - Y347937-X, natural da República Popular da China, nascida em 07 de setembro de 1958, filha de Mao Sung Ho e de Liu Hao Ho, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.003578/2018-57);

FELIX LEONARDO PENA TAYA - Y228430-7, natural do Peru, nascido em 20 de novembro de 1942, filho de Humberto Pena e de Teodosia Taya de Pena, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.019242/2018-17);

GRIMANESA DEL AGUILAR BARDALES - W169654-G, natural do Peru, nascida em 23 de novembro de 1946, filha de Gavriel Del Aguila Vasquez e de Maria Josefa Bardales, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.019153/2018-71);

HUSSEIN AHMAD MAHMOUD - W347148-2, natural do Líbano, nascido em 05 de janeiro de 1953, filho de Ahmad Mahmoud e de Kind Khatib, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08385.014687/2018-32);

JUNG YI HSIAO - Y252427-8, natural da República Popular da China, nascido em 20 de novembro de 1954, filho de Hsiao Pi Yi e de Hsiao Chou Tsui Jung, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.003576/2018-68);

LESLIE LUISA MILIAN TRUJILLO - V287966-X, natural de Cuba, nascida em 21 de junho de 1964, filha de Francisco Milian Espinosa e de Murilia Trujillo Mendez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08701.001419/2018-21);

LIN CHE HAO - Y241375-C, natural da China (Taiwan), nascido em 05 de dezembro de 1958, filho de Lin Chi Chuan e de Lin Chuang Su Hsia, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08386.008239/2018-90);

MARLENI MARITZA MALAGA VILLALOBOS - V186319-4, natural do Peru, nascida em 11 de janeiro de 1972, filha de Francisco Malaga Pacaya e de Isabel Betha Villalobos Vidaurre, residente no Estado do Acre (Processo n° 08220.010028/2018-18);

PEDRO BAPTISTA - Y252552-5, natural de Angola, nascido em 18 de fevereiro de 1977, filho de Jasi Joao Baptista e de Santa Pedro Bartolomeu, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.007295/2018-77);

SHIH LEE LHAN - Y252623-8, natural do Taiwan (China), nascida em 23 de agosto de 1963, filha de Shih Wen Te e de Shih Wang Hxiu Yin, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.003280/2018-47);

TAI KUMASAKA - W540403-X, natural do Japão, nascida em 15 de maio de 1933, filha de Seikish Okoshi e de Kou Okoshi, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08391.003392/2018-51) e

TAO MING CHU - V297807-A, natural da China (Taiwan), nascido em 12 de novembro de 1969, filho de Yung Chu e de Yun Mei Sung, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08391.002242/2018-21).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 503, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDOUL DA FONSECA KODA -V914243-7, natural da Angola, nascido em 28 de maio de 2005, filho de Ismaila Koda e de Fabia Natercia Fernandes da Fonseca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022082/2018-10);

ADAM ALKRDE -G297558-E, natural da Síria, nascido em 01 de maio de 2012, filho de Emeel Alkrde e de Yara Ganoum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017205/2019-73);

ADIYAN MIAH -G435545-I, natural de Bangladesh, nascido em 13 de julho de 2011, filho de Jamshed Miah e de Yeasmin Akther Chowdhury, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017051/2019-10);

AHMAD TAMEEM - G364240-Y, natural da Síria, nascido em 02 de janeiro de 2011, filho de Mohammad Riyadh Tameem e de Rania Al Refae, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.024913/2018-80);

ANA JULIANA MUILA KUMUENA -G385328-3, natural da Angola, nascida em 21 de julho de 2012, filha de Eduardo Kumuena Junior e de Liliana Munjinga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022163/2018-10);

AREG EBRAHIM HASAN BAQEH -F136096-8, natural do Iemem, nascida em 10 de julho de 2013, filha de Ebrahim Hasan Hasan Baqeh e de Zinab Mohammed Saleh Al-Dahwa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017019/2019-34);

ASHRAF EBRAHIM HASAN BAQEH -F136130-Y, natural do Iemem, nascido em 23 de outubro de 2009, filho de Ebrahim Hasan Hasan Baqeh e de Zinab Mohammed Saleh Al-Dahwa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017021/2019-11);

CRISTIAN CRUZ MARTINEZ -V515918-1, natural da Bolívia, nascido em 08 de dezembro de 2000, filho de Valentin Rene Cruz Mendoza e de Juana Celia Martinez de Cruz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027888/2018-96);

CHRISTIAN MARAWI -G327588-3, natural da Síria, nascido em 14 de agosto de 2011, filho de Hassan Marawi e de Reem Asaad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039875/2018-60);

DIVINE EBUBE CHINWEZE -G298641-M, natural de Cabo Verde, nascido em 25 de outubro de 2009, filho de Chidozie Emmanuel Chinweze e de Uzochi Joy Chinweze, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.029399/2018-79);

FATIMA MARIANA EL SAYED SALEH -G101153-K, natural da Angola, nascida em 19 de fevereiro de 2006, filha de Saleh Ali El Sayed Saleh e de Mariam El Sayed Wehbi El Sayed Ahmad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012009/2018-03);

GHAITH SHAMAA -G366885-F, natural da Síria, nascido em 11 de dezembro de 2015, filho de Mohamad Wasim Shamaa e de Hayfaa Albaali, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000455/2019-31);

HUSSEIN KASSEM -G441751-T, natural do Líbano, nascido em 18 de julho de 2017, filho de Hassan Kassem e de Hadil Mahdi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016563/2019-69);

ISABEL NEVES MIALA -G083211-I, natural da Angola, nascida em 20 de fevereiro de 2009, filha de Pedro Moreira Miala Avelino e de Berta Antonio Julio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017028/2019-25);

JOUD AL HOURANI -F042025-F, natural da Síria, nascido em 11 de julho de 2013, filho de Ahmad Al Hourani e de Hazar Tarras, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017172/2019-61);

KARAM AL HOURANI -F042016-G, natural da Síria, nascido em 04 de janeiro de 2016, filho de Ahmad Al Hourani e de Hazar Tarras, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017170/2019-72);

LEONEL ANDRE NSONA SENGA -G230166-S, natural da Angola, nascido em 20 de maio de 2007, filho de João Nanga Senga e de Isabel Andre Paulo Nvica Nsoma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017200/2019-41);

MARIA AL HOURANI -F042018-C, natural da Síria, nascida em 10 de agosto de 2010, filha de Ahmad Al Hourani e de Hazar Tarras, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017174/2019-51);

MAHDI JIBAHI -G363454-K, natural do Líbano, nascido em 03 de setembro de 2015, filho de Abdullah Hussein Jibahi e de Raghida Hamad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.040587/2018-58);

MELANY CHIMUMMY CHINWEZE -G298669-0, natural de Cabo Verde, nascida em 24 de setembro de 2012, filha de Chidozie Emmanuel Chinweze e de Uzochi Joy Chinweze, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.029404/2018-43);

MNAR DARWEESH que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se MANAR DARWEESH - V619980-6, natural da Síria, nascido em 03 de outubro de 2001, filho de Younis Darweesh e de Rajaa Rouba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017290/2019-70);

MOHAMAD ASAAD SHAMAA -G366933-U, natural da Síria, nascido em 30 de julho de 2008, filho de Mohamad Wasim Shamaa e de Hayfaa Albaali, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000456/2019-85);

MOHAMAD KASSEM -G441760-S, natural do Líbano, nascido em 18 de julho de 2017, filho de Hassan Kassem e de Hadil Mahdi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016572/2019-50);

MUSTAPHA MOHAMMED AWAL -G374929-P, natural de Gana, nascido em 06 de julho de 2011, filho de Mohammed Awal Eliasu e de Halimatu Sadia Yakeen, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.005607/2018-26);

SAMILEE MOUSSA ALKHOURI -G162663-U, natural da Síria, nascido em 08 de agosto de 2011, filho de Fadi Moussa Alkhouri e de Rania Alzahr, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016865/2019-37);

SHAHED NAKCHBANDI - G167922-7, natural da Síria, nascida em 05 de janeiro de 2009, filha de Mohamud Tamman e de Rafah Alkhadraa, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.027948/2018-71);

STEPHANIE MAAMAR -F128306-J, natural da Síria, nascida a 01 de janeiro de 2017, filha de Samer Maamar e de Romia Abou Sekeh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015059/2019-41);

SONIA SANDRA MUNJINGA KUMUENA -G385319-4, natural da Angola, nascido em 10 de julho de 2014, filho de Eduardo Kumuena Junior e de Liliana Munjinga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022164/2018-56);

TAMER SALAMI -G477805-L, natural do Líbano, nascido em 26 de setembro de 2016, filho de Kassem Salami e de Khadija Zorkot, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017245/2019-15);

TIMOTEO VAZ ZECA GOUVEIA -G061960-0, natural de Moçambique, nascido em 30 de abril de 2010, filho de Zeca Joaquim Gouveia e de Rosa Vaz Bramuge, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08410.007529/2018-71) e

WENSLEY PROPHIL -G352369-M, natural da República do Haiti, nascido em 03 de novembro de 2014, filho de Wisny Prophil e de Marie Rene Michel, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000554/2019-12).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 504, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FRANCISCO ROZO SANTAELLA - natural da Argentina, nascido em 20 de novembro de 2000, filho de Victor Fernando Rozo e de Ines Raquel Del Carmen Santaella, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.001803/2019-00) e

JOHAN JESUS AMARO ALTAMIRANO - natural do Peru, nascido em 27 de setembro de 1998, filho de Roberto Pedro Amaro Baldeon e de Enith Altamirano Fuentes, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08506.005330/2018-40).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 505, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA VICENTE - G392203-W, natural da Angola, nascida em 08 de maio de 1974, filha de Kibingani Muembo e de Fatu Kanga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062545/2018-78);

AJAYI ADEGBITE ADEKANYE - V219258-I, natural da Nigéria, nascido em 23 de julho de 1962, filho de Adekanye James e de Adekanye Victoria, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.013053/2018-48);

ALEJANDRO QUIROGA GARAFULIC - V487743-2, natural da Bolívia, nascido em 22 de janeiro de 1994, filho de Raul Quiroga Urquidi e de Sandra Elena Garafulic Lehm, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063656/2018-00);

BRENDA GABRIELA TEJADA CARVALHO - G010129-N, natural da Bolívia, nascida em 22 de fevereiro de 1980, filha de Carlos Enrique Tejada Bravo e de Nancy Claribel Bulucua Castrillo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.000598/2018-76);

CARLOS ALFREDO GADEA CASTRO - V209073-0, natural do Uruguai, nascido em 20 de agosto de 1969, filho de Ruben Gadea e de Gladys Castro, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005346/2018-24);

CARLOS EDUARDO PESSOA SOTO - V779062-1, natural da Bolívia, nascido em 25 de abril de 1979, filho de Carlos Ezequiel Pessoa Pedraza e de Juana Rosa Soto de Pessoa, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.060086/2018-98);

ELIEZER BRANDÃO BAILO - V661273-4, natural da Guiné-Bissau, nascido em 1º de abril de 1989, filho de Josuel Bailo e de Dorcas Brandão, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003340/2018-21);

ELIZANDRA ANTONIO DE OLIVEIRA - V633088-7, natural da Guiné-Bissau, nascida em 1º de maio de 1988, filha de Antonio Jose de Oliveira e de Teresa Jose Biague, residente no Estado de Ceará (Processo nº 08270.012276/2018-08);

FERAS MATRAN - G143503-M, natural da Síria, nascido em 01 de dezembro de 1985, filho de George Matran e de Badiah Salom, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.005769/2018-53);

FRANKLIN CARCASSES DE LA CRUZ - G005616-U, natural de Cuba, nascido em 22 de dezembro de 1974, filho de Porfirio Carcasses Columbie e de Reyna De La Cruz Perez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.000851/2018-22);

HASSAN ALI AL ZEIN - V545864-H, natural do Líbano, nascido em 02 de junho de 1987, filho de Ali Hassan Al Zein e de Naamat Daaifi, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.000039/2018-69);

HOUAS BELAID - G099488-D, natural da Argélia, nascido em 04 de outubro de 1974, filho de Rachid Belaid e de Hadda Mersel, residente no Estado da Bahia (Processo n° 08255.001841/2018-91);

IVAN ALEXIS RENET MAKENSE - V968049-R, natural de Cuba, nascido em 15 de agosto de 1977, filho de Rigoberto Renet Bernal e de Laura Makense Tompson, residente no Estado de Pernambuco (Processo n° 08065.000264/2018-58);

INVEJA DOMINGOS LOPES - V623435-I, natural da Angola, nascido em 24 de março de 1981, filho de Domingos Lopes e de Evita Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.042248/2018-14);

ISMENIA FILOMENA MARIA DAYVES TE - G206173-J, natural de Guiné Bissau, nascida em 06 de julho de 1984, filha de Euclides Maria Dayves e de Maria da Graça Silva, residente no Estado do Espírito Santo (Processo n° 08286.000945/2018-11);

JEAN BAPTISTE ANNULYSSE - V976768-0, natural da República do Haiti, nascido em 24 de junho de 1984, filho de Jean Philippe Annulysse e de Marie Naromie Theagene, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08451.001712/2018-87);

KHALID EL OUARRAK - G095011-A, natural do Marrocos, nascido em 12 de agosto de 1969, filho de Allal Mohammed e de Mina Boujemaa, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08354.002334/2018-57);

JENIFFER AMARO RODRIGUEZ GUIDA - G304481-B, natural de Cuba, nascida em 16 de março de 1991, filha de Raul Amaro Barrios e de Alina Rodriguez Fonseca, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.000240/2018-11);

LEIDYS YOLANDA RAMIREZ ESPARRAGUERA - V971523-H, natural de Cuba, nascida em 10 de novembro de 1984, filha de Rolando Fidel Ramirez Calderon e de Maida Esparraguera Boneda, residente no Estado de Pernambuco (Processo n° 08065.000462/2018-11);

MARIELA BRAZON HERNANDEZ - V092710-R, natural da Venezuela, nascida em 19 de agosto de 1963, filha de Sergio Brazon Leon e de Isabel Hernandez Rodrigues, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.013524/2018-18);

MARCO ANTONIO MENACHO ANGELO - V467603-U, natural da Bolívia, nascido em 05 de março de 1973, filho de Alberto Menacho e de Margoth Angelo Lijeron, residente no Estado do Mato Grosso (Processo n° 08322.000245/2018-43);

MAURICIO ERLAND NORIEGA MONJE - V810841-E, natural da Bolívia, nascido em 12 de dezembro de 1978, filho de Luis Robin Noriega Siles e de Doris Monje Arriharan, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000239/2018-51);

MAURICE RULLO - V906509-S, natural da Itália, nascido em 18 de janeiro de 1975, filho de Giovanni Rullo e de Libera Di Rosso, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.004336/2018-40);

MIGUEL LOPEZ VALDES - V972168-6, natural de Cuba, nascido em 29 de agosto de 1983, filho de Milagro Miguel Lopez Rodriguez e de Josefa Valdes Mendez, residente no Estado de Pernambuco (Processo n° 08376.000661/2018-16);

NGOMBO ANTONIO - G363427-N, natural da Angola, nascido em 15 de maio de 1967, filho de Ndompetelo Domingos e de Mbiavanga Ngombo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062555/2018-11);

NORGE ARMAS BERMUDEZ - G011149-C, natural da Cuba, nascido em 17 de junho de 1985, filho de Norge Armas Berben e de Xiomara Bermudez Sanchez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.000965/2018-67);

SALAM ABDALLAH - G229093-R, natural de Gana, nascido em 16 de outubro de 1991, filho de Mustapha Salam e de Rukayatu Elliasu, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.021959/2018-29);

SANDRA MANIANGA PAULO FRANCISCO - G070865-T, natural da Angola, nascida em 16 de março de 1984, filha de Mbunga Ntoto Paulo e de Mafuta Elisabeth Paulo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003484/2018-41);

SANDRA PATRICIA ECHEVERRIA FERNANDEZ - V394634-N, natural da Colômbia, nascida em 18 de junho de 1978, filha de Enrique Alfonso Exchebereia Echeverria e de Margarita Maria Fernandez Duarte, residente no Distrito Federal (Processo n° 08280.001762/2018-73);

SANDRO JAVIER LEITES SOSA - V732437-6, natural do Uruguai, nascido em 15 de julho de 1971, filho de Omar Leites e de Flora Sosa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n° 08438.000014/2018-32);

SAYED MUSTAFA - V746792-Y, natural do Afeganistão, nascido em 01 de janeiro de 1985, filho de Sayed Yehya e de Bibi Hanifa, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000399/2018-68);

SEBASTIAO MANUEL MENDES - V486716-A, natural da Angola, nascida em 17 de julho de 1976, filho de Agostinho Manuel De Carvalho e de Bernarda Joao De Carvalho, residente no Estado do Distrito Federal (Processo nº 08280.004556/2018-15);

SHERIF ABDELLA ABDELLATIF AHMED - G304244-P, natural da República Árabe do Egito, nascido em 30 de março de 1985, filho de Abdella Abdellatif Ahmed e de Bataa Abdelshafi Abdellatif, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023845/2018-31);

SUSY MARYCARMEN MURO SAAVEDRA - V829909-T, natural do Peru, nascida em 27 de agosto de 1973, filha de Juan Cesar Muro Morey e de Susana Saavedra Pena, residente no Estado de Pernambuco (Processo n° 08400.008287/2018-52);

STEFANY MERA AMEZQUITA GONÇALVES - V968248-L, natural da Colômbia, nascida em 29 de abril de 1989, filha de Carlos Ivan Mera Mera e de Ana Cristina Amezquita Acosta, residente no Estado do Amazonas (Processo n° 08241.000854/2018-01);

TATIANA PAULA PENALVER PENALVER SANTOS - V955667-M, natural de Cuba, nascida em 26 de janeiro de 1969, filha de Roberto Penalver Valdes e de Cecilia Penalver Godinez, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.003914/2018-78);

VAL MACAIRE MURRAY - G080923-Z, natural da Austrália, nascido em 03 de maio de 1978, filho de Christopher Jock Murray e de Diana Robin Murray, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.000436/2018-23) e

VICTOR BENICIO ARMENTEROS HORTA - G004038-C, natural de Cuba, nascido em 23 de agosto de 1968, filho de Cesareo Armenteros Rodriguez e de Ada Horta Abreu, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08070.001634/2018-03).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 506, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

LUIS MIGUEL GOMES DE OLIVEIRA - V871147-Q, natural de Portugal, nascido em 27 de novembro de 1983, filho de João Manuel Ferreira de Oliveira e de Maria do Carmo Gomes, residente em Brasília/DF (Processo nº 08000.028589/2019-31).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 507, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021980/2019-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NAVAANITHAKRISHNAN CHETTIAR BOSE, de nacionalidade malaia, filho de Bose Chetty e de Kalleyammal Vathumalay, nascido em Pulau Pinang, na Malásia, em 10 de fevereiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 36/2019

Despacho nº 36/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a) - MARTIN CHOQUE LOPEZ
Processo nº 08018.012302/2009-90

O Coordenador de Processos Migratórios, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantem, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9646230).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 351/2019/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado: DIEGO ELI MOREIRA
Processo: 08000.026633/2019-78

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

Despacho nº 352/2019/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado: JOSÉ HENRIQUE DA CONCEIÇÃO CALDAS
Processo: 08000.027015/2019-45

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

Despacho nº 353/2019/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado (a): SOON TAE SO
Processo: 08018.002101/2019-56

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

Despacho nº 354/2019/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado (a): ERIC SILVA REIS
Processo: 08018.002148/2019-10

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

Despacho nº 355/2019/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado (a): DARIO DIAS CAVALHEIRO
Processo: 08018.002255/2019-48

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 9.784/99.

Despacho nº 6188/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: FABIOLA BARRIGA ZAMORA
Processo: 08505.027681/2018-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6208/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RAFAEL DIEGUES JESUS
Processo: 08505.063111/2018-95

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017

Despacho nº 6194/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: FIDAA AHMAD EL KHECHEN
Processo: 08505.027276/2018-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6210/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ROBERTO CARLOS RAMOS LEIVA
Processo: 08125.002239/2018-57

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6220/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: YANNETH PATRICIA RODRIGUES ROJAS
Processo: 08506.014555/2018-97

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6212/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FERYAL MOHAMAD SELMAN
Processo: 08389.017470/2017-63

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6213/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SARA ABDUL HOSSEIN ZAHOUI
Processo: 08389.003693/2017-43

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da ei 9.784/99.

Despacho nº 6218/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GRACE IMAD ABBOUD
Processo: 08389.010582/2017-93

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6219/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RICARDO ADOLFO ROJAS VASQUEZ
Processo: 08240.009829/2017-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6225/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Le Thi Thu
Processo: 08505.066737/2017-72
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6226/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: AHMAD EZZAT GHOTME
Processo: 08389.015468/2017-50
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6227/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PATRICIA BARBARA MORALES JUARA
Processo: 08705.004607/2017-90
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6231/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANGEL ANTONIO FERNANDEZ MAGUINA
Processo: 08240.015220/2017-73
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6232/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: IFEOLUWA ROTIMI ASAOLU
Processo: 08495.006145/2017-68
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6234/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SHADI ALRAEE
Processo: 08389.015735/2017-99
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6236/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ABBAS ABDUL HUSSEIN ERSLAN
Processo: 08389.015899/2017-16
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6238/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: IVIAN REZEK HAMZE HAMIDA
Processo: 08296.002725/2017-22
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 6203/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HADI SABA AYON
Processo: 08220.010409/2018-99
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6221/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: DEENA SAMI RAHEEM
Processo: 08505.050929/2017-67
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6250/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARLEN HECHAVARRIA RODRIGUEZ
Processo: 08514.004246/2017-29
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender a naturalizanda o disposto no Art. 65 c/c com inciso II do Art. 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 4766/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOSE MIGUEL PALLAS CARBONELL
Processo: 08458.006399/2009-12
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 6324/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BOUBACAR SIDY DIALLO
Processo: 08386.003699/2018-21
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65, II e III da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 6214/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MARCELLO TAGLIABUE
Processo: 08270.010682/2018
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6147/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: LESTER LOEWEN HOLDEMAN
Processo: 08795.000176/2018-10
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso País, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 5366/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: YARENIS PUPO GONZALEZ
Processo: 08311.000230/2018-12
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso III, art. 66 da Lei 13.445/2017, bem como o § 1º, do art. 233 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 6264/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: ELEFTHERIOS NTRISTELLAS
Processo: 08503.001515/2018-13
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 6283/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ROBERTO TONDINI
Processo: 08270.018193/2018-14
O COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II, Art. 65, da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 124/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado(a): ANA CRISTINA PIRES MACHADO
Processo nº 08000.043373/2017-33
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do artigo 52 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 125/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado(a): MANUEL JOAQUIM DE SOUSA ALCARRAO
Processo: 08000.021253/2018-66
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 126/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado(a): SÉRGIO RENATO DA SILVA MONTEIRO MARTINS.
Processo nº 08000.043018/2018-45
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 127/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado(a): MARCELO CARDOSO SANTOS PARADA
Processo nº 08420.000365/2019-13
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 128/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANTONIO GOMES DA SILVA.
Processo nº 08005.000079/2019-59
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 331/2019/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Interessado(a) - SHAMMI BEGUM, MD ALI HUSSAIN
Processo nº 08353.000744/2017-92
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego o provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria nº 8.166/DG/PF, de 21 de março de 2018, combinado com o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 6 de 08 de março de 2018.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome de JAMAL YOUSEF MOUSA ABDALLA SALHIYEH, incluído na Portaria Naturalização nº 638, de 17 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 1987, é JAMAL YOUSEF MUSA ABDALLA SALHIEH e não como constou. declara ainda, que a correta grafia do nome de seu genitor é YOUSEF MUSA ABDALLA SALHIEH, e não como constou, processo nº 08018.003002/2019-91.

CERTIFICO que, RAISSA LAPSKY LAPAS, incluída na Portaria nº 378, de 29 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 1° de setembro de 1983, voltou a assinar RAISSA LAPSKY, em virtude de Divórcio, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Osasco - São Paulo/SP, (autos n° 5210/16) datada de 04 de abril de 1993, averbada na certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1° Subdistrito de Osasco - SP. Matrícula 115022 01 55 1961 2 00025 239 0006749-83, processo nº

08000.028804/2019-01

declara que a correta grafia do nome de GOFU FELIZ CORLEOMA, incluído na Portaria nº 210, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, é GOFU FELIX CORLEOMA e não como constou, processo nº 08420.006610/2019-04.

CERTIFICO que, MAHIBA ABOU NABHAN, incluída na Portaria nº 333, de 04 de abril de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1979, voltou a assinar MAHIBA ABDO, em virtude da Conversão da Separação Consensual em Divórcio, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, (autos nº 1376/2001), datada de 26 de junho de 2001, averbada na Certidão de Inscrição de Separação nº 2527, expedida pelo Cartório Leão 1º Registro Civil, Curitiba/PR, registrada sob o nº 002527, às fls. 198 do livro E nº 096, processo nº 08018.002969/2019-56.

Declara que a correta grafia do nome de ABDEL MAJID CHARIE, incluído na Portaria nº 626, de 01 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2005, é ABDEL MAJID CHARIF, e não como constou. CERTIFICO ainda, que a correta grafia dos nomes de seus genitores é Ahmed Charif e Fatna Ribib, e não como constou, processo nº 08490.005138/2019-51.

CERTIFICO que SUN LI TZU, incluída na Portaria n.º nº 461, de 08 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1977, passou a assinar LIANG SUN LI TZU, por haver contraído matrimônio com Liang Chen Chih, aos 24 de setembro de 1982, conforme Certidão expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 30° Subdistrito - Ibirapuera, São Paulo/SP. Matrícula 117838 01 55 1982 2 00032 124 0009154-14, processo nº 08000.035817/2019-29.

CERTIFICO que ROSA MARIA CABRAL RODRIGUES, incluída na Portaria n.º 57-B, de 19 de fevereiro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 1974, passou a assinar ROSA MARIA CABRAL RODRIGUES FERREIRA, por haver contraído matrimônio com José Agostinho dos Santos Ferreira, aos 27 de setembro de 1979, conforme Certidão expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais o 3° Subdistrito - Penha de França - São Paulo/SP. Matrícula 114538 01 55 1979 2 00171 210 0004254-18, processo nº 08018.002909/2019-33.

Declara que o nome da genitora de BRISEIDA CRISTINA MORILLO OLIVO, incluída na Portaria Naturalização nº 5, de 21 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2019, é Ramona Maria Olivo de Morillo, processo nº 08018.003179/2019-98.

CERTIFICO que, MARIA DE LOURDES DA SILVA SIMÕES, incluída na Portaria nº 785, de 14 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1977, passou a assinar MARIA DE LOURDES DA SILVA SIMÕES DE CASTRO, por haver contraído matrimônio com José Aparicio Bispo de Castro, aos 18 de fevereiro de 1983, conforme Certidão expedida pelo Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais. CERTIFICO, todavia, que MARIA DE LOURDES DA SILVA SIMÕES DE CASTRO, voltou a assinar MARIA DE LOURDES DA SILVA SIMÕES, em virtude da Conversão da Separação Consensual em Divórcio, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Apucarana, (autos nº 375/93), datada de 29 de agosto de 1994 averbada na Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio expedida pelo Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais de Apucarana - Paraná/PR. Matrícula 085233 01 55 1983 3 00005 225 0002021 20, processo nº 08018.003038/2019-75.

CERTIFICO que o exato nome do genitor de PATRICK PIERRE DELFOSSE, incluído na Portaria Naturalização nº 234, de 12 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2002, é ANDRÉ ROBERT DELFOSSE e não como publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2019, Seção 1, página 101, processo nº 08018.003267/2019-90.

CERTIFICO que, MAKATIA KAISSAR EL KHOURY, incluída na Portaria nº 404, de 24 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 1990, passou a assinar KATIA KAISSAR EL KHOURY MOREIRAS, por haver contraído matrimônio com Marcos Fabio Moreiras, em 03 de fevereiro de 2001, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27° Subdistrito - Tatuapé, Comarca de São Paulo/SP, matrícula 143032 01 55 2001 2 00056 294 0030897-13. CERTIFICO, ainda, que KATIA KAISSAR EL KHOURY MOREIRAS, voltou a assinar KATIA KAISSAR EL KHOURY, em virtude da Conversão de Separação Consensual em Divórcio, conforme Escritura Pública lavrada no 9° Tabelião de Notas de São Paulo/SP, aos 20 de maio de 2019, no livro 11020, às páginas 361, processo nº 08018.003290/2019-84.

CERTIFICO que JANNETE SAFARIAN, incluída na Portaria n.º 699-B, de 08 de outubro de 1976, publicada no Diário Oficial de 14 de outubro de 1976, passou a assinar JANNETE SAFARIAN KEVORKIAN, por haver contraído matrimônio com o Sr. Sarkis Sevghenian Kevorkian, em 06 de maio de 1978, conforme certidão passada pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana - Comarca da Capital do Estado de São Paulo, extraída do Livro nº B-6, fls. 287, assento nº 1.776. CERTIFICO, ainda, que o correto nome da naturalizada é JANNETE SAFARIAN SEVGHENIAN e não como constou, processo nº 08000.036577/2019-80.

Declara que a exata data de nascimento de SAMUEL ALECTINE, incluído na Portaria nº 174, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2019, é 30 de março de 2011 e não como constou, processo nº 08490.005727/2019-39.

Declara que a correta grafia dos nomes dos genitores de MHD RACHID ZAHRUR, incluído na Portaria nº 226, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2019, é MHD DEB ZAHZUR E DE FATIMAH CHALEB ALCHAM e não como constou, processo nº 08505.324530/2016-47.

Declara que a correta grafia dos nomes dos genitores de YISCA SALA DIAMBUILA WAMANAKIO, incluída na Portaria nº 23, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2019, é WAMANAKIO TALAMAKU e DIAMBUILA MENAYAME e não como constou, processo nº 08018.003620/2019-31.

CERTIFICO que MANUELA CANDIDA RODRIGUES DE SOUSA, incluída na Portaria n.º 560, de 27 de agosto de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 1982, passou a assinar MANUELA CANDIDA RODRIGUES DE SOUSA RAYA, por haver contraído matrimônio com Ruy Carlos Raya, em 06 de setembro de 1983, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil 34º Subdistrito - Cerqueira Cesar, Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP, registrado sob o nº 4351, a fls. 181, do livro nº B-14, processo nº 08000.038892/2019-41.

CERTIFICO que, LIANA MARTELANC GRAF, incluída na Portaria nº 901, de 20 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2003, voltou a assinar LIANA MARTELANC, em virtude de Divórcio, lavrada no 8° Tabelião de Notas da Comarca de Santos/SP, datada de 14 de maio de 2019, registrada no livro n° 577, às páginas 25/28, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Vicente - São Paulo/SP. Matrícula nº 122945 01 55 1993 2 00123 289 0038425-88, processo nº 08000.039217/2019-30.

Declara que a naturalidade de FATIMA TAREQ HASAN QAID THABIT, incluída na Portaria nº 270, de 1° de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2019, é EMIRADOS ÁRABES e não como constou, processo nº 08000.038906/2019-27.

Declara que a correta grafia do nome de PARFAIT PABU NIMY, incluído na Portaria nº 349, de 14 e agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2019, é PARFAIT PAMBU NIMY e não como constou, processo nº 08000.039243/2019-68.

Declara que a exata data de nascimento de FRANK EDEL GROERO LLORENTE, incluído na Portaria nº 65, de 04 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2019, é 07 de novembro de 1983 e não como constou, 08295.009568/2019-58.

Declara que a correta grafia do nome de HAITHAN AZMY ABBASS MOHMOUD THARWAT, incluída na Portaria Naturalização CPMIG nº 329, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2019, é HAITHAM AZMY ABBASS MAHMOUD THARWAT e não como constou, processo nº 08505053268201560.

Declara que a naturalidade de YAZAN AL AFANDI, incluído na Portaria CPMIG nº 182, de 24 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2019, é EMIRADOS ÁRABES e não como constou, processo nº 08505.005709/2019-41.

CERTIFICO que a correta grafia do nome de JUANA LUZ NAVARRO DE VILLASANTE, incluído na Portaria nº 466, de 10 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 1997, é JUANA LUZ NAVARRO COELLO e não como constou. CERTIFICO outrossim, que a correta grafia do nome de sua genitora, é LUZ ZORAÍDA COELLO NOSÍGLIA, e não como constou, processo nº 08000.039653/2018-28.

Declara que a correta grafia do nome de HANNEN HARB ABDEL RAHMAN ABDEL HAQ, incluída na Portaria n° 196, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2019, é HANEEN HARB ABDEL RAHMAN ABDEL HAQ e não como constou, processo nº 08444.006100/2017-99.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de AUGUSTO BRAIMA FATI, incluído na nº 97, de 10 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2019, é MANSATA BABA e não como constou, processo nº 08000.040482/2019-61.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de VICTORIA SHAPARNAYA RODRIGUES, incluída na Portaria nº 258, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2019, é ANDRII SHAPARNYI e não como constou, processo nº 08018.003908/2019-14.

Declara que a exata data de nascimento do naturalizado ZEINAB ALI EL KHECHEN, incluído na Portaria nº 339, de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2019, é 01 de julho de 1984 e não como constou, processo nº 08389.004867/2017-95.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de YANINA DEL PILAR TORRES RODRIGUEZ, incluída na Portaria nº 1479, de 31 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2002, é ELSA MARGARITA RODRIGUEZ SANTILLAN e não como constou, processo nº 08256.001913/2019-71.

CERTIFICO que MARIA LUISA RUIZ MARTINEZ, incluída no Decreto Coletivo nº 293, de 23 de julho de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 1963, passou a assinar MARIA LUISA RUIZ FERRATONI, por haver contraído matrimônio com Durval Ferratoni, em 29 de abril de 1965, conforme Certidão expedida pelo Oficial do Registro Civil - 8º - Subdistrito de Santana - Distrito, Município e Comarca do Estado São Paulo/SP, registrada sob assento nº 30.404, às fls. 18 do livro B nº 109, processo nº 08000.030467/2019-12.

Declara que a naturalidade de RAIM ALCHIRAZI ALSABAGH, incluída na Portaria CPMIG nº 371, de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2019, é JAPÃO e não como constou, processo nº 08505.064226/2018-05.

CERTIFICO que, DEOLINDA VIEIRA GIMENES, incluída na Portaria nº 1116, de 04 de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 1995, voltou a assinar DEOLINDA DOS SANTOS VIEIRA, em virtude de Divórcio, conforme decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Supra, (autos nº 1255/90), datada de 18 de fevereiro de 1991, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27° Subdistrito - Tatuapé, São Paulo/SP. Matrícula nº 143032 01 55 1985 3 00028 282 0008324-82, processo nº 08000.040798/2019-52.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de NASHAT SALEH AHMAD SALEH, incluído na Portaria nº 543, de 28 de dezembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1984, é HILWEH MAHMUD SALEH e não como constou, processo nº 08000.040860/2019-14.

Declara que a correta grafia dos nomes dos genitores de RANA JEHAD RAMADAN SAMMOUH, incluído na Portaria nº 188, de 02 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2019, é JEHAD RAMADAN ABDELRAHMAN SAMMOUH e ISLAM ABDELAZIM AMIN SAMMOUH e não como constou, processo nº 08018.004245/2019-47.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de YANETH CECILIA JIMENEZ DIAZ, incluída na Portaria nº 371, de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2019, é JUAN BAUTISTA JIMENEZ e não como constou, processo nº 08018.004249/2019-25.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ELIE MURAD, incluído na Portaria nº 396-B, de 17 de outubro de 1973, é LAILA MURAD e não como constou, processo nº 08018.004242/2019-11.

CERTIFICO que, YULIYA SURNINA FARIA, incluída na Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, voltou a assinar YULIYA SURNINA, em virtude de Divórcio consensual, conforme decisão proferida pelo MM. Juíza de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Civil de São Paulo, (autos nº 1044270-59.2018.0.26.0100), datada de 15 de agosto da 2018, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil do 24° Subdistrito do Município de São Paulo/SP. Matrícula nº 115030 01 55 2014 2 00128 083 0013190-38, processo nº 08000.041743/2019-60.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de YANISLEY MORA RITCHIE, incluído na Portaria nº 371, de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2019, é MIREL AMÉRICA RITCHIE GAMBOA e não como constou, processo nº 08280.023175/2017-54.

Declara que a exata data de nascimento de MARIA DE LAS NIEVES QUINTANA GRAVERAN, incluída na Portaria nº 433, de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2019, é 31 de julho de 1972 e não como constou, processo nº 08705.003378/2018-77.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de HIBA ALSAMSAM, incluída na Portaria Naturalização nº 371, de 19 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2019, é LILA ALCHNIWI e não como constou, processo nº 08505.062878/2018-05.

Declara que a naturalidade de FARAH QUSSAY AHMED ELNAKHAL, incluída na Portaria nº 482, de 05 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2019, é EMIRADOS ÁRABES UNIDOS e não como constou. declara ainda, que a correta grafia do nome da sua genitora, é BASMA KHALIL BESHARA JALLAD e não como constou, processo nº 08505.018352/2019-61.

Declara que a naturalidade ABD ALRAHMAN KHARFAN, incluído na Portaria CPMIG nº 482, de 04 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2019, é ARABIA SAUDITA e não como constou, processo nº 08491.000532/2019-92.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016, resolve:

Nº 2.168 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO VENCER O CÂNCER, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.123.163/0001-67, conforme Nota Técnica nº 226/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 500/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.033962/2019-75.

Nº 2.188 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DAI A ELES O QUE COMER, com sede em São Vicente - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.813.770/0001-56, conforme Nota Técnica nº 131/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, aprovada pelo Despacho nº 374/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS, em razão do descumprimento dos arts. 3º inciso III e 4º incisos I, II, III, IV, V e VII. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.026469/2019-07.

Nº 2.220 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE ESPETÁCULOS PÚBLICOS DO BRASIL - CULTURA, ESPORTE, LAZER E CIDADANIA, com sede em BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.207.378/0001-35, conforme Nota Técnica nº 227/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 506/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08000.033062/2019-28.
DESPACHOS DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 2.189 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO, com sede em Pelotas - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.073.235/0001-71, conforme Nota Técnica nº 101/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 306/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.022336/2019-53.

Nº 2.223 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO REALIZANDO SONHOS, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 22.399.854/0001-25, conforme Nota Técnica nº 234/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 510/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08000.022699/2019-99.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 138, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O MAIOR PRESENTE (EL MAYOR REGALO, Espanha - 2019)
Produtor(es): Fireworkers Producion y Distribución Audiovisual A.I.E
Diretor(es): Juan Manuel Cotelo
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001132/2019-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: CRISÁLIDA (Brasil - 2018)
Episódios: 1 a 4
Produtor(es): Arapy Produções
Diretor(es): Serginho Melo
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001143/2019-80
Requerente: ALESSANDRA DA ROSA PINHO

Filme: DESENCONTROS (DEUX MOI, França - 2019)
Produtor(es): Cédric Klapisch/Bruno Levy
Diretor(es): Cédric Klaspich
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001179/2019-63
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: BRANCA COMO A NEVE (BLANCHE COMME NEIGE, França - 2019)
Produtor(es): Eric Altmayer
Diretor(es): Anne Fontaine
Distribuidor(es): MANDARIN FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001199/2019-34
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

Filme: HEBE - A ESTRELA DO BRASIL (Brasil - 2019)
Produtor(es): Clara Ramos
Diretor(es): Maurício Farias
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Biografia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001210/2019-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: ENTRE TEMPOS (RICORDI?, Itália - 2018)
Produtor(es): Bibi Films
Diretor(es): Valerio Mieli
Distribuidor(es): CINEMATOGRÁFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001224/2019-80
Requerente: CINEMATOGRÁFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Trailer: A FERA NA SELVA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Paulo Betti
Diretor(es): Paulo Betti
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001226/2019-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: O ÚLTIMO AMOR DE CASANOVA (CASANOVA, LAST LOVE, França - 2019)
Produtor(es): JPG Films
Diretor(es): Benoiot Jacquot
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001238/2019-01
Requerente: CALIFORNIA FILMES

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 139, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: PLANTS VS. ZOMBIES: BATTLE FOR NEIGHBORVILLE (Canadá - 2019)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): WARNER BROTHERS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000788/2019-03
Requerente: Emilia de Castro c/o Electronic Arts

Título: ASSASSIN`S CREED: THE REBEL COLLECTION (França - 2019)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001165/2019-40
Requerente: ANDRES CHIRINO

Título: TWO POINT HOSPITAL (Reino Unido - 2019)
Produtor(es): SEGA
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Simulação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001175/2019-85
Requerente: SEGA EUROPE LTD.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO 6 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical - Substituto, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve: a) tornar sem efeito a publicação efetivada no Diário Oficial da União de 27/05/2019, Seção I, página 39, referente ao Recurso Administrativo nº 46000.005088/2017-11 (SEI 08015.000137/2019-25), de interesse do SAEP - Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará, CNPJ nº 04.976.031/0001-33; b) com base na Nota Técnica nº 8/2019/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 9634323), NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 46000.005088/2017-11 (SEI 08015.000137/2019-25), de interesse do SAEP - Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará, em face da decisão de Publicação do Pedido de Registro Sindical de interesse do SINDIBLOCO - Sindicato dos Trabalhadores de Bloco do Estado do Pará, CNPJ nº 05.006.523/0001-69, por ter sido o mesmo apresentado intempestivamente, e, c) nos termos da Portaria nº 501/2019, artigo 30, inciso II, NOTIFICAR, via ofício, o representante legal do SINDIBLOCO - Sindicato dos Trabalhadores de Bloco do Estado do Pará para que, querendo, exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa sobre os termos das Notas Técnicas nºs 93/2019/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ e 8/2019/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo n.º 1018862-55.2019.4.01.3400, proveniente da 3ª Vara Federal Cível da SJDF (Sei n.º 9486025) e considerando a devolução do OFÍCIO Nº 155/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 9495762) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDSEMP - Sindicato dos Servidores do Ministério Público da Estado do Tocantins, CNPJ 10.800.239/0001-08, Processo 46226.005420/2018-76, para a apresentação no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 e art. 26, inciso I c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento da decisão judicial proferida na ACP 1000825-47.2017.5.02.0422, proveniente da 2ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (9620230), e com fundamento no art. 30, I, da Portaria 501/2019 e na Nota Técnica n.º 398/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (9639420), decide CANCELAR o registro sindical do SINTRATELE - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e dos Empregados em Empresas de Telemarketing dos Municípios de São Paulo - SP, CNPJ: 11.640.857/0001-92, Processo n° 46474.001045/2010-14.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 1.152 -Ato de Concentração nº 08700.002013/2019-56. Requerentes: Claro S.A. e Nextel Telecomunicações Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Lauro Celidonio Neto e outros. Terceiros Interessados: Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Oi Móvel S.A. ("Oi"), Telefônica Brasil S.A. e TIM S.A. Advogados: Mariana Oliveira Massuh Doher (Oi), Caio Mário da Silva Pereira Neto (Telefônica Brasil S.A.) e Cristiano Carlos Kozan (TIM S.A.). Tendo em vista as conclusões do Parecer nº 15/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 0655701), de 06 de setembro de 2019 e, com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011.

Nº 1.163 - Ato de Concentração nº 08700.002581/2019-57. Requerentes: SAAM S.A. e SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S.A. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim e Fernanda Harari Dayan. Acolho o Parecer nº 18/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.126, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001068/2011-62. Interessado: Camil Alimentos S.A. Objeto: Transfere da SLC Alimentos Ltda. para Camil Alimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 64.904.295/0001-03, a autorização para explorar a Usina Termelétrica (UTE) PCT SLC Alimentos, CEG UTE.AI.RS.031292-4.01, localizada no município de Capão do Leão, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.127, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005631/2002-55. Interessado: Prosint Química S.A. Objeto: Revoga, a pedido, a Resolução Autorizativa nº 616, de 20 de junho de 2006, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.824.059/0001-86, a explorar a UTE Geração Própria de Energia Elétrica - GPEE, CEG UTE.GN.RJ.029437-3.01, sob o regime de Autoprodução de Energia, localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; e fixa a parcela de ajuste da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica de 2019 para o empreendimento. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.129, DE 3 DE SETEMBRO 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500. 004021/2019-16. Interessada: Elektro Redes S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Elektro Redes S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Itapeva 03, localizada no município de Itapeva, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.151, DE 3 DE SETEMBRO 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003915/2019-81. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia - CERON Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Jacy Paraná - União Bandeirantes, circuito simples, 34,5 kV, com aproximadamente 50,3km (cinquenta quilômetros e trezentos metros) de extensão, que interligará a Subestação Jacy Paraná à Subestação União Bandeirantes, localizada no município de Porto Velho, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.152, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003955/2019-22. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia - CERON. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 17m de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Extrema - Nova Califórnia, circuito simples, 69kV (sessenta e nove quilovolts), com 29,71km (vinte e nove quilômetros e setecentos e dez metros), de extensão, que interligará a Subestação Extrema à Subestação Nova Califórnia, localizada no município de Porto Velho, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.154, DE 3 DE SETEMBRO 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004030/2019-07. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69kV Garanhuns 2 - Heliópolis, localizada no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.158, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002235/2019-40. Interessado: Mineração Dardanelos Ltda. Objeto: Autorizar o acesso da Mineração Dardanelos Ltda. à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN no estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.413, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002311/2018-36, decidiu conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Celg Distribuição S.A. - Celg-D (Enel Distribuição Goiás), enquanto amplo direito de petição, e, no mérito, deferir, excepcionalmente, a prorrogação de prazo pleiteada para fins de que a Distribuidora consiga cumprir integralmente a decisão exarada pelo Despacho ANEEL nº 1.136/2019, impreterivelmente até a data de 29 de novembro de 2019 (sexta-feira).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.468, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005043/2017-23, decide: i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D contra o Auto de Infração nº 18/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de R$ 12.495.000,80 (doze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitenta centavos); e ii) determinar que a Cemig-D, no prazo de 30 dias, realize o recálculo de todos os dias críticos de cada um dos conjuntos de unidades consumidoras de sua área de concessão e reprocesse todos os indicadores de continuidade do ano de 2016, nos termos dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.469, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001559/2018-80, decide: i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D contra o Auto de Infração nº 1.006/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de R$ 15.075.127,53 (quinze milhões, setenta e cinco mil e cinquenta e três centavos); e ii) determinar que a Cemig-D, no prazo de 30 dias, realize o recálculo de todos os dias críticos de cada um dos conjuntos de unidades consumidoras de sua área de concessão e reprocesse todos os indicadores de continuidade do ano de 2017, nos termos dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Integra da RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.121, de 27 de agosto de 2019, cujo extrato foi publicado no D.O.U., de 4/9/19, Seção 1, p. 46, v. 157, n. 171. E que conta do Processo: 48500.003543/2019-92: onde se lê: "RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.121, DE 27 DE MARÇO DE 2019", leia-se "RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.121, DE 27 DE AGOSTO DE 2019".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.387, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.002276/2018-55. Interessado: Ventos de Santo Abelardo Energia Renováveis S.A. Decisão: alterar a localização da Central Geradora Eólica (EOL) Ventos de São de Januário 23, do município de Campo Formoso no estado da Bahia, para o município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o processo de alteração de características técnicas instruído pela Nota Técnica nº.369/2019-SCG/ANEEL, de 6 de junho de 2019 e a Nota Técnica Complementar nº.657/2019-SCG/ANEEL, de 3 de setembro de 2019; e (ii) registrar a alteração do Código Único de Empreendimentos de Geração de (CEG) de EOL.CV.BA.040625-2.01 para EOL.CV.RN.040625-2.02. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.476, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Processo n° 48500.001994/2016-42. Interessado: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. Decisão: prorrogar até 27 de setembro de 2019 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.950/2016 referente à entrega dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Saudade, com potência de 61.400 kW, cadastrada sob o CEG UHE.PH.SC.035328-0.01, localizada no rio Chapecó, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.479, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Processos nº 48500.003948/2019-21. Interessado: ASSET Comercializadora de Energia Eireli Decisão: Autorizar a ASSET Comercializadora de Energia Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.181.733/0001-66, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.482, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004207/2019-67. Interessado: Ravena Pesquisa Energética Ltda. Decisão: (i) alterar a denominação, de Água Limpa Multifase para Água Limpa, da PCH cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.029692-9.01; (ii) conferir o DRI-PCH referente à PCH Água Limpa, localizada no rio Goio-Erê, no estado do Paraná; (iii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iv) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (v) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento, nos termos do art. 6° da mesma Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.484, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005150/2010-85. Interessados: RBO Energia S.A. e Pequena Central Hidrelétrica Salto Vermelho SPE Ltda. Decisão: alterar a titularidade do Despacho n° 1.259/2017, referente à PCH Salto Vermelho I, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MT.037534-9.01, da empresa RBO Energia S.A. para a empresa Pequena Central Hidrelétrica Salto Vermelho SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.372, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 09 de outubro de 2010 e o que consta do Processo nº 48500.001504/2018-70, decide registrar o comunicado de atendimentos a título precário realizados pela Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE, nas áreas de Concessão da Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 2.444, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010 e o que consta do Processo nº 48500.001504/2018-70, decide registrar o comunicado de atendimento a título precário realizado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel Distribuição na área de Concessão da Forcel - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 2.445, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010 e o que consta do Processo nº 48500.001504/2018-70, decide registrar o comunicado de atendimento a título precário realizado pela Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light na área de Concessão da Cemig Distribuição S.A.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 2.446, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010 e o que consta do Processo nº 48500.001504/2018-70, decide registrar o comunicado de atendimento a título precário realizado pela Celesc Distribuidora na área de Permissão da Cooperativa de Distribuição de Energia - Cersul.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 2.447, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 3.926, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010 e o que consta do Processo nº 48500.001504/2018-70, decide registrar o comunicado de atendimento a título precário realizado pela Cooperativa Mista Pioneira Ltda - Coopera na área de Concessão da Celesc Distribuidora.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.454, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.004295/2019-05. Interessadas: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. e Companhia de Eletricidade do Acre. Decisão: Anuir previamente à celebração de contrato de prestação de serviços especializados de suporte ao Sistema SCADA a ser firmado entre as Interessadas (contratantes) e a Energisa Soluções Construções Serviços de Linhas e Redes S.A. (contratada), na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do DESPACHO n. 2.426, de 30 de agosto de 2019, publicada no D.O. n. 169, de 02 de setembro de 2019, Seção 1, página 60, constante do Processo n. 48500.006477/2018-21, retificar a Tabela com os valores de previsão anual de custos de Encargo de Serviço de Sistema - ESS e do Encargo de Energia de Reserva - EER, para fins de cobertura tarifária das distribuidoras com processo tarifário no terceiro quadrimestre de 2019. A íntegra do Despacho retificado foi disponibilizada no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 269/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
851.187/2013-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES - PLG N°142/2019 - Prazo 5 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 271/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.535/2018-EDSON BRITO DE MELO - PLG N°143/2019 - Prazo 5 anos
850.536/2018-EDSON BRITO DE MELO - PLG N°144/2019 - Prazo 5 anos
850.840/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG N°145/2019 - Prazo 5 anos
850.841/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG N°146/2019 - Prazo 5 anos
850.842/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG N°147/2019 - Prazo 5 anos
850.844/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG N°148/2019 - Prazo 5 anos
850.845/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG N°149/2019 - Prazo 5 anos
850.846/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG N°150/2019 - Prazo 5 anos
850.847/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG N°151/2019 - Prazo 5 anos
850.848/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG N°152/2019 - Prazo 5 anos
850.849/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG N°153/2019 - Prazo 5 anos
850.850/2018-DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA - PLG N°154/2019 - Prazo 5 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 86/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.092/2017-AREAL CONFIANCA MINERACAO LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.088/2016-AR MINERADORA LTDA ME-Registro de Licença N° 3.049/2019 - Vencimento em 24/11/2020
890.382/2016-CERAMICA R. V. BARCELOS LTDA-Registro de Licença N° 3.052/2019 - Vencimento em 28/12/2021
890.255/2017-BICUIBA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-Registro de Licença N° 3.053/2019 - Vencimento em 21/06/2020
890.314/2017-CA RABELLO LIMA AREAL ME-Registro de Licença N° 3.048/2019 - Vencimento em 25/06/2022
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.229/2017-AREAL CONFIANCA MINERACAO LTDA ME
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.159/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.191/2015-AREAL PORTO GRAUNA LTDA EPP
890.389/2015-AREAL PIRANEMA LTDA ME

890.509/2015-AGROPECUÁRIA CÉU AZUL S A
890.302/2016-CERÂMICA PIZZAIOLLO LTDA
890.133/2017-AREAL ANINHA LTDA ME
890.240/2017-IRACEMA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME
890.149/2018-SILVEIRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
890.176/2018-PEDRAS DECORATIVAS ROBERT CAMACHO LTDA-ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.287/2010-CERAMICA ABUD WAGNER LTDA- Registro de Licença N° 2.661/2010 - Vencimento em 10/04/2022
890.273/2013-MARAIASA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- Registro de Licença N° 2.810/2014 - Vencimento em 17/07/2021
890.826/2013-AREAL MADRESSILVA LTDA- Registro de Licença N° 2.796/2014 - Vencimento em 17/09/2020
890.026/2014-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS W E A DE PÁDUA LTDA- Registro de Licença N° 2.944/2016 - Vencimento em 30/10/2023
890.079/2014-PMQ INCORPORADORA LTDA- Registro de Licença N° 2.828/2014 - Vencimento em 31/12/2019
890.221/2014-INDÚSTRIA CERÂMICA PRIMEIRA LTDA- Registro de Licença N° 2.924/2016 - Vencimento em 15/04/2022
890.354/2014-CERAMICA PEDRO XAVIER NUNES LTDA- Registro de Licença N° 2.956/2016 - Vencimento em 01/07/2021
890.392/2014-CRESPO FILHO & AZEREDO CERÂMICA LTDA ME- Registro de Licença N° 2.907/2016 - Vencimento em 17/07/2022
890.375/2015-L S SA AREIAL ME- Registro de Licença N° 2.935/2016 - Vencimento em 24/04/2020
890.364/2016-J F GONÇALVES & GONÇALVES LTDA.- Registro de Licença N° 2.976/2017 - Vencimento em 04/07/2022
890.066/2017-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA ME- Registro de Licença N° 3.024/2018 - Vencimento em 07/11/2020
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.116/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
890.165/2011-AREAL ANINHA LTDA ME
890.305/2011-AREAL GRAO DE AREIA LTDE ME
890.103/2013-JARDIM DAS ACÁCIAS MINERAÇÃO LTDA-ME
890.409/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA
890.516/2013-MINERADORA TERRA BRANCA LTDA
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
890.668/2014-ACQMF MINERAÇÃO LTDA ME
Aceita a defesa apresentada(1192)
891.046/1994-SUGAREIA EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELE ME

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 92/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)
890.560/2011-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA.-"Demonstrar a cada seis mese, contados desta publicação e até que a Licença Ambiental seja apresentada, que o procedimento de licenciamento ambiental está em curso e que tem adotado as medidas mecessárias para obtenção da licença ambiental."
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.497/2003-CERÂMICA REX LTDA.-OF. N°Ofício nº 1141/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.563/2003-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°Ofício nº 1179/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.281/2005-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-OF. N°Ofício nº 1152/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.284/2006-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA-OF. N°Ofício nº 1158/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.615/2006-RITA E COSTA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-OF. N°Ofício nº 1160/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.642/2006-DAS DING MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°Ofício nº 1168/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.289/2007-GRANDE RIO GRANITOS E MARMORES LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1173/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.147/2008-MINERADORA ARAÇÁ EIRELI EPP-OF. N°Ofício nº 1157/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.261/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-OF. N°Ofício nº 1184/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.173/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°Ofício nº 1177/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.404/2015-PARADISO AQUA FRESH IND. E COM. MINERAÇÃO E DISTRIB. LTDA.-OF. N°Ofício nº 1148/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.166/2017-EXTRAÇÃO DE PEDRAS BOA VISTA PADUANA LTDA-OF. N°Ofício nº 1201/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.167/2017-MINERADORA BRITAR LTDA.-OF. N°Ofício nº 1190/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
891.068/1994-WHEREVER COMÉRCIO E SERVIÇOS., IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 1200/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.772/1998-GRANITAL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1237/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.350/2000-GAIVOTA MINERADORA LMITADA-OF. N°Ofício nº 1191/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.507/2001-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-OF. N°Ofício nº 1194/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.232/2004-AGROBIOL FERTILIZANTES EIRELI ME-OF. N°Ofício nº 1209/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.318/2006-J N GRANFIM MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°Ofício nº 1231/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.415/2006-R. S. ALVES MINERADORA LTDA - ME-OF. N°Ofício nº 1228/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.002/2007-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO EIRELI-OF. N°Ofício nº 1205/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.106/2007-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 1217/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.234/2007-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 1226/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.216/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO JEQUITIBA DE BOM JARDIM LTDA-OF. N°Ofício nº 1210/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.328/2008-GRANITOS NOBRES DO NORTE FLUMINENSE LTDA-OF. N°Ofício nº 1208/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.535/2008-MINERAÇÃO ROCHA VIVA EIRELI EPP-OF. N°Ofício nº 1218/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.322/2009-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.-OF. N°Ofício nº 1202/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.039/2010-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA-OF. N°Ofício nº 1233/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.081/2011-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1219/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.097/2011-PEDREIRA SERRA DA ONÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°Ofício nº 1230/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.646/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°Ofício nº 1232/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.648/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°Ofício nº 1239/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.649/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°Ofício nº 1198/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.650/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°Ofício nº 1229/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.651/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°Ofício nº 1197/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.652/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°Ofício nº 1206/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.653/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. N°Ofício nº 1207/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
890.057/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 1240/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ-60 dias dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.358/2010-MINERADORA IGUATU LTDA EPP-OF. N°Ofício nº 1183/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.519/2010-AREAL SANTA ROSA DE ITAGUAI LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1182/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
890.222/2018-SÃO SEBASTIÃO DO ALTO PREFEITURA-OF. N°Ofício nº 1164/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.020/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS-OF. N°Ofício nº 1169/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.786/2012-MARTA FURTADO DE ANDRADE ME-OF. N°Ofício nº 1161/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.732/2014-CAMPO ALEGRE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA. ME-OF. N°Ofício nº 1167/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.159/2015-ARTECK MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1187/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.361/2015-J. L. CUNHA CAMPANATI-OF. N°Ofício nº 1214/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.391/2015-MÁRIO SANCHES BENEFICIAMENTO DE PEDRAS-ME-OF. N°Ofício nº 1185/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.268/2017-MINERADORA DE SAIBRO IRMÃOS NOGUEIRA LTDA ME-OF. N°Ofício nº 1181/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.385/2017-CERAMICA COLONIAL LTDA-OF. N°Ofício nº 1172/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ
890.076/2019-CERÂMICA MARCELO LTDA-OF. N°Ofício nº 1189/2019- GERÊNCIA REGIONAL/RJ

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 168/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
851.187/2013-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES - PLG N°142/2019 - Prazo 5 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 77/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.312/2015-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.- Alvará n°3662/2016 - Cessionario:848.152/2019-SÓLIDA SOCIEDADE AGRO PASTORIL E COMERCIAL LTDA.- CPF ou CNPJ 08.539.074/0001-02
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.271/2013-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-OF. N°493/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RN
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.121/2017-DAYVISON BRUNO CORDEIRO DE PAIVA
848.124/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067)
848.060/2016-FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.205/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°487/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
848.379/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°494/2019
848.631/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°496/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.053/2018-MG CONSTRUÇÕES EIRELI-OF. N°481/2019-GERÊNCIA REGIONAL/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 96/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.468/2019-BRUNO GIOIA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.343/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. N°1054/2019
866.908/2018-MARLENE ROSELI GERONDI FERNANDES-OF. N°1082-GER/ANM-MT
866.147/2019-MARLENE ROSELI GERONDI FERNANDES-OF. N°1082-GER/ANM-MT
866.148/2019-MARLENE ROSELI GERONDI FERNANDES-OF. N°1082-GER/ANM-MT
866.172/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°799/2019
866.177/2019-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. N°786 e 799/2019
866.421/2019-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°1042/2019
866.422/2019-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. N°1041/2019

866.438/2019-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. N°1039/2019
866.460/2019-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1040/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.685/2015-MARCOS JOSÉ MARTINS FERNANDES-OF. N°1082-GER/ANM-MT
867.062/2017-ELIONEL LEMES DE MORAES-OF. N°1086/20129
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
866.314/2018-CLAUDINO DEBACKER-OF. N°1085/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.913/2018-JACOB BARBOSA ANIJAR- Cessionário:Top Invest Mineração Eireli EPP- CPF ou CNPJ 13.770.614/0001-02- Alvará n°2894/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.672/2005-P.A. GOLD MINERAÇÃO E METALURGIA S A- Área de 3.441,09 ha para 1.428,21 ha-Minério de Ouro-Peixoto de Azevedo/Mato Grosso
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.301/2013-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO
866.236/2018-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
866.006/2010-TREVO HOLDING DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA- Fonte São Vicente - Água Mineral Natural Puríssima - Embalagens de 6L, 10L e 20L- SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.324/2009-CERAMICA SAO JOSE LTDA EPP- Registro de Licença N° 046/2011 - Vencimento em 20/02/2024
866.626/2010-ADRIANO APARECIDO AMORIM SANCHES- Registro de Licença N° 096/2010 - Vencimento em 31/12/2019
866.629/2010-OSMAR FRANCISCO DA SILVA- Registro de Licença N° 010/2011 - Vencimento em 17/02/2021
866.684/2013-CLAUDINEI ALVES DE LIMA ME- Registro de Licença N° 56/2015 - Vencimento em 10/05/2022
866.855/2014-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.- Registro de Licença N° 095/2014 - Vencimento em 28/11/2023
866.867/2014-UC TRUILHO ME- Registro de Licença N° 09/2015 - Vencimento em 04/06/2024
866.167/2018-MINERAÇÃO DIDONE LTDA ME- Registro de Licença N° 055/2018 - Vencimento em 17/06/2022
866.168/2018-MINERAÇÃO DIDONE LTDA ME- Registro de Licença N° 056/2018 - Vencimento em 17/06/2022
866.169/2018-MINERAÇÃO DIDONE LTDA ME- Registro de Licença N° 057/2018 - Vencimento em 17/06/2022
866.170/2018-MINERAÇÃO DIDONE LTDA ME- Registro de Licença N° 058/2018 - Vencimento em 17/06/2022
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
866.053/1996-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.
866.054/1996-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.
866.055/1996-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.
866.056/1996-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.
867.119/2007-FERNANDO CESAR DE CARVALHO ME
867.110/2011-FERNANDO CESAR DE CARVALHO ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
867.008/2005-PEDREIRA MATO GROSSO LTDA- Cessionário:Pedremat Extração de Pedras Ltda- CNPJ 27.909.041/0001-51- Registro de Licença N° 30/2009- Vencimento da Licença: Indeterminado
866.454/2009-ADILSON ROBERTO DE ANDRADE ME- Cessionário:Antonio de Andrade- CNPJ 046.997.931-34- Registro de Licença N° 68/2010- Vencimento da Licença: 02/05/2020
866.475/2009-BRITANOP MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineradora Poxoréu Ltda- CNPJ 33.923.560/0001-77- Registro de Licença N° 76/2010- Vencimento da Licença: 11/07/2020
866.334/2012-O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.- Cessionário:Bom Futuro Agrícola Ltda- CNPJ 10.425.282/0001-22- Registro de Licença N° 60/2012- Vencimento da Licença: 26/06/2039
866.702/2012-BRITANOP MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineradora Poxoréu Ltda- CNPJ 33.923.560/0001-77- Registro de Licença N° 40/2013- Vencimento da Licença: 11/07/2020
866.962/2014-O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.- Cessionário:Bom Futuro Agrícola Ltda- CNPJ 10.425.282/0001-22- Registro de Licença N° 61/2017- Vencimento da Licença: 26/06/2039
866.639/2017-CASCALHEIRA SANTA MARIA LTDA ME- Cessionário:José Geraldo Garla- CNPJ 136.763.268-49- Registro de Licença N° 24/2018- Vencimento da Licença: 22/07/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.189/2009-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI ME- Alvará n° 7397/2009 - Cessionário: Subaquática Dragagens e Serviços de Mergulho Ltda- CNPJ 30.223.431/0001-86
866.234/2017-CLOVIS NARDINI- Alvará n° 7232/2017 - Cessionário: Clovis Nardini Eireli- CNPJ 34.532.651/0001-44
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
866.650/2013-MARCIO JOSE DIAS LOPES
866.651/2013-MARCIO JOSE DIAS LOPES

SERAFIM CARVALHO MELO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 30/2019

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79) OU CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49) OU LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Gerente Regional da ANM/TO relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XI, XII 'a', XXVIII, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90 (alterações pela Lei nº 13.540/2017), art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 964.060/2017 Notificado: Tiisa Infraestrutura e Investimentos S A CNPJ/CPF: 10.579.577/0001-53 NFLDP nº 74/2017 Valor: R$ 461.121,07
Processo de Cobrança nº 964.078/2017 Notificado: Corcovado Granitos Ltda CNPJ/CPF: 05.195.728/0001-30 NFLDP nº 108/2017
Valor: R$ 16.330,94

FÁBIO LÚCIO MARTIS JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 97/2019

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. Processo de Cobrança: 900.712/2018 Notificado: LITORÁGUA ÁGUAS MINERAIS LTDA
CNPJ/CPF:04.728.025/0001-67 NFLDP nº: 177/2018
Valor: R$629.440,92

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 174/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
850.301/2009-VALE METAIS BÁSICOS S A-AI N°1037/2019 - Gerência Regional/PA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
850.017/2008-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A. - AI N°1045/2019 - Gerência Regional/PA
850.465/2008-IMERYS, RIO CAPIM CAULIM S A - AI N°1041/2019 - Gerência Regional/PA
850.466/2008-VALE METAIS BÁSICOS S A - AI N°1042/2019-Gerência Regional/PA
850.796/2008-PARÁ PIGMENTOS S A - AI N°1047/2019 - Gerência Regional/PA
850.121/2009-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA. - AI N°1040/2019 - Gerência Regional/PA
850.301/2009-VALE METAIS BÁSICOS S A - AI N°1037/2019 - Gerência Regional/PA
850.314/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - AI N°1044/2019 - Gerência Regional/PA
850.389/2009-FRANCISCO FRANCELINO DA SILVA - AI N°1033/2019 - Gerência Regional/PA
850.226/2010-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEÓLOGICA LTDA. - AI N°629/2019-Gerência Regional/PA
850.323/2011-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHADO - AI N°1034/2019 - Gerência Regional/PA
850.969/2011-VALFREDO PEREIRA MARQUES JUNIOR - AI N°1022/2019-Gerência Regional/PA
851.129/2011-EDIODETE RODRIGUES MENEZES - AI N°1023/2019-Gerência Regional/PA
851.674/2011-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA. - AI N°1024/2019-Gerência Regional/PA
850.393/2012-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA. - AI N°1018/2019-Gerência Regional/PA
850.931/2012-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA - AI N°1028/2019-Gerência Regional/PA
851.270/2012-IVALDO RODRIGUES ALVES - AI N°1025/2019-Gerência Regional/PA
851.289/2012-JGSA SERVIÇOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA - AI N°1027/2019-Gerência Regional/PA
851.303/2012-TRATERRA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA - AI N°1026/2019-Gerência Regional/PA
850.074/2013-VEGAS MINERAÇAO LTDA - AI N°1016/2019 - Gerência Regional/PA
850.234/2013-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA - AI N°1019/2019 - Gerência Regional/PA
851.023/2013-RAYSSA GARCIA DE PAULA - AI N°1017/2019 - Gerência Regional/PA
850.215/2015-JOÃO DOMENCIANO DA SILVA NETO - AI N°1031/2019-Gerência Regional/PA
850.392/2015-WEDER JOSÉ VITOR HOLANDA - AI N°1035/2019-Gerência Regional/PA
850.412/2015-ERVICK CLEON GOMES LIMA - AI N°1032/2019-Gerência Regional/PA
850.414/2015-ERVICK CLEON GOMES LIMA - AI N°1014/2019-Gerência Regional/PA
850.125/2016-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A - AI N°1030/2019-Gerência Regional/PA
850.222/2017-MARCOS BENICIO DIAS BARROS SOBRINHO 02943008133 - AI N°1013/2019 - Gerência Regional/PA
851.338/2017-RCA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - AI N°1015/2019-Gerência Regional/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 175/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.089/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA- CPF ou CNPJ 12.431.395/0001-66- Alvará n°2.266/2016
850.595/2014-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA- CPF ou CNPJ 12.431.395/0001-66- Alvará n°2.270/2016
850.596/2014-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA- CPF ou CNPJ 12.431.395/0001-66- Alvará n°5.991/2017
850.449/2015-VALDINEI MAURO DE SOUZA- Cessionário:MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA- CPF ou CNPJ 12.431.395/0001-66- Alvará n°3.702/2016

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 177/2019

Fase de Lavra Garimpeira

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
850.598/1993-RUY BARBOSA DE MENDONÇA- Cessionário:ELSON LIMA TABOSA- CNPJ 272.773.723-87- PLG n°26/2015
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
850.125/2017-CONSTRUTORA PONTES LTDA EPP- Cessionário:TAPAJÓS EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA- CNPJ 32.787.548/0001-10- Registro de Licença N° 33/2017- Vencimento da Licença: 24/02/2020

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 182/2019

Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
850.382/2017-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-OF. N°1.948/2019 - Gerência Regional/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 184/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.398/1994-VALE S A-AI N°AI N°1312/2019 - Gerência Regional/PA.
850.217/2000-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-AI N°AI N°1313/2019 - Gerência Regional/PA.
850.439/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-AI N°AI N°1324/2019 - Gerência Regional/PA.
850.628/2010-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHADO-AI N°AI N°1322/2019 - Gerência Regional/PA.
850.072/2011-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE MINÉRIOS DE CURIONÓPOLOS-AI N°AI N°1314/2019 - Gerência Regional/PA.
850.501/2011-GL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-AI N°AI N°1316/2019 - Gerência Regional/PA.
850.093/2012-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA.-AI N°AI N°1325/2019 - Gerência Regional/PA.
850.094/2012-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA.-AI N°AI N°1319/2019 - Gerência Regional/PA.
850.457/2012-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHADO-AI N°AI N°1315/2019 - Gerência Regional/PA.
850.549/2012-BRASIL RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAL LTDA.-AI N°AI N°1318/2019 - Gerência Regional/PA.
850.229/2013-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°AI N°1317/2019 - Gerência Regional/PA.
850.233/2013-FULLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°AI N°1323/2019 - Gerência Regional/PA.
850.318/2013-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS-AI N°AI N°1321/2019 - Gerência Regional/PA.
850.656/2014-ZOTERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP-AI N°AI N°1320/2019 - Gerência Regional/PA.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 186/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
850.152/1999-VALE METAIS BÁSICOS S A - AI N°AI N°601/2019 - Gerência Regional/PA
850.582/2006-RUY BARBOSA DE MENDONÇA - AI N°AI N°664/2014 - Gerência Regional/PA
851.043/2007-MARCELO NORKEY DUARTE PEREIRA - AI N°AI N°769/2016-Gerência Regional/PA
850.279/2010-ANGELIN ORIO - AI N°AI N°637/2014 - Gerência Regional/PA
850.972/2010-JOÉLCIO CAMILO DA SILVA - AI N°AI N°1148/2016 - Gerência Regional/PA
850.786/2011-HIDROAMBIENTAL HIDROSSEMEADURA E SERVIÇOS LTDA. - AI N°AI N°423/2015 - Gerência Regional/PA
850.815/2011-EDUARDO LOBATO CARVALHO - AI N°AI N°627/2018 - Gerência Regional/PA
850.847/2011-VALE METAIS BÁSICOS S A - AI N°AI N°628/2018 - Gerência Regional/PA
851.286/2012-ANAILSON CAETANO DE SOUZA & CIA LTDA EPP - AI N°AI N°625/2018 - Gerência Regional/PA
851.708/2013-CERÂMICA MOJUENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME - AI N°AI N°711/2018 - Gerência Regional/PA
850.116/2015-JOÃO DOMENCIANO DA SILVA NETO - AI N°AI N°702/2018 - Gerência Regional/PA
850.288/2015-IVAMAR BATISTA FAVERO - AI N°AI N°697/2018 - Gerência Regional/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 187/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
851.184/2008-PHOSFAZ FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°1.586/2019 - ANM/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
851.184/2008-PHOSFAZ FERTILIZANTES LTDA.-OF. N°1.585/2019 - ANM/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 189/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.034/2017-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA-Registro de Licença N° 40/2019 - Vencimento em 03/11/2020
850.930/2018-A C DE SOUSA COM E SERVIÇOS ME-Registro de Licença N° 39/2019 - Vencimento em 07/08/2020
850.404/2019-ADAILSON LIMA DE SOUSA-Registro de Licença N° 38/2019 - Vencimento em 07/09/2022
850.410/2019-RONALDO MIRANDA CARDOSO-Registro de Licença N° 37/2019 - Vencimento em 20/12/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 652, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.200404/2019-68 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa Administradora de Bens de Infraestrutura Ltda. - ABI, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 10.701.088/0003-94, autorizada a operar seu terminal no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, constituído por 12 (doze) tanques verticais, 1 (uma) plataforma rodoviária e 6 (seis) dutos portuários, cujas características estão descritas nas tabelas 1, 2 e 3, para a movimentação de granéis líquidos de produtos Classes I a III (Norma ABNT 17.505).

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 653, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.215540/2019-52, autoriza a empresa BRP BRASIL MOTORSPORTS LTDA., CNPJ n.º 22.782.833/0001-94, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revoga-se a autorização ANP n.º 232 de 17/05/2012.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 654, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.215684/2019-17, autoriza a empresa TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A, CNPJ n.º 01.241.994/0017-68, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos. Fica revogada a Autorização ANP n.º 342 de 29/06/2017.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 655, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.201646/2018-98, autoriza a empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S.A., CNPJ n.º 02.351.006/0009-96, a operar a instalação de distribuidor de asfaltos localizada na Rodovia BR 369, s/n, km 521,5, Cataratas, Cascavel/PR, CEP 85.800-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -24:56:20,350; -53:23:47,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 320,0 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 656, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.215165/2019-41, autoriza a empresa BIOPETRÓLEO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 13.485.658/0001-82, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 657, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.009279/2003-96, autoriza a empresa RODA VIVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 03.560.854/0001-10, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista localizada na Rodovia PA 256, km 12, s/n, Interior, Paragominas/PA, CEP 68652-970 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -2:59:06,200; -47:27:11,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 105,00 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP n.º 84 de 05/03/2008 e a Autorização ANP n.º 15 de 17/01/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 658, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.209458/2019-99, autoriza a empresa TTC TINDARI TRADING COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 32.198.344/0001-43, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CÉZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 659, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019., e o que consta do processo n.º 48610.211460/2019-28, autoriza a empresa RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA, CNPJ n.º 09.059.224/0001-43, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 577 de 20/09/2010 e ANP n.º 418 de 26/07/2017.

CÉZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 712/2019, de 04 de setembro de 2019, publicado à página 66, Seção 1, do Diário Oficial de União de nº 172, de 05 de setembro de 2019:

Onde se lê:

Aprovar o credenciamento nº 0894/2019 da Unidade de Pesquisa Nome da Unidade de Pesquisa

Leia-se:

Aprovar o credenciamento nº 0894/2019 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Sistemas Inteligentes

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 713/2019, de 04 de setembro de 2019, publicado à página 66, Seção 1, do Diário Oficial de União de nº 172, de 05 de setembro de 2019:

Onde se lê:

Aprovar o credenciamento nº 0895/2019 da Unidade de Pesquisa Nome da Unidade de Pesquisa

Leia-se:

Aprovar o credenciamento nº 0895/2019 da Unidade de Pesquisa Laboratório Fotovoltaica

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.466, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 30, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, diante do pedido de reconsideração apresentado nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.52061, considerando que o requerente não trouxe provas ou argumentos suficientes, capazes de infirmar a decisão recorrida, e utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de outubro de 2010, e considerando o Despacho nº 06, de 05 de setembro de 2019, resolve:

Ratificar a Portaria Ministerial nº 1.453, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2019, de PAULO CEZAR FERREIRA NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 346.734.407-06.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.468, de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 22 de julho de 2019, Edição 139, Seção 1, página 49:

Onde se lê:

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO SELO EMPRESA AMIGA DA FAMÍLIA

Leia-se:

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO SELO EMPRESA AMIGA DA FAMÍLIA

Onde se lê:

CAPÍTULO IV

DA MARCA "SELO EMPRESA AMIGA DA FAMÍLIA"

Leia-se:

CAPÍTULO VI

DA MARCA "SELO EMPRESA AMIGA DA FAMÍLIA"

Onde se lê:

CAPÍTULO V

DO RECONHECIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS

Leia-se:

CAPÍTULO VII

DO RECONHECIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS

Onde se lê:

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DAS EMPRESAS

Leia-se:

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS DAS EMPRESAS

Onde se lê:

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Leia-se:

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Onde se lê:

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E PERDA DO DIREITO DE USO DA MARCA

Leia-se:

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO E PERDA DO DIREITO DE USO DA MARCA

Onde se lê:

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Leia-se:

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Onde se lê:

Art. 36 São obrigações das empresas detentoras do SEAF:

I - Utilizar a marca SEAF referente à edição em vigência na forma deste Regulamento e do Manual de Uso da Marca indicado no artigo 31;

Leia-se:

Art. 36 São obrigações das empresas detentoras do SEAF:

I - Utilizar a marca SEAF referente à edição em vigência na forma deste Regulamento e do Manual de Uso da Marca indicado no artigo 29;

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.930/GM/MS, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2019, seção 1, página 65,
Onde se lê: Hospital Estadual Adão Pereira Nunes - Rio de Janeiro (RJ), leia-se: Hospital Estadual Adão Pereira Nunes - Duque de Caxias (RJ)
Onde se lê:

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R$ ANO
330000	RJ	RIO DE JANEIRO	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ADÃO PEREIRA NUNES	2290227	ESTADUAL	92.934	26.02 - UTI II NEONATAL	12	1.677.434,80

Leia-se:

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	VALOR CUSTEIO R$ ANO
330000	RJ	DUQUE DE CAXIAS	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ADÃO PEREIRA NUNES	2290227	ESTADUAL	92.934	26.10 - UTI II NEONATAL	12	1.677.434,80

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro nº 96/GM/MS, de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, página 67, onde se lê: "Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON", leia-se: "Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com deficiência - PRONAS".

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar as doses fixas pediátaricas RHZ (rifampicina 75mg + isoniazida 50mg + pirazinamida 150mg) e RH (rifampicina 75mg + isoniazida 50mg) comprimidos dispersíveis para tratamento da tuberculose em crianças menores de 10 anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

REF.: NUP 25000.194527/2018-54, 0011087212.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar as doses fixas pediátricas RHZ (rifampicina 75mg + isoniazida 50mg + pirazinamida 150mg) e RH (rifampicina 75mg + isoniazida 50mg) comprimidos dispersíveis para tratamento da tuberculose em crianças menores de 10 anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 514ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33910.005244/2019-93	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.010913/2018-68	Social-Sociedade Assistencial e Cultural	Art. 79 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.017755/2018-77	União Médica Planos de Saúde S/A	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.032326/2018-20	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.035930/2018-16	Ameno Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.017746/2018-86	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.029419/2018-77	Geap Autogestão em Saúde	Art. 79 RN 124/2006	225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
33910.036535/2018-42	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007192/2019-90	Zurich Santander Brasil Odonto Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33910.029490/2018-50	Hapvida Assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.034008/2018-01	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 62-A RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.036862/2018-02	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.033938/2018-30	Ameno Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.036024/2018-21	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.013711/2018-78	Camboriú Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.023794/2018-11	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.004406/2018-95	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019160/2018-56	Associação Santa Casa Saúde de Sorocaba	Art. 57 RN 124/2006	26.424,00 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais)
33910.023136/2018-11	Bradesco Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.022961/2017-18	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.001934/2019-73	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022872/2018-52	Sompo Saúde Seguros S.A.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.034980/2018-78	Coopus Planos de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.002135/2019-14	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.006220/2019-51	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.005775/2019-86	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005859/2019-10	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005143/2019-12	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
33910.035405/2018-92	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda.		Arquivamento
33910.036735/2018-03	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda..	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25782.009383/2017-17	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos		Arquivamento
33910.033834/2018-25	Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.016912/2018-27	Geap Autogestão em Saúde	Art. 57 RN 124/2006	90.000.00 (noventa mil reais)
33910.001090/2019-61	Caixa Econômica Federal	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.001223/2019-07	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.557291/2015-93	Prontomed Assistência Medica Ltda	Art. 35 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33910.023529/2018-25	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 66-A e 57 RN 124/2006	273.000,00 (duzentos e setenta três mil reais)
33910.027228/2018-71	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.000329/2019-85	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.093571/2016-66	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.002746/2016-14	Amil Assistência Médica Internacional S/A		Anulação
33910.022076/2018-10	Sistema Integrado de Saúde Oral Ltda-Epp	Art. 35 RN 124/2006	11.000,00 (onze mil reais)
33910.022073/2018-86	Unidental Cooperativa União dos Dentistas da Grande Natal	Art. 35 RN 124/2006	11.000,00 (onze mil reais)
33910.017539/2017-41	Unimed Petropolis-Rj Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
25782.003658/2017-09	Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda.	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.012096/2014-73	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)
25789.071173/2017-70	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.077357/2017-28	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25772.004671/2014-43	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.007301/2016-20	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
33902.010662/2017-30	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais)
25789.024625/2017-24	Unimed do Abc - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.042553/2017-81	Odonto System Planos Odontológicos Ltda.	Art. 76-A RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.079706/2017-46	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.008788/2018-25	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.057171/2016-97	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A	Art. 20 e 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais) + Advertência
25779.000553/2016-68	Cooperativa de Consumo, Serviços Essenciais e Defesa dos Direitos Básicos dos Cidadãos Economicamente Ativos - Univida Brasil	Art. 18 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25772.017150/2016-18	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25772.000691/2017-98	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.009431/2017-88	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25783.010181/2017-08	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25785.013796/2015-04	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 69 e 59 RN 124/2006	80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais)
33902.557171/2015-96	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	Art. 35 RN 124/2006	63.000,00 (sessenta e três mil reais)
33902.489052/2015-01	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	142.780,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e oitenta reais)
33902.648456/2014-54	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.516426/2015-61	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	92.150,00 (noventa e dois mil, cento e cinquenta reais)
33902.575663/2016-44	Norte a Sul Comercial e Administradora de Benefícios Ltda./ Norte a Sul Intermediação Comercial Ltda	Art. 18 RN 124/2006	1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais)
33902.471619/2016-66	Policon Assistência Médica Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.000329/2016-17	Cmc Clínica Médica Cataratas Ltda.		Anulação
25782.005517/2017-12	Bradesco Saúde S.A.		Arquivamento
25785.007320/2017-98	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25782.008054/2016-60	Nossa Saúde - Operadora Privados De Assistência À Saúde Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	300.000,00 (trezentos mil reais)
25780.008483/2017-38	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
25780.009888/2017-93	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

25779.022006/2014-71	Casa De Saúde São Bernardo S.A.	Art. 79 RN 124/2006	850.839,39 (oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos)
25780.008491/2017-84	Bradesco Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.005331/2017-83	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.000845/2018-29	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001969/2018-21	Dental Uni - Cooperativa Odontológica	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.035736/2018-22	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020642/2018-59	Hapvida Assistência Medica Ltda.	Art. 62-A RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.022009/2018-03	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda.	Art. 62 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.027264/2018-34	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.012070/2018-34	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
33910.020274/2018-49	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda.	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.020842/2018-10	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
33910.017360/2017-93	Plamer - Plano Médico Resende	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33910.023169/2018-61	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.023174/2018-74	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.032395/2018-33	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.021679/2018-02	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.026068/2018-42	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.030000/2018-68	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.003010/2019-10	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.000117/2019-06	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.017541/2018-09	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 67-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.000914/2018-02	Caixa Econômica Federal	Art. 77 RN 124/2006	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.008443/2018-72	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.035708/2018-13	Hapvida Assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.037190/2018-44	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.033904/2018-45	Coopus Planos de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais)
33910.021829/2018-70	Bem Benefícios Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33910.030960/2018-28	Plano de Saúde Unifenas	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais),
33903.015835/2017-04	Medical Brasil Assistência Médica Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33903.016827/2017-77	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.017597/2017-63	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.002969/2019-20	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.035512/2018-11	Affix Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 82-A RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.027213/2018-11	Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33910.016046/2018-74	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.035511/2018-76	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.032243/2018-31	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.036875/2018-73	Medical Brasil Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.032880/2018-15	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.035882/2018-58	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001211/2019-74	Unihosp Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.035687/2018-28	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020673/2018-18	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.033837/2018-69	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022939/2017-78	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.022013/2018-63	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.023369/2018-14	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33910.001854/2019-18	Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001216/2019-05	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.026301/2018-97	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 82-A RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.022618/2018-54	Hapvida Assistência Medica Ltda.		Arquivamento
25779.040222/2015-80	Unimed Odonto S.A.		Arquivamento
33902.355400/2011-14	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 20-D,66 e 82 RN 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25783.017404/2017-50	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.000935/2016-51	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.010034/2013-15	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.002020/2017-12	Plano de Saúde São Francisco Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.073489/2016-08	Amil Assistência Médica Internacional S/A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.002461/2017-53	Ameno Assistência Médica S/S Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	92.800,00 (noventa e dois e oitocentos reais)
25783.015806/2015-58	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25783.006305/2017-42	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.000717/2017-06	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25783.020714/2017-51	Unimed do Estado de São Paulo Federação das Unimeds do Estado de São Paulo		anulação
25772.006582/2017-84	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.019997/2015-77	Green Line Sistema de Saúde S.A.		Anulação
33903.018781/2016-40	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.009876/2017-53	Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.052698/2017-14	Coopus Planos de Sáude Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25783.019531/2014-41	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A. - Incorporada por Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.023779/2017-07	Leader Assistência Médica e Hospitalar Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	90.000.00 (noventa mil reais)

LEANDRO FONSECA

Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.475, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.476, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.477, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e de Transferência de Titularidade relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.478, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de alimentos por caducidade, por perda de objeto devido a dispensa de registro ou por indeferimento da revalidação com decisão transitada em julgado, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Este procedimento finaliza administrativamente os processos descritos em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.504, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão de negar anuência ao PI 0821732-7, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE relacionada no anexo, no tocante ao pedido de invenção especificado, e conceder prévia anuência, nos termos do parecer exarado pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.505, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.506, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob os nºs de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.507, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.508, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.509, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob os nºs. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.510, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.511, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.512, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.513, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.514, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.515, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.521, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 150, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 42, e em Suplemento, pág. 23, referente ao processo 25351.307168/2018-21.

Onde se lê:

INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 33258401000103

ISOFLURANO ISOIHN 25351.307168/2018-21 01/2024 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0437545/18-9

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 999027/11-1 - 25000.016670/93- 60)

1.0063.0248.001-8 24 Meses 1ML/ML SOL INAL CX FR VD AMB X 100 ML

1.0063.0248.002-6 24 Meses 1ML/ML SOL INAL CX FR VD AMB X 240 ML

Leia-se:

INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 33258401000103

ISOFLURANO ISOIHN 25351.307168/2018-21 01/2024 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0437545/18-9

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 999027/11-1 - 25000.016670/93- 60)

1.0063.0248.001-8 24 Meses 1ML/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 100 ML

1.0063.0248.002-6 24 Meses 1ML/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 240 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.018, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2019, Seção 1, pág. 59, e em Suplemento, pág. 6, referente ao Processo número: 25351.729396/2017-78,

Onde se lê:

JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A 55972087000150

BICARBONATO DE SÓDIO 25351.729396/2017-78 07/2024

1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. 2321293/17-4

1.0491.0071.001-6 24 Meses

84 MG/ML 501 INJ IV CX 40 FR PLAS SIST FECH X 250 ML

Leia-se:

JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A 55972087000150

BICARBONATO DE SÓDIO 25351.729396/2017-78 07/2024

1583 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - SOLUÇÃO PARENTERAL. 2321293/17-4

1.0491.0071.001-6 24 Meses

84 MG/ML SOL INJ IV CX 40 FR PLAS SIST FECH X 250 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.018, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2019, Seção 1, pág. 59, e em Suplemento, pág. 6, referente ao processo 25351.537321/2010-82,

Onde se lê:

(...)

1.2009.0027.046-0 24 Meses

40 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 600

1.2009.0027.047-9 24 Meses

40 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 2100

1.2009.0027.048-7 24 Meses

50 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 600

1.2009.0027.049-5 24 Meses

50 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 2100

1.2009.0027.050-9 24 Meses

80 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 600

1.2009.0027.051-7 24 Meses

80 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 2100

1.2009.0027.052-5 24 Meses

100 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 600

1.2009.0027.053-3 24 Meses

100 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 2100

1.2009.0027.054-1 24 Meses

250 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 600

1.2009.0027.055-1 24 Meses

250 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 2100

(...)

Leia-se:

(...)

1.2009.0027.046-0 24 Meses

40 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 600

1.2009.0027.047-9 24 Meses

40 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 2100

1.2009.0027.048-7 24 Meses

50 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 600

1.2009.0027.049-5 24 Meses

50 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 2100

1.2009.0027.050-9 24 Meses

80 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 600

1.2009.0027.051-7 24 Meses

80 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 2100

1.2009.0027.052-5 24 Meses

100 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 600

1.2009.0027.053-3 24 Meses

100 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 2100

1.2009.0027.054-1 24 Meses

250 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 600

1.2009.0027.055-1 24 Meses

250 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 2100

1.2009.0027.XXX-X 24 meses

100 MG COM REV DISP BL AL PLAS TRANS X 1050

(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 264, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2004, Seção 1, pág. 82, referente ao processo 25351.051558/2004-36.

Onde se lê:

NATURES PLUS FARMACÊUTICA LTDA 1.00583-3

DESONIDA

GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM.

Referência - DESONOL 25351.051558/2004-36 08/2009

COMERCIAL 1.0583.0367.001-8 24 Meses 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 10 G 155 Registro de Medicamento Genérico

COMERCIAL 1.0583.0367.002-6 24 Meses 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G 155 Registro de Medicamento Genérico

COMERCIAL 1.0583.0367.003-4 24 Meses 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G 155 Registro de Medicamento Genérico

Leia-se:

NATURES PLUS FARMACÊUTICA LTDA 1.00583-3

DESONIDA

GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. USO OFTALM.

Referência - DESONOL 25351.051558/2004-36 07/2009 125294/04-1 - 155 Registro de Medicamento Genérico

1.0583.0367.001-8 24 Meses 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 10 G

1.0583.0367.002-6 24 Meses 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 15 G

1.0583.0367.003-4 24 Meses 0,5 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.389, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 19 de dezembro de 2016, Seção 1, pág. 86, e em Suplemento pág. 18, referente ao processo 25351.019228/2003-75.

Onde se lê:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118

CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL DRUSOLOL TD 25351.019228/2003-75 04/2022 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2385384/16-8 1.0497.1281.001-1 24 Meses 20MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL

Leia-se:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118

CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL DRUSOLOL 25351.019228/2003-75 04/2022 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 2385384/16-8 1.0497.1281.001-1 24 Meses 20MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.628, de 27 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 62, e em Suplemento pág. 63, referente ao processo 25351.019228/2003-75.

Onde se lê:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7

CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL ANTIGLAUCOMATOSOS DRUSOLOL TD 25351.019228/2003-75 04/2017 COMERCIAL

1.0497.1281.001-1 24 Meses 20MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML Não informado 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

Leia-se:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 1.00497-7

CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL ANTIGLAUCOMATOSOS DRUSOLOL 25351.019228/2003-75 04/2017 887761/11-1 142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

1.0497.1281.001-1 24 Meses 20MG/ML + 5 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5 ML

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019090900194

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 842, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 9 de abril de 2018, Seção 1, pág. 95, e em Suplemento, pág. 14, referente ao processo nº 25351064980201665.

Onde se lê:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA 01571702000198

CLORATO DE SÓDIO + GLICONATO DE SÓDIO + ACETATO DE SÓDIO TRIHIDRATADO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO

PLASMAISTAR 25351.064980/2016-65 04/2023

Leia-se:

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA 01571702000198

CLORETO DE SÓDIO + GLICONATO DE SÓDIO + ACETATO DE SÓDIO TRIHIDRATADO + CLORETO DE POTÁSSIO + CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAIDRATADO

PLASMAISTAR 25351.064980/2016-65 04/2023"

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.487, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.488, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.489, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.490, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.460, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.461, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.462, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.463, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.464, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa TAKEDA GMBH, publicada pela Resolução - RE nº 2.467, de 6 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2018, Seção 1, página 60 e em suplemento da Seção 1, página 65, DE ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA , CNPJ: 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento: 1016181; PARA MOKSHA 8 BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 07.591.326/0001-80, Autorização de Funcionamento: 1064256; conforme expedientes nº 2227591/17-6 e 0493257/19-9.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Merz Pharma GmbH & Co. KGaA, publicada pela Resolução - RE nº 3.084, de 23 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 27 de novembro de 2017, Seção 1, página 113, e em suplemento da Seção 1, páginas 69 e 70; DE Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. CNPJ: 49.475.833/0001-0, Autorização/MS: 1009744 PARA Merz Farmacêutica Comercial Ltda. CNPJ: 11.681.446/0001-45 Autorização/MS: 1088021, conforme expedientes nº 0830319/17-3, 0830291/17-0, 0534462/19-0 e 0534479/19-4.

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Merz Pharma GmbH & Co. KGAA, publicada pela Resolução - RE nº 3.229, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 11 de dezembro de 2017, Seção 1, página 106, e em suplemento da Seção 1, página 108; DE Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. CNPJ: 49.475.833/0001-0, Autorização/MS: 1009744 PARA Merz Farmacêutica Comercial Ltda. CNPJ: 11.681.446/0001-45 Autorização/MS: 1088021, conforme expedientes nº 1045402/17-1 e 0534469/19-7.

Art. 4º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa ALMAC PHARMA SERVICES LIMITED, publicada pela Resolução - RE nº 1.901, de 17 de julho de 2019, no Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2019, Seção 1, pág. 60, e em suplemento da Seção 1, págs. 32 e 33, DE Actelion Pharmaceuticals do Brasil Ltda , CNPJ: 05.240.939/0001-47, Autorização de Funcionamento: 1.05.538-1; PARA Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ N° 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento: 1012361, conforme expedientes nº 0023154/19-1 e 0427513/19-6.

Art. 5º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa EXCELLA GMBH & CO. KG, publicada pela Resolução - RE nº 2.108, de 1º de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, página 48, e em suplemento da Seção 1, página 26, DE ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 05.240.939/0001-47, Autorização de Funcionamento: 1055381; PARA JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 51.780.468/0001-87, Autorização de Funcionamento: 1012361; conforme expedientes nº 0134051/19-4 e 0427472/19-5.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.465, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.466, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.383, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, pág. 59, e em Suplemento, pág. 43, referente a certificação da empresa Guangzhou Double One Latex Products CO., LTD., solicitada pela Equilíbrio Comércio de Produtos Farmacêuticos Eireli EPP, CNPJ n.º 05.215.461/0001-03, conforme expedientes nº 1140436/18-1 e 0602769/19-5.

Onde se lê:

Fabricante: Guangzhou Double One Products CO., LTD.

Leia-se:

Fabricante: Guangzhou Double One Latex Products CO., LTD.

Na Resolução-RE nº 1.633, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2019, Seção 1, pág. 51 e em Suplemento, pág. 31, referente à certificação da empresa Medtronic Dominicana (Manufactura), S.A, solicitada pela Medtronic Comercial Ltda, CNPJ: 01.772.798/0001-52, conforme expedientes nº 2012481/17-3 e 0600396/19-6.

Onde se lê:

Zona Franca San Isidro, Autopista San Isidro KM 17, 11505, Distrito Nacional, Santo Domingo Este, República Dominicana

Leia-se:

Zona Franca de San Isidro, Carretera San Isidro Km 17, 11505, Santo Domingo, República Dominicana.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.447, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.448, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.449, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.450, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.451, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.452, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.453, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.454, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.455, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.456, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.457, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.458, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.459, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

_____

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.479, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

_____

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.480, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

_____

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.326, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 95, de 20 de maio de 2019, Seção 1, pág. 121, e em Suplemento, págs. 69 e 71.

Onde se lê:
EMPRESA: P. H. MANGUE DE ARAÚJO E ARAÚJO - DROGARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ SCOMPARIM Nº 587-A
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 13806571 - MOJI MIRIM/SP
CNPJ: 31.896.373/0001-16
PROCESSO: 25351.186803/2019-10 AUTORIZ/MS: 7.64459-4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: P. H. MANGUE DE ARAÚJO E ARAÚJO - DROGARIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSÉ SCOMPARIM Nº 584-A
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 13806571 - MOJI MIRIM/SP
CNPJ: 31.896.373/0001-16
PROCESSO: 25351.186803/2019-10 AUTORIZ/MS: 7.64459-4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 1.038, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, pág. 61, e em Suplemento, págs. 45 e 69.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA A.E.J. LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS FILHO, 1356, LOJA 03
BAIRRO: CEP: - COTIA/SP
CNPJ: 26.152.871/0001-14
PROCESSO: 25351.111828/2019-51 AUTORIZ/MS: 7.63881.4
EXPEDIENTE: 0169016/19-7
Leia-se:
EMPRESA: A. G. DIAS - DROGARIA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PEREIRA DE ASSIS FILHO, 1356, LOJA 03
BAIRRO: JARDIM SANTA MARIA CEP: 06709500 - COTIA/SP
CNPJ: 26.152.871/0001-14
PROCESSO: 25351.111828/2019-51 AUTORIZ/MS: 7.63881.4
EXPEDIENTE: 0169016/19-7

Na Resolução - RE nº 3.517, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União n° 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 105, e em Suplemento, págs. 68 e 72.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA GASPARINI & CASSARO LTDA EPP
ENDEREÇO: AV BRASILIA 1025 LOJA 02
BAIRRO: PORTO CANOA CEP: 29168600 - SERRA/ES
CNPJ: 26.781.990/0001-36
PROCESSO: 25351.189913/2017-63
AUTORIZ/MS: 7.51133-1
AT I V I DA D E / C L A S S E:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA GASPARINI & CASSARO LTDA EPP
ENDEREÇO: AV BRASILIA 1025 LOJA 02
BAIRRO: PORTO CANOA CEP: 29168600 - SERRA/ES
CNPJ: 26.781.990/0001-36
PROCESSO: 25351.189913/2017-63
AUTORIZ/MS: 7.51133-1
AT I V I DA D E / C L A S S E:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 1.493, de 5 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 110, de 10 de junho de 2019, Seção 1, pág. 78, e em Suplemento, pág. 48.

Onde se lê:
EMPRESA: FERNANDES & DUTRA - LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 1969
BAIRRO: SETOR 03 CEP: 76887000 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO
CNPJ: 27.633.374/0001-09
PROCESSO: 25351.217891/2018-10
AUTORIZ/MS: 7.57978-9
AT I V I DA D E / C L A S S E:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
Leia-se:
EMPRESA: FERNANDES E BICALHO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 1969
BAIRRO: SETOR 03 CEP: 76887000 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO
CNPJ: 27.633.374/0001-09
PROCESSO: 25351.217891/2018-10
AUTORIZ/MS: 7.57978-9
AT I V I DA D E / C L A S S E:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
---

Na Resolução - RE nº 1.659, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 119, de 24 de junho de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 39 e 40.

Onde se lê:
EMPRESA: MILLIDOCK PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA
ENDEREÇO: Estrada da Lagoinha nº 501, Bloco 4
BAIRRO: Lagoa CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
CNPJ: 25.210.463/0001-09
PROCESSO: 25351.281417/2016-27 AUTORIZ/MS: 1.15770.8
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: PTC FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: Estrada da Lagoinha nº 501, Bloco 4
BAIRRO: Lagoa CEP: 06730000 - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP
CNPJ: 25.210.463/0001-09
PROCESSO: 25351.281417/2016-27 AUTORIZ/MS: 1.15770.8
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 817, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 62, de 1º de abril de 2019, Seção 1, pág. 142, e em Suplemento, págs. 45 e 66.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA RODELA & MARTINS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO ZAVATTI 624
BAIRRO: CONJ. HAB. VICTORIO DE SANTI CEP: 14808270 - ARARAQUARA/SP
CNPJ: 31.512.337/0001-01
PROCESSO: 25351.847455/2018-70 AUTORIZ/MS: 7.62839-4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA RODELA & MARTINS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO ZAVATTI 624
BAIRRO: CONJ. HAB. VICTORIO DE SANTI CEP: 14808270 - ARARAQUARA/SP
CNPJ: 31.512.337/0001-01
PROCESSO: 25351.847455/2018-70 AUTORIZ/MS: 7.62839-4
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
---

Na Resolução - RE nº 1.603, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 115, de 17 de junho de 2019, Seção 1, pág. 44, e em Suplemento, págs. 45, 46 e 47.

Onde se lê:
EMPRESA: SELMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA LUIS LOUZA 138/140
BAIRRO: OLIMPICO CEP: 09540430 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 21.994.536/0001-40
PROCESSO: 25351.673574/2015-32 AUTORIZ/MS: 1.14780.6

AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: RICHEN BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA LUIS LOUZA 138/140
BAIRRO: OLIMPICO CEP: 09540430 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 21.994.536/0001-40
PROCESSO: 25351.673574/2015-32 AUTORIZ/MS: 1.14780.6
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.730, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 124, de 1º de julho de 2019, Seção 1, pág. 198, e em Suplemento, págs. 50 e 52.
Onde se lê:
EMPRESA: NORTE PÁPEIS E EMBALAGENS LTDA
ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora de Fatima, 321
BAIRRO: Nossa Senhora de Fátima CEP: 39550000 - TAIOBEIRAS/MG
CNPJ: 13.237.533/0001-33
PROCESSO: 25351.295785/2019-58
AUTORIZ/MS: 4.00963.1
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: NORTE PÁPEIS E EMBALAGENS LTDA
ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora de Fatima, 321
BAIRRO: Nossa Senhora de Fátima CEP: 39550000 - TAIOBEIRAS/MG
CNPJ: 13.237.533/0001-33
PROCESSO: 25351.295785/2019-58
AUTORIZ/MS: 4.00963.1
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 1.813, de 4 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 129, de 8 de julho de 2019, Seção 1, pág. 150, e em Suplemento, págs. 70 e 71.
Onde se lê:
EMPRESA: VELTEN LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA EPP
ENDEREÇO: ROD PRES. DUTRA, 2769, BLC 02, ARMAZ 10 SUP - EMBAU 2601
BAIRRO: PARQUE COLUMBIA CEP: 21535501 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 05.593.147/0006-60
PROCESSO: 25351.169011/2019-72 AUTORIZ/MS: 1.19023.3
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: VELTEN LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA EPP
ENDEREÇO: ROD PRES. DUTRA, 5901, KM 09
BAIRRO: CENTRO CEP: 25510000 - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
CNPJ: 05.593.147/0006-60
PROCESSO: 25351.169011/2019-72 AUTORIZ/MS: 1.19023.3
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.730, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 124, de 1º de julho de 2019, Seção 1, pág. 198, e em Suplemento, págs. 50 e 59.
Onde se lê:
EMPRESA: ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA
ENDEREÇO: R ALBERTO DE OLIVEIRA 601
BAIRRO: ZONA 6 CEP: 87015390 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 79.151.502/0001-73
PROCESSO: 25351.330473/2019-06
AUTORIZ/MS: 3.08709.7
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: ARIOVALDO COSTA PAULO & CIA LTDA
ENDEREÇO: R ALBERTO DE OLIVEIRA, 705 - SALA A
BAIRRO: ZONA 6 CEP: 87015390 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 79.151.502/0001-73
PROCESSO: 25351.330473/2019-06
AUTORIZ/MS: 3.08709.7
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 1.888, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 134, de 15 de julho de 2019, Seção 1, pág. 134, e em Suplemento, págs. 33 e 38.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS FARMA GUARULHOS LTDA
ENDEREÇO: estrada do elenco 1643
BAIRRO: jardim sao domingos CEP: 07142000 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 30.411.695/0001-65
PROCESSO: 25351.279618/2019-60
AUTORIZ/MS: 7.66178-6
ATIVIDADE / CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS FARMA GUARULHOS LTDA
ENDEREÇO: estrada do elenco 1643
BAIRRO: jardim sao domingos CEP: 07142000 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 30.411.695/0001-65
PROCESSO: 25351.279618/2019-60
AUTORIZ/MS: 7.66178-6
ATIVIDADE / CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, págs. 50 e 122.
Onde se lê:
EMPRESA: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO ENDEREÇO: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5416
BAIRRO: SÃO PEDRO CEP: 15090000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 60.003.761/0001-29
PROCESSO: 0586996
AUTORIZ/MS: 1.03150.9
AT I V I DA D E / C L A S S E
IMPORTAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO ENDEREÇO: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5544
BAIRRO: SÃO PEDRO CEP: 15090000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 60.003.761/0001-29
PROCESSO: 0586996
AUTORIZ/MS: 1.03150.9
AT I V I DA D E / C L A S S E
IMPORTAR: CORRELATO/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 1.959, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 139, de 22 de julho de 2019, Seção 1, pág. 62, e em Suplemento, págs. 71 e 72.
Onde se lê:
EMPRESA: GISELI FERREIRA & FERREIRA LTDA
ENDEREÇO: RUA JURUTAU, 733, SALA B
BAIRRO: JARDIM BANDEIRANTES CEP: 86703067 - ARAPONGAS/PR
CNPJ: 14.755.483/0001-49
PROCESSO: 25351.054892/2014-13
AUTORIZ/MS: 7.10120-0
AT I V I DA D E / C L A S S E:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
Leia-se:
EMPRESA: GISELI FERREIRA & FERREIRA LTDA
ENDEREÇO: RUA JURUTAU, 733, SALA B
BAIRRO: JARDIM BANDEIRANTES CEP: 86703067 - ARAPONGAS/PR
CNPJ: 14.755.483/0001-49
PROCESSO: 25351.054892/2014-13
AUTORIZ/MS: 7.10120-0
AT I V I DA D E / C L A S S E:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 1.988, de 24 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 144, de 29 de julho de 2019, Seção 1, pág. 63, e em Suplemento, págs. 51 e 52.
Onde se lê:
EMPRESA: BETTANIN INDUSTRIAL S/A
ENDEREÇO: BR 116 KM 258
BAIRRO: NOVO ESTEIO CEP: 9327000 - ESTEIO/RS
CNPJ: 89.724.447/0001-17
PROCESSO: 25351.382901/2019-78 AUTORIZ/MS: 4.01177.2
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS
Leia-se:
EMPRESA: BETTANIN S/A
ENDEREÇO: BR 116 KM 258
BAIRRO: NOVO ESTEIO CEP: 93270000 - ESTEIO/RS
CNPJ: 89.724.447/0001-17
PROCESSO: 25351.382901/2019-78 AUTORIZ/MS: 4.01177.2
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
IMPORTAR: COSMÉTICOS

Na Resolução - RE nº 821, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 62, de 1º de abril de 2019, Seção 1, pág. 142, e em Suplemento, págs. 78 e 79.
Onde se lê:
EMPRESA: OLD MED MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI
ENDEREÇO: AV DAS AMERICAS 12300 LOJ 166
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22790702 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 20.086.456/0001-23
PROCESSO: 25351.696295/2014-95 AUTORIZ/MS: 442131HWW7H1 (8.11355.7)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: GOLD MED MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI
ENDEREÇO: AV DAS AMERICAS 12300 LOJ 166
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22790702 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 20.086.456/0001-23
PROCESSO: 25351.696295/2014-95 AUTORIZ/MS: 442131HWW7H1 (8.11355.7)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 56 e 94.
Onde se lê:
EMPRESA: MINHA FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: Avenida ALEXANDRINO DE ALENCAR 1650
BAIRRO: CENTRO CEP: 94010001 - GRAVATAÍ/RS
CNPJ: 10.374.002/0015-08
PROCESSO: 25351.376961/2018-71 AUTORIZ/MS: 7.59554.6
AT I V I DA D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: MINHA FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: Avenida José Loureiro da Silva, 1650 - Loja A
BAIRRO: CENTRO CEP: 94010001 - GRAVATAÍ/RS
CNPJ: 10.374.002/0015-08
PROCESSO: 25351.376961/2018-71 AUTORIZ/MS: 7.59554.6
AT I V I DA D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 56 e 112.
Onde se lê:
EMPRESA: T & T Produtos Medicos Hospitalares Ltda
ENDEREÇO: Rua DOUTOR PAULO FERRAZ DA COSTA AGUIAR 139
BAIRRO: VILA YARA CEP: 06026090 - OSASCO/SP
CNPJ: 13.032.053/0001-36
PROCESSO: 25351.316768/2012-65
AUTORIZ/MS: PXYW3H248L7L (8.08652.0)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: T & T Produtos Medicos Hospitalares Ltda
ENDEREÇO: Rua DOUTOR PAULO FERRAZ DA COSTA AGUIAR 139 LOJA 02
BAIRRO: VILA YARA CEP: 06026090 - OSASCO/SP
CNPJ: 13.032.053/0001-36
PROCESSO: 25351.316768/2012-65
AUTORIZ/MS: PXYW3H248L7L (8.08652.0)
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 4.159, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 34, e em Suplemento, pág. 115.
Onde se lê:
EMPRESA: VELOXX TRASNPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ALVARENGA PEIXOTO Nº 344
BAIRRO: VILA ANASTACIA CEP: 05095010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 14.990.752/0001-51
PROCESSO: 25351.606928/2014-91 AUTORIZ/MS: P2XY27H4798X (8.11190.6)
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS.
Leia-se:
EMPRESA: VELOXX TRANSPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ALVARENGA PEIXOTO Nº 384
BAIRRO: VILA ANASTACIO CEP: 05095010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 14.990.752/0001-51
PROCESSO: 25351.606928/2014-91 AUTORIZ/MS: P2XY27H4798X (8.11190.6)
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 4.176, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 36, e em Suplemento, pág. 122.
Onde se lê:
EMPRESA: VELOXX TRASNPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ALVARENGA PEIXOTO Nº 344
BAIRRO: VILA ANASTACIA CEP: 05095010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 14.990.752/0001-51
PROCESSO: 25351.606900/2014-35 AUTORIZ/MS: 1.12237.9
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: VELOXX TRANSPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ALVARENGA PEIXOTO Nº 384
BAIRRO: VILA ANASTACIO CEP: 05095010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 14.990.752/0001-51
PROCESSO: 25351.606900/2014-35 AUTORIZ/MS: 1.12237.9
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.182, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 36, e em Suplemento, págs. 125 e 126.
Onde se lê:
EMPRESA: VELOXX TRASNPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ALVARENGA PEIXOTO Nº 344
BAIRRO: VILA ANASTACIA CEP: 05095010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 14.990.752/0001-51
PROCESSO: 25351.606914/2014-63 AUTORIZ/MS: 1.12236.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: VELOXX TRANSPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ALVARENGA PEIXOTO Nº 384
BAIRRO: VILA ANASTACIO CEP: 05095010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 14.990.752/0001-51
PROCESSO: 25351.606914/2014-63 AUTORIZ/MS: 1.12236.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.163, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 35, e em Suplemento, pág. 118.
Onde se lê:
EMPRESA: VELOXX TRASNPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ALVARENGA PEIXOTO Nº 344
BAIRRO: VILA ANASTACIA CEP: 05095010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 14.990.752/0001-51
PROCESSO: 25351.606932/2014-49 AUTORIZ/MS: 2.07697.1
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: VELOXX TRANSPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ALVARENGA PEIXOTO Nº 384
BAIRRO: VILA ANASTACIO CEP: 05095010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 14.990.752/0001-51
PROCESSO: 25351.606932/2014-49 AUTORIZ/MS: 2.07697.1
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 4.166, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n° 207, de 27 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 35, e em Suplemento, pág. 119.
Onde se lê:
EMPRESA: VELOXX TRASNPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ALVARENGA PEIXOTO Nº 344
BAIRRO: VILA ANASTACIA CEP: 05095010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 14.990.752/0001-51
PROCESSO: 25351.606930/2014-91 AUTORIZ/MS: 3.06084.4
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: VELOXX TRANSPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA ALVARENGA PEIXOTO Nº 384
BAIRRO: VILA ANASTACIO CEP: 05095010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 14.990.752/0001-51
PROCESSO: 25351.606930/2014-91 AUTORIZ/MS: 3.06084.4
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 56 e 106.
Onde se lê:
EMPRESA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ENDEREÇO: Avenida HUMAITA 1001
BAIRRO: LOTEAMENTO PONTAL NORTE CEP: 75708270 - CATALÃO/GO
CNPJ: 04.274.988/0002-19
PROCESSO: 25351.696866/2014-16 AUTORIZ/MS: 1.12720.6
ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ENDEREÇO: AV SILVIO BUENO DE MORAIS 1001
BAIRRO: LOTEAMENTO PONTAL NORTE CEP: 75708270 - CATALÃO/GO
CNPJ: 04.274.988/0002-19
PROCESSO: 25351.696866/2014-16 AUTORIZ/MS: 1.12720.6
ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 56 e 81.
Onde se lê:
EMPRESA: LOGIC PHARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ENDEREÇO: Rodovia ANTONIO HEIL 1001
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316001 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 21.372.384/0001-43
PROCESSO: 25351.418447/2015-41 AUTORIZ/MS: 1.14286.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: LOGIC PHARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ENDEREÇO: Rodovia ANTONIO HEIL 1001, KM 01, GALPÃO 11
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316001 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 21.372.384/0001-43
PROCESSO: 25351.418447/2015-41 AUTORIZ/MS: 1.14286.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 56 e 58.
Onde se lê:
EMPRESA: LOGIC PHARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ENDEREÇO: Rodovia ANTONIO HEIL 1001
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316001 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 21.372.384/0001-43
PROCESSO: 25351.418531/2015-79 AUTORIZ/MS: 2.08172.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: LOGIC PHARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ENDEREÇO: Rodovia ANTONIO HEIL 1001, KM 01, GALPÃO 11
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316001 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 21.372.384/0001-43

PROCESSO: 25351.418531/2015-79 AUTORIZ/MS: 2.08172.2
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 56 e 108.
Onde se lê:
EMPRESA: LOGIC PHARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA ANTONIO HEIL 1001
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316001 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 21.372.384/0001-43
PROCESSO: 25351.418477/2015-02 AUTORIZ/MS: 0731W552M883 (8.12390.3)
ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: LOGIC PHARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA ANTONIO HEIL, 1001, KM 01, GALPÃO 11
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316001 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 21.372.384/0001-43
PROCESSO: 25351.418477/2015-02 AUTORIZ/MS: 0731W552M883 (8.12390.3)
ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.052, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 52, e em Suplemento, págs. 56 e 107.
Onde se lê:
EMPRESA: LOGIC PHARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ENDEREÇO: Rodovia ANTONIO HEIL 1001
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316001 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 21.372.384/0001-43
PROCESSO: 25351.697734/2015-63 AUTORIZ/MS: 1.14836.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: LOGIC PHARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA ANTONIO HEIL, 1001, KM 01, GALPÃO 11
BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 88316001 - ITAJAÍ/SC
CNPJ: 21.372.384/0001-43
PROCESSO: 25351.697734/2015-63 AUTORIZ/MS: 1.14836.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.469, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 3ª Vara - VF/BA, no Processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.470, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.471, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar, a pedido da empresa, o registro dos produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Cada empresa terá o prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias para recolhimento dos produtos em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.472, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos Derivados do Tabaco das marcas, conforme anexo, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.473, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Judicial concedida pela 1ª Vara Federal - SJ/DF, no Processo nº 1004568-32.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.474, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.817, de 12 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2018, Seção 1, pág. 50, e em Suplemento, pág. 13, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento do Registro - ANVISA da marca CLUB ONE BLUE, Processo 25351.040269/2018-15, Vencimento 26/03/2019, referente à CIA SULAMERICANA DE TABACOS S.A., CNPJ 01.301.517/0001-83, em cumprimento à Decisão proferida no Processo nº 1003063-69.2019.4.01.3400 da 6º Vara Federal Cível da SJDF - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.520, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.214, de 9 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 78, e em Suplemento, pág. 40, única e exclusivamente quanto ao indeferimento do registro do produto fumígeno constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.497, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.498, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.499, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.500, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.516, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.517, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme anexo.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.518, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.080, de 31 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 147, de 1° de agosto de 2019; Seção 1, pág. 94.

Onde se lê:
BROMISA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
54449111000109
BROMETILA
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO - FAIXA AZUL
Leia-se:
BROMISA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
54449111000109
BROMETILA
CATEGORIA 1 - PRODUTO EXTREMAMENTE TÓXICO - FAIXA VERMELHA
Onde se lê:
UNIBRAS AGRO QUIMICA LTDA
49169642000108
ISCA FORMICIDA ATTA MEX-S
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO - FAIXA VERDE
UNIBRAS AGRO QUIMICA LTDA
49169642000108
ISCA FORMICIDA ATTA MEX-S N.A.
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO - FAIXA VERDE
Leia-se:
UNIBRAS AGRO QUIMICA LTDA
49169642000108
ISCA FORMICIDA ATTA MEX-S
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL
UNIBRAS AGRO QUIMICA LTDA
49169642000108
ISCA FORMICIDA ATTA MEX-S N.A.
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO - FAIXA VERDE
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL
Onde se lê:
ATTA KILL INDUSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRCOLAS LTDA
65591430000170
MIREX-S
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO - FAIXA VERDE
ATTA KILL INDUSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRCOLAS LTDA
65591430000170
MIREX-S MAX
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO - FAIXA VERDE
ATTA KILL INDUSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRCOLAS LTDA
65591430000170
MIREX-S MAX N.A
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO - FAIXA VERDE
ATTA KILL INDUSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRCOLAS LTDA
65591430000170
MIREX-S N.A
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO - FAIXA VERDE
ATTA KILL INDUSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRCOLAS LTDA
65591430000170
MIREX-S2
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO - FAIXA VERDE
ATTA KILL INDUSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRCOLAS LTDA
65591430000170
MIREX-S2 N.A
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO - FAIXA VERDE
Leia-se:
ATTA KILL INDUSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRCOLAS LTDA
65591430000170
MIREX-S
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL
ATTA KILL INDUSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRCOLAS LTDA
65591430000170
MIREX-S MAX
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL
ATTA KILL INDUSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRCOLAS LTDA
65591430000170
MIREX-S MAX N.A
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL
ATTA KILL INDUSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRCOLAS LTDA
65591430000170
MIREX-S N.A
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL
ATTA KILL INDUSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRCOLAS LTDA
65591430000170
MIREX-S2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL
ATTA KILL INDUSTRIA E COMERCIO DE DEFENSIVOS AGRCOLAS LTDA
65591430000170
MIREX-S2 N.A
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.491, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.492, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.493, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.494, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.495, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.496, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos saneantes de risco 2, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.519, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir da Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003, em razão de não existirem produtos com registro válido no Brasil, as seguintes monografias: A52 - Álcool isoesterearílico etoxilado; B08 - Bioresmetrina; B12 - Bromofós; C41 - Clorfacinona; C23 - Cumacloro; C33 - Cumafeno; F04 - Fenclorfós; F17 - Fosalona; I03 - Iodofenfós; M29 - Metil Neodecanamida; N01 - Nalede; N07 - Niclosamida; P48 - Perfluorooctano sulfonato de lítio; R01 - Resmetrina.

Art. 2º Excluir, a parte específica referente ao uso domissanitário, da Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE n° 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003, em razão de não existirem produtos com registro válido no Brasil, as seguintes monografias: C59 - Beta-Cipermetrina; C29.1 - Clorimurom-etílico; C55 - Compostos de cobre; D10 - Diazinona; F28 - Fenpropatrina; S16 - Saflufenacil.

Art. 3º Disponibilizar tais monografias na lista de monografias excluídas presente no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-eautorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/excluidas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 32, DE 28 DE AGOSTO DE 2019
(Sessão Extraordinária)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 14 horas e 30 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Em seguida, esclareceu que a sessão extraordinária do Plenário foi convocada, nos termos do art. 59 e 96, inciso III, do Regimento Interno, para posse da Dra. Cristina Machado da Costa e Silva no cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU, ao qual foi reconduzida pelo Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República de 5 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte.

A convite do Presidente, a Dra. Cristina Machado da Costa e Silva prestou o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar com independência e exação os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal e as leis do País".

Na sequência, o Secretário-Geral de Administração desta Corte, Luiz Henrique Pochyly da Costa, fez a leitura do termo de posse da Dra. Cristina Machado da Costa e Silva e colheu as assinaturas do Presidente e da empossanda.

A Presidência congratulou-se com a Procuradora-Geral por sua recondução ao cargo, que agradeceu os cumprimentos. A íntegra da manifestação da Dra. Cristina Machado da Costa e Silva consta do Anexo Único a esta Ata.

Às 14 horas e 36 minutos, a Presidência encerrou a sessão extraordinária do Plenário, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de setembro de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 575, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução CJF-RES-2014/00305, de 7 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo nº 0000270-76.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 05/08/2019, , resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CJF 305/2014, de 7 de outubro de 2014, passando a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 15. .....

§ 2º É permitido o cadastro e a nomeação de pessoa jurídica de direito público para a prestação de serviço pericial, no âmbito da assistência judiciária gratuita.

§ 3º Nas hipóteses em que se tenha escolhido uma entidade pública para a produção da prova pericial, a responsabilidade civil, criminal e administrativa do perito é pessoal, sendo imprescindível a identificação do profissional incumbido de produzir o laudo."

"Art. 28.....

§ 1º Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários dos profissionais mencionados no caput até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo, observados os seguintes critérios:

I - a especialização e a complexidade do trabalho realizado, distinto da generalidade das perícias, interpretações ou traduções, com descrição em decisão fundamentada de designação de perícia ou indicação do profissional;

II - ausência de profissional inscrito na AJG na Subseção Judiciária ou Comarca, ou recusa comprovada de outros profissionais;

III - existência de deslocamento que justifique a necessidade de indenização;

IV - utilização de instalações, serviços ou equipamentos próprios do profissional, que justifique a necessidade de indenização;

V - o tempo de duração de audiência em que realizada atividade de perito, intérprete ou tradutor;

VI - realização de perícia em mais de uma localidade;

VII - a peculiaridade do caso que justifique outra indenização não indicada anteriormente.

§ 2º Sempre que possível, deverá o magistrado determinar a realização de perícias em bloco, pelo mesmo profissional, na mesma especialidade, de modo que torne menos onerosa a realização dos trabalhos. Nesses casos, os honorários periciais poderão ser fixados, a critério do juiz e mediante justificativa, até pela metade do valor mínimo previsto na Tabela V do anexo;

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o juiz deverá cuidar para que a designação das perícias observe a realização de no máximo 10 (dez) perícias diárias, podendo esse limite ser ampliado para até 20 (vinte), quando o perito se valer da estrutura da Justiça para a realização dos exames; deverá também cuidar para que o valor pago mensalmente, a título de honorários, a um mesmo perito judicial, não exceda 150 (cento e cinquenta) vezes o valor máximo estipulado na Tabela V do anexo."

"Art. 30-A. A perícia indireta por similaridade em local de trabalho realizada em empresa paradigma da encerrada anteriormente, do mesmo ramo de atividade, será paga uma única vez, podendo ser utilizada como prova emprestada nos demais processos, ainda que não seja da mesma vara da Subseção Judiciária ou Comarca.

Parágrafo único. Priorizar-se-á, além do uso da prova emprestada, a designação do mesmo profissional para perícia a ser feita no mesmo estabelecimento, em processos diversos, ressalvada impossibilidade devidamente justificada."

Art. 2º Alterar a Tabela II, anexa à Resolução CJF-RES-2014/00305, na forma a seguir:

TABELA II

HONORÁRIOS PERICIAIS NA JUSTIÇA FEDERAL COMUM

Área	Valor Mínimo (R$)	Valor Máximo (R$)
Engenharia, Contábil e Ciências Econômicas	R$ 149,12	R$ 372,80
Outras áreas	R$ 62,13	R$ 248,53

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.701, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 1.966.577,00 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R$ 1.966.577,00 (um milhão, novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais) , conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							1.966.577
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							1.966.577
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							1.966.577
			F	3	2	90	0	100	111.290
			F	3	2	90	0	180	12.968
			F	3	2	90	0	181	1.842.319
TOTAL - FISCAL									1.966.577
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.966.577

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios									
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							1.966.577
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							124.527
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							124.527
			F	4	2	90	0	100	111.290
			F	4	2	90	0	180	12.968
			F	4	2	90	0	181	269
		Projetos							
02 122	0567 13ZW	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDFT							1.842.050
02 122	0567 13ZW 0053	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDFT - No Distrito Federal							1.842.050
			F	4	2	90	0	181	1.842.050
TOTAL - FISCAL									1.966.577
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.966.577

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 19, DE 11 DE JULHO DE 2019

PL. PEP CFMV nº 5211/2018. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃO Nº 25, DE 12 DE JULHO DE 2019

PL. PEP CFMV nº 5952/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃO Nº 30, DE 12 DE JULHO DE 2019

PL. PEP CFMV nº 1960/2019. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Plano de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as recomendações da Controladoria Geral da União, acerca da necessidade de instituição do Plano de Integridade pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria CGC nº 57/2019, que recomenda o comprometimento da alta administração e que o Plano de Integridade, seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação. Resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRCAL), e formalizá-lo por meio do Plano de Integridade, disponível no sítio www.crcal.org.br.

Art. 2º Os ajustes ao Plano de Integridade serão realizados na versão eletrônica com a data da última atualização. Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aprovada na 1.141 ª Reunião Plenária, realizada em 23 de agosto de 2019.

PAULO SERGIO BRAGA DA ROCHA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento para o ano de 2019 do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da CRFB/88; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 4.320/64, no que for aplicável aos Conselhos de Fiscalização Profissional; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso XIV, e, por pertinência, no art. 31, inciso IX, ambos do Estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO as deliberações anteriores do Órgão Plenário acerca da aquisição da nova Sede do CREF3/SC, e da Comissão de Controle e Finanças acerca do valor máximo a ser despendido para tal fim, bem como os valores indicados por meio das propostas apresentadas no procedimento de Chamamento Público nº 01/2019; CONSIDERANDO que o índice de inadimplência do CREF3/SC, no ano de 2018, foi de 30,50%, utilizou-se o percentual de 69,50% do valor total de R$ 21.169.423,04 - que representa o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior -, a fim de demonstrar a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa; CONSIDERANDO a deliberação do Órgão Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião na reunião de 31 de agosto de 2019. resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tendo como fonte de recurso o percentual de 69,50% do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, que perfaz o montante de R$ 14.712.740,01 (quatorze milhões, setecentos e doze mil, setecentos e quarenta reais e um centavo). Parágrafo Único: O referido crédito será utilizado na rubrica orçamentária 6.2.2.1.01.02.013 SEDE.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial ora aprovado e aberto somente poderá ser utilizado para aquisição de sede para o CREF3/SC, sendo vedado qualquer outro uso.

Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU WOLNEY FURTADO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE AGOSTO DE 2019

Revoga a Portaria CRT-BA nº. 002, de 09 de janeiro de 2019, e normatiza os procedimentos para concessão de diárias, jetons, verbas de representação, passagens e deslocamentos terrestres no âmbito do CRT-BA e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

[..], resolve:

CAPÍTULO I - DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 1º. É assegurado aos dirigentes, conselheiros regionais efetivos e suplentes, colaboradores e demais convidados do CRT-BA, quando em viagem nacional, a percepção de diária nos valores abaixo demonstrados, a título de indenização de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião do afastamento da cidade de origem.

ITENS	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
01	Para Diretores Executivos e Conselheiros Regionais efetivos e suplentes	R$ 660,00
02	Para empregados, assessores e demais convidados	R$ 660,00

§1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á cidade de origem o local de sede da entidade, salvo quando tratar-se de Conselheiro, em que poderá ser considerado o local de residência do beneficiário.

§2º. Os valores das diárias serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) nas seguintes hipóteses:

a)quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; e

b)no dia de retorno a sede.

§3º. Não haverá concessão de diária para deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídos.

Art. 2º. É assegurado aos dirigentes, conselheiros regionais efetivos e suplentes, colaboradores e demais convidados do CRT-BA, quando em viagem internacional, a percepção de diária nos valores abaixo demonstrados, a título de indenização de despesas com pernoite, locomoção e alimentação.

ITENS	DESTINOS	VALOR
01	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	Euro 500,00
02	Demais destinos	US$ 500,00

§1º. As diárias internacionais serão pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento.

§2º. Quando a missão ao exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiado cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver voo no mesmo dia com destino à residência do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável em nosso país.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE JETONS

Art. 3º. É garantido aos membros da Diretoria Executiva e os conselheiros efetivos e suplentes, quando do comparecimento a reuniões deliberativas, a percepção de jeton no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

§1º. Não haverá pagamento de jeton para reuniões de Diretoria Executiva quando estas forem realizadas concomitantemente aos períodos de sessões plenárias.

§2º. Fica limitado o pagamento de 03 (três) jetons por dia, mediante lista de presença, limitado a 1 (um) jeton por turno/período.

Art. 4º. O pagamento de jeton ficará condicionado à apresentação da lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 5º. É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 13.639/2018 a percepção de auxílio de representação, não acumulável com a diária, a título de indenização de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da participação em reuniões, eventos e demais atividades de interesse do CRT-BA, na sede da Entidade e região metropolitana, não podendo ultrapassar 01 (uma) verba por dia.

§1º. O valor do auxílio de representação deve ser limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária.

§2º. O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado a apresentação de ata ou de relatório de participação com a descrição detalhada das atividades desempenhas.

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DE PASSAGENS E DESLOCAMENTOS TERRESTRES

Art. 6º. Os dirigentes, conselheiros regionais efetivos e suplentes, colaboradores e demais convidados do CRT-BA que, a serviço, por atribuição de representação da mencionada Autarquia Federal ou para fins de treinamento, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede da entidade, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus às passagens aéreas ou terrestres (ônibus).

§1º. Quando a locomoção via intermunicipal ocorrer por meio próprio, o ressarcimento será efetuado mediante requerimento e autorização do Presidente e do Diretor Financeiro, desde que obedecidos os seguintes critérios:

a)quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível e demais itens de manutenção e seguro, observará o valor de R$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por quilômetro rodado;

b)a distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas pelo Google Maps (mapa via internet);

c)no caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas.

§3º. A comprovação das despesas realizadas será feita através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras.

§4º. A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pela Autarquia, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

CAPÍTULO V - DO ATO DE CONCESSÃO

Art. 7º. A concessão de diárias, jetons, auxílios de representação, passagens e deslocamentos terrestres no âmbito do CRT-BA será realizada mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo Presidente e Diretor Financeiro deste Conselho.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

a)Convite ou motivação;

b)Número do projeto;

c)Diretor solicitante;

d)Nome do participante, cargo e/ou função;

e)Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;

f)Descrição do(s) motivo(s) da viagem;

g)Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;

h)Período de afastamento;

i)Trecho da viagem;

j)Despesas e respectivas quantidades;

k)Assinaturas dos ordenadores;

l)Quando o passageiro não for conselheiro federal ou regional, efetivo ou suplente, membro de comissões e câmaras técnicas do Conselho Federal e/ou delegado dos conselhos regionais o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do Presidente ou Tesouraria do CRT-BA.

§ 5º A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e plenário do CRT-BA e a definição do trecho e data fica a cargo do Presidente ou Diretor Financeiro deste Conselho.

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

a)cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

b)relatório de participação, conforme anexo IV, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;

c)no caso de viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 8º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§ 9º As diárias, jetons e auxílios de representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao CRT-BA no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição o pagamento em relação à próxima viagem será retido.

Art. 8º. A percepção de diárias e jetons não configura salário, vencimento ou subsídio, tendo em vista seu pagamento consistir em verba indenizatória, referente ao exercício de função pública administrativa de caráter gratuito, conforme previsto na Lei Federal nº 13.639/2008.

Art. 9º. As atividades descritas nesta Portaria devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 10º. Fica o Presidente do CRT-BA autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia.

Art. 12º. Fica revogada a Portaria CRT-BA nº. 002, de 09 de janeiro de 2019.

Art. 13º. A presente Portaria entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Cria cargo de livre provimento no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

[...], resolve:

Art.1º. CRIAR o cargo de livre provimento em comissão de Coordenador Administrativo, para nomeação através de portaria própria.

§1º. O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

§ 2º. A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do trabalho - CLT.

§ 3º. O ocupante do cargo de Coordenador Administrativo deverá, à época de sua nomeação, possuir curso superior completo com experiência e/ou conhecimentos em área compatível com as atribuições do cargo.

Art. 2º. São atribuições do Coordenador Administrativo:

a)Gerenciar, planejar, organizar e supervisionar todas as atividades administrativas desenvolvidas pelos setores específicos do CRT-BA;

b)Coordenar as atividades administrativas e de apoio logístico à realização de reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário, das Comissões e eventos do CRT-BA;

c)Elaborar ofícios, informativos e relatórios, de acordo com as necessidades do CRT-BA;

d)Apoiar, quando necessário, os trabalhos das comissões;

e)Realizar contatos com instituições para desenvolvimento de atividades de interesse do CRT-BA, conforme orientações;

f)Acompanhar a publicação de atos normativos e matérias em Diário Oficial e Jornais de grande circulação;

g)Encaminhar e acompanhar as deliberações do CRT-BA, no tocante a publicações oficiais, confecção e aquisição de materiais, entre outros, observando o prazo para sua execução;

h)Zelar pela conservação e controle dos bens e imóveis, solicitando, quando necessário, autorização para contratar profissionais de manutenção a fim de aumentar a vida útil dos bens e mantê-los em bom estado de funcionamento;

i)Preparar, instruir e acompanhar procedimentos licitatórios, bem como contratos e outros instrumentos legais, em conformidade com os modelos praticados, para submeter a análise da Assessoria Jurídica do CRT-BA;

j)Acompanhar os contratos e convênios firmados pelo CRT-BA, e comunicar à Direção fatos como descumprimento de cláusula, vencimento, alteração de prazos ou custos e outros; e

k)Controlar a efetividade dos funcionários e estagiários.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho